CASCAIS

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
[**REVISÃO**]

Elementos que Acompanham o Plano

Relatório – Anexos
(Anexo 17-2 - Anexo ao Relatório de Análise e Resposta ao Parecer Final da CA)

CÂMARA MUNICIPAL
RE
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

JUNHO |2015

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES | **DPC**

DIVISÃO DE ORDENAMENTO E PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO | **DORT**

4. Anexo – Parecer Final da Comissão de Acompanhamento e pareceres individualizados das diversas entidades

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

24425

2

Relatório Detalhado da Distribuição GDCC/2013/41012

Gestão Documental

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

Assunto: Plano Diretor Municipal - Envio do parecer da CA

Nível: PÚBLICO

Estado: Terminada

Processos

Não existem elementos

Antecedentes

Não existem elementos

Registos Associados

Código	Assunto	Observações	Criado em
Entradas/2013/7223	Plano Diretor Municipal - Envio do parecer da CA		06-06-2013 14:30:00

Conhecimentos

Perfil	Nome	Autor	Data
	DIST-DMEI-DPQ	Carla Correia	06-06-2013 16:06:55
Utilizador	João Palma	Carla Correia	06-06-2013 16:06:55

Lista de Etapas

Etapa nº: 1

Categoria de Credenciação:

Nome:

Descrição:

Percurso:

Estado: Enviada

Operações Efectuadas: Enviada em 06-06-2013 às 14:53 por Carla Correia
Recuperada em 06-06-2013 às 16:04 por Carla Correia
Enviada em 06-06-2013 às 16:06 por Carla Correia

Fase:

Interveniente: Carla Correia

Executante: Carla Correia

Data de Leitura: 06-06-2013 14:46:44

Envio: 06-06-2013 16:06:55

Assinada: não

Documentos: **Nome** **Assinaturas**
Plano Diretor Municipal - Envio do parecer da CA.msg

Cópias Para:

Despacho/Informação: Este documento foi remetido por via electrónica, pelo que apenas circulará preferencialmente por essa via.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

A documentação produzida no âmbito desta distribuição deverá ser anexada em ficheiro digital às etapas correspondentes, assim como as informações e despachos devem ser efectuados no GDCC.

Toda a produção de documentos em suporte papel no âmbito do tratamento desta tarefa deverá ser assinalada na respectiva etapa e, consequentemente e a partir desse momento, a informação sobre a tramitação e/ou localização dessa documentação.

3

No final da distribuição deverá ser reunida toda a documentação produzida, e promover o seu arquivo no respectivo processo.

Etapa nº: 2

Categoria de Credenciação:
Nome:
Descrição:
Percurso:
Estado: Enviada
Operações Efectuadas: Aceite em 07-06-2013 às 08:49 por Sandra Reis
Enviada em 07-06-2013 às 08:50 por Sandra Reis
Fase:
Interveniente: DIST-DMEI
Executante: Sandra Reis
Data de Leitura: 07-06-2013 08:49:45
Envio: 07-06-2013 08:50:20
Assinada: não
Documentos:
Cópias Para:
Despacho/Informação: Ao Senhor Engenheiro João Teixeira - Diretor Municipal da DMEI sexta-feira, 7 de Junho de 2013

segue print

CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS RECEPÇÃO 22 DEZ. 2014

Etapa nº: 3

Categoria de Credenciação:
Nome:
Descrição:
Percurso: DT-DMEI
Estado: Enviada
Operações Efectuadas: Aceite em 26-06-2013 às 11:13 por Sandra Reis
Enviada em 26-06-2013 às 11:21 por Sandra Reis
Fase:
Interveniente: DIST-DMEI
Executante: Sandra Reis
Data de Leitura: 26-06-2013 11:13:58
Envio: 26-06-2013 11:21:12
Assinada: não
Documentos: **Nome** **Assinaturas**
E-2013-7223 Parecer.pdf
Cópias Para:
Despacho/Informação: Transcrição do Senhor Diretor Municipal da DMEI - Engenheiro João Teixeira de quarta-feira, 26 de Junho de 2013:

" Ao DPQ para proceder ao pedido oficial do parecer e de todos os seus anexos, incluindo os pareceres completos de todas as entidades consultadas"

segue print do documento

CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS RECEPÇÃO - 8 JUN. 2015

4

Etapa nº: 4

Categoria de Credenciação:
Nome:
Descrição:
Percurso: DT-DMEI-DPQ
Estado: Enviada
Operações Efectuadas: Aceite em 26-06-2013 às 17:04 por Luís Manuel Rodrigues
Enviada em 26-06-2013 às 17:06 por Luís Manuel Rodrigues
Fase:
Interveniente: DIST-DMEI-DPQ
Executante: Luís Manuel Rodrigues
Data de Leitura: 26-06-2013 17:04:12
Envio: 26-06-2013 17:06:08
Assinada: não
Documentos:
Cópias Para:
Despacho/Informação: Despacho do Sr D DPQ, Doutor Vítor Silva, em 26-06-2013: "À DORT para os fins devidos, em tudo de acordo c/ a informação do Sr D DMEI."

CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS RECEPÇÃO 22 DEZ. 2014

Etapa nº: 5

Categoria de Credenciação:
Nome:
Descrição:
Percurso: DT-DMEI-DPQ
Estado: Enviada
Operações Efectuadas: Aceite em 03-07-2013 às 11:26 por Maria Noémia Silva
Enviada em 03-07-2013 às 11:36 por Maria Noémia Silva
Recuperada em 03-07-2013 às 12:12 por Maria Noémia Silva
Enviada em 03-07-2013 às 12:12 por Maria Noémia Silva
Fase:
Interveniente: DIST-DMEI-DPQ
Executante: Maria Noémia Silva
Data de Leitura: 03-07-2013 11:26:45
Envio: 03-07-2013 12:12:52
Assinada: não
Documentos:
Cópias Para:
Despacho/Informação: Informação do Sr. Arq. João Palma - C DORT em 03-07-2013:

CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS RECEPÇÃO - 8 JUN. 2015

"- O pedido dos pareceres foi feito, através de e-mail, de 19/06/13:07, do signatário dirigido à Sra. Dra. Marta Alvarenga da CCDRLVT;

- A resposta da CCDRLVT veio também por e-mail (2), datados de 1 de julho de 2013 15:50 e 15:51 capeando diversos pareceres;

- Os email da CCDRLVT acima referidos foram registados como entrada de expediente digital com o E-Geral 2013/8210, de 2 de julho.

Ao Sr.D DPQ."

Etapa nº: 6

Categoria de Credenciação:
Nome:
Descrição:
Percurso:
Estado: Enviada
Operações Efectuadas: Aceite em 03-07-2013 às 16:58 por Carmo Spínola
Enviada em 03-07-2013 às 17:00 por Carmo Spínola
Fase:
Interveniente: DIST-DMEI-DPQ
Executante: Carmo Spínola
Data de Leitura: 03-07-2013 16:58:50
Envio: 03-07-2013 17:00:17
Assinada: não
Documentos:
Cópias Para:
Despacho/Informação: Despacho do Sr. D DPQ em 03-07-2013: "Ao Sr D DMEI p/ conhecimento dos procedimentos havidos e demais fins tidos por convenientes."

Segue fisicamente.

Etapa nº: 7

Categoria de Credenciação:
Nome:
Descrição:
Percurso: DT-DMEI
Estado: Enviada
Operações Efectuadas: Aceite em 04-07-2013 às 14:24 por Sandra Reis
Enviada em 04-07-2013 às 14:25 por Sandra Reis
Fase:
Interveniente: DIST-DMEI
Executante: Sandra Reis
Data de Leitura: 04-07-2013 14:24:21
Envio: 04-07-2013 14:25:14
Assinada: não
Documentos:
Cópias Para:

Despacho/Informação: Ao Senhor Engenheiro João Teixeira - Diretor Municipal da DMEI quinta-feira, 4 de Julho de 2013

Segue documento físico

Etapa nº: 8

Categoria de Credenciação:

6

Nome:
Descrição:
Percurso: DT-DMEI
Estado: Enviada
Operações Efectuadas: Aceite em 07-02-2014 às 17:32 por Ana Filomena Almeida
Enviada em 07-02-2014 às 17:32 por Ana Filomena Almeida
Fase:
Interveniente: DIST-DMEI
Executante: Ana Filomena Almeida
Data de Leitura: 07-02-2014 17:32:23
Envio: 07-02-2014 17:32:50
Assinada: não
Documentos:
Cópias Para:
Despacho/Informação: Transcrição do Senhor Diretor Municipal da DMEI, Eng. João Teixeira.

"Arquivar"

Sem documentação física.

Obrigada

Ana Filomena Almeida

Etapa nº: 9

Categoria de Credenciação:
Nome:
Descrição:
Percurso: Arquivo Geral
Estado: Enviada
Operações Efectuadas: Aceite em 10-02-2014 às 09:59 por João Cabeça
Enviada em 10-02-2014 às 09:59 por João Cabeça
Fase:
Interveniente: DIST-DMEI-DIC-DARQ-Arquivo Geral
Executante: João Cabeça
Data de Leitura: 10-02-2014 09:59:22
Envio: 10-02-2014 09:59:32
Assinada: não
Documentos:
Cópias Para:
Despacho/Informação: Este GDCC não tem correspondência em doct° físico

Arquivado no SGD

João Palma

De: Luís Manuel Rodrigues
Enviado: quinta-feira, 6 de Junho de 2013 14:29
Para: Expediente Digital
Cc: Vitor Silva; João Palma; Pedro Melo
Assunto: FW: Plano Diretor Municipal - Envio do parecer da CA
Anexos: Análise_AnexoI CMSINTRA.pdf; Cadastro_EPAL (Cascais_Mar 2013).dwg; carta com implatacao das pedreiras.gif; Censos 2011_cascais INR.xlsx; conj turistico penha longa TURISMO DE PORTUGAL.pdf; imoveis em vias de classificação DGPC.pdf

Boa tarde,
Solicito o registo desta comunicação com os anexos, e que seja dirigida ao DMEI c/c ao DPQ e DORT.
Cumprimentos,

Luis Rodrigues

Assistente Técnico
Direcção Municipal
Estratégica, Inovação e Qualificação
Departamento de Planeamento e Qualificação Ambiental
Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro 2754-501, Cascais
Tel. + 351 21 481 5771
Luis.m.rodrigues@cm-cascais.pt
www.cm-cascais.pt

CÂMARA MUNICIPAL RECEPÇÃO 27 DEZ. 2014 CASCAIS

CASCAIS

Antes de imprimir pense no MEIO AMBIENTE

De: Pedro Melo
Enviada: quinta-feira, 6 de Junho de 2013 11:46
Para: João Palma
Cc: João Teixeira; Vitor Silva; Sandra Reis; Luís Manuel Rodrigues
Assunto: RE: Plano Diretor Municipal - Envio do parecer da CA

C. DORT,

CÂMARA MUNICIPAL RECEPÇÃO 8 JUN. 2015 CASCAIS

Dando resposta ao solicitado abaixo, informo que já imprimi uma coleção dos ficheiros transferidos.
No entanto, devo informar que não recebemos a totalidade dos pareceres das entidades (e eventualmente dos anexos).
Assim , faltam os seguintes elementos:

EPAL – falta o parecer, recebemos 2 plantas, uma como imagem e outra em ficheiro autocad;

DRELVT – falta o parecer, recebemos 2 anexos, um com a localização das pedreiras e outro com uma lista com a indicação das atividades industriais;

CM Sintra – falta o parecer, recebemos um anexo com a análise à proposta de revisão do PDM;

DGEG – falta o parecer, recebemos uma imagem de uma planta com a localização e situação de recursos geológicos;

DGPC – falta o parecer, recebemos uma listagem dos imóveis classificados e em vias de classificação;

REN – falta o parecer, recebemos uma planta da rede de muito alta tensão nacional, em autocad;

INR – falta o parecer, recebemos uma lista de dados estatísticos em excel.

24431

8

De resto, recebemos os pareceres completos da ANPC, APA, DGT, DRAPLVT, EP, IMT e TP.
Sugiro que se contacte a CCDRLVT no sentido de nos serem enviados os elementos em falta.

À consideração superior

C/ cumprimentos

Pedro Pinheiro de Melo
DORT | Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território

Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro 2754-501, Cascais
Tel. + 351 21 4815775
pedro.melo@cm-cascais.pt
www.cm-cascais.pt

CASCAIS

Antes de Imprimir pense no MEIO AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

De: João Palma
Enviada: quinta-feira, 6 de Junho de 2013 09:31
Para: Pedro Melo
Cc: João Teixeira; Vitor Silva; Sandra Reis; Luís Manuel Rodrigues
Assunto: FW: Plano Diretor Municipal - Envio do parecer da CA
Importância: Alta

Bom dia Arq. Pedro Melo,

Em face dos desenvolvimentos abaixo transcritos, a minha comunicação de 5 de Junho de 2013 19:02 deve ser considerada sem efeito.
Paralelamente, solicito que:

i) descarregue do servidor wetransfer os ficheiros que foram enviados à CMC através do email de 3 de Junho de 2013 17:11 abaixo transcrito;
ii) coloque na pasta partilhada os documentos entretanto recebidos e informe todos os colegas do grupo de trabalho de análise e resposta ao Parecer da CA que os mesmos foram disponibilizados;
iii) imprima uma coleção completa dos documentos e entregue ao Sr. Luís Rodrigues para atribuição de registo de entrada de expediente na CMC.

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Cumprimentos,
João Montes Palma
Chefe de Divisão
Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território | DORT

Departamento de Planeamento e Qualificação Ambiental | DPQ
Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro 2754-501, Cascais
Tel. + 351 21 4815772
Fax + 351 21 4825032
joao.palma@cm-cascais.pt
www.cm-cascais.pt

CASCAIS
ELEVADA ÀS PESSOAS

Antes de Imprimir pense no MEIO AMBIENTE

De: João Teixeira
Enviada: quarta-feira, 5 de Junho de 2013 19:37

24432

Para: João Palma; Sandra Reis
Assunto: FW: conceicao.lavrador@ccdr-lvt.pt enviou-te um ficheiro através do WeTransfer

Aqui vai.
Cpms

João Teixeira
Diretor Municipal de Estratégia,
Inovação e Qualificação

De: noreply@wetransfer.com [mailto:noreply@wetransfer.com]
Enviada: segunda-feira, 3 de Junho de 2013 17:11
Para: João Teixeira
Assunto: conceicao.lavrador@ccdr-lvt.pt enviou-te um ficheiro através do WeTransfer

Recebeste ficheiros

wetransfer

conceicao.lavrador@ccdr-lvt.pt
enviou-te alguns ficheiros

Download Disponível até 17 de Junho de 2013

CAMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

Ficheiros (total de 50 MB)
Parecer_Final_da_CA_PDM_Cascais.tif
Niv_Cascais.pdf
VG_Cascais.pdf
VG_Cascais89.pdf
carta com implatacao das pedreiras.gif
lista estab industriais.pdf
Cadastro_EPAL (Cascais_Mar 2013).dwg
Cascais.pdf
Thumbs.db
E 12 mais...
Não consegues ver o botão de transferência?
Podes à mesma transferir o teu ficheiro.

Saber mais Dúvidas Legal

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

De: João Teixeira
Enviada: quarta-feira, 5 de Junho de 2013 19:36
Para: João Palma; Sandra Reis
Assunto: FW: Plano Diretor Municipal - Envio do parecer da CA

Olá boa tarde,
Só agora vi este e-mail. Agradeço que procedam á impressão dos pareceres (uma cópia para mim), assim como á sua distribuição pelos colegas interessados.
Cpms

João Teixeira
Diretor Municipal de Estratégia,
Inovação e Qualificação

24433

De: Conceição Lavrador [mailto:conceicao.lavrador@ccdr-lvt.pt]
Enviada: segunda-feira, 3 de Junho de 2013 16:53
Para: João Teixeira
Cc: carlos.pina@ccdr-lvt.pt
Assunto: Plano Diretor Municipal - Envio do parecer da CA

Exmo. Sr. Engº João Teixeira,

Por indicação do Dr. Carlos Pina vimos informar que nesta data remetemos o parecer da Comissão de Acompanhamento da revisão do PDM e respetivos anexos, via *We transfer*, com exceção do anexo relativo à REN o qual a já foi enviado a essa CM.

Agradecemos a confirmação da receção dos documentos referidos.

Com os melhores cumprimentos,

CAMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

O Secretariado
Conceição Lavrador

Direção de Serviços do Ordenamento do Território

CCDR LVT

Rua Braamcamp, 7
1250-048 Lisboa
T: +351 210 101 300
F: +351 210 101 302
conceicao.lavrador@ccdr-lvt.pt
http://www.ccdr-lvt.pt/

GOVERNO DE PORTUGAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

24434

João Palma

De: João Teixeira
Enviado: quarta-feira, 5 de Junho de 2013 18:47
Para: João Palma
Assunto: FW: PDM-Revisão - Anexos do parecer da CA

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Concluído

CAMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

Olá boa tarde,
Devem insistir.
Cpms

João Teixeira
Diretor Municipal de Estratégia,
Inovação e Qualificação

De: João Palma
Enviada: quarta-feira, 5 de Junho de 2013 18:41
Para: João Teixeira
Cc: Vitor Silva
Assunto: PDM-Revisão - Anexos do parecer da CA

Boa tarde Sr. DM.DMEI, Eng. João Teixeira,

À margem da reunião de concertação do PDM-Revisão havida hoje na CCDRLVT, perguntei informalmente à Dr.º Maria Reis Gomes quando nos seriam enviados os anexos do parecer da CA (à exceção do relativo às exclusões da REN entretanto já recebido) conforme acordado na reunião de concertação de 24/5, tendo-me sido respondido que, salvo o erro, já haviam sido enviados através de email dirigido à sua pessoa. Esta informação confirma-se ou devemos insistir no pedido?

Cumprimentos,
João Montes Palma
Chefe de Divisão
Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território | DORT

Departamento de Planeamento e Qualificação Ambiental | DPQ
Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro 2754-501, Cascais
Tel. + 351 21 4815772
Fax + 351 21 4825032
joao.palma@cm-cascais.pt
www.cm-cascais.pt

CASCAIS
ELEVADA ÀS PESSOAS

Antes de imprimir pense no MEIO AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

24435

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CASCAIS

Parecer final da Comissão de Acompanhamento

(Artigo 75º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro)

I. NATUREZA DO PARECER

O presente parecer é emitido nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 75.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º46/2009, de 20 de fevereiro, adiante designado por Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial ou simplesmente RJIGT.

Este parecer constitui o elemento final do acompanhamento feito aos trabalhos de revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais, que se iniciou em 22 de Novembro de 2000. Neste período a Câmara Municipal de Cascais apresentou os estudos de caracterização, a definição do modelo estratégico e a proposta de ordenamento, os quais foram apreciados e debatidos em sede de Comissão de Acompanhamento (CA). Os representantes das entidades avaliaram os estudos e os projetos de documentos finais e deram contributos para o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento, em sessões plenárias e setoriais.

O presente parecer é assinado por todos os seus membros e expressa "*a apreciação realizada pelas diversas entidades representadas, incluindo a posição final das entidades que formalmente discordaram das soluções projetadas*".

II – OBJECTO DO PARECER

O presente parecer tem por objeto a Proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais, versão de fevereiro de 2013, a qual contém os seguintes elementos:

- Regulamento (fevereiro 2013)
- Planta de Ordenamento à escala 1: 10 000 que apresenta a classificação e qualificação do solo (janeiro 2013) e que integra enquanto desdobramentos a estrutura ecológica municipal, a mobilidade e transportes, os planos especiais e municipais de ordenamento do território e o património histórico – cultural).
- Planta de Condicionantes (áreas protegidas, recursos e valores naturais; equipamentos; infraestruturas e património cultural classificado ou em vias de classificação)
- Relatório (fevereiro 2013)
- Programa de Execução e Financiamento (fevereiro 2013)
- Relatório Ambiental (fevereiro 2013);
- Carta dos Compromissos Urbanísticos (Maio 2011);
- Carta do Desporto do concelho de Cascais;
- Carta Educativa do concelho de Cascais;
- Carta de equipamentos e serviços sociais do concelho de Cascais;
- Carta das zonas inundáveis;
- Estudo de trânsito de âmbito concelhio;

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

- Plano municipal de redução do ruído;
- Plano de Desenvolvimento Social do concelho de Cascais;
- Plano Estratégico de Cascais face às alterações climáticas;
- Carta de enquadramento regional (maio 2011);
- Carta da ocupação do solo (maio 2011);

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

Fazem igualmente parte da proposta os estudos e relatórios que caracterizam o concelho em termos físicos, morfológicos e ecológicos, dos recursos naturais e patrimoniais, da dinâmica demográfica, das transformações económicas, sociais, culturais e ambientais e de infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas, bem como relativos à especificação e fundamentação da estratégia de desenvolvimento municipal adotada.

São igualmente parte integrante da proposta a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) e da Reserva Agrícola Nacional (RAN). As cartas finais de REN e RAN são assumidas como Plantas de Condicionantes pelo que serão incluídas na versão final do Plano, após estabilização das respetivas delimitações.

III. ENTIDADE EMISSORA DO PARECER

O presente parecer é emitido pela Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais, abreviadamente designada por CA.

Em 2000.08.31 a CML deliberou proceder à revisão do seu PDM. Através do Despacho n.º 23849/2000 (2ª série), publicado no Diário da República II Série n.º 270 de 22/11/2000, foi constituída a Comissão Técnica de Acompanhamento da revisão do PDM de Cascais., que incluía as seguintes entidades: Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, Direção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território de Lisboa e Vale do Tejo, Direção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia, Direção-Geral do Património Arquitetónico, Direção-Geral do Turismo, Direção-Geral dos Transportes Terrestres, Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, do Ministério da Defesa Nacional, (DGAIED/MDN), ANA – Aeroportos e Navegação Área, SA, Direção Regional de Educação de Lisboa, Parque Natural Sintra Cascais, Instituto de Estradas de Portugal, Instituto da Água.

Ao longo do período de acompanhamento ocorreu a extinção e a reestruturação de diversos serviços, o que obrigou aos necessários ajustamentos na composição da CTA. Através do Aviso nº 9445/2011 (2ª série), publicado no Diário da República nº 79 de 21/04/2011 a CTA foi convertida em Comissão de Acompanhamento que é constituída pelas seguintes entidades: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, que preside, Câmara Municipal de Cascais; Assembleia Municipal de Cascais; Autoridade Nacional de Proteção Civil; Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, IP; Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP; Administração da Região Hidrográfica do Tejo, IP; Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo; Turismo de Portugal, IP; Autoridade Florestal Nacional; Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo; Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, IP; Rede Ferroviária Nacional, EP; Instituto da Mobilidade e

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

24437

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

dos Transportes Terrestres, IP; Estradas de Portugal, EPE; Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo; Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Cultural; Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, do Ministério da Defesa Nacional (DGAIED/MDN); ANA — Aeroportos de Portugal, SA, Câmara Municipal de Oeiras; Câmara Municipal de Sintra; Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, IP;

Foi efetuada consulta a outros serviços da administração direta ou indireta do Estado que asseguram a prossecução dos interesses públicos setoriais com relevância no concelho, designadamente, Direção Geral de Energia e Geologia, Instituto Nacional para a Reabilitação, IP, Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, Instituto Português do Desporto e Juventude, IP, Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, ICP – Autoridade Nacional de Comunicações, Direção Geral dos Faróis, REN-Redes Elétrica Nacional, SA, INAC-Instituto Nacional de Aviação Civil, EPAL,SA, EDP;SA, Direção Geral do Território, Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP; SANEST,SA, TRATOLIXO, EIM, Instituto de Gestão Financeira de Infraestruturas da Justiça, IP, Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, Direção Geral do Ensino Superior, Capitania do Porto de Cascais

O Anexo I integra o parecer às propostas de exclusão à REN;

O Anexo II – integra os anexos dos pareceres das entidades da CA

O Anexo II - integra cópias dos pareceres emitidos pelas entidades externas

O Anexo IV – Parecer da APA,IP e do IMT nas competências e atribuições do ex IMTT

IV. CONTEÚDO DO PARECER

O presente parecer pronuncia-se sobre:

- Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Compatibilidade ou conformidade da proposta de revisão do plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes;
- Fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal de Cascais;
- Relatório Ambiental.

No presente parecer é feita igualmente referência aos pareceres das entidades exteriores à CTA, naquilo que se assumiu de mais relevante, não substituindo uma leitura dos mesmos.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

O parecer final da CA deverá ser disponibilizado na fase de discussão pública e acompanhar os elementos do Plano a enviar à Assembleia Municipal para aprovação.

A emissão do parecer final da CA marca o fim dos trabalhos deste órgão, sendo, todavia, de manifestar a disponibilidade dos seus membros para colaborar nos trabalhos que se seguem em sede de eventual concertação.

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

15

V. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS

A. DL 380/99 de 22 de setembro, na redação dada pelo DL 46/2009 de 20 de fevereiro, Portaria nº 138/2005 de 5 de fevereiro

1. CONTEÚDO DOCUMENTAL E MATERIAL

a) ESTUDOS DE CARACTERIZAÇÃO

Os estudos de caracterização consideram, com grau de aprofundamento distinto, as temáticas fundamentais ao diagnóstico do território concelhio, nas componentes biofísica, económica, social e cultural, constituindo um elemento de suporte importante à análise da proposta de ordenamento.

Apresentam-se a seguir os temas que ainda carecem de aferição.

Carta de Enquadramento Regional – Deve identificar as áreas territoriais com PMOT em vigor.
Carta dos compromissos urbanísticos - Deve ser atualizada
Avaliação do grau de concretização do PDM em vigor. – Não é apresentada a *carta "04.01.05 CONCRETIZAÇÃO URBANA"*. (CCDR)
Carta referente aos *Planos com Repercussão Territorial* (01.01.02) - Falta indicar o PROFAML.
Carta referente às *Disfunções Ambientais* (02.02.02) - Não estão indicadas todas as áreas de povoamentos florestais percorridas por incêndios, nem estão indicadas as áreas classificadas de perigosidade de incêndio alta e muito alta, no PMDFCI, pelo que esta carta deverá ser atualizada.
Carta referente ao *Desporto da Natureza* (04.02.10) - Todos os percursos de BTT deverão coincidir com caminhos florestais já existentes, não sendo permitido abrir novos trilhos. (ICNF)
A informação relativa às disfunções ambientais, em termos de resíduos, continua a ser pouco específica. Em termos percentuais as áreas de extração de inertes, deposição de resíduos e estaleiros representam cerca de 3,4% da área de ocupação do solo do concelho de Cascais e as áreas afetas às atividades industriais, comercio e transportes cerca de 8,9% área de ocupação do solo do concelho de Cascais.
Continua a não ser feito o levantamento de empresas de gestão de resíduos no concelho nem se vislumbra qualquer estratégia com vista a evitar a deposição ilegal de resíduos, tida como frequente. (CCDR)
Valores Naturais e de Conservação da Natureza (cap.º 5.7.)
Habitats Rede Natura 2000 e Flora com Interesse para a Conservação (cap.os 5.7.1. e 5.7.3. e respectivas cartas). Estes estudos de caracterização do património natural estão materializados sob a forma de carta de habitats e carta da flora com interesse de conservação, constituindo peças fundamentais para os objetivos de planeamento municipal, cuja importância é acrescida quando, sobre a sua área geográfica, incidem Áreas Classificadas.
Relativamente ao trabalho de caracterização dos habitats, espelhados na respetiva carta, observa-se terem sido seguidos os procedimentos do Plano Sectorial da Rede Natura2000, dispostos no ponto 7.3 deste diploma, em particular no que refere aos critérios estabelecidos para a identificação e elegibilidade dos

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

habitats, adotando como referência o conteúdo das fichas de caracterização dos valores naturais do PSRN2000, representados à escala cartográfica exigível em planos desta natureza.

Genericamente, o resultado patenteado na carta de habitats, produz um aumento qualitativo do conhecimento relativo à distribuição destes valores naturais no território, assim como à retificação cartográfica das áreas que estes ocupam.

A cartografia apresentada obedece à discricionariedade exigida no PSRN2000, isto é, procede a uma correta identificação e desagregação das manchas de habitats disponibilizadas pelo ICNF no âmbito da publicação dos estudos de base do PSRN2000, com algumas exceções, nomeadamente a manutenção no mesmo polígono de diferentes habitats, aceitável face à variabilidade das combinações florísticas, com alternância das espécies vegetais dominantes, prefigurando tipos ou subtipos distintos, que se entende ajustado considerando que estas formações vegetais podem sofrer idênticas medidas de gestão, não se justificando a sua divisão.

Observou-se, contudo, estarem omissos nesta carta algumas manchas do habitat Carvalhais galaico-portugueses de *Quercus robur* e *Quercus pyrenaica* (9230pt2), presentes na encosta Sul da Quinta da Peninha, e o habitat Dunas com florestas de *Pinus pinea* ou *Pinus pinaster* subsp. *Atlantica* (2270), ambos presentes na cartografia de valores naturais do Parque Natural de Sintra-Cascais, que importa acrescentar à carta de habitats do PDM.

Relativamente à metodologia, verifica-se que houve uma preocupação em adoptar os critérios definidos pelo PSRN2000 que, apesar de correta, não integra de forma global as formações vegetais com interesse de conservação classificadas na área protegida, verificando-se a omissão do habitat Pinhais mediterrânicos de pinheiros mesógenos endémicos (9540), que apesar de não prefigurar os critérios estabelecidos pelo PSRN2000, consta do anexo B-I do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, pelo que deve também ser incluída na cartografia de habitats. Estas formações possuem funções ecológicas importantes enquanto suporte ecológico para a reprodução de espécies de fauna ameaçadas como *Accipiter nisus* (Gavião), *Hieraaetus fasciatus* (Águia-de-Bonneli), aves de rapina nocturnas *Strix aluco* (Coruja-do-mato) e passeriformes.

Salienta-se que, sem prejuízo da coerência que deve estar radicada entre os critérios estabelecidos no PSRN2000 e no POPNSC, relativamente aos valores naturais presentes no território, as áreas protegidas podem e devem reservar a inclusão de valores naturais com interesse de conservação nos seus planos de ordenamento, com as necessárias medidas de salvaguarda, quando se entenda estas possuírem funções ecológicas importantes, apresentarem diferenciação genética a um nível sub-específico ou terem baixa representatividade local, independentemente das orientações estratégicas sectoriais de âmbito nacional ou supra-nacional.

O levantamento florístico das Espécies com Interesse para Conservação, resulta numa carta que reflete detalhadamente a distribuição dos valores florísticos na área classificada do município, constituindo um contributo assinalável para o conhecimento atualizado da flora local.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Fauna (cap.º 5.7.2. e respectiva carta)

Ainda no cap.º 5.7.2. deverão ser consideradas as seguintes alterações:

CÂMARA MUNICIPAL
CASCAIS
22 DEZ. 2014

Na pág. 139 para a macro-unidade "Serra de Sintra-Cabo da Roca", deverá referir-se a ocorrência das espécies bufo-real (*Bubo bubo)* - nidificação provável e falcão-peregrino (*Falco peregrinus*) - nidificação confirmada.

Na pág. 141 para a macro-unidade "Costa do Sol", deverá referir-se a ocorrência da espécie falcão-peregrino (*Falco peregrinus)* - nidificação confirmada.

Na pág. 142 para a macro-unidade "Cabo Raso-Guincho", deverá retirar-se a referência à nidificação de águia de Bonelli (a qual não sucede desde os anos 1980) e à reprodução de aves invernantes.

No que respeita à Carta "Fauna de interesse para a conservação":

Tendo em conta que grande parte da informação utilizada na elaboração desta carta provém do Relatório do PO-PNSC (ICN, 2003) entende-se actualizá-la, nomeadamente a relativa às espécies que são alvo de monitorização regular por parte do PNSC.

Nas manchas que compõem esta carta (as quais constituem a sua legenda), deverão ser consideradas as seguintes alterações no elenco de espécies indicadas (as manchas são numeradas de 1 a 38, de cima para baixo seguindo a ordem que consta na legenda):

Manchas 1, 9, 10, 11 e 12: retirar *Bubo bubo* e *Falco peregrinus*

Manchas 1, 11 e 12: acrescentar *Streptopelia turtur*

Manchas 2, 3, 5 e 6: retirar *Aquila fasciata* e *Falco peregrinus*

Mancha 4: marcar *Aquila fasciata* como ocorrência irregular

Mancha 7: retirar *Aquila fasciata*

Mancha 8: retirar *Bubo bubo*, *Falco peregrinus* e *Dendrocopus minor*

Manchas 13 e 14: retirar *Falco peregrinus*

Manchas 17, 18 e 19: marcar *Dendrocopus minor* como ocorrência provável

Mancha 20: confirmar a ocorrência de *Emys orbicularis* (não possuímos confirmação recente da presença desta espécie)

Mancha 23: ocorrência de *Falco peregrinus* está correta, mas a mancha deverá ser aumentada cerca de 100m para Sul

Manchas 25 e 26: acrescentar *Bubo bubo* e *Mustela putorius*

Registe-se a ausência neste levantamento das espécies *Streptopelia turtur* e *Mustela putorius*.

Considera-se, ainda, haver uma lacuna de informação nesta carta relativamente à área do PNSC entre o Guincho e Oitavos-Guia (Cabo Raso), em relação à qual o ICNF se disponibiliza desde já para dar o apoio necessário para a colmatar.

De salientar, em relação à ictiofauna, a presença confirmada de Boga Portuguesa *(Iberochondrostoma lusitanicum)* nas Ribeiras de Caparide, de Sassoeiros (esta carece ainda de confirmação) e da Laje, espécie que consta do Anexo I da Diretiva Habitats e constitui uma das duas únicas espécies de vertebrados endémicos do continente português.

CÂMARA MUNICIPAL
CASCAIS
8 JUL. 2015

Geologia (cap.º 5.1.)

É referido neste capítulo que *"Os materiais que afloram no município datam das eras Mesozóica e Cenozóica, sendo os mais antigos os do Cretácico Inferior (140 milhões de anos)"*. No entanto, bibliografia (noticia explicativa da Carta Geológica simplificada do PNSC) indica que as rochas mais antigas a aflorar datam do Jurássico Superior (160 M.A.).

24441

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

Estudos indicam, também, que o início da instalação do Complexo Ígneo de Sintra (75 Ma; Kullberg *et al.*, 2013) será anterior ao do Complexo Vulcânico de Lisboa (72 Ma; Kullberg *et al.*, 2013).

Considera-se que a descrição geológica é sucinta e pouco elucidativa da riqueza de processos que originaram a elevada geodiversidade deste território sugerindo-se que seja colmatada essa lacuna com a referência aos locais que, pela sua relevância, constituem o património geológico do concelho de Cascais.

Este capítulo *Valores Naturais e de Conservação da Natureza* (cap.° 5.7.) deverá ser completado com a caracterização dos povoamentos florestais existentes e respetiva implantação cartográfica.

No capítulo *7.2.7. Áreas percorridas por incêndios*, a informação deverá ser atualizada pois existem mais áreas de povoamentos florestais percorridos por incêndios, para além das referidas.

No capítulo 7.3 referente às *Potenciais Disfunções Ambientais* deverá ser apresentado o enquadramento em termos de perigosidade de incêndio e respetiva cartografia. (ICNF)

Por questões de rigor, deverá proceder-se, à correção de conceitos e terminologias de âmbito turístico, conforme referido no anterior parecer. (TP)

Na carta 04-02-04 - *Equipamentos Administrativos e Outros* - na legenda, onde se lê Polícia Marítima (Lancha da Marinha) deverá ler-se Estação Salva-vidas" e deverá ainda referenciar-se a Capitania do Porto de Cascais, conforme o exposto no ponto 9.5.1.2.3 – Polícia Marítima/Autoridade Marítima, Anexo 9 – Equipamentos, do Relatório (DGAIED/MDN)

Na análise da caracterização da evolução demográfica não foi contemplada informação relativa às pessoas com deficiência ou incapacidade residentes no concelho. Considera-se que esta informação, conjugada com o número de habitantes com mais de 64 anos, contribui para melhor estruturar as estratégias de desenvolvimento do concelho, no que respeita à garantia de acesso e qualidade de vida para todos, com incidência naqueles com mobilidade condicionada. Assim, refira-se que, pela informação apurada nos Censos 2011, a percentagem de pessoas com muita dificuldade ao nível da visão, audição e locomoção no concelho de Cascais[1] é de 18,93%, e a dos residentes sem deficiência com 65 anos ou mais, é de 15,1%. Perfaz, portanto, 34,03% do total da população concelhia, aquela que beneficiará, inquestionavelmente, com a criação de um ambiente edificado mais seguro, confortável e acessível. É pois pertinente referir que a otimização das condições de acessibilidade e mobilidade neste concelho, melhorará a qualidade de vida das pessoas com necessidades especiais e, consequentemente, de toda a população. (INR – entidade externa à CA)

Na carta 04-03-02 Águas Residuais do Relatório dos Estudos de Caracterização estão apenas representados o interceptor Geral e os Emissários do Sistema Multimunicipal de Saneamento da Costa do Estoril, faltando localizar as 5 estações elevatórias e respectivas condutas elevatórias (Campo Hípico, Vinhas, S, Pedro do Estoril e Carcavelos)

(SANEST – entidade externa à CA)

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

b) RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO

Objetivos de Desenvolvimento Estratégico

Através da análise SWOT foram evidenciados os pontos fracos e os pontos fortes do município e em função destes foram aferidas as oportunidades e as ameaças, as quais consubstanciaram a definição da estratégia de desenvolvimento para o município que assenta nos seguintes eixos estratégicos:

[1] Ver em anexo informação relativa aos Censos 2011

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

1. CASCAIS, TERRITÓRIO COM QUALIDADE DE VIDA URBANA:

a) Promover a compacidade e policentrismo do território;

b) Criar espaços públicos de qualidade e de proximidade:

c) Promover a conectividade territorial;

2. CASCAIS, TERRITÓRIO DE CRIATIVIDADE, CONHECIMENTO E INOVAÇÃO:

a) Estimular a competitividade e a cooperação, criando novos nós de valor acrescentado;

b) Estimular a atividade económica de elevado perfil;

3. CASCAIS, TERRITÓRIO DE VALORES AMBIENTAIS:

a) Reduzir a pressão sobre os recursos;

b) Encorajar e facilitar a consciência ecológica;

4. CASCAIS, TERRITÓRIO COESO E INCLUSIVO:

a) Apostar na diversidade social;

b) Fomentar a dinamização social inclusiva;

5. CASCAIS, TERRITÓRIO DE CIDADANIA ATIVA:

a) Impulsionar a democracia de proximidade.

b) Fomentar a dinamização social inclusiva

Os sistemas de proteção dos valores e recursos naturais, culturais, agrícolas e florestais - estrutura ecológica municipal.

É apresentado um levantamento cuidado dos valores agrícolas, florestais, naturais e culturais presentes no concelho. São apresentados os fins a que se destinam as áreas naturais, agrícolas e florestais e a sua expressão territorial enquanto áreas constituintes da estrutura ecológica municipal.

A identificação das áreas e a definição de estratégias de localização, distribuição e desenvolvimento das atividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
8 JUN. 2015
CASCAIS

Considerando que todo o concelho está abrangido por UOPG, é na definição dos objetivos estabelecidos para as mesmas – consubstanciados nas características mais marcantes do território abrangido por cada uma - que se evidenciam as opções mais importantes no que se refere às atividades económicas e à oferta de serviços e equipamentos.

A definição de estratégias para o espaço rural, identificando aptidões, potencialidades e referência aos usos múltiplos possíveis.

24443

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

O relatório integra a análise da aptidão natural, agrícola e florestal do solo rural.

De acordo com o relatório, o espaço natural visa salvaguardar as áreas que apresentem valores naturais de elevado interesse, essenciais para a manutenção dos serviços ecológicos e de habitat para a fauna e a flora. O espaço agrícola, agrega áreas com aptidão para a atividade agrícola e pastoril, combinada com a prestação de serviços ecológicos e atividades de lazer, áreas que se caracterizam igualmente pela importância na estruturação da paisagem. Nestas áreas pretende-se promover as práticas da agricultura sustentável que privilegiem o modo de produção biológico e uma agricultura de proximidade, que vise o abastecimento de mercados locais. O espaço florestal incorpora áreas com aptidão florestal para a criação ou fomento do coberto arbóreo, com funções essencialmente de conservação e proteção e quando compatíveis, de recreio e lazer. Para estas áreas é manifestada a intenção de reconversão de povoamentos existentes (ex: eucaliptais, pinhais, acaciais) por espécies autóctones.

Refira-se que havendo um levantamento cuidado do potencial natural, agrícola e florestal, do concelho, na qualificação do solo, a CMC optou por enquadrar todo o solo rural em Espaço Natural (para além dos aglomerados rurais e dos espaços recursos geológicos). Esta opção é objeto de comentário em ponto específico deste parecer. (CCDR) (DRAP)

As conclusões sobre o tema paisagem apresentam-se muito sucintas e focadas em 2 ou 3 itens (património arqueológico e etnográfico, mosaico de matos mediterrânicos e lapiás do Cabo Raso) sem perspetivar medidas de valorização na transformação futura do uso do solo, que acomodem uma adequada evolução, pelo que deveriam ser completadas nesse sentido.

Sugere-se que a identificação do património geológico (no caso *Geomonumento*) assuma a designação de geossítio (*Quadro 7/2 - Valores naturais)* de acordo com o referido neste parecer, a propósito do *Art.º 32.º do Regulamento.*

As ameaças e oportunidades que ao longo do relatório são apresentadas deveriam ser sempre definidas em função de determinado contexto e referentes a situações que a gestão municipal não controla e que resultam de ambiente externo, por exemplo, regional ou sectorial. Só este entendimento é que poderá suportar as opções de um modelo territorial que responda estrategicamente, reforçando a sua resiliência e valorizando os seus ativos. (ICNF)

A estratégia para o concelho promove o modelo de estrutura polinuclear (em detrimento da edificação dispersa), com o qual se concorda. (DRAP)

<u>Hierarquia de rede urbana</u>

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Com base em critérios administrativos, demográficos, funcionais e de acessibilidades definiram-se 5 níveis hierárquicos de núcleos urbanos:

1º Nível – Vila de Cascais;

2º Nível – as sedes de freguesia: Alcabideche, Parede e Carcavelos;

3º Nível – as sedes de freguesia: Estoril e S. Domingos de Rana. Assim como S. João do Estoril e Cabeço de Mouro;

4º Nível – engloba 12 perímetros urbanos – *é nestes aglomerados que se centrarão as opções de centralidade;*

5º Nível – abrange 7 pequenos núcleos urbanos localizados a norte e a poente do concelho

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

Habitação

Neste âmbito, o relatório reflete a aposta da autarquia na regeneração e requalificação do edificado existente, como alternativa ao crescimento de novas áreas habitacionais. São apresentados os mecanismos de atuação previstos na abordagem a esta realidade. Éfeita a correlação com a Estratégia Local de Habitação para Cascais, designadamente com as suas linhas orientadoras e são definidas enquanto grandes Medidas de Atuação, as seguintes:

- Criação de um observatório de habitação do concelho de Cascais;
- Criação de um processo de licenciamento célere;
- Gestão da habitação – reabilitar para arrendar (resposta inclusiva);
- Criação de uma área de reabilitação urbana (ARU);
- Gestão e manutenção do parque habitacional público (estatal/municipal) – em 2011 existiam cerca de 5129 pedidos de agregados familiares por realojar.
- Habitação para públicos diversificados

Áreas Degradadas a Requalificar

Foram delimitadas 23 áreas urbanas degradadas a requalificar com base num conjunto de critérios de avaliação que permitiu determinar a qualidade de vida nos aglomerados urbanos. Foram considerados os seguintes critérios de avaliação: o edificado com especial enfoque pra o seu estado de conservação, o espaço público, a acessibilidade, as infraestruturas básicas, os espaços verdes, os transportes públicos, existência de equipamentos, comércio e serviços de proximidade.

Para cada área identificada foi realizada uma análise Swot da qual resultaram as propostas de atuação. Os principais objetivos são a reabilitação do edificado e do espaço público e a colmatação das necessidades diagnosticadas. Em função dos objetivos foram estabelecidas prioridades de atuação para cada uma das áreas.

Áreas Urbanas de Génese Ilegal

De acordo com o Relatório o ponto de situação das AUGI em Novembro de 2012, é o seguinte:

- 46% têm reconversão concluída através da realização de infraestruturas;
- 30% têm alvará de loteamento;
- 14% têm projeto de loteamento aprovado;
- 8% não têm projeto de loteamento aprovado;
- 2% são Áreas Génese Ilegal (AGI) – sem processo de reconversão.

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Sobre este assunto refira-se o entendimento da CMC:

Mas, se estamos a caminhar para o fim do processo de reconversão das AUGI, e a dar sequência e enquadramento legal e regulamentar à reconversão das AGI, este é um território por excelência onde está quase tudo por fazer, quer na parte do território ainda por edificar, quer no âmbito da requalificação urbana do espaço público, sendo esse o caminho a seguir, com o necessário envolvimento da Autarquia e das populações no sentido de dar resposta aos seus expectativas e necessidades.

CAMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

22

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

O município de Cascais está integralmente abrangido por Unidades Operativas de Planeamento e Gestão. Foram delimitadas 10 UOPG:

UOPG 1 – Parque Natural Sintra – Cascais
UOPG 2 – Alcabideche / Adroana
UPOG3 – Vale de Caparide
UOPG 4 – Aeródromo / Trajouce/ Talaide
UOPG 5 – Cascais Poente
UOPG 6 – Cascais Interior
UOPG 7 – Litoral Poente
UOPG 8 – Livramento / Manique de Baixo
UOPG 9 – Caparide / Conceição da Abóboda
UOPG 10 – Litoral Nascente

Articulação com a disciplina consagrada nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis.

É apresentado o enquadramento do PDM face aos seguintes Planos de Programas: Programa Nacional da Politica de Ordenamento do Território (PNPOT); Plano Regional Ordenamento Território da área Metropolitana de Lisboa (PROTAML); Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra / Cascais (POPNSC);Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa (PROFMAL); Planos de Ordenamentos da Orla Costeira Sintra / Sado e Cidadela / Forte S Julião da Barra; Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN 2000); Estratégia Regional Lisboa 2020; Programa Operacional Regional de Lisboa (POR Lisboa)

Relativamente ao PROTAML é referido que a proposta visa atingir quatro objetivos fundamentais:

1. A contenção dos perímetros urbanos, travando desta forma a expansão urbana da AML, sobretudo sobre o litoral e as áreas de maior valor ambiental, bem como nas zonas consideradas críticas ou saturadas do ponto de vista urbanístico;
2. A diversificação das centralidades na estruturação urbana, no quadro de uma estratégia de mobilidade para a área metropolitana;
3. A salvaguarda da estrutura ecológica metropolitana;
4. A promoção da qualificação urbana, nomeadamente das áreas urbanas degradadas, das áreas periféricas e dos centros históricos.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Neste âmbito é feita uma breve explanação sobre a forma como a revisão do PDM pretende responder às orientações do PROT para as Unidades Territoriais, e sobre a delimitação da Rede Ecológica Metropolitana. Salienta-se, no entanto, que não é apresentada em cartografia a solução adotada para a concretização da REM, sendo este um aspeto importante que deve ser sanado.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
27 DEZ. 2011
Cascais

São apresentados os principais objetivos estabelecidos no Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra Cascais e nos Planos de Ordenamento da Orla Costeira mas não é explicada a articulação desta proposta de revisão do PDM com aqueles planos de hierarquia superior (CCDR)

No relatório do PDM deve constar, de preferência como capítulo independente, o relatório de conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com a Rede Natura 2000 e com o Plano de Ordenamento do PNSC. Neste capítulo deve ser demonstrado que os objetivos, usos, regime de classificação e qualificação do solo, e respetiva regulamentação, não conflituam com as necessidades de conservação dos valores naturais do SIC ou da área protegida, assim como com as disposições regulamentares em vigor.

Considera-se também que seria de todo o interesse a inclusão no Relatório da Carta de sensibilidade ecológica para a área do município, sendo referido este parâmetro na definição do Espaço Natural de nível 2. (ICNF)

Servidões e Restrições de Utilidade Pública

O subcapítulo 11.2.1 designado "*Áreas Protegidas Integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas*" deverá adotar a seguinte redação: Áreas Classificadas Integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas.

A *Reserva Natural Local das Avencas* não deverá ser aqui considerada, dado que não constitui *per si* uma condicionante (estando integrada na área de abrangência do POOC Cidadela – São Julião), nem tem enquadramento no Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, Decreto-Lei n.º 142/2008 de 24 Julho, como Reserva Natural Marinha Local, uma vez que a área marinha extravasa as competências municipais. (ICNF)

No anexo 11 ponto 11.3 , subponto 11.3.1 – Defesa Nacional, o PM006 / cascais e o PM101/Oeiras, deverão ser retirados, uma vez que o PM006 já foi alienado e a servidão do PM 101 caducou por desafetação do domínio público militar (DGAIED/MDN)

No tema Reserva Agrícola Nacional, ao Decreto-Lei nº 73/2009 d 31 de Março deverá acrescer a indicação da Portara n º 162 / 2001 de 18/04 bem como a declaração de Retificação nº 15/2011 de 23/05 (DRAP)

CARTA DO DESPORTO

O Relatório Síntese da "Carta de Desporto do concelho de Cascais" data de Junho de 2010 pelo que apresenta alguns dados desatualizados, especificamente no que respeita ao cap.º 6. Desporto em Espaços Naturais, a saber:

Refere-se na pág. 6.7 que *"Para além dos percursos referidos anteriormente, estão identificados outros que, embora sendo interessantes a nível natural e cultural, não podem ser assumidos como definitivos, devido à falta de consentimento por parte dos proprietários dos terrenos que são atravessados – Rota das Ribeiras, do Guincho-Murches, do Guincho-Malveira, da Cal e Variante Ribeira das Vinhas da GR-Caminho do Atlântico."*

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
8 JUN. 2015
CASCAIS

Na verdade, todos os locais e atividades, a estabelecer neste âmbito, estão sujeitas a parecer favorável do PNSC, ainda que tenham autorização dos proprietários, caso contrário não poderão ser consideradas nem constar na Carta de Desporto.

24447

CAMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

Os locais de escalada do "Mexilhoeiro" elencados na pág. 6.7 não devem ser utilizados por perigo de derrocada, estando já sinalizados pela CMC.

Refere-se também na pág. 6.10 que *"Na área do PNSC são sinalizados oito percursos de BTT, sete na variante cross country e um na variante free ride, que são definidos no terreno com marcas de orientação ou de direção e painéis informativos e publicamente publicitados"*.

Na verdade, está interditada a prática da modalidade de Bicicleta de Todo-o-Terreno (BTT), variante freeride nos locais assinalados na CDN, conforme edital ICNB de 08 de Julho de 2009.

Importa ainda referir que todos os percursos de BTT deverão coincidir com caminhos florestais já existentes, não sendo permitido abrir novos trilhos.

Todas as propostas do município podem, e devem, caso se considere, constar na Carta de Desporto da Natureza (CDN) do PNSC. (ICNF)

Na pág. 2 do capítulo 5 do relatório (classificação e qualificação de solo), é referido que o solo rural totaliza 3636,58ha. No entanto, não é este o valor indicado na página 3, mas sim 3753,80ha. Deve ser clarificado. (TP)

No âmbito do Capítulo 6 – Acessibilidades do Relatório do Plano é dado grande destaque à futura Variante à EN 249-4 (pp. 8-9), constando mesmo da Tabela-Síntese incluída no desenho 01.04.01 C da Planta de Ordenamento – Mobilidade.As características geométricas previstas para a estrada (PTT de 2x2 vias para uma velocidade base de 60 km/h) e suas ligações à rede viária local (VOC, VLN, Variante Abrunheira-Albarraque da EN 249-4), encontram-se corretamente transpostas para a revisão do PDM, embora se deva ter presente que a solução aprovada em sede de AIA foi desenvolvida em fase de estudo prévio. O projeto base foi suspenso, tal como mencionado em parecer anterior, não estando previsto que o mesmo seja retomado. Este ponto de situação deve ser refletido no Relatório do Plano.

Relativamente a outras propostas de novas estradas, algumas das quais já em execução - Circular Nascente a S. João do Estoril, que interfere com a EN 6; troço sul da VOC, que liga à EN 6-7; Variante à Abóboda, que liga com a atual EN 249-4; Variante Municipal à EN 249-4, que tem o seu términus na própria EN 249-4; Variante à Estrada da Torre, que liga a EN 249-4 à VOC; Via Longitudinal Sul, que se desenvolve entre a EN 6-7 e a Circular Nascente a S. João do Estoril; Via Longitudinal Norte, que estabelece articulação com a EN 249-4-, no Relatório do Plano deve dar-se nota de dois aspetos relevantes a acautelar na execução futura do PDM:

- Os projetos de execução de intervenções nas estradas sob jurisdição da EP deverão dar cumprimento Normas Técnicas dimanadas da EP e do ex-InIR, bem como aos cadernos de encargos de estudos e obras da EP, carecendo de apreciação e aprovação por parte desta empresa nos termos da legislação em vigor.
- Sempre que se prevejam propostas de intervenção na rede rodoviária existente ou prevista na jurisdição da EP que possam vir a ter um impacte previsível nas mesmas, quer diretamente por via da alteração das suas características geométricas, quer indiretamente por via da própria redistribuição dos fluxos de tráfego na zona, poderá a EP requerer a apresentação de um Estudo de Tráfego, a elaborar de acordo com as normas em vigor na empresa e que contemple, nomeadamente, informação atualizada, em TMDA (Total, em ligeiros e pesados e por períodos temporais), e com análise de capacidade em secção e interceção. O Estudo de Tráfego deverá, assim, permitir avaliar não só o impacte das novas

CAMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
22 DEZ. 2014
CASCAIS

acessibilidades previstas no PDM na rede rodoviária na jurisdição da EP como, também, as modificações/alterações na rede viária que advêm da introdução de novas centralidades.

Falta mencionar a existência da servidão radioeléctrica associada ao Centro de Fiscalização Radioelétrica do Sul. (ICP-ANACOM- entidade externa à CA)

No Anexo 10, Infra-estruturas, ponto 10.11 "Faróis e Outros Sinais Marítimo" 3º parágrafo, deverá ter a seguinte redacção: "As zonas de servidão...assinalamento marítimo por parte dos navegantes. Na sua envolvente será necessário analisar caso a caso a influência das edificações ...na visibilidade/conspicuidade do dispositivo, tendo em conta a sua cota máxima, características cromáticas...a implantar. Neste sentido Direção de Faróis, serão constituídas por...um círculo com um raio de 500 metros...Cabo Raso (azimute verdadeiro 115 e 006) ...,sendo que a linha do azimute se prolonga até à linha de costa"

(DGAIED/MDN)

No que concerne ao Anexo do Relatório – Infraestrutras, importa complementar o exposto no ponto 10.1 relativamente ao nível de atuaçao das 2 entidades com competência no abastecimento de água, tendo presente que a atividade de atuação da EPAL não se resume à entrega de água, conforme ponto 10.1, incidindo também na adução, como aliás é descrito no ponto 10.11

(EPAL – entidade externa à CA)

No Capítulo 10 ponto 10.6 do Relatório de Caracterização foi identificado o sistema de saneamento gerido pela SANEST como o sistema que recolhe e trata as águas residuais domésticas transportadas pelas redes municipais que servem a área do concelho de Cascais. No sentido de melhor explicitar as infraestruturas em causa, deverá existir uma referência à constituição do sistema em alta da SANEST: Intercetor Geral, Emissários Terrestres, Condutas Elevatórias e Recintos das Estações Elevatórias.

(SANEST – entidade externa à CA)

Relativamente ao Património Cultural, considera-se que cumpre, genericamente, as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente:

a alínea *b)* do Art.4º, ou seja, explicita os fundamentos técnicos das respetivas previsões, indicações e determinações, com base no conhecimento sistematicamente adquirido do património arquitetónico e arqueológico;

a alínea *e)* do Art.10º e o Art.15º do mesmo diploma, identificando e reconhecendo o património arquitetónico e arqueológico como recurso territorial e estabelecendo medidas indispensáveis à sua proteção e salvaguarda, acautelando igualmente o uso dos espaços (DGPC)

É com agrado que se observa a referência à necessidade de garantir a inclusão das pessoas com mobilidade condicionada na sociedade e participação ativa no usufruto do território municipal. (INR – entidade externa à CA)

CÂMARA MUNICIPAL
- 8 JAN. 2015
CASCAIS

c) <u>Planta de Ordenamento</u>

A Planta de Ordenamento integra os elementos constituintes do plano e inclui:

i) Planta de Ordenamento – Classificação do Solo;

ii) Planta de Ordenamento – Qualificação do Solo;

iii) Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
2 2 DEZ. 2014
CASCAIS

iv) Planta de Ordenamento – Mobilidade e Transportes;
a) Planta da Mobilidade;
b) Planta dos Transportes;
v) Planta de Ordenamento – Planos com repercussão territorial;
vi) Planta de Ordenamento – Património Histórico-Cultural

A Planta de Ordenamento deve apresentar a classificação e qualificação do solo no interior dos PMOT em vigor, assumindo as categorias de espaço previstas nesta proposta de revisão do PDM que melhor enquadram as categorias estabelecidas naqueles planos.

Na Planta da Estrutura Ecológica, para além da Rede Ecológica Municipal deve ser delimitada a Rede Ecológica Metropolitana, de modo a se poder confirmar da sua integração na proposta de plano

A Planta de Riscos deve constituir um desdobramento da planta de ordenamento, devendo ser acautelada em regulamento a gestão das áreas em causa. (CCDR)

Deverá ser estabelecida uma categoria de Espaço Florestal com a subcategoria Espaço florestal de proteção e conservação, atendendo às Sub-Regiões Homogéneas e as áreas englobadas na área do PNSC, pelo que esta planta deverá ser alterada tendo por base esta informação.
Na planta com indicação dos Planos com Repercussão Territorial falta indicar o PROFAML, que tem incidência na totalidade do concelho. (ICNF)

A Planta de Ordenamento encontra-se desdobrada em matéria de Mobilidade e Acessibilidades, sendo apresentados três desenhos relativos a "mobilidade" (01.04.01 A, B e C) e dois desenhos relativos a "acessibilidades" (01.04.02 A e B).
Nos desenhos relativos a "acessibilidades" verifica-se, desde logo, que a legenda da hierarquia rodoviária existente e prevista não segue o preceituado no Regulamento (artigos 99.º, 101.º), uma vez que utiliza para o nível 1 da hierarquia das estradas existentes a terminologia "rede principal (nacional)" em vez de "rede supraconcelhia" e para o nível 1 da hierarquia das estradas propostas a terminologia "rede de distribuição principal proposta (nacional)" em vez de "rede supraconcelhia" (neste caso, regista-se mesmo um lapso, uma vez que a "rede de distribuição principal proposta", independentemente de ser "nacional" ou não, corresponde ao nível 2 e a Variante à EN 249-4, única estrada da RRN proposta, integra o nível 1). Deve haver completa harmonização entre a designação dos níveis de hierarquização rodoviária constante do Regulamento e da Planta de Ordenamento - Acessibilidades. Acresce que a informação constante da legenda (que categoriza a rede principal e a rede de distribuição principal nacional existente e prevista em tons de azul) não foi transposta para a figura propriamente dita, impedindo a sua validação; este lapso deve ser colmatado. Acrescenta-se, ainda, o facto da futura Variante à EN 249-4 não se encontrar marcada.
Nos desenhos relativos à "mobilidade", a opção por classificar a hierarquia rodoviária pela espessura da mancha cinzenta resulta numa má legibilidade da planta, sugerindo-se que seja seguido o critério de utilização da cor, como nos desenhos sobre "acessibilidades".(EP)

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
9 JUN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

Nas Plantas referentes a "Acessibilidades" a legenda da hierarquia rodoviária existente e prevista é diferente da utilizada nos artigos 99º e 101º do Regulamento, uma vez que para o nível 1 da hierarquia das estradas existentes não utiliza a terminologia "*rede supraconcelhia*" e para o nível 1 da hierarquia das estradas propostas a terminologia também não é utilizada a terminologia "*rede supraconcelhia*". Deve ser reformulada de modo a existir uma completa harmonização entre a designação dos níveis de hierarquização rodoviária constante do Regulamento e da Planta de Ordenamento - Acessibilidades.

A "Planta de Ordenamento — Qualificação do Solo" não apresenta, aparentemente, a A5 — Auto-estrada da Costa do Estoril integralmente afeta ao "Espaço de Infraestruturas". Destacamos, ainda, que o espaço do Campus Brisa (junto ao Nó de Carcavelos), não integrado no "Plano Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbana para a instalação da Sede Nacional da Brisa — Auto-estradas de Portugal, SA." deverá, igualmente, ser classificado como "Espaço de Infraestruturas", uma vez que faz parte integrante da concessão desta infra-estrutura rodoviária. Com efeito, a referida Carta de Ordenamento prevê a qualificação do solo do espaço afeto ao Campus Brisa segundo três tipos de solo urbanizado: espaço residencial, espaço de comércio e serviços e espaço de equipamentos, situação que deverá ser corrigida em conformidade com o anteriormente exposto e com o definido o Plano Pormenor atrás referido, o qual encontra-se devidamente aprovado pela autarquia. (IMT)

A Planta de Ordenamento, designada *Património Histórico-Cultural*, deve passar a ser denominada *Património Cultural* de acordo com disposto no art.º 2.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro - *Conceito e âmbito do património cultural*. Nesta planta, os imóveis classificados e em vias de classificação devem ser identificados (numeração e legenda), com devida correspondência com a numeração e designação constantes do Anexo I do Regulamento.

Devem ainda ser atualizados os imóveis classificados, em vias de classificação, e Zonas Gerais e Especiais de Proteção no concelho, em correspondência com a Planta de Condicionantes, situação que não se encontra patente na versão apresentada, uma vez que existem imóveis classificados indicados na Planta de Condicionantes que aqui surgem ainda representados como estando em vias de classificação, faltando também Zonas Especiais de Proteção (a aferir em listagem anexa e a consultar em http://www.igespar.pt/pt/patrimonio/pesquisa/geral/patrimonioimovel).

A legenda referente aos imóveis classificados e em vias de classificação deve corresponder à adotada no site DGPC (www.igespar.pt), conforme indicado para a *Planta de Condicionantes* (não existindo a designação "*imóvel em vias de classificação de interesse público*").

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

No Relatório afirma-se que «O Património Arquitetónico inventariado, representado na Planta de Ordenamento e identificado na listagem de Bens Culturais de Interesse Relevante, Anexo II ao Regulamento do Plano Diretor Municipal, integra as várias tipologias existentes neste Município, maioritariamente em espaços históricos.» (capítulo 7, pag. 99).

Porém, constata-se que na *Planta de Ordenamento – Património Histórico-Cultural*, nos espaços centrais e residenciais históricos não estão identificados imóveis de interesse patrimonial não classificados ou em vias de classificação, os quais, contudo, constam na carta N.º 04-05-01 - Património Arquitetónico, que integra o Relatório dos Estudos de Caracterização.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

28

Identifica-se na atual proposta de ordenamento uma alteração na delimitação dos espaços históricos constante na fase de estudos de caraterização - carta n.º 04.05.04. Contrariamente ao verificado na fase de estudos de caracterização, os espaços históricos não constam atualmente no Anexo II ao Regulamento do Plano Diretor Municipal.

No que se refere ao património arqueológico não classificado, concorda-se com a opção de o ter assinalado na *Planta de Ordenamento*, em desdobramento constituído pelos desenhos 01.06.A e 01.06.B., *Património Histórico- Cultural* (Fevereiro de 2013). Porém entende-se que, para uma melhor leitura da informação, a respetiva legenda e numeração deverão incluir a identificação dos sítios e áreas arqueológicas tal como constam no Anexo II.

Por outro lado, com vista à efetiva operacionalização do Regulamento no que respeita ao regime de salvaguarda do património arqueológico definido no articulado, considera-se imprescindível que no caso dos sítios arqueológicos cujos limites não se encontrem estabelecidos, sejam delimitados *buffers* de 100 metros de raio a partir do ponto coordenado para as áreas rurais e periurbanas- excetuando os achados isolados- e 50 metros para as áreas urbanas.

No que concerne à *Planta de Ordenamento – Qualificação do Solo*, des. n.º 01.02.A e 01.02.B. (Janeiro de 2012) e salvaguardando o necessário parecer prévio no âmbito do desenvolvimento de subsequentes fases de estudos/projetos para o local, decorrente da legislação aplicável, considera –se desde já de alertar para a sobreposição de espaço estratégico proposto na UOPG 2, com o Cemitério Visigótico de Alcoitão, classificado como Imóvel de Interesse Público por Decreto n.º 67/97, DR n.º 301, de 31-12-1997, e respetiva zona de proteção, facto que condicionará as intervenções no local.(DGPC)

Nesta planta existe um conjunto significativo de áreas cuja utilização dominante é o desenvolvimento das atividades agrícolas, com base no aproveitamento do solo vido e dos demais recursos e condições biofisicas que garantem a sua fertilidade que, deveriam ser classificados como espaços agrícolas. Destacam-se: as áreas localizadas a NW de "Conceição da Abóboda", a N de Mato Cheirinhos" – a NE do aeródromo municipal de Cascais; Vale da ribeira de Manique, onde estão instaladas áreas consideráveis de vinhas de produção de vinho de Carcavelos (TIPO DOC, Denominação de Origem "Carcavleos"; DL nº 246/94 de 29 de setembro); NE de Bicesse e, a S. de Murches.

Chama-se ainda a tenção que, o Espaço Estratégico Proposto (subcategoria de espaço de reserva) recai sobre áreas agricultadas. Referem-se alguns exemplos: a N de Talaíde e a Leste da Adroana. (DRAP)

Deve ser promovida a correção do traçado da parte final da Estrada 5 de Junho, na zona de acesso à instalação (junto às básculas), de modo a não conflituar com o perimetro do Ecoparque de Trajouce.

Na área do Ecoparque encontram-se assinalados dois sítios arqueológicos de nível 2 (A114 e A115). O Relatório do Plano não explicita os motivos para a sua identificação, nem a razão de ser da necessidade de trabalhos arqueológicos de diagnóstico e de caracterização, aspetos que importava esclarecer. (TRATOLIXO – entidade externa à CA)

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
JAN. 2015
CASCAIS

d) <u>Regulamento</u>

O Regulamento integra o conjunto dos elementos constituintes do plano. Apresenta-se bem estruturado, com uma formulação correta, e perfeita compreensão do que se pretende, a bem da população interessada. (CCDR)

CAMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

25

e) **Planta de Condicionantes**

A planta de condicionantes apresenta-se desdobrada em:

- Áreas Protegidas, Recursos e Valores Naturais (hídricos / geológicos / agrícolas e florestais / ecológicos)
- Equipamentos (segurança/ instalações aduaneiras / defesa nacional / saúde)
- Infraestruturas (abastecimento de água / drenagem de águas residuais / rede elétrica, distribuição de gás / rede rodoviária / ferroviária / aeroportuárias / telecomunicações / faróis e outros sinais marítimos / marcos geodésicos / tratamento de resíduos sólidos urbanos / transporte público em sítio próprio)
- Património histórico – cultural (classificado de interesse público / classificado de interesse municipal / em vias de classificação de interesse público / em vias de classificação de interesse municipal)

Nesta planta estão delimitadas as Zonas Terrestre e Marítima de Proteção dos POOC, as quais se afigura que não constituem condicionantes legais. Acresce que, aparentemente, a dimensão da margem das águas do mar ultrapassa os 50 metros estipulados no regime jurídico aplicável. Importa clarificar estas questões. (CCDR)

É apresentada a transposição dos limites do SIC para a Planta de Condicionantes à escala 1/10 000. Dado que a integração destes limites no PDM, implica uma escala mais detalhada que a de origem (1/25000), é necessário um processo de aferição à nova escala que permita a sua adequada representação, obviando os desvios e incoerências que se verificam. Assim, os limites do SIC Sintra-Cascais deverão ser corrigidos em conformidade, disponibilizando-se o ICNF, com a brevidade possível em apresentar uma proposta de aferição em formato shapefile.

No âmbito da integração das orientações de gestão do Plano Sectorial da RN2000, a Carta de Habitats, da Flora e da Fauna de interesse para a conservação deverão constar da Planta de Condicionantes, como cartas de valores naturais.

A informação relativa aos povoamentos florestais percorridos por incêndios e das áreas de perigosidade de incêndio alta e muito alta, por não serem condicionantes "estáticas", poderá constar numa planta atualizável, anexa à planta de condicionantes.

Os Postos de Vigia da Rede Nacional, por via das condicionantes estabelecidas pelo artigo 32º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, deverão ser incluídos na planta de condicionantes.

Relativamente à demarcação da Zona de Interesse Biofísico das Avencas (ZIBA) com a designação de *Reserva Natural Local das Avencas* na *Planta de Condicionantes - Áreas Protegidas* e respetiva legenda, esta não deverá ser considerada, dado que não constitui *per si* uma condicionante (estando integrada na área de abrangência do POOC Cidadela – São Julião), nem tem enquadramento no Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, Decreto-Lei n.º 142/2008 de de 24 Julho, como Reserva Natural Marinha Local, uma vez que a área marinha extravasa as competências municipais, tal como consta do parecer emitido pelo ICNF em Março deste ano, sobre este assunto.

CAMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Relativamente aos povoamentos florestais percorridos por incêndios deverá constar o ano de ocorrência. Esta planta deverá ser atualizada pois existem mais áreas de povoamentos florestais ardidos. A simbologia

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

30

utilizada para a sua identificação deverá ser numa cor mais percetível, o mesmo acontece para o caso das áreas submetidas ao regime florestal (ICNF)

A Planta de Condicionantes deverá contemplar a representação cartográfica das zonas de servidão *non aedificandi* das estradas, devendo a respetiva legenda estar adequada ao articulado e ao conteúdo do Regulamento (artigo 6º).

A Planta de Condicionantes deverá ser retificada de modo a cumprir o objetivo essencial de identificação das servidões rodoviárias em vigor, existentes e previstas, não devendo suscitar dúvidas quanto à hierarquia rodoviária de acordo com o PRN, sendo que a proposta para o concelho, não tem relação, no que respeita a estradas concessionadas e as respetivas servidões rodoviárias aplicáveis.

Assumindo que a Planta de Condicionantes deve estar harmonizada com o Regulamento, mormente com o seu artigo 6.º, deve ser reformulada nos seguintes termos:

- No desenho, deverá estudar-se a viabilidade de ser justaposta a designação das estradas de acordo com o PRN (EN 6, EN 6-7, EN 6-8, EN 249-4, ER 247, IC15/A5, IC30/A16 e ED/EN 9), de modo a facilitar a identificação das mesmas e a simplificar a leitura da planta.
- O grupo "Rede Rodoviária Nacional, Estrada Regional e estradas desclassificadas" deve ser autonomizado na legenda do desenho, face à restante rede rodoviária sob jurisdição do Município;
- No âmbito do referido grupo, a correspondência entre a classificação das estradas e a sua servidão rodoviária deve ser objeto de tradução gráfica, respeitando, grosso modo, as diferentes categorias:
  - Concessão BRISA: IC15/A5
  - Concessão Grande Lisboa: IC30/A16
  - Concessão EP (Decreto-Lei 13/94, de 15 de janeiro, artigo 5.º): EN, ER
  - Concessão EP (Declaração n.º 273/2008, de 20 de agosto): Variante à EN 249-4
  - Estrada Desclassificada sob jurisdição EP (Decreto-Lei 13/71, de 23 de janeiro, artigo 8.º).

As zonas "*non aedificandi* "a considerar são as seguintes:

Para a autoestrada IC15/A5 deve-se aplicar o regime de proteção de acordo com o definido no Decreto-Lei nº 294/97, de 24 de Outubro, com as modificações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei nº 287/99, de 28 de Julho, nº 326/01, de 18 de Dezembro, nº 314-A/02, de 26 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei nº 247-C/08, de 28 de Dezembro, que republicou as Bases de Concessão e exploração de Auto-Estradas pela Brisa, S.A., nos precisos termos deste título contratual e dos documentos que, dele, fazem parte integrante e Declaração de retificação nº 16-B/09, de 27 de Fevereiro.

Para a autoestrada IC30/A16 deve-se aplicar o regime de proteção de acordo com o definido no Decreto-Lei nº 242/2006 de 28 de dezembro, que publicou as Bases de Concessão e exploração de Grande Lisboa SA., com a alteração ao contrato pelo Decreto-Lei nº 44-E/2010 de 5 de maio, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 39-F/2010, de 4 de junho.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
CASCAIS

Para a Rede Rodoviária classificada de acordo com o PRN e sob jurisdição da EP,SA, aplica-se o Decreto-lei n.º 13/94 de 15 de Janeiro.

Para a rede desclassificada mas sob jurisdição da EP, SA, as zonas de servidão são as estabelecidas no Decreto-Lei nº13/71 de 23 de Janeiro.

A zona "*non aedificandi*" de proteção à "Variante à EN 249-4 – Ligação entre o Nó da A15 (IC15) e a Abrunheira" a construir (Declaração n.º 273/2008, de 20 de agosto) deve ser representada graficamente nos

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

termos do corredor estabelecido no n.º 3 do Decreto-Lei 13/94, de 15 de janeiro. Salientando que embora não se encontre programada a sua construção, de acordo com informação da EP, SA, a mesma deverá constar da Planta de Condicionantes.

De referir ainda que a cartografia associada à Planta de Condicionantes (Áreas Protegidas, Recursos e Valores Naturais, Reserva ecológica Nacional, Equipamentos, Infraestruturas, Património Cultural) apresenta planos de pormenor delimitados sobre a área da Concessão Brisa, situação que terá de ser corrigida (IMT- EP)

Os imóveis classificados e em vias de classificação devem ser identificados com numeração e legenda, correspondentes à numeração e designação constantes do Anexo I do Regulamento.

Na cartografia deverá constar uma diferenciação gráfica e em legenda entre Zona Geral de Proteção e Zona Especial de Proteção à semelhança da Planta de Ordenamento – *Património Histórico- Cultural,* n.º 01.06. A e 01.06.B 01.06, tal como adotado em www.igespar.pt,

Devem ainda ser atualizados os imóveis classificados, em vias de classificação, e zonas especiais e gerais de proteção no concelho, e apresentar correspondência com a Planta de Ordenamento – *Património Histórico-Cultural*, situação que não se encontra patente na versão apresentada (a aferir em listagem anexa e a consultar em http://www.igespar.pt/pt/patrimonio/pesquisa/geral/patrimonioimovel).

A legenda referente aos imóveis classificados e em vias de classificação deve corresponder às designações adotadas no site da DGPC (www.igespar.pt) conforme indicado para a planta de ordenamento (não existindo "*imóvel em vias de classificação de interesse público*").

Estando em falta na planta a legenda e a numeração correspondentes, a título indicativo mas não exaustivo, referem-se os seguintes casos a atualizar:

I- Imóveis indicados em vias de classificação, a corrigir / retificar

- *Palácio Palmela (Conceição Velha)*, classificado como Monumento de Interesse Público (MIP), Portaria n.º 740-S/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012 e respetiva Zona Especial de Proteção;

- [com a sobreposição com o Palácio Palmela indicado «em vias» não é percetível se se encontra indicado o Forte de Nossa Senhora da Conceição (restos das muralhas), classificado como Imóvel de Interesse Público (IIP), que constava corretamente na carta n.º 04.05.01 da fase de estudos de caracterização];

- Chalet Faial (incluindo toda a área de terraços e muros), classificado como Monumento de Interesse Público (MIP), Portaria n.º 740-S/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012 e respetiva Zona Especial de Proteção;

- Casa de São Cristóvão, incluída nos «Imóveis em vias de classificação de Interesse Público», não deverá constar como tal, estando o procedimento de classificação encerrado / arquivado, com Despacho de revogação de 21-12-2010 do Diretor do ex-IGESPAR, I.P.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

II - Zona Especial de Proteção (ZEP) em vigor que deverá substituir as zonas de proteção representadas

- ZEP, Portaria n.º 740-S/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012, do Chalet Faial (incluindo toda a área de terraços e muros), MIP, do Palácio Palmela, MIP, e do Forte de Nossa Senhora da Conceição (restos das muralhas), IIP.(DGPC)

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

32

Refira-se a *zona de protecção alargada à captação de águas subterrâneas* delimitada na carta dos recursos e valores naturais como potenciadora de eventuais constrangimentos a desenvolvimentos futuros do aeródromo de Cascais. (ANA)

Na planta 02.02. A – onde se lê POGN, BP,POGTPF, BLRGF, RGF, TFSJB, deverá ler-se "DN – PM005 / Cascais – Bateria da Parede e Ramal de Serventia; DN – PM007 / Cascais – Forte velho e Santo António da Barra; DN – PM027 / Cascais – Posto de Comando do Grupo de Contra Bombardeamento do Norte; DN – PM 033 / Cascais – Posto de Observação da Bateria de Alcabideche; DN – PM037 / Cascais – Moradia para Oficial na Bateria da Parede; DN – PM 039 / Cascais – Central Elétrica e Abrigo para Projeto (DGAIED/MDN)

Nesta planta são representadas as antenas respeitantes ao serviço de comunicações móveis. No entanto, a marcação deste tipo de estações radioelétricas não deve ser efetuada numa carta de condicionantes, já que a essas estações não está associada nenhuma servidão radioelétrica. A marcação deste tipo de infraestrutura deverá ocorrer (se tal for desejado) numa carta de ordenamento.

Por outro lado, ainda na mesma pasta e no mesmo documento, não se encontra marcada a zona de libertação secundária definida na servidão radioelétrica de proteção ao Centro de Fiscalização Radioelétrica do Sul, (CFRS - propriedade do ICP-ANACOM situada no Concelho de Oeiras). Esta servidão foi constituída pelo Decreto n.º 326/76, de 6 de maio. (ICP-ANACOM . Entidade Externa à CA)

O Decreto-Lei n.º 594/73, de 7 de Novembro determina no seu artigo 5.º que "as zonas adjacentes a qualquer dispositivo de sinalização marítima... ficam sujeitas a servidão...".

A servidão referida destina-se a garantir que a deteção / identificação dos dispositivos de assinalamento marítimo, por parte dos navegantes, não é limitada pela alteração da sua envolvente.

Na área abrangida pelo Plano Diretor Municipal de Cascais, encontram-se implantados os seguintes equipamentos de sinalização marítima:

Enfiamento da Barra Norte do Porto de Lisboa, constituído pelos faróis de Santa Marta (Latitude 38º 41,42' N, Longitude 009º 25,26'W) e da Guia (Latitude 38º 41,74' N, Longitude 009º 26,78'W) - Coordenadas WGS84.

Zona de servidão de sinalização marítima definida pela soma dos seguintes setores:

Sector contido entre os azimutes verdadeiros 092 e 289, com origem na posição do Farol da Guia.

Circulo centrado na posição do Farol da Guia, com um raio de 500 metros.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
8 JUN. 2015
CASCAIS

Farol do Cabo Raso (Latitude 38º 42,64' N, Longitude 009º 29,06'W) - Coordenadas WGS84.

Zona de servidão de sinalização marítima definida pela soma dos seguintes setores:

Circulo centrado na posição do Farol do Cabo Raso, e com um raio de 500 metros.

Sector compreendido entre os azimutes verdadeiros 115 e 006, com origem no Farol do Cabo Raso.

Na planta de condicionantes (infraestruturas) as áreas de servidão de sinalização marítima que estão indicadas não cumprem os requisitos elencados em cima. (Autoridade Marítima Nacional – D. Faróis –entidade externa à CA)

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

33

As Servidões resultantes da exploração da Água Mineral Natural das Termas do Estoril carecem de retificação ao nível da representação da área de Concessão e da terminologia utilizada na "Legenda".

Assim as áreas e termos legais a aplicar aos Recursos Geológicos deverão ser os seguintes:

Recursos Geológicos

- Massas Minerais (pedreiras)
- Zona de defesas ou zona especial de defesa de pedreira
- Área de Concessão de água mineral natural
- Zona de proteção de água mineral natural (inclui as zonas de proteção imediata, intermédia e alargada)

Sugere-se ainda que a representação da zona de proteção de água mineral natural apresente um grafismo/cor com leitura mais percetível.

Quanto às áreas de exploração de massas minerais (pedreiras) demarcadas, bem como as assinaladas no n/desenho n.º 87/DAT/2012, carecem de confirmação por parte da Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo. (DGEG - entidade externa à CA)

As infraestruturas da EPAL encontram-se identificadas na Planta de Condicionantes – Infraestruturas. Constata-se, no entanto, que não é efectuada qualquer diferenciação relativamente ao sistema de abastecimento municipal, situação a corrigir face à legislação especifica que salvaguardada as condutas da EPAL, S.A

Refira-se contudo que nos Estudos de Caracterização – na carta 04-03-01/ Abastecimento e Água, os sistemas de abastecimento vêm devidamente diferenciados.

Salienta-se ainda que as infraestruturas da EPAL se desenvolvem muitas vezes em faixa própria, propriedade da EPAL, que se considera como área *"non aedificandi"* (com largura variável entre 7 e 10 metros na maior parte dos casos) desenvolvendo-se a partir dos seus limites as faixas de respeito.

(EPAL – entidade externa à CA)

Nas peças desenhadas das *Cartas de Condicionantes – 3 Infra-estruturas*, apenas foram consideradas a faixa de protecção de 10m de largura (5m ao eixo) ao longo do traçado do Intercetor Geral do Sistema Multimunicipal de Saneamento da Costa do Estoril, os recintos das ETAR – fase líquida na Guia e ETAR – fase sólida em Murches, e a faixa de protecção da conduta de interligação entre as mesmas.

Não foram consideradas condicionantes à ocupação do solo nos recintos das 5 estações elevatórias (Campo Hípico, Vinhas S. Pedro do Estoril, Monte Estoril e Carcavelos) nem ao longo do traçado das respectivas condutas elevatórias.

Também no caso dos Emissários da SANEST em Cascais, nomeadamente dos Emissários dos Mochos, das Vinha,s do Outeiro da Vela, da Castelhana, da Amoreira, da Cadaveira, de Bicesse, de Caparide, das Marianas e de Sassoeiros há omissão quanto aos condicionamentos decorrentes de preservar uma faixa de protecção, com uma largura de 8 m (4m ao eixo do traçado). Estas áreas de protecção das componentes do Sistema de Saneamento da Costa do Estoril, devem ser entendidas como um impedimento a qualquer uso do solo, dentro das mesmas, sem prévia consulta à SANEST .

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
8 JUL. 2015
CASCAIS

Refere-se que no anterior PDM estas infra-estruturas eram objecto de uma faixa de protecção com as caracteristicas e condicionantes indicados, acrescendo que sob parte delas incidem já despachos publicados de constituição de servidão administrativa e restrições de utilidade pública.

(SANEST – entidade externa da CA)

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

34

f) Relatório Ambiental

O Relatório Ambiental faz parte do conteúdo documental do plano.

g) Programa de Execução

O Programa de Execução faz parte do conteúdo documental do plano. Em função dos conteúdos programáticos definidos para as UOPG são identificados os projetos a desenvolver segundo um conjunto de áreas de competência. A todos os projetos foi atribuída uma prioridade de execução.

É definido o quadro de financiamento, por áreas de competência, e os quadros de financiamento por entidade(s) financiadora(s).

O programa de execução integra o Plano de Financiamento que apresenta as fontes de financiamento passíveis de viabilizar o investimento a que a CMC pode recorrer para o período temporal de 10 anos.

Resíduos

Releva-se as fichas EV 011 (recuperação da pedreira da Amoreira para parque temático) EV 012; (valorizar terrenos e solos degradados); PQT-028 (identificar a evolução dos indicadores de desenvolvimento sustentável); EV 005; (recuperação do passivo ambiental da pedreira na Biscaia); AMB 13 (construção de Rede de Ecocentros); AMB 22 (ilhas ecológicas); AMB 23 (projeto de recolha de óleos alimentares usados) AMB 031 (prevenção dos resíduos no sector da restauração e hotelaria); AMB 032 (assegurar o cumprimento do Regulamento Municipal de Resíduos e da legislação em vigor), nas quais são contempladas verbas param estes projetos/medidas.

Refere-se, no entanto, que alguns destes projetos carecem de licenciamento nos termos do Decreto-Lei nº 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011 pelo que deverá ser previsto a afetação de áreas para a implementação dos mesmos garantindo deste modo a conformidade das pretensões com os instrumentos de gestão territorial (PDM e outros), das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, bem como do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE).

Não se consegue entender a informação constante do quadro 1.5.6 *Quadro da incidência dos programas apresentados na realização dos 5 eixos estratégicos.* (CCDR)

2. HARMONIZAÇÃO DOS INTERESSES PÚBLICOS

Considera-se que através da definição das categorias e subcategorias do solo e da respetiva regulamentação é genericamente acautelado princípio da graduação estabelecido no artigo 9º. São identificados os usos preferenciais e os usos complementares. Refira-se, relativamente ao Solo Rural, a importância de serem estabelecidos critérios que no âmbito de eventuais alterações do uso do edificado existente acautelem os interesses dos usos presentes no território em causa.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Relativamente à reclassificação do solo rural em solo urbano não é apresentada uma avaliação quantitativa que permita perceber a respetiva expressão territorial. A CMC considera estar salvaguardado o caráter de excecionalidade assumido no RJIT em resultado do objetivo estratégico estabelecidos para o concelho que assenta na estabilização e consolidação dos espaços urbanos existentes.

Da leitura da proposta verifica-se que é muito marcada a dicotomia entre a área do concelho inserida no Parque Natural Sintra Cascais, que é quase integralmente classificada como solo rural, e o restante território que já presentemente consubstancia uma malha urbana densa, mas, no interior da qual, esta proposta

CÂMARA MUNICIPAL
RECEIÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

consegue salvaguardar várias áreas ainda não ocupadas como espaços verdes, alguns dos quais assegurando a interligação entre o solo rural e o solo urbano. Não obstante deve ser aprofundada a fundamentação das áreas de expansão para fins residenciais quer ao nível dos critérios técnicos considerados como dos compromissos urbanísticos (CCDR)

B. Decreto Regulamentar nº 9/2009 de 29 de maio

De acordo com o artigo 5º do regulamento, o PDM adota os conceitos técnicos fixados no Decreto-Regulamentar 9/2009 de 29 de maio, os demais conceitos previstos na legislação e regulamentos aplicáveis e outros, que são definidos neste artigo.

Um dos conceitos introduzidos neste artigo, que é utilizado na definição do regime de edificabilidade da generalidade das categorias de espaço, é o Índice de Edificabilidade. Este índice faz uso do conceito de Superfície de Pavimento o qual também está definido neste artigo, de forma distinta do conceito de Área de Construção utilizado no cálculo do Índice de Utilização do Solo previsto no DR 9/2009.

Ainda que do ponto de vista técnico nada se tenha a obstar à utilização daquele conceito, nomeadamente porque permite ter melhor perceção do resultado da aplicação do Índice, o que se mostra particularmente importante à escala da elaboração de um plano diretor municipal, não resulta claro o enquadramento desta opção neste diploma legal.

C. Decreto – Regulamentar nº 10 /2009 de 29 maio

Cartografia

No âmbito da cartografia observaram-se as seguintes situações:

A cartografia de referência é homologada.

A legenda das peças gráficas não respeita os requisitos constantes dos artigos 6º e 7º do Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de maio.

Na legenda das peças gráficas apresentadas são indicados dois sistemas de referência incompatíveis.

Na generalidade das peças gráficas não estão implantadas as coordenadas e a respetiva quadrícula, ou estão mal indicadas as coordenadas.

Existem peças gráficas sem qualquer indicação sobre a cartografia de referência utilizada.

As entidades "Certiprojecto - Arquitectos e Engenheiros Consultores, Lda."; "einvestiga - estudos e projectos de investigação e de engenharia social, Lda."; "Percurso", "Hidroprojecto, Lda." e a Equipa técnica responsável pela carta das áreas inundáveis, não estão registadas para executar cartografia temática de base topográfica, o que contraria o disposto no Decreto-Lei nº 202/2007, de 25 de maio, pelo que as peças gráficas por elas produzidas não têm valor legal para fins de utilização pública.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEIÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Limites Administrativos

Após uma análise dos diversos ficheiros que compõem o CD enviado, encontram-se as seguintes referências aos limites administrativos e à CAOP:

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
27 DEZ. 2014
CASCAIS

36

"01-01-01 Enquadramento Regional.pdf" - Único ficheiro que faz referência à CAOP, mais concretamente à CAOP 2010. Neste ficheiro é referido que é utilizada como base cartográfica, a carta militar série M888 do Instituto Geográfico do Exército.
"12-Cartografia.pdf" - São referidas as características da cartografia produzida especificamente para o Município de Cascais e utilizada como suporte na elaboração deste PDM, sendo elas:

Escala 1/2000 com vôo de Maio de 2010
Datum 73 e Projecção cartográfica de Gauss-Kruger
Elipsoide Internacional de 1924
Datum Altimétrico Marégrafo de Cascais

Este ficheiro refere ainda que a cartografia se encontra homologada pelo processo nº 128 da Direção Geral do Território - sistema de referência ETRS89 PT-TM06 e que os limites municipais estão de acordo com o Decreto-Lei nº 39208, de 8 de maio de 1953, diploma respeitante à criação da Freguesia de Parede e que fixa os limites de todas as freguesias do município de Cascais.
Na maioria das plantas que constituem este PDM estão representados os limites administrativos e são indicadas diversas fontes, mas apenas no ficheiro acima referido consta a versão da CAOP utilizada.
Os limites administrativos das freguesias deste Município têm, desde a CAOP V3.0 publicada em 2004, origem nos limites constantes nas secções de Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica (CGPR) em vigor para o município. Esta delimitação obtida aquando dos trabalhos de cadastro executados na década de 40 pelo IGC em colaboração com a Câmara Municipal de Cascais, deu origem ao Decreto-Lei nº 39208 de 14 de maio de 1953 (e não de 8 de maio como referido por lapso no ficheiro "12-Cartografia.pdf").

Na CAOP V5.0 o limite administrativo entre a freguesia de Carcavelos e a freguesia de Oeiras e São Julião da Barra do município de Oeiras está de acordo com a Lei nº 17-O-93 de 11 de junho respeitante à criação da freguesia de Oeiras e São Julião da Barra.

Na CAOP 2009 publicada em julho de 2009 e no âmbito da uniformização da linha de costa, foram englobadas as áreas de acesso às estruturas fixas, como por exemplo portos e marinas, nas áreas das respetivas freguesias.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
CASCAIS

Na CAOP 2010 publicada em julho de 2010 ocorreram novas atualizações no âmbito do trabalho efetuado pelo IGP, de validação/atualização dos limites da CAOP com origem nas secções cadastrais para os municípios do país onde este vigora, com recurso às secções cadastrais e a ortofotos de 2007. Não ocorreu nenhuma alteração de limites desde a CAOP 2010.

Nota: Como o sistema de referência utilizado na cartografia de base é o Hayford-Gauss-Datum 73, diferente do sistema de referência associado à versão da CAOP 2010 referida no PDM. Assim deve ser solicitada à DGT a versão da CAOP naquele sistema de referência. Esta versão deverá corresponder à versão em vigor

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

à data da deliberação deste PDM e pode ser utilizada dado que ocorreu nenhuma alteração de limites desde essa versão.

O parecer da DGT é desfavorável até que sejam resolvidas as questões de caráter técnico e legais referidas. Chama-se à atenção para a indicação do sistema de referência utilizado, pois só assim, a DGT poderá pronunciar-se definitivamente da avaliação dos documentos que compõe o plano.

D. Decreto-Regulamentar nº 11/2009 de 29 de maio

CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

A proposta assegura a identificação e regulamentação das áreas que integram o Solo Rural e das áreas que integram o Solo Urbano.

SOLO RURAL

A qualificação do **Solo Rural** prevê as seguintes categorias e subcategorias:

- Espaço Natural:

Espaço Natural de Nível 1 (compreende as áreas de REN, RAN e inseridas no Parque Natural Sintra / Cascais). Nestas áreas não são permitidas novas edificações exceto infraestruturas e alguns equipamentos de natureza pública, ou instalações necessárias à exploração de recursos geológicos ou à atividade agrícola).

Não se concorda com a construção de equipamentos em solo rural, devendo a alínea a) do nº 4 do artigo 36º ser clarificada neste sentido.

De notar a ausência de referência ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra / Sado, cuja área de intervenção se insere maioritariamente nesta subcategoria de espaço.

Aparentemente, na ausência de regime legal especifico (nomeadamente, em áreas excluídas da REN ou da RAN), a regulamentação definida no artigo 36º não assegura a necessária gestão do território em causa (ex: ausência de parâmetros a aplicar no caso das obras de ampliação).

- Espaço Natural de Nível 2 (compreende os solos particularmente importantes na composição e estruturação da paisagem, as áreas existentes em contextos territoriais predominantemente afetos a funções residenciais e agrícolas e a áreas naturais com particular interesse paisagístico, ainda os núcleos edificados de quintas históricas passiveis de se poderem valorizar e adaptar a tipologias de empreendimentos turísticos me solo rural).

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Nestas áreas não são admitidas novas construções.

- Espaço Natural de Nível 3 (compreende áreas de RAN)

Afigura-se que o artigo 36º não se aplica a estas áreas. Neste caso, em face de exclusão à RAN as áreas em causa ficam sem regulamentação.

De referir que no Espaço Natural não há referencia à dimensão mínima da parcela. No entanto, uma vez que as novas edificações só são admitidas, nos termos do previsto no regime jurídico da RAN, nos espaços naturais de nível III, os quais não constituem grandes manchas de solo rural, mas, antes, manchas

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

38

relativamente pequenas dispersas no interior dos aglomerados urbanos, não se mostra fundamental a definição deste parâmetro para o objetivo de contenção da edificação dispersa em solo rural. Não obstante, importa aferir, nomeadamente em função do cadastro, o grau de densificação a que as áreas em causa estão sujeitas e se o mesmo é consentâneo com os objetivos estabelecidos para as mesmas.
De notar, ainda, que o regulamento não traduz a intenção expressa no relatório de fomentar a agricultura sustentável que vise a produção biológica e a agricultura de proximidade.

- Espaço de Aglomerados Rurais (áreas edificadas de uso predominantemente residencial integradas no Parque Natural de Sintra-Cascais e delimitadas como solo rural no respetivo Plano de Ordenamento).
No POPNSC estas áreas estão identificadas como Áreas de Intervenção Específica para a Valorização Cultural e Patrimonial – Áreas de Intervenção Delimitada. Aparentemente, são áreas preferencialmente destinadas a equipamentos cujo regime de uso e ocupação está sujeito a plano de pormenor.
O PDM estabelece que as áreas em causa devem ser objeto de requalificação ao nível do edificado, das infraestruturas, dos equipamentos e dos serviços preferencialmente através de PP conforme previsto no POPNSC.

Não resulta claro que esta opção do PDM seja consentânea com os objetivos estabelecidos no POPNSC para as áreas em causa. Aparentemente, à luz das categorias previstas para o solo rural, os objetivos consignados no POPNSC encontrariam melhor enquadramento através da qualificação das áreas em causa enquanto *categoria de espaços destinados a equipamentos e outras estruturas ou ocupações compatíveis com o estatuto de solo rural que justifiquem a constituição de uma categoria ou subcategoria de solo com um regime de uso próprio* (de notar que o ICNF, que é a entidade a quem compete a pronúncia sobre este esta matéria, também questiona a opção do plano).

- Espaço de Recursos Geológicos (áreas afetas à exploração de recursos minerais do subsolo e integram áreas de concessão licenciada consolidadas, bem como áreas já exploradas para as quais se prevê a sua recuperação paisagística)

Síntese

A maioria do solo rural está classificado como Espaço Natural, o qual marca presença também no interior dos aglomerados urbanos assegurando a articulação entre os solos urbano e rural, e potenciando os valores naturais e a multifuncionalidade da paisagem. A regulamentação definida, acautela a preservação e valorização das funções características do solo rural, designadamente através da criação e promoção de bosques, da reconversão da floresta produtiva em floresta de espécies autóctones, da manutenção de matagais, matos e prados naturais para salvaguarda da biodiversidade e prestação dos serviços ecológicos rurais, da criação de raças autóctones baseada na produção de animal em regime extensivo e da manutenção dos sistemas agro-silvo-pastoris. Acresce os condicionalismos definidos relativamente às novas edificações.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

39

Refira-se a inexistência de norma que garanta o princípio da compatibilidade de usos, consagrado neste diploma legal. Importa assegurar que eventuais novos usos (incluso, nos edifícios existentes) têm localização adequada face aos usos presentes, de modo garantir a boa prossecução de ambos.

De notar ainda que nos Espaços Naturais de Nível 1 não há qualquer restrição específica em termos de usos admitidos, designadamente no âmbito da alteração do uso existente, donde importará acautelar que só serão admitidos usos industriais quando se trate de atividade característica das áreas rurais e quando estiver em causa a proximidade ao recurso.

Refira-se ainda o facto do mesmo ser qualificado na totalidade enquanto Espaço Natural (com exceção dos aglomerados rurais e do espaços de recursos geológicos). Cumpre chamar a atenção para o facto do artigo 17º definir enquanto espaços naturais, as áreas de maior valor natural e paisagístico, cuja utilização dominante não seja agrícola, florestal ou geológica. Importa ainda ter presente o princípio consignado no artigo 10º, nº 1 – Utilização Dominante – segundo o qual a utilização dominante de uma categoria de solo corresponde à afetação funcional prevalecente que lhe é atribuída pelo PMOT. Deste modo, afigura-se mais adequada a classificação das áreas integradas na RAN na categoria de Espaço Agrícola, podendo ainda ser aqui integradas as demais áreas com elevado potencial agrícola. Por outro lado, seria conveniente aferir, face à ocupação do solo e aos objetivos estabelecidos nos regimes de salvaguarda estabelecidos no PNPOSC, da pertinência de se criar a categoria de espaços florestais.

Em conclusão, entende-se que a proposta salvaguarda o princípio fundamental do DR 11/2009 que visa a atribuição ao Solo Rural das funções que lhe são próprias e características, de modo a preservar e valorizar os valores e os recursos presentes. Importa aferir a questão colocada em cima sobre o uso industrial.

Não obstante, considera-se que a qualificação do solo pode ser melhorada, de modo a melhor ilustrar, e dar maior enfoque, à utilização dominante das diferentes áreas que compõem o solo rural. (CCDR)

Sendo a qualificação do solo estabelecida pela utilização dominante do solo, e as categorias funcionais estabelecidas com base num critério de uso dominante considera-se que deverá ser integrada a categoria de espaço florestal, tendo por base a ocupação florestal relevante existente no concelho e o facto de se prever um aumento do coberto florestal, tendo sido definidas áreas de aptidão florestal e definidas áreas de aptidão por espécie, conforme referido no relatório, capitulo 7. (ICNF).

Sobre a qualificação do Solo Rural a adoção da designação de "Espaço Natural" com 3 níveis não parece a mais adequada encontrando-se em desconformidade com as categorias de Solo Rural previstas neste Decreto-Regulamentar. Advém, ainda o facto do relatório, no cap 7 – Sistemas de Proteção de Valores e Recursos Naturais, propor 3 usos – Espaço Natural, Espaço Florestal e Espaço Agrícola que se encontram em conformidade com as categorias de Solo Rural constantes neste diploma. (DRAP)

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Os regimes de uso do solo e edificabilidade carecem de aferição. Não se concorda com a simples remissão para os regimes legais aplicáveis, devendo o PDM estabelecer as regras necessárias à gestão destas áreas, em coerência com o restante território municipal numa perspetiva global integrada. (CCDR)

SOLO URBANO

A Classificação do **Solo Urbano** prevê as categorias operacionais Solo Urbano e Solo Urbanizado. A qualificação do solo prevê as respetivas categorias funcionais do solo.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

40

De acordo com o artigo 48º do regulamento do plano:

O Solo Urbanizado é entendido como aquele que se encontra dotado de infraestruturas e é servido por equipamentos de utilização coletiva sendo constituído pelas seguintes categorias e respetivas subcategorias funcionais de espaço, representadas na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais:

a) Espaço Central:
   i) Espaço Central Histórico.
b) Espaço Residencial:
   i) Espaço Residencial Histórico.
c) Espaços de Atividades Económicas:
   i) Espaço de Comércio e Serviços;
   ii) Espaço Industrial.
d) Espaços de Uso Especial:
   i) Espaço Estratégico;
   ii) Espaço de Turismo;
   iii) Espaço de Equipamento;
   iv) Espaço de Infraestruturas Territoriais;
e) Espaço Verde:
   i) Espaço Verde de Recreio e Produção;
   ii) Espaço Verde de Proteção e Conservação;
   iii) Espaço Verde de Proteção a Infraestruturas.

Relativamente à apresentação das categorias de espaço considera-se conveniente assegurar a mesma ordem, na legenda da planta de ordenamento e na estrutura do regulamento.

Refere-se a necessidade de se garantir a compatibilidade entre o regulamento e a legenda da planta de ordenamento. Note-se que na planta de ordenamento não resulta claro, por exemplo, que os espaços de comércio e serviços e o espaço industrial são uma subcategoria dos espaços de atividade económicas.

Não obstante o definido no artigo 48º, não resulta claro, no restante articulado do regulamento, que o Espaço Central Histórico seja uma subcategoria do Espaço Central, ou o Espaço Residencial Histórico uma subcategoria do Espaço Residencial. Note-se, que ao contrário do que acontece, por exemplo, com os Espaços de Atividades Económicas, nestes, não há uma *caracterização e identificação* comum a ambos os espaços. Importa clarificar esta questão.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
- 8 JAN. 2015
CASCAIS

De notar que o regime de uso e edificabilidade do Espaço Central Histórico é igual ao regime do, Espaço Residencial Histórico com exceção do uso *industrial compatível* que é admitido no primeiro, e não é admitido no segundo. Aparentemente com a criação destas categorias, pretende-se reforçar a identidade histórica destes espaços, reforçando a função de centralidade desempenhada pelos espaços centrais.

Considera-se excessiva a altura máxima da fachada admitida nas áreas industriais, – 16 metros, nomeadamente, por serem frequentemente confinantes com áreas residenciais, em territórios com grande densidade de ocupação e a necessitarem de ações de requalificação e regeneração urbana. Quando as área industriais estão inseridas na malha urbana devem ser acautelados os respetivos impactes,

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
22 MAI. 2013
CASCAIS

41

nomeadamente ao nível do efeito visual, o qual nestes casos, assume normalmente uma conotação negativa.

O Solo Urbanizável é constituído pelas seguintes categorias e respetivas subcategorias funcionais de espaço, representadas na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais:

a) Espaço Central Proposto;
b) Espaço Residencial Proposto;
c) Espaço de Atividades Económicas Proposto;
    i)Espaço de Comércio e Serviços Proposto
    ii) Espaço Industrial Proposto
d) Espaços de Uso Especial Propostos:
    i) Espaço Estratégico Proposto;
    ii) Espaço de Equipamento Proposto;
    iii) Espaço de Turismo Proposto.

Síntese

Não obstante as observações feitas em cima, entende-se que a qualificação do solo urbano garante os princípios fundamentais estabelecidos neste diploma legal, acautelando a preferência de usos, favorecendo a mistura de usos complementares e compatíveis, e assegurando a separação dos usos incompatíveis.

Refira-se, no entanto, que não se considera adequada a classificação como solo rural de determinados espaços verdes de reduzida dimensão totalmente rodeados por solo urbano e, portanto, inseridos de forma inequívoca em contexto urbano, apenas pelo facto de serem espaços incluídos na RAN. Considera-se mais adequado que estes espaços sejam classificados nas categorias de espaço urbano "verde de recreio e produção" ou "verdes de proteção e conservação". A integração destes espaços nestas categorias em nada prejudica as preocupações em termos da sua preservação natural, ecológica e do solo, nem a possibilidade da sua utilização para produção agrícola (hortas urbanas), uma vez que estas preocupações estão asseguradas no regulamento do plano. De facto, sendo espaços inseridos em contexto urbano, a sua classificação deve considerar não apenas aquelas funções mas também as funções claramente urbanas que podem desempenhar, no quadro do espaço envolvente edificado em que se inserem, e para a respetiva população, nomeadamente ao nível do recreio e lazer, bem como do desafogo, amenização climática e da proteção e enquadramento paisagístico, De notar que a importância destas funções é assumida, ao integrar estes espaços na estrutura ecológica urbana, definida em regulamento como as áreas que constituem o suporte dos sistemas ecológicos fundamentais e complementares, cuja proteção é indispensável ao funcionamento sustentável do solo urbano. Acresce que, estes espaços apenas poderão reverter para posse do município, como áreas de cedência de operações de loteamento, se forem integrados em solo urbano. Será ainda de referir que, nos termos do artigo 18º do RJ da RAN as áreas que tenham sido excluídas da RAN são reintegradas, no todo ou em parte, quando as mesmas não tenham sido destinadas aos fins que fundamentaram a sua exclusão, pelo que a manutenção dos solos em apreço como áreas verdes não poderá nunca ser colocada em causa. CCDR)

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
24 JUN. 2013
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL RECEPÇÃO 22 DEZ. 2014 CASCAIS

42

A presente proposta de plano qualifica áreas do território municipal, abrangidas por regimes de proteção do POPNSC, como espaços de uso especial e espaços residenciais, ambas categorias funcionais do solo urbano, logo partes integrantes do perímetro urbano, a saber:

A Área de Intervenção Específica (área de valorização cultural e patrimonial) da Quinta da Marinha, que está deste modo sujeita a regimes de proteção em vigor, designadamente em áreas de proteção parcial do tipo II (APPII);

A Área de Intervenção Específica (área de valorização cultural e patrimonial) do Autódromo (sujeita à elaboração de plano de pormenor, a decorrer) que tem subjacente o regime de proteção de áreas de proteção parcial do tipo I (APPI).

Constituem objetivos prioritários das áreas de proteção parcial a preservação e a valorização dos valores de natureza biológica, geológica e paisagística relevantes para a garantia da conservação da natureza e da biodiversidade e contribuir para a manutenção e valorização dos valores naturais, culturais e paisagísticos (Art.^{os} 14.º e 16.º do regulamento do POPNSC)

Entende-se que as áreas integradas nas diversas categorias de solo urbano, por força das disposições/conceitos do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro (alínea b), n.º 2 do artigo 72.º), serão vertidas para o perímetro urbano municipal, configurando uma expansão efetiva dos seus limites que resulta numa sobreposição com áreas sujeitas a regimes de proteção com fortes restrições à edificabilidade. Este procedimento do planeamento municipal traduz uma conflitualidade ao nível da harmonização que deve existir entre este PMOT e o POPNSC.

Segundo o regulamento do POPNSC, as áreas urbanas constituem Áreas Não Abrangidas por Regimes de Proteção (vulgo ANARP), considerando estas como "*todas aquelas em que, sem prejuízo da demais legislação em vigor, não é aplicado qualquer nível de proteção no âmbito do presente Regulamento* (n.º 1 do artigo 29.º). Define o n.º 2 do mesmo artigo que *as áreas referidas no número anterior, assinaladas na planta de síntese, incluem nomeadamente, os solos urbanizados, os solos cuja urbanização seja possível programar e os solos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano*".

Resulta desta análise, que a proposta de classificação e qualificação das designadas áreas, não é compatível com as disposições do regulamento do POPNSC, pelo que fere a necessária conformidade que deve existir entre o PDM com os Instrumentos de Gestão Territorial de hierarquia superior, estabelecido no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redação atual, devendo ser alterada no sentido de obviar esta desconformidade. (ICNF)

CÂMARA MUNICIPAL RECEPÇÃO - 8 JUN. 2015 CASCAIS

Reclassificação do solo

A reclassificação do solo, não é matéria que tenha merecido grande desenvolvimento no relatório de fundamentação.

Sobre este assunto considera-se de salientar que, ainda que o município de Cascais tenha características marcadamente urbanas, esta proposta não deixa de valorizar a existência de áreas ainda não edificadas, em especial as que ainda podem desempenhar funções ecológicas e/ou paisagísticas, normalmente associadas aos vales das linhas de água mais importantes. Esta proposta valoriza a presença do espaço natural não apenas para o recreio e lazer, mas também enquanto áreas com valor ecológico, ambiental ou paisagístico que estabelecem ligações entre o solo urbano e o solo rural, garantindo a multifuncionalidade

CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS 22 DEZ. 2014

43

dos lugares. Uma vez que o município tem uma malha urbana densa, infraestruturada e genericamente servida por equipamentos, as áreas residenciais que são reconhecidas como solo urbanizável são em número muito restrito encontrando-se as manchas ainda desocupadas, mas inseridas nas áreas residenciais classificadas como solo urbanizado.

Refira-se ainda o facto das projeções demográficas apresentadas nos estudos de caracterização terem estabelecido cenários de crescimento que, para o caso específico do ano de 2011 se verifica que são ligeiramente mais baixos (200 000 habitantes) do que o número de residentes que vieram a ser registados nos Censos desse ano (206 479 habitantes).

Não obstante o referido, importará assegurar a o aprofundamento da fundamentação das áreas para fins residenciais quer ao nível dos critérios técnicos considerados quer ao nível dos compromissos urbanísticos. (CCDR)

3. A ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

A Estrutura Ecológica Municipal incide sobre diversas categorias de solo rural e urbano, contribuindo para valorização e articulação entre os mesmos. Considera três componentes:

» **Estrutura Ecológica Fundamental** composta pelas áreas que integram os sistemas ecológicos fundamentais que garantem a sustentabilidade do território, onde as medidas de proteção são indispensáveis. Desta estrutura também fazem parte alguns recursos naturais que, pelo seu inquestionável valor, devem ser salvaguardados de utilizações que possam de alguma forma conduzir à sua destruição ou degradação. Esta componente da Estrutura Ecológica Municipal assume um caráter "non-aedificandi".

Integra a seguinte categoria de **Solo Rural**

Espaços Naturais de Nível 1; (REN – Reserva Ecológica Nacional, RAN – Reserva Agrícola Nacional e Áreas de Proteção Total, Parcial e Complementar, bem como Áreas de Intervenção Específica do POPNSC – Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais);

» **Estrutura Ecológica Complementar** integra ocorrências e valores naturais, paisagísticos ou histórico-culturais relevantes a nível concelhio mas que, pelas suas características, não obrigam à sua inclusão num regime total de proteção. Estas áreas deverão no entanto ser alvo de regulamentação específica, que defina os usos e atividades compatíveis, de acordo com a sensibilidade de cada situação, e com vista à manutenção do património natural e histórico-cultural. Esta componente pretende garantir a interligação e coerência da Estrutura Ecológica Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS - 8 JUN. 2015

Integra as seguintes categorias de **Solo Rural**:

a) Espaços Naturais de Nível 2 (áreas que apresentam valor elevado ou muito elevado de solo, vegetação ou paisagem);

b) Aglomerados Rurais (Áreas de Intervenção Delimitada do POPNSC)

» **Estrutura Ecológica Urbana** abrange os vazios de edificação dentro dos perímetros urbanos, incluindo jardins públicos, parques urbanos, árvores de arruamento, espaços verdes de recreio, lazer, produção,

CÂMARA MUNICIPAL RECEPÇÃO 27 DEZ. 2014 CASCAIS

44

enquadramento e de proteção. Constitui uma estrutura, integrada no tecido edificado, de regulação climática e hídrica, e de suporte da fauna e da flora silvestre em solo urbano. Esta componente é considerada como a continuidade do solo rural da Estrutura Ecológica Fundamental e Complementar.

Integra a seguinte categoria de **Solo Rural**

a) Espaços Naturais de nível 3 (áreas de RAN em espaços predominantemente urbanos);

Integra as seguintes categorias de **Solo Urbano**

a) Espaços Verdes de Recreio e Produção;

b) Espaços Verdes de Proteção e Conservação;

c) Espaços Verdes de Proteção a Infraestruturas.

A regulamentação da EEM decorre da regulamentação dos espaços sobre os quais incide, não acrescendo outras normas. É significativa a expressão da EEM no concelho, e o seu contributo para a valorização ambiental e paisagística do solo urbano.

Refira-se no entanto que não é demonstrada a sua articulação com a Rede Ecológica Metropolitana, lacuna que deve ser sanada através da transposição para a escala municipal das áreas estruturantes e vitais identificados no PROT.

Neste âmbito considera-se de clarificar, no articulado do regulamento, que o solo urbano afeto à estrutura ecológica municipal deve ser considerado na aplicação dos mecanismos de perequação qualquer que seja a categoria de solo em que se insere. (CCDR)

A EEM desenhada, integra genericamente os sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental dos espaços rurais e urbanos, na qual estão identificados e vertidos nas suas componentes, os sistemas ecológicos de maior relevância, como sejam os habitats naturais e seminaturais, as áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN), Reserva Agrícola Nacional (RAN) e áreas que apresentam valor elevado ou muito elevado de solo, vegetação ou paisagem.

Estão, no entanto, integrados na definição das suas classes, os regimes de proteção vigentes no regulamento do POPNSC, o que se revela algo desajustado, salientando-se que a EEM é alicerçada nos valores ecológicos e biofísicos e nas servidões administrativas cujos objetivos são norteados por princípios de salvaguarda dos valores naturais, aliás legível no *layout* final da EEM, aonde se verifica uma sobreposição cartográfica desta com os valores naturais acima referidos, que não se observa com os regimes de proteção.

CÂMARA MUNICIPAL RECEPÇÃO 8 JUN. 2015 CASCAIS

Entende-se que a *Estrutura Ecológica Fundamental* deverá integrar na classe a) *Espaços Naturais de Nível 1*, as áreas de REN, RAN e os habitats constantes na carta de habitats (a ser retificada, conforme mencionado em ponto especifico deste parecer).

Os habitats identificados, independentemente do seu grau de prioridade, devem estar contidos integralmente na EEM e incluídos preferencialmente na Estrutura Ecológica Fundamental, sem prejuízo de se admitir a sua integração na Estrutura Ecológica Complementar, quando se verifique existir uma compatibilidade com os usos previstos para o território ou que estes mesmos usos sejam necessários para a manter os habitats em estado de conservação favorável.

No que respeita à *Estrutura Ecológica Complementar* são propostas como classes integrantes:

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
27 DEZ. 2014
CASCAIS

Espaços Naturais de Nível 2 (áreas que apresentam valor elevado ou muito elevado de solo, vegetação ou paisagem);

Aglomerados Rurais que correspondem às Áreas de Intervenção Específica (Áreas de Intervenção Delimitada) do POPNSC. Estas áreas dizem respeito a espaços adjacentes aos perímetros urbanos, destinadas à localização de equipamentos em espaço rural e sujeitos a Plano de Pormenor, pelo que esta designação deverá ser alterada *cujo regime de uso do solo está sujeito à elaboração de Planos de Pormenor*" (POPNSC), aos aldeamentos do conjunto turístico da Penha Longa, e à Área de Intervenção Específica da Atrozela, pelo que esta designação deverá ser alterada de forma a conformar-se com o uso estabelecido no POPNSC.

Dado que a EEM, nomeadamente a Estrutura Ecológica Fundamental integra para além das áreas de REN e RAN, as áreas com interesse para a conservação do PNSC, julga-se que as áreas submetidas ao regime florestal estão integradas assim como os corredores ecológicos previstos no PROFAML.

Carta de Estrutura Ecológica Municipal (7.1.1.4)

Considera-se de assinalar a preocupação consistente com a assimetria verificada na proposta de estrutura ecológica municipal entre a parte Oeste e a parte Este do concelho.

Ainda que explicável pelo peso da área do PNSC a oeste, não deixa de ser muito desequilibrada afigurando-se que, nestes termos, dificilmente cumprirá sequer a função de continuidade e muito menos as multifuncionalidades (ecológica, hidrológica e paisagística) das unidades de expressão linear como as ribeiras.

Entende-se, por isso, aconselhável equacionar uma (sub-)recomendação nos planos de ação propostos neste âmbito, dirigida especificamente às ribeiras do sector Este do concelho no sentido de garantir maior resiliência no que respeita, pelo menos, às suas funções de regulação.

Plano de Ação da Estrutura Ecológica Municipal (7.1.1.5)

Sem prejuízo de se considerar uma iniciativa notável e relevante a implementação de um Plano de Ação (PA) desta natureza e interesse, nomeadamente pelas mais-valias que advirão para a promoção da paisagem, dos habitats naturais e da biodiversidade associada, tal como para a qualidade de vida nos espaços urbanos, entende-se que as intenções preconizadas no PA da EEM deverão estar comprometidas com disposições regulamentares proactivas a considerar nos projetos das variadas iniciativas que requeiram alterações de uso e atividades incidentes no espaço rural. Esta diligência irá consubstanciar a integração das orientações de gestão do PSRN2000 em termos regulamentares, cujas ações estão traduzidas neste Plano de Acão.

No âmbito do Plano de Ação da EEM seria de todo o interesse a inclusão do Plano Operacional no Relatório, uma vez que nele estão definidos os termos de desenvolvimento das diversas ações preconizadas (referido em 7.1.1.5.3 Modelo de Intervenção).

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
6 JUL. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

4. ESPAÇOS CANAIS

Estão delimitados os espaços canais das vias programadas das seguintes redes: rede supra concelhia (nível 1); rede estruturante e de distribuição principal (nível 2) rede de distribuição secundária (nível 3). O espaço canal inclui ainda as vias reservadas ao transporte público em sítio próprio,

5. PROGRAMAÇÃO DE EXECUÇÃO

De acordo com o artigo 48º do regulamento o solo urbanizável é entendido como aquele que se destina à expansão urbana e no qual a urbanização pode ser precedida de programação.

Em face do referido, importa ter presente que este diploma legal aponta para a obrigatoriedade da *urbanização* no Solo Urbanizável ser precedida de programação.

Efetivamente, nos princípios gerais estabelecidos para o solo urbanizável apresentados no artigo 82º, não está expressa a obrigatoriedade de programação das operações urbanísticas a realizar. Não obstante, este artigo estabelece o objetivo de *garantir a continuidade espacial funcional entre os tecidos preexistentes e propostos estabelecendo conetividade entre ambos* e privilegia *as operações urbanísticas de conjunto das áreas a concretizar de forma a potenciar o desenvolvimento articulado dos espaços.* Por sua vez, cria uma exceção para as operações avulsas *quando confinantes com espaços urbanizados, ao nível da frente de rua ou do quarteirão de inserção e desde que as áreas em causa se encontrem já servidas por infraestruturas com capacidade suficiente para suportar as novas edificações ou atividades.* Pelo exposto, verifica-se que o regulamento denota a intenção de serem garantidos os objetivos de desenvolvimento integrado do território, que se pretendem alcançar com a programação do solo urbanizável.

Refira-se ainda o facto de o concelho estar subdividido em UOPG, que, no seu conjunto, abrangem a totalidade do território e para as quais é definido em sede de regulamento um conteúdo programático. De acordo com o artigo 116º a concretização dos objetivos definidos nas UOPG processar-se-á através de planos de urbanização, de planos de pormenor, unidades de execução ou projetos de intervenção operacional. O nº 6 deste artigo determina o seguinte:

Sempre que necessário, poderá o Município elaborar projetos de intervenção operacional destinados a definir soluções de desenho urbano, de planos de fachada ou de alinhamentos através dos quais se podem definir os critérios de intervenção espacial de forma a facilitar aos particulares a concretização de iniciativas de conjunto, visando designadamente, a dinamização de processos de estruturação, reestruturação ou regeneração urbana.

Verifica-se, assim, que a proposta denota a intenção da CMC em assegurar a ocupação das áreas urbanizáveis de forma integrada e em articulação com os espaços edificados existentes. No entanto, afigura-se que as soluções encontradas não garantem o total cumprimento do RJIT, devendo este assunto ser aferido pela CMC.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
8 JAN. 2015
CASCAIS

Deve ser clarificado o âmbito de aplicação dos parâmetros urbanísticos estabelecidos para as UOPG no mencionado nº 4 do artigo 116.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

47

E – DL 232/2007 de 15/06 - Avaliação Ambiental

O Relatório Ambiental incide sobre a avaliação das opções estratégicas estabelecidas para o concelho e a sua concretização no modelo territorial proposto pelo plano. Desenvolve-se em quatro fases:

- Identificação e análise dos Fatores Críticos para a Decisão
- Análise de tendências;
- Avaliação de oportunidades e riscos das opções estratégicas e da sua concretização n modelo territorial;
- Bases para um programa de seguimento da implementação do plano.

Os fatores críticos para a decisão foram definidos em função:

- Quadro Referência Estratégico (que estabelece o referencial de avaliação face ao que se pretende para o futuro, bem como o enquadramento com outros planos e programas relevantes, incluindo politicas europeias e nacionais);
- Questões estratégicas que configuram a conjuntura estratégica, objetivos e linhas de força que orientam o PDM;
- Questões ambientais e de sustentabilidade, nomeadamente as legalmente definidas no DL 232/2007 de 15 de junho.

Os Fatores Críticos para a Decisão e a sua relação com as Questões Ambientais consideradas relevantes para o PDM:

Requalificação territorial e mobilidade - (Alterações climáticas / Estrutura e funcionalidade ecológica / Mobilidade)

Coesão e inclusão - (Assimetrias sociais / Saúde e bem estar)

Riscos e alterações climáticas - (Alterações climáticas / Qualidade ambiental / Vulnerabilidade territorial)

Marca Cascais - (Gestão de recursos ambientais / Energia / Património / Competitividade e economia verde)

Para cada FCD foram definidos critérios de avaliação e os indicadores. Os critérios especificam o âmbito considerado nos FCD e os indicadores definem um instrumento de medida.

Para cada FCD foram identificadas as Tendências principais do concelho, e com base nestas foram sistematizados os Pontos Fortes e os Pontos Fracos assim como as Ameaças e as Oportunidades.

Com base nos Critérios de Avaliação definidos foi feita a avaliação do Modelo Territorial

Para cada FCD foram definidas Diretrizes de Planeamento e um Quadro de Governança.

Por fim são apresentadas as Conclusões.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
8 JUN. 2015
CASCAIS

Resíduos

Os FCD identificados são a requalificação territorial / mobilidade; a coesão e inclusão; Riscos e Alterações climáticas e Marca Cascais.

Para o FCD Riscos e Alterações climáticas – os critérios são - Avaliação das questões ambientais relevantes para a manutenção da integridade física do ambiente urbano, ao nível do saneamento, gestão de resíduos, fontes de poluição e riscos tecnológicos.

Os indicadores escolhidos em sede RFC foram

1. Medidas de incentivo à prevenção da produção de resíduos;
2. Recolha seletiva e destino final dos resíduos urbanos;

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

3. Fontes de poluição por tipo de poluição e localização.

Foi à data considerado que estes indicadores eram muito genéricos e pouco relevantes para efeito de monitorização do PDM-Cascais, tendo-se salientado que os indicadores deviam refletir as metas dos documentos estratégicos que norteiam a avaliação

Os indicadores agora escolhidos são:

1- Recolha seletiva, destino final e medidas de prevenção da produção de resíduos urbanos.

2- Fontes de poluição por tipo de poluição e localização

No entanto e pese embora seja intenção da autarquia de manter os indicadores considera-se mais eficaz para efeitos de monitorização a desagregação do indicador 1, nas duas componentes.

No ponto 6.3 FCD – Riscos e Alterações Climáticas (6.3.1 Questões e tendências críticas) é mencionado que " *A situação no concelho de Cascais apresenta as seguintes tendências principais no que respeita aos Riscos e Alterações Climáticas*", destacando- a existência de disfunções ambientais resultantes de aterro sanitário de Trajouce, de depósitos ilegais de resíduos (...). No entanto a análise SWOT não considera como ponto forte a oportunidade de resolução destas inconformidades ambientais

No ponto 6.3.3 Avaliação do Modelo Territorial refere-se o seguinte:

A estratégia de reabilitação de parques industriais obsoletos e sua requalificação para outros usos (OEFE1) contribui para diminuir fontes de poluição associadas a passivos ambientais. No entanto, a promoção da criação de novas unidades industriais (nomeadamente na Abóboda) poderá concretizar um risco pela ausência de incentivos a boas práticas ambientais além da certificação da operação urbanística em si

Assim deverão ser equacionados os mecanismos/ medidas que contribuam para a minimização dos riscos apontados.

Concorda-se com as Diretrizes de Planeamento e Gestão constantes do Quadro 15 – (Diretrizes de Planeamento e Gestão – FCD Riscos e alterações climáticas).

<u>Ruído</u>

A componente acústica do ambiente não constitui um critério nem se encontra refletida nos indicadores propostos, metodologia que a CCDR considerou inadequada aquando da avaliação da proposta de delimitação do âmbito e do alcance da avaliação ambiental.

No RA, o ruído está mencionado como um risco para o equilíbrio da rede urbana e para a atratividade dos bairros envolventes, decorrente da requalificação do aeródromo e do autódromo (cf FCD Requalificação Territorial e Mobilidade e FCD Coesão e Inclusão), caso esta resulte num aumento dos níveis de ruído. Como fator de agravamento desta situação é salientada a possibilidade de utilização do aeródromo por companhias *lowcost*. É proposto que se garanta a adoção de "mecanismos de redução de ruído" junto a estas infraestruturas, de modo a compatibilizar o seu uso face à ocupação residencial da envolvente. É enfatizada a importância da adoção de medidas de isolamento acústico nas "novas habitações do espaço residencial" junto ao autódromo, opção que não se enquadra nos princípios do RGR para a fase de planeamento.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
8 JUN. 2015
CASCAIS

Considera-se também que a estratégia para a coesão social e territorial - com investimento na redução das assimetrias territoriais mediante a criação de novas centralidades, a criação de polos empresariais e tecnológicos e o reforço da multifuncionalidade do espaço urbano – e a estratégia da mobilidade – com a

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

49

promoção da multimodalidade e dos modos suaves, mas também com a construção de novas vias rodoviárias que constituem fontes sonoras relevantes - poderão ter efeitos significativos no ambiente sonoro do concelho, sendo a avaliação constante do RA insuficiente nesta matéria. (CCDR)

Tendo presente as informações constantes no Plano Municipal de Redução do Ruído segundo o qual se poderá extrair que, decorrente do Mapa de Ruído Global do Concelho de Cascais, permite-se identificar as vias de tráfego rodoviário como o tipo de fonte com influência predominante no ambiente sonoro concelhio, atribuindo-se no caso concreto do ruído de tráfego aéreo uma categoria de sobre-exposição reduzida, não sendo identificadas a este respeito medidas de minimização a implementar, desconhece-se o alcance e dimensão das Diretrizes de Planeamento e Gestão referidas no relatório da AAE, itens 6.1.4 e 6.2.4, de onde se extrai respetivamente:

- Garantir a introdução de mecanismos de redução de ruído junto ao aeródromo (...) de modo a compatibilizar o uso das infraestruturas face à ocupação residencial da envolvente e/ou realojamento da população em risco em núcleos urbanos a consolidar;
- Compatibilização da infraestrutura aeronáutica face à ocupação residencial da envolvente e/ou realojamento da população em risco. Determinação das zonas de maior risco em estudo específico.

Reconhecendo-se que a abrangência de diretrizes identificadas no âmbito de um instrumento como a AAE são, em grande medida, de carácter genérico em face da escala de trabalho associada, deixa-se neste âmbito a referência que diretrizes qualitativas como as que se identificam supra, poderão eventualmente produzir constrangimentos futuros ao desenvolvimento do aeródromo de Cascais.

Considera-se de mais-valia o princípio estratégico referenciado no relatório, no sentido de ser garantido o envolvimento ativo da autoridade aeronáutica competente nos processos de planeamento e urbanização, em áreas que possam ser afetadas pela atividade aeroportuária.

De igual forma, a classificação de Zona Mista, na envolvente imediata à infraestrutura aeroportuária, permite maximizar a compatibilização do uso do solo com os níveis de ruído existentes. (ANA)

Socioeconómica

Fatores Críticos para a Decisão

Observações

- FCD Requalificação territorial e mobilidade
  - Critério "consolidação urbana": incluir a avaliação das estratégias para recuperação, reabilitação ou reconversão do edificado existente na avaliação da lógica da dinâmica de artificialização dos territórios, considerando também indicadores em conformidade com os elementos para abordagem. Incluir também a relação entre espaço edificado e espaço verde nas estratégias de urbanização (existentes e propostas), com vista a completar a avaliação em termos de qualificação do processo de consolidação urbana.
  - A dinâmica de avaliação no critério "paisagem e recursos naturais" deve considerar como um dos seus elementos a invasão da "urbanidade" nos espaços naturais e a incapacidade para gerir limites de expansão urbana do solo, assim como a avaliação de estratégias contraditórias de proteção de recursos naturais e de artificialização dos espaços naturais. Nos respetivos indicadores haveria interesse em registar, com vista à avaliação, embora carecendo de aperfeiçoamento na sua definição, a área natural

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL RECEPÇÃO 22 DEZ. 2014 CASCAIS

50

com elementos significativos de artificialização (frequentemente utilizada como estratégia de valorização, porém aumentando a sua vulnerabilidade e incapacidade de preservação como espaços naturais).

- FCD Coesão e inclusão

. O critério "eliminação de assimetrias sociais e redução de pobreza" deve incluir a avaliação da dinâmica e iniciativa da sociedade e a sua promoção na convergência para essa resposta. Note-se que tal componente é aliada (pois é a mesma embora com reflexos diferentes) da componente de empreendedorismo e do perfil de identidade proposto, voltado e com base na capacidade para gerar valor acrescentado, que é considerado no FCD associado às empresas/investimento. Incluir indicadores à semelhança dos apontados em termos municipais, tal como "ações da sociedade para a inclusão social".

. No critério "empreendedorismo social" incluir a dinâmica das parcerias para o efeito.

- FCD Marca Cascais

. A avaliação do potencial de dinamização das atividades (critério de avaliação "reforço da identidade municipal" e a avaliação da estratégia concelhia para a valorização económica dos recursos (critério "recursos naturais como ativo para gerar valor") só é completa e apenas faz sentido se contiver os critérios "competitividade na AML", "atração de empresas de elevado perfil" e "atração de população jovem qualificada", pois estes traduzem já traços e exigências do perfil próprio do município (quer como opção quer como potencial e capacidade), pelo que identificamos não como critérios autónomos mas como componentes e integrados na avaliação dos dois primeiros critérios deste FCD. Por outro lado, "empresas de elevado perfil" e "capital humano de elevado perfil de qualificações" fazem necessariamente parte da mesma questão de avaliação. No relatório inicial, sobre a proposta de fatores críticos, avançou-se como sugestão e reforço da avaliação em matéria de atividades desportivas de mar e capacidade de atrair eventos nacionais e internacionais e de torná-los regulares, tratando-se de uma área a explorar do ponto de vista da sustentabilidade de estratégias a prosseguir. Trata-se ainda de elementos a associar a fatores de presença permanente ou contínua.

<u>Oportunidades e Riscos</u>

Observações

- Relativamente ao incremento da dinâmica do aeródromo existente, juntam-se aos riscos identificados os relativos ao potencial gerado em termos de dinâmicas contraproducentes, uma vez que o município de Cascais beneficia, como efeitos de competitividade, da própria relação que estabelece ao nível internacional com e através do município de Lisboa, além do suporte em termos de custos de melhoria das infraestruturas e da insuficiência dos benefícios do ponto de vista dos promotores e dos exploradores, pelo que os riscos podem, cumulativamente reforçar-se e viabilizarem uma dinâmica negativa.
- Já relativamente à dinamização do autódromo do Estoril e considerando antecedentes existentes, poderá constituir, em aliança com outros fatores de qualificação do município e de dinâmicas presentes e a prosseguir um fator de fortalecimento da competitividade e desempenho respetivos, não obstante poder vir a verificar a necessidade de adoção de estratégias defensivas face a possíveis efeitos ambientais específicos como o ruído. Em qualquer caso, trata-se igualmente de uma componente cuja tipologia

CÂMARA MUNICIPAL RECEPÇÃO 8 JUL. 2015 CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL RECEPÇÃO 22 DEZ. 2014 CASCAIS

51

associada de infraestruturas e de custos potenciais justifica o estudo e a avaliação específicos da estratégia a prosseguir.

- Destaca-se a necessidade e urgência da reabilitação do Ecoparque de Trajouce, cujos riscos e ameaças associados colocam em causa e potenciam negativamente a influência quer sobre recursos e população quer sobre toda a dinâmica de valorização do município. Identifica-se assim como um foco central a dar resposta no âmbito dos resultados da avaliação ambiental

Programa de Seguimento

Observações

- Considerando a dinâmica de análise e de avaliação e o tipo de diretrizes de planeamento e gestão avançadas, sugere-se o desenvolvimento no sentido de abordar o processo de concretização em termos de estratégias a prosseguir, por exemplo com proposta de elementos de focalização. Tal é o caso de várias medidas relevantes com as quais se pretende "garantir" "promover" "salvaguardar" vários vetores de atuação. Coloca-se assim a questão de "como fazê-lo adequadamente" ou "que estratégias prosseguir que viabilizem essa capacidade de garantia, promoção ou salvaguarda".

O relatório ambiental que acompanha a proposta de plano encontra-se bem estruturado e denota um conhecimento aprofundado dos objetivos e opções estratégicas estabelecidos para o concelho, assim como uma definição cuidada dos critérios de avaliação do Modelo Territorial.

Com base nos Critérios de Avaliação estabelecidos para cada FCD identifica as oportunidades e as fragilidades das soluções assumidas pela CMC para a concretização das opções estratégicas.

Ainda que não faça uma avaliação exaustiva da tradução daquelas soluções na planta de ordenamento, denota um conhecimento consistente das normas regulamentares estabelecidas para a sua concretização.

Num contexto de avaliação estratégica, revelou-se um documento útil à apreciação da proposta de ordenamento. Não sendo claro em que medida a avaliação consignada neste relatório foi traduzida nesta proposta de ordenamento, considera-se que pode constituir uma ferramenta útil à aferição de algumas opções do plano de modo a melhor se assegurar a sustentabilidade ambiental da proposta de ordenamento.

CCDR

De acordo com o artigo 86º do Decreto-Lei nº 316/2007 de 19 de Setembro com a redacção dada pelo DL nº 46/2009 de 20 de Fevereiro, o plano director municipal é acompanhado por "*Relatório Ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objectivos e o âmbito de aplicação territorial respectivos.*"

CÂMARA MUNICIPAL RECEPÇÃO - 8 JUN. 2015 CASCAIS

De acordo com a alínea b) do ponto 1 do Art. 3.º do DL 232/2007 de 15 de Junho, estão sujeitos a avaliação ambiental "...os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de protecção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro. "

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

52

A nível estratégico considera-se estarmos perante a possibilidade de afectação directa do Sítio, dado que ocorre uma coincidência geográfica parcial com a área de incidência do Plano, revelando-se de especial interesse para o ICNF, por pôr em causa valores naturais com particular relevância para a conservação da natureza e biodiversidade.

Neste contexto, o presente Plano, não estando directamente relacionado com a gestão do Sítio e susceptível de afectar essa zona de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outras acções, planos ou projectos, deverá ser objecto de Avaliação de Incidências Ambientais (AIncA) no que se refere aos objectivos de conservação da área, nos termos do Artigo 10º do Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro, a saber:

A descrição da acção, plano ou projecto em apreciação, individualmente ou em conjunto com outras acções, planos ou projectos;

A caracterização da situação de referência;

A identificação e avaliação conclusiva dos previsíveis impactes ambientais, designadamente os susceptíveis de afectar a conservação de habitats e de espécies da flora e da fauna;

O exame de soluções alternativas;

A proposta de medidas que evitem, minimizem ou compensem os efeitos negativos identificados.

De acordo com o n.º 9 do Artigo 3.º do DL n.º 232/2007, de 15 de Junho, o procedimento de AAE deverá compreender as informações necessárias à verificação dos efeitos do Plano nos objectivos de conservação do Sítio, assimilando os elementos exigíveis para uma análise de incidências ambientais (AIncA), nos termos previstos no n.º 6 do Artigo 10.º do DL n.º 140/99, de 24 de Abril (alterado pelo DL nº 49/2005, de 24 de Fevereiro). Assim, deverá englobar os elementos da AIncA, com o detalhe necessário e pertinente para a aplicação daquele diploma no plano em questão, num único procedimento.

O Relatório Ambiental (RA)[2] deve identificar, descrever e avaliar os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano, as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objectivos e o âmbito de aplicação territorial respectivos e os elementos que deverão constar atendendo à prévia definição do seu âmbito.

Este relatório fundamenta a decisão, resumindo claramente todo o processo, desde a formulação das opções estratégicas, até à definição dos factores críticos para a decisão.

No RA estes elementos estruturam a análise e a avaliação das oportunidades e riscos de diferentes opções estratégicas, bem como das medidas destinadas a prevenir, reduzir ou eliminar os efeitos adversos. Deve ainda incluir um programa de seguimento desses riscos e das dimensões críticas que determinaram os cenários, no sentido de detectar alterações e determinar a necessidade de uma revisão do Plano.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
CASCAIS

O Relatório Ambiental em análise está conforme, do ponto de vista formal, no que se refere à metodologia da Avaliação Ambiental, tendo, no entanto, a referir-se o seguinte:

Objecto de Avaliação (cap.º 3.)

O RA considera como Objeto de Avaliação "*a estratégia do PDM Cascais, consubstanciada em opções estratégicas e no modelo territorial que as concretiza*".

Descrição e diagnóstico da área:

[2] Orientações para a Análise de Processos de Avaliação Ambiental de Planos e Programas, ICNB/DCGB/UOIA, 2011

CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS 22 DEZ. 2014

O relatório não integra os elementos dos Estudos de Caracterização de forma a assegurar a suficiente informação que permita avaliar os eventuais efeitos da implantação do Plano sobre os 4 eixos de sustentabilidade (ambiental, económica, social e cultural).

No que respeita à conservação da natureza e biodiversidade e legislação específica aplicável, deverá ser feita uma descrição dos valores naturais protegidos no âmbito do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, com referência aos de conservação prioritária e às espécies ou habitats naturais cuja representação na Rede Natura2000 é considerada insuficiente, e de outros valores naturais considerados relevantes, incluindo com estatuto de conservação desfavorável, bem como fatores de conectividade.

De igual forma deverá ser efetuada uma descrição dos valores de solo, geologia e paisagem presentes no território abrangido pelo plano.

O Plano – visão e objetivos gerais

Deveriam estar referidos no RA os objetivos estratégicos de longo-prazo do Plano e respetivo horizonte temporal e, eventualmente, estabelecidas metas que possam ser a base do referencial de avaliação, designadamente no que respeita à proteção dos valores ambientais, do património natural e paisagístico.

Opções Estratégicas

Deveriam estar aqui identificadas as variáveis determinantes para o desenvolvimento e referidas as propostas de intervenção estratégica. O RA remete esta abordagem para o capítulo *5. Análise e Avaliação de Opções Estratégicas.*

Definição dos Factores Críticos para a Decisão (FCD) (cap.° 4.)

Os FCD correspondem aos parâmetros de decisão que serão utilizados na avaliação estratégica e decorrem da análise integrada das questões estratégicas do Plano e respetivo quadro de referência estratégico, assegurando a abordagem das questões ambientais e de sustentabilidade definidas por lei (alínea e) do n.º 1 do art.º 6º do DL n.º 232/2007, alterado pelo DL n.º 58/2011).

O Quadro de Referência Estratégico (QRE):

O QRE, "*...constitui o quadro legal e programático que determina os macro-objectivos de política ambiental e de sustentabilidade estabelecidos a nível regional/local, nacional, comunitário e internacional, e que são relevantes para a avaliação*".

Neste caso, sendo um Plano susceptível de ter efeitos num sitio da lista nacional de sítios, o QRE deverá incluir e analisar, além do Plano Sectorial da Rede Natura2000:

O Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro (que transpõe as directivas Aves e Habitats);

O Regime Jurídico de Conservação da Natureza – Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho;

Como IGT de âmbito municipal deverá também ser considerado o "Guia Metodológico para Integração das Orientações de Gestão do Plano Sectorial da Rede Natura2000 nos PMOT"(ICNB, 2011).

É determinante que um Fator Crítico dirigido à 'Conservação da Natureza e da Biodiversidade' inclua os critérios e indicadores que permitam avaliar os potenciais impactes do Plano, sobre a conservação dos valores naturais protegidos, em particular do Sistema Nacional de Áreas Classificadas e dos elementos de

CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS - 8 JUN. 2015

CÂMARA MUNICIPAL RECEPÇÃO 22 DEZ. 2014

conectividade, que, em conjunto, constituem a Rede Fundamental de Conservação da Natureza (REN, RAN e Domínio Hídrico, nos termos do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho), minorando a afetação direta ou indireta de Áreas Classificadas, e atendendo às obrigações e metas emanadas do QRE e das QE, relativas à conservação da natureza e da biodiversidade.

Entende-se que o FCD Requalificação Territorial e Mobilidade é demasiado abrangente e dirigido essencialmente à requalificação dos espaços urbanos. A conservação da natureza e da biodiversidade aparece como uma temática acessória não figurando sequer no âmbito da descrição (objetivo) do FCD, resumindo-se a um critério - *paisagem e recursos naturais*.

Tendo em conta que se pretende estabelecer critérios e indicadores (mensuráveis, de preferência quantitativos), que permitam avaliar os potenciais impactes do Plano sobre a conservação dos valores naturais protegidos, considera-se que o critério e indicadores definidos não garantem uma avaliação efetiva e transparente, devendo ser reformulados nesse sentido.

O parecer emitido sobre a AAE – Fatores Críticos de Decisão em Março de 2012 pela ex-AFN não foi considerado. Para o Fator Crítico de Decisão 3 – Riscos e Alterações Climáticas, para além dos riscos indicados deveria constar também o risco/perigosidade de incêndio.

Relativamente à definição dos FCD e atendendo ao guia técnico do ICNB, "Orientações Para a Análise de Processos de Avaliação Ambiental de Planos e Programas" (DCGB/UOIA, 2011), apresentam-se em seguida orientações para a definição de critérios e indicadores para a Avaliação Ambiental relativa ao descritor Conservação da Natureza e Biodiversidade:

Critério *Evitar a afetação da funcionalidade da Rede Fundamental de Conservação da Natureza* – manter a integridade das áreas classificadas (AC) e a conectividade entre elas.

A integridade do Sítio da RN2000 pode ser definida como a "*coerência da estrutura e função ecológicas do sítio, em toda a sua superfície, ou dos habitats, complexo de habitats e/ou populações de espécies para as quais o sítio foi ou será classificado*" (Guia de Gestão dos Sítios Natura 2000).

Este conceito de afetação da integridade é um critério de natureza biológica, isto é, compreende a manutenção das espécies e habitats presentes, a avaliação da sua sustentabilidade a longo prazo e a manutenção das relações funcionais entre elas e do próprio sistema.

Por outro lado, a legislação que estabelece a Rede Fundamental de Conservação da Natureza compreende áreas de continuidade que "*estabelecem ou salvaguardam a ligação e o intercâmbio genético de populações de espécies selvagens* (...)" (art. 5.º do DL 142/2008 de 24 de Julho).

CÂMARA MUNICIPAL RECEPÇÃO 1 JUIL. 2015 CASCAIS

Nestas circunstâncias, os parâmetros indicadores para este critério deverão:

>Ter em conta a extensão da sobreposição do Sítio, aliada ao estatuto de proteção legal e ao estatuto de ameaça dos valores naturais presentes;

>Quantificar e qualificar os efeitos sobre a integridade do Sítio, tendo para isso em atenção os objetivos de conservação para os quais os mesmos foram designados, o que implica avaliar se alguma das espécies ou habitats nele presentes passa a um estado de conservação mais desfavorável após a realização do plano;

>Avaliar os efeitos sobre a conectividade ecológica ou sobre redes ecológicas entre diferentes áreas, garantindo que o conjunto das áreas naturais com proteção legal tem conexão entre si, permitindo a dinâmica funcional das populações e a dispersão de espécies da flora e da fauna.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

55

Indicadores temáticos

-Sobreposição da área de intervenção com AC (ha, %);

-Sobreposição da área de intervenção com zonas de sensibilidade ambiental diferenciada dentro de cada AC (ha, %);

Afetação de corredores ecológicos dentro de cada AC (p. ex. duração ou permanência, grau em relação à extensão original);

-Afetação de corredores ecológicos entre AC (p. ex. duração ou permanência, grau em relação à extensão original);

-Impactes nas espécies e habitats para os quais as AC foram designadas (p. ex. percentagem de perda de habitat, duração ou permanência da perturbação, distância da perturbação ao sítio, escala temporal para substituição populacional);

-Afetação de elementos de base dos ecossistemas (p. ex. alteração relativa dos parâmetros de qualidade dos sistemas aquáticos e do solo).

Critério *Evitar a afetação de habitats naturais e de espécies da Flora e da Fauna*

Devem ser também consideradas as áreas de distribuição e os habitats naturais de que dependem outras espécies de fauna e da flora, dentro e fora do Sítio, com especial atenção para as espécies objeto de estatuto de proteção, constantes dos Anexos A-I, B-II, B-IV e B-V do DL nº 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo DL n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro e, para a fauna, do Livro Vermelho dos Vertebrados.

Indicadores temáticos

-Afetação de zonas com risco diferenciado para espécies ou populações de fauna e flora (ha, %);

-Afetação de espécies da flora e da fauna com valor para a conservação (com estatuto de proteção legal ou estatuto de ameaça) e importância relativa no contexto regional/nacional (p. ex. alterações nos níveis de abundância ou riqueza específica;

-Afetação de habitats (ha, %) e alteração do estado de conservação de habitats naturais da Diretiva Habitats;

-Afetação das espécies e das populações da flora e da fauna (p. ex. nº de espécies afetadas; percentagem de perda de habitat, duração ou permanência da perturbação, distância da perturbação ao sítio, escala temporal para substituição populacional).

Critério *Minorar os Impactes Cumulativos*

Este critério de avaliação é fundamental, apesar da dificuldade inerente à sua quantificação, para uma avaliação correta do impacte causado pelo conjunto das infraestruturas, ações e atividades associadas ao plano, bem como deste acrescido dos efeitos de outros já existentes ou previstos para o mesmo território.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Indicadores temáticos

-Afetação dos elementos referidos nos 2 pontos anteriores quando considerado o conjunto das ações que implementam o Plano;

-Afetação dos elementos referidos nos 2 pontos anteriores quando considerados outros projetos ou planos de desenvolvimento no território de influência do Plano.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

56

Análise e Avaliação de Opções Estratégicas (cap.º 5. e cap.º 6)[3]

Neste capítulo deveria proceder-se à análise e avaliação das oportunidades e riscos das diferentes opções estratégicas (OE) e o modo como tendencialmente conflituam ou contribuem para cada FCD. Assim, no que se refere à conservação da natureza e biodiversidade, importa:

- Identificar o nível de afetação potencial dos valores naturais presentes, decorrente da implementação das diferentes opções estratégicas do Plano tendo em conta os seus objetivos, incluindo a identificação do eventual carácter significativo dos impactes sobre a Rede Natura2000 (*sensu* art. 10º do Decreto-Lei n.º140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro);
- Estabelecer as medidas destinadas a prevenir, reduzir ou eliminar os efeitos adversos. Estas medidas serão mais eficazes se dirigidas aos parâmetros e indicadores dos FCD a que estão associados os riscos inerentes às OE e poderão incluir, por exemplo, programas de monitorização ou planos de ação específicos para o Plano, ou recomendações a ter em conta em fase de AIA.
- Identificar e descrever os ajustamentos necessários às OE no sentido de minimizar eventuais impactes significativos decorrentes da sua operacionalização.

A análise e avaliação das OE por FCD, propriamente ditas, são remetidas para o capítulo 6. do RA, limitando-se a apresentar o quadro das OE do Plano, enquadradas pelas respectivas linhas de políticas, assumindo que as OE *constituem caminhos possíveis para a prossecução dos objetivos do Plano e cuja combinação consistente constrói a estratégia de desenvolvimento concelhio proposta.*

É de salientar a *OEEN1 - Preservar os espaços naturais como espaços de lazer e aprendizagem*, cujo objetivo é *preservar os ecossistemas e promover a biodiversidade e os sistemas naturais*, que está enquadrada pela política de *Valorização do Espaço Natural.*

Análise e Avaliação do Modelo por FCD (cap.º 6.)

Dado que o FCD *Requalificação Territorial e Mobilidade* apresenta fragilidades no que respeita à definição de critérios e indicadores que permitam avaliar os potenciais impactes do Plano sobre a conservação dos valores naturais protegidos, em particular do Sistema Nacional de Áreas Classificadas e dos elementos de conectividade (Rede Fundamental de Conservação da Natureza), elas vêm refletir-se nesta análise.

Questões e tendências críticas (6.1.1.)

Segundo o RA o concelho de Cascais apresenta as seguintes tendências principais no que respeita ao FCD#1 e especificamente ao critério *Paisagem e Recursos Naturais*:

Pressão antrópica em zonas com elevado valor Natural com emergência de "novos clandestinos" no PNSC;
Forte estratégia para a valorização dos espaços naturais nomeadamente para o PNSC.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Reitera-se que as ameaças e oportunidades que ao longo do relatório são apresentadas deveriam ser sempre definidas em função de determinado contexto e referentes a situações que a gestão municipal não controla e que resultam de ambiente externo, por exemplo, regional ou sectorial. Só este entendimento é que poderá suportar as opções de um modelo territorial que responda estrategicamente, reforçando a sua resiliência e valorizando os seus ativos.

[3] Orientações para a Análise de Processos de Avaliação Ambiental de Planos e Programas, ICNB/DCGB/UOIA, 2011

24480

CÂMARA MUNICIPAL RECEPÇÃO 22 DEZ. 2014 CASCAIS

Avaliação do Modelo Territorial (6.1.3.)

A avaliação desenvolvida não está devidamente sistematizada, nem claramente identificado o grau de afectação potencial dos valores naturais presentes, decorrente da implementação das diferentes opções estratégicas.

Da mesma forma, as medidas destinadas a prevenir, reduzir ou eliminar os efeitos adversos dessa implementação também não estão referidas, limitando-se a análise a elencar as oportunidades que constituem algumas das OE no âmbito do critério *Paisagem e Recursos Naturais*.

Entende-se que deveria estar reflectida mais detalhadamente neste capítulo a *Análise Tendencial*, desenvolvida no Anexo 1 do RA, de forma a sustentar a identificação dos eventuais impactes significativos sobre os valores naturais, decorrentes da implementação da opções estratégicas, bem como as ações necessárias para os dirimir.

Diretrizes de Planeamento e Gestão (6.1.4.)

Neste item devem apontar-se recomendações e orientações para o seguimento do Plano, representando o modo como a AAE se deverá manter ativa para apoiar a implementação do Plano e suportar os subsequentes ciclos de decisão. O RA indica com propriedade, algumas orientações neste sentido, devendo também prever-se a monitorização das medidas destinadas a minimizar os efeitos associados às opções seleccionadas (planos de ação) bem como das linhas de força críticas (ou dos 'sinais críticos de mudança') que estiveram na base da definição das OE e cuja alteração imponderável poderá determinar a necessidade de revisão do Plano.

Quadro de Governança (6.1.5)

O RA propõe para o ICNF:

Participar ativamente na elaboração do PDM e na concretização da estratégia concelhia, contribuindo para a resolução de situações críticas que se verifiquem no interior do PNSC, como os bairros ilegais.

Assegurar a eficácia das políticas municipais, nomeadamente a fiscalização da contenção do edificado existente.

Neste âmbito entende-se que o ICNF pode ter uma participação e desenvolver parcerias com a CMC que podem ir muito além de uma função fiscalizadora, nomeadamente no âmbito do desenvolvimento dos Planos de Acção com vista à conservação das espécies e habitats.

Importa ainda referir o mencionado no capítulo *Análise Tendencial*, Anexo 1 do RA no âmbito do critério *Vulnerabilidade aos riscos naturais, FCD#3 – Riscos e Alterações Climáticas*, em relação às áreas suscetíveis à instabilidade de vertentes:

"O cruzamento da carta de declives com a geologia, revela que este risco não é relevante para o concelho de Cascais" (pág. 24).

CÂMARA MUNICIPAL RECEPÇÃO - 8 JUN. 2015 CASCAIS

Esta afirmação pode ser verdadeira em termos relativos à totalidade do território do concelho de Cascais, mas no respeitante à zona litoral, em particular na que interseta a área do PNSC, verificam-se, de facto, algumas situações de instabilidade de vertentes patentes, por exemplo, na área dos pontos de escalada Mexilhoeiro Norte e Sul, que estão interditos.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

58

Também não se afigura evidente, pela mesma razão, a afirmação de que *"Os troços de litoral do município sujeitos a erosão litoral correspondem a áreas de costa baixa arenosa, sendo os sistemas de praia-duna mais vulneráveis à subida do nível do mar e aos galgamentos oceânicos na sequência de tempestades"* (pág. 25).

Conclusão

Nos termos do Artigo 6º, nº 1, alínea e) do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, as preocupações do ICNF debruçam-se essencialmente sobre as questões ambientais da sua competência, nomeadamente a biodiversidade e, em articulação com as respectivas entidades competentes, os elementos de suporte dos ecossistemas como o solo, a água, a atmosfera, os elementos do clima e a sua respectiva inter-relação. Assim, considera-se fundamental que o Plano mantenha ou aumente a resiliência dos sistemas naturais e semi-naturais, tendo em conta a conservação dos valores naturais protegidos, numa perspectiva de redução dos riscos sobre os ecossistemas.

No presente caso e de acordo com o n.º 9 do Artigo 3.º do DL n.º 232/2007, de 15 de Junho, o procedimento de AAE deverá compreender as informações necessárias à verificação dos efeitos do Plano nos objectivos de conservação do Sítio, assimilando os elementos exigíveis para uma análise de incidências ambientais (AIncA), nos termos previstos no n.º 6 do Artigo 10.º do DL n.º 140/99, de 24 de Abril (alterado pelo DL nº 49/2005, de 24 de Fevereiro). Assim, deverá englobar os elementos da AIncA, com o detalhe necessário e pertinente para a aplicação daquele diploma no plano em questão, num único procedimento.

A responsabilidade do ICNF, I.P. nestes procedimentos é não só a título de Entidade com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE) definidas pelo n.º 3 do Artigo 3º. do Decreto-Lei n.º 232/2007), mas também como entidade competente para emitir parecer ao abrigo do n.º 10 do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, e enquanto Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade e Autoridade Florestal Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de Junho, pelo que o parecer do ICNF dado no âmbito da AAE, em qualquer dos momentos de decisão previstos na lei, é vinculativo.

Neste contexto e face ao atrás exposto, emite-se parecer favorável condicionado ao Relatório Ambiental da Proposta de Revisão do PDM de Cascais, devendo o mesmo ser reformulado, tendo em conta as recomendações atrás indicadas, a saber:

-Definir devidamente o objeto de avaliação que, entre outras componentes, deve integrar a identificação e caracterização dos valores naturais (habitats, espécies de fauna e flora).

Completar o QRE.

-Redefinir ou definir um novo FCD, com o estabelecimento de critérios e definição de indicadores dirigidos à "Conservação da Natureza e Biodiversidade" (atendendo às orientações do guia técnico do ICNF), devendo estes ser claros, mensuráveis e representativos, de forma a garantir uma avaliação efectiva e transparente.

-Identificar o nível de afetação potencial dos valores naturais presentes, decorrente da implementação das diferentes opções estratégicas do plano tendo em conta os seus objectivos, incluindo o eventual carácter significativo dos impactes sobre a conservação dos valores naturais protegidos, em particular do Sistema Nacional de Áreas Classificadas e dos elementos de conectividade que, em conjunto, constituem a Rede Fundamental de Conservação da Natureza (REN, RAN e Domínio Hídrico, nos termos do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho).

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 9 JUN. 2015
CASCAIS

CAMARA MUNICIPAL
RELAÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

-Identificar as medidas concretas destinadas a prevenir, reduzir e eliminar quaisquer efeitos adversos resultantes da aplicação do Plano;

-Garantir a avaliação e controlo dos efeitos significativos sobre os valores naturais, decorrentes da aplicação e execução do Plano, através da verificação da adopção das medidas acima referidas.

-Ter em consideração, na avaliação, as áreas de conexão entre áreas classificadas (corredores ecológicos), designadamente as identificados em Instrumentos de Gestão do Território (como PROT, PROF ou PEOT), REN ou DH, a presença regular de espécies com estatuto legal de protecção, especialmente as integradas no DL nº 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo DL nº 49/2005, de 24 de Fevereiro, a ocorrência regular de espécies com estatuto de conservação desfavorável, de acordo com o Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (VU, EN, CR) e a ocorrência de espécies ou habitats de interesse comunitário (nomeadamente aqueles que a Comissão Europeia considera estarem insuficientemente representados na actual rede de sítios da RN2000).

-Em relação ao *FCD#3 – Riscos e Alterações Climáticas:*

Para além dos riscos indicados deverá constar também o risco/perigosidade de incêndio.

Considerar, no que respeita às áreas susceptíveis à instabilidade de vertentes, a zona litoral, em particular a que interseta a área do PNSC, onde se verificam algumas situações de instabilidade de vertentes patentes, por exemplo, na área dos pontos de escalada Mexilhoeiro Norte e Sul, (que estão interditos).

Finalmente, importa salientar que a AAE e/ou aIncA do PDM não dispensa a aplicação do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro e do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, em articulação com o Artigo 13º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, aos planos e projetos que decorrem da sua implementação. (ICNF)

O património cultural constitui uma das Questões Ambientais e de Sustentabilidade (QAS) relevantes no âmbito de um dos quatro Fatores Críticos para a Decisão (FCD).

Património Classificado e em Vias de Classificação.

À semelhança do que foi referido no âmbito da análise do *Relatório*, verificou-se que a informação relativa ao número de imóveis, conjuntos e sítios classificados não se encontra em consonância com o constante no Anexo I do Regulamento.

Salienta-se igualmente que a informação indicada no relatório quanto ao número de imóveis, conjuntos e sítios classificados e em vias de classificação não se encontra atualizada, e deve ser aferida em listagem anexa ao presente parecer (informação também disponível em http://www.igespar.pt/pt/patrimonio/pesquisa/geral/patrimonioimovel).

CAMARA MUNICIPAL
RELAÇÃO
8 JUN. 2015
CASCAIS

Relativamente ao património arquitetónico não classificado nem em vias de classificação constante no inventário, destaca-se uma significativa discrepância entre o referido, perfazendo um total de 1307 imóveis (pag. 30), (integrando nível 1, nível 2 e outros), e a atual proposta do Regulamento, conforme constante no Anexo II, aqui sem níveis de valoração, somando 185 imóveis, considerando o *ii) Património arquitetónico* (153) e *iv) (quintas históricas* (32). Neste sentido, sendo o património cultural um fator de atratividade e diferenciador do concelho, conforme estratégia e princípios enunciados na documentação de revisão do PDM, não resulta clara a opção por uma redução significativa destes bens culturais, destacados no *Relatório de Avaliação Ambiental*.

CAMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

60

Património Arqueológico.

Analisado o conteúdo do *Relatório de Avaliação Ambiental* no que respeita ao património arqueológico, nomeadamente o Anexo I – *Análise Tendencial* – AI.4 FCD#4 – *Marca Cascais* – constatou-se que o conceito de património cultural é entendido apenas como património arquitetónico classificado e não classificado, destacando-se neste campo o processo de inventário do património arquitetónico do concelho, desenvolvido pela Autarquia e denominado *Catálogo – Inventário Municipal do Património Arquitetónico.*

Com efeito, embora nos demais Elementos Acompanhantes do Plano, nomeadamente no *Relatório* de fundamentação da proposta bem como nos Elementos Constituintes, *Regulamento, Anexo II e Planta de Ordenamento*, tenha sido considerada a importância do levantamento, caracterização e valoração do património arqueológico, entende-se que a quase total omissão deste tipo específico de património no *Relatório de Avaliação Ambiental* (no Anexo III - *Orientações e Metas relevantes do QRE* (Quadro de Referência Estratégica) - FCD#4 – é brevemente mencionado) implica que o documento não apresenta um quadro de referência completo sobre a identificação, descrição e a avaliação de eventuais efeitos significativos sobre o património arqueológico, decorrentes da aplicação do Plano. (DGPC)

A EP, atentas as suas atribuições, não foi considerada Entidade com Responsabilidade Ambiental Específica (ERAE) no âmbito do referido processo de AAE, entendimento com o qual se concorda. Tal significou, por conseguinte, a sua não pronúncia em sede de Relatório de Fatores Críticos para a Decisão.

Enquanto "Entidade integrada na Comissão de Acompanhamento da revisão do PDM de Cascais" (Anexo II – Entidades Relevantes para Consulta), e numa lógica de colaboração ativa, a EP considera, contudo, que alguns aspetos poderão ser revistos e/ou aprofundados na versão final do RA.

Não tendo o Plano Rodoviário Nacional (PRN) sido integrado no Quadro de Referência Estratégico (QRE), esta opção da equipa técnica deverá ser reavaliada e devidamente fundamentada na versão final do RA, atento o facto de se estar perante um Plano Setorial.

Tal como é referido no RA, o desenho metodológico de construção dos Fatores Críticos para a Decisão (FCD) assenta na análise integrada de 3 vertentes, uma das quais se reporta *às "Questões Estratégicas (QE) do PDM Cascais, que configuram a conjuntura estratégica, objetivos e linhas de força que orientam o PDM Cascais"* (p.12). Assim sendo, considera-se que seria adequado, porventura como anexo do RA, a enunciação da "visão para o concelho", bem como a sistematização dos cinco eixos estratégicos, correspondentes objetivos e linhas de atuação do Plano de Sustentabilidade de Cascais (ver Programa de Execução e Plano de Financiamento, pp 6-9), no sentido de tornar mais compreensível os níveis analíticos dos "Eixos Estratégicos de Desenvolvimento Territorial" constantes da figura apresentada na p. 14 do RA.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
CASCAIS

Concomitantemente, e sendo que *"a estratégia do PDM Cascais, consubstanciada em opções estratégicas e no modelo territorial que as concretiza, constitui o objeto de avaliação da AAE"* (p. 13), seria de utilidade clarificar, ainda que esquematicamente, as relações e dinâmicas estabelecidas entre os referidos "Eixos Estratégicos de Desenvolvimento Territorial" e as Políticas e Opções Estratégicas do PDM – Cascais apresentadas no Quadro 6, pp. 22-24 do RA.

Assinala-se o fato da temática da "acessibilidade e da mobilidade" se constituir como um elemento importante do rumo traçado para *"Transformar Cascais num território com qualidade de vida urbana,*

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
22 DEZ. 2014
SERVIÇO

promovendo a compacidade e policentrismo do território, criando espaços públicos de qualidade e proximidade e promovendo a conectividade territorial", traduzida no FCD "Requalificação territorial e mobilidade", mais especificamente no Critério "Mobilidade Sustentável" destinado à *"Avaliação do modelo de mobilidade do Concelho no que se refere à adequação do sistema viário à procura de rede de transportes coletivos e rede de modos suaves, face à repartição modal e padrões de mobilidade atuais"* (p. 17) na sua interação indissociável com o Critério "Consolidação Urbana".

Contudo, no que respeita aos indicadores utilizados no referido Critério "Mobilidade Sustentável", questiona-se a eventual pertinência de introdução de outros mais diretamente relacionados com a rede de infraestruturas rodoviárias (evolução do volume de tráfego, nível de serviço, capacidade e segurança), afigurando-se igualmente adequado que sejam explicitados os parâmetros que objetivamente se pretende avaliar sob a designação de "conectividade modal" (p. 19), tanto mais que se afirma no Anexo I que *"Por falta de dados, não foi possível analisar os indicadores* ***"conectividade modal"*** *e* ***"viagens em função das distâncias percorridas vs. modos de transporte utilizados"*** (p. 11).

No Relatório de Fatores Críticos para a Decisão, a *"existência de infraestruturas de nível regional, nacional e internacional, nomeadamente em termos de acessibilidades rodoviárias e marítimas e existência de um aeródromo"* (p. 6) era assumida como uma Vantagem/Oportunidade. Questiona-se porque é que a mesma deixou de ser considerada na análise SWOT relativa ao FCD "requalificação territorial e mobilidade" (pp. 25-26 e Anexo I, pp. 9-11).

Atendendo a que a implementação de algumas das Diretrizes de Planeamento e Gestão estabelecidas para o referido FCD irá implicar alterações nas características físicas das estradas sob jurisdição da EP, não se afigura congruente que esta empresa, concessionária geral da rede rodoviária nacional, não integre a lista de entidades do Quadro de Governança (p. 33).(EP)

De acordo com a metodologia adotada no Relatório Ambiental, a avaliação das medidas a adoptar em matéria de gestão de resíduos urbanos é enquadrada no Fator Crítico de Decisão 3 – Riscos e Alterações Climáticas e alerta, com propriedade, para a *existência de disfunções ambientais resultantes do aterro sanitário de Trajouce e de depósitos ilegais de resíduos* (cfr. p. 40).

Dedicando uma atenção especial ao Ecoparque de Trajouce, o Relatório alerta para a situação de passivo ambiental e consequente necessidade de implementar o Plano de Reabilitação Ambiental do Ecoparque (cfr. fls. 43-44 do relatório e 27 do anexo I).

O principal contributo que a proposta de revisão do PDM dá para a concretização deste objetivo reside na requalificação do solo na área correspondente ao perímetro do Ecoparque de Trajouce, de Equipamento para Espaço de Infraestruturas, o que virá contribuir decisivamente para a conclusão do procedimento de licenciamento integrado de operações de gestão de resíduos, com a emissão da competente licença por parte da CCDR-LVT.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
- 8 JUN. 2015
SERVIÇO

As diretrizes de planeamento e gestão em matéria de RSU (quadro 15, fls. 55 do Relatório) devem ser seguidas não só através da adequada concretização dos projetos previstos nas fichas de intervenção acima mencionadas mas também através da execução de outras ações que se revelam fundamentais para debelar algumas situações de risco ambiental, oportunamente mencionadas no Relatório Ambiental, como por exemplo a dos depósitos ilegais de resíduos, maioritariamente localizados na freguesia de Alcabideche (cfr. fls. 27 do anexo I do Relatório Ambiental).

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

62

Convirá todavia, nesta sede, sublinhar que a Tratolixo requereu judicialmente a elaboração de um Plano Especial de Revitalização (PER) no sentido de criar as condições necessárias, do ponto de vista financeiro, para assegurar a continuidade dos projetos que pretende implementar, enquanto entidade responsável pelo sistema integrado de gestão de resíduos dos Municípios de Oeiras, Cascais, Sintra e Mafra.

Com efeito, a execução do Plano de Reabilitação do Ecoparque de Trajouce (nomeadamente as ações mais importantes, como a estabilização de taludes e descontaminação de solos) depende diretamente da sustentabilidade financeira da Tratolixo, que se procura alcançar através do recurso ao PER.

Sublinha-se, por isso, que a programação financeira da execução do PDM deverá ter em devida consideração as responsabilidades que o Município de Cascais terá de assumir no âmbito do PER – neste sentido, cfr. quadro 16 do Relatório Ambiental, a fls. 46. (TRATOLIXO – entidade externa à CA)

Não obstante o Turismo de Portugal, I.P. não ser especificamente identificado como entidade com responsabilidades ambientais específicas (ERAE), de acordo com o DL n.º 232/2007, de 15/06, apresentam-se as seguintes sugestões para o relatório ambiental:

a) Considera-se que o PENT poderá também ser considerado com relação com o FCD *Requalificação Territorial e Mobilidade*. De facto, no âmbito do critério de revitalização e qualificação do espaço público, são identificados alguns pontos de conexão com a linha de desenvolvimento do PENT "qualidade urbana ambiental e paisagística". Igualmente, aspetos como a valorização do turismo de natureza e náutico, do turismo cultural em quintas históricas e a promoção do turismo em centros históricos, poderão ser considerados relacionados com a estratégia de produtos, preconizada no PENT,;

b) No quadro 5, para o FCD *Marca Cascais*, poderão também ser incluídos indicadores relacionados com a oferta e procura de alojamento turístico.

Deverá ainda atender-se às seguintes retificações, ao nível de terminologias e conceitos:

a) No quadro 25, página 7, onde se refere "turismo rural", deverá referir-se "turismo no espaço rural";

b) A referência a "equipamentos turísticos" (página 31) deverá corresponder a "empreendimentos turísticos";

c) Na página 49: onde se lê "unidades de 4 e 5**", deverá ler-se "empreendimentos turísticos de 4 e 5**"; a referência a "unidades de alojamento turístico" deverá corresponder a "empreendimentos turísticos";

d) Quando se refere "unidades hoteleiras", deverá referir-se "estabelecimentos hoteleiros" (por exemplo, no quadro 17 – pontos fortes – e nas páginas 51 e 53);

e) A sigla PENT corresponde a "Plano Estratégico Nacional de Turismo" e não "Plano Estratégico Nacional para o Turismo" (TP)

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

F – Decreto-Lei 239/2012 de 2/11 – RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

A proposta de revisão da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município do Cascais, na fase de "REN Bruta" apresentada pela Câmara Municipal do Cascais, foi objeto de diversos pareceres da CCDR e da APA.

Número: 107249-201303-DSOT/DOT Data: 20-05-2013 Tipo: 0006 - Trimitado Data de registo: 20-05-2013

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

63

Em sequência, a proposta de delimitação das áreas que em principio devem integrar a REN foi remetida para parecer da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional ao abrigo do nº 2 da Resolução do Conselho de Ministros nº 81/2012, de 3 de outubro, para efeitos do previsto no nº1 do artigo 3.º do Decreto - Lei n.º 93/90, de 19 de março, por via da aplicação do nº 3 daquela resolução,

No âmbito da avaliação das propostas de exclusão à REN, mais fina do que a apreciação da delimitação da REN Bruta, dada a natureza da pronúncia das exclusões, que obriga a uma análise muitas vezes à escala real e ao facto de terem sido disponibilizadas novas ferramentas informáticas (GEOMEDIA), que permitiram a sobreposição da proposta de áreas a incluir e a excluir nos ortofotomapas de 2010, sobressaíram pequenas questões que merecem ser consideradas.

Assim, sobre a delimitação das áreas a incluir na REN (REN Bruta) propõe-se que a mesma seja ajustada nos seguintes aspetos:

- As áreas de instabilidade de vertentes de pequena dimensão associadas às infraestruturas viárias, e que não estão integradas em áreas maias extensão com elevado risco de erosão hídrica do solo, não devem ser incluídas na REN. O mesmo se passa com as pequenas áreas isoladas (e não integradas em áreas mais extensão com elevado risco de erosão hídrica do solo) localizadas em áreas grandemente ocupadas, algumas com dimensão de cerca de 1.000 m^2.

- As áreas de instabilidade de vertentes associadas às zonas costeira não devem ser consideradas para efeitos de integração na presente tipologia de áreas uma vez que o risco que é identificado resulta da vulnerabilidade do sistema litoral. De referir que em fase anterior foi feita uma aferição, em conjunto com esta CCDR, da delimitação das áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo que recaiam no sistema litoral. Assim, deve também, à semelhança do que foi feito para estas áreas, ser efetuado o ajustamento das áreas de instabilidade de vertentes no litoral.

- Nas áreas dos fundos dos vales, existem algumas pequenas áreas de descontinuidade entre as áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo e as zonas ameaçadas pelas cheias ou as margens dos cursos de água. Uma vez que estas áreas têm um contributo, muitas vezes significativo, para a deposição de sedimentos nos fundos dos vales, julga-se que deveria ser assegurada a sua salvaguarda, através da sua integração em áreas de elevado risco de erosão hídrica, estendendo esta tipologia de área até à margem ou zona ameaçada pelas cheias.

Proposta de Exclusões

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
8 JUN. 2015
CASCAIS

De acordo com o referido na Memória Descritiva e Justificativa as propostas de exclusão recaem apenas sobre áreas que o município considera estarem efetivamente construídas ou comprometidas, excluindo deste processo áreas de expansão ou de satisfação de carências em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas. "*Pretende o município com esta tomada de posição salvaguardar do ponto de vista ecológico, áreas que por si só estão inventariadas como de extrema importância para a manutenção dos sistemas que sustentam o ciclo hidrológico, que protegem as áreas litorais e que previnem riscos naturais.*"

Para a identificação das áreas efetivamente construídas ou comprometidas, consideraram:

24487

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
22 DEZ. 2014
SERVIÇOS GERAIS

- Áreas efetivamente edificadas, infraestruturadas ou de equipamentos, identificadas tanto na cartografia vetorial como em ortofotomapas;
- Alvarás de loteamento emitidos e em vigor, e processos de loteamento com a 1ª fase aprovada;
- Pedidos de informação prévia, licenças de construção ou licenças de utilização emitidas;
- Áreas urbanas de génese ilegal em processo de legalização;
- Espaços urbanos ou edificáveis delimitados na carta de ordenamento do PNSC;
- Áreas urbanas delimitadas nos POOC em vigor, bem como casos pontuais de construção (restaurantes, equipamentos, parques e estacionamentos, etc.) previstos no POOC Sintra – Sado;
- Planos de pormenor aprovados.

Refere, também, a memória descritiva que apesar de todas as tipologias de risco apresentarem um grau de perigosidade elevado para pessoas e bens, o risco de cheias é sem dúvida o que no concelho de Cascais tem o maior peso e impacto na população.

Assim, e com esta preocupação de base, foi estabelecido que, sobre as tipologias *zonas adjacentes, zonas ameaçadas pelas cheias, margens e cursos de água*, não incidiria qualquer tipo de pedido de exclusão, forçando a que qualquer pretensão de uso nestas áreas, fique sujeito a estudos e obras hidráulicas que visem a modelação do curso de água, de modo a permitir o encaixe do caudal máximo de cheia da maior cheia conhecida, ou se superior, para a cheia com período de retorno de 100 anos.

Estas obras, sempre que possível deverão devolver à linha de água o seu caracter natural, permitindo que desempenhe não só a sua função hidráulica de escoamento e consequente controlo de cheia, mas também que permita o desenvolvimento do ecossistema ripícola, suporte de uma variedade de espécies e funções muito próprias.

Por último refere que, também os espaços canais destinados à concretização de vias programadas, não são objeto de pedido de exclusão, remetendo-se, caso necessário e de uma forma individualizada, estes pedidos para o processo de instrução do próprio projeto.

Acresce ainda que em reunião realizada na CCDR a Câmara Municipal informou que no seu litoral iria transpor para o ordenamento os regimes de proteção dos dois POOC que incidem na sua área territorial. Nas áreas que o POOC Cidadela - S. Julião da Barra considera como "Espaço de Desenvolvimento Turístico" e de "Espaço Urbano de Baixa Densidade" este plano interdita a edificação destinada a habitação numa faixa de 50 m a partir do leito das águas do mar reduzindo-se a faixa para 10 m quando esteja em causa turismo.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
JUL. 2015
SERVIÇOS GERAIS

Tratando-se, no entanto, de áreas grande sensibilidade e risco a autarquia informou na mesma reunião que iria propor que se mantivesse na REN uma faixa de 25 m, contada a partir da linha que limita o leito, proposta que teve o acolhimento desta CCDR.

Realça-se a grande preocupação manifestada pela câmara municipal em salvaguardar os valores e os riscos na sua área concelhia, claramente expressa nesta proposta de exclusões à REN

No que respeita à consideração das áreas comprometidas há que esclarecer o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL
RELAÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

- Estas áreas, a referenciar no número de ordem com C, correspondem a áreas efetivamente já comprometidas - legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas. É entendimento desta CCDR que só podem ser consideradas como C as áreas legalmente edificadas, as áreas tituladas por alvará de loteamento válido, as áreas com PIP válido e as áreas com Plano de Pormenor aprovado e publicado.

- As áreas que não recaiam nestas situações devem ser consideradas como E - áreas para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas.

-Assim, as áreas urbanas de génese ilegal em processo de legalização devem ser consideradas como C se possuírem alvará de loteamento em vigor ou plano de pormenor aprovado. Caso não estejam nesta situação devem ser considerados como E, na qual se inclui as áreas urbanas de génese ilegal com processo de loteamento aprovado 1ª fase aprovada- para ser semelhante ao 2º caso.

- Neste sentido, não podem ser consideradas como C as áreas que embora localizadas em solo urbano ou urbanizado em PMOT não estão naquela situação. Também a consideração em PEOT de um regime de proteção de "Área urbana" não é fundamento para a área se considerar, à partida, comprometida.

No que respeita às exclusões há que referir que as áreas para as quais são propostos usos e ações que podem, ao abrigo do regime da REN vir a ser autorizadas não devem ser excluídas, com especial relevância para as destinadas a espaços verdes. Tal entendimento é, ainda, estendido às ações de relevante interesse público, e aplica-se igualmente às áreas tituladas por alvará de loteamento ou com plano de pormenor aprovado.

Acresce que por questões de salvaguarda do risco de pessoas e bens não são de aceitar propostas de exclusão que configurem novas ocupações de áreas de risco. No solo urbanizado a eventual exclusão de áreas que abranjam tipologias cuja principal função é prevenção do risco depende da previsão em regulamento de regras que permitam assegurar a segurança de pessoas e bens e a minimização da afetação dos valores em causa. Importa assim salientar a importância de sanar esta lacuna na proposta de plano.

No que respeita às exclusões propiamente ditas verifica-se que a fundamentação que suporta as exclusões é muito sucinta, carecendo de ser aprofundada, no sentido de ser justificada a razão ou a necessidade das referidas exclusões. De referir que em alguns casos tal não permite uma análise da proposta de exclusão, o que fundamenta os pareceres desfavoráveis à exclusão de algumas áreas.

No que respeita às 190 áreas a excluir emite-se:

CÂMARA MUNICIPAL
RELAÇÃO
8 JUL. 2015
CASCAIS

- **Parecer favorável** à exclusão de C1, C4, C12, C13, C14, C15, C16, parte da C17, parte da C18, C19, parte da C20, C22 (devendo ser ajustada ao limite da estrada), parte da C23, parte da C24, C25, parte da C27, parte da C24, C29, parte da C30, C32, C33, C34, parte da C35, parte da C37, parte da C38C39, C40, C41, C42, C43, C44, C45, C46, C47, C48, C49 (com aferição de limite), C50, parte da C51, C52, C55, C59, C60, parte da C61, C62 (desde que mereça acolhimento em termos de ordenamento), C64, C65, C66, C67, C68, C69, C70, C71, parte da C73, C72, C75, C76, C77, C78, C79, C80, C81, C82, C83, C84, C85, C86, C90 (aferida em função do edificado), C91, C92, C93, C94, C95, parte da C96, C97, C98, C99, C100, C101, C102, C112, C117, C118, C119, C120, C122, C123, C124, C125, C127, parte da C128, C129, C130, C131, C132, C133, C134, C135, C136, C137, C138, C139, C143, parte da C142, C145, C147, C148, 149, C150,

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014

66

C151, parte da C152, C154, C155, C156, C157, C158, C159, C160, C162, C164, C165, C166, parte da C168, parte da C169, C170, C174, parte da C175, C176, C181, C182, C183, C184, C185, C186, C187, C188, C189, C190.

- **Parecer desfavorável à exclusão** de C7, C8, C11, parte da C17, parte da C20, C21, parte da C23, parte daC24, C26, parte da C27, parte da C30, parte da C35, C36, parte da C37, parte da C38, parte da C51, C54, C56, C57, C58, parte da C61, parte da C73, C74, parte da C96, C105, C106, C107, C110, C111, C113, C114, C115, C116, parte da C128, parte da C142, parte da C152, C167, parte da C168, parte da C169, parte da C175, C179 e C180;

- **A solicitação de justificação para a exclusão das áreas** C2, C3, parte da C18, parte da C28, C31, C53, C63, C87, C88, C89, C103, C104, C108, C109, C121, C126, C140, C141, C144, C146, C153, C161, C163, C171, C172, C173, C177 E C178.

Acresce que a emissão de parecer sobre a exclusão das áreas C5, C6, C9 e C10 está dependente dos ajustes que venham a ser introduzidos na delimitação da tipologia de "Áreas de Instabilidade de Vertentes".(CCDR)

Considera-se de alertar para o facto de, de acordo com a base de dados do Turismo de Portugal, IP, existirem projetos de arquitetura de empreendimentos turísticos que obtiveram pareceres favoráveis desta entidade, e que não estão contemplados na listagem de áreas a excluir da REN. São eles:

- Aldeamento turístico Village da Mata e Penha Longa Atlantic Suites Aparthotel - parcialmente abrangidos por áreas de REN (áreas de elevado risco de erosão hídrica);
- Albergaria Residencial Vila Faial (projeto de arquitetura) – totalmente abrangida pela REN (faixa terrestre de proteção costeira);[4]
- Aldeamento turístico Malveira Guincho - totalmente abrangido por REN (áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos);
- Aldeamento turístico Marinha Guincho - parcialmente abrangido por REN (áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos), inclusivamente em áreas edificadas.

Deverá ainda atender-se à seguinte retificação: no quadro 2 (exclusão n.º C11, página 15), onde se lê *«Equipamentos existentes – parque de campismo (…)»* deverá ler-se *«Empreendimentos turísticos e equipamentos existentes – parque de campismo (…)»*.(TP)

A proposta de definição da Reserva Ecológica Nacional (REN) no concelho de Cascais apresenta a identificação cartográfica de todas as tipologias constantes no nº. 4 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de Novembro com exceção das Zonas Ameaçadas pelo Mar. Nesse sentido será de incluir na presente proposta o referido na secção III alínea b) do Decreto-lei acima referido.

As áreas para as quais é proposta a desanexação da REN, cerca de 2% da área atual, correspondem a zonas edificadas ou já comprometidas pela emissão de alvará de loteamento, licenças de construção, etc.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
8 JUN. 2015
CASCAIS

[4] De acordo com o atual RJET (Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos), as albergarias terão que se converter numa das tipologias de empreendimentos turísticos ou em alojamento local.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
27 DEZ. 2014

Assinale-se que foi opção da Camara de Cascais não propor a desanexação de áreas sujeitas a cheias e inundações.

No entanto algumas dessas áreas são consideradas áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo, áreas de instabilidade de vertentes, áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos, arribas e faixas de proteção, dunas costeiras, etc. Algumas destas superfícies correspondem a aglomerados urbanos, parque campismo, espaço urbanos consolidados, alvarás de loteamentos, espaços urbanos históricos, etc.

Para estes espaços o município deverá apresentar a identificação dos elementos em perigo, e propor medidas de mitigação do risco.

Desta forma, emite-se parecer favorável condicionado à proposta de REN, até à apresentação das medidas de mitigação das áreas de risco identificadas. (ANPC)

Existe a identificação na envolvente próxima do aeródromo de Cascais, na sua vertente Sul, nomeadamente a Oeste do início da Pista 35, de zona classificada como área estratégica de proteção e recarga de aquíferos. Não se apresentando nesta fase um entendimento desfavorável, identifica-se esta questão como potenciadora de eventuais constrangimentos a desenvolvimentos futuros desta infraestrutura. (ANA)

Relativamente à proposta de REN, verifica-se que a orla costeira constitui uma das áreas com maior incidência das exclusões à REN, algumas das quais com impacte no corredor da EN 6 sob jurisdição da EP (C167, C168, C169, C175). Embora se encontre eficaz a servidão rodoviária estabelecida no âmbito do regime de proteção à estrada, considera-se que quaisquer intervenções que venham a ser preconizadas para as zonas em causa, que integravam a tipologia REN "faixa de proteção às arribas", deverão ser objeto de uma análise de risco que inclua, entre outros aspetos, o risco de instabilidade da EN6. Para que esta preocupação tenha efeitos práticos, considera-se que deve ser equacionada a sua inserção no articulado do Regulamento do PDM-C.(EP)

G - RESÍDUOS

Foram inventariados no concelho oito "depósitos" de "entulhos" ou seja de resíduos de construção e demolição desconhecendo-se qual a posição da autarquia, nomeadamente se pretende com a revisão do PDM a legalização ou não destas áreas e consequentemente a/ou não respetiva a descontaminação do solo. Esclarece-se que o Decreto-Lei nº 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011 fixa no artigo 7º as metas a alcançar relativamente a este tipo de resíduo, em obra – no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas.

A caracterização das infraestruturas de Resíduos Sólidos (Recolha, depósito e tratamento) da Tratolixo é detalhada mas não acrescenta informação adicional quanto à tramitação desencadeada para a legalização das mesmas (questões de inconformidades com o PDM). Os objetivos estabelecidos para esta infraestrutura devem ser mais detalhados tendo em conta quer o período de vigência do PDM quer o aumento da população. É mencionado que é efetuada a produção de CDR (combustíveis derivados de resíduos) operação de gestão que não está autorizada. A recente publicação do Regulamento nº 92/2013 do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos para Utilizadores Municipais do Sistema da AMTRES (Entidade prestadora do serviço aos municípios) veio restringir a deposição dos resíduos no Ecocentro de Trajouce, CITRS e CDA, não permitindo a deposição de resíduos com alguns contaminantes pelo que é necessário que a

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
- 8 JUN. 2015

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

68

autarquia adote as medidas necessárias para que sejam depositados os resíduos isentos dos contaminantes aí previstos e encontrar soluções alternativas para os outros casos.

O Balanço de resíduos que consta da fig.ª nº 205 permite verificar que houve uma diminuição dos resíduos depositados em aterro e um incremento da valorização orgânica o que vai de encontro com o espirito do PERSU II e com as disposições do artigo 7º do Decreto-Lei nº 73/2011, o que não obsta a que a Autarquia, na qualidade de concelho pertencente à AMTRES esteja ciente das metas impostas neste mesmo articulado.

A documentação existente continua a ser omissa no que respeita à intenção da Autarquia em implementar um plano municipal de gestão de resíduos tal como previsto no artº 16º do Decreto-Lei nº 73/2011.

A autarquia considerou o Parque de Viaturas da Autarquia, que armazena veículos recolhidos pela câmara como sujeito às regras impostas pelo Decreto-lei nº 64/2008 na sua atual redação. No entanto não há informação quanto às características das áreas onde decorrem as operações de gestão, pelo que deverá ser acautelado que este parque cumpre com os quesitos previstos neste diploma, inclusive quanto á compatibilidade com os IGT aplicáveis ou se carece de relocalização.

A documentação apresentada é omissa quanto à eventual relocalização dos operadores ilegais autarquia a necessidade de afetar áreas para a instalação de OGR, tanto mais que se trata de uma atividade emergente e em franco desenvolvimento.

No que respeita à qualificação do solo urbano destaca-se a alínea c) do artigo 48º " Espaços de Atividades Económicas" que prevê Comércio, serviços e Industria.

As atividades de gestão de resíduos e industriais podem em certas situações ser complementares mas possuem regimes jurídicos diferentes (DL 2009/2008 e 178/2006-73/2011), CAES distintas. No entanto e apesar da redação do nº 1 artigo 64º (Divisão II – Espaço Industrial – Caracterização e identificação) não ser totalmente explicita, ficamos com a ideia que é intenção da Autarquia acolher as atividades de gestão de resíduos. Contudo esta questão deverá devidamente clarificada. (CCDR)

As políticas e estratégias municipais delineadas em matéria de gestão de resíduos estão consubstanciadas nas metas e objetivos preconizados nos diversos planos estratégicos e na legislação nacional e comunitária em vigor, as quais encontrarão na Revisão do PDM uma excelente oportunidade para almejar um melhor desempenho na gestão urbana e ambiental do Município de Cascais.

A promoção dos valores ambientais é anunciada como um dos cinco eixos estratégicos no qual assenta a estratégia de desenvolvimento preconizada na proposta de PDM (cfr. capítulo 2, p. 7 e ss. do Relatório), estabelecendo-se como objetivos, em particular, reduzir a produção de resíduos e encorajar e facilitar a consciência ecológica através da promoção da educação e sensibilização ambiental e adopção de atitudes exemplares por parte da autarquia.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
9 JUN. 2015
CASCAIS

O relatório da proposta de PDM não contém qualquer capítulo desenvolvido especificamente e dedicado à estratégia que o Município de Cascais pretende adotar no domínio da gestão de resíduos urbanos durante o período de execução do plano, prevendo-se apenas no programa de execução e plano de financiamento que acompanha a proposta da revisão do PDM, a realização de um conjunto de intervenções às quais foi atribuída uma prioridade de execução compreendida entre 1 e 4, sendo 1 o valor mais prioritário e 4 o valor com menor prioridade.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

Uma dessas intervenções consiste na construção de uma rede de 6 ecocentros (um por freguesia), com um valor unitário de 200.000,00€ tendo por base a política Ambiental da EMAC, ao nível da valorização do Ambiente e sustentabilidade dos recursos (cfr. ficha de intervenção P_IE_AMB_013).

Cumpre, porém, sublinhar que a estratégia municipal de gestão de resíduos urbanos deverá ser enquadrada à luz do quadro normativo comunitário e nacional em matéria de resíduos. Neste âmbito, refere-se a Diretiva n.º 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro de 2008, relativa aos resíduos, a Diretiva Aterro (Diretiva 1999/31/CE do Conselho, de 26 de Abril de 1999, com a redação dada pelo Regulamento (CE) n.º 1137/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho de 22 de Outubro de 2008) e Embalagens (Diretiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 1994, com a redação dada pelo Regulamento (CE) n.º 219/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2009), nas quais se estabelecem os objetivos comunitários na área da gestão de resíduos, e que foram transpostas para a ordem jurídica nacional, respetivamente, pelos Decretos-Lei n.ºs 178/2006, de 5 de Setembro (com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho), 183/2009, de 10 de Agosto (com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2011 de 20 de Junho) e 366-A/97, de 20 de Dezembro (com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de Junho, que transpõe a Diretiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro).

Este quadro normativo estabelece conceitos-chave, como as definições de resíduo, prevenção, reutilização, preparação para a reutilização, tratamento e reciclagem, e efetuar a distinção entre os conceitos de valorização e eliminação de resíduos, com base numa diferença efetiva em termos de impacte ambiental.

Por outro lado, entre outros objetivos e estratégias, prevê-se a aprovação de programas de prevenção e estabelecem-se metas de reutilização, reciclagem e outras formas de valorização material de resíduos, a cumprir até 2020.

Deverão ainda ser considerados os objetivos nacionais em matéria de resíduos preconizados no Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos (PERSU II – 2007/2016), aprovado pelo Portaria n.º 187/2007, de 12 de Fevereiro, com a redação dada pela Portaria n.º 851/2009, de 7 de Agosto, bem como no citado Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de Junho.

O PERSU II representa uma ferramenta estratégica para a gestão dos resíduos sólidos urbanos, a nível nacional. Com efeito, este plano sectorial estabelece orientações e objetivos claros para este sector, definindo metas a atingir e ações a implementar, bem como regras orientadoras das ações a definir nos Planos Intermunicipais e Municipais, atenta a importância do papel que os Sistemas Municipais e os próprios Municípios têm na definição de uma política concreta e sustentável para a gestão dos resíduos.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

A nível supramunicipal, o Plano Estratégico de Resíduos para as áreas dos Municípios de Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra (PERECMOS), visa orientar a política de gestão de resíduos para os próximos anos (2004-2023) englobando um conjunto de medidas direcionadas para a valorização dos resíduos.

Este vínculo à legislação nacional e europeia representa um grande desafio para o Município de Cascais para os próximos anos, porquanto todos os esforços de gestão de resíduos deverão passar pela prevenção e redução da produção de resíduos e pela promoção da deposição seletiva de resíduos.

Neste contexto, e de acordo com as medidas definidas no PERECMOS e nas metas preconizadas na legislação nacional em vigor, considera-se que qualquer estratégia de atuação terá de ser coordenada,

CÂMARA MUNICIPAL RECEPÇÃO 22 DEZ. 2014 CASCAIS

entre, por um lado, o município e a EMAC - Empresa de Ambiente de Cascais. E.M., S.A., enquanto entidades responsáveis, respetivamente, pela definição e implementação de campanhas de informação e sensibilização e pela operação de recolha seletiva, e, por outro, a Tratolixo, enquanto entidade responsável pela gestão e exploração do sistema integrado de gestão de resíduos.

Importa pois referir que na sequência do aditamento ao Contrato-Programa, de 16 de Setembro de 2009, deixou de estar compreendido no objeto do Sistema a definição de soluções de recolha dos resíduos sólidos, da tipologia de contentorização, da definição dos circuitos, dos investimentos a realizar, da normalização da regulamentação aplicável e das ações de sensibilização, tendo, contudo, permanecido, tal como referido em apreço, a definição de soluções de deposição e recolha e os investimentos a ela associados, no caso da recolha seletiva de resíduos orgânicos em grandes produtores, conforme estabelecido no PERECMOS.

A instalação de ecocentros, visa acorrer, tal como se refere na *supra* aludida ficha de intervenção P_IE_AMB_013, a uma *necessidade premente do Município*, face à *ausência de locais apropriados para a deposição de resíduos com características especiais, os quais serão posteriormente encaminhados para valorização*, permitindo, assim, *preencher uma lacuna do atual sistema*.

Note-se, neste sentido, que foi por deliberação da Assembleia Intermunicipal da AMTRES de 28 de Janeiro de 2010, que a construção de Ecocentros no concelho de Cascais foi abandonada a partir do ano de 2010, tendo os investimentos previstos para essa intervenção sido canalizados para a contentorização de apoio à recolha seletiva.

A circunstância de ter sido inviabilizado, de forma permanente, o investimento pela Tratolixo, não obsta a que, no horizonte de vigência do futuro PDM, se venham a encontrar soluções alternativas para a viabilização desta medida, até porque esta intervenção deve ser executada com um grau de prioridade consentâneo com as prementes necessidades de se alcançarem as metas comunitárias de valorização e reciclagem de RSU.

Na verdade, a melhoria da rede de contentores de apoio à recolha seletiva em articulação com a eventual instalação de ecocentros permitirá ao Município de Cascais adotar uma estratégia de gestão de resíduos que, para além dos fluxos recicláveis mais tradicionais, como papel, vidro e embalagens, abranja também outros fluxos de resíduos que carecem de tratamento especializado, como os Resíduos de Construção e Demolição (RCD), os Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE) e os Óleos Alimentares Usados.

A gestão dos RCD apresenta um grande potencial de intervenção em Cascais, pelo que terá de ser implementada uma metodologia que permita assegurar a recolha seletiva destes resíduos e o seu encaminhamento para destino final adequado.

CÂMARA MUNICIPAL RECEPÇÃO - 8 JUN. 2015 CASCAIS

Relativamente à gestão dos REEE, o Plano de Ação já implementado (cfr. ponto 13.3 do relatório de caracterização, a fls. 459 e ss.) deverá ser gerido no sentido de conjugar a instalação dos ecocentros com o reforço das campanhas de informação e sensibilização, assegurando-se, desta forma, a deposição seletiva de maiores quantidades destes resíduos.

No que respeita à gestão dos Óleos Alimentares Usados, a instalação dos novos contentores permitirá ao Município de Cascais cumprir as determinações resultantes do Decreto-Lei nº 267/2009 de 29 de Setembro, que estabelece o regime jurídico da gestão de óleos alimentares usados.

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
22 DEZ. 2015
CASCAIS

No que concerne aos Resíduos Urbanos Biodegradáveis (RUB), a instalação dos novos contentores deverá ser articulada com a definição de circuitos de recolha dedicados, concorrendo para o cumprimento das metas estabelecidas na legislação nacional relativamente ao desvio destes resíduos dos aterros.

Em suma, a instalação dos novos contentores e/ou ecocentros permitirá criar condições para a recolha seletiva destes resíduos específicos e o respetivo encaminhamento para destino final adequado, concorrendo para a sustentabilidade territorial do concelho.

A par da intensificação dos meios de deposição multimaterial à disposição dos cidadãos, considera-se também importante implementação das ações destinadas a fomentar a sensibilização para uma maior participação na separação de resíduos. Neste âmbito, destacam-se as intervenções previstas ao nível da Formação na Área Ambiental (ficha de intervenção PI_AMB_003) e no âmbito dos Subprogramas do "Programa Objetivo 66" (fichas de intervenção PI_AMB_025 a 032), que se consideram relevantes e adequadas para a prossecução daquele objetivo.

Em síntese, e procurando complementar os objetivos definidos no relatório do PDM, a política de gestão de resíduos a implementar pelo Município de Cascais deverá ser orientada com base nos seguintes objetivos:

a) Apostar na prevenção da produção de resíduos;
b) Fomentar a sua reutilização e reciclagem;
c) Aumentar os quantitativos em termos de resíduos urbanos enviados para reciclagem;
d) Assegurar níveis razoáveis de qualidade nos resíduos recicláveis colocados nos ecopontos;
e) Implementar a recolha seletiva de Resíduos que carecem de tratamento especializado, como os RCD, REEE, Óleos Alimentares Usados e RUB;
f) Realizar campanhas de comunicação/sensibilização para a temática dos resíduos;
g) Apostar na diminuição progressiva de equipamentos de deposição existentes no espaço público, concorrendo para a sua requalificação e ordenamento territorial;
h) Apostar na melhoria dos equipamentos de recolha, através de uma maior eficiência e gestão dos meios mecânicos e humanos. (TRATOLIXO – entidade externa à CA)

H – REGULAMENTAÇÃO GERAL DO RUÍDO

Integração da componente acústica na proposta de ordenamento

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
- 3 JUN. 2015
CASCAIS

Estudo Acústico

O estudo acústico agora entregue corresponde à Situação Atual (ano 2010), sendo os mapas de ruído apresentados equivalentes aos constantes dos Estudos de Caracterização. Nesta versão foram acauteladas as observações efetuadas pela CCDR no anterior parecer, relativas à escala dos mapas e à memória descritiva.

Não foi apresentada qualquer avaliação prospetiva, a qual afigura-se essencial, uma vez que, ao contrário do mencionado pela CM Cascais em reunião, prevê-se uma alteração significativa do ambiente acústico do concelho decorrente da construção de vias rodoviárias de relevância municipal, a qual traduzir-se-á genericamente no aumento dos níveis sonoros nas zonas de atravessamento das novas vias e na redução

CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS RECEBIDO 27 DEZ. 2014

da emissão sonora nas vias atuais. A fundamentação apresentada - "*os trabalhos entretanto desenvolvidos na rede viária proposta no PDM, conduziram a pequenos ajustes de pormenor, em particular nas características da rede viária de nível 2 (destacando-se a Via Longitudinal Sul e a Via Longitudinal Norte), essencialmente ao nível das modalidades de exploração (por exemplo, pela introdução de corredores dedicados intermitentes), que visam fomentar o uso do transporte público/coletivo e desincentivar o recurso ao transporte privado. Nesse sentido, consideramos que o ambiente sonoro na envolvente próxima das referidas vias de tráfego não sofrerá alterações significativas*"- não é suficientemente esclarecedora, não explicitando, para cada via ou conjunto de vias, as variações de tráfego e de ruído previstas.

Do mencionado nos Estudos de Caracterização, depreende-se existir um mapa de ruído prospetivo correspondente "*às condições futuras para o ano horizonte*", o qual não consta dos elementos de acompanhamento e que integra, relativamente aos mapas da situação de referência:

- "*as novas vias em análise, parametrizadas com volumes de tráfego previsíveis*";
- as vias existentes, parametrizadas para acréscimos de tráfego de 30%;
- o Aeródromo de Tires, em que foi considerado um acréscimo de movimentos na ordem de 2,5 a 3%;
- a linha ferroviária, em regime de funcionamento idêntico.

Dada a escala do mapa, não é possível a sua análise. No entanto, julga-se que este não traduzirá o ambiente acústico da proposta de ordenamento pelo facto de não integrar todas as vias previstas e, também, por a parametrização efetuada não refletir as consequências nas vias rodoviárias atuais da construção das vias previstas para o concelho.

Consta do Estudo de Tráfego uma outra avaliação prospetiva, referente ao ano horizonte 2021, em que são apresentados mapas de ruído para ambos os indicadores regulamentares. Contudo, esta avaliação não permite apoiar a tomada de decisão por:

- não contemplar a memória descritiva referente à modelação efetuada;
- os mapas não corresponderem aos mapas de ruído ambiente global (apenas integram as vias rodoviárias);
- a modelação efetuada não contemplar as medidas de redução de ruido existentes (p.ex. barreiras acústicas na A5) e previstas;
- a escala destes mapas (1:15 000) ser distinta das escalas da planta de ordenamento (1:10 000) e dos mapas de ruído da situação atual (1: 25000 e 1: 10 000).

Face ao exposto, entende-se que deverá ser apresentada uma avaliação prospetiva que reflita o ruído decorrente da proposta de ordenamento (à mesma escala e com parametrização coerente com esta), devendo o estudo concluir em que locais, de que modo e em que medida a proposta agrava, mantém ou melhora o ambiente acústico do concelho.

CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS RECEBIDO - 8 JUN. 2015

No mapa prospetivo deverá ser tida em conta a possibilidade de utilização do aeródromo por companhias *lowcost*, a qual constitui uma estratégia do PDM e é salientada pelo Relatório Ambiental como tendente ao aumento da exposição da população a níveis de ruído elevados. Salienta-se que naquele documento é proposta a compatibilização da infraestrutura com a ocupação da envolvente, mediante uma análise mais detalhada da situação, para a qual é recomendo o envolvimento das entidades aeronáuticas competentes.

De acordo com o conteúdo documental do plano constante do Regulamento, o Plano Municipal de Redução de Ruído (PMRR) constitui um elemento de acompanhamento do PDM, o que não se encontra em

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
22 DEZ. 2014
SAGCAL

conformidade com o determinado pelas alterações introduzidas pelo RGR à Portaria nº 138/2005, de 2 de Fevereiro. O elemento de acompanhamento deverá corresponder ao mapa de ruído que traduza o ambiente acústico da proposta de ordenamento.

Contudo, as medidas de redução sonora constantes do PMRR e com expressão ao nível do PDM deverão ser incorporadas no estudo acústico que acompanha a proposta e que traduz situação acústica decorrente da mesma, de modo a apoiar a distribuição dos usos do solo e, também, a fundamentar as opções tomadas.

Atendendo a que a classificação de zonas resulta da proposta, os mapas de conflito deverão ser distintos no respeitante aos usos existentes e previstos, uma vez que daqui decorrem abordagens distintas tendentes à conformidade com o RGR.

Ainda no que respeita aos mapas de conflito, alerta-se para o disposto nas alíneas c) e e) do art. 11º do RGR, o qual estabelece limites de exposição mais permissivos para as Zonas Sensíveis localizadas na proximidade de uma Grande Infraestrutura de Transporte (definição ao abrigo do Decreto-Lei nº 146/2006, de 31 de Julho) existente ou prevista. Para tal, as Grandes Infraestruturas de Transporte (GIT) do concelho deverão ser claramente identificadas, tal como solicitado no parecer referente aos Estudos de Caracterização. Esta questão releva para o concelho de Cascais, atendendo à proposta de delimitação de Zonas Sensíveis na proximidade da A5.

Alerta-se também para a necessidade de verificar a influência das GIT no ambiente acústico da área de intervenção e a adequabilidade da modelação efetuada, mediante a comparação dos Mapas Estratégicos da GIT com o mapa de ruído da situação atual. No que respeita à A5, e apesar de a escala de ambos os mapas não ser equivalente, constata-se a existência de discrepâncias entre os mapas, a qual deverá ser verificada e ultrapassada.

Proposta de Plano

O "Zonamento Acústico" encontra-se integrado na Planta de Ordenamento, a qual delimita apenas as Zonas Sensíveis e indica na legenda que a restante área do concelho é classificada como Zona Mista. Assim, do ponto de vista formal, a proposta dá cumprimento ao disposto no artigo 6º do RGR no referente à classificação de zonas. No entanto, considera-se que os critérios da delimitação das Zonas Sensíveis e Mistas deverão ser clarificados com base nas categorias de uso do solo previstas.

De uma forma geral, verifica-se, pelos elementos no seu conjunto, que a Câmara Municipal de Cascais possui a intenção de salvaguardar o ambiente acústico do concelho, uma vez que:

- já detém PMRR, situação invulgar na região de Lisboa e Vale do Tejo, não obstante constituir uma obrigação legal desde 2000 e já ter sido ultrapassado o prazo limite para a sua elaboração (Fevereiro de 2009);
- reflete a intenção de promover o afastamento dos usos sensíveis às vias rodoviárias mais relevantes (A16 e A5), nomeadamente os enquadráveis no solo urbanizável, mediante a delimitação de Espaços Verdes de Proteção a Infraestruturas, os quais têm por objetivo "*assegurar a existência de uma faixa non aedificandi, a revestir por uma cortina de vegetação adequada, de modo a enquadrar e reforçar a proteção da via de interferências marginais, atenuando o impacto da infraestrutura no território e no tecido urbano mais próximo, em particular na preservação da qualidade do ar e ruído (...)*".

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
- 8 JUN. 2015
SAGCAL

CÂMARA MUNICIPAL RECEPÇÃO 22 DEZ. 2014 CASCAIS

74

Contudo, o facto de a classificação de zonas assentar na Proposta de Ordenamento e a avaliação acústica apresentada corresponder apenas ao diagnóstico da situação atual impede a verificação da conformidade da proposta de ordenamento com RGR, ou seja, a verificação da adequabilidade da distribuição dos usos do solo tendo em conta as fontes sonoras previstas e a evolução prevista para as fontes sonoras já existentes. Assim, o estudo acústico deverá ser reformulado (cf 3.1) e as situações de desconformidade deverão ser acauteladas no presente processo de planeamento, assegurando a conformidade da proposta com o RGR.

Por outro lado, considera-se que a opção de classificação de todo o território como Zona Mista ou Zona Sensível não permite ultrapassar situações de conflito, mesmo com a delimitação de Espaços Verdes de Proteção a Infraestruturas, uma vez que estas zonas estão também sujeitas ao cumprimento dos valores limite constantes do artigo 11º do RGR.

Assim, importa que a classificação de zonas seja revista no sentido de assegurar que zonas destinadas à produção de ruído, de que são exemplo os Espaços Verdes de Proteção a Infraestruturas, não estejam sujeitas a valores limite de exposição a ruído ambiente exterior, situação que deverá ser ponderada em função do mapa de ruído da situação prospetiva a elaborar e deverá ser delimitada com base em critérios de qualidade acústica. Desta forma, os mapas de conflito refletirão o modo como as opções tomadas asseguram a qualidade do ambiente sonoro.

Com a integração, nos mapas de ruído prospetivo, das medidas de redução de ruído previstas no Plano Municipal de Redução de Ruído com expressão à escala do PDM, serão evidenciados os níveis sonoros previstos para o solo urbanizado, eventualmente, também, com reflexos no solo urbanizável. Para tal, importa uma estreita parceria/articulação com as entidades gestoras/concessionárias das infraestruturas de transporte, quer ao longo do processo de planeamento quer no processo de redução do ruído, atendendo a que estas já se encontram numa fase avançada de diagnóstico e de redução do ruído ambiente.

Aquando da reponderação da proposta, deverá atentar-se no referido no Relatório Ambiental e, mais especificamente, no PMRR relativamente ao autódromo. Dada a relevância desta fonte sonora para o ambiente acústico do concelho, salienta-se o mencionado no PMRR (pág.50), que se transcreve:

"As características específicas de exploração desta infraestrutura desportiva, (desporto automóvel), e a utilização dos descritores correntes (Lden e Ln), usados para avaliação das condições acústicas correspondentes, conduzem a resultados quantitativos que se entendem pouco ajustados à condições de exposição efetiva dos recetores afetados (...).

Verifica-se, na prática, que está em causa a realização de eventos com durações médias de 8 a 10 horas, em "período diurno", ocorrendo, normalmente, aos fins de semana e nem sempre de forma sistemática, mas com elevado potencial de incomodidade, por ruído, em particular para recetores a curtas distâncias do traçado das pistas.

Nestas condições pode referir-se que os níveis de exposição direta das populações mais afetadas, são caracterizados por condições correspondentes a Ld ≈ 77/87 dB(A) (Período diurno – entre as 07:00 e as 20:00 horas), tomando como referência os recetores sensíveis localizados na Zona de Penha Longa - Pontos de controlo PC2, PC3 e PC4. (Ficha Técnica 9).

Por outro lado, a aplicação a estas situações, dos descritores Lden e Ln, previstos na regulamentação aplicável, com características de "longa duração", representativas da exposição ao longo de um ano,

CÂMARA MUNICIPAL RECEPÇÃO - 8 JUN. 2015 CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

conduz a uma apreciação quantitativa bastante mais moderada, (valores Lden ~65/72 dBA), que se entende não descrever, com propriedade, o potencial de incomodidade em presença.

Esta constatação, reforça o interesse na adoção de medidas de minimização de ruído, tão eficazes quanto possível, sob a forma de "barreiras" acústicas, (Quadro III – Ficha Técnica 9), cujo dimensionamento definitivo deverá ser suportado em projeto próprio, adequadamente detalhado.

Não obstante estas considerações, verifica-se que as condições de implantação da infraestrutura (com uma área de influência bastante vasta, (cerca de1.520ha)), e as suas características de emissão sonora próprias, limitam significativamente, quer a natureza quer a eficácia de medidas de minimização de ruído passíveis de adoção, no caso presente a instalação de barreiras acústicas, adequadamente implantadas.

Em qualquer dos diversos recetores sensíveis a proteger, representados pelo PC 1, e pelo conjunto de pontos PC2, PC3 e PC4, a instalação de barreiras acústicas com altura útil entre 3m e 4m, consideradas cotas razoáveis, e com extensões de 262 m e 1.273 m, respetivamente, conduz a reduções médias dos níveis de exposição correspondentes, estimados entre 3 e 5 dBA, na generalidade das condições avaliadas, com uma relação custo/benefício pouco favorável e sem alteração significativa, no que respeita aos níveis de incomodidade em presença durante as atividades desenvolvidas; (Zona de Conflito.9-Ficha Técnica 9)."

Assim, tratando-se de uma fonte sonora com níveis elevados de incomodidade em dias de atividade (provas/treinos), a distribuição dos usos do solo na sua envolvente deverá ser adequadamente fundamentada, eventualmente com recurso a uma análise mais detalhada que inclua o mapa de ruído correspondente ao indicador Ld.

No que se refere ao aeródromo, deverá ser melhor fundamentada a sua compatibilidade com os usos sensíveis da envolvente, atendendo ao referido no RA, no PMRR e no parecer da ANA-Aeroportos de Portugal.

As plantas 01.04.02A e 01.04.02B (Planta de Ordenamento – Mobilidade e Acessibilidades) carecem da representação cartográfica do indicado na legenda, nomeadamente da rede viária proposta.

<u>Envolvimento das entidades gestoras das fontes sonoras no processo de planeamento</u>

Não há evidência de que tenha existido articulação entre a equipa do plano e as entidades responsáveis pelas fontes sonoras, incluindo as entidades gestoras/concessionárias das fontes sonoras, nomeadamente das infraestruturas de transporte, no sentido da sua pronúncia /comprometimento relativamente à versão da proposta de plano, no que toca:

- aos dados de tráfego considerados na modelação para as vias existentes e previstas;
- às implicações da proposta de ordenamento e da respetiva classificação de zonas nas vias, as quais poderão ter como consequência a obrigatoriedade de adoção de medidas de redução de ruído no sentido do cumprimento dos níveis máximos de ruído ambiente exterior em usos já existentes ou decorrentes da proposta;
- às implicações da proposta de ordenamento nos níveis sonoros associados às rodovias (pelo acréscimo ou redução do tráfego) e, também, em eventuais planos de redução de ruído, existentes ou em elaboração, para a área de intervenção ou para a área de influência da proposta de plano.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

Esta questão é ainda mais relevante, atendendo a que o município é atravessado por vias rodoviárias classificadas como Grandes Infraestruturas de Transporte (GIT) ao abrigo do Decreto-Lei nº 146/2006, de 31 de Julho, e abrangidas pelas primeira e segunda fases de implementação deste diploma, algumas já detentoras de Mapas Estratégicos de Ruído aprovados ou com aprovação condicionada pela Agência Portuguesa do Ambiente (cf. em www.apambiente.pt). A proposta de plano e os estudos de caracterização são totalmente omissos nesta matéria.

Foi consultada a pasta do processo com o objetivo de ponderar os pareceres das entidades gestoras/concessionárias das infraestruturas de transporte/fontes sonoras. Destas, e até à presente data, apenas constava o parecer da ANA-Aeroportos de Portugal.

Conclusão

Apesar de a proposta de plano e dos elementos que a acompanham (designadamente o Plano Municipal de Redução de Ruído) revelarem alguma preocupação do município relativamente à salvaguarda do ambiente acústico do concelho, o facto de a proposta de plano não vir acompanhada de um estudo prospetivo que contemple as infraestruturas de transporte previstas, bem como a evolução prevista para as fonte sonoras existentes, impossibilita a sua avaliação do ponto de vista da integração da componente acústica no processo de planeamento. Assim, considera-se que o estudo acústico deverá ser reformulado e proposta de ordenamento reponderada no sentido de garantir a sua conformidade com o RGR.

Neste processo, deverão ser tidas as conta as observações efetuadas no presente parecer relativamente: à classificação de zonas, à distribuição dos usos do solo na envolvente das fontes sonoras, especialmente do autódromo, aos mapas de conflito e às disposições regulamentares do plano.(CCDR)

Em termos de ambiente sonoro, as preocupações prendem-se sobretudo com a qualificação funcional dos solos que venha a ser proposta no PDM para a envolvente das estradas sob sua jurisdição, na medida em que poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis em zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído.

De salientar ainda que, todas as medidas de minimização de ruído que forem tidas como necessárias para que os usos sensíveis propostos para a envolvente de uma dada via sejam compatíveis com os níveis de ruído ambiente aí registados, serão da inteira responsabilidade do seu promotor, e consequentemente responsável por qualquer tipo de conflitos e/ou reclamações que daí resultem. (IMT)

Em termos de ambiente sonoro, as preocupações da EP, SA. prendem-se sobretudo com a qualificação funcional dos solos que venha a ser proposta no PDM para a envolvente das estradas sob sua jurisdição, na medida em que poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis em zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído. Neste contexto, considera-se que as questões do ruído foram devidamente salvaguardadas no Regulamento do Plano, designadamente nos seus artigos 18º e 19º (Secção III – Zonamento Acústico). No artigo 19º, em particular, é referido que nas operações urbanísticas a desenvolver nas zonas de conflito "aplica-se o Plano Municipal de Redução de Ruído ou, na sua ausência, o Regulamento Geral de Ruído". Ainda assim, considera-se que junto à EN6, o corredor de Espaço Verde de Proteção e Conservação deveria ser, eventualmente, prolongado até ao limite Este do

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
JUN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

concelho de forma a incluir os espaços dedicados a Turismo e à nova Universidade, de forma a evitar-se a aplicação de futuras medidas corretivas. (EP)
Esta matéria deve ser concertada.

I - Decreto-lei 73/2009 de 31 de Março – RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

Com exceção da DRAP que vai remeter a respectiva apreciação posteriormente as restantes entidades da CA nada têm a obstar à proposta de delimitação da RAN e propostas de exclusão apresentadas pela Câmara Municipal na reunião da CA.
O Turismo Portugal alertou para a área que interceta o Plano de Pormenor do Espaço de Restruturação Urbanística de Carcavelos Sul.

J - Regime jurídico dos empreendimentos turísticos

A proposta deverá atender às seguintes retificações no regulamento do plano, de forma a haver conformidade com as disposições e conceitos patentes no Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET – DL n.º 39/2008, de 07/03, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 228/2009, de 14/09) e demais portarias relacionadas:
Na alínea b) do n.º 1 do art.º 53.º, a expressão "classificação de 4 ou 5 estrelas" deverá ser substituída por "categoria de 4 ou 5**";
O "equipamento turístico" referido no n.º 1 do art.º 84.º (regime de uso de solo e edificabilidade em espaço central proposto) corresponde ao hotel previsto no PP do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul, cuja proposta foi apreciada neste Instituto. Deste modo, a expressão "equipamento turístico" deverá ser substituída por "hotel" ou, quanto muito "empreendimento turístico";
No quadro de parâmetros de estacionamento (n.º 7 do art.º 111.º):
Deverá ser esclarecido o conceito de "estacionamento interno" (visto que não consta do art.º 5.º), nomeadamente se corresponde ao estacionamento dentro do lote ou parcela. Salienta-se que, de acordo com o RJET e portarias específicas do setor, o estacionamento em empreendimentos turísticos assume as formas de "estacionamento privativo" (quando privativo de cada unidade de alojamento) e "estacionamento de uso comum" (de uso de todos os utentes dos empreendimentos turísticos);
Na sequência do acima referido, entende-se que não deverá ser previsto estacionamento público em empreendimentos turísticos. De facto, considera-se que, sobretudo em solo rural, a necessidade de dotação de estacionamento público comporta um encargo adicional, quer para o promotor, quer para o município, na maior parte das vezes injustificável e desnecessário;
As dotações de estacionamento respeitantes a empreendimentos turísticos não deverão mencionar "fogos" ou "quartos", mas sim "unidades de alojamento;
No que se refere às dotações previstas para aldeamentos turísticos e apartamentos turísticos (estacionamento "interno", que se pressupõe privativo), considera-se que a dotação proposta é demasiado penalizadora para o promotor, podendo ser dissuasora do investimento. Considera-se que deverão ser eliminadas as dotações relativas a estes empreendimentos turísticos, atendendo a que a Portaria n.º

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

78

327/2008, de 28/04 já define razoavelmente os parâmetros de estacionamento privativo para estas tipologias;

No respeitante aos parâmetros para estabelecimentos hoteleiros:

Deverá ser eliminada a referência à soma da dotação de outras áreas (restauração, comércio, etc.). Considera-se que resulta numa dotação excessiva, tendo em conta que estes serviços são maioritariamente usufruídos pelos utentes dos estabelecimentos hoteleiros (para os quais já são previstos lugares de estacionamento);

Na sequência do já referido, não deverá ser previsto estacionamento público para os estabelecimentos hoteleiros, mas apenas estacionamento de uso comum dos seus utentes;

Crê-se que se trata de um lapso, a definição da dotação de "1 lugar/34 quartos", encontrando-se a mesma em incumprimento com a dotação mínima prevista na Portaria n.º 327/2008, de 28/04 para estabelecimentos hoteleiros de 4 e 5** (que corresponde a 20% da unidades de alojamento). Deverá ser retificada esta dotação.

A redação do n.º 1 do art.º 112.º (regime excecional para parâmetros de estacionamento) deverá ser antecedida da expressão "sem prejuízo da legislação aplicável", visto que, nos casos dos empreendimentos turísticos cuja classificação compete ao Turismo de Portugal, I.P., a dispensa do cumprimento da dotação de estacionamento é concedida por este Instituto, sempre que esta se situe abaixo dos valores mínimos estabelecidos no RJET e demais portarias;

Na alínea e) do art.º 115.º (UOPG 5), a expressão "unidades hoteleiras" deverá ser substituída por "estabelecimentos hoteleiros" ou "hotéis" (conforme se pretenda incluir ou não os hotéis-apartamentos e as pousadas);

Na alínea f) do art.º 118.º (regime de atribuição de incentivos), a expressão "empreendimentos hoteleiros" deverá ser substituída por "estabelecimentos hoteleiros" ou "empreendimentos turísticos" (abrangendo, neste caso, todas as tipologias de empreendimentos turísticos, para além dos estabelecimentos hoteleiros, nos termos do n.º 1 do art.º 4.º do RJET). (TP)

K - Plano Rodoviário Nacional

No regulamento do PDM de Cascais, na referência ao Plano Rodoviário Nacional deve ser retificado para "*O Plano Rodoviário Nacional (PRN), publicado pelo Decreto-Lei nº 222/98, de 17 de Julho, retificado pela Declaração de Rectificação nº 19-D/98, de 31 de Outubro, e alterado pela Lei nº 98/99, de 26 de Julho e pelo Decreto-Lei nº 182/2003, de 16 de Agosto – Plano Setorial* ", (artigo 4.º, n.º 1, alínea a), ponto XVIII assim como no ponto 11.4.3. do Capítulo 11 do Relatório do Plano.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 6 JUN. 2013
CASCAIS

Considera-se adequado que se proceda, em secção própria e/ou artigo único respeitante à Rede Rodoviária Nacional (RRN), à identificação e hierarquização da mesma em conformidade com o disposto no PRN, remetendo-se para a legislação em vigor os condicionalismos específicos das estradas da RRN, nomeadamente as zonas de servidão "*non aedificandi* " aplicáveis.

A proposta de hierarquização viária do concelho a constar do Regulamento e na Planta de Ordenamento não deverá suscitar dúvidas quanto aos níveis hierárquicos em que se integra a RRN, devendo ser

Número: 107249-201305-DSOT/DOT Data: 20-05-2013 Tipo: 0006 - Timbrado Data de registo: 20-05-2013

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
22 AGO. 2014
CASCAIS

identificada e respeitada a designação das estradas constante do PRN. Sendo que para além da Rede Rodoviária Nacional (RRN), o PRN integra de acordo com o artigo 12.° do Decreto-Lei nº 222/98, de 17 de julho, as Estradas Regionais, que asseguram as comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal. Importa também ter presente que, para além das estradas da RRN, integradas na Concessão EP, há ainda a referir as estradas não incluídas no PRN, "estradas desclassificadas", as quais manter-se-ão sob jurisdição da EP até integração na rede municipal, mediante celebração de protocolos entre a EP e as Câmaras Municipais nos termos do artigo 13.° do Decreto-Lei n.° 222/98, de 17 de julho.

Em sede de Regulamento e no âmbito das orientações para desenvolvimento das unidades operativas e/ou unidades de execução, deve ser considerado que no zonamento e no desenho urbano que vierem a ser preconizados para as áreas urbanizáveis localizadas junto a estradas concessionadas deve privilegiar-se, sempre que possível, o afastamento das habitações e dos equipamentos coletivos e a proximidade de usos de menor sensibilidade ambiental, designadamente de espaços verdes lineares à estrada. (IMT

L - Portaria nº 216B/2008, de 3 de Março

No âmbito da regulamentação do Sistema de Acessibilidades são estabelecidos os parâmetros de dimensionamento do estacionamento automóvel, para os diferentes usos previstos no plano.

No âmbito da definição dos princípios orientadores para as Áreas para Espaços Verdes Públicos, Equipamentos de Utilização Coletiva e Infraestruturas Urbanas e Territoriais são definidos os parâmetros de dimensionamento das cedências para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva nas operações de loteamento, com impacte semelhante a loteamento ou com impacte relevante, conforme regulamento municipal, que não estejam inseridas em Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Unidade de Execução.

Caso não seja cumprida a portaria devem ser justificadas as alterações introduzidas. (CCDR)

M - Decreto Regulamentar nº 24/90 de 09 de Agosto

No que diz respeito à Servidão do Aeródromo Municipal de Cascais, é mantido e respeitado o que concerne à legislação publicada (Decreto Regulamentar nº 24/90 de 09 de Agosto).

Alerta-se, contudo, para o facto de que este Decreto Regulamentar, se aplicava à situação, em que o Aeródromo Municipal de Cascais estava classificado Código 1, antes da implementação do Plano de Desenvolvimento com a respetiva ampliação das pista e instalação de equipamentos radioelétricos que permitiram a reclassificação do Aeródromo Municipal de Cascais para Código 2 com aproximação por instrumentos de não precisão.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Assim sendo, com esta alteração, o Decreto Regulamentar nº 24/90 de 09 de Agosto, deixou de ser eficaz para a proteção da operacionalidade da infraestrutura aeroportuária.

Recorda-se ainda, que tendo a ANA, S.A. colaborado, a pedido da C.M. de Cascais, na Proposta de Revisão do referido Decreto Regulamentar, não foi possível chegar à sua fase de publicação devido à insuficiência dos dados fornecidos pela C.M. de Cascais.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014

80

Dados estes factos, a ANA, S.A., considera não viável esta Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais. Mais alerta, para a urgência de retomar o processo de Proposta de Revisão do referido Decreto Regulamentar, face aos impactos negativos na garantia de operacionalidade e segurança do Plano de Desenvolvimento do Aeródromo de Cascais. (ANA)

N - Lei de Bases do Património Cultural (Lei nº107/2001, de 8 de Setembro)

A proposta procura dar cumprimento ao nº 2 do Art.40º, estabelecendo medidas preventivas face ao impacte de envolventes; projetos e obras. (DGPC)

O - Legalidade do regulamento do plano

O regulamento apresenta-se bem estruturado e permite uma interpretação clara das normas, assim como dos parâmetros urbanísticos. Estabelece os critérios para as áreas de cedências e os critérios de perequação compensatória de benefícios e encargos decorrentes da gestão urbanística.

Ainda que o regulamento denote a preocupação da CMC em assegurar a urbanização equilibrada das áreas de expansão, considera-se que deverá ser aferido o enquadramento legal da regulamentação definida sobre esta matéria.

Devem ser ponderadas as questões abaixo elencadas, e acautelada a regulamentação das áreas de risco (para além das zonas inundáveis).

Titulo I – Disposições Gerais.

Artigo 3.º - *Conteúdo Documental*

Alínea a), i) e alínea b), vi) - ***Património Histórico-Cultural***

Na legislação em vigor, designadamente o art.º 2.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, é definido o conceito e âmbito de património cultural. Neste sentido, a designação Património *Histórico-Cultural* deverá ser substituída por "**Património Cultural**".(DGPC)

Artigo 4.º- *Programas, planos e outros instrumentos de gestão territorial*

Nº 1,

Alínea a), xviii), o quadro legal relativo ao PRN deve ser completado: *"Plano Rodoviário Nacional (PRN), publicado pelo Decreto-Lei nº 222/98, de 17 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação nº 19-D/98, de 31 de Outubro, e alterado pela Lei nº 98/99, de 26 de Julho e pelo Decreto-Lei nº 182/2003, de 16 de Agosto – Plano Setorial"*. Esta retificação deve, igualmente, ser efetuada no ponto 11.4.3. do Capítulo 11 do Relatório do Plano, p. 9. (EP)

RECEPÇÃO
8 JUN. 2015
CASCAIS

O PROFAML deverá passar para a *alínea b)* já que se trata de um plano de âmbito regional.

Na *alínea c) De âmbito municipal* deverá constar o PMDFCI.

Artigo 5.º - *Conceitos*

A definição de *"Biodiversidade"* deverá ser "*a variedade das formas de vida e dos processos que as relacionam, incluindo todos os organismos vivos, as diferenças genéticas entre eles e as comunidades e*

CÂMARA MUNICIPAL
RECEIVIDO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

ecossistemas em que ocorrem", conforme o disposto na alínea b) do Art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho.

Deverá ser definido o termo "património geológico", utilizado noutros documentos da presente proposta de forma pouco clara. Este termo, vulgarmente utilizado, é definido no Art.º 3.º, alínea m), do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, como "*o conjunto de geossítios que ocorrem numa determinada área e que inclui o património geomorfológico, paleontológico, mineralógico, petrológico, estratigráfico, tectónico, hidrogeológico e pedológico, entre outros*".(ICNF)

Salienta-se a introdução dos conceitos técnicos utilizados no registo arqueológico permitindo assim uma operacionalização mais eficaz do articulado relativamente à execução das medidas de salvaguarda no âmbito do licenciamento das operações urbanísticas.

Não obstante, existem algumas questões a rever:

j) *Escavação em área – Realização de trabalhos arqueológicos na totalidade da área a intervir* ***até à cota de afetação,*** *para que seja garantida* ***a respetiva salvaguarda física ou para que se proceda ao registo de toda a informação arqueológica.***

Tendo em atenção o disposto no n.º 1 do art.º 75.º da Lei 107/2001 de 8 de Setembro relativo às formas e regime de proteção dos bens arqueológicos propõe-se a seguinte correção: **"para que se proceda ao registo de toda a informação arqueológica ou para que seja garantida a respetiva salvaguarda física.".**

(...)

z) *Sondagem prévia / escavação de diagnóstico – Realização de trabalhos de escavação arqueológica em zonas pontuais,* ***até à cota de afetação,*** *com o objetivo de caraterizar e avaliar o interesse patrimonial da área, bem como fornecer elementos para a definição de medidas de minimização de impactes negativos.*

Entende-se que deverá ser retirada a expressão "**até à cota de afetação**" das alíneas j) e z) uma vez que se trata de um enunciado de carácter genérico. Este aspeto específico da metodologia deverá ser adaptado a cada caso e definido em fase de avaliação das operações urbanísticas pelos serviços competentes.

Propõe-se ainda que seja introduzido o conceito de **Área Arqueológica** uma vez que se optou por incluir o de Sítio Arqueológico (alínea y) e ambos são referenciados no n.º 2 do art.º 25 (alíneas a) e b) da Subsecção I), constituindo parte integrante da proposta de valoração diferenciada e gradativa que enquadra a metodologia de salvaguarda do património arqueológico do município.

Tendo em atenção a iniciativa, inédita, da introdução de conceitos técnicos utilizados no registo arqueológico, considera-se que seria igualmente útil a introdução de conceitos utilizados no âmbito das intervenções no âmbito do património edificado (a título indicativo, refira-se conservação e restauro, e *reabilitação*). (DGPC)

CÂMARA MUNICIPAL
RECEIVIDO
8 JUN. 2015
CASCAIS

Artigo 6.º *- Identificação (Título II - Servidões e Restrições):*

Para além das indicadas em *(c) Recursos Agrícolas e Florestais* (Regime Florestal, povoamentos ardidos e árvores de interesse público), deverão constar:

. Sobreiros/Azinheiras - A existência destas espécies impõe restrições à alteração da ocupação do uso do solo, devendo constar no regulamento do PDM, a obrigatoriedade do cumprimento da legislação em vigor

CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS 22 DEZ. 2014

22

referente a estas espécies para todas as classes de espaço (Decreto-lei n.º 169/2001 de 25 de Maio e Decreto-lei n.º 155/2004 de 30 de Junho).

. As áreas classificadas no PMDFCI nas classes de perigosidade de incêndio Alta e Muito Alta - De acordo com n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, a classificação e qualificação do solo, definida no âmbito dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, deve refletir a cartografia de risco de incêndio (carta de perigosidade) que consta nos Planos Municipais de Defesa da Florestal contra Incêndios (PMDFCI).

Em a), *c) Recursos Ecológicos*, deverá constar no item 2. Área Protegida e Sítio de Interesse Comunitário integrados no Sistema Nacional de Áreas Classificadas. (ICNF)

Em c) Infraestruturas v) - deve ter-se presente, do ponto de vista concetual, a seguinte distinção analítica:

"i) Rede rodoviária nacional

ii) Estrada Regional

iii) Estradas Desclassificadas

iii) Rede de estradas e caminhos municipais".(IMT-EP)

Em d) Património **Histórico-Cultural: i) Imóvel Classificado de Interesse Público; ii) Imóvel Classificado de Interesse Municipal; iii) Imóvel em Vias de Classificação de Interesse Público; iv) Imóvel em Vias de Classificação de Interesse Municipal.** Na legislação em vigor, designadamente o art.º 2.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, é definido o conceito e âmbito de património cultural. Neste sentido, a designação ***Património Histórico-Cultural*** deverá ser substituída por **"Património Cultural".**

Propõe-se ainda, e tendo presentes as disposições do n.º 4 do Artigo 43.º, da Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro, a seguinte redação: d) Património Cultural: i) Imóveis, conjuntos e sítios classificados e em vias de classificação e respetivas zonas gerais e especiais de proteção. (DGPC)

Artigo 7º, nº 3, Não se considera correto prever no regulamento a eventualidade de divergências nos traçados das linhas de água nas plantas de ordenamento e de condicionantes, documentos que constituem o plano e cuja divergência é inclusive justificação para a sua alteração antecipada e simplificada.

Artigo 18º - *Zonamento Acústico*

Nº 2, b), remete as zonas de conflito para o mapa de ruído; contudo, nesta versão do plano, o mapa de ruído não é um elemento de acompanhamento, situação que deveria ser corrigida; por outro lado, caso se pretenda regulamentar as zonas de conflito estas deverão constar de uma planta integrada nos elementos que constituem o plano e que reflita o conflito mais gravoso (entre Lden e Ln), sem prejuízo de ambos os mapas serem parte integrante do mapa de ruído;

CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS - 8 JUN. 2015

Nº 3, é extemporâneo por corresponder a disposições legais;

Artigo 19º

Nº 1, esclarece-se que as medidas previstas no PMRR são apenas aplicáveis a áreas já com ocupação, ou seja, a conflitos identificados relativamente à situação atual; constitui objetivo do RGR a adequada distribuição dos usos do solo de forma a não gerar novas situações de conflito; o mapa dos conflitos a regulamentar, no sentido de remeter a conformidade destas áreas para PMRR, deverá corresponder à situação atual;

CÂMARA MUNICIPAL
RESTITUIÇÃO
22 MAI. 2014
CASCAIS

83

Nº 2, clarifica-se que o PMRR não se sobrepõe à "Lei Geral do Ruído" [Regulamento Geral do Ruído], mantendo-se em vigor todas as disposições relativas às operações urbanísticas, sendo que a única que depende diretamente da existência de PMRR é a exceção à interdição ao licenciamento de habitações em áreas consolidadas (nº 7 do art. 12º do RGR);

Nº 3, é extemporâneo por corresponder a disposições legais, possuindo também incorreções; o isolamento acústico dos edifícios encontra-se regulamentado pelo Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios (aprovado pelo Decreto-Lei nº 129/2002, de 11 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 96/2008, de 9 de Junho);

Nº 4, estabelece que nos Corredores de Proteção Acústica delimitadas na Planta de Ordenamento são interditos os usos sensíveis ao ruido; não existe qualquer identificação deste tipo de uso na Planta de Ordenamento, o que se considera correto e tem sido o entendimento da CCDR reiteradamente transmitido à Câmara Municipal de Cascais no âmbito da apreciação dos diversos planos de pormenor do concelho ("*os "corredores de proteção acústica" deverão ser concretizados sob a forma de usos do plano e deverão ser classificados e disciplinados nesse âmbito. No entanto, devido aos níveis sonoros que se verificam nesses espaços, não deverão conter usos que os tornem classificáveis como Zonas Sensíveis ou Mistas.* (...)"; assim, todas as referências a este conceito deverão ser retiradas dos elementos que constituem o plano.

Sugere-se a eliminação deste artigo (CCDR)

Capítulo II – Valores Culturais, do Titulo III – Sistemas de Proteção dos Valores e Recursos.

Art.º 20.º - *Caracterização e identificação*

1. Os valores culturais são testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante que devem ser objeto de especial proteção e valorização.

2. O interesse cultural relevante, designadamente histórico, paleontológico, arqueológico, arquitetónico, linguístico, documental, artístico, etnográfico, científico, social, industrial ou técnico dos bens que integram o património cultural reflete valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade.

Tratando-se do "*Conceito e Âmbito do Património Cultural*" a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 107/2001 de 8 Setembro, o qual é transcrito apenas parcialmente, considera-se redutora a atual redação. Neste sentido, deverá ser vertido para o articulado o disposto no n.º 6 do mesmo artigo: **"Integram o património cultural não só o conjunto de bens de interesse cultural relevante, mas também, quando for caso disso, os respetivos contextos que, pelo seu valor de testemunho, possuam com aqueles uma relação interpretativa e informativa.".**

CÂMARA MUNICIPAL
RESTITUIÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Secção I - Património Classificado e em Vias de Classificação

Artigo 21º - *Caracterização e identificação*

Por património classificado ou em vias de classificação entendem-se os bens, materiais ou imateriais, cuja proteção e valorização, no todo ou em parte, representam um valor cultural de significado predominante, encontrando-se representado na Planta de Ordenamento – Património Classificado e em Vias de Classificação e de Condicionantes e identificado no Anexo I ao Regulamento.

Tendo em atenção que no art.º 15.º da Lei n.º 107/2001 de 8 Setembro relativo às categorias de bens, o *valor cultural de significado predominante* é apenas atribuído aos bens de interesse municipal,

CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS 27 DEZ. 2014

considera-se que a atual redação do articulado é redutora, devendo verter de forma mais abrangente as disposições do art.º 15.º, conjugadas com o art.º 18.º .

Artigo 22.º - *Regime*

Nº 1, *As intervenções admitidas e as medidas de proteção aos imóveis classificados e em vias de classificação são as decorrentes da legislação em vigor sobre esta matéria.*

Tendo presente as disposições do artigo 43.º , da Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro propõe-se a seguinte redação: "*1. As intervenções admitidas e as medidas de proteção aos imóveis classificados e em vias de classificação* e **respetivas zonas gerais e especiais de proteção** *são as decorrentes da legislação em vigor sobre esta matéria.*".

(..)

Nº 4, *Nas zonas de proteção dos bens imóveis classificados ou em vias de classificação todas as operações urbanísticas (com exceção das obras de alteração no interior do imóveis) ou trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos, a altura das fachadas os volumes das coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios carecem de prévio parecer favorável do órgão legalmente competente.*

Tratando-se do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001 de 8 Setembro, entende-se que o mesmo deverá ser respeitado, adotando-se a seguinte redação: "*4. Nas zonas de proteção dos bens imóveis classificados ou em vias de classificação todas as operações urbanísticas (com exceção das obras de* **mera** *alteração no interior dos imóveis) ou trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos, a altura das fachadas,* **e, em geral, a distribuição de *volumes* e *coberturas*** *ou o revestimento exterior dos edifícios carecem de parecer prévio favorável do órgão legalmente competente*".

Do exposto, entende-se que com este articulado fica mais claro o regime de exceção das zonas abrangidas por servidão administrativa do património cultural, uma vez que naquelas áreas poderão não ser aplicáveis algumas das disposições do Regulamento, nomeadamente as decorrentes da implementação: da alínea a) do n.º 2 do art.º 17.º - *Regime de Ocupação*, Secção II – *Zonas Inundáveis*; do n.º 6 do art.º 54º-*Caracterização e Identificação*, Divisão I – *Espaço Central Histórico*; das alíneas a) e f) do n.º 3 do art.º 55º-*Regime de Uso do Solo e de Edificabilidade*, Divisão I – *Espaço Central Histórico*; da alínea b) do n.º 1 do art.º 58.º *Regime de Uso do Solo e de Edificabilidade*, Subsecção II – *Espaço Residencial*; da alínea a) do n.º 1 do art.º 63.º - *Regime de Uso do Solo e de Edificabilidade*, Divisão I – *Espaço de Comércio e Serviços*; do n.º 4 do art.º 65º- *Regime de Uso do Solo e de Edificabilidade*, Divisão II – *Espaço Industrial;* da alínea b) do n.º 1 do artº 70º- *Regime de Uso do Solo e de Edificabilidade*, Divisão II – *Espaço de Turismo* e da alínea a) do n.º 1 do artº 72º- *Regime de Uso do Solo e de Edificabilidade*, Divisão III – *Espaço de Equipamentos*.

CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS - 8 JUN. 2015

Secção II - *Bens Culturais de Interesse Relevante*

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 107/2001 de 8 Setembro, o património classificado e em vias de classificação integra os bens culturais de interesse relevante, pelo que se considera que a designação "Bens Culturais de Interesse Relevante" deve ser revista em consonância, substituindo-se por exemplo por Bens Culturais não classificados nem em vias de classificação.

Relativamente ao articulado no âmbito do património arquitetónico não classificado nem em vias de classificação, é de notar que foram excluídos os níveis de valoração existentes no PDM em vigor e

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

previstos na fase dos estudos de caraterização, os quais constam igualmente no presente *Relatório de Avaliação Ambiental.*

Acresce ainda que a valoração prevista para os espaços históricos na fase dos estudos de caraterização foi igualmente suprimida.

Subsecção I – Património Arqueológico

Artigo 25º – *Caracterização e identificação*

(...)

Nº 2, ***O património arqueológico integra dois tipos de referências na Planta de Ordenamento: a) Áreas arqueológicas, b) Sítios arqueológicos.***

Tendo em atenção as referências na *Planta de Ordenamento*, entende-se que deverá ser adotada a seguinte redação: "2. O património arqueológico integra três tipos de referências na Planta de Ordenamento: a) Áreas arqueológicas, b) Sítios arqueológicos, c) Património Arqueológico Subaquático.".

Artigo 26 º – *Regime de Uso do Solo e de Edificabilidade.*

Nº1, *Os **projetos de intervenção arqueológica** devem, de acordo com a lei, ser realizados por arqueólogo ou equipa de arqueologia devidamente autorizados pela entidade competente, após apresentação de um plano de trabalhos que contemple a avaliação de impactes ao nível do solo, subsolo, cota positiva ou em meio submerso, descrevendo e fundamentando as ações e medidas a adotar para assegurar a identificação, preservação e / ou registo de valores arqueológicos cuja existência seja conhecida ou considerada provável.*

Na legislação em vigor sobre esta matéria, designadamente o art.º 3.º do Decreto-Lei nº 270/99, de 15 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 287/2000, de 10 de Novembro que regulamenta os trabalhos arqueológicos, não existe a figura de ***projetos de intervenção arqueológica,*** aplicada a ações de carácter preventivo no âmbito da minimização de impactes devidos a operações urbanísticas em meio terreste ou subaquático. Neste sentido, esta expressão deverá ser substituída por **"Os trabalhos arqueológicos preventivos realizados no âmbito de projetos ou operações urbanísticas objeto de licenciamento".**

(...)

Nº4, ***A identificação de vestígios ou achados arqueológicos, em propriedade pública ou privada, está sujeita ao cumprimento dos procedimentos e formalidades legalmente previstas.***

Este princípio legal, enunciado no art.º 78.º da Lei 107/2001 de 8 de Setembro, não se encontra corretamente vertido para o articulado do Regulamento. Assim, propõe-se a seguinte redação alternativa: **"Quem encontrar, em terreno público ou particular, ou em meio submerso, quaisquer testemunhos arqueológicos fica obrigado a dar conhecimento do achado no prazo de quarenta e oito horas à Tutela e à Câmara Municipal, ou à autoridade policial, que assegurará a guarda desses testemunhos e de imediato informará as entidades competentes."**

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Nº5, *No nível 1 de proteção, a Câmara Municipal, mediante parecer técnico-científico, privilegia uma metodologia de sondagem prévia / escavação de diagnóstico ou escavação em área, nas operações urbanísticas que impliquem qualquer impacto ao nível do solo e subsolo, ficando o licenciamento de*

CÂMARA MUNICIPAL RECEBIDO 22 DEZ. 2014 CASCAIS

quaisquer obras condicionado à apresentação de relatório preliminar dos trabalhos realizados, da autoria de arqueólogo ou equipa de arqueologia responsável e parecer prévio dos serviços competentes.

Nº6, *No nível 2 de proteção, a Câmara Municipal, mediante parecer dos serviços competentes, avalia as operações urbanísticas que tenham impacto ao nível do solo, subsolo ou cota positiva ao acompanhamento arqueológico presencial ou à realização de sondagens prévias / escavação de diagnóstico, com vista à identificação, registo ou preservação de elementos de valor arqueológico eventualmente existentes no local.*

A intervenção de carácter preventivo deve ser complementada com uma referência à estratégia de salvaguarda física, preservação e/ou valorização e integração de vestígios arqueológicos tendo igualmente presente o definido na alínea i) da alínea f) do n.º 3 do art.º 55º - *Regime de Uso do Solo e de Edificabilidade*, Divisão I – *Espaço Central Histórico* da proposta de Regulamento: *"f) A construção de caves destinadas a estacionamento e áreas técnicas, sob o terreno livre dos lotes ou sob a área ampliada, está condicionada nos termos seguintes: i) Existência de património arqueológico cuja salvaguarda justifique a sua preservação in situ.*

Nesta conformidade sugere-se a introdução de um número novo com a seguinte redação: **"Em função dos resultados obtidos com os trabalhos arqueológicos, a Câmara Municipal em articulação com o organismo da Administração Central competente, pode determinar medidas adicionais de salvaguarda e/ou valorização/integração dos bens arqueológicos identificados.".**

Nº 7, *Para salvaguarda do património arqueológico subaquático, a Câmara Municipal em conjunto com o órgão legalmente competente, avalia, mediante parecer técnico-científico, as intervenções que decorrem junto à costa e que possam produzir impacto no leito marítimo, de forma* ***a assegurar o acompanhamento arqueológico presencial da intervenção, bem como as medidas adequadas com vista à identificação, registo ou preservação de elementos de valor arqueológico.***

A importância e riqueza do património arqueológico subaquático do município, espelhadas na respectiva Carta Arqueológica, impõem a necessidade de estabelecimento de medidas de salvaguarda acrescidas, nomeadamente no que se refere à implementação de trabalhos arqueológicos de carácter prévio. Neste sentido, propõe-se a seguinte redação alternativa: **"Para salvaguarda do património arqueológico subaquático no âmbito de intervenções que decorrem junto à costa e que possam produzir impacto no leito marítimo, a Câmara Municipal em conjunto com o organismo da Administração Central competente, mediante parecer técnico-científico, privilegia uma metodologia de prospeção prévia e/ou escavação, com vista à identificação e caracterização de achados e/ou contextos subaquáticos, ficando o licenciamento de quaisquer obras condicionado à apresentação de relatório preliminar dos trabalhos realizados, da autoria de arqueólogo ou equipa de arqueologia responsável e parecer prévio dos serviços competentes."** (DGPC)

CÂMARA MUNICIPAL RECEBIDO - 8 JUN. 2015 CASCAIS

Artigo 32.º *- Caracterização e Identificação* (Capítulo II, Secção II - Bens Culturais de Interesse Relevante, Subsecção V - *Património Natural*)

Neste artigo o *Património Natural* está definido como compreendendo *"[...]ocorrências naturais de manifesta relevância científica, estética e pedagógica que, pela sua elevada importância e pelo facto de constituírem recursos geológicos ou geomorfológicos, fisiográficos e biológicos não renováveis e valiosos do ponto de vista cultural, devem ser preservados e respeitados."* (artigo 32.º, ponto 1) e classificando-o *"de acordo com as respetivas caraterísticas intrínsecas, atenta a sua diversidade, a sua proteção, manutenção e fruição*

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

87

numa perspetiva abrangente de conservação" ao nível do afloramento, sítio e paisagem" (artigo 32.º, ponto 2).

O "Património Natural" é definido no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, como "*o conjunto dos valores naturais com reconhecido interesse natural ou paisagístico, nomeadamente do ponto de vista científico, da conservação e estético*", estando englobado neste o património geológico. Esta deverá ser a significação que deverá estar presente neste Regulamento, pelo que se considera não estar correta a sua inclusão neste "Capítulo II".

Como exemplo, um dado elemento geomorfológico como uma gruta pode ter interesse cultural, se possuir achados arqueológicos (ex: gruta do Almonda), mas continua a ser um elemento natural.

Por outro lado, esta classificação atribuída ao "património natural" remete-nos para parâmetros relacionados com questões geológicas e, do ponto de vista geológico, atualmente, a área de ocorrência de elementos geológicos com reconhecido valor científico, educativo, estético e cultural é designado por geossítio, cujo conjunto constitui o seu património geológico. A classificação como geossítio tem por base um processo de inventariação e quantificação do elemento geológico.

Assim, propõe-se que os locais com relevância geológica sejam classificados de geossítios. No caso de se considerar importante que um geossítio seja classificado como Área Protegida, dever-se-á propor a sua classificação com "Monumento Natural" ao abrigo do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho (art.º 20.º).

No que respeita ao designado *"Património Natural"*, mais corretamente Património Geológico, deverá ser enquadrado no âmbito do Capítulo I - *Valores e Recursos Ambientais* do regulamento, em secção própria, entendendo-se que, tal como foi elaborado para os restantes "Patrimónios", deverá ser apresentado o respetivo "Regime" de utilização;

***Artigo 35.º** Categorias e subcategorias de espaço* (Capítulo II - Qualificação do Solo Rural)

Entende-se que no Solo Rural deverá ser integrada a categoria de Espaço Florestal, tendo por base o disposto no Decreto Regulamentar n. º 11/2009 de 29 de Maio, a ocupação do solo deste concelho (existem áreas de reconhecida aptidão florestal) e a informação que consta no relatório onde é feita a análise do Espaço Florestal. Nesta categoria deverá ser integrada a subcategoria de Espaço florestal de Protecção e Conservação, tendo por base as áreas englobadas na área do PNSC e as funções das Sub - regiões homogéneas onde o concelho se insere. (ICNF)

Relativamente à opção de incluir o património natural no conjunto do património cultural, reitera-se o que foi referido a propósito da análise do Relatório: a legislação nacional sobre esta matéria não contempla o património natural, o qual é salvaguardado no âmbito de um quadro legal próprio. Nesta conformidade, é entendimento desta Direção-Geral que a Subsecção V – *Património Natural* - art.º 32.º deverá integrar o Capítulo I – *Valores e Recursos Ambientais*.(DGPC)

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
8 JUN. 2015
CASCAIS

***Artigo 36º** - Qualificação do solo Rural - Princípios Gerais* - sugere-se a introdução de norma que assegure a compatibilidade de usos. (CCDR)

Não obstante a presente proposta de Regulamento deixar implícito que a exploração de Recursos Geológicos é um uso, ou atividade, compatível com o Solo Rural, considera-se que essa situação deverá ser expressa de forma inequívoca quanto aos recursos do domínio público.

Assim e tendo em atenção essa necessidade de expressar a compatibilidade de exploração dos Recursos Geológicos com todas as categorias e subcategorias de espaço do Solo Rural, nos termos dos objetivos

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

previstos pelo Dec. Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio, considera-se que deverá ser criado um novo ponto n.º7, ou uma nova alínea no ponto 4 do Artigo 36º, referente aos "Princípios Gerais" da "Qualificação do Solo Rural" [em complemento ao mencionado na alínea a) do n.º4 deste Artigo 36º], com a seguinte redação:

7. Não obstante o constante no presente regulamento, nos termos da legislação em vigor e sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais legislação aplicável, é permitida a prospeção e exploração de recursos geológicos do domínio público e respetivos anexos de apoio, em todas as categorias e subcategorias do solo rural.

Admite-se que a redação atrás proposta possa ainda incluir os recursos geológicos do domínio privado declarados de interesse municipal. (DGEG – Entidade externa à CA)

Esta questão deverá ser tratada em fase de concertação.

***Artigo 37.º** Caracterização e Identificação* (Capítulo II, Secção II - Espaço Natural)

De salientar que, no que respeita ao regime de exceção em termos de uso do solo e edificabilidade para o Espaço Natural de nível 1 (remetido para este artigo), não devem ser considerados os aerogeradores (alínea a) do ponto 4.), tendo em conta o elevado valor ecológico e paisagístico destes espaços e a sua interdição conforme o Art.º 15.º do regulamento do POPNSC.

O Regulamento do PDM deverá estabelecer os parâmetros de ocupação e de utilização do solo, de modo a assegurar a compatibilização das funções de conservação, com os usos produtivos, o recreio e o bem-estar das populações, nomeadamente para o território municipal fora das áreas classificadas (SIC e PNSC). Nesse sentido, será de todo o interesse consultar o "Guia Metodológico para Integração das Orientações de Gestão do Plano Sectorial da Rede Natura2000 nos PMOT"(ICNB, 2011) que poderá desde já ser disponibilizado por este instituto.

No que respeita ao *Plano de Ação da Estrutura Ecológica Municipal* entende-se que as intenções nele preconizadas deverão estar comprometidas com disposições regulamentares proactivas a considerar nos projetos das variadas iniciativas que requeiram alterações de uso e atividades incidentes no espaço rural. Esta diligência irá consubstanciar a integração das orientações de gestão do PSRN2000, em termos regulamentares, cujas ações estão traduzidas neste Plano de Acão.

Em relação aos Espaços Naturais, deve estar claro o condicionamento ou interdição de ações, atividades e usos do solo e a sua aplicação diferenciada em função das áreas classificadas ou da presença de valores naturais de interesse para a conservação na área remanescente do município, importando estabelecer critérios objetivos para o efeito.

Entende-se que deve constar no Regulamento a necessidade de emissão de parecer do ICNF, relativa a determinadas atividades dentro da área classificada (e.g. atividades desportivas entre outras), assim como a remissão para avaliação de incidências ambientais de ações, planos ou projetos, aplicável na totalidade do concelho ou em áreas especificadas na carta de ordenamento e em função da sua sensibilidade ecológica e da presença de valores naturais e paisagísticos com importância relevante na conservação da natureza, da biodiversidade e da estabilidade dos ecossistemas presentes.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
8 JUN. 2015
CASCAIS

Nesta *Secção II* (e respetivas subsecções) deverá ser integrada a Categoria de Espaço Florestal (subcategoria Espaço Florestal de Proteção e Conservação), indicando que a esta categoria correspondem as áreas de uso ou de vocação florestal dominante, destinadas ao aproveitamento dos recursos florestais e

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS RECEPÇÃO 22 DEZ. 2014

à salvaguarda do seu valor ambiental e paisagístico, assegurando a permanência da estrutura verde e o papel que desempenham na preservação dos valores fundamentais do solo e da água, na conservação de habitats de espécies da fauna e da flora e de geossítios e na promoção das atividades de recreio e lazer da população do concelho.

Neste âmbito, também deverá constar que:

Os princípios orientadores para o ordenamento e gestão dos espaços florestais são definidos no Plano Regional de Ordenamento Florestal, nomeadamente a adaptação das funções, dos objetivos específicos e das normas de intervenção definidas para as Sub – Regiões onde o concelho se insere.

Em cada Sub-região homogénea são privilegiadas as espécies florestais e modelos de silvicultura a adotar.

Os espaços florestais são passíveis de outras formas alternativas de exploração dos recursos naturais complementares ou compatíveis com o uso dominante que não degradem a aptidão dos solos em presença, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

Sem prejuízo do regime legal aplicável, nos espaços florestais devem adotar -se medidas de prevenção contra incêndios, nomeadamente, a implementação de uma rede de faixas de gestão de combustível e de um mosaico de parcelas de gestão de combustível e estabelecimento da rede viária florestal, que conferem compartimentação e descontinuidade à ocupação florestal.

Estão sujeitas à elaboração obrigatória de Plano de Gestão Florestal (PGF), cujo conteúdo consta da legislação em vigor, as explorações florestais públicas, comunitárias e privadas, com a área mínima de 25 ha, desde que não integradas em Zona de Intervenção Florestal (ZIF).

As explorações privadas de área inferior à mínima obrigatória a submeter a PGF, desde que não integradas em ZIF, ficam sujeitas ao cumprimento de normas de intervenção e aplicação de modelos de silvicultura adequados à Sub-região homogénea onde se inserem, designadamente normas de silvicultura preventiva e normas genéricas de intervenção nos espaços florestais.

Deverá, ainda, constar no Regulamento que, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, "*a construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria fora das áreas edificadas consolidadas é proibida nos terrenos classificados nos PMDFCI com perigosidade de incêndio das classes alta ou muito alta*" (esta informação cartográfica, deverá ser incluída na carta de condicionantes), *sem prejuízo das infraestruturas definidas nas redes regionais de defesa da floresta contra incêndios*" e "*as novas edificações no espaço florestal ou rural fora das áreas edificadas consolidadas têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as regras definidas no PMDFCI respetivo*".

No caso dos povoamentos florestais percorridos por incêndios deverá ser sempre feita menção à existência desta restrição e ficar expresso em Regulamento que estão igualmente sujeitos a este regime os terrenos afetados por incêndios ocorridos após a aprovação do PDM e que esta informação deverá ser atualizada anualmente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS RECEPÇÃO - 8 JUN. 2015

Ainda no caso dos povoamentos florestais percorridos por incêndios e das áreas de perigosidade de incêndio alta e muito alta, por não serem condicionantes "estáticas" esta informação poderá constar numa planta anexa à planta de condicionantes, devendo constar de arquivo atualizável na Câmara Municipal relacionado com os PMOT e deverá ficar explicitamente referido no regulamento na secção que trata das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública a existência dessa cartografia em arquivo.

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
27 DEZ. 2013
SAÍDA

No que respeita ao item 3, deverá ficar com a redação seguinte: *"As áreas da categoria de espaço natural (...) abrangendo as áreas de ocorrência dos valores naturais no SIC Sintra – Cascais da RN2000, na Área Protegida do PNSC, as áreas delimitadas como REN (...).*

***Artigo 38.º** Caracterização e Identificação* (Subsecção I - *Espaço Natural de nível I*)

No que respeita ao item 2, deverá ficar com a redação seguinte: *"Esta subcategoria compreende (...), bem como as áreas as áreas de ocorrência dos valores naturais no SIC Sintra – Cascais da RN2000, na Área Protegida do PNSC.*

***Artigos 44.º e 45.º**, Secção III – Espaço de Aglomerados Rurais*

Nesta secção está definida a categoria de *Espaços de Aglomerados Rurais* do solo rural, que correspondem a Áreas de Intervenção Especifica (Áreas de Intervenção Delimitada) do POPNSC (alínea c), f) e g) do Art.º 28.º do seu regulamento). Estas áreas dizem respeito a espaços adjacentes aos perímetros urbanos, "*destinadas à localização de equipamentos em espaço rural e que o regime de uso do solo está sujeito à elaboração de Planos de Pormenor" (POPNSC),* aos aldeamentos do conjunto turístico da Penha Longa e à AIE da Atrozela, também sujeita a Plano de Pormenor, pelo que esta designação deverá ser alterada de forma a conformar-se com o uso estabelecido no POPNSC. (ICNF)

Artigo 47º, deve ser acrescentada uma nova alínea ao ponto 3:

a) *Qualquer atividade que esteja prevista no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística do Plano de Pedreira."*(DRE)

Verifica-se que o Artigo 47º, referente às "Medidas de Salvaguarda Ambiental" em "*Espaços de Recursos Geológicos*" (nomeadamente ao nível do seu ponto n.º2), expressa um condicionamento à viabilização e forma de exploração de recursos geológicos que se considera inaceitável, na medida em que o mesmo é gravoso para a atividade (ou mesmo impeditivo).

Tendo presente que a exploração de recursos geológicos (sejam depósitos minerais ou massas minerais) é uma atividade com especificidades próprias, que deverá incluir, nos seus planos de lavra e/ou de pedreira, toda a "estratégia" de exploração do recurso geológico existente [forma de ocupação e de extração, a existência ou não de infraestruturas, anexos e/ou edificação(ões) em função das necessidades de cada fase de exploração], considera-se que a imposição das regras e parâmetros apresentados poderão inviabilizar o desenvolvimento sustentável deste tipo de atividade, pelo que este ponto não poderá ser aceites por parte desta Direcção-Geral.

Não obstante o referido, admite-se que o ponto em causa (ponto 2 do art.º47º) possa ser alterado de modo a conter a conter a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
8 JUN. 2015
SAÍDA

De modo a garantir um eficaz controlo das condições ambientais, sempre que se justifique e se possível, devem os Planos de Pedreiras de novas explorações, garantir a implantação de cortinas arbóreas de absorção visual, nos limites das explorações não contíguos a outras explorações .(DGEGEntidade externa à CA)

Esta questão deve ser tratada em concertação

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

Artigo 50 - *SOLO URBANIZADO*

N.º 4, refere-se que o uso de turismo é sempre considerado complementar às várias categorias ou subcategorias funcionais de solo urbanizado. No entanto, verifica-se que o uso de turismo não é indicado como admissível nas disposições específicas destas categorias e subcategorias (designadamente, em espaços industriais, espaços de infraestruturas e em algumas subcategorias de espaços verdes), o que parece contrariar a disposição geral patente no artigo mencionado. A situação deverá ser clarificada e proceder-se às devidas retificações, em conformidade;[5]

Nº6, - a redação deverá corresponder à seguinte: «*Os edifícios com majoração de pisos, destinados a hotéis de 4 ou 5 estrelas ou a equipamentos, não podem ser destinados a outros usos (...)*», para que fique claro que a majoração de pisos também se aplica aos hotéis em causa (e não apenas aos equipamentos);(TP)

Artigo 51º, Nº 4, alínea c) apresenta-se confuso. Julga-se mais adequado estabilizar na utilização de um único conceito, sugerindo-se a *altura da fachada* ou *altura do edifício* (CCDR)

Artigo 54º, Nº 6 - sugere-se que, para além dos estudos económicos, sejam necessários estudos que avaliem a inserção arquitetónica do edifício face às características do edificado existente, da tipologia dos arruamentos e das características do espaço público envolvente. Importa ainda avaliar os efeitos da dinâmica gerada pela intensificação da procura sobre a qualidade da vivência urbana que caracteriza estas áreas históricas do concelho.

Artigo 55º,

Nº 3, e) – ainda que se perceba o objetivo desta norma, afigura-se que carece de aprofundamento uma vez que o conceito de obras de conservação é lato, e porque pode acontecer não haver fundamento para impor a sua realização.

Nº 4

a) questiona-se a aplicação desta norma quando se trate de alteração para uso habitacional.

b) afigura-se que não se pretende aplicar esta norma quando se trate de alteração para o uso turístico. Se for o caso importa aferir a redação da norma.

Nº 6 – sugere-se a clarificação de que a norma se aplica aos novos edifícios ou a pedidos de alteração de usos. (CCDR)

A redação da alínea a) do n.º 1 do art.º 58.º deverá ser alterada, pois não é possível constatar qual o índice a aplicar a um prédio, lote ou parcela com 300m2. O mesmo se aplica às disposições patentes na alínea a) do n.º 1 do art.º 70.º

No n.º 3 do art.º 64.º (espaços industriais), pondera-se a admissão da instalação de hotéis, visto que poderão apoiar o desenvolvimento do produto "turismo de negócios"; (TP)

Os nºs 2 e 3 do Artigo 62º devem passar a ter a seguinte redação:

"2. Nestas áreas privilegia-se o reforço dos usos de comércio e serviços, admitindo-se como usos complementares a micrologística, determinadas atividades industriais, os equipamentos, o turismo e a habitação.

3. A instalação de estabelecimentos de indústria, deve conciliar-se funcional e urbanisticamente com as atividades terciárias existentes e com a envolvente próxima. " (DRE)

Artigo 68º, f) – afigura-se haver um lapso na definição do índice de impermeabilização. (CCDR)

[5] Esta questão foi também colocada na reunião da CA, de 11/03/2013. Dos esclarecimentos obtidos, parece resultar que a intenção seria, efetivamente, admitir o uso turístico em todas as categorias e subcategorias de solo urbanizado.

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
27 DEZ. 2013
SAÍDA

Artigo 70º, n.º 2 alínea f) - é definida a área mínima do lote de 300m2. Apesar de, em várias outras categorias e subcategorias de espaços, ser também prevista uma área mínima semelhante (ou até inferior, no caso dos espaços centrais), pensa-se que será totalmente desadequada para a ocupação dominante prevista para estas áreas, que corresponde a empreendimentos turísticos.[6] Propõe-se que, para esta subcategoria funcional, assim como para os espaços de turismo propostos (n.º 2 do art.º 98.º), não seja definido o parâmetro de área mínima do lote (ou, em alternativa, que o mesmo se aplique aos usos complementares, e não aos empreendimentos turísticos);TP

Artigo 70º, nº 2, g), i) – considera-se excessiva a altura máxima da fachada – 20 m. O investimento no turismo, preconizado no programa da UOPG 5, não pode por em causa a mais-valia deste território resultante da elevada qualidade da paisagem. Importa assegurar a inserção do edificado na envolvente e minimizar o respetivo impacte visual atento o elevado valor paisagístico do território onde se inserem.(CCDR)

Artigo 72º, n.º 2 – refere unicamente a "operações urbanísticas destinadas a equipamentos", concluindo-se que os parâmetros indicados neste n.º não se aplicarão aos restantes usos admitidos (nomeadamente, os usos de turismo). A situação deverá ser clarificada e, se necessário, retificada (caso se trate de um lapso).(TP)

Artigo 74.º, nº 2 – refere que é admitida a possibilidade de "... de erigir obras de ampliação necessárias ao funcionamento, requalificação ou ampliação das infraestruturas ou respectivos serviços.". Percebe-se que apenas se esteja a prever a ampliação das infraestruturas existentes consideradas na sua globalidade. No entanto, o conceito de obras de ampliação possui um sentido técnico e jurídico específico que decorre do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, o qual pressupõe a ampliação de uma edificação existente. Por isso, é redutor prever que nestas categorias de espaços só possam ser realizadas obras de ampliação, atendendo à previsível existência de espaços de áreas ocupadas, cuja ocupação seja necessária para o funcionamento, requalificação ou ampliação das infraestruturas ou respectivos serviços. Dever-se-á eliminar a expressão "ampliação".(TRATOLIXO – entidade externa à CA)

Artigo 76º, nº 3 (caracterização e identificação de espaço verde de recreio e produção), apesar de se considerar importante para o desenvolvimento do produto "*touring* cultural e paisagístico", não tem conteúdo regulamentar, visto que não contempla qualquer regulamentação específica que apoie o incentivo pretendido (para criação de rotas temáticas associadas à valorização do património histórico-cultural); (TP)

Artigo 79º - Questiona-se porquê que é permitida a construção de equipamentos sem ser em construção ligeira tal como preconizado para os Espaços Verdes de Recreio e Produção. Considera-se insuficiente definir, enquanto parâmetro urbanístico, apenas o índice de permeabilização.(CCDR)

SOLO URBANIZAVEL

Artigo 84º, nº 1 - O "equipamento turístico" referido neste ponto corresponde ao hotel previsto no PP do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul, cuja proposta foi apreciada neste Instituto. Deste modo, a expressão "equipamento turístico" deverá ser substituída por "hotel" ou, quanto muito "empreendimento turístico"; (TP)

Artigo 84º - verifica-se a ausência de uma menção expressa aos parâmetros urbanísticos a utilizar nas operações urbanísticas a definir no âmbito de PU, PP ou EU.

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
8 JUN. 2015
SAÍDA

[6] Tome-se, como exemplo, um hotel de 3**: Sendo o IEL máximo de 0,60, apenas se consegue, num lote com 300m2 uma área de construção de 180m2, o que é impraticável para a instalação do hotel.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

Artigo 96º - consideram-se excessivos os índices de edificabilidade e impermeabilização do solo

Artigo 98º - consideram-se excessivos os índices de edificabilidade e impermeabilização do solo (CCDR)

ESTACIONAMENTO

No quadro de parâmetros de estacionamento (n.º 7 do art.º 111.º), concretamente nos relativos a estabelecimentos hoteleiros:

Considera-se que será dispensável a dotação prevista para estacionamento de veículos pesados (1 lugar/80 unidades de alojamento), visto que encontra-se já previsto um lugar para tomada e largada de passageiros;

A redação da dotação respeitante ao espaço para tomada e largada de passageiros não se encontra muito clara. Julga-se que será apenas necessário um lugar, cujo dimensionamento esteja de acordo com o previsto para veículos pesados (que permite também a sua utilização por veículos ligeiros);

Tendo em conta o melhor conhecimento da realidade do município, deverá a Câmara Municipal ponderar a inclusão dos hotéis rurais, na dotação a estabelecer para os estabelecimentos hoteleiros. (TP)

No articulado sobre Sistema de Acessibilidades constante do Capitulo IV do Regulamento n.º 2 do artigo 101.º é apresentada a hierarquização proposta para a rede rodoviária com incidência no concelho de Cascais, encontrando-se definidos 5 níveis.

No artigo 102.º é referido que a rede de nível 1 compreende o IC15/A5 e o IC30/A16, bem como a Variante à EN 249-4, a qual é referenciada como "*Itinerário Complementar*", sendo que esta estrada de acordo com o estabelecido no PRN integra a "*rede nacional complementar*" como "*estrada nacional*" e não como "*itinerário complementar*", pelo que sede ser retificado a designação em conformidade.

No artigo 103.º é feita a identificação das estradas que integram o nível 2 – Rede estruturante e de distribuição principal, salientando-se que a Variante da Abuxarda, que integra "*estradas desclassificadas mas ainda sob jurisdição da EP*", deverá ser incluída em alínea própria, uma vez que a mesma está inserida na alínea referente a "*Estradas Nacionais que integram o PRN*", e esta estrada não integra a Rede Rodoviária Nacional, de acordo com o estabelecido no PRN. (IMT)

PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO

Artigo 116º- *Âmbito e Regulamentação das UOPG*

Nº 4, deve ser clarificado o âmbito de aplicação dos parâmetros urbanísticos definidos nesta norma

Nº 6, pelo seu carácter programático, afigura-se que estaria mais bem situado no preceito que se refere aos princípios gerais do solo urbano ou urbanizado (artigo 49º ou 50º)

Artigo 118º, nº 2, h) afigura-se demasiado subjetiva, dificultando o princípio da equidade que deve ser garantido na aplicação do PDM. (CCDR)

Artigo 122.º Atos válidos e pré-existências

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JAN. 2015
CASCAIS

Refere este artigo no seu ponto 4 que "*para efeitos de legalização de construções existentes à data da entrada em vigor do primeiro PDM-Cascais, que não se conformem com algumas das normas nele constantes, e no âmbito da apreciação dos processos respetivos mantém-se em funções o grupo de trabalho composto por representantes da entidade coordenadora do licenciamento, da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, de entidades com jurisdição na administração do território em termos de coordenação e gestão de áreas de paisagem protegida e orla costeira*".

A este propósito importa referir que ICNF/PNSC, em sede daquele grupo de trabalho **decidirá em conformidade com o despacho do Sr. Presidente do ICNB (à data) de 03-06-2009, no sentido de "*indeferir todos os pedidos que se encontrem em violação com o Plano de Ordenamento do Parque*".**

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

Este ponto deverá adoptar a seguinte redacção: *"para efeitos de legalização de construções existentes [...] de entidades com jurisdição na administração do território **em termos de coordenação e gestão de áreas classificadas** e orla costeira".*(ICNF

Deve ser criado o *Artigo 122-A "Legalização de atividades económicas existentes, nos seguintes moldes:*

1. A legalização de estabelecimentos industriais existentes à data de entrada em vigor do PDM e integrados ou não em perímetros urbanos será objeto de análise e parecer de um grupo de trabalho composto por representantes da entidade coordenadora do licenciamento, das entidades que tutelam o ambiente e o ordenamento do território na região de Lisboa e vale do tejo e por um representante da Câmara Municipal.

2. O grupo de trabalho referido no número anterior emite parecer sobre a legalização requerida no prazo de 60 dias.

3. Na sequência dos atos previstos nos pontos anteriores, o grupo de trabalho aprova uma proposta sobre o pedido de regularização da atividade económica, a qual pode assumir uma das seguintes formas:

a) Decisão favorável;

b) Decisão favorável condicionada;

c) Decisão desfavorável.

4. No prazo de cinco dias contados da respetiva aprovação pelo grupo de trabalho, a proposta de decisão é comunicada ao requerente e a todas as entidades intervenientes.

5. A autorização de localização dos estabelecimentos destinados ao exercício de atividades económicas que se encontrem devidamente licenciados à data da entrada em vigor do PDM mantém-se válida, mesmo que haja divergências quanto à classe de espaço onde aqueles estabelecimentos se insiram.

6. As áreas de implantação dos estabelecimentos industriais, que obtiveram parecer favorável ou favorável condicionado, são reclassificadas como espaço de Industria.

7. O parecer emitido nos termos do presente artigo, será considerado como parecer prévio de localização, ou pedido de informação prévia.

8. O grupo de trabalho, mantendo as mesmas regras, poderá analisar projetos novos ou ampliações de atividades económicas existentes, desde que sejam considerados de interesse Municipal. (DRE)

Apesar do Relatório mencionar a legislação que salvaguardada as infraestruturas da EPAL.-DL 230/91, o Regulamento não especifica esse mesmo Decreto, nem procede à diferenciação do sistema municipal na Planta de Condicionantes

Sugere-se a inclusão de normativo específico para EPAL no Regulamento face à faixa de protecção decorrentes do DL 230/91 de 21/06 e respectiva distinção das infraestruturas da EPAL na planta de condicionantes.(EPAL – entidade externa à CA)

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

ANEXOS

Anexo I – *Imóveis Classificados e em Vias de Classificação.*

Não deve ser utilizada a separação entre "património arqueológico" e "património arquitetónico", a qual não se encontra contemplada na Lei n.º 107/2001 de 8 Setembro.

Os imóveis, conjuntos, e sítios devem ter correspondência com a numeração a constar na cartografia, e devem ser indicados os diplomas de classificação ou os Despachos dos procedimentos de abertura do

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
27 DEZ. 2013
CASCAIS

processo de classificação, consoante os casos (a aferir em listagem anexa ao presente parecer e também disponível em http://www.igespar.pt/pt/patrimonio/pesquisa/geral/patrimonioimovel).

A designação dos imóveis classificados e em vias de classificação deverá coincidir com a que consta nos respetivos diplomas de classificação, e nos processos de classificação em curso, independentemente de possível acrescento de demais designações (informação disponível em http://www.igespar.pt/pt/patrimonio/pesquisa/geral/patrimonioimovel).

Apontam-se ainda alguns aspetos a corrigir (a aferir em listagem anexa e http://www.igespar.pt/pt/patrimonio/pesquisa/geral/patrimonioimovel):

I- Imóveis indicados em vias de classificação e Zona Especial de Proteção, a corrigir / retificar

- Casa de Santa Maria, incluindo o jardim, classificado como Monumento de Interesse Público, Portaria n.º 740-FB/2012, DR, 2.ª série, n.º 252 (suplemento), de 31-12-2012;
- Chalet Faial (incluindo toda a área de terraços e muros), classificado como Monumento de Interesse Público (MIP), Portaria n.º 740-S/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012, e respetiva Zona Especial de Proteção;
- Palácio Palmela (Conceição Velha), classificado como Monumento de Interesse Público (MIP), Portaria n.º 740-S/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012, e respetiva Zona Especial de Proteção;
- Escola Monumento D. Luís I, classificado como Monumento de Interesse Público, Portaria n.º 740-BJ/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-201, e respetiva Zona Especial de Proteção;
- Casa Silva Gomes, classificado como Monumento de Interesse Público, Portaria n.º 740-CV/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012 e respetiva Zona Especial de Proteção;

II - Imóvel em vias de classificação em falta

- Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Assunção, Matriz de Cascais, em vias de classificação, Anúncio n.º 93/2013, DR, 2.ª série, n.º 45, de 5-03-2013;

Nota: A Escola do ensino Básico n.º 1 – Parede, indicada como estando classificada como Imóvel de Interesse Municipal (IIM), não consta ainda nos registos da DGPC (possivelmente sem notificação formal da classificação).

Anexo II – *Bens Culturais de Interesse Relevante.*

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 107/2001 de 8 Setembro, o património classificado e em vias de classificação integra os bens culturais de interesse relevante, pelo que se considera que a designação "*Bens Culturais de Interesse Relevante*" deve ser revista em consonância, substituindo-se por exemplo por ***Bens Culturais não classificados nem em vias de classificação.***

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Conferida a listagem do património arqueológico (alínea i), conclui-se que não só integra os sítios arqueológicos inventariados na Base de Dados Nacional do Património Arqueológico – *Endovelico*, como acrescenta outros, resultantes da dinâmica própria da Carta Arqueológica do município.

A referência de identificação constante da listagem que compõe o Anexo II deve ter correspondência com a numeração a constar na Planta de Ordenamento – n.º 01.06. A e 01.06.B – *Património Histórico-Cultural.* (DGPC)

CÂMARA MUNICIPAL RECEPÇÃO CASCAIS 22 DEZ. 2014

O Património Geológico deverá ser considerado neste Anexo como tal, devendo eventualmente alargar-se o âmbito da sua designação para Bens Culturais e Naturais.

Os geossítios considerados mais relevantes do PNSC no concelho de Cascais, encontram-se referenciados nesta listagem, com uma outra organização e as inclusões que se apresentam seguidamente:

ID	DESIGNAÇÃO do GEOSSÍTIO	LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Boca do Inferno	Cascais	Aspetos geomorfológicos. Aspetos de erosão costeira (lapiás costeiros, evolução das arribas, cavidade "Boca do Inferno")
6589, 6592	Sistema Dunar Guincho-Oitavos	Guincho-Oitavos	Aspetos sedimentares e geomorfológicos. Observa-se um sistema dunar nas suas várias fases, aspetos de sedimentação dunar ("ripple marks") formas erosão – ventifactos, e uma interação muito importante com os habitats dunares.
6590	Campo de lapiás costeiro	Cresmina-Ponta de Santa Marta	Aspetos geomorfológicos e tectónicos. Um dos mais importantes exemplos de lapiás costeiro a nível nacional.
6591	Duna consolidada de Oitavos	Oitavos	Aspetos sedimentares.
6586	Arriba litoral entre a Ponta da Abelheira e a Praia do Abano	Praia do Abano-Ponta da Abelheira	Aspetos sedimentares, geomorfológicos e tectónicos. Corte com a série jurássica quase completa, rede filoniana, contacto das rochas jurássicas com o maciço ígneo de Sintra.
6598	Estrada Malveira-Cascais	Estrada Malveira-Cascais	Aspetos sedimentares e tectónicos. Neste corte podem-se observar os contatos do maciço ígneo e os calcários de S. Pedro até aos calcários do Cretácico Inferior.
6600	Peninha	Peninha	Aspetos geomorfológicos e petrográficos.

CÂMARA MUNICIPAL RECEPÇÃO CASCAIS - 8 JUN. 2015

CÂMARA MUNICIPAL RECEPÇÃO 27 DEZ. 2014 CASCAIS

			Aspetos da erosão em rochas Igneas.
6585	Afloramento	Porto Touro - Ponta da Abelheira	
	Arriba litoral Forte da Cresmina – Praia do Guincho		Aspetos estratigráficos, paleontológicos e tectónicos. Observam-se afloramentos calcários ricos em orbitulinas, filões eruptivos e chaminé vulcânica.
	V.G. Pedra Amarela	V.G. Pedra Amarela	Aspetos paisagísticos. A partir do VG da Pedra Amarela é possível ter uma noção da estruturação do Maciço Ígneo de Sintra.
6585	Afloramento granítico do Porto Touro	Porto Touro – Ponta da Abelheira	Aspetos geomorfológicos e petrográficos. Afloramentos de rocha granítica, podendo-se observar o recuo da linha de costa.

Poderá existir alguma confusão na identificação ID 6587 "Campo de dunas" (praia do Abano/ praia do Guincho).

VI. COMPATIBILIDADE OU CONFORMIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EFICAZES

PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÒRIO DA ÀREA METROPOLITANA DE LISBOA

ORIENTAÇÕES SETORIAIS

CÂMARA MUNICIPAL RECEPÇÃO 8 JUN. 2015 CASCAIS

ESTRUTURA METROPOLITANA DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL

Conforme resulta da avaliação já apresentada considera-se que a proposta de plano assegura regimes de ocupação adequados à salvaguardada das áreas com maior valor natural, agrícola e florestal presentes no concelho ainda que a sua identificação em sede qualificação do solo careça de aferição.

O regime estabelecido para o solo rural assegura a preservação das atividades que lhe são características, acautelando o crescimento da edificação dispersa. Reitera-se no entanto a necessidade de ser estabelecido

CÂMARA MUNICIPAL SINTRA REGISTO 22 DEZ. 2014

um regime de ocupação para as áreas que possam vir a ficar desprovidas de regime legal específico (ex. por exclusão da RAN ou da REN)

REDE ECOLÓGICA METROPOLITANA

O concelho é abrangido pela Rede Ecológica Metropolitana nos termos que se apresentam a seguir.

Área Estruturante Primária – Serra de Sintra e Litoral de Colares a Cascais

De acordo com o PROT, a especificidade desta unidade obriga a adotar um conjunto de orientações no sentido de:

- *garantir que as intervenções na orla da serra ou junto aos limites do Parque Natural não descaracterizam o espaço serra, nomeadamente na zona de transição para a Área Urbana Poente. Esta área (zona de transição) deverá ser objecto de um estudo especial desde Cascais até Sintra/Portela;*
- *reforçar os meios de apoio técnico e financeiro ao controlo dos fogos, e à recuperação de áreas ardidas;*
- *manter a área litoral como paisagem e zona única de Colares até ao Guincho (Encosta da Malveira);*
- *garantir o desenvolvimento do núcleo urbano da Malveira da Serra e das áreas edificadas a poente e área envolvente, de acordo com padrões de elevada exigência urbanística, arquitectónica e paisagística;*
- *garantir a manutenção de percursos lentos nas estradas panorâmicas de fruição paisagística. Trata-se de percursos com grande interesse turístico;*
- *controlar e definir o remate urbano da área a Norte de Cascais, no contacto com o Parque Natural;*
- *garantir que a ocupação turística seja consentânea com áreas de elevado interesse paisagístico, ecológico e patrimonial;*
- *conter a edificação dispersa.*

Área Estruturante Secundária

De acordo com o PROT:

As áreas e os corredores ou ligações incluídos na rede secundária da REM incluem áreas e sistemas com dimensão suficiente para serem claramente identificados e com importância metropolitana e local na sustentabilidade do modelo territorial.

Constituem espaços ainda não predominantemente ocupados com edificações ou infraestruturas e possuem interesse e biodiversidade ecológica (na maior parte dos casos, matas de caducifólias ou perenifólias ou vales e baixas aluvionares).

Estas áreas relacionam-se com os sistemas hidrológicos de forma significativa, sendo importantes no controle das cheias e na qualidade do ambiente metropolitano.

As encostas dos vales das ribeiras encaixadas, as áreas florestais de Sintra, a Serra da Carregueira, o Vale de Loures, as matas de Mafra e Malveira na margem norte constituem as áreas mais importantes.

CÂMARA MUNICIPAL SINTRA REGISTO 2 JUN. 2015

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

Áreas e Ligações / Corredores Vitais

De acordo com o PROT:

O conceito de áreas e corredores vitais decorre da constatação do facto de nas áreas urbanas consolidadas, não estruturadas, fragmentadas e desordenadas do território metropolitano, o espaço livre, não edificado, ser já de dimensão e configuração que o remete para espaço residual, ainda que nalguns casos com dimensão aparente significativa.

O reconhecimento de que sobre estas áreas consideradas ainda não edificadas, incorrem pretensões, direitos já constituídos de urbanizar, equipar e infraestruturar, e ainda diversas possibilidades que decorrem de propostas dos PDM aprovados, (que deverão ser objecto de avaliação e quantificação) levam igualmente a reforçar a necessidade destas áreas serem encaradas como vitais para a resolução de problemas e carências do sistema urbano já instalado.

De igual modo, ainda podem e devem representar o espaço de concretização de espaços públicos, zonas de lazer e recreio, em espaço não edificado, fundamentais para o funcionamento e qualidade do sistema urbano no seu conjunto.

A análise sobre o espaço não edificado nas áreas urbanas incidiu ainda sobre os estrangulamentos, intrusões e interrupções que, ocorrendo no território metropolitano, põem em causa o funcionamento do sistema ecológico.

Reconhece-se que a maioria das linhas de água da margem norte possuem a sua parte final "tamponada" por edificações ou outro tipo de construções, o que origina, em associação com outros factores, a ocorrência de situações de cheia e risco de inundações.

Algumas ligações estruturantes ou vitais estão interrompidas, o que pode provocar situações de risco por alagamento a montante.

A classificação como área vital deverá conduzir a uma revisão das propostas de ocupação que incidirem sobre estas áreas nos Planos Municipais de Ordenamento do Território, de acordo com os valores e objetivos expressos no PROT-AML.

Como se referiu em cima, a proposta não demonstra a integração da REM, na Rede Ecológica Municipal, lacuna que deve ser sanada.

Pela leitura da planta de ordenamento verifica-se que a Área Estruturante Primária está salvaguardada, dado que se insere na sua maioria em Espaço Natural de nível I (com exceção dos aglomerados urbanos e das áreas de intervenção delimitada previstos no POPNSC), no qual não são admitidos novos edifícios. Por sua vez, a proposta de PDM assegura a contenção do solo urbano no limite norte do concelho, conseguindo uma adequada articulação entre o aglomerado urbano e esta área rural a norte, através da criação de áreas verdes integradas na rede ecológica municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
6 JUN. 2013
CASCAIS

Referem-se os aspetos que merecem atenção:

- uma pequena mancha de área edificável na Quinta da Marinha que abrange esta área estruturante, e que interfere com áreas de REN. É em função da articulação entre a delimitação da REN e o POPNSC que este assunto deve ser aferido;

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

- os bairros ilegais e as construções pontuais ilegais. A este respeito o Relatório Ambiental refere o seguinte: (...) *a manutenção de bairros ilegais, descaracterizados, no interior do PNSC e também de outras edificações ilegais (mesmo que pontuais) noutras zonas naturais do concelho, constitui um fator de degradação da paisagem e, consequentemente, da imagem e identidade municipal.*

Este assunto deve merecer a melhor atenção no âmbito da elaboração deste plano. Relativamente às edificações pontuais ilegais, sejam habitacionais ou de atividades económicas, importa identificá-las, e avaliar, o seu interesse social ou económico, as características ecológicas e paisagísticas do local, a necessidade/ possibilidade de requalificação do edificado e da envolvente, e a oportunidade de imputar ao particular responsabilidades na contribuição de inputs ambientais. Em função desta avaliação, deve ficar claro como se pretende atuar em cada situação.

Relativamente aos bairros clandestinos afigura-se que pelo menos alguns dos que são referidos localizam-se nos espaços de intervenção delimitada previstos no POPNSC para equipamentos, e que nesta proposta são integrados na figura do Aglomerado Rural. Entende-se que esta matéria é de grande importância devendo aferir-se qual das opções garante maior sucesso na requalificação e estruturação funcional das áreas em causa.

A Área Estruturante Secundária também se encontra inserida em Espaço Natural de Nível I, donde, ficam garantidos os objetivos previstos no PROT para esta área.

Relativamente às Áreas Vitais esta aferição torna-se menos expedita, na medida em que as mesmas não foram transpostas para o PDM. A proposta prevê 9 áreas vitais, duas das quais associadas aos vales que acompanhem as principais linhas de água que atravessam o concelho de norte a sul.
Seis manchas estão asseguradas na proposta de ordenamento ainda que nem sempre com a dimensão ou desenho totalmente idênticos, o que, na maioria dos casos, parece resultar da necessária adaptação à edificação existente.
Salienta-se, o conflito gerado pelo Espaço Estratégico Proposto no limite nascente da área vital associada ao vale da ribeira das Vinhas. Ainda que se reconheça que a expressão desta área vital assegura alguma descompressão da malha edificada, contribuindo para a valorização do ambiente urbano, merece especial atenção o facto de se localizar já no interior do vale de encaixe da ribeira (fora do leito de cheia). A ribeira das Vinhas tem um vale encaixado com elevado nível de impermeabilização do solo que tem como consequência a ocorrência de cheias rápidas, que têm sido causa de inundações em especial nos territórios a jusante. Deste modo, torna-se absolutamente inconveniente o aumento da impermeabilização do solo nos territórios adjacentes. Ainda que esteja prevista a construção de uma bacia de retenção para amenização dos efeitos gerados pela intensificação do escoamento superficial das águas, entende-se que esta é uma medida de gestão importante, mas que não se substitui ao ordenamento e não justifica uma proposta de ocupação do solo desadequada (tanto mais que neste caso a inadequação da proposta pode ter como efeito a intensificação do risco para pessoas e bens).

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
8 JUN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
22 DEZ. 2014

Refira-se que o Relatório Ambiental salienta como aspeto positivo o facto desta proposta não prever novas áreas edificáveis em leito de cheia mas chama a atenção para o incremento da impermeabilização do solo que aconteceu nas últimas décadas. A este respeito e no âmbito da *Análise Tendencial – Adaptação às Alterações Climáticas* refere o seguinte:

*O **perigo de inundação** pode verificar-se nas planícies aluviais dos principais rios e em pequenas bacias hidrográficas sujeitas a cheias rápidas ou repentinas como sendo as ribeiras do concelho de Cascais. Estas últimas são potencialmente mais perigosas quando ocorrem em áreas densamente urbanizadas, devido ao reduzido tempo de concentração das bacias e à violência do escoamento (geralmente com elevada carga sólida) que as caracteriza.*

*De acordo com dados da CMC (Figura 14) é possível observar uma tendência de aumento da **área edificada em leito de cheia**, desde o ano de 1945. Destaca-se uma zona crítica (do lado esquerdo da figura) correspondente ao centro histórico da vila de Cascais, assente na foz da ribeira das Vinhas que se encontra canalizada. Segundo o Diagnóstico do PDM, existe uma tendência para acumulação da precipitação durante os meses de inverno, provocando cheias com uma maior frequência e intensidade e esta zona é uma das mais preocupantes, onde os danos materiais são elevados.*

Em face do exposto, considera-se que deve ser encontrada localização alternativa para este espaço, eventualmente na área imediatamente a nascente através do redimensionamento dos espaços de equipamentos e de comércio /serviços ali propostos. Concorda-se com a criação destes espaços de modo a se conseguir alguma estruturação do local e maior articulação com a área residencial, mas dá-se nota que se trata de um território que constitui um enclave entre vias, e que é limitado a norte pelo PNSC, donde, não terá possibilidade de expansão. Afigura-se portanto que pode ser pertinente avaliar o redimensionamento dos espaços propostos.

Existe uma outra área vital, imediatamente a nascente do autódromo que já está muito comprometida pela presença da prisão do Linhó. Acresce que a proposta prevê a ocupação desta área com dois novos espaços, um para equipamento e outro como espaço estratégico. Ambos têm expressão significativa, em especial o espaço estratégico que se desenvolve para sul extravasando a área vital. Neste caso, afigura-se que a ocupação da área vital é compensada pela área verde a nascente que acompanha a ribeira de Caparide. No entanto, considera-se que a faixa verde de proteção ao leito deve ser mais larga, extravasando a zona ameaçada pelas cheias, contribuindo assim para a redução da área total a impermeabilizar, o que constituirá uma medida preventiva importante dada a grande dimensão desta nova área edificável. Já no que se refere ao espaço de equipamento propõe-se o seu redimensionamento de modo a se conseguir melhor resposta ao PROT. Aparentemente, a criação de um parque verde podia trazer alguma requalificação a este território, o qual parece desarticulado da malha urbana e desprovido de espaços capazes de promover as relações de vizinhança, nomeadamente entre os moradores dos Bairros da Cruz Vermelha e de S. João da Adroana.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
6 JUN. 2013
CASCAIS

Por fim refira-se uma área vital adjacente à A5, no início do seu percurso no interior do concelho de Cascais. Esta área está muito condicionada pela ocupação existente e prevista em PMOT em vigor. De notar que

CÂMARA MUNICIPAL RECEPÇÃO 22 DEZ. 2014 CASCAIS

nesta proposta as áreas abrangidas por PMOT não apresentam a classificação do solo, donde não é possível aferir em que medida o território em causa vai, ou não, contribuir para a concretização desta área vital. De qualquer forma, verifica-se a presença de pequenas manchas verdes ao longo da via, que conseguem algum desafogo no interior de um território fortemente edificado.

RISCOS

Neste âmbito o PROT determina, nomeadamente, o seguinte:

As edificações e as atividades localizadas em áreas de risco, em especial em áreas de risco geomorfológico, geotécnico e hídrico devem ser avaliadas no âmbito dos PMOT, no sentido da sua eventual relocalização e do realojamento dos seus habitantes.

Nesta proposta não há uma abordagem suficientemente consistente relativamente aos riscos.

No âmbito da regulamentação dos Sistemas de Proteção e Valores de Recursos Naturais é estabelecido o regime de ocupação das *zonas inundáveis*, não havendo referências a qualquer outro risco.

O regime de ocupação estabelecido para as áreas inundáveis denota uma intenção clara de interditar as novas construções, opção que se entende adequada numa ótica da prevenção do risco, a qual deve nortear o ordenamento do território.

Conforme já se referiu a planta de riscos deve constituir um desdobramento da planta de ordenamento, devendo o uso e ocupação das áreas em causa ser devidamente regulamentado, assente numa estratégia de prevenção de risco para pessoas e bens. Neste contexto cumpre salientar o alcance alargado da norma do PROT apresentada em cima.

LITORAL

Para o litoral o PROT determina, nomeadamente, o seguinte:

Condicionar a ocupação urbana do litoral, assim como a localização de equipamentos e infraestruturas, aos solos com menor aptidão agrícola, com integração das edificações na paisagem natural, de modo a que esta seja perturbada o menos possível e garantida a fruição pública das áreas marginais;

Impedir a ocupação em mancha contínua ao longo da linha de costa e a abertura de vias paralelas à costa.

Considerando aquelas *normas específicas* do PROT assim como as *orientações territoriais* para a Serra de Sintra – Área Natural a Estabilizar. Considerando ainda os estudos técnicos elaborados pela CCDR sobre esta matéria, e sem prejuízo do disposto nos Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra / Sado e do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra / Cascais, recomenda-se que na Orla Costeira, fora dos aglomerados urbanos, apenas sejam admitidas infraestruturas, equipamentos e edificações de apoio à fruição das praias.

CÂMARA MUNICIPAL RECEPÇÃO 16 JAN. 2015 CASCAIS

Por sua vez, a orientação do PROT que visa acautelar a ocupação em mancha contínua ao longo da linha de costa - também prevista na Estratégia Nacional da Gestão Integrada da Zona Costeira - deve encontrar

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

103

tradução através da delimitação de uma área verde adjacente à estrada marginal nos novos espaços destinados a Turismo e a Equipamento no extremo sudeste do concelho. Note-se, que a ocupação urbana existente, assim como a prevista no PP de Carcavelos são já elementos condicionadores da influência marítima no interior do território concelhio, inibindo os seus efeitos na amenização do clima e no desenvolvimento das espécies da fauna e da flora que são próprias das áreas litorais. Acresce, que, se por um a localização destes projetos na linha de costa pode, eventualmente, aumentar a rentabilidade económica dos empreendimentos, por outro, irá certamente desvalorizar o potencial lúdico, e de interesse público, oferecido pela estrada marginal. Deste modo, a área verde a definir deve assegurar os objetivos de prevenção de risco inerentes à delimitação da faixa terrestre de proteção em sede de delimitação da REN, mas também assegurar o princípio fundamental de adequar o uso às características do local de modo a assegurar a sustentabilidade ambiental e ecológica do território em causa, da qual também depende a valorização do concelho.

Ainda sobre este assunto refira-se o Relatório Ambiental que, por um lado, reconhece como aspeto positivo a construção da universidade, e por outro lado, considera uma estratégia que contém algum risco o aumento da carga urbanística no litoral, zona vulnerável ao risco de tsunami. Neste sentido refere o seguinte: *Recomenda-se também a concretização das medidas propostas no Plano Estratégico de Cascais face às Alterações Climáticas, nomeadamente a implementação de faixas de salvaguarda em zonas de litoral arenoso e arribas, o desenvolvimento de um programa de monitorização costeira e o impedimento da adoção de soluções de ocupação permanente da praia.*

Refira-se a este respeito, o fraco desnível do talude que margina as praias, enquanto fator potenciador dos prejuízos associados à ocorrência de tsunami, ou ao aumento do nível do mar e consequente intensificação da erosão costeira.

MODELO TERITORIAL

De acordo com o Modelo Territorial do PROT, o concelho abrange uma Área Natural a Estabilizar (a costa atlântica do concelho e a restante área do Parque Natural Sintra Cascais) uma Área Urbana a Estabilizar (o eixo Cascais / Oeiras – Algés) e uma Área Urbana a Estruturar e a Ordenar (o restante território). O núcleo urbano de Cascais constitui um Polo de Equipamentos e Serviços de Nível Sub-Regional.

O concelho abrange as seguintes UNIDADES TERRITORIAIS:

3 – Espaço Metropolitano Poente:

- ***Eixo Algés / Cascais***
- ***Alcabideche /Ranholas / Barcarena***

11 – Serra de Sintra

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

104

ORIENTAÇÕES TERRITORIAIS - Para o Espaço Metropolitano Poente:

Promover as áreas de atividade económica estruturantes (...)
Reconfigurar e qualificar espacial e funcionalmente o território com base na integração dos eixos consolidados de Cascais e de Sintra com a sua área intersticial.
Promover complementaridades e dependências internas em ligação com a unidade Arco Urbano Envolvente Norte.
Estabilizar os limites do edificado, salvaguardando as Áreas Vitais para o funcionamento dos sistemas ecológico e urbano.
Acautelar a densificação e alteração das tipologias de ocupação no eixo Algés-Cascais e reforçar a utilização da faixa litoral como fator de qualificação ambiental do espaço urbano, destinado preferencialmente a atividades de turismo e de recreio e lazer.
Ordenar e estruturar o território da área intersticial, implementando uma rede viária estruturante e disciplinando os diversos usos e ocupações do solo.

O plano prevê novos espaços de desenvolvimento estratégico em número significativo, e, em menor número, novas áreas para serviços ou para expansão de áreas industriais existentes, que vão ao encontro do objetivo de incremento da atividade económica nesta área do concelho consignado no PROT. Neste contexto prevê um conjunto de normas que visam assegurar a minimização dos impactes ambientais das novas instalações e definir os usos compatíveis, assim como, no caso das novas áreas industriais, garantir a avaliação da sua adequação relativamente a áreas residenciais existentes.

A proposta de revisão de PDM identifica de forma consistente as fragilidades deste território, nomeadamente ao nível das carências da rede viária e na necessidade de requalificação urbanística de algumas áreas degradadas. Neste sentido a proposta prevê o reforço da rede viária do concelho, em especial a nascente, e estabelece prioridades de intervenção nas áreas degradadas.

O funcionamento do sistema ecológico é acautelado através da criação de espaços verdes associados às linhas de água, alguns com expressão muito significativa, que fazem a articulação do solo rural com o solo urbano. Por sua vez, são previstos espaços verdes de pequena dimensão que se instalam em áreas não ocupadas no interior das áreas residenciais. Considera-se muito interessante a importância que é dada ao espaço verde marcadamente natural de modo a valorizar o seu potencial ecológico, assim como o potencial produtivo do solo. Acresce o facto de não serem admitidos novos edifícios nas áreas inundáveis, o que constituí um contributo relevante para a preservação das funções desempenhadas por estas áreas, nomeadamente a prevenção do risco, a regulação do ciclo hidrológico e a manutenção da fertilidade dos solos.

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
CASCAIS

A proposta denota preocupação em assegurar as áreas vitais, ainda que nalguns casos se considere que haverá aferições a fazer, conforme se propõe em ponto próprio deste parecer.

RECEPÇÃO 27 DEZ. 2013

AÇÕES URBANÍSTICAS para o Eixo Cascais – Algés – Área Urbana a Estabilizar:

Garantir áreas para desafogo e qualificação urbanística, assumindo as funções de espaço público não edificado, em especial na contiguidade das Áreas Vitais, acompanhando as linhas de drenagem natural. As áreas sujeitas a cheias ou alagamento temporário devem ser identificadas, assim como as situações de estrangulamento do sistema hídrico, garantindo-se a sua não afectação a usos edificados;

Garantir a disponibilidade de áreas para equipamentos e infraestruturas, promovendo as ligações viárias transversais aos eixos radiais, assim como as ligações funcionais entre os eixos consolidados de Cascais e Sintra, e o espaço intersticial;

Assegurar a preservação da faixa litoral como factor de qualificação ambiental do espaço urbano;

Destinar os acréscimos de novas áreas urbanizáveis ou a colmatação dos tecidos urbanos existentes para garantir situações de desafogo, redução dos índices urbanísticos existentes e criação de espaço público em especial nas áreas mais densamente ocupadas de Algés, Carnaxide e Linda-a-Velha.

A proposta de revisão de PDM assegura a presença de áreas de desafogo através da criação de espaços verdes no interior das áreas residências, assim como associados aos vales das principais ribeiras que atravessam o concelho norte a sul. Assegura a não intensificação da construção em leito de cheia.
De referir, no entanto, que é na metade nascente deste eixo que se propõem menos espaços verdes, o que se considera ser um fator que pode condicionar a requalificação deste território densamente ocupado. Existem áreas não construídas no interior dos espaços residenciais, que, se não estiverem comprometidas, se afigura que possam reverter para espaço verde contribuindo deste modo para a valorização da vivência urbana.

Não se verifica uma grande aposta na criação de novos espaços de equipamentos ainda que se verifique a existência de um número significativo de espaços existentes.

A preservação da faixa litoral como fator de qualificação ambiental e do espaço urbano é já presentemente um desígnio bastante comprometido em resultado da ocupação existente. Deste modo, assumem particular relevância os espaços propostos para equipamento e turismo junto à linha de costa na entrada nascente do concelho. Consideram-se muito questionáveis estas propostas, porquanto vão intensificar a ocupação da orla costeira, já presentemente muito comprometida. Caso venham a ser assumidas, as respetivas áreas de ocupação devem recuar, assegurando a criação de um espaço verde que marque a transição entre a via marginal e a área edificável, de modo a minimizar o impacte das novas construções sobre o valor paisagístico e lúdico associado a esta frente de costa. Nesta ordem de ideias deve ser acautelado no regulamento, a amenização do impacte visual dos novos edifícios, através da redução do número de pisos e da construção de pisos recuados. Por fim, consideram-se absolutamente excessivos os índices de edificabilidade e de impermeabilização previstos para estas áreas, que são, respetivamente 1,50 e 0,80.

RECEPÇÃO - 3 JUN. 2013 CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

RECEPÇÃO 22 DEZ. 2014

AÇÕES URBANÍSTICAS para o núcleo Alcabideche/ Ranholas/Barcarena

Definir, através de diferentes UOPG, as formas de estruturação urbana, salvaguardando os valores naturais e culturais, criando remates urbanos coerentes e estáveis para as áreas de expansão e integrando as Áreas Estruturantes e Vitais da REM;
Promover a colmatação das carências a nível de equipamentos e infraestruturas nas áreas urbanas, assim como garantir a qualificação do espaço público e a requalificação urbanística do território;
Concretizar os mecanismos de urbanização faseada e programada, de acordo com prioridades de crescimento, racionalidade de infraestruturas e colmatação dos tecidos urbanos pré-existentes;
As Áreas Urbanas de Génese Ilegal devem ser prioritariamente abrangidas por programas de recuperação integrados em instrumentos de planeamento municipal ou intermunicipal, abrangendo em UOPG os territórios envolventes e conexos.

Tal como foi referido para o eixo Cascais / Algés também neste caso se verifica que a proposta de revisão de PDM assegura a presença de áreas de desafogo através da criação de espaços verdes no interior das áreas residenciais, assim como associados aos vales das principais ribeiras que atravessam o concelho de norte a sul.
De notar, no entanto, que estes espaços têm menor expressão no interior das áreas residenciais de Caparide e de Tires. Considerando a existência de um elevado número de AUGI nesta área do concelho torna-se especialmente importante a requalificação do espaço público, designadamente através de espaços verdes e da instalação de equipamentos capazes de dar resposta às necessidades das populações locais.

AS AUGI estão inseridas em UOPG, sendo que os *princípios gerais do solo urbano* definidos em regulamento preveem o seguinte:
Proceder à reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal delimitadas, nos termos definidos na lei, qualificando os espaços públicos e harmonizando a inserção urbana destas áreas com a categoria de espaço em que se inserem e de acordo com os parâmetros e usos definidos;
Os parâmetros urbanísticos e usos definidos para as categorias e subcategorias de espaço previstos nas Secções II e III do presente Capitulo devem ser observados no âmbito da reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal, exceto quando a aplicação dos mesmos inviabilizar a reconversão urbanística da AUGI, devendo então a proposta de reconversão justificar a aplicação de outros parâmetros, atendendo ao regime fixado nos regulamentos municipais específicos, bem como à realidade edificada na AUGI.

CÂMARA MUNICIPAL RECEPÇÃO 8 JUN. 2015 CASCAIS

ORIENTAÇÕES TERRITORIAS - para a Serra de Sintra – Área Natural a Estabilizar

Promover a preservação e valorização do espaço florestal e natural da Serra de Sintra.
Manter a área litoral Colares / Guincho como paisagem e zona única.
Garantir que as intervenções na orla costeira não comprometem nem descaracterizam o espaço serra.
Garantir padrões de elevada exigência urbanística, arquitetónica e paisagística para os núcleos urbanos.
Garantir níveis e padrões de ocupação edificada e turística consentâneos com a salvaguarda e valorização paisagística, ecológica e patrimonial.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

Esta proposta de revisão de PDM não incide de forma muito significativa no território inserido no Parque Natural Sintra Cascais, remetendo a regulação do uso e ocupação para o cumprimento do respetivo plano de ordenamento. De referir, no entanto, que através da regulamentação definida para os Espaços Naturais de Nível I fica salvaguardado o objetivo maior de valorização do espaço florestal e natural desta unidade territorial, assim como de contenção das intervenções na orla costeira, na medida em que não são admitidos novos edifícios.

Importará assim aferir se o POPNSC assegura a orientação do PROT que visa garantir os padrões de qualidade dos núcleos urbanos. Não sendo o caso, deve ser dada resposta a esta orientação, porventura através de regulamentação própria para os espaços residenciais inseridos no Parque, na mesma linha em que, fora do Parque Natural, foram identificadas áreas centrais e residenciais históricas cujas caracteristicas predominantes se pretende preservar por constituírem fatores de identidade histórica e patrimonial.(CCDR)

A proposta encontra-se, na generalidade, em conformidade com o *Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território* – PNPOT (*Lei nº58/2007*, de 4 de Setembro) e com o *Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa* – PROT-AML (aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) nº68/2002, de 8 de abril, e deliberada a sua alteração pela RCM nº92/2008, de 5 de junho) incorporando as suas orientações, nomeadamente: 1) na qualificação do território elegendo o património como fator de competitividade; 2) na revitalização das áreas históricas; 3) na atualização continuada da informação arqueológica; 4) na integração de medidas de proteção do património arqueológico, condicionando o uso do respetivo solo; 5) no estabelecimento de medidas específicas de proteção e conservação do património histórico e cultural. (DGPC)

PLANO DE ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL SINTRA CASCAIS/ PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA

A presente proposta de plano encontra-se na generalidade em conformidade com o PROFAML, devendo contudo ser integrados os pontos que constam neste parecer.

A presente proposta de plano qualifica áreas do território municipal, abrangidas por regimes de proteção do POPNSC, como espaços de uso especial e espaços residenciais, ambas categorias funcionais do solo urbano, a saber:

A Área de Intervenção Específica (área de valorização cultural e patrimonial) da Quinta da Marinha (alínea d) do Art.º 28.º do regulamento do POPNSC), que está deste modo sujeita a regimes de proteção em vigor, designadamente de áreas de proteção parcial do tipo II (APPII);

A Área de Intervenção Específica (área de valorização cultural e patrimonial) do Autódromo (alínea b) do Art.º 28.º do regulamento do POPNSC e sujeita à elaboração de plano de pormenor, a decorrer) que tem subjacente o regime de proteção de áreas de proteção parcial do tipo I (APPI).

Esta proposta de classificação e qualificação não é compatível com as disposições do regulamento do POPNSC, ferindo a necessária conformidade que deve existir do PDM com os Instrumentos de Gestão Territorial de hierarquia superior, (estabelecida no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
22 DEZ. 2015
CASCAIS

redação atual), pelo que deverá ser corrigida e alterada para uma qualificação que se coadune com os usos e regimes definidos no POPNSC para aquelas áreas.

Está também definida nesta planta de ordenamento a categoria de *Espaços de Aglomerados Rurais* do solo rural, que correspondem a Áreas de Intervenção Específica (Áreas de Intervenção Delimitada) do POPNSC (alínea c), f) e g) do Art.º 28.º do seu regulamento). Estas áreas abrangem:

O conjunto turístico da Penha Longa de forma a serem enquadradas nos objetivos de classificação do PNSC e que tem subjacente o regime de proteção de áreas de proteção parcial do tipo II (APPII);

Espaços adjacentes aos perímetros urbanos, destinadas à localização de equipamentos em espaço rural e "*em que o regime de uso do solo está sujeito à elaboração de planos de pormenor* (a decorrer), *aplicando-se ainda o disposto no artigo 36.º*"(do regulamento do POPNSC).

De salientar que, para a AIE da Atrozela (segundo o disposto na alínea c) do referido Art.º 28.º), em sede de plano de pormenor, esta área deverá ser sujeita ao regime de proteção de área de proteção parcial do tipo I, "*prevendo a inversão do dinamismo das transformações a que esta área foi sujeita, com vista à redefinição e à requalificação urbana e recuperação da zona envolvente*".

Face ao referido, esta designação deverá ser alterada tendo em conta o disposto na alínea e) do Art.º 19.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009 de 29 de Maio, de forma a conformar-se com o uso estabelecido no POPNSC.

Deverá ser estabelecida uma categoria de Espaço Florestal com a subcategoria Espaço florestal de proteção e conservação, atendendo às Sub-Regiões Homogéneas e às áreas englobadas na área do PNSC. A AIE da Atrozela que, segundo o disposto na alínea c) do referido Art.º 28.º, em sede de plano de pormenor, deverá ser sujeita ao regime de proteção de área de proteção parcial do tipo I, "*prevendo a inversão do dinamismo das transformações a que esta área foi sujeita, com vista à redefinição e à requalificação urbana e recuperação da zona envolvente*".

Face ao referido, esta designação deverá ser alterada de forma a conformar-se com o uso estabelecido no POPNSC.(ICNF)

É importante aproveitar a revisão do PDM para adequar os limites das áreas edificáveis delimitadas no POPNSC à realidade existente no território, verificando-se que a simples transmissão das mesmas para Planta de Ordenamento gera incongruências a este nível. (CCDR)

PLANO SETORIAL REDE NATURA 2000

O Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000, Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de Julho) enquanto instrumento de concretização da política nacional de conservação da diversidade biológica, estabelece que os PMOT, enquanto Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), devem, logo que possível, adequar-se às suas disposições, tal como define o Decreto-Lei 140/99, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro (art. 8.º, n.º 3, alínea b), o qual determina que na primeira revisão ou alteração dos PMOT, designadamente, dos Planos Diretores Municipais (PDM), deve efetuar-se a sua adaptação às medidas de conservação definidas através dos mecanismos previstos no referido Decreto-Lei ou previstas no PSRN2000.

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
22 DEZ. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL REGISTO 22 DEZ. 2011

Estabelece ainda o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redação atual, que os PMOT devem acautelar, nomeadamente, a programação e a concretização das políticas de ambiente, com incidência espacial, promovidas pela administração central, através dos planos sectoriais (artigo 24º, n.º 3 do mesmo Decreto-Lei).

A forma como se deve proceder à adequação atrás referida, encontra-se expressa no ponto 7.3. do Plano Sectorial, o qual refere o necessário enquadramento das fichas e da cartografia dos valores naturais do Sítio, ao IGT aplicável e que constituem a fonte primária para a interpretação fidedigna indispensável à integração eficaz das disposições contidas no PSRN2000.

De acordo com o estabelecido no ponto 7.3., a adaptação do PSRN2000 aos PMOT deve obedecer aos trâmites estabelecidos nas respetivas alíneas de a) a g), sendo de todo o interesse consultar, a este propósito, o "Guia Metodológico para Integração das Orientações de Gestão do Plano Sectorial da Rede Natura2000 nos PMOT"(ICNB, 2011) que inclui um conjunto de procedimentos recomendados e cujo objetivo específico é facilitar e harmonizar a tarefa de integração de questões essenciais à aplicação do PSRN2000, através da inventariação dos principais tópicos a considerar.

Convém no entanto referir que, no caso em apreço, a área de Rede Natura abrangida pelo concelho de Cascais está integralmente contida dentro dos limites físicos do PNSC, assumindo-se que as medidas de salvaguarda dos valores naturais em presença estão asseguradas pelas disposições observadas no regulamento do plano de ordenamento da área protegida. Acresce que a Rede Natura 2000 esteve presente nas preocupações que levaram à revisão do POPNSC, ao considerar a Lista Nacional de Sítios (Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de Agosto), em que é designado o sítio PTCON0008 Sintra-Cascais.

Entende-se assim que a concretização no PDM dos objetivos e das regras definidas no regulamento do POPNSC, acautelam as exigências dadas pelo plano sectorial da Rede Natura2000, com a necessária atualização da informação relativa aos valores naturais. Não obstante, no que respeita à aplicação das disposições do plano sectorial observadas no ponto 7.3, refere-se o seguinte:

a) É apresentada a transposição dos limites do SIC para a Planta de Condicionantes à escala 1/10 000. Dado que a integração destes limites no PDM, implica uma escala mais detalhada que a de origem, é necessário o processo de aferição à nova escala que permita a sua adequada representação, obviando os desvios e incoerências que se verificam.

b) É efetuada uma caracterização da área classificada e identificados os valores naturais (habitats e as espécies da flora e da fauna, dos anexos I e II da Diretiva Habitats) nas respetivas cartas, carecendo, no entanto, das correções e aditamentos referidos no cap. V em a) Estudos de Caracterização;

c) Procedeu-se à aferição da informação cartográfica relativa à ocorrência e distribuição dos valores naturais (Habitats e Flora) constantes dos documentos de base do PSRN2000, para a respetiva escala de elaboração do PDM;

d) São, em parte, fixadas as orientações de gestão determinadas pelo PSRN2000 para os respetivos valores naturais, no que respeita aos habitats naturais e semi-naturais e às espécies da flora com interesse de conservação sob a forma de plano de ação, devendo ser completadas no que respeita aos valores faunísticos, de acordo com o referido no mesmo capítulo.

CÂMARA MUNICIPAL REGISTO 8 JUN. 2013 CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RESPOSTA
22 DEZ. 2014

e) As áreas de ocorrência dos valores naturais ou necessárias à sua conservação e restabelecimento estão genericamente integradas na estrutura ecológica municipal, necessitando de ajustes já devidamente mencionados;

f) Estão especificados o cumprimento dos objetivos de conservação dos habitats em função dos quais o Sítio foi classificado.

Sem prejuízo da coerência que deve estar radicada entre os critérios estabelecidos no PSRN2000 e no POPNSC, relativamente aos valores naturais presentes no território, **as áreas protegidas podem e devem reservar a inclusão de valores naturais com interesse de conservação nos seus planos de ordenamento, com as necessárias medidas de salvaguarda, quando se entenda estas possuírem funções ecológicas importantes, apresentarem diferenciação genética a um nível sub-específico ou terem baixa representatividade local,** independentemente das orientações estratégicas sectoriais de âmbito nacional ou supra-nacional.

No que respeita aos valores faunísticos deverão ser consideradas as seguintes orientações de gestão, emanadas do Plano Sectorial da Rede Natura2000 (ICN, 2008), devendo estar expressas no plano de acção e reflectidas cartograficamente quando possível. Estas orientações devem estar presentes nas categorias de espaço com a devida adaptação à realidade local, e em colaboração com o ICNF, para as seguintes espécies: ***Euphydria aurinia***

Assegurar mosaico de habitats. A nível local, o habitat favorável à ocorrência de *E. aurinia* inclui um mosaico de habitats diversificado, com áreas mais abertas favoráveis aos adultos, alternando com zonas não cortadas/abandonadas recentemente, para o desenvolvimento larvar.

Incentivar práticas agrícolas extensivas. Reduzir a utilização de agro-químicos na agro-pecuária e silvicultura, adoptando técnicas alternativas, como a protecção integrada e outros métodos biológicos.

Manter zonas florestais autóctones, permitindo o desenvolvimento de um subcoberto diversificado (herbáceo e arbustivo), alternando com clareiras, de forma a criar situações de orla.

Controlar ou erradicar as populações de espécies vegetais não autóctones já introduzidas.

Promover a monitorização da espécie a longo termo, tanto a nível dos adultos como de contagem de ninhos, para determinar as estações onde os efectivos são mais abundantes e, assim, identificar os sítios-chave para a conservação de E. aurinia em Portugal.

Lagarto-de-água (*Lacerta schreiberi*)

Proteger as margens das linhas de água, promovendo a conservação e/ou recuperação da vegetação ribeirinha autóctone, sem prejuízo das limpezas necessárias ao adequado escoamento. Ribeiras com galerias ripícolas bem estruturadas e com biótopos envolventes pouco modificados permitem a existência de bons núcleos populacionais.

CÂMARA MUNICIPAL
RESPOSTA
8 JUL. 2015

Remover espécies vegetais exóticas pelo menos numa faixa mínima de 50 m para cada lado das linhas de água.

Orientar os trabalhos de consolidação das margens, limpeza do leito e corte de vegetação marginal na perspectiva da manutenção das condições ecológicas, da promoção da infiltração e da prevenção de incêndios, devendo estas últimas preocupações estender-se a toda a área de drenagem.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
27 DEZ. 2013

Manter ou melhorar (consoante as áreas em causa) a qualidade da água a um nível favorável à conservação da espécie. Restringir o uso de agro-químicos, adoptando técnicas alternativas, como a protecção integrada e outros métodos biológicos, em áreas contíguas ao habitat da espécie.

Melhorar a eficácia de fiscalização sobre a emissão de efluentes, garantindo o cumprimento da legislação.

Monitorizar a qualidade da água, em particular nas zonas mais importantes para a espécie, articulando com outras monitorizações já existentes.

Refira-se que esta espécie está fortemente associada a crenças e superstições, tendo uma imagem que leva à sua perseguição pelo Homem. Por isso se torna importante informar e sensibilizar o público para a importância da espécie bem como da conservação do seu habitat, desenvolvendo esforços no sentido de divulgar os estudos entretanto realizados.

Promover a monitorização das populações em áreas devidamente seleccionadas permitirá uma avaliação da sua tendência populacional.

Bufo-real *(Bubo bubo)*

Aumentar eficácia dos meios e esforços de fiscalização e vigilância nas áreas de nidificação durante os períodos de nidificação;

Promover a manutenção e valorização do mosaico agro-florestal nas áreas classificadas através de aplicação de programas de medidas agro-ambientais nos principais núcleos da espécie.

Falcão-peregrino (*Falco peregrinus)*

Regular o uso de pesticidas e promover a utilização de substâncias mais facilmente degradáveis, cujo impacto ambiental não seja tão nefasto sobre a espécies;

Aumentar eficácia dos meios e esforços de fiscalização e vigilância nas áreas de nidificação durante os períodos de nidificação;

Restringir o acesso às áreas de nidificação importantes e ordenar as e actividades radicais em escarpas, dada a vulnerabilidade da espécie à perturbação;

Promover a manutenção e valorização do mosaico agro-florestal nas áreas classificadas através de aplicação de programas de medidas agro-ambientais nos principais núcleos da espécie;

Recuperar, repovoar, manter e proceder a acompanhamento sanitário de pombais nas populações de Falcão-peregrino.

Águia de Bonelli (*Aquila fasciata)*

Estabelecer programas de recuperação das populações de coelho-bravo fundamentadas no melhoramento dos recursos ecológicos desta espécie;

Apoiar a produção tradicional de pombos no meio rural. Recuperar, repovoar, manter e proceder ao acompanhamento sanitário de pombais nas áreas mais importantes para a conservação da espécie;

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Orientações de gestão comuns às aves

Corrigir e sinalizar os traçados e apoios da rede de distribuição de electricidade que sejam muito perigosos para a espécie;

Monitorizar o impacte das linhas eléctricas de transporte de energia sobre os núcleos mais importantes da espécie;

Ampliar as sanções legais para os prevaricadores em matéria de perseguição/abate de espécies protegidas;

Implementar um programa nacional de erradicação do uso de venenos;

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
22 DEZ. 2014

Promover campanhas de sensibilização ambiental e de conservação da fauna, em particular das aves de rapina, dirigidas a público alvo, afim de minimizar ou erradicar o abate ilegal e roubo de ninhos;

Estabelecer sistemas eficazes de monitorização da população nas áreas problemáticas e/ou especialmente importantes para a população nacional;

Condicionar a instalação de parques eólicos nas áreas mais importantes para a espécie no nosso país;

Morcego-de-ferradura-pequeno (*Rhinolophus hipposideros*) e morcego-rato-grande (*Myotis myotis*)

Sempre que necessário, proceder ao corte de vegetação na entrada de abrigos bloqueados.

Consolidar, quando necessário, as galerias de minas importantes.

Impedir o encerramento de minas ou grutas com dispositivos inadequados (por exemplo, portas compactas ou gradeamentos). Em abrigos muito perturbados, colocar vedações que evitem a entrada de visitantes, mas permitam a passagem de morcegos.

Apoiar tecnicamente a recuperação de edifícios que sejam utilizados por colónias.

Preservar a floresta autóctone naturalmente bem desenvolvida em detrimento de extensas monoculturas florestais. Permitir o desenvolvimento de um subcoberto diversificado (herbáceo e arbustivo), Permitir o desenvolvimento de um subcoberto diversificado (herbáceo e arbustivo) e a criação de clareiras ou zonas mais abertas, medidas a compatibilizar com as acções necessárias à prevenção de incêndios florestais.

Proteger as margens das linhas de água, promovendo a conservação e/ou recuperação da vegetação ribeirinha autóctone, sem prejuízo das limpezas necessárias ao adequado escoamento. Encorajar a manutenção ou criar sebes arbóreas e bosquetes em áreas mais abertas, criando um mosaico mais favorável à ocorrência das espécies.

Incentivar práticas agro-pastoris extensivas. Reduzir a utilização de agroquímicos na agropecuária e silvicultura, adotando técnicas alternativas, como a proteção integrada e outros métodos biológicos.

Manter/melhorar a qualidade da água, de forma a garantir a preservação da diversidade de insetos dependentes do meio aquático, potenciais presas da espécie, e a disponibilidade de locais para as espécies beberem.

Melhorar a eficácia da fiscalização, reforçando os meios humanos.

Continuar o programa de monitorização das espécies.

Informar e sensibilizar o público para a conservação das espécies e do meio que a suporta.

Desenvolver campanhas de sensibilização e educação ambiental para diferentes grupos-alvo, nomeadamente grupos de espeleologia, grupos de atividades ao ar-livre (escuteiros, empresas de turismo de aventura), madeireiros, etc.

Boga Portuguesa (*Iberochondrostoma lusitanicum*) nas Ribeiras de Caparide, de Sassoeiros (carece ainda de confirmação) **e da Laje, espécie que consta do Anexo I da Diretiva Habitats e constitui uma das duas únicas espécies de vertebrados endémicos do continente português.**

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
- 8 JUN. 2015

Para esta espécie **deverão ser consideradas as seguintes orientações de gestão**, emanadas do Plano Sectorial da Rede Natura2000 (ICN, 2008), com a devida adaptação à realidade local e em colaboração com o ICNF:

Manter ou melhorar (consoante as áreas em causa) a qualidade da água a um nível favorável à conservação da espécie.

24536

CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS RECEPÇÃO 22 DEZ. 2014

Restringir o uso de agro-químicos, adotando técnicas alternativas, como a proteção integrada e outros métodos biológicos, em áreas contíguas ao habitat da espécie.

Melhorar a eficácia de fiscalização sobre a emissão de efluentes, garantindo o cumprimento da legislação.

Monitorizar a qualidade da água, articulando com outras monitorizações já existentes.

Interditar a extração de inertes em qualquer época do ano nos locais conhecidos e/ou com grande probabilidade de coincidirem com áreas de reprodução da espécie.

Não destruir a vegetação marginal nem o equilíbrio hidrológico do curso de água aquando das intervenções.

Evitar a afetação de troços com uma vegetação ripícola bem desenvolvida e das duas margens em simultâneo.

Proteger as margens das linhas de água, promovendo a conservação e/ou recuperação da **vegetação ribeirinha autóctone**, sem prejuízo das limpezas necessárias ao adequado escoamento.

Remover espécies vegetais exóticas.

Orientar os trabalhos de consolidação das margens, limpeza do leito e corte de vegetação marginal na perspetiva da manutenção das condições ecológicas, da promoção da infiltração e da prevenção de incêndios, devendo estas últimas preocupações estender-se a toda a área de drenagem.

Condicionar a **captação de água**, através de medidas legais e de fiscalização, nas zonas de reprodução, alimentação e abrigo de juvenis da espécie e durante os meses de menor escoamento (variável de ano para ano de acordo com as condições hidrológicas), nomeadamente nos pegos.

Devem também ser minimizados os impactos de infraestruturas hidráulicas implantadas ou a implantar, de modo a evitar uma maior fragmentação das populações e a manter os caudais mínimos, especialmente durante a época seca.

Condicionar a regularização dos sistemas hídricos em áreas de ocorrência de C. lusitanicum, promovendo a renaturalização das margens nas zonas mais sensíveis para a conservação da espécie.

Controlar introduções furtivas de espécies animais não autóctones, reforçando os meios humanos (através de educação ambiental e fiscalização), nomeadamente através do estabelecimento de parcerias entre ICNF, SEPNA, CM e controlar ou erradicar as populações das espécies já introduzidas.

Em situações pontuais, localizadas em zonas de importância vital para a conservação da espécie, poderá justificar-se a eliminação de alguns açudes.

Assegurar o **caudal dos cursos de água** adequado às necessidades ecológicas da espécie e que respeite as variações naturais dos regimes hidrológicos.

Definir **zonas de proteção** que incluam os locais de desova. Elaborar e implementar **planos de gestão localizados**, para recuperação da vegetação e das características do leito do rio ideais para a sua reprodução (nomeadamente velocidade de corrente, profundidade e granulometria) (ICNF).

CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS RECEPÇÃO - 8 JUN. 2015

De referir que, no âmbito do território do concelho podem ocorrer ainda outros valores naturais, com importância a nível regional ou nacional, e cuja caracterização e orientações de gestão devem ser igualmente consideradas. Destacam-se os seguintes valores naturais que:

São de interesse comunitário e ocorrem no exterior das áreas classificadas designadamente os constantes no anexo B-IV do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro;

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

Desempenham um papel importante na conservação de espécies e de habitats naturais de interesse comunitário;

Encontram no município uma expressão territorial muito representativa em termos regionais ou nacionais;

São considerados pelas comunidades locais parte da sua identidade, independentemente do seu estatuto legal de proteção;

Apresentam um estatuto de ameaça definido pelo Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (Cabral et al. 2005).

Neste âmbito, o Regulamento do PDM deverá estabelecer os parâmetros de ocupação e de utilização do solo, de modo a assegurar a compatibilização das funções de conservação, com os usos produtivos, o recreio e o bem-estar das populações, nomeadamente para o território municipal fora da área de SIC e do PNSC. No mesmo sentido a Carta de Habitats e da Flora e Fauna de interesse para a conservação deverão constar da Planta de Condicionantes. Os mecanismos regulamentares podem configurar:

A elaboração de um normativo associado a categoria(s) de espaço ou classe(s) de ocorrência de determinado valor ou conjunto de valores naturais;

O condicionamento de ações, atividades e usos do solo aplicável na totalidade do concelho ou em zonas especificadas na Planta de Ordenamento; neste contexto, devem estabelecer-se os critérios que permitam:

a sua interdição *a priori*;

a necessidade de emissão de parecer do ICNB, nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;

a necessidade de autorização da Câmara Municipal ou de outra autoridade administrativa legalmente competente;

A remissão para avaliação de incidências ambientais de ações, planos ou projetos nos termos do artigo 10º, aplicável na totalidade do concelho ou em zonas especificadas na Planta de Ordenamento;

A aplicação do regime excecional de proteção de espécies, tal como disposto no artigo 20º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;

A adaptação e/ou utilização mista dos mecanismos anteriores.(ICNF)

PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA SINTRA / SADO

Afigura-se que os Espaços Naturais previstos no POOC e que ocupam toda a costa atlântica, estão contemplados na proposta de PDM. Salienta-se o facto do POOC prever uma Área de Desenvolvimento Singular em solo urbano no PDM surge, parcialmente, como Espaço Natural em solo rural. Ainda que se compreenda a opção da CMC e se considere que o previsto no PDM é consentâneo com os objetivos de salvaguarda preconizados para a orla costeira. Ainda que seja questionável o facto de o PEOT estabelecer a qualificação do solo, haverá que confirmar o enquadramento legal desta opção. O relatório de fundamentação do PDM deve demonstrar a compatibilidade do mesmo com este plano de hierarquia superior.(CCDR)

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
8 JUN. 2015
CASCAIS

PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA CIDADELA / FORTE S. JULIÃO DA BARRA

Não resulta clara a coerência entre a qualificação do solo proposta no PDM e os objetivos estabelecidos no POOC para a sua área de intervenção. Note-se, por exemplo, que no PDM estão previstas, enquanto

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
27 DEZ. 2013
CASCAIS

Espaço Residencial Histórico, áreas, que no POOC, estão classificadas como Espaço de Lazer e Valorização Paisagística ou como Espaço de valorização e Desenvolvimento Turístico. Aparentemente, trata-se de uma desconformidade legal. O relatório de fundamentação do PDM deve demonstrar a compatibilidade do mesmo com este plano de hierarquia superior.(CCDR)

PLANO RODOVIÀRIO NACIONAL

No âmbito do Capítulo 6 – Acessibilidades do Relatório do Plano o Plano sobre as novas estradas destaca-se o seguinte:

O Plano prevê a construção de um novo nó de ligação à A5, entre a Nó de Carcavelos e a Nó da Estoril, incluído na Via Circular ao Aeródromo (via estruturante e de distribuição principal — nível 2), considera-se que esta acessibilidade não se encontra equacionada nem devidamente justificada, e que a mesma implicaria a reformulação do contrato de Concessão da Brisa, salienta-se que não está previsto qualquer alteração ao atual Contrato de Concessão da Brisa.

É feita referência à futura Variante à EN 249-4, sendo que de acordo com informação prestada pela EP, SA, o projeto base foi suspenso, não estando previsto que o mesmo seja retomado. Este ponto de situação deve ser refletido no Relatório do Plano.

Importa ter presente que no Relatório do Plano no que se refere a novas propostas de estradas com interferência na rede concessionada deve ter em consideração os seguintes pontos essenciais a acautelar na execução futura do PDM:

Os projetos de execução de intervenções nas estradas concessionadas carecem de apreciação e aprovação nos termos da legislação em vigor.

Sempre que se prevejam propostas de intervenção na rede rodoviária existente ou prevista concessionada, que possam vir a ter um impacte previsível nas mesmas, quer diretamente por via da alteração das suas características geométricas, quer indiretamente por via da própria redistribuição dos fluxos de tráfego na zona, estas não devem causar interferência com os níveis de serviço da rede rodoviária, estabelecidos nos termos do disposto no art.º 6º do Decreto-Lei nº 222/98, de 17 de Julho (PRN).(IMT)

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SINTRA

Confrontada a classificação e a qualificação do solo existentes no PDM de Sintra com as opções desta proposta de revisão do PDM de Cascais e ponderadas as servidões e restrições de utilidade pública comuns aos dois territórios municipais nos territórios de fronteira, considera-se que, na generalidade, a proposta de ordenamento é compatível com o atual PDM de Sintra, não sendo conflituante com os interesses e os objetivos urbanísticos do município para o processo em curso de revisão do seu Plano Diretor Municipal.

Refira-se apenas que na proposta do sistema de "Mobilidade e Acessibilidades" não estão totalmente salvaguardadas as intenções e interesses do Município de Sintra, em particular no que se refere à proposta para a denominada "Estrada dos Bernardos".

Sobre este assunto realizaram-se, no ano de 2009, reuniões técnicas entre serviços das câmaras municipais de Cascais e de Sintra, sendo expectativa desta última que no processo de revisão do PDM de Cascais fossem ponderadas e integradas as propostas apresentadas pelo seu Departamento de Obras Municipais. (ver documento Anexo 1)

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

VII.OUTROS PLANOS

PLANO ESTRATÉGICO NACIONAL DO TURISMO

Apesar de não se tratar de um IGT, foi verificado o enquadramento da proposta do PDM de Cascais com o PENT. Constatou-se que existe enquadramento com as principais linhas de orientação deste plano estratégico, designadamente:

Estratégia de produtos, no sentido em que se enquadra com os principais produtos estratégicos definidos para a região de Lisboa, assinalando-se a qualificação do produto "sol e mar" e o desenvolvimento do "turismo náutico" (Marina de Cascais);

Qualidade urbana, ambiental e paisagística, através de preocupações relacionadas com a manutenção de zonas verdes e garantia da qualidade paisagística dos logradouros em espaços de turismo;

Enriquecimento da oferta, através da definição e desenvolvimento da marca "Cascais".

Deverá, contudo, atender-se às seguintes retificações, no regulamento:

Na alínea xiii) da alínea a) do n.º 1 do art.º 4.º do regulamento, a identificação correta do plano é Plano Estratégico Nacional de Turismo;

O PENT não poderá ser identificado como plano setorial (instrumento de gestão territorial), uma vez que não seguiu a tramitação, prevista no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, inerente à elaboração de planos setoriais.(TP)

VIII. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Os elementos que acompanham o plano, nomeadamente, os elementos gráficos e escritos que constituem os estudos de caracterização assim como o relatório de fundamentação e o relatório ambiental estão genericamente bem instruídos e são um suporte importante à apreciação da proposta de ordenamento.

A proposta apresentada denota um conhecimento consistente das características do território concelhio, das suas fragilidades e potencialidades. Apresenta-se bem estruturada e assente nos objetivos estratégicos estabelecidos para o concelho.

Cumpre neste ponto salientar a aparente fragilidade da proposta no que respeita aos equipamentos previstos, aspeto que assume particular importância num território com áreas que foram objeto de alguma ocupação avulsa, não programada.

CCDR)

No âmbito específico do turismo deverão ser tidas em atenção as seguintes situações:

Espaços de turismo e espaços de turismo proposto (planta de ordenamento - qualificação do solo):

Discorda-se com a delimitação de espaços de turismo que coincidem com os limites de hotéis ou outros empreendimentos turísticos classificados, que não abrangem áreas de dimensão significativa. Para além de não se tratar de um critério uniforme (visto que existem diversos empreendimentos turísticos que não foram incluídos nestas delimitações), considera-se preferível, quando são áreas de dimensão reduzida, manter as

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
8 JUN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

categorias de espaço envolventes, atendendo a que o uso turístico é compatível com a maior parte das categorias e subcategorias funcionais em solo urbano, e tornando o plano mais estratégicos;[7]

Por outro lado, existem alguns empreendimentos turísticos, delimitados como espaços de turismo na planta de ordenamento, que não constam como empreendimentos classificados na base de dados do Turismo de Portugal, I.P., mas sim como projetos de arquitetura ou pedidos de informação prévia com parecer favorável deste Instituto (por exemplo, um aldeamento turístico na Quinta da Marinha, localizado a nascente do campo de golfe, o aldeamento turístico Casas do Forno, entre outros). A Câmara Municipal de Cascais deverá esclarecer todas estas situações, tendo em atenção que, de acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 30.º do RJET, deverão as câmaras municipais dar conhecimento, a este Instituto, dos alvarás de autorização de utilização para fins turísticos;

O limite do aldeamento turístico Casas do Forno não é coincidente com o projeto analisado neste Instituto, pelo que a situação deverá ser clarificada e, se necessário, proceder à alteração do limite da categoria de espaço nesta área;[8]

Não existem quaisquer registos, neste Instituto, em pelo menos duas áreas qualificadas como espaços de turismo, na zona da Quinta da Marinha, pelo que as situações deverão ser devidamente esclarecidas. São elas: a área contígua a norte com o Vivamarinha Hotel & Suites; uma pequena área a sul da rua do Golfe.

Constatou-se que a proposta não inclui a categoria de Espaços de Ocupação Turística (EOT).[9] No entanto, considera-se que esta será a qualificação mais adequada para os seguintes casos:[10]

Conjunto Turístico (CT) da Penha Longa. Tratando-se de um CT, toda a sua área (embora, no presente caso, apenas seja considerada a incluída no concelho de Cascais) deverá ser qualificada como espaço de ocupação turística, de acordo com a figura que se anexa ao presente parecer. A proposta atual está desadequada, visto que não apresenta o limite do CT, mas apenas de dois dos empreendimentos turísticos que o integram, qualificados como aglomerados rurais, enquanto que a restante área e os restantes empreendimentos estão qualificados como espaço natural de nível 1;

Empreendimentos turísticos enquadráveis no regime transitório previsto no art.º 43.º do regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra e Cascais (e com parecer favorável do Turismo de Portugal, I.P, ou das entidades que o antecederam), a saber: aldeamentos turísticos Malveira Guincho e Marinha Guincho e, eventualmente, hotel Prontohotel (com campo de golfe). Para estes casos, considera-se que existem duas alternativas: ou são qualificados como EOT ou deverá ser acautelada, em regulamento, uma norma que acomode a concretização destes empreendimentos turísticos.

Nas áreas integradas em REN, RAN e na área de intervenção do POPNSC, quaisquer que sejam as categorias de espaço em causa (solo rural), o regulamento opta por remeter para os regimes específicos respetivos, em vez de mencionar os usos definidos e os parâmetros de edificabilidade aplicáveis. Nos casos da RAN e da REN, julga-se ser, efetivamente, a melhor opção. No entanto, o POPNSC estabelece

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
8 JUN. 2013
CASCAIS

[7] Esta questão foi colocada à Câmara Municipal, na reunião da Comissão de Acompanhamento (CA), realizada a 11/03/2013. Os representantes da Câmara informaram que a intenção era delimitar apenas os empreendimentos turísticos da Quinta da Marinha, dado que são áreas de dimensão significativa. No entanto, alertou-se para o facto de existirem diversos empreendimentos turísticos, de dimensão reduzida, que foram também abrangidos nesta categoria de espaços, pelo que a situação deverá ser retificada (por exemplo Hotel Cascais Miragem, Hotel Riviera, Hotel Praia Mar).

[8] De acordo com a informação presente neste Instituto, o aldeamento turístico em questão constitui o lote 3 de um loteamento. No entanto, a área demarcada como espaço de turismo abrange também o lote 4, cujo uso previsto no loteamento se desconhece.

[9] Uso turístico em solo rural, de acordo com o DR n.º 11/2009, de 29/05.

[10] Todos os empreendimentos turísticos mencionados são apenas previstos (projetos de arquitetura com parecer favorável do Turismo de Portugal, I.P.), daí optar-se pela qualificação como espaço de ocupação turística proposto.

24541

CÂMARA MUNICIPAL RECEBIDO 22 DEZ. 2014

diferentes regimes de proteção, cada qual com o seu regime de edificabilidade. Assim sendo, apenas será possível apreender quais os usos admitidos nestas áreas através da consulta do regulamento e planta síntese do POPNSC, não sendo esta uma diligência simples, imediata e clara. Sugere-se, desta forma, que o regulamento do PDM de Cascais apresente, desde logo, uma melhor definição de usos das áreas incluídas no POPNSC, e que estão qualificadas como espaços naturais (1 e 3) e espaços de aglomerados rurais; (TP)

No regulamento do PDM de Cascais, na referência ao Plano Rodoviário Nacional deve ser retificado para "O *Plano Rodoviário Nacional (PRN), publicado pelo Decreto-Lei nº 222/98, de 17 de Julho, retificado pela Declaração de Rectificação nº 19-D/98, de 31 de Outubro, e alterado pela Lei nº 98/99, de 26 de Julho e pelo Decreto-Lei nº 182/2003, de 16 de Agosto – Plano Setorial* ", (artigo 4.º, n.º 1, alínea a), ponto XVIII assim como no ponto 11.4.3. do Capítulo 11 do Relatório do Plano.

Considera-se adequado que se proceda, em secção própria e/ou artigo único respeitante à Rede Rodoviária Nacional (RRN), à identificação e hierarquização da mesma em conformidade com o disposto no PRN, remetendo-se para a legislação em vigor os condicionalismos específicos das estradas da RRN, nomeadamente as zonas de servidão "*non aedificandi* " aplicáveis.

A proposta de hierarquização viária do concelho a constar do Regulamento e na Planta de Ordenamento não deverá suscitar dúvidas quanto aos níveis hierárquicos em que se integra a RRN, devendo ser identificada e respeitada a designação das estradas constante do PRN. Sendo que para além da Rede Rodoviária Nacional (RRN), o PRN integra de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei nº 222/98, de 17 de julho, as Estradas Regionais, que asseguram as comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal.

Importa também ter presente que, para além das estradas da RRN integradas na Concessão EP há ainda a referir as estradas não incluídas no PRN, "estradas desclassificadas", as quais manter-se-ão sob jurisdição da EP até integração na rede municipal, mediante celebração de protocolos entre a EP e as Câmaras Municipais nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho. Enquanto não forem efetivados os respetivos processos de transferência, as zonas de servidão *non aedificandi* são estabelecidas em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro, conforme definido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro. A distinção entre os troços de estrada que se encontram desclassificados pelo PRN mas que se mantêm sob jurisdição da EP e os que já se encontram entregues ao município de Cascais deve ser explícita em todos os elementos constantes da revisão do PDM. Para o caso em presença dos troços da EN 9, equiparada a estrada de 1.ª classe, são aplicáveis, nomeadamente, as disposições constantes das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro.

CÂMARA MUNICIPAL RECEBIDO - 8 JUN. 2015

Em sede de Regulamento e no âmbito das orientações para desenvolvimento das unidades operativas e/ou unidades de execução, deve ser considerado que no zonamento e no desenho urbano que vierem a ser preconizados para as áreas urbanizáveis localizadas junto a estradas concessionadas deve privilegiar-se, sempre que possível, o afastamento das habitações e dos equipamentos coletivos e a proximidade de usos de menor sensibilidade ambiental, designadamente de espaços verdes lineares à estrada.

Globalmente, considera-se que as propostas de novas estradas e de intervenção nas existentes contribuem para a prossecução do modelo territorial preconizado e para uma mobilidade mais sustentável.

RECEIVED 22 DEZ. 2014

Não obstante, o facto de haver fundamento técnico para as soluções defendidas pela CMC não dispensa a que, a uma escala de maior pormenor, se tenha de avaliar a viabilidade dos respetivos projetos a nível técnico, ambiental e económico-financeiro.

Para além da noção geral de que todas as intervenções que incidam na rede rodoviária nacional devem respeitar as Normas Técnicas que dimanam das entidades competentes e ser previamente sujeitas à sua aprovação (EP e/ou ex-InIR), importa não perder de vista que não poderão ser agravados os níveis de serviço em plena via e nas intersecções das estradas da Concessão EP, nos termos do disposto no art.º 6.º do DL n.º 222/98, de 17 de Julho (PRN) e na alínea a) do n.º 4 da Base 2 das Bases da Concessão EP, aprovadas pelo DL n.º 380/2007 de 13 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º110/2009, de 18 de Maio, que republica as Bases, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44-A/2010, de 5 de Maio. Estas questões são tão mais relevantes se se tiver presente a estratégia de intervenção no sistema de transportes públicos, atento o facto de que a maioria das estradas da Concessão EP se integra no nível 2 da hierarquia rodoviária proposta para o concelho: *"10 anos – desenvolvimento do modelo de transportes com base na evolução da hierarquia viária, sendo que tanto a rede viária de nível 2 como a rede de nível 3 irão já contemplar esta opção estratégica dotando quando possível estas vias com perfil 2x2, em que uma via em cada sentido virá a ser reservada aos transportes públicos, aos modos suaves e de duas rodas"* (Relatório do Plano, Capítulo 6 – Acessibilidades).

Todavia, analisados os Anexos – Fichas de Intervenção ao Programa de Execução e Plano de Investimento, verifica-se que a EP não está presente como "Entidade Envolvida" em todas as intervenções que impactam com a rede rodoviária existente e que foram acima identificadas. Este aspeto deverá ser revisto, assumindo-se que o envolvimento da EP tem a ver precisamente com a imprescindibilidade da Autarquia articular as suas pretensões com os critérios que norteiam a atividade da empresa.

Quanto à Variante à EN 249-4, e tal como referido, não se perspetiva o desenvolvimento do projeto de execução a curto/médio prazo, dado o contexto atual de crise económico-financeira e atento o planeamento e programação a nível nacional feito pela empresa. A servidão rodoviária, tal como estabelecida legalmente, mantém-se eficaz, sendo fundamental para preservar o corredor da futura estrada, inserido que está numa zona de crescimento urbano desordenado e de difícil controlo do ponto de vista do processo e da qualidade da urbanização. (IMT - EP)

No Regulamento, em vez de A5 e de A16 devem sempre adotar-se as designações IC15/A5 e IC16/A30, de forma a que as características funcionais da estrada sejam precedidas da sua classificação no PRN.

Questiona-se o fato de apenas o IC15/A5 e o IC16/A30 integrarem as categorias de espaço de infraestruturas rodoviárias (n.º 2 do artigo 73.º).

No Capítulo IV é apresentado o articulado relativo ao Sistema de Acessibilidades, respeitando a sua Secção 2 à Rede Rodoviária.

No n.º 7 do artigo 101.º é referido que "*Às estradas e ligações que pertencem à rede rodoviária nacional aplicam-se as disposições legais em vigor, nomeadamente as que sujeitam qualquer intervenção direta e indireta nestas vias a parecer e aprovação das entidades competentes*". Esta proposição acautela as preocupações da EP expressas no parecer anteriormente emitido.

No n.º 2 do mesmo artigo 101.º é apresentada a hierarquização proposta para a rede rodoviária com incidência no concelho de Cascais, encontrando-se definidos 5 níveis.

CÂMARA MUNICIPAL RECEIVED - 6 JUN. 2015 CASCAIS

24543

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
27 DEZ. 2013
CASCAIS

No artigo 102.º é referido que a rede de nível 1 compreende o IC15/A5 e o IC30/A16, bem como a Variante à EN 249-4, a qual é referenciada como Itinerário Complementar programado pela EP. Deverá esclarecer-se que esta estrada, apesar de integrar a "rede nacional complementar" tal como preconizado no PRN, encontra-se classificada como "estrada nacional" e não como "itinerário complementar", sendo que a sua execução, face ao contexto de restrições orçamentais, não integra de momento o Plano de Investimentos 2013-2014 desta empresa. Estes aspetos deverão ser corrigidos, realçando-se o fato de que não nos parecer pertinente a incorporação no Regulamento de informação sobre programação de investimentos exteriores à CMC. Esta nota poderá, contudo, ser assimilada pelo Relatório do Plano, Capítulo 6 – Acessibilidades, mais especificamente na sua p. 6, onde se faz referência às mais-valias associadas à futura Variante à EN 249-4.

No artigo 103.º são identificadas as estradas que integram o nível 2 – Rede estruturante e de distribuição principal. A formulação deste artigo deve ser melhorada uma vez que contém duas imprecisões:

- No ponto iii) da alínea a) deve ser substituída a designação "Variante à EN 6-7" por "EN 6-7".
- O ponto v) Variante da Abuxarda deverá ser autonomizado e constituir uma alínea própria relativa a "estradas desclassificadas (sob jurisdição da EP)", uma vez que a alínea a), em que se insere, respeita a "Estradas Nacionais que integram o PRN" e que, portanto, pertencem à Rede Rodoviária Nacional, o que não é o caso da Variante da Abuxarda (troço da EN9 desclassificada, em processo de transferência). Também se encontra nesta categoria, um outro troço da estrada desclassificada EN 9, entre os Kms 6+514 e 7+314.

Por sua vez, no artigo 104.º são identificadas as estradas que compõem o nível 3 – Rede de distribuição secundária.

Constata-se que a ER 247, a qual se encontra sob a jurisdição da EP, não teve um tratamento homogéneo em termos de hierarquização rodoviária, tendo sido considerado como de 2.º nível o troço a norte da Malveira e de 3.º nível o troço a sul daquele aglomerado. Questiona-se esta opção, a qual deverá estar perfeitamente justificada em sede de Relatório do Plano, Capítulo 6 – Acessibilidades, ponto 6.2.4 – Desenvolver uma rede rodoviária hierarquizada, o que não acontece na versão disponibilizada do documento.

Relativamente aos troços desclassificados da EN 9 sob jurisdição da EP, considera-se pertinente, ainda, que o Regulamento internalize a seguinte formulação: *"Até à sua efetiva transferência para a jurisdição da Autarquia, aplica-se aos troços da EN 9 desclassificada o Decreto-Lei nº 13/71, de 23 de Janeiro"*.

Também deve ser realçado o fato de que está em falta, porventura no artigo 100.º - Regime Específico, um número que se reporte à salvaguarda, em sede de PDM, do corredor de proteção para construção futura da "Variante à EN 249-4 – Ligação entre o Nó da A15 (IC15) e a Abrunheira", determinado pela Declaração n.º 273/2008, publicada no Diário da República n.º 160, 2.ª série, de 20 de agosto, o qual se manterá até à publicação do ato declarativo de utilidade pública dos terrenos e da respetiva planta parcelar, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Por fim, considera-se relevante que seja equacionada a possibilidade de, em sede de Regulamento e no âmbito das orientações para desenvolvimento das unidades operativas e/ou unidades de execução (eventualmente no artigo 116.º - âmbito e regulamentação das UOPG), ser acolhida a seguinte proposição: no zonamento e no desenho urbano que vierem a ser preconizados para as áreas urbanizáveis localizadas

CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS RECEPÇÃO 22 DEZ. 2014

121

junto a estradas sob jurisdição da EP deve privilegiar-se, sempre que possível, o afastamento das habitações e dos equipamentos coletivos e a proximidade de usos de menor sensibilidade ambiental, designadamente de espaços verdes lineares à estrada. (EP)

O Relatório do plano aborda especificamente o património cultural no Capítulo 7 – Sistema de Proteção de Valores e Recursos, Ponto 7.2. - Valores Culturais, compreendendo o património classificado e em vias de classificação; os bens culturais de interesse relevante; o património arquitetónico; o património arqueológico; os elementos singulares e arte pública; os parques, jardins e quintas históricas e o património natural.

Património Classificado e em Vias de Classificação.

No que respeita à informação relativa ao número de imóveis, conjuntos e sítios classificados, verificou-se que esta não se encontra em consonância com o constante no Anexo I do Regulamento – património classificado e em vias de classificação.

Salienta-se ainda que a informação indicada no relatório quanto ao número de imóveis, conjuntos e sítios classificados e em vias de classificação não se encontra atualizada, e deve ser aferida em listagem anexa ao presente parecer (informação também disponível em http://www.igespar.pt/pt/patrimonio/pesquisa/geral/patrimonioimovel).

Por outro lado, importa esclarecer que, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 107/2001 de 8 Setembro que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, o património classificado e em vias de classificação integra os bens culturais de interesse relevante, pelo que se considera que a designação "Bens Culturais de Interesse Relevante" deve ser revista em consonância, substituindo-se por exemplo por Bens Culturais não classificados nem em vias de classificação.

Património Arquitetónico não Classificado.

Relativamente ao património arquitetónico não classificado nem em vias de classificação (7.2.2.), registam-se os seguintes aspetos:

a) Conferidos os dados do relatório dos estudos de caracterização de 2011, relativos ao número total de imóveis com interesse patrimonial (identificados como nível 1, nível 2 e outros), não classificados nem em vias de classificação, e incluídos no denominado catálogo-inventário, verificou-se que perfaziam um total de 1307 (pag.273), dados coincidentes com a informação referida no Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica do PDM de 2013 (pag.30). Todavia, nos dados apresentados no Relatório dos Estudos de Caracterização agora incluído nos elementos que acompanham o plano, o número total de imóveis listados no inventário (nível 1, nível 2 e outros) totalizam somente 570 (pag. 555), enquanto que o número de imóveis constantes no anexo II do Regulamento do PDM somam um total de 185, considerando o ii) Património arquitetónico (153) e iv) (quintas históricas (32).

CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS RECEPÇÃO 9 JAN. 2015

b) Embora se reconheça um incremento dos bens imóveis classificados e em vias de classificação desde 2011, contudo, da leitura efetuada, não resulta explícita a justificação para o aparente decréscimo dos restantes imóveis com interesse patrimonial no concelho, com registo no PDM. Na mesma conformidade se verifica que a valoração (nível 1 e nível 2) anteriormente apresentada foi retirada do atual Relatório, pese embora conste ainda no Relatório dos Estudos de Caracterização agora apresentado (pag. 555) e no Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica do PDM de 2013 (pag. 30).

c) Salienta-se ainda que, da análise comparativa com a fase de estudos de caracterização, parte significativa dos imóveis considerados anteriormente com interesse arquitetónico se integra em espaços

CÂMARA MUNICIPAL RECEBIDO 2 2 DEZ. 2014 CASCAIS

122

históricos (central/residencial), os quais não constam no atual Anexo II – Bens Culturais de Interesse Relevante, situação que contraria a fase de estudos de caracterização.

Património Arqueológico.

Da leitura do texto, entende-se que o património arqueológico do concelho de Cascais tem vindo a ser sistematicamente inventariado e caracterizado desde meados da década de oitenta do século XX. Verificou-se ainda que foi desenvolvida uma estratégia de relocalização dos pontos/sítios arqueológicos, acompanhada sempre que possível por uma proposta de delimitação da respectiva área de extensão, a qual foi suportada pelo conhecimento adquirido dos sítios e do território.

Por outro lado, os dados coligidos foram objecto de valoração (científica e patrimonial), diferenciada com base em critérios previamente definidos, a qual resultou na proposta de criação dos sítios arqueológicos de nível 1 e dos sítios arqueológicos de nível 2. Esta opção de valorar de forma diferenciada e gradativa os sítios será operacionalizada ao nível do Regulamento com as medidas de salvaguarda a implementar no âmbito do licenciamento das operações urbanísticas.

No que respeita ao património subaquático, o Relatório remete para o inventário sistemático deste tipo de vestígios arqueológicos, aliás um projecto que começou por ser pioneiro a nível nacional. Para a gestão da salvaguarda deste tipo de património foi proposta a criação de zonas arqueológicas subaquáticas, cujos limites são norteados pelo conhecimento adquirido no âmbito do desenvolvimento da Carta Arqueológica.

Património Natural.

O ponto relativo aos Valores Culturais inclui ainda o Património Natural. De acordo com o texto "Inserem-se nesta categoria ocorrências naturais de manifesta relevância científica, estética e pedagógica que, pela sua elevada importância e pelo facto de constituírem recursos geológicos ou geomorfológicos, fisiográficos e biológicos não renováveis e valiosos do ponto de vista cultural, devem ser preservados e respeitados." (pag. 104).

Embora possam ser considerados recursos culturais a preservar, a legislação nacional relativa ao património cultural reflecte exclusivamente o reconhecimento da multiplicidade da acção humana no ambiente, manifestada na introdução do conceito de Paisagem Cultural reconhecido pela UNESCO desde 1992, o qual assenta no pressuposto de que os monumentos não estão isolados mas fazem parte de uma área alargada compreendendo todas as manifestações de interacção homem/ambiente. Neste contexto entende-se que, do ponto de vista da moldura legal em vigor, o Património Natural deveria ter sido incluído no ponto 7.1. – Valores e Recursos Ambientais.

Na conformidade do exposto, considera-se que, sendo os espaços históricos e o património arquitetónico não classificado um fator de atratividade e diferenciador do concelho, conforme estratégia e princípios enunciados na revisão do PDM, deveria ser melhor clarificada a opção por uma redução significativa destes bens culturais anteriormente destacados no PDM. Considera-se ainda que, na ótica do património arqueológico, o Relatório apresenta com clareza os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial. Alerta-se ainda para a necessidade de correção da opção relativa ao Património Natural.(DGPC)

CÂMARA MUNICIPAL RECEBIDO 2015 CASCAIS

Modelo Territorial

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

Relativamente às zonas de fronteira com o concelho de Oeiras, nomeadamente Carcavelos, Sassoeiros, Arneiro, Outeiro de Polima, Polima e Talaide, no cômputo geral denota-se haver uma aparente compatibilidade do uso do solo proposto entre ambos os territórios.

Sobre o modelo territorial perseguido, cujas variáveis apontam essencialmente para um proposta indutora de desenvolvimento num contexto progressivamente mais sustentável, assente em pressupostos de equilíbrio ambiental, sociocultural e económico, não há qualquer inconveniente do ponto de vista urbanístico.

Acessibilidades

<u>Rede Rodoviária</u>

Compatibilidade de traçados

Na Carta de Ordenamento (01.04.01B) referente ao tema Mobilidade e Acessibilidades não se encontra representada a Variante a Talaíde.

A Variante a Talaíde constitui uma alternativa à Estrada de Talaíde (EM579), na localidade de Talaíde e no Plano Diretor Municipal de Oeiras em vigor está classificada como eixo rodoviário previsto de Nível 2. A proposta de revisão do PDM de Oeiras divulgada em Agosto de 2013 pela Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Municipal de Oeiras, mantém a proposta em vigor alterando apenas a classificação hierarquia deste eixo rodoviário para o Nível 3.

Esta compatibilização é relevante pois a Estrada de Talaíde que divide a localidade do mesmo nome tem atualmente um significativo tráfego de atravessamento e onde em alguns troços não existe passeio e o cruzamento de veículos pesados com ligeiros se faz de modo alternado.

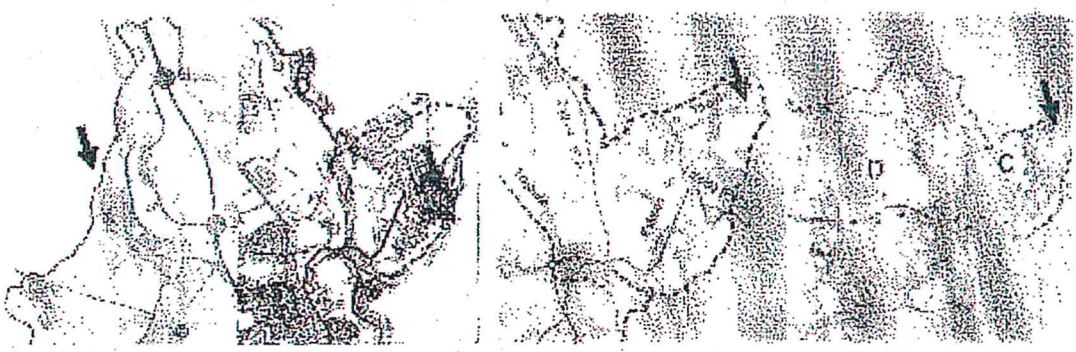

REVPDM Oeiras
Carta de Acessibilidades e Transportes
Proposta - Ago 2012

REVPDM Cascais
Carta de Ordenamento
4-Mobilidade e Acessibilidades
01.04.01B

REVPDM Cascais
Relatório
6-Sistema de Acessibilidades
Página 11 – Figura 6/5

REVPDM Cascais
Relatório
6-Sistema de Acessibilidades
Página 34 – Figura 6/28

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

De notar no Relatório na sua página 34, no subcapítulo ***6.2.5 Beneficiação de Vias*** é destacada a "*Melhoria das ligações rodoviárias a Talaíde (C)* ", e como nada mais é explicitado deverá ser promovida em reunião de concertação a solução desta compatibilização, uma vez que o traçado apontado para "beneficiação" da variante a Talaíde no Município de Cascais de desenvolve em direção à Av. Engenheiro Valente de Oliveira (nível 4), e não no seguimento da Av. Domingos Vandelli (Nível 3), como está no PDM de Oeiras.

Por outro lado existem duas propostas que, apesar de fazerem sentido em termos de funcionalidade, oferecem alguma preocupação na medida em que o seu desempenho poderá não ser o esperado e nem tão pouco adequadas em termos de segurança rodoviária, assim:

24547

CÂMARA MUNICIPAL
RESERVADO
27 DEZ. 2013
CASCAIS

Em 1º lugar a VLS com traçado paralelo à A5, permitirá sem dúvida maior acessibilidade a um território vasto mas, poderá não havendo alterações nas tarifas da A5 potenciar mais procura no Nó de Oeiras (A5) e consequentemente mais tráfego de atravessamento na rede viária municipal do Concelho de Oeiras (nomeadamente na Av. da República);

Questiona-se também a utilidade do novo nó da A5 (que estabelecerá a ligação à VOC - Laje), que parece óbvia mas que havendo tarifas diferenciadas ao nível das portagens da A5 poderá ser pervertida, na medida em que a procura continuará a focalizar-se no nó de Oeiras e a pressão do tráfego de atravessamento sentida na rede viária de Oeiras (Estrada da Lage/ Estrada da Ribeira da Lage).

Compatibilização de Hierarquia

Na definição hierárquica de alguns eixos viários na zona da Quinta do Marquês e na Avenida Marginal constatam-se diferenças de classificação na hierarquia da rede rodoviária que devem ser explicitadas. Trata-se de diferenças de apenas um nível hierárquico, o que poderá ser aceite tendo em consideração as diferenças de geometria e de capacidade nos traçados das vias desenvolvidos nos dois Concelhos.

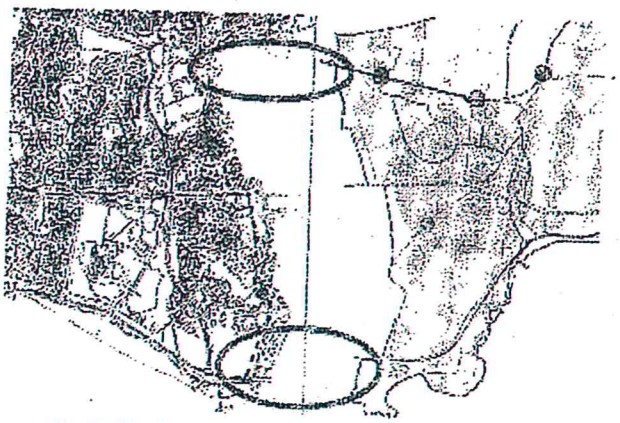

RIA PDM Oeiras
Carta de Acessibilidades e Transportes
Proposta Ago 2012

Estão nestas circunstâncias os seguintes eixos rodoviários:

Estrada Marginal, no Alto da Barra;

Avenida da República, na Quinta do Marquês;

Em ambos os casos, pode ser equacionada a sugestão que a Carta de Ordenamento da Proposta de Revisão de Cascais adote o nível expresso na Proposta de Oeiras até ao primeiro nó viário da Via.

Os outros casos identificados estão integrados em vias de Nível 4 na Proposta de Plano Diretor Municipal de Oeiras e assumem um nível imediatamente inferior na Proposta de Cascais.

CÂMARA MUNICIPAL
RESERVADO
- 6 JUN. 2013
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

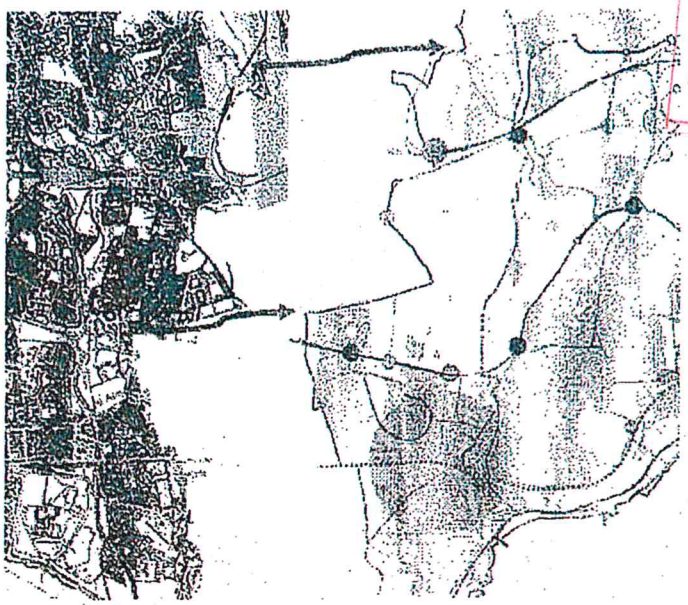

REVPDM Cascais
Carta de Ordenamento
4-Mobilidade e Acessibilidades
01.04.01B

REVPDM Oeiras
Carta de Acessibilidades e Transportes
Proposta - Ago 2012

Como de acordo com o Regulamento da Proposta de Oeiras - o Ponto 2 do Art.91º do Regulamento, a intervenção do Plano Diretor Municipal apenas abrange os três níveis hierárquicos superiores (Nível 1,2 e 3) da rede rodoviária, não se considera relevante tal discrepância.

Sistema Transportes Públicos

Articulação de Traçado TPSP

A preocupação com a rede de transportes públicos em sítio próprio (TPSP) parece essencial. No entanto, julga-se que deveria numa primeira fase, ser equacionada a possibilidade de esta ser substituída ou complementada por uma rede de transportes coletivos em sítio próprio (TCSP), possibilitando o reforço do *car-sharing* e do *car-pooling* pelo menos nas viagens de média distância (internas e externas), como forma de colmatar algumas deficiências sentidas ao nível do transporte público.

A Proposta de Plano Diretor Municipal de Cascais em termos de Mobilidade e Acessibilidades apresenta um traçado de TPSP constituído por várias linhas estruturantes a serem desenvolvidas a médio/longo prazo.

A Carta de Ordenamento 01.04.01B mostra duas ligações ao Concelho de Oeiras que na figura seguinte estão assinaladas como A e B:

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

126

REVPDM Cascais
Carta de Ordenamento
4-Mobilidade e Acessibilidades
01.04.01B

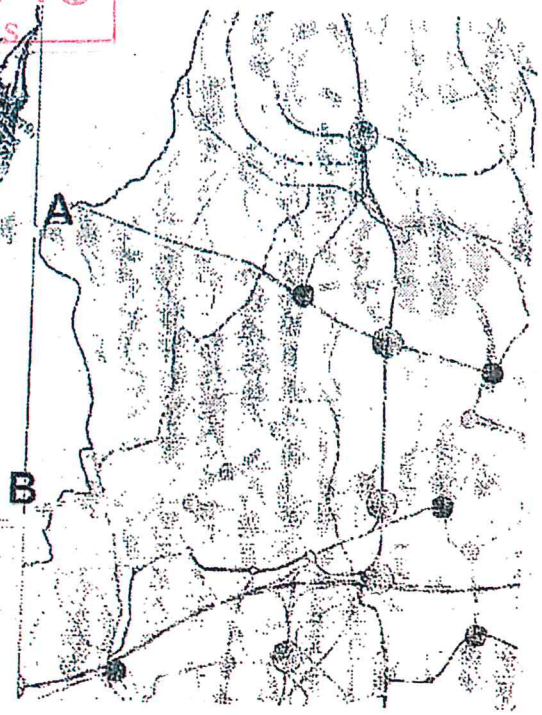

REVPDM Oeiras
Carta de Acessibilidades e Transportes
Proposta - Ago 2012

Aparentemente parece ser passível de compatibilização com a Proposta do Plano Diretor Municipal de Oeiras do traçado de TPSP, assinalado na figura com A, que se desenvolve no canal rodoviário da VLN, ao longo do troço entre a Aboboda e Leião.

Mais a sul, a linha de TPSP de Outeiro de Polima, assinalado na figura com B, aponta para uma ligação sem suporte em canal rodoviário previsto, pelo que se suscita a questão da sua exequibilidade. Neste contexto poderá colocar-se a análise da viabilidade de uma antena em SATU, tendo em consideração que esta linha de TPSP aponta em direção ao Lagoas Park.

Contudo, são suscitadas dúvidas sobre a concretização destas propostas de intervenção em sede de Plano Diretor Municipal pois não existe qualquer referência a estes traçados no Relatório da Proposta do PDM de Cascais nem no Programa de Execução que o acompanha, como se pode verificar nas figuras seguintes:

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Número: 107249-201505-DSOT/DOT Data: 20-05-2015 Tipo: 0006 - Rimbrado Data de registo: 20-05-2015

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

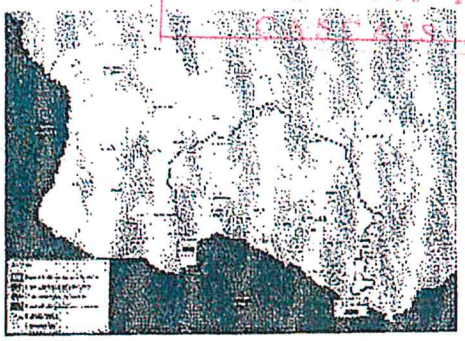

REVPDM Cascais
Relatório
6-Sistema de Acessibilidades
Página 68 – Figura 6/36

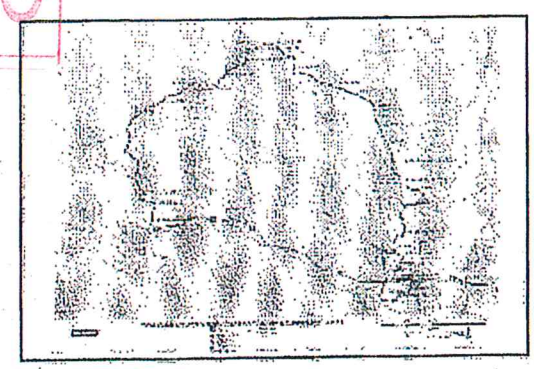

REVPDM Cascais
Programa de Execução
Anexos – Fichas de Intervenção
12 – Transportes e Comunicações
Ficha P_IE_RV_027

Alterações na Rede de Transportes Públicos

São apresentadas intervenções que constituem alterações na Rede de Transportes Públicos intermunicipais.

Na Carta de Ordenamento 01.04.02B estão indicados os eixos viários onde se desenvolve a Rede de Transportes Públicos Existente juntamente com os eixos nos quais são propostas alterações aos serviços de transportes públicos.

REVPDM Cascais
Carta de Ordenamento
Mobilidade e Acessibilidades
01.04.02B

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

A proposta apresentada para a rede transportes públicos abrange eixos servidos por carreiras de transportes públicos existentes identificadas no Relatório de Caraterização mas não assinalados na Carta de Ordenamento 01.04.02B.

Estes serviços são explorados pela empresa operadora Vimeca (que detém as concessões sob a marca LT-Lisboa Transportes) o que não está explicitado na Página 44 do Relatório da Proposta de Plano Diretor Municipal de Cascais (*6.4.1 Caraterização).*

24551

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

128

As propostas de alterações estão sobre itinerários de carreiras interconcelhias integradas na concessão de exploração dos serviços de transportes públicos que é da competência, nos termos do Regulamento de Transportes em Automóveis (RTA) do membro do Governo responsável pela área dos transportes e recentemente subdelegada na pela Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa.

A única descrição destas alterações está concretizada na Página 55 do Relatório no subcapítulo *6.4.3.5.1 Rede Interconcelhia*, especificando a introdução de *"alterações em parte significativa destas carreiras relativamente à rede atual (de percurso ou horário), que podem ser compreendidas através da análise seguinte:"*

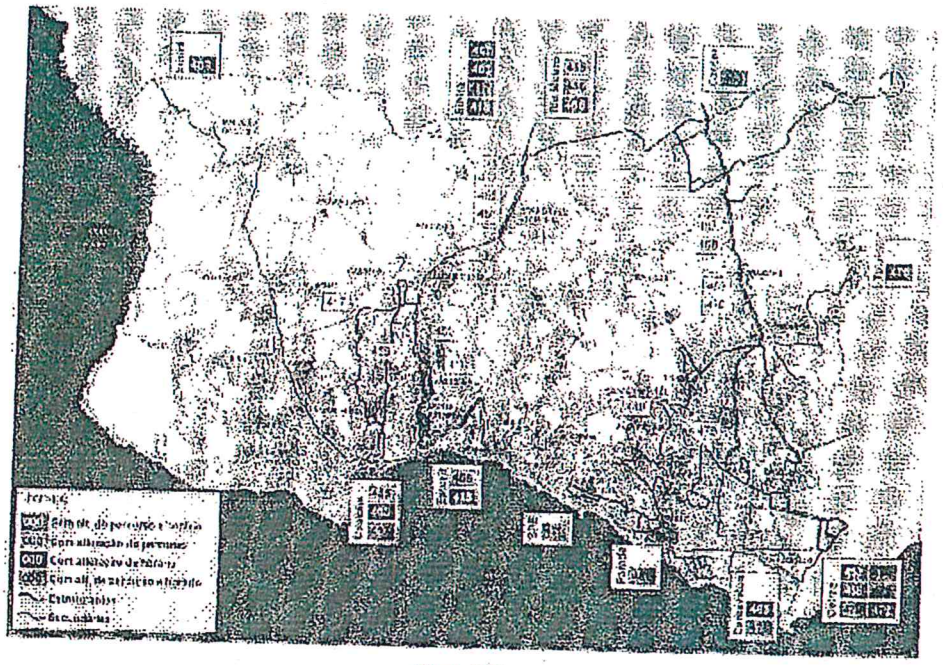

Figura 6.31

Alterações propostas para a rede TP inter-concelhia estruturante e secundária

Fonte – CM:C:DPT/DPIE - TIS

Do exposto se depreende que as alterações propostas referem-se a alterações de percursos e de horários em carreiras interconcelhias e que segundo o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Cascais, integram a rede de 3º nível de transportes públicos.

Não sendo especificadas as alterações de percurso e de horários propostos para aquelas carreiras intermunicipais, é difícil considerar existirem condições para acolher uma proposta que não é concretizada, sob pena de vincular a posição do Município de Oeiras a eventuais soluções que não se conhecem e que envolvem as duas empresas operadoras privadas que servem os dois municípios. A operacionalização dos serviços de transportes públicos reveste-se de uma dinâmica temporal necessária aos ajustamentos à procura, com maior instabilidade num regime consensual desregulamentado e ainda mais difícil no quadro de mudança do modelo de concessões que terá de ocorrer nos próximos seis anos.

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
CASCAIS

Neste contexto, os serviços de transportes públicos rodoviários revestem-se de algumas incidências territoriais instáveis que em nossa opinião não se adequam para a sua integração no âmbito de um

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

instrumento de planeamento territorial como é o Plano Diretor Municipal, cuja vigência pode ultrapassar mais de dez anos.

Não estando estas propostas enquadradas num instrumento de política sectorial, que oriente as estratégias intermunicipais na Área Metropolitana e enquadrado no panorama regulamentar nacional, também **não parece assim legítimo vincular a posição do Município de Oeiras às alterações apresentadas nesta Proposta de Plano Diretor Municipal de Cascais para a rede de transportes públicos rodoviários** no que se refere aos serviços intermunicipais, sob pena de condicionar politicamente a posição futura deste município em termos de defesa dos interesses da população de Oeiras.

Rede de Mobilidade Suave - Rede Ciclável

A rede ciclável apresentada na Carta de Ordenamento - Mobilidade e Acessibilidades 01.04.02B não oferece incompatibilidades com a Proposta de Plano Diretor Municipal de Oeiras, uma vez que na Carta de Ordenamento apenas se representa a rede estruturante, sendo permitido que a rede secundária seja desenvolvida com maior flexibilidade integrada em Planos, Estudos ou projetos que venham a ser promovidos e/ou articulados com os Municípios vizinhos. (CMO)

Discorda-se com a qualificação das áreas agrícolas como espaço natural e a ausência de categorias de espaço agrícola ou florestal na qualificação do solo proposta, tal como acima referido. Deverão ser definidas regras de edificabilidade nos espaços agrícolas, contemplando a possibilidade de ampliação, manutenção ou ampliação controlada dos apoios agrícolas e habitação do agricultor existente. As normas regulamentares deverão ser cumulativas com as disposições gerais da RAN, não devendo ser menos restritivas que as constantes do citado regime jurídico.

Refira-se ainda a importância da salvaguarda e do fomento das explorações pecuárias de algumas espécies pecuárias, nomeadamente de equídeos , com o tipo de produção ou orientação zootécnica – Cavalariça, Codelaria, Centro Hípico, Hipódromo e Recria que interessa preservar, assim como as explorações pecuárias de pequenos e grandes ruminantes (ovinos e caprinos e bovinos, respetivamnete), Aves e Leporídeos e outros animais de espécies consideradas pecuárias ou exóticas, previstas na CAE 01491[11] da CAE – Decreto-Lei nº 381/2007 de 14/11 – que venham a ser detidas com o objectivo de reprodução, produção de carne, leite, ovos, lã, seda ou pele, bem como a produção pecuária de animais destinados a animais de companhia, de trabalho ou a atividades culturais ou desportivas desenvolvidas em sistema de exploração extensivo, de acordo com o regime jurídico do exercício da atividade pecuária em vigor.

Ainda no âmbito da referida atividade importa, igualmente, salvaguardar as explorações pecuárias existentes adaptadas legalmente ao regime jurídico pecuário em vigor ou, que venham, a ser implantadas, de injustificadas

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
CASCAIS

[11] *Compreende a criação de animais não considerados nas subclasses anteriores, qualquer que seja o fim a que se destinam. Inclui criação de avestruzes, de martas, repteis, de bichos-da-seda (inclui produção de casulos). De caracóis e outros moluscos terrestres, de pombos, codornizes, perdizes lebres veados, gamos, corsos, javalis e coelhos bravos, faisões, pássaros e outros animais. Inclui também a produção de ovos destes animais.*

24553

CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS 27 DEZ. 2014

reclamações, através da imposição de um afastamento mínimo às instalações pecuárias de 250 m para a implantação de edificações para habitação ou quaisquer outras, com a finalidade de uso público. (DRAP)

– Área Industrial

Deverá salientar-se a necessidade de consagrar nesta revisão, não só a reclassificação dos estabelecimentos industriais, mas também equacionar a redefinição dos critérios subjacentes à delimitação de novos perímetros urbanos que acautelem a manutenção de estabelecimentos industriais existentes e eventuais ampliações, bem como prever a possibilidade de implementação de novos estabelecimentos em espaços não classificados para industria, mas cuja atividade, pela sua dimensão ou caracteristicas, seja compatível com a classificação do solo existente;

Que seja contemplado, na Revisão do PDM, o enquadramento dos estabelecimentos industriais que, face à sua localização e porque por motivos de mercado cresceram as suas instalações (ampliações) tiveram, em termos de licenciamento industrial, que recorrer ao art.º 69º do Regime do Exercício da Atividade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei nº 209/2008, de 29 de outubro. Considere-se igualmente outros estabelecimentos industriais que **já existiam e laboravam** quando o atual PDM foi aprovado e, por lapso, a sua localização não foi contemplada, conforme listagem que se anexa, estando identificados **a laranja** os estabelecimentos que tiveram enquadramento naquele artigo ou no art.º 24º do RELAI (Regulamento do Licenciamento da Atividade Industrial aprovado pelo Decreto Regulamentar nº 8/2003, de 11 de abril alterado pelo Decreto Regulamentar nº 61/2007, de 9 de maio);

Que seja contemplada nesta Revisão a questão relacionada com o condomínio de armazéns localizado na Estrada Nacional nº. 249-4 Km 4,6 – Trajouce- São Domingos de Rana que foi devidamente licenciado pela Autarquia e que na **Carta do PDM, publicada em 19.06.1997**, os terrenos afetos inserem-se em espaço industrial. No entanto, e atendendo à **Carta REN publicada em 25.11.1995,** o terreno **"confina" com uma linha de água classificada**, que parece não ter sido identificada na elaboração da Carta do PDM. Deste modo, as construções **violam o regime legal aplicável (REN) à data do licenciamento camarário devendo, na atual proposta de revisão, ser despoletado o procedimento de alteração da carta REN** nos termos previstos no regime legal aplicável. A DRELVT tem ainda por resolver o licenciamento da empresa "TAGUS – Gráfica" naquele local;

Chama-se a atenção para a identificação de situações que possam levantar problemas de compatibilidade com o ambiente acústico ou seja, usos de habitação muito próximo de áreas industriais, pelo que se torna necessário acautelar nesta revisão a proteção do uso habitacional relativamente ao das atividades económicas, de modo a que, no presente e no futuro, os estabelecimentos industriais localizados em áreas próprias para o efeito possam exercer a sua laboração sem causar incomodidade e evitar situações de conflito com a população.

CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS - 8 JUN. 2015

Recursos Geológicos

No concelho de Cascais encontram-se licenciadas por esta Direção Regional as explorações de massas minerais (pedreiras) mencionadas no quadro seguinte e das quais se anexa a sua localização:

Freguesia	Nº de Pedreira	Nome de Pedreira	Explorador	Substância	Área

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

					(m²)
S. Domingos de Rana	3177	Figueira nº 2	Tecnisan – Construções Técnicas e Saneamento S.A.	Calcário (britas)	59000
S. Domingos de Rana	3861	Mato dos Celcos	José Guilherme Jorge da Costa	Calcário (britas)	31750
Alcabideche	3928	Mato da Cruz	Jodofer – Empreiteiros S.A.	Calcário (britas)	17000
Alcabideche	5687	Safardão nº 9	Polibloco – Indústria de Mármores e Granitos Ld.ª	Calcário (ornamental)	6950

Energia

Sob do ponto de vista da área de energia, não se vê inconveniente na implementação da proposta apresentada.

Releva-se no entanto, que existindo na área em causa linhas elétricas de alta e média tensão e gasodutos de gás natural, deverão ser tidas em consideração as servidões e restrições de utilidade pública a respeitar de acordo com a legislação em vigor.

Assim, visando evitar a interferência de eventuais construções com as infraestruturas energéticas existentes e/ou previstas, recomenda-se que sejam consultadas as seguintes entidades:

Energia Elétrica

REN - Rede Elétrica Nacional, S.A;

EDP Distribuição - Energia, S.A.;

Gás Natural

REN - GASODUTOS, S.A.;

Lisboagás – GDL Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.

Relativamente ao comércio não se tem nada a acrescentar ao proposto.

Para além do referido, importa ainda relevar que um plano de ordenamento é uma peça que é estruturada para ser aplicada no mínimo para 10 anos. No entanto, os factos históricos comprovam que os planos têm tempos de vigência muito superiores.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
8 JUN. 2015
CASCAIS

A análise da proposta de regulamento deverá ter em consideração a realidade do concelho e os interesses de um desenvolvimento sustentável da economia.

O concelho de Cascais tem, no regulamento do PDM aprovado pela resolução do concelho de ministros nº 96/97 de 16 de Setembro, um artigo 97º, intitulado "da legalização de construções existentes", que deverá ser mantido e melhorado para ser mais eficaz.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

132

A legislação sobre o exercício de atividades económicas e os parâmetros para a sua classificação tem sofrido várias alterações, pelo que, não se justifica existirem referencias a normativos legais e a classificações de estabelecimentos industriais.

O "Azulino" ou "Azul de Cascais" é uma rocha ornamental típica da região de Cascais, que está representado em muitos edifícios e ruas históricas da vila de Cascais e Estoril. Neste momento, existe uma única pedreira licenciada mas em final de exploração.

Alerta-se ainda para que seja efetuado um levantamento dos equipamentos energéticos existentes, no sentido de não se pôr em causa a sua manutenção em exploração, podendo para o efeito a Direção Regional de Economia prestar outras informações consideradas convenientes
(DRE)

Geologia – Geomorfologia

Estas componentes da Caracterização da Situação de Referência estão incluídas na documentação analisada e são apresentadas resumidamente e de forma muito genérica, embora adequada, com exceção da geomorfologia, para a qual apenas são apresentados aspetos relativos ao tratamento de dados de relevo (hipsometria, declives, orientação).

A tectónica e fracturação são caracterizadas de forma muito resumida e sem referência concreta à neotectónica, embora se constate que estes elementos são considerados para a abordagem do risco sísmico.

Sendo o tratamento dado à Geologia minimamente adequado, considera-se que a sua apresentação parcelar e repartida por diversos contextos não privilegia a perceção total e de conjunto da mesma (os principais documentos que contemplam este descritor encontram-se no Volume 1 Delimitação da REN Bruta, no Relatório dos Estudos de Caracterização e no Plano Estratégico de Cascais face às Alterações Climáticas: Sector Zonas Costeiras e Sector Recursos Hídricos.

O Plano Estratégico de Cascais face às Alterações Climáticas é particularmente relevante para a caracterização do Descritor, pela sua associação a diversas questões de geologia, com a correspondente análise, nomeadamente em termos de evolução das arribas, forçamento da linha de costa, fornecimento sedimentar (erosão hídrica e costeira) e referência concreta a impactes previstos e a estratégias de ação a tomar. No PDM é referida também a intenção de criar um Centro de Interpretação dedicado exclusivamente a esta temática.

Riscos Geológicos

São descritas em texto e representadas em cartografia diversas situações e zonas de risco, como é o caso de instabilidade de vertentes, erodibilidade e erosão litoral, erosão hídrica e cheia, sendo ainda indicadas faixas de proteção para os riscos associados a arribas costeiras e escarpas.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

O risco sísmico está contemplado no PDM, incluindo uma referência a ações em curso direcionadas para avaliar a perigosidade sísmica. O risco de inundação por tsunami é também estudado, com a apresentação das fontes tsunamigénicas e de diversos cenários possíveis.

Património geológico

São indicadas de forma muito sintética inúmeras ocorrências, como é o caso das apresentadas no Anexo II (Bens Culturais), incluindo cortes geológicos, afloramentos, campos de dunas e de lapiás.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

No entanto, considera-se que o PDM deveria incluir uma lista mais exaustiva e também acompanhada de uma descrição resumida de cada ocorrência, dada a importância científica ou pedagógica de que muitas delas se revestem a nível nacional ou mesmo internacional e por constituírem frequentemente uma mais-valia turística assinalável.

Na cartografia disponibilizada (01-06A.pdf e 01-06B.pdf) estão indicadas as ocorrências de património geológico, com ampla representação de cortes e percursos geológicos. Estes elementos estão igualmente representados nas Cartas de Condicionantes e de Áreas Protegidas, Recursos e Valores Naturais, sendo de destacar o caso de dunas costeiras, dunas fósseis e faixas de proteção.

De referir ainda várias grutas, assinaladas como património arqueológico; no entanto, entre o conjunto de cavidades naturais existentes no Concelho não foi observada referência à gruta de Alvide, embora se tenha conhecimento de que está preservada pela própria CMC.

A componente patrimonial do descritor Geologia – Geomorfologia poderá ser enriquecida com a enumeração de inúmeras outras ocorrências referidas em diversa bibliografia ou assinaladas pelo próprio Parque Natural Sintra – Cascais (PNSC). É referida no PDM a intenção de promover a conservação e a valorização do património geológico e incluído na área deste Parque.

Por estar prevista a sua afetação urbana, merece referência a plataforma de abrasão marinha quaternária no seu troço localizado entre Carcavelos e São Julião da Barra. Constitui o testemunho da ação relacionada com o último período interglaciário que, há cerca de 120 000 anos e com um nível de mar mais alto do que o atual em 5-6 m, erodiu rochas do Cretácico Inferior (idade da ordem de 120 milhões de anos), assim talhando esta superfície pela erosão do mar. Não se trata de Património geológico formalizado e sob proteção, mas será afetado pelo "Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul" (PMOT em Elaboração ou Deliberado, carta 04-01-04 Compromissos Urbanísticos.pdf). Como elemento geomorfológico importante e último testemunho ainda preservado da antiga plataforma de abrasão marinha quaternária, o compromisso de preservação de património deveria constituir um objetivo primordial na zona. (LNEG – entidade externa à CA)

Embora referido em vários documentos apresentados no CD disponibilizado (p.ex. no doc./relatório "10 - INFRAESTRUTURAS.pdf" e nos desenhos "04-03-07 Rede de Distribuição Eléctrica. Pdf" e "02-03A INFRAESTRUTURAS.pdf") está referida a existência da SE Cascais. No entanto, não existe representação quer nos desenhos quer nas imagens apresentadas.

No documento/relatório "10 - INFRAESTRUTURAS.pdf" é referida a existência no plano de investimentos para a rede elétrica da previsão de reforço da rede AT entre Trajouce e Alcoitão sendo afirmado no referido documento que essa infraestrutura será subterrânea. Recomenda-se que sejam salvaguardadas sempre que possível as hipóteses de instalação de rede AT aérea, tanto neste caso, como em futuras ligações que venham a ser necessárias.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
CASCAIS

Nos documentos apresentados não é mencionada qualquer perspetiva de futura potência a ligar. Ficando, por isso, a definição das características e condições de ligação para cada solicitação que for requerida, para posterior análise, perspetivando-se, contudo, que seja necessária a expansão da RND.

Assim, as futuras viabilidades de fornecimento de energia elétrica decorrentes da concretização deste PDM só poderão ser definidas após a apresentação do respetivo projeto, com a apresentação das estimativas de necessidades de potência por ponto de entrega (que o plano agora apresentado é omisso) e planta de localização das principais infraestruturas, postos de transformação, rede viária, etc. (EDP – entidade externa à CA)

CÂMARA MUNICIPAL RECEPÇÃO 22 DEZ. 2014 CASCAIS

Pela análise da Proposta de Regulamento da revisão do PDMC, foi possível identificar a referência à necessidade de tornar todos os espaços públicos ou de uso coletivo em espaços inclusivos e acessíveis a todos, bem como a necessidade de garantir o número de lugares de estacionamento, previstos em legislação específica, para pessoas com mobilidade condicionada. Pelo facto, felicitamos a equipa que desenvolveu a proposta. Contudo, quando no ponto 4 do artigo 49.º se faz referência que "os instrumentos de planeamento e as operações urbanísticas a concretizar devem" prever "soluções adequadas à melhoria das acessibilidades das pessoas com mobilidade condicionada", que consideramos demasiado genérica e pouco vinculativa, seria importante que o regulamento especificasse:

A obrigatoriedade do cumprimento da legislação em vigor, aplicável à área das Acessibilidades, no licenciamento da totalidade das obras, públicas e privadas, a realizar na área de intervenção;

Que todos os instrumentos municipais de ordenamento e gestão territorial, subsequentes à aprovação da revisão do PDM, devam ser acompanhados por Planos de Acessibilidade. (INR – entidade externa à CA)

Na proposta do PDM, não se encontra qualquer referência ao heliporto do Hospital de Cascais.

O heliporto do Hospital não tem servidão aeronáutica particular constituída pelo que não deverá constar da Planta de Condicionantes, mas, por forma a garantir o funcionamento normal e seguro desta infraestrutura e de modo a evitar que possa tornar-se prematuramente inutilizável devido ao crescimento de obstáculos à sua volta, deverão ser estabelecidas especificações no âmbito do PDM que atendam à salvaguarda das superfícies limitativas de obstáculos, de acordo com o estabelecido no Anexo 14, Volume II (Heliportos), da ICAO.

Assim, na Planta de Ordenamento deverá ser identificada a localização do referido heliporto e criadas áreas envolventes a essa infraestrutura e deverão ser definidos critérios em termos do Regulamento que salvaguardem as superfícies limitativas de obstáculos atrás referidas (INAC – entidade externa à CA)

Analisados os documentos que integram a proposta verifica-se que se está perante um estudo muito cuidado e aprofundado, cujo diagnóstico sobre a disponibilidade/carências de instalações desportivas das diversas tipologias é realizado essencialmente pela conjugação dos parâmetros relativos á área útil desportiva(habitante e a área de influência das mesmas, contidos nas Normas para a programação e a Caracterização dos Equipamentos Coletivos, publicados pela DGOTDU em maio de 2002.

Constata-se que de forma geral o concelho de Cascais é fortemente carente de instalações desportivas das diversas tipologias de base formativa e recreativa, tendo subjacente os 4m2 de área útil desportivamente, cujo Programa de Execução procurará colmatar.

No entanto será conveniente aferi-lo à evolução da população para a meta temporal do plano que terá impactes significativos, mas distintos, nas diferentes freguesias do concelho, ao facto dos mencionados 4m2 serem calculados relativamente a uma população de 10.000habitantes quando se admitem índices menores para populações superiores (3,13 m2 para 20 000 habitantes, 2,92 para 30 000 habitantes, 2,78m2 para 30 000 habitantes e 2,9 m2 para 40.000 habitantes, com repercussão proporcional em cada uma das tipologias e ainda que o número de população indicado nas referidas normas, diz respeito a instalações de dimensão funcional reduzida, quando as de dimensão standard servem populações muito mais amplas.

(IPJD – entidade externa à CA)

CÂMARA MUNICIPAL RECEPÇÃO 8 JUN. 2015 CASCAIS

Número: 107249-201505-DSOT/DOT Data: 20-05-2015 Tipo: 0006 - Interno Data de registo: 20-05-2015

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

IX.CONCLUSÃO

No âmbito do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 96/97 publicada em Diário da República a 19 de junho, a Câmara Municipal enviou à Comissão de Acompanhamento (CA) para parecer ao abrigo do artigo 75º A do Decreto-Lei 380/99 de 22 de setembro, na redação dada pelo DL 46/2009 de 20 de fevereiro, a proposta de ordenamento, o relatório ambiental e as propostas de delimitação da REN e da RAN.

A proposta de revisão do PDM apresenta-se genericamente bem instruída e estruturada, verificando-se que as opções consignadas no plano procuram responder aos objetivos estratégicos definidos pela autarquia para o território concelhio.

Foram contudo identificadas matérias que carecem de aprofundamento, e matérias que estão em falta. Neste contexto a proposta mereceu parecer desfavorável por parte da Autoridade Nacional da Proteção Civil, da ANA – Aeroportos de Portugal e da DRAPLVT.

Algumas propostas de qualificação do solo foram objeto de comentário específico por se considerar que colidem com orientações e normativos legais.

Sem prejuízo da apreciação apresentada em cima elencam-se a seguir os assuntos que se consideram mais relevantes à estabilização da proposta tendo em vista o cumprimento integral das normas legais e regulamentares e dos Instrumentos de Gestão Territorial vigentes no território municipal, e a construção de um modelo de desenvolvimento para o concelho ambientalmente sustentável:

- Colmatação das lacunas identificadas no Estudos de Caracterização;
- Reformulação das propostas de qualificação do solo que colidem com os IGT de hierarquia superior, e demonstração, no Relatório de Fundamentação, da compatibilidade/conformidade da proposta de revisão do PDM com aqueles IGT;
- Reavaliação das propostas de qualificação do solo que colidem com as áreas vitais do PROT e demonstração, no Relatório de Fundamentação, da integração da REM na Estrutura Ecológica Municipal;
- Reavaliação das propostas de ocupação na orla costeira;
- Aferição da qualificação do solo rural, identificando as áreas com utilização dominante agrícola ou florestal;
- Introdução das áreas de risco na planta de ordenamento e respetiva regulamentação;
- Colmatação das lacunas identificadas em matéria de ruído;
- Colmatação das lacunas identificadas na fundamentação das propostas de exclusão à REN;
- Aferição do Regulamento nos termos propostos neste parecer;
- Aferição das plantas de ordenamento e de condicionantes nos termos propostos no presente parecer;
- Colmatação das lacunas identificadas no Relatório Ambiental;
- Harmonização dos interesses comuns com concelhos vizinhos.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Em conclusão, o Plano não cumpre integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis, apresenta algumas incompatibilidades com os IGT em vigor e carece de aprofundamento na fundamentação de matérias específicas. Contudo, considera a Comissão de Acompanhamento que estes aspetos não comprometem a globalidade do modelo proposto, o qual vai ao encontro dos objetivos estratégicos estabelecidos para o concelho, e que podem ser tratados em concertação.

24559

136

RECEPÇÃO 27 DEZ. 2014 CASCAIS

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no nº 4 e nº 5 do artigo 75- A do Decreto-Lei 380/99 de 22 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 46/2009 de 20 de fevereiro, a Comissão de Acompanhamento considera que a proposta do Plano Diretor Municipal de Cascais merece, na generalidade, aceitação nos termos do presente parecer, pelo que emite **parecer favorável condicionado** à satisfação integral das questões colocadas neste parecer.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Maria Reis Gomes

Câmara Municipal de Cascais;

Assembleia Municipal de Cascais

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, IP;

Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, IP;

Agência Portuguesa do Ambiente, IP

CÂMARA MUNICIPAL RECEPÇÃO - 8 JUN. 2015 CASCAIS

Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo;

Turismo de Portugal, IP;

Número: 107249-201505-DSOT/DOT Data: 20-05-2015 Tipo: 0006 - Timbrado Data de registo: 20-05-2015

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

137

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;

Instituto da Mobilidade e Transportes IP;

Rede Ferroviária Nacional, IP;

Estradas de Portugal, EPE;

Direção Geral do Património Cultural

Direção -Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa do Ministério da Defesa Nacional;

ANA — Aeroportos de Portugal, SA;

Câmara Municipal de Oeiras;

Câmara Municipal de Sintra;

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, IP

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

24561

CÂMARA MUNICIPAL
RE[illegible]ÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

138

ANEXOS

ANEXO I - Parecer da CCDR às propostas de exclusão à REN

ANEXO II – Anexos dos pareceres das entidades das CA

ANEXO III – Pareceres das entidades externas à CA

ANEXO IV – Pareceres da APA,IP, e do IMT no âmbito das atribuições e competências do ex IMTT

CÂMARA MUNICIPAL
RE[illegible]ÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

139

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

140

Parecer da CCDR às Propostas de Exclusão

(será posteriormente enviado em anexo ao parecer da CA à revisão do PDM)

Nº ordem	Tipologia de área	Fundamentação	Proposta de revisão do PDM	Análise
C1	Área de elevado risco de erosão hídrica do solo	Aglomerado urbano do PNSC	Solo Urbanizado - Espaço Residencial	Da análise do ortofotomapa verifica-se que a área tem já alguma ocupação, a norte e a sul, existindo ainda algum espaço livre no seu interior. Assim, deve ser esclarecido que tipo de compromisso existe. Na ausência de compromisso e pese embora a área esteja classificada como Espaço Urbanizado, o facto de não apresentar qualquer ocupação leva a que deva ser considerada como "E" e apresentada justificação para a sua exclusão Contudo, esta área parece corresponder ao remate urbano pelo que se emite parecer favorável à sua exclusão

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 MAI. 2015
CASCAIS

141

C4	Área de elevado risco de erosão .hídrica do solo	Aglomerado urbano do PNSC	Solo Urbanizado - Espaço Residencial	Da análise do ortofotomapa verifica-se que a área em causa está grandemente ocupada, pelo que se emite **parecer favorável** à sua exclusão.
C5	Áreas de instabilidade de vertentes Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos Faixa de proteção às arribas Dunas costeiras	Restauração, parqueamento e acessos do POOC Sintra-Sado UOPG 8		Tal como já referido atrás a área a excluir localiza-se em área de instabilidade de vertentes que se considera não dever ser marcada como tal, por estar associada ao litoral Assim, a aferição da delimitação desta tipologia de áreas determina que não seja necessária a exclusão desta área, uma vez que os equipamentos de praia e infraestruturas de apoio previstos no POOC são ações compatíveis com as restantes tipologias de áreas.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

142

C7	Dunas costeiras Faixa de proteção às arribas	Apoio e equipamento de praia do POOC Sintra-Sado, UOPG 8		Os equipamentos e apoios de praia, bem como infraestruturas associadas à utilização das praias costeiras, como é o caso, são, de acordo com o D.L. nº 166/2008, de 22, ações compatíveis com as áreas integradas na REN, estando sujeitas a comunicação prévia. Neste sentido estas áreas **não devem ser excluídas da REN:**
C8	Dunas costeiras Faixa de proteção às arribas	Restauração do POOC Sintra Sado, UOPG 8		
C9	Dunas costeiras Áreas de instabilidade de vertentes	Parqueamento do POOC Sintra-Sado, UOPG 8		A verificar da necessidade de exclusão após a ponderação das áreas de instabilidade de vertentes conforme acima referido.
C10	Áreas de instabilidade de vertentes	Restauração do POOC Sintra-Sado, UOPG 8		
C11	Dunas costeiras Áreas estratégicas de proteção e de recarga de aquíferos Áreas de	Equipamentos existentes -Parque campismo (LU 337/78) e Clube de Campo D. Carlos I (LU 216/2002)	Solo Rural-Espaço Natural Nível I	Trata-se de uma área ocupada pelo parque de campismo e pelo Clube de Campo, que de acordo com a autarquia possuem licença de utilização, Face à qualificação do solo e respetiva regulamentação, questiona-se a necessidade

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
9 JAN. 2015
CASCAIS

CAMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

143

C16	Áreas estratégicas de proteção e de recarga de aquíferos	Solo Urbanizado - Espaço de Equipamento (Centro Hípico da Quinta da Marinha)	Solo Urbanizado - Espaço de Equipamento	Trata-se de uma área estratégica de proteção e recarga de aquíferos, isolada e ocupada com o centro hípico, pelo que se emite **parecer favorável** à sua exclusão
C17	Dunas costeiras Áreas estratégicas de proteção e de recarga de aquíferos Áreas de instabilidade de vertentes	Espaço urbano consolidado -Hotel, restaurante e parque de estacionamento	Solo Urbanizado - Espaço de Turismo	Trata-se de uma área ocupada pelo Hotel Oitavos, campo de golfe, Club House, e parque de estacionamento. De acordo com a carta de compromissos apresentada nos "Estudos de Caracterização" a área licenciada abrange apenas o hotel. Assim, emite-se **parecer favorável à exclusão da área licenciada, devendo a restante manter-se integrada na REN, por não existir fundamento** para a sua exclusão, tanto mais que parte corresponde ao campo de golfe já existente
C18	Dunas costeiras Áreas de instabilidade	Espaço urbano consolidado	Solo Urbanizado - Espaço Residencial	Parte da área, a norte e junto à Estrada Marginal, está ocupada com algumas edificações. A restante

CAMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

144

				Caraterização" não está assinalado qualquer alvará de loteamento para esta área, havendo apenas a indicação de algumas licença de construção para a parte norte da área. Assim, só a área ocupada pode ser considerada como "C", Relativamente a esta área (já ocupada) nada há a opor à sua exclusão. Quanto à área ainda sem edificação e para a qual não é identificado qualquer compromisso, por se tratar de uma área de dunas junto ao litoral, não deve a mesma ser excluída.
C21	Faixa de proteção às arribas	Espaço urbano consolidado	Solo Urbanizado - Espaço Residencial	A delimitação das faixas de proteção à arriba neste troço de costa baseou-se nos estudos do risco, tendo resultado uma faixa de proteção com largura de 40 m. Esta proposta de exclusão corresponde a uma área ainda não edificada de proteção à

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RELAÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

145

	instabilidade de vertentes			Assim, emite-se parecer favorável devendo o limite da REN corresponder ao limite da estrada, não devendo abranger áreas a nascente desta.
C23	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo Áreas de instabilidade vertentes	Aglomerado urbano do PNSC	Solo Urbanizado - Espaço Residencial Espaço Residencial Histórico	Trata-se de uma área que apresenta parte edificada, mas com espaços de dimensão relevante ainda não ocupados, pelo que deve ser esclarecido que tipo de compromisso existe. Na ausência de compromisso esta exclusão deve ser considerada como "E" e apresentada justificação para a sua exclusão. Contudo, tratando-se de uma área no interior do aglomerado urbano da Malveira, emite-se parecer favorável à sua exclusão, à exceção da parte que recai em "áreas de instabilidade de vertentes". De notar, ainda que a norte, o limite da área a excluir não abrange todas as edificações existentes, aspeto que carece

CÂMARA MUNICIPAL
RELAÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

946

	estratégicas de proteção e de recarga de aquíferos			edificação. A sua exclusão parece ser apenas fundamentada por se inserir em aglomerado urbano do PNSC. Contudo, o facto de não estar sujeita a regime de proteção consignado no Plano de Ordenamento daquela área protegida, não constitui, por si só razão para ser excluída da REN. Dada localização desta área, no sopé da encosta, a sua ocupação, (com mobilização do terreno e destruição do coberto vegetal) pode contribuir de forma significativa para a erosão dos solos e colmatação da linha de água. Nesta sequência emite-se parecer desfavorável à exclusão desta área.
C27	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	Aglomerado urbano do PNSC	Solo Urbanizado - Espaço Residencial	Trata-se de uma área que apresenta alguma edificação dispersa integrada no perímetro urbano de Janes e que a autarquia considera estar comprometida. Pela carta verifica-se que no

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

				compromisso deve a mesma ser equacionada como "E" e apresentada justificação que suporte a necessidade da sua exclusão.
C29	Áreas estratégicas de proteção e de recarga de aquíferos	Aglomerado urbano do PNSC	Solo Urbanizado - Espaço Residencial	Trata-se de uma pequena área no interior do perímetro urbano, pelo que nada há a opor à sua exclusão. De realçar que na presente proposta a linha de água existente no interior do perímetro urbano, bem como as suas margens, são salvaguardadas.
C30	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo Áreas estratégicas de proteção e de recarga de aquíferos	Aglomerado urbano do PNSC	Solo Urbanizado - Espaço Residencial	Trata-se de uma área fortemente edificada junto às vias, mas que apresenta espaços de significativa dimensão sem ocupação (a sul e a nascente). Para os espaços sem edificação deve ser esclarecido se existe algum compromisso. Na ausência de compromisso esta exclusão deve ser considerada como "E" e apresentada justificação para

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 6 JUN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
22 DEZ. 2014
CASCAIS

148

				suporte a necessidade da sua exclusão.
C32	Áreas estratégicas de proteção e de recarga de aquíferos	Aglomerado urbano do PNSC	Solo Urbanizado - Espaço Residencial	Trata-se de uma área apresenta edificação que apenas numa das extremidades, devendo ser esclarecido que tipo de compromisso existe. Caso não exista qualquer compromisso deve a mesma ser equacionada como "E", nada havendo a opor à sua exclusão.
C33	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	Aglomerado urbano do PNSC	Solo Urbanizado - Espaço Residencial	Trata-se de uma área grandemente edificada, do perímetro urbano, pelo que se emite-se parecer favorável à sua exclusão.
C34	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo Áreas estratégicas de proteção e de recarga de aquíferos	Aglomerado urbano do PNSC	Solo Urbanizado - Espaço Residencial	Trata-se de uma área que apresenta uma parte já edificada e outra parte sem edificação pelo que deve ser esclarecido se para esta área existe compromisso. Caso tal não aconteça deve a parte inferior (sem edificação) ser considerada como E. Parecendo, contudo, tratar-se da consolidação do perímetro

CÂMARA MUNICIPAL
CASCAIS

RECEPÇÃO MUNICIPAL
22 DEZ. 2014
REUNIÃO
CAMBAIS

				favorável á exclusão desta mancha, à exceção das áreas acima referidas.
C36	Áreas estratégicas de proteção e de recarga de aquíferos Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo Áreas de instabilidade devertentes	Aglomerado urbano do PNSC	Solo Urbanizado - Espaço Residencial	Trata-se de uma área que não apresenta edificação, pelo que deve ser esclarecido se para esta área existe compromisso. Caso tal não aconteça deve ser considerada como E. Tal como já referido, também aqui a justificação parece residir apenas no fato de estar integrado em perímetro urbano do PNSC, justificação insuficiente para suportar uma exclusão. Tratando-se de uma área que apresenta riscos de erosão hídrica e na confluência de duas linhas de água considera-se que a mesma não deve ser excluída, emite-se parecer desfavorável.
C37	Áreas estratégicas de proteção e de recarga de aquíferos Áreas de	Aglomerado urbano do PNSC	Solo Urbanizado - Espaço Residencial	Área que apresenta edificação apenas na parte norte pelo que deve ser esclarecido se para esta área existe compromisso. Caso tal não aconteça deve a parte inferior

RECEPÇÃO MUNICIPAL
- 8 JUN. 2015
REUNIÃO
CAMBAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

				Contudo face ao risco que está associado às áreas de instabilidade de vertentes emite-se **parecer favorável à exclusão da área a nascente da Rua Pocariças**, por a mesma estar inserida em zona edificada, devendo ser assegurado no regulamento do PDM a salvaguarda do risco, devendo ser **mantida na REN a restante área**, incluindo a pequena mancha a sul daquela rua.
C39	Áreas de instabilidade de vertentes	Espaço urbano consolidado	Solo Urbanizado - Espaço Residencial	Trata-se de uma área que não apresenta edificação, pelo que deve ser esclarecido se para esta área existe compromisso. Caso tal não aconteça deve ser considerada como E. Contudo, tratando-se de uma área no interior no perímetro urbano, emite-se **parecer favorável à sua exclusão**, devendo ser assegurado, no regulamento do PDM a salvaguarda do risco.
C40		Espaço urbano consolidado	Solo Urbanizado - Espaço Residencial	Trata-se de uma área que não apresenta edificação, pelo que deve ser esclarecido se para esta área existe compromisso. Caso tal não aconteça deve ser considerada como E. Contudo, tratando-se de uma

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

C45 C46	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	Espaço urbano consolidado	Solo Urbanizado - Espaço Residencial	Trata-se de áreas de pequena dimensão inseridas numa zona totalmente edificada, pelo que se emite parecer favorável à sua exclusão.
C47	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	Espaço urbano consolidado	Solo Urbanizado - Espaço Residencial	Trata-se de uma área edificada, pelo que se emite parecer favorável à sua exclusão. De realçar que não é proposta a exclusão a área com elevado riscos de erosão hídrica que na planta de ordenamento está proposta como " Espaço Verde de Proteção e Conservação".
C48	Áreas estratégicas de proteção e de recarga de aquíferos	Solo Urbanizado - PIP - 376/2008	Solo Urbanizado - Espaço Turístico	Face à informação da câmara municipal que existe um PIP, presumivelmente em vigor, nada há a opor à sua exclusão
C49	Dunas costeiras	Espaço urbano consolidado	Solo Urbanizado - Espaço Residencial	Trata-se de área edificada, mas que abrange também o campo de golfe. Assim, emite-se parecer favorável à exclusão da parte edificada, devendo o limite ser aferido em conformidade.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

952

C52	Dunas costeiras	Espaço urbano consolidado	Solo Urbanizado - Espaço Residencial	Trata-se de uma área já ocupada de remate de uma zona edificada. **Nada há a opor à sua exclusão.**
C53	Dunas costeiras	Espaço urbano consolidado	Solo Urbanizado - Espaço Residencial	Trata-se de uma área ainda não ocupada, pelo que deve ser esclarecido se para esta área existe compromisso. Na ausência desta informação, **deve esta área manter-se na REN** uma vez que a sua exclusão, juntamente com a C55, implica a fragmentação da área de dunas.
C54	Faixa de proteção às arribas Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	Espaço urbano consolidado	Solo Urbanizado - Espaço Residencial	Esta proposta de exclusão abrange uma pequena área de "faixa de proteção às arribas", a norte da EN247, e uma área de elevado risco de erosão hídrica do solo ao longo de uma linha de água (não incluída na REN). Estas áreas não se encontram edificadas, devendo ser **mantidas na REN**, por razões distintas Quanto à área correspondente

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

154

				está quase totalmente livre, devendo ser esclarecido qual o compromisso existente. Caso não exista compromisso a área não ocupada deve ser considerada como E, e apresentada a respetiva fundamentação. Emite-se parecer favorável, condicionado a merecer acolhimento em matéria de ordenamento.
C63	Áreas estratégicas de proteção e de recarga de aquíferos	Espaço urbano consolidado	Solo Urbanizado - Espaço Residencial Solo Rural - Espaço Natural Nível 3	Esta área abrange Solo Urbano e Solo Rural, pelo que a justificação deve ser alterada. Trata-se de uma área que não apresenta edificação, pelo que não é percetível a razão da sua exclusão.
C64 C65 C66 C67 C68	Áreas de instabilidade de vertentes	Alvará de loteamento 1130	Solo Urbanizado - Espaço Residencial	Tratando-se de áreas comprometidas com um alvará de loteamento, e já parcialmente edificadas, pelo que se emite parecer favorável à sua exclusão.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 6 JUN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

155

				elevado risco.
C74	Áreas de instabilidade de vertentes	Espaço urbano consolidado	Solo Urbanizado - Espaço Residencial	Esta área localiza-se integralmente a poente da estrada, numa área de instabilidade de vertentes que não apresenta edificação, não sendo percetível a razão da necessidade desta exclusão. De notar que na planta de ordenamento o Solo Urbanizado - Espaço Residencial abrange apenas áreas a nascente da via. Assim, emite-se parecer desfavorável à exclusão desta área.
C75	Áreas de instabilidade de vertentes	Espaço urbano consolidado	Solo Urbanizado - Espaço Residencial	Trata-se de uma área de muito pequena dimensão inserida numa zona totalmente edificada, emitindo-se parecer favorável à sua exclusão.
C76 C77 C78	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	Espaço urbano consolidado	Solo Urbanizado - Espaço Residencial	Trata-se de áreas já ocupadas, pelo que nada há a opor à sua exclusão.

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
8 JUN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

	de erosão hídrica do solo Áreas de instabilidade de vertentes		Espaço Residencial	exclusão
C85	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	Espaço urbano consolidado	Solo Urbanizado - Espaço Residencial	Trata-se de uma área já ocupada com edificação, pelo que nada há a opor à sua exclusão
C86	Áreas de instabilidade de vertentes	Espaço urbano consolidado - alvará de loteamento 883	Solo Urbanizado - Espaço Residencial	Trata-se de uma área já ocupada com edificação, pelo que nada há a opor à sua exclusão
C87	Áreas de instabilidade de vertentes	Espaço urbano consolidado - alvará de loteamento 883	Solo Urbanizado - Espaço Residencial	Esta área ainda não apresenta edificação, não sendo percetível a razão da necessidade da sua exclusão, devendo ser esclarecido qual o uso previsto no alvará. Tratando-se de uma área de risco a sua exclusão só pode merecer parecer favorável se o uso previsto no alvará for incompatível com o regime da REN.
C88	Áreas de instabilidade de vertentes	Espaço urbano consolidado	Solo Urbanizado - Espaço Residencial	Esta área parece corresponder, apenas à estrada e respetiva berma, não sendo percetível a razão da sua exclusão, aspeto que carece de ser clarificado

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2016
CASCAIS

C94	Áreas de instabilidade de vertentes	Espaço urbano consolidado	Solo Urbanizado - Espaço Residencial	Trata-se de uma área ocupada por edificação a norte e por uma via na restante parte. **Nada há a opor á exclusão da área edificada.**
C95	Áreas de instabilidade de vertentes	Contrato de urbanização 12	Solo Urbanizado - Espaço Residencial	Área já ocupadas com edificações, nada havendo a **opor à sua exclusão.** De referir que é entendimento desta CCDR que só as áreas tituladas por alvará de loteamento devem ser consideradas, para efeitos de exclusão da REN, devendo as abrangidas por contrato de urbanização ser consideradas como E
C96	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo Áreas de instabilidade de vertentes	Contrato de urbanização 12	Solo Urbanizado - Espaço Residencial	Área grandemente ocupada por edificação, à exceção de uma faixa NW, que abrange também áreas de instabilidade de vertentes. Face ao risco que está associado a estas áreas emite-se parecer favorável à exclusão da área que está edificada, devendo a parte não ocupada ser mantida na REN. De referir que é entendimento desta CCDR que só as áreas tituladas por alvará de loteamento devem ser consideradas, para efeitos de exclusão da REN, devendo as abrangidas por contrato de urbanização ser consideradas

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
6 JUN. 2016
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
CASCAIS

			Residencial	
C103	Faixa de proteção às arribas	Espaço urbano consolidado		Esta proposta de exclusão parece abranger apenas a rotunda, **não sendo percetível a razão de tal proposta,** aspeto que carece de clarificação.
C104	Faixa de proteção às arribas	Espaço urbano consolidado	Plano municipal de ordenamento do território, em vigor	Trata-se de uma área a norte da EN247, onde se localizam apenas piscinas e que abrange também esta via, não sendo percetível a razão de tal proposta, **aspeto que carece de clarificação** De notar que na planta de ordenamento esta área está inserida em "plano municipal de ordenamento do território em vigor, não tendo classificação ou qualificação do uso do solo
C105	Faixa de proteção às arribas	Espaço urbano consolidado	Solo Urbanizado - Espaço Residencial	Trata-se de áreas localizadas a norte da Estrada Marginal, sem qualquer ocupação, e que abrangem também esta via, não sendo percetível a razão de tal proposta, aspeto que carece de clarificação.
C106	Faixa de proteção às arribas	Espaço urbano consolidado	Solo Urbanizado - Espaço Residencial	A delimitação das faixas de proteção à arriba neste troço de costa baseou-se nos

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

				Tratando-se de uma área localizada sobre a arriba, julga-se que a mesma não deve ser excluída da REN, pelo que se emite parecer desfavorável
C108	Faixa de proteção às arribas	Espaço urbano consolidado		Estas propostas de exclusões parecem abranger apenas a EN247, não sendo percetível a razão de tal proposta, aspeto que carece de clarificação. De notar que o limite da área a integrara na REN deve ser a EN247, aspeto que não resulta claro dos elementos cartográficos desenhados apresentados.
C109	Faixa de proteção às arribas	Espaço urbano consolidado		
C110	Faixa de proteção às arribas	Espaço urbano consolidado	Solo Urbanizado - Espaço Central Histórico	Trata-se de uma área edificada com diversas edificações localizada a sul da Avenida, as quais se estendem até ao rebordo superior da arriba. Tratando-se de uma área de elevada sensibilidade, julga-se que a mesma não deve ser excluída da REN, pelo que se emite parecer desfavorável
C111	Faixa de proteção às arribas	Espaço urbano consolidado	Solo Urbanizado - Espaço Central	Área com infraestruturas associadas à marina e uma edificação. Tratando-se de uma área de elevada sensibilidade, julga-se

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
8 JUN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

160

	Áreas estratégicas de proteção e de recarga de aquíferos			Na Carta de Compromissos que consta dos elementos que acompanha o PDM não está identificada qualquer compromisso, estando apenas referenciado estar em elaboração o Plano de Pormenor da Atrozela. Caso não exista compromisso a área deve ser considerada como E, e apresentada a respetiva fundamentação. Não existindo fundamento para a sua exclusão e tratando-se de uma área declivosa livre de ocupação, emite-se **parecer desfavorável à sua exclusão.**
C116	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo Áreas estratégicas de proteção e de recarga de aquíferos	Espaços de Aglomerados Rurais do PNSC	Espaço Rural - Espaços dos Aglomerados Rurais	Esta área está quase totalmente livre, devendo ser esclarecido qual o compromisso existente. Na Carta de Compromissos que consta dos elementos que acompanha o PDM não está identificada qualquer compromisso, estando apenas referenciado estar em elaboração o Plano de Pormenor da Atrozela. Caso não exista compromisso

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
8 JUN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
27 NOV 2014
CASCAIS

161

C121	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	Espaço urbano consolidado	Solo Urbanizado - Espaço Residencial Espaço Verde de Recreio e Produção	Parece tratar-se de área exterior ao lote das edificações existentes e de uma via, abrangendo área que na planta de ordenamento do PDM é destinada a Espaço Verde. Assim, parece não existir fundamento para a exclusão desta área.
C122	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	Espaço urbano consolidado	Solo Urbanizado - Espaço Residencial	Trata-se de uma área já ocupada com edificação, pelo que nada há a opor à exclusão.
C123	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	Espaço urbano consolidado	Solo Urbanizado - Espaço Residencial	Trata-se de uma área já ocupada com edificação. De acordo com processo existente nesta CCDR o alvará de licença de construção foi emitido em violação do regime da REN e eventualmente do PDM. Desde 2010 têm sido solicitados esclarecimentos à C.M. quanto à nulidade do alvará de construção. Nestes termos deve tal área, de acordo com o entendimento desta CCDR, ser considerada como E. Considerando que a área a excluir se localiza no limite da área de REN, junto à área edificada, na área que apresenta declive menos acentuado nada há a opor à

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
8 JUN 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

				para a sua exclusão. Contudo, tratando-se de uma área no interior de uma zona considerada solo urbanizado, julga-se nada haver a opor à sua exclusão.
C128	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	Espaço urbano consolidado	Solo Urbanizado - Espaço Residencial Histórico Espaço Residencial Plano municipal de ordenamento do território, em vigor	Trata-se de área que apenas apresenta edificação na parte norte, estando desocupada a partir da piscina existente mais a sul. Assim, emite-se parecer favorável à área edificada, devendo a parte não edificada manter-se na REN, por constituir uma encosta declivosa sobre uma linha de água.
C129	Faixa de proteção às arribas	Espaço urbano consolidado	Espaço Central Histórico	Áreas que correspondem à frente edificada da vila de Cascais. De realçar que não é proposta a exclusão de uma faixa de 25 m a partir do leito, o que denota uma grande preocupação da autarquia na prevenção do risco associado a estas áreas. Emite-se parecer favorável a esta exclusão.
C130	Faixa de proteção às arribas	Espapo Urbano Histórico do POOC Cidadela - S. Julião	Espaço Central Histórico	
C131	Faixa de proteção às arribas	Espapo Urbano Histórico do POOC Cidadela - S. Julião	Espaço Central Histórico	

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
9 JAN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

C135	Áreas estratégicas de proteção e de recarga de aquíferos	Ministério da Justiça - Complexo do estabelecimento prisional do Linhó	Solo Urbanizado - Espaço Residencial	Trata-se de áreas já ocupadas pelas instalações do estabelecimento prisional do Linhó, correspondendo à parte edificada, pelo que se emite **parecer favorável.**
C136			Solo Urbanizado - Espaço de Equipamento	
C137	Áreas estratégicas de proteção e de recarga de aquíferos	Espaços de Aglomerados Rurais do PNSC	Espaço Rural - Espaços dos Aglomerados Rurais	Trata-se de uma área que a câmara municipal considera que está comprometida, do empreendimento da Penha Longa. Emite-se **parecer favorável.**
C138	Áreas estratégicas de proteção e de recarga de aquíferos Áreas de instabilidade de vertentes	Espaço urbano consolidado - Bairro da Cruz Vermelha	Solo Urbanizado - Espaço Residencial Espaço de Equipamento	Trata-se de uma área já ocupada, correspondendo ao Bairro da Cruz Vermelha, pelo que **nada há a opor à exclusão.**
C139	Áreas estratégicas de proteção e de recarga de aquíferos Áreas de instabilidade	Espaço urbano consolidado - Bairro da Cruz Vermelha e Feira da Adroana	Solo Urbanizado - Espaço Residencial Espaço de Equipamento	Área já ocupada com edificação e com a feira de Adroana, no limite da área integrada na REN, nada havendo a opor à sua exclusão.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JAN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
22 DEZ. 2014
SASCATS

164

C143	Áreas de instabilidade de vertentes	Espaço urbano consolidado	Solo Urbanizado-Espaço Residencial	Corresponde a uma área ocupada por edificação, pelo que nada há a opor a excluir à sua exclusão.
C144	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	Espaço urbano consolidado	Solo Urbanizado - Espaço Residencial	Área maioritariamente livre de edificação, existindo apenas uma piscina, não sendo percetível a necessidade da sua exclusão, aspeto que carece de ser clarificado.
C145	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	Espaço urbano consolidado	Solo Urbanizado - Espaço Residencial	Trata-se de área já ocupada com edificações, pelo que se emite parecer favorável à sua exclusão
C146	Áreas estratégicas de proteção e de recarga de aquíferos	Loteamento com a 1ª fase aprovada - RC de 22/09/2003	Espaço Canal	De acordo com o referido na memória descritiva trata-se de uma área comprometida com loteamento aprovado. Na planta de ordenamento está classificado como Espaço Canal, aspeto que deve ser esclarecido. De referir que é entendimento desta CCDR que as operações de loteamento aprovadas devem ser consideradas, para efeitos de exclusão da REN como E.
C147	Áreas de instabilidade de vertentes	Espaço urbano consolidado	Solo Urbanizado - Espaço Residencial	Trata-se de uma área já edificada, pelo que nada há a opor à sua exclusão.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
- 8 JUN. 2015
SASCATS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

167

		S. Julião	Histórico	Tratando-se de uma área com grande sensibilidade e risco, e apresentando a área livre um declive acentuado em direção ao mar, emite-se parecer favorável à exclusão da área edificada, à exceção da parcela de terreno maioritariamente livre localizada na parte poente desta área. De realçar que não é proposta a exclusão da margem das águas do mar, o que denota uma grande preocupação da autarquia na prevenção do risco associado a estas áreas.
C153	Faixa de proteção às arribas	Espaço urbano consolidado	Solo Urbanizado - Espaço Residencial Histórico	Área já ocupada pela Estrada Marginal, pelo que não é percetível a razão da sua exclusão.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014

466

C160	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	Processo de loteamento aprovado em reunião câmara em 26/05/2006	Solo Urbanizado - Espaço Residencial	Área ainda não ocupada, localizada entre dois arruamentos, comprometida por loteamento aprovada pela câmara municipal. **Nada há a opor à exclusão.** Contudo, de acordo com o entendimento desta CCDR não tendo sido emitido alvará de loteamento esta área deve ser considerada, para efeitos de exclusão da REN, como E.
C161	Áreas estratégicas de proteção e de recarga de aquíferos	Espaço urbano consolidado	Solo Urbanizado - Espaço Residencial	Área ainda não ocupada, que a autarquia considera estar comprometida, **carecendo de ser esclarecido que tipo de compromisso existe.**
C162	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	Alvará de loteamento 1459 (AUGI)	Solo Urbanizado - Espaço Residencial	Área ainda não ocupada, comprometida por alvará de loteamento (AUGI). **Nada há a opor à exclusão**
C163	Áreas estratégicas de proteção e de recarga de aquíferos	Espaço urbano consolidado	Solo Urbanizado - Espaço Residencial	Trata-se de uma área com edificações dispersas, parecendo corresponder a uma quinta, não sendo perceptível que tipo de compromisso existe para esta área. Assim, carece de ser fundamentada a razão desta proposta de exclusão.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
5 JAN. 2015

CÂMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

169

				Nesta área não é garantida uma faixa de proteção de 25 m, como acontece em outras áreas do litoral já ocupadas e que são excluídas Assim, tratando-se de uma área junto ao litoral emite-se **parecer favorável devendo ser equacionada a manutenção na REN de uma faixa de 25 m, a partir da linha que limita o leito.**
C169	Faixa de proteção às arribas	Espaço urbano consolidado	Solo Urbanizado - Espaço Verde de Proteção a Infraestruturas Espaço Residencial Espaço Residencial Histórico Espaço Central Histórico	Áreas já edificadas entre S. Pedro do Estoril e a Parede. Nesta área não é garantida uma faixa de proteção de 25 m, como acontece em outras áreas do litoral já ocupadas e que são excluídas Assim, tratando-se de uma área junto ao litoral emite-se **parecer favorável à sua exclusão,** à exceção da pequena mancha localizada a sul da Estrada Marginal, junto à Praia da Parede, por não se justificara tal exclusão, **devendo ser equacionada a manutenção** na REN de uma faixa de 25 m, a partir da linha que limita o leito.
C170	Áreas estratégicas de proteção e de recarga de	Área urbana consolidada - Alvará de loteamento 1402	Solo Urbanizado - Espaço Residencial	Tratando-se de uma área comprometida com alvará de loteamento, pelo que nada **há a opor à sua exclusão.**

CÂMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

158

				No limite poente da mancha é proposta a exclusão de uma pequena área a sul da estrada marginal, que parece ocupada por estacionamento e que na proposta de revisão do PDM está considerada como "Espaço Verde de Proteção e Conservação", não sendo percetível a razão para a sua exclusão. Nesta conformidade emite-se parecer favorável à exclusão desta mancha, devendo manter-se na REN as duas áreas atrás referidas. Deve, ainda, ser equacionada a manutenção na REN de uma faixa de 25 m, a partir da linha que limita o leito, à semelhança do que acontece em outros locais do litoral.
C176	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	Alvará de loteamento 1302 e AUGI	Solo Urbanizado - Espaço Residencial	De acordo com o referido pela autarquia trata-se de uma área titulada por um alvará de loteamento e por AUGI, carecendo de ser esclarecido se a AUGI se encontra licenciada. Caso tal não aconteça deve esta área

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
22 DEZ. 2011
CASCAIS

169

	Áreas de instabilidade de vertentes	(Tratolixo)		desta área no âmbito da concretização do Espaço de Infraestrutura, emite-se parecer desfavorável à presente exclusão. De referir, ainda, que mesmo que a viabilização deste tipo de infraestruturas em REN encontra-se assegurada através do reconhecimento do relevante interesse público.
C181 C182	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	AUGI - Processo de loteamento 1502/2007 aprovado RC 17/10/2011	Solo Urbanizado - Espaço de Atividades Industriais	Tratando-se de áreas comprometidas por loteamento aprovado, nada há a opor à sua exclusão
C183	Áreas de instabilidade de vertentes	Indústria extrativa	Solo Rural - Espaço de Recursos Geológicos	Trata-se de uma pequena área isolada, ocupada por uma área de transformação de inertes, nada há a opor à sua exclusão.

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

170

C189	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	Espaço urbano consolidado	Solo Urbanizado - Espaço de Atividades Industriais Espaço canal	Trata-se de uma área já construída, pelo que nada há a opor à sua exclusão.
C190	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	Alvará de loteamento 1158	Solo Urbanizado - Espaço Residencial Espaço canal	Trata-se de uma área já construída, titulada por alvará de loteamento, pelo que nada há a opor à sua exclusão.

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

171

CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL

E - Geral - 2013/8210
2013-07-02

DPQ – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL

FOLHA DE INFORMAÇÕES

Assunto: Pareceres à proposta de Revisão do PDM de Cascais

A DOT, Mas fins devidos

2.7.13

VITOR SILVA, Arqº Pais.
Director DPT

C. DORT 2013/07/03
A' EQUIPA DO PDM-REVISÃO, AO CUIDADO DO ARQ. PEDRO MELO PARA OS FINS DEVIDOS OS PARECERES EM FORMATO DIGITAL DEVEM SER PASSADOS PARA A PASTA DE TRABALHO CONSTITUIDA PARA O EFEITO E INFORMADOS TODOS OS COLEGAS ENVOLVIDOS NA TAREFA DE DAR RESPOSTA

AO PARECER DA C.A. DO TEOR DA COMUNICAÇÃO DA DRA. MARIA REIS GOMES.

JOÃO MONTES PALMA, Arqº
Chefe da DORT

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

24594

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
12 DEZ. 2013
CASCAIS

172

Carmo Spínola

De: Maria Noémia Silva
Enviado: segunda-feira, 1 de Julho de 2013 16:13
Para: Expediente Digital
Assunto: FW: C. M. Cascais - Pareceres à proposta de Revisão do PDM de Cascais (1/2)
Anexos: EDP - Parecer Reserva Ecologica Nacional.pdf; A.Maritima Nacional - Direção de Farois.pdf; ANACOM.pdf; Centro Saúde Parede.pdf; DG Energia Geologia.pdf; Direção Geral do Território.pdf; DR Economia.pdf; DR Economia - Anexo.pdf; EDP.pdf

É favor dar entrada digital (um só registo) conforme já acordado com a colega Isabel Luís e instruções do Sr. Arq. João Palma – C DORT

Cumprimentos,

Noémia Silva
Assistente Técnica
Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território|DORT
Departamento de Planeamento e Qualificação Ambiental |DPQ
Direcção Municipal Estratégica, Inovação e Qualificação |DMEI

Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro 2754-501, Cascais
Tel. + 351 21 481 5773
m.noemia.silva@cm-cascais.pt
www.cm-cascais.pt

CASCAIS

Antes de Imprimir pense no MEIO AMBIENTE

De: João Palma
Enviada: segunda-feira, 1 de Julho de 2013 16:07
Para: Maria Noémia Silva
Cc: João Teixeira; Vitor Silva; Sílvia Duarte; Rui Espírito Santo; Pedro Melo
Assunto: FW: C. M. Cascais - Pareceres à proposta de Revisão do PDM de Cascais (1/2)

D. Noémia Silva,

Agradeço que dê registo de entrada digital a este email e ao que se segue relativo ao mesmo assunto, com os anexos de ambos, como um único documento.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Cumprimentos,
João Montes Palma
Chefe de Divisão
Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território | DORT

Departamento de Planeamento e Qualificação Ambiental | DPQ
Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro 2754-501, Cascais
Tel. + 351 21 4815772
Fax + 351 21 4825032
joao.palma@cm-cascais.pt
www.cm-cascais.pt

CASCAIS
ELEVADA ÀS PESSOAS

Antes de Imprimir pense no MEIO AMBIENTE

24595

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

1.73

De: Maria Gomes [mailto:maria.gomes@ccdr-lvt.pt]
Enviada: segunda-feira, 1 de Julho de 2013 15:50
Para: João Palma; Pedro Melo
Cc: carlos.pina@ccdr-lvt.pt; marta.alvarenga@ccdr-lvt.pt
Assunto: FW: C. M. Cascais - Pareceres à proposta de Revisão do PDM de Cascais

Boa tarde

Na sequência dos vossos *e-mails* informamos que por norma os pareceres das entidades da CA são vertidos integralmente no parecer da CA. Por conseguinte, não é usual serem enviados individualmente à Câmara Municipal. Refira-se que não emitiram parecer o Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana e a Assembleia Municipal. Também não emitiram parecer, o ICNF, às propostas de exclusão à REN (assunto que já foi abordado em concertação), e a DRAP, às propostas de exclusão à RAN, sendo que este parecer foi entretanto emitido e remetido a essa entidade.

Por outro lado, os pareceres das entidades externas, são integrados no parecer da CA nos aspetos que se consideram essenciais, sendo enviados à CM para aferição de outros aspetos que possam ser pertinentes. Note-se que neste caso foram, na sua maioria, integrados na totalidade. De qualquer forma os mesmos são enviados em anexo ao presente tendo em vista a referida aferição. (optamos por dividi-los ente este email e outro que enviaremos em seguida).

Dá-se nota que os pareceres das entidades internas e externas são identificados distintamente no corpo do parecer da CA.

Refira-se ainda que os anexos aos pareceres (internos e externos) assim como a versão final do parecer da CA foram remetidos a essa CM no dia 3 de junho via *we transfer* (conforme se verifica no email abaixo).

Estamos à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Com os melhore cumprimentos,
Maria Reis Gomes

De: Marta Alvarenga [mailto:marta.alvarenga@ccdr-lvt.pt]
Enviada: sexta-feira, 21 de Junho de 2013 11:06
Para: maria.gomes@ccdr-lvt.pt
Cc: carlos.pina@ccdr-lvt.pt
Assunto: FW: C. M. Cascais - Pareceres à proposta de Revisão do PDM de Cascais

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Marta Aleixo de Alvarenga
Divisão de Ordenamento do Território

CCDR LVT

Rua Braamcamp, 7
1250-048 Lisboa

T: +351 210 101300
F: +351 210 101 302
marta.alvarenga@ccdr-lvt.pt
http://www.ccdr-lvt.pt/

GOVERNO DE PORTUGAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

24596

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014

174

De: Pedro Melo [mailto:pedro.melo@cm-cascais.pt]
Enviada: quinta-feira, 20 de Junho de 2013 13:49
Para: João Palma; marta.alvarenga@ccdr-lvt.pt
Cc: João Teixeira; Vitor Silva; Sílvia Duarte; Fernando Martins; Daniel Valente
Assunto: RE: C. M. Cascais - Pareceres à proposta de Revisão do PDM de Cascais

Boa tarde,

Na sequência do e-mail abaixo, junto documento que preparei com o ponto de situação dos pareceres da CA, bem como das entidades externas que foram consultadas pela CCDRLVT, no âmbito da proposta de revisão do PDM-Cascais, para v. conhecimento.

Os contactos que surgem no quadro, são os dos representantes das entidades que estiveram presentes na reunião de apresentação desta proposta de revisão, que teve lugar no dia 11 de março de 2013 no Centro Cultural de Cascais.

C/ cumprimentos

Pedro Pinheiro de Melo
DORT | Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território

Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro 2754-501, Cascais
Tel. + 351 21 4815775
pedro.melo@cm-cascais.pt
www.cm-cascais.pt

CASCAIS

Antes de Imprimir
pense no MEIO AMBIENTE

De: João Palma
Enviada: quarta-feira, 19 de Junho de 2013 18:07
Para: marta.alvarenga@ccdr-lvt.pt
Cc: João Teixeira; Vitor Silva; Sílvia Duarte; Pedro Melo; Fernando Martins; Daniel Valente
Assunto: C. M. Cascais - Pareceres à proposta de Revisão do PDM de Cascais

Boa tarde Dr.ª Marta Alvarenga,

Na sequência da reunião havida ontem, o ICNF remeteu-nos, via e-mail, o respetivo parecer à proposta de revisão do PDM-Cascais, que ainda não nos tinha sido facultado. Porem, este não era caso único, pois ainda não recebemos a totalidade dos pareceres das entidades, nem eventualmente alguns anexos,

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
8 JUN. 2015

Faltam, sem prejuízo de outros pareceres e respetivos anexos de entidades que desconhecemos se os emitiram, designadamente os seguintes elementos:

- EPAL – falta o parecer, recebemos 2 plantas, uma como imagem e outra em ficheiro autocad;
- DRELVT – falta o parecer, recebemos 2 anexos, um com a localização das pedreiras e outro com uma lista com a indicação das atividades industriais;
- C. M. Sintra – falta o parecer, recebemos um anexo com a análise à proposta de revisão do PDM;
- DGEG – falta o parecer, recebemos uma imagem de uma planta com a localização e situação de recursos geológicos;
- DGPC – falta o parecer, recebemos uma listagem dos imóveis classificados e em vias de classificação;
- ren – falta o parecer, recebemos uma planta da rede de muito alta tensão nacional, em autocad;
- INR – falta o parecer, recebemos uma lista de dados estatísticos em excel;
- DRAPLVT – falta o parecer relativo à proposta da RAN;
- APA – falta o parecer relativo à proposta de exclusões da REN;
- (Etc.)

24597

175

Agradeço antecipadamente a atenção dispensada a este assunto e o envio dos demais pareceres de que disponham, com a brevidade possível.

Cumprimentos,
João Montes Palma
Chefe de Divisão
Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território | DORT

Departamento de Planeamento e Qualificação Ambiental | DPQ
Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro 2754-501, Cascais
Tel. + 351 21 4815772
Fax + 351 21 4825032
joao.palma@cm-cascais.pt
www.cm-cascais.pt

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

CASCAIS
ELEVADA ÀS PESSOAS

Antes de Imprimir
pense no MEIO AMBIENTE

De: Anabela Ferreira Pascoal [mailto:Anabela.Pascoal@icnf.pt]
Enviada: terça-feira, 18 de Junho de 2013 21:30
Para: Pedro Melo; joao.melo@emac-em.pt; João Palma
Cc: Ana Lídia Freire; Maria Jesus Silva Fernandes
Assunto: Parecer do ICNF à proposta de Revisão do PDM de Cascais

Caros arquitetos,

Na sequência da reunião de concertação de hoje e conforme acordado, envio em anexo o parecer do ICNF à proposta de Revisão do PDM de Cascais, que foi, em tempo, enviado à CCDR-LVT.

Cumprimentos.

Anabela Pascoal
Engenheira do Ambiente - Técnica Superior do PNSC
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP
Parque Natural de Sintra Cascais
Largo Fernando Formigal de Morais, nº. 1, 2710-564 SINTRA
T: +351 219 247 200 - F: +351 219 247 227

De: João Teixeira
Enviada: quarta-feira, 5 de Junho de 2013 19:37
Para: João Palma; Sandra Reis
Assunto: FW: conceicao.lavrador@ccdr-lvt.pt enviou-te um ficheiro através do WeTransfer

---

De: noreply@wetransfer.com [mailto:noreply@wetransfer.com]
Enviada: segunda-feira, 3 de Junho de 2013 17:11
Para: João Teixeira
Assunto: conceicao.lavrador@ccdr-lvt.pt enviou-te um ficheiro através do WeTransfer

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Recebeste ficheiros

wetransfer

conceicao.lavrador@ccdr-lvt.pt
enviou-te alguns ficheiros

Download Disponível até 17 de Junho de 2013

24598

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

176

Ficheiros (total de 50 MB)
Parecer_Final_da_CA_PDM_Cascais.tif
Niv_Cascais.pdf
VG_Cascais.pdf
VG_Cascais89.pdf
carta com implatacao das pedreiras.gif
lista estab industriais.pdf
Cadastro_EPAL (Cascais_Mar 2013).dwg
Cascais.pdf
Thumbs.db
E 12 mais...
Não consegues ver o botão de transferência?
Podes à mesma transferir o teu ficheiro.

Saber mais Dúvidas Legal

De: Conceição Lavrador [mailto:conceicao.lavrador@ccdr-lvt.pt]
Enviada: segunda-feira, 3 de Junho de 2013 16:53
Para: João Teixeira
Cc: carlos.pina@ccdr-lvt.pt
Assunto: Plano Diretor Municipal - Envio do parecer da CA

Exmo. Sr. Engº João Teixeira,

Por indicação do Dr. Carlos Pina vimos informar que nesta data remetemos o parecer da Comissão de Acompanhamento da revisão do PDM e respetivos anexos, via *We transfer*, com exceção do anexo relativo à REN o qual a já foi enviado a essa CM.

Agradecemos a confirmação da receção dos documentos referidos.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretariado
Conceição Lavrador

Direção de Serviços do Ordenamento do Território

CCDR LVT

Rua Braamcamp, 7
1250-048 Lisboa
T: +351 210 101 300
F: +351 210 101 302
conceicao.lavrador@ccdr-lvt.pt
http://www.ccdr-lvt.pt/

GOVERNO DE PORTUGAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

24599

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

1+2

Carmo Spínola

De: Maria Noémia Silva
Enviado: segunda-feira, 1 de Julho de 2013 16:16
Para: Expediente Digital
Assunto: FW: C. M. Cascais - Pareceres à proposta de Revisão do PDM de Cascais (2/2)
Anexos: TRATOLIXO _ RAN.pdf; EPAL.pdf; INAC.pdf; IP Transportes Marítimos.pdf; IPJuventude e Desporto.pdf; LN Energia Geologia.pdf; LNEG- RAN.pdf; REN- Rede Eletrica Nacional.pdf; SANEST.pdf; TRATOLIXO.pdf

É favor dar entrada digital (um só registo) conforme acordado com a colega isabel Luís.

Cumprimentos,

Noémia Silva
Assistente Técnica
Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território|DORT
Departamento de Planeamento e Qualificação Ambiental |DPQ
Direcção Municipal Estratégica, Inovação e Qualificação |DMEI

Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro 2754-501, Cascais
Tel. + 351 21 481 5773
m.noemia.silva@cm-cascais.pt
www.cm-cascais.pt

CASCAIS

Antes de Imprimir pense no MEIO AMBIENTE

De: João Palma
Enviada: segunda-feira, 1 de Julho de 2013 16:09
Para: Maria Noémia Silva
Cc: João Teixeira; Vitor Silva; Sílvia Duarte; Rui Espírito Santo; Pedro Melo
Assunto: FW: C. M. Cascais - Pareceres à proposta de Revisão do PDM de Cascais (2/2)

No seguimento da comunicação de 01-07-2013 16:07.

Cumprimentos,
João Montes Palma
Chefe de Divisão
Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território | DORT

Departamento de Planeamento e Qualificação Ambiental | DPQ
Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro 2754-501, Cascais
Tel. + 351 21 4815772
Fax + 351 21 4825032
joao.palma@cm-cascais.pt
www.cm-cascais.pt

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

CASCAIS
ELEVADA ÀS PESSOAS

Antes de Imprimir pense no MEIO AMBIENTE

De: Maria Gomes [mailto:maria.gomes@ccdr-lvt.pt]
Enviada: segunda-feira, 1 de Julho de 2013 15:51
Para: João Palma; Pedro Melo
Assunto: Pareceres das entidades externas à CA (continuação)

24600

978

Na sequência do email anterior.

Maria Reis Gomes
Divisão do Ordenamento do Território

CCDR LVT

Rua Braamcamp, 7
1250-048 Lisboa

T: +351 210 101 300
F: +351 210 101 302
maria.gomes@ccdr-lvt.pt
http://www.ccdr-lvt.pt/

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

24601

179

CÂMARA MUNICIPAL
22 DEZ. 2014
CASCAIS

ANACOM

COM. DE COORDENAÇÃO E DESENV. REG. DE LISBOA E VALE DO TEJO
Min. da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
R. Braamcamp, 7
1250-048 LISBOA

S/ referência	S/ comunicação	N/ referência	Data
S02239 e S02530	26-02-2013	ANACOM-S013538/2013 - 650221	04.04.2013

Assunto: Parecer sobre revisão do PDM de Cascais

Em resposta aos ofícios de V. Exas. sobre o assunto acima referido, foi efetuada a análise aos documentos enviados em CD e que integram a proposta de revisão do PDM de Cascais, no âmbito das competências desta Autoridade, designadamente no que respeita à identificação de condicionantes aplicáveis à área deste Concelho, decorrentes da existência de servidões radioelétricas já constituídas ou em processo de constituição ao abrigo do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de novembro.

Em resultado da análise verificou-se que:

1. No conjunto de elementos constituintes do Plano, na pasta 3.3 (Condicionantes/Infraestruturas) constam mapas que têm marcadas as localizações de antenas respeitantes ao serviço de comunicações móveis. No entanto, a marcação deste tipo de estações radioelétricas não deve ser efetuada numa carta de condicionantes, já que a essas estações não está associada nenhuma servidão radioelétrica. A marcação deste tipo de infraestrutura deverá ocorrer (se tal for desejado) numa carta de ordenamento.
2. Por outro lado, ainda na mesma pasta e no mesmo documento, não se encontra marcada a zona de libertação secundária definida na servidão radioelétrica de proteção ao Centro de Fiscalização Radioelétrica do Sul, (CFRS - propriedade do ICP-ANACOM situada no Concelho de Oeiras). Esta servidão foi constituída pelo Decreto n.º 326/76, de 6 de maio.

CÂMARA MUNICIPAL
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

ICP – Autoridade Nacional de Comunicações
Av. José Malhoa,12
1099-017 LISBOA
Telefone +351 217211000 • Fax +351 217211001

AH005091/2013 CM-DGE

180

ANACOM

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

3. No conjunto de elementos que acompanham o Plano, no documento 11 (Servidões administrativas) na parte 11.4.9 (Servidões de telecomunicações) falta também mencionar a existência da servidão radioelétrica associada ao CFRS atrás referida.

Nesta conformidade, relativamente à proposta de revisão de PDM de Cascais, o parecer desta Autoridade integra-se no ponto 1 do ofício de V. Exas. (Cumprimento de normas legais) e será um **parecer favorável condicionado** à alteração da proposta de forma a contemplar as correções acima mencionadas.

Com os melhores cumprimentos,

Pela Diretora de Gestão do Espectro

FERNANDA GIRÃO
Adjunta da Directora de
Gestão do Espectro

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

24603

CÂMARA MUNICIPAL
LISBOA
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2011
CASCAIS

181

ANPC
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL

Exmos. Senhores,

Vimos por este meio emitir parecer à Proposta do Plano Director Municipal de Cascais seus elementos constituintes e que acompanham a Proposta de Plano.

Nota Introdutória

Segundo a Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo, no seu Artigo 3º, a política do ordenamento do território tem como fim acautelar a protecção da população, através de uma ocupação, utilização e transformação do solo que tenham em conta a segurança de pessoas, prevenindo os efeitos decorrentes de catástrofes naturais ou da acção humana. Deste modo os instrumentos de gestão territorial devem estabelecer os comportamentos susceptíveis de imposição aos utilizadores do solo, tendo em conta os riscos para o interesse público relativo à protecção civil, designadamente nos domínios da construção de infra-estruturas, da realização de medidas de ordenamento e da sujeição a programas de fiscalização (Lei de Bases da Protecção Civil, Artigo 26º).

Objecto do Parecer

Este parecer tem como base os pressupostos acima descritos e articula-se com o actual Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/1999, de 22 de Setembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro), o articulado referente à Avaliação Ambiental Estratégica de Planos e Programas (Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho). Foi também tido em conta o disposto na Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho), na Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 48/1998, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 54/2007, de 31 de Agosto) e no Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território – PNPOT (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro) bem como o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa - PROTAML (RCM 68/2002 de 8 de Abril e alteração).

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Os conteúdos aos quais se emite parecer são aqueles que a Câmara Municipal de Cascais disponibilizou às entidades, nomeadamente a última versão da Proposta de Plano, elementos constituintes e que acompanham a Proposta de Plano.

COMANDO DISTRITAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE LISBOA
Rua Câmara Pestana N.º43-45 | 1150-082 Lisboa - Portugal
Tel.: + 351 21 882 09 60 Fax: + 351 21 886 77 38

www.protecaocivil.pt
cdos.lisboa@prociv.pt

CAMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

182

ANPC
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL

Parecer

REN

A proposta de definição da Reserva Ecológica Nacional (REN) no concelho de Cascais apresenta a identificação cartográfica de todas as tipologias constantes no nº. 4 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de Novembro com excepção das Zonas Ameaçadas pelo Mar. Nesse sentido será de incluir na presente proposta o referido na secção III alínea b) do Decreto-lei acima referido.

As áreas para as quais é proposta a desanexação da REN, cerca de 2% da área actual, correspondem a zonas edificadas ou já comprometidas pela emissão de alvará de loteamento, licenças de construção, etc. Assinale-se que foi opção da Camara de Cascais não propor a desanexação de áreas sujeitas a cheias e inundações.

No entanto algumas dessas áreas são consideradas áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo, áreas de instabilidade de vertentes, áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos, arribas e faixas de protecção, dunas costeiras, etc. Algumas destas superfícies correspondem a aglomerados urbanos, parque campismo, espaço urbanos consolidados, alvarás de loteamentos, espaços urbanos históricos, etc.

Para estes espaços o município deverá apresentar a identificação dos elementos em perigo, e propor medidas de mitigação do risco.

Desta forma, emite-se parecer favorável condicionado à proposta de REN, até à apresentação das medidas de mitigação das áreas de risco identificadas.

RAN

Nada a reportar, concorda-se com a proposta apresentada.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Proposta de Plano

Após a análise dos documentos disponibilizados, verifica-se que não existe regulamentação do risco, e que a carta de ordenamento não apresenta qualquer cartografia de risco.

Deste modo a proposta de plano não reúne as condições para se emitir parecer favorável, pelo que se emite parecer desfavorável.

COMANDO DISTRITAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE LISBOA
Rua Câmara Pestana N.º43-45 | 1150-082 Lisboa - Portugal
Tel.: + 351 21 882 09 60 Fax: + 351 21 886 77 38

www.protecçãocivil.pt
cdos.lisboa@prociv.pt

183

ANPC
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL

CAMARA MUNICIPA
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

Face ao exposto o parecer da ANPC, à Proposta do Plano Director Municipal de Cascais, seus é desfavorável, devido à não regulamentação do risco e há ausência de cartografia de risco na carta de ordenamento do território.

A ANPC disponibiliza-se desde já para o agendamento de uma reunião de concertação com Camara Municipal de Cascais, de modo a serem ultrapassadas as questões identificadas.

Com os melhores cumprimentos,

O representante da Autoridade Nacional de Protecção Civil,

André Filipe Fernandes
2ª Comandante Distrital de Lisboa

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

COMANDO DISTRITAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE LISBOA
Rua Câmara Pestana N.º43-45 | 1150-082 Lisboa - Portugal
Tel.: + 351 21 882 09 60 Fax: + 351 21 886 77 38

www.protecçãocivil.pt
cdos.lisboa@prociv.pt

24606

CÂMARA MUNICIPAL
22. DEZ. 2014
CASCAIS

184

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

Exm.º Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Artilharia Um, 33
1269-145 Lisboa

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		S03785-201305-ARHT Proc. 02329.2013	16.05.2013

Assunto: **Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais**

Em resposta à solicitação da CCDR LVT, para emissão de parecer sobre a Revisão do PDM de Cascais, foi analisada a documentação enviada tendo-se concluído o seguinte:

1. A proposta de revisão de PDM de Cascais apresentada não se conforma com as disposições estabelecidas no Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Cascais (Cidadela) -Forte de São Julião da Barra, publicado através da Resolução do Conselho de Ministros nº 123/98, de 19 de outubro e no Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Sintra-Sado publicado através da Resolução do Conselho de Ministros nº 86/2003, de 25 de junho.

2. Relativamente à adequação e conveniência da proposta de plano no que respeita aos recursos hídricos subterrâneos, foi efetuada uma análise do Relatório e dos elementos que constituem o Plano, sendo de referir as seguintes questões:

   – No Relatório - Capítulo 7 - 7.1.3.1.1. Censos hidrológico – captações de água subterrânea – sistemas particulares, verifica-se que o texto refere que "a utilização dos recursos hídricos que possa ter impacte significativo no estado das águas e na gestão racional e equilibrada dos recursos carece de um título de utilização atribuído pela Agência Portuguesa do Ambiente territorialmente competente, acrescentando ainda que relativamente à captação de água subterrânea esse título só é necessário quando a exploração envolve meios de extração superiores a 5 cv". - Relativamente a esta informação esclarece-se que o título de utilização dos recursos hídricos é emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., mais concretamente pela

CÂMARA MUNICIPAL
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

24607

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

Administração de Região Hidrográfica (ARH) territorialmente competente. Esclarece-se ainda que a pesquisa e captação de água subterrânea carecem sempre de comunicação prévia, sendo emitido título de utilização se a potência dos meios de extração exceder 5 cv ou se a utilização causar impacte significativo nos recursos hídricos.

- No Relatório - no Capítulo 10 - 10.2. Captações de águas subterrâneas para abastecimento público, verifica-se que relativamente aos perímetros de proteção, o texto menciona apenas a proposta de delimitação elaborada pela ARH Tejo com base no estudo hidrogeológico apresentado pela Águas de Cascais, S.A. - Esclarece-se que estes perímetros de proteção foram aprovados com a publicação da Portaria n.º 208/2012, de 6 de julho, encontrando-se em vigor as condicionantes incluídas na referida portaria.

- No Relatório - no Capítulo 11 - 11.4.5. Abastecimento de água, verifica-se que não está referida a Portaria n.º 208/2012, de 6 de julho, que aprovou a delimitação dos perímetros de proteção das captações de água subterrânea para abastecimento público localizadas no concelho de Cascais, que por sua vez também não estão representados na cartografia apresentada.

- No Regulamento - Artigo 4º - 1. a) - alíneas v) e vi) referem o PBH das Ribeiras do Oeste e o PBH do Tejo elaborados em 2001 e 2002, e não os aprovados em 2013 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-B/2013 – PGBH do Vouga, Mondego e Lis e das Ribeiras do Oeste; Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-F/2013 – PGBH do Tejo), o que deverá ser corrigido.

- No Regulamento - Artigo 6º verifica-se que de acordo com a planta de condicionantes, as captações de água subterrânea para abastecimento público e as respetivas zonas de proteção são consideradas servidões e restrições de utilidade pública ("Áreas Protegidas, Recursos e Valores Naturais" – "Domínio Hídrico"), no entanto a Portaria n.º 208/2012, de 6 de julho, que aprovou a delimitação dos perímetros de proteção, não é mencionada no Regulamento.

- Na Planta de Condicionantes - Salienta-se ainda que a informação a incluir no PDM deve corresponder à aprovada pela Portaria n.º 208/2012, de 6 de julho, dado ter-se

24608

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

186

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

verificado que as zonas de proteção representadas na planta de condicionantes não correspondem totalmente às aprovadas pela referida portaria, pelo que esta terá de ser corrigida.

3. Relativamente à adequação e conveniência da proposta de plano no que respeita às zonas Inundáveis verifica-se que o regulamento proposto dedica os artigos 16º e 17º a esta matéria, no entanto na Planta de Ordenamento não se encontram delimitadas estas áreas. Considera-se que a Planta de Qualificação do solo deverá apresentar os cursos de água principais, seus leitos e margens devidamente demarcados, assim como as zonas inundáveis que foram definidas no âmbito dos trabalhos da REN, com acompanhamento da APA/ ARH do Tejo.

4. Relativamente à proposta de REN – Exclusões, informa-se o seguinte:

   A proposta de delimitação de REN apresentada propõe a exclusão de áreas de REN que abrangem as seguintes tipologias:

   - Dunas costeiras, arribas e respetivas faixas de proteção, áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos, áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo, áreas de instabilidade de vertentes.

   A tipologia arribas e respetivas faixas de proteção foi delimitada atendendo aos procedimentos metodológicos, definidos no Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro retificada segundo a Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro. A delimitação destas áreas visa assegurar, para além de funções relacionadas com a garantia de diversidade dos sistemas biofísicos e conservação de habitats naturais e das espécies da flora e da fauna, também a estabilidade da arriba e a prevenção e redução do risco, garantindo a segurança de pessoas e bens. É entendimento desta entidade que, por a exclusão de áreas inseridas nesta tipologia envolver questões de risco, estas não deverão ser excluídas.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

5. Relativamente ao Relatório Ambiental apresentado a APA emite parecer favorável, uma vez que se considera que este atende às diversas questões relacionadas com os recursos hídricos.

24609

CÂMARA MUNICIPAL
SAÍDA
REUNIÃO
27 DEZ. 2014
CASCAIS

187

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

Atendendo ao exposto informa-se que esta entidade emite um parecer desfavorável, às propostas de Plano e de REN – exclusões apresentadas encontrando-se disponível para debater as questões acima referidas em sede de concertação.

Com os melhores cumprimentos, e elevada consideração

O Vice - Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.

Alexandre Simões

SF

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

24610

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

188

GOVERNO DE PORTUGAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
arsIvt

Unidade de Saúde Pública de Cascais

ACES Cascais

PARECER FAVORÁVEL

1. Cumpre as normas legais e regulamentares
2. Não há incompatibilidade da proposta de plano com os instrumentos de gestão territorial
3. Boa fundamentação técnica
4. Bom relatório ambiental
5. Reserva Ecológica Nacional delimitada
6. Reserva Agrícola Nacional delimitada

São João do Estoril, 20 de Março de 2013

Ana Paula Morais Magalhães

Autoridade de Saúde de Cascais

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

24611

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
22 DEZ. 2016
CASCAIS

CM SINTRA

Das peças desenhadas referentes à **"Mobilidade e Acessibilidades"** dadas a analisar (em anexo resumo das mesmas), importa começar por referir que nas peças 01-04-02A e 01-04-02B o grafismo indicado na legenda não tem leitura no desenho, não permitindo verificar a hierarquia da rede rodoviária existente e proposta. De qualquer forma, com os **desenhos 01-04-01A e 01-04-01B**, e com o quadro de síntese das características das vias e respetivos perfis transversais tipo (**01-04-01C**), julga-se possível **perceber se a rede rodoviária estruturante proposta para o concelho de Cascais foi ou não de encontro às intenções para já delineadas para o concelho de Sintra**

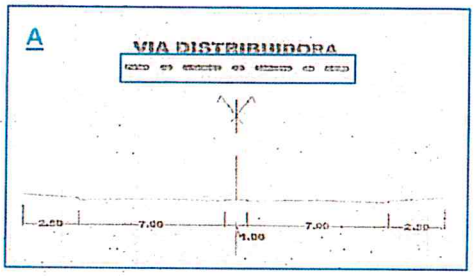

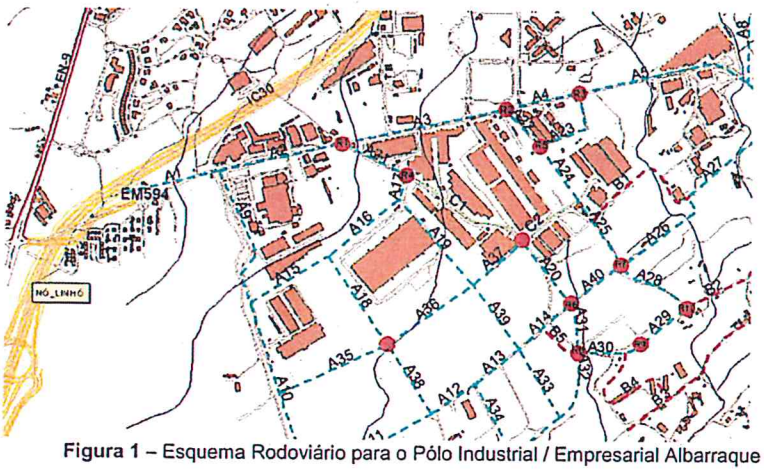

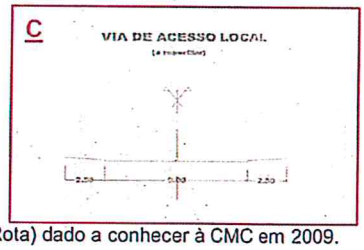

Figura 1 – Esquema Rodoviário para o Pólo Industrial / Empresarial Albarraque – Linhó (Capa-Rota) dado a conhecer à CMC em 2009.

Comecemos por referir que, em tempos, técnicos do Departamento de Obras Municipais (DOM) da Câmara Municipal de Sintra (CMS) reuniram no Departamento de Obras da Câmara Municipal de Cascais (CMC) para perceber da **viabilidade duma ligação proposta no limite dos concelhos** (troço **A9** e **A10** do esquema rodoviário da Figura 1) resultado dos **estudos desenvolvidos para a requalificação para a rede rodoviária do Pólo Industrial Albarraque – Linhó (zona de Capa – Rota)**. Estiveram presentes, nessa reunião, realizada em **maio de 2009**:

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
CASCAIS

da CMS / DOM - Eng.º Luís Nunes, Eng.ª Fátima Gonçalves, Eng.ª Emília Santos,

da CMS / Departamento de Urbanismo - Arqt.º Carlos Sabino,

e da CMC / Departamento de Obras - Eng.º Joaquim Castanheira Mendes, Eng.ª Maria João Martins.

24612

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014

Essa iniciativa decorreu do facto de nos ter sido dado a conhecer por um dos promotores do pólo empresarial, cuja pretensão confrontava com a ligação, um **Projeto de Execução da Câmara Municipal de Cascais para a "Estrada dos Bernardos - Troço 2"** que não iria de encontro às exigências por nós delineadas para o dimensionamento da mesma via de acesso à nova unidade proposta.

Na sequência da reunião efetuada, ficou esclarecido que as intenções de ambos os municípios para a rede rodoviária na **envolvente ao Pólo Industrial e Empresarial de Albarraque-Linhó** não são as mesmas face à perceção da **existência de diferentes estratégias em função de diferentes ocupações do território na zona limite dos concelhos.**

As expectativas duma potencial **plataforma logística** competitiva do lado de Sintra não têm correspondência com as do concelho vizinho. Na altura, foi-nos transmitido que **não existe nenhuma área industrial com expressão, nem investidores que justifiquem uma aposta forte na beneficiação e requalificação da rede viária da parte de Cascais.** As vias projetadas, **nomeadamente a proposta para a "Estrada dos Bernardos"**, terão resultado das ligações equacionadas nos estudos desenvolvidos pela unidade orgânica da CMC responsável pelo planeamento estratégico (sem representação na reunião de 2009), e como a ocupação do território do lado de **Cascais** é maioritariamente **habitacional**, não faria sentido programar uma via industrial.

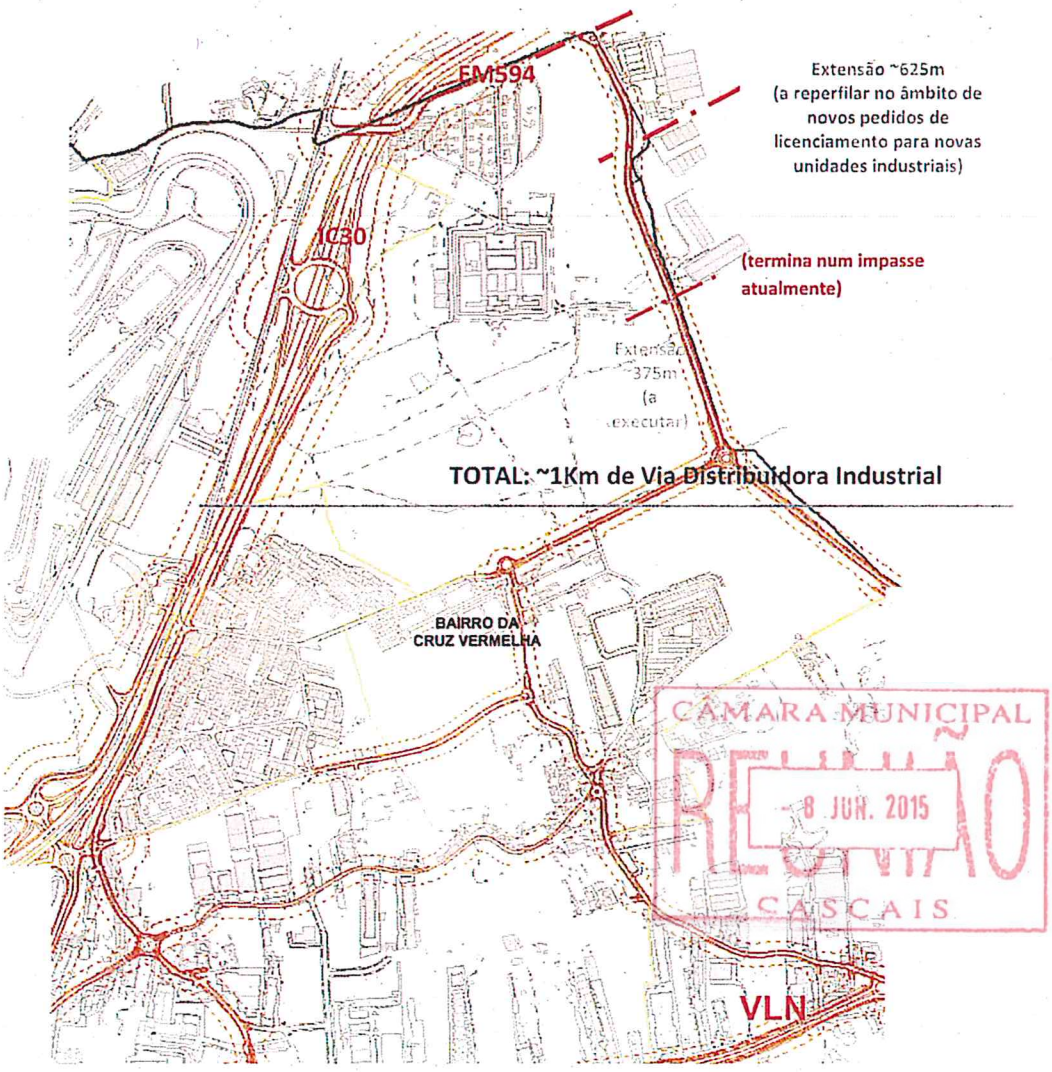

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
8 JUN. 2015
CASCAIS

Figura 2 – Esquema Rodoviário da CMC (*Web SIG 2009*)

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

Para **as ligações à VLN a sul**, através de interseções giratórias, estariam previstas **soluções desniveladas,** face aos condicionalismos existentes e à ideia de que os pontos de atravessamento ou interseções das vias locais com a **VLN** seriam difíceis de relocalizar no futuro. O acesso àquela via estruturante, que aliás foi consensual assumir de **hierarquia supramunicipal**, só seria possível através da redistribuição dos fluxos na rede rodoviária projetada por Cascais para poente, tal como ilustra a figura anterior (i.e., para o Bairro da Cruz Vermelha e não para o CM 1336 a nascente).

Assegurada a ligação, e para não pôr em causa a estratégia delineada, ficou o **km 1+000 de via que separa os concelhos junto ao estabelecimento prisional do Linhó**, de assumir uma **faixa de rodagem compatível com uso industrial** até encontrar a rotunda projetada em comum. Esta solução **ficou de ser levada a reunião e Câmara pelo Sr. Diretor do Departamento da Câmara de Cascais (Eng.º Joaquim Castanheira Mendes), desconhecendo-se de eventuais desenvolvimentos deste assunto.**

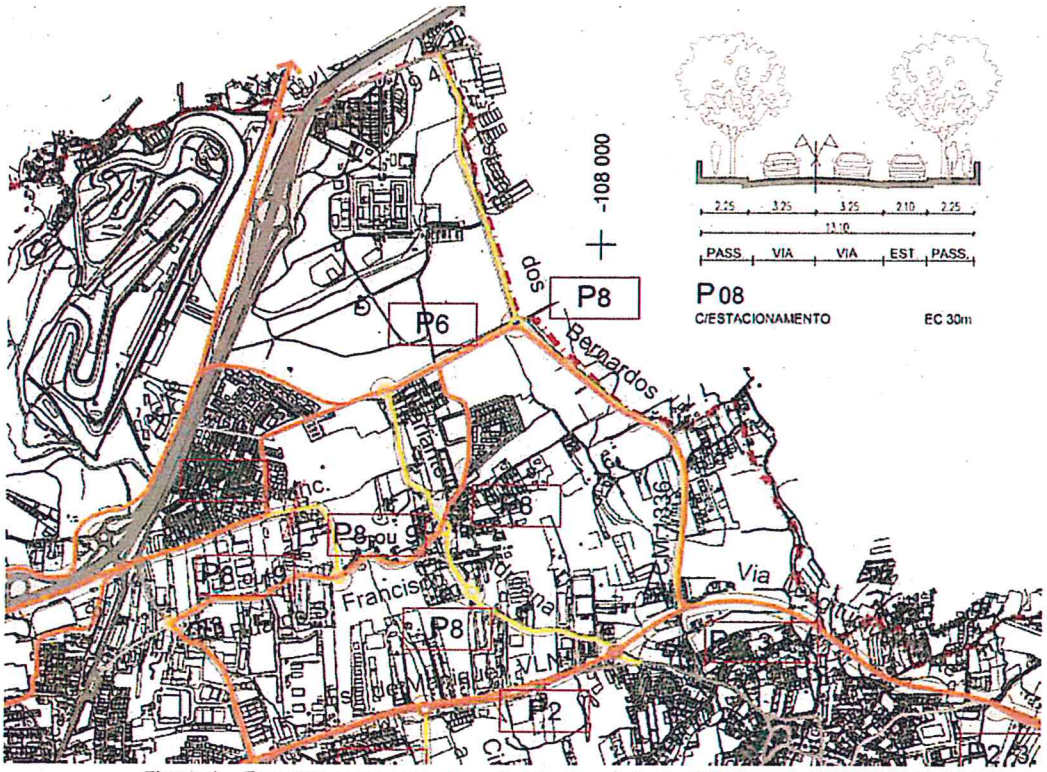

Figura 3 – Esquema agora proposto no âmbito da revisão do PDM Cascais DESENHO 01-04-01B.

Nesta fase, e analisados os elementos que integram a proposta de revisão para o PDM de Cascais, em matéria de mobilidade e acessibilidades, verificou-se que a ligação se mantém como nos foi dada a conhecer em 2009, julgando-se pois de alertar mais uma vez para a necessidade de compatibilização da proposta de modo a que sirva as estratégias delineadas para ambos os concelhos. Sendo esta a ligação "natural" para uma **via distribuidora de atravessamento norte-sul para descongestionar a EM594**, o escoamento do pólo empresarial far-se-á nela quando executada, a menos que existam condicionalismos à circulação de tráfego pesado na sinalização a colocar. Assim, julga-se que um perfil tipo com faixa de **rodagem de 6,5m (P8) tal como proposto poderá pôr em causa a segurança e fluidez do tráfego da zona,** propondo-se que seja **ajustada a proposta de ligação da EM594 à VLN tendo em conta a circulação de pesados (incluindo a própria solução de "meia lua" encontrada para a interseção com a estrada municipal, que se considera desajustada ao uso previsto).**

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
27 DEZ. 2013
CASCAIS

A partir deste ponto, e com a ligação à VLN assegurada, falou-se também em 2009 da continuidade do traçado desta via estruturante a Oeiras, e dessa continuidade **poder estar condicionada na zona de Trajouce**. No entanto, e dado que se trata duma via supramunicipal, as decisões que se prendem com o seu traçado também o serão, **dependendo não só das políticas de transportes e da gestão urbanística de cada município, mas também da estratégia designada para a estrutura rodoviária da AML.**

A **VLN – Via Longitudinal a Norte da A5 (paralela à mesma)**, é uma **Via Inter-Municipal (2x2)** em tempos prevista no PROT-AML (Plano Regional do Ordenamento do Território para a Área Metropolitana de Lisboa), com o **objetivo de melhorar as acessibilidades interconcelhias.** Embora exista estudo preliminar para toda a sua extensão, **os desenvolvimentos de projeto para a VLN têm ocorrido em função das necessidades de cada município.** O troço na zona de Manique foi dado a conhecer na reunião de 2009, com continuidade para poente na zona de Alcabideche/IC30, mas foi-nos transmitido que a viabilidade da continuidade para nascente, para Oeiras, **terá ainda de ser aferida em função dos condicionalismos altimétricos na zona de Trajouce, como já referido.**

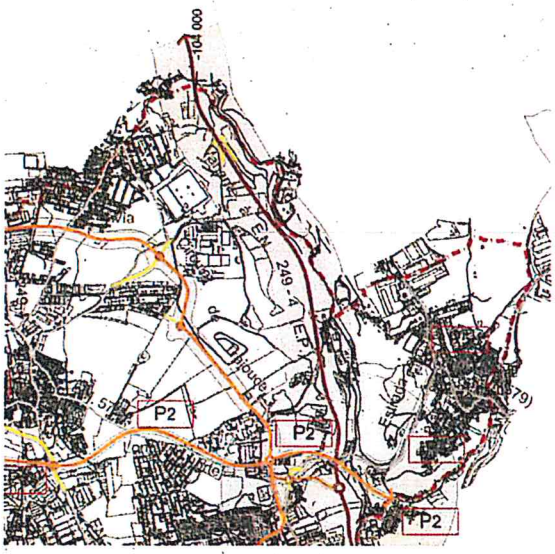

Figura 3 – Esquema agora proposto no âmbito da revisão do PDM Cascais DESENHO 01-04-01B.

Pela leitura que se faz às peças desenhadas que constituem a proposta para a revisão em análise, esta **via interseta para nascente a Variante à EN249-4 (continuidade da Variante Abrunheira-Albarraque à A5, da responsabilidade da EP – Estradas de Portugal, SA), mas não estabelece ligação à mesma.** Uma vez que a **Variante à EN294-4 tem Estudo Prévio elaborado**, e mesmo desconhecendo dos seus desenvolvimentos, julga-se que seria **fundamental equacionar a ligação da VLN àquela Variante**, para que o tráfego pesado gerado pelas **unidades industriais localizadas no limite sul do concelho de Sintra,** não só Albarraque - Linhó como Abrunheira - Tabaqueira, deixassem de circular na rede local e passassem a **circular exclusivamente no eixo VLN - VEN249-4, evitando os atuais problemas de fluidez e segurança rodoviária.**

Em relação a outras ligações, e já noutra realidade que não o corredor urbano-industrial, importa referir que para a **ER247**, junto à linha de costa, não existe enquadramento na legislação que designa as **faixas de proteção *non aedificandi*** para as vias, questionando-se do espaço canal a designar para a mesma.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
CASCAIS

DPDM – Divisão do Plano Diretor Municipal de Sintra
27 de março de 2013
Emília Santos, Eng.ª do Território

24615

ANEXOS

RESUMO DAS PEÇAS DESENHADAS DADAS A CONHECER EM FORMATO (.PDF)

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2015
CASCAIS

DESENHO 01-04-01A

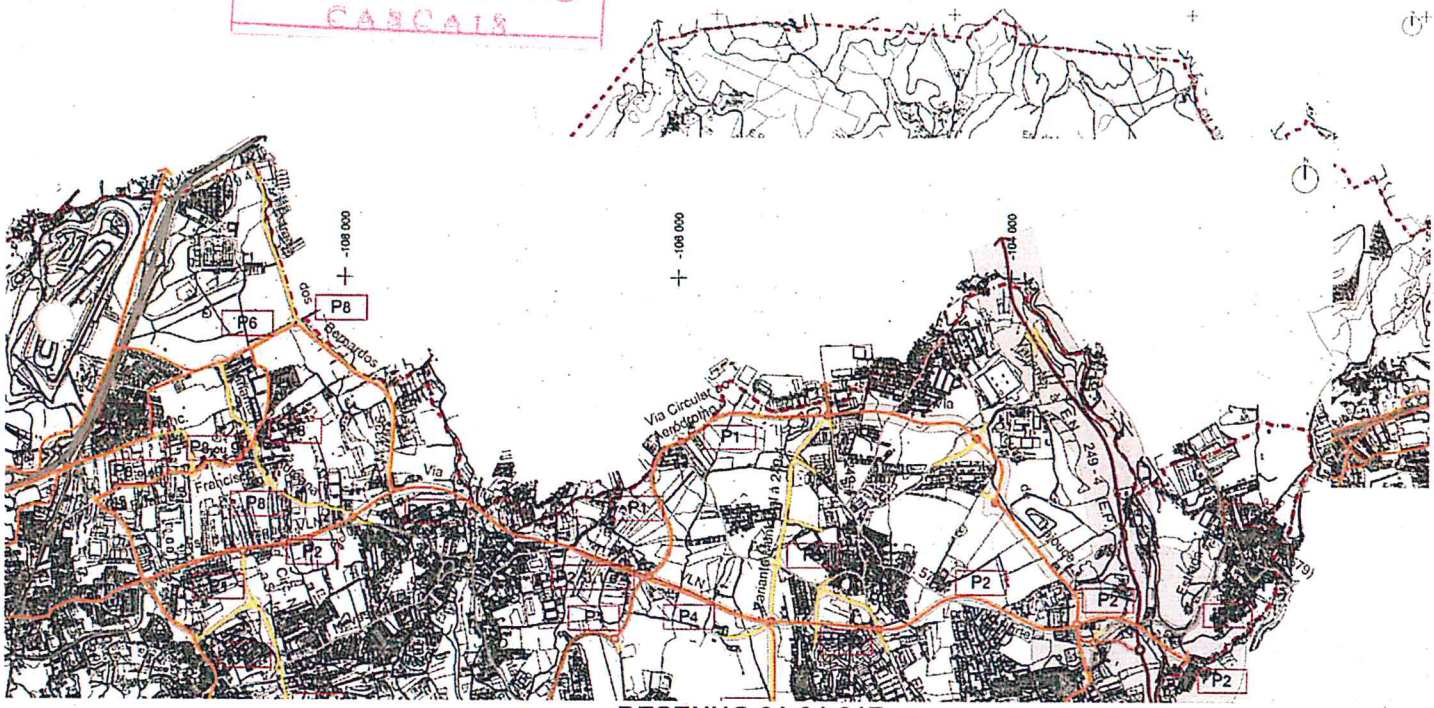

DESENHO 01-04-01B

DESENHO 01-04-01C

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

Perfis Transversais Tipo e Tabela Síntese

TABELA SINTESE - CARATERIZAÇÃO DA REDE VIARIA PROPOSTA

VIA	TROÇOS	EXTENSÃO (m)	PERFIL TRANSV. ETAC	PERFIL TRANSVERSAL Prop. DPT/DPIE	ESPAÇO CANAL (Largura em m/e)	SEPARADOR CENTRAL	DESIGNAÇÃO	LARGURA DAS VIAS *	NIVEL HIERARQ.	LARGURA DOS PASSEIOS **
Via Variante EN 249-4 (EP)	Abrunheira - Nó A5/IC15	6541,8	2 x 2	2 x 2 ***	Via: 40m Rotunda: 1,300ø	OBRIGATÓRIO	Rede Supra Concelhia	3,25 MINIMO	N1	NÃO SE APLICA
Variante Municipal à EN 249-4	Zona industrial Abóboda - Rotunda S.D Rana (beneficiação e reperfilamento)	1363,8	2 x 2	P5 2x1	Via: 30m Rotunda: 100ø	FACULTATIVO	Rede de Distribuição Secundária	3,25 MINIMO 3,25/3,50	N3	2,5
Via Longitudinal Norte	Estrada de Manique	7202,6	2 x 2	P2, 3 e 4 2 x 2 (BUS)	Via: 40/60m Rotunda: 100ø	RECOMENDAVEL	Rede Estruturante e de Distribuição Principal	3,25 MINIMO 3,00/3,50/4,00	N2	2,5
Via Longitudinal Sul	Nó Estoril - Av. Republica (Oeiras)	6633,1	2 x 2	P1 2 x 2 (BUS)	Via: 40m (T1 50m) Rotunda: 100ø	RECOMENDAVEL	Rede Estruturante e de Distribuição Principal	3,5 MINIMO 3,00/3,50	N2	2,5
Circular Nascente a São João do Estoril (CNSJE)	Estrada Marginal - Estrada da Alaparaia	820,2	1 x 1	P7 2 x 2 (BUS)	Via: 40m Rotunda: 100ø	RECOMENDAVEL	Rede Estruturante e de Distribuição Principal	3,5 MINIMO 3,00/3,50	N2	2,5
	Galiza - Rotunda VLS	-	1 x 1	P1 2 x 2 (BUS)	Via: 30m Rotunda: 100ø	FACULTATIVO	Rede de Distribuição Secundária	3,5 MINIMO 3,00/3,50	N3	2,5
	Bairro Matinha- Estrada Manique	2985,5	1 x 1	P1 2 x 2 (BUS)	Via: 30m Rotunda: 100ø	FACULTATIVO	Rede de Distribuição Secundária	3,5 MINIMO 3,00/3,50	N3	
Circular Nascente a São Pedro do Estoril (CNSPE)	EN-6 (Av. Marginal) até à Via Circular ao Aeródromo	1065,5	1 x 1	P1 2 x 2 (BUS)	Via: 30m Rotunda: 100ø	FACULTATIVO	Rede Estruturante e de Distribuição Principal	3,5 MINIMO 3,00/3,50	N2	2,5
	Livramento - Circ. Nasc. S. João	2110,3	2 x 2	P1 2 x 2 (BUS)	Via: 30/40m Rotunda: 100ø	RECOMENDAVEL	Rede de Distribuição Secundária	3,5 MINIMO 3,00/3,50	N3	2,5
2ª Circular de Cascais	Av. Raul Solnado - Rua de Santana	404,6	1 x 1	P1 2 x 2 (BUS)	Via: 60m Rotunda: 100ø	FACULTATIVO	Rede de Distribuição Secundária	3,5 MINIMO 3,00/3,50	N3	2,5
Via Oriental de Cascais - Troço 1 (VOC)	Via Oriental de Cascais -Troço 1	905,7	2 x 2 ***	2 x 2 ***	Via: 40m Rotunda: 100ø	RECOMENDAVEL	Rede Estruturante e de Distribuição Principal	3,50 / 3,25	N2	
	Via Oriental de Cascais -Troço 1 (requalificação)	1540,4	2 x 2 ***	2 x 2 ***	Via: 30/40m Rotunda: 100ø	RECOMENDAVEL	Rede Estruturante e de Distribuição Principal	3,25	N2	2,5
Via Circular a Trajouce (VCT)	Nó EN 249-4 - Nó Via longitudinal Norte (VLN)	2554,3	1 x 1	2 x 2 ***	Via: 100m Rotunda: 140ø	RECOMENDAVEL	Rede Estruturante e de Distribuição Principal	3,25 MINIMO	N2	2,5
Via Circular ao Aeródromo	Nó A5 - Nó EN 249-4 e VCT	7050,2	1 x 1	P1 2 x 2 (BUS)	Via: 30/60/100m Rotunda: 100/125/200ø	RECOMENDAVEL	Rede Estruturante e de Distribuição Principal	3,5 MINIMO 3,00/3,50	N2	2,5
Ligação da Amoreira à VLN	Rua de S. Vicente na Amoreira - Alcadideche	1319,5	1 x 1	P8 e P9 1x1+estac. e 1x1	Via: 30m Rotunda: 100ø	DESEJÁVEL	Rede de Distribuição Secundária	3,25 MINIMO 3,25	N3	2,5
Via Salola	Nó A5/IC15 - Areia	1761,8	1 x 1	P10.1 e P10 1x1+ciclovia ou 2x2+ciclovia	Via: 40/60m Rotunda: 110ø	RECOMENDAVEL	Rede de Distribuição Secundária	3,25 MINIMO 3,25	N3	2,5

VIA	TROÇOS	EXTENSÃO (m)	PERFIL TRANSV. ETAC	PERFIL TRANSVERSAL Prop. DPT/DPIE	ESPAÇO CANAL (Largura em m/e)	SEPARADOR CENTRAL	DESIGNAÇÃO	LARGURA DAS VIAS *	NIVEL HIERARQ.	LARGURA DOS PASSEIOS **
Variante da Abóboda	VLN - EN-249-4	1,974,1	1 x 1	P4 2 x 2 (BUS)	Via: 40m Rotunda: 100ø	FACULTATIVO	Rede de Distribuição Secundária	4,00/3,5	N3	
	Variante da Aboboda - EN 249-4	338,6	1 x 1	P7 2 x 2	Via: 30m Rotunda: 100ø	FACULTATIVO	Rede de Distribuição Secundária	3,25	N3	
Variante da Adroana	A16-VLS	2256,5	1 x 1	P8 1 x 1+estac	Via: 30m Rotunda: 100ø	FACULTATIVO	Rede de Distribuição Secundária	3,25	N3	
Estrada dos Bernardos	EM-594 - CM1336 e VLN	2263,8	1 x 1	P8 1 x 1+estac	Via: 30m Rotunda: 100ø	FACULTATIVO	Rede de Distribuição Secundária	3,25	N3	
Marianas	Passagem Inferior das Marianas	791,2	1 x 1	P4 2 x 2 (BUS)	Via: 30m Rotunda: 100ø	FACULTATIVO	Rede de Distribuição Secundária	3,50 / 3,25 4,00/3,5	N3	2,5
Variante Norte de Murches	Estr. da Malveira - EM-595	1220,4	1 x 1	P8 e P9 1x1+estac. e 1x1	Via: 30m Rotunda: 100ø	FACULTATIVO	Rede de Distribuição Secundária	3,5 / 3,25 3,25	N3	
Via das Patinhas	Murches - Patinhas	764,7	-	P8 e P9 1x1+estac. e/ou 1x1	Via: 30m Rotunda: 100ø	FACULTATIVO	Rede de Distribuição Secundária	3,5 / 3,25 3,25	N3	
Variante Sul de Murches	Via de S. Gabriel	591,2	1 x 1	P8 e P9 1x1+estac. e 1x1	Via: 30m Rotunda: 100ø	FACULTATIVO	Rede de Distribuição Secundária	3,5 / 3,25 3,25	N3	
Variante da Charneca	Estr. da Malveira - Charneca	1427,9	1 x 1	P8 e P9 1x1+estac. e 1x1	Via: 30m Rotunda: 100ø	FACULTATIVO	Rede de Distribuição Secundária	3,5 / 3,25 3,25	N3	
Rua Moinho Vermelho	Alcabideche	566,1	-	P9 1x1	Via: 30m	FACULTATIVO	Rede de Distribuição Secundária	3,5 / 3,25	N3	2,25
Rua S. Francisco	Adroana	1635,6	-	P8 e P9 1x1+estac. e 1x1	Via: 30m Rotunda: 100ø	FACULTATIVO	Rede de Distribuição Secundária	3,25	N3	2,25
Ligação à Rua de S. Francisco	Adroana	879,2	-	P6 e P8/9 2 x 2 (BUS) e 1x1+estac./1x1	Via: 40m Rotunda: 100ø	FACULTATIVO	Rede de Distribuição Secundária	4,00/3,25	N3	2,25
Via Variante a Manique de Baixo	Manique de Baixo	1810,2	-	P5 2x1	Via: 30m Rotunda: 100ø	FACULTATIVO	Rede de Distribuição Secundária	3,5 / 3,25	N3	2,25
Variante a Talaide	Lg. Talaide ao Concelho de Sintra	1161,9	-	P5 2x1	Via: 30m Rotunda: 100ø	RECOMENDAVEL	Rede de Distribuição Secundária	3,25	N3	2,25
Ligação VLS-A5	VLS - A5 e Via Circular ao Aeródromo	1865,5		P1 2 x 2 (BUS)	Via: 30m Rotunda: 100/200ø	FACULTATIVO	Rede de Distribuição Secundária	3,50/3,25	N3	2,25

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
8 JUN. 2015
CASCAIS

* em vias a implementar de raiz

** dependente da hierarquia pedonal e a aplicar em novos empreendimentos

*** via projectada com 2 faixas de rodagem em cada sentido

xxx proposta ETAC

xxx proposta DPT/DPIE

DESENHO 01-04-02A

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

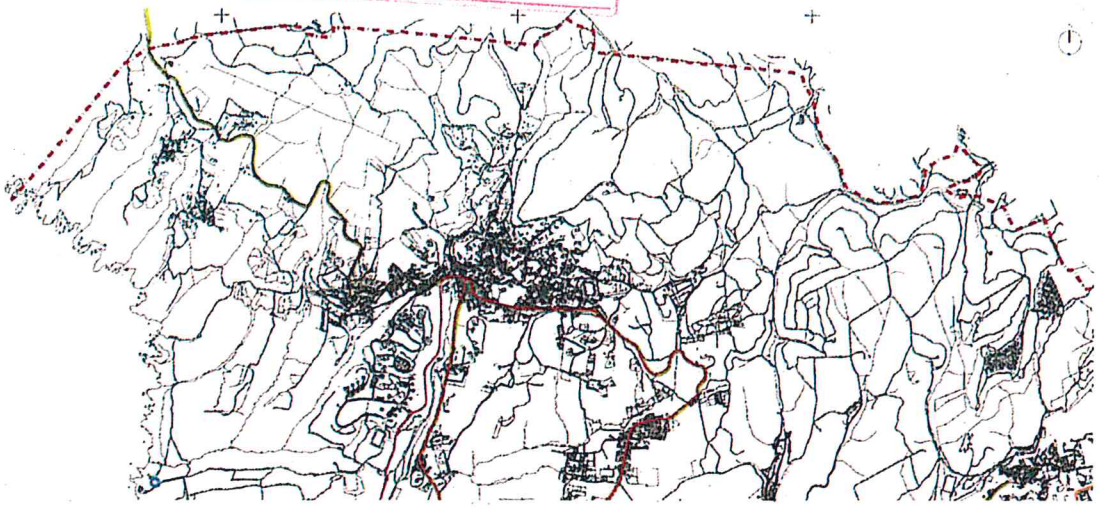

DESENHO 01-04-02B

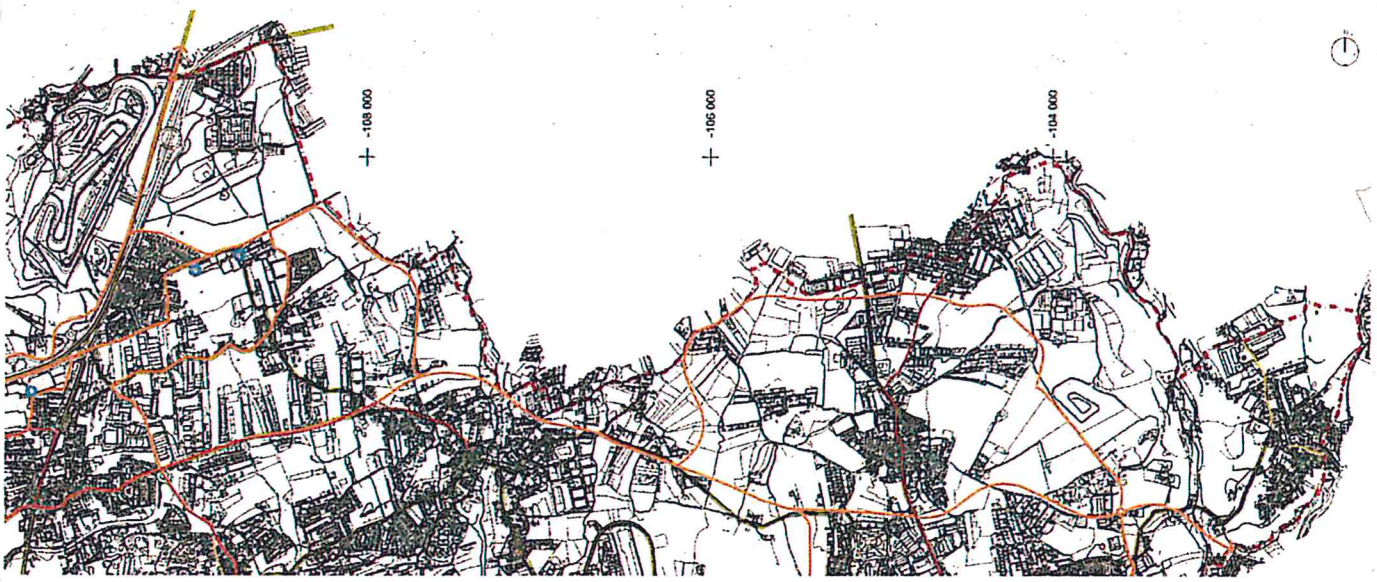

LEGENDA DOS DESENHOS 01-04-02A e 01-04-02B

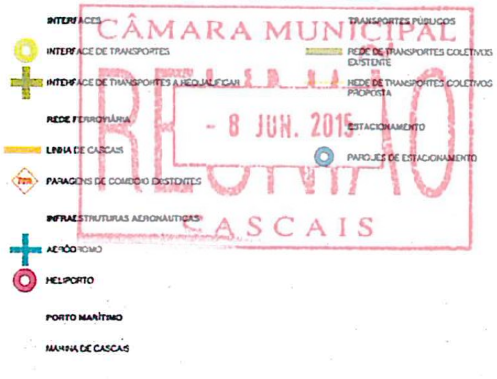

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

CAMARA MUNICIPAL
22 MAR. 2013
REGISTO
CASCAIS

196

S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
DIRECÇÃO DE FARÓIS

N.º 114 Processo: 110.10 14 Março 2013

Assunto: PDM CASCAIS – SERVIDÃO DE SINALIZAÇÃO MARITIMA.

Referência:
a. Ofício n.º S022239-DSOT, CCDR-LVT, 26 de Fevereiro de 2013 (PDM Cascais).
b. Ofício n.º S02530-DSOT, CCDR-LVT, 5 de Março de 2013 (PDM Cascais).
c. Decreto-Lei n.º 594/73, de 7 de Novembro.

DIRECÇÃO DE FAROIS
ENTRADA EM ___/___/___
REGISTO Nº 67 2013
PROCESSO ___
SAÍDA EM 15 / 3 / 2013
PARA CCDR-LVT e D.G.A.M.
DIST ___ DIR ___ SUB ___
GE ___ SE ___ SMB ___
SI ___ SP ___ SAF ___

À
CCDR-LVT
Rua Braamcamp nr 7
1250-048-Lisboa

Para conhecimento
Direção-geral da Autoridade Marítima

1. Na sequência da análise à documentação recebida através dos ofícios em referência a. e b., importa referir o seguinte:
2. O diploma em referência c. determina no seu artigo 5.º que "as zonas adjacentes a qualquer dispositivo de sinalização marítima... ficam sujeitas a servidão...".
3. A servidão acima referida destina-se a garantir que a deteção / identificação dos dispositivos de assinalamento marítimo, por parte dos navegantes, não é limitada pela alteração da sua envolvente.
4. Na área abrangida pelo Plano Director Municipal de Cascais, encontram-se implantados os seguintes equipamentos de sinalização marítima:
   a. Enfiamento da Barra Norte do Porto de Lisboa, constituído pelos faróis de Santa Marta (Latitude 38º 41,42' N, Longitude 009º 25,26'W) e da Guia (Latitude 38º 41,74' N, Longitude 009º 26,78'W) - Coordenadas WGS84.
      1) Zona de servidão de sinalização marítima definida pela soma dos seguintes setores:
         a) Sector contido entre os azimutes verdadeiros 092 e 289, com origem na posição do Farol da Guia.
         b) Circulo centrado na posição do Farol da Guia, com um raio de 500 metros.

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
CASCAIS

Avenida Marginal
2770-210 Paço de Arcos
Fax: 214410193
Telefone: 214461660
dirfarois@sapo.pt

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

b. Farol do Cabo Raso (Latitude 38º 42,64' N, Longitude 009º 29,06'W) - Coordenadas WGS84.
   1) Zona de servidão de sinalização marítima definida pela soma dos seguintes setores:
      a) Circulo centrado na posição do Farol do Cabo Raso, e com um raio de 500 metros.
      b) Sector compreendido entre os azimutes verdadeiros 115 e 006, com origem no Farol do Cabo Raso.

5. Na planta de condicionantes (infraestruturas) recebida através da referência a., as áreas de servidão de sinalização marítima que estão indicadas não cumprem os requisitos elencados em 4.a.(1) e 4.b.(1).
6. Assim, o parecer positivo da Direção de Faróis está condicionado à implantação na planta de condicionantes das áreas de servidão de sinalização marítima indicadas em 4.a.(1) e 4.b.(1).
7. Assim, a Direção de Faróis qualquer alteração (ao nível construtivo, cromático ou luminoso) projetada para as áreas definidas em 4.a.(1) e 4.b.(1).

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR,

Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo
Capitão-de-mar-e-guerra

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Número: E06146-201303-UVT Data: 19-03-2013 Tipo: 0005 - Ofício Data de registo: 22-03-2013

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2015
CASCAIS

198

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Direcção Geral
de Energia e Geologia

19.MAR2013 002150

Exm.º Senhor Presidente

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Braamcamp, 7
1250-048 LISBOA

Sua referência:	Sua comunicação:	Nossa referência:
Of.º S02239-201302-DSOT 16.05.05.02.000003.2000	2013.02.26	Entr.:GE-ORD-102/2013

ASSUNTO: **Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Cascais**

Câmara municipal de Cascais
Lisboa / Cascais

Na sequência da análise dos elementos referentes à Revisão do PDM de Cascais, apresentados por essa Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, junto se envia o parecer desta Direcção-Geral, de teor favorável condicionado.

Com os melhores cumprimentos

O Subdirector-Geral

Carlos A.A. Caxaria

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Anexo: Informação DGEG n.º 14/2013/NSN
Desenho n.º87/DAT/2012 de 2012.02.24, à escala 1:100.000

NSN/NSN

Av. 5 de Outubro, 87
1069-039 Lisboa
Tel.:21 792 27 00/800
Fax: 21 793 95 40
Linha Azul: 21 792 28 61
www.dgeg.pt

24621

Número: E06146-201303-UVT Data: 19-03-2013 Tipo: 0005 - Ofício Data de registo: 22-03-2013

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

199

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Direcção Geral
de Energia e Geologia

Informação DGEG **Data:** **Despacho SEEI**

Concordo
13.03.19
Carlos Caxaria
Subdirector Geral

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Assunto: **Revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais**
Câmara Municipal de Cascais.
Lisboa / Cascais

Informação Nº: 14/2013/NSN
Entr.:GE-ORD-102/2013
Data: 2013.03.18

24622

Número: E06146-201303-UVT Data: 19-03-2013 Tipo: 0005 - Ofício Data de registo: 22-03-2013

CÂMARA MUNICIPAL
22 DEZ. 2014
CASCAIS

2.º

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Direcção Geral
de Energia e Geologia

1 – Introdução

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), através do seu ofício S02239-201202-DSOT (16.05.05.02.000003.2000), remeteu a "proposta final" da revisão do PDM de Cascais (em formato de digital – CD), solicitando a emissão de parecer até ao próximo dia 29 de Março.

O ofício da CCDR-LVT deu entrada na DGEG em 2013.03.01 com a ref.ª 20130301A1211.

Em 2013.03.11 (n/ref.ª 20130311A511) deu entrada o ofício S02530-201303-DSOT, da CCDR-LVT, contendo a proposta de REN que por lapso não foi anexa ao ofício S02239.

2- Antecedentes

Na sequência dos elementos agora apresentados foi solicitado, junto da Divisão de Apoio Transversal, informação atualizada sobre o concelho de Cascais, sendo relevante a disponibilizada no desenho n.º87/DAT/2012, de 2012.02.24, à escala 1:100.000, que se junta em anexo (sem alterações ao remetido através do n/ofício n.º 2191, de 2012.03.05).

3- Análise e Apreciação dos elementos

Desde já se refere que, em termos de terminologia, estes Serviços defendem que seja utilizada a denominação, "Espaços de Recursos Geológicos", a qual, para além de mais consentânea com as atribuições da DGEG (Dec.Lei n.º151/2012) e com a terminologia do regime jurídico dos recursos geológicos (Dec.Lei n.º90/90), corresponde ao conceito insito no artigo 73º do regime dos instrumentos de gestão territorial (Dec.Lei n.º380/98, com a redação dada pelo Dec.Lei n.º46/2009) que refere "espaços de exploração mineira" e no art.º16º do Dec.Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio, que refere "espaços afetos à exploração de recursos geológicos".

CÂMARA MUNICIPAL
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Da análise dos elementos apresentados (em particular os elementos fundamentais do Plano), refere-se o seguinte:

3.1- Proposta de Regulamento

a) Não obstante a presente proposta de Regulamento deixar implícito que a exploração de Recursos Geológicos é um uso, ou atividade, compatível com o Solo Rural, considera-

24623

CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS 22 DEZ. 2011

201

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Direcção Geral de Energia e Geologia

se que essa situação deverá ser expressa de forma inequívoca quanto aos recursos do domínio público.

Assim e tendo em atenção essa necessidade de expressar a compatibilidade de exploração dos Recursos Geológicos com todas as categorias e subcategorias de espaço do Solo Rural, nos termos dos objetivos previstos pelo Dec. Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio, considera-se que deverá ser criado um novo ponto n.º7, ou uma nova alínea no ponto 4 do Artigo 36º, referente aos "Princípios Gerais" da "Qualificação do Solo Rural" [em complemento ao mencionado na alínea a) do n.º4 deste Artigo 36º], com a seguinte redação:

Artigo 36º

Usos compatíveis com o dominante

1. (...)

(...)

7. Não obstante o constante no presente regulamento, nos termos da legislação em vigor e sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais legislação aplicável, é permitida a prospeção e exploração de recursos geológicos do domínio público e respetivos anexos de apoio, em todas as categorias e subcategorias do solo rural.

Admite-se que a redação atrás proposta possa ainda incluir os recursos geológicos do domínio privado declarados de interesse municipal.

b) Verifica-se que o Artigo 47º, referente às "Medidas de Salvaguarda Ambiental" em "*Espaços de Recursos Geológicos*" (nomeadamente ao nível do seu ponto n.º2), expressa um condicionamento à viabilização e forma de exploração de recursos geológicos que se considera inaceitável, na medida em que o mesmo é gravoso para a atividade (ou mesmo impeditivo).

Tendo presente que a exploração de recursos geológicos (sejam depósitos minerais ou massas minerais) é uma atividade com especificidades próprias, que deverá incluir, nos seus planos de lavra e/ou de pedreira, toda a "estratégia" de exploração do recurso geológico existente [forma de ocupação e de extração, a existência ou não de infraestruturas, anexos e/ou edificação(ões) em função das necessidades de cada fase de exploração], considera-se que a imposição das regras e parâmetros apresentados poderão inviabilizar o desenvolvimento sustentável deste tipo de atividade, pelo que este ponto não poderá ser aceites por parte desta Direcção-Geral.

Não obstante o referido, admite-se que o ponto em causa (ponto 2 do art.º47º) possa ser alterado de modo a conter a conter a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 MAR. 2013
CASCAIS

202

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Direcção Geral de Energia e Geologia

Art.º47º

Medidas de Salvaguarda Ambiental

1. (...)

2.De modo a garantir um eficaz controlo das condições ambientais, sempre que se justifique ***e se possível****, devem os Planos de Pedreiras* ***de novas explorações****, garantir a implantação de cortinas arbóreas de absorção visual, nos limites das explorações não contíguos a outras explorações.*

3. Nestas áreas ... (...).

3.2- Proposta de Planta de Condicionantes

As condicionantes resultantes dos Recursos Geológicos encontram-se assinaladas nas Plantas de Condicionantes referentes aos "Recursos e Valores Naturais".
Da análise destes elementos verifica-se que as Servidões resultantes da exploração da Água Mineral Natural das Termas do Estoril carecem de retificação ao nível da representação da área de Concessão e da terminologia utilizada na "Legenda".
Assim as áreas e termos legais a aplicar aos Recursos Geológicos deverão ser os seguintes:

Recursos Geológicos
- Massas Minerais (pedreiras)
- Zona de defesas ou zona especial de defesa de pedreira
- Área de Concessão de água mineral natural
- Zona de proteção de água mineral natural (inclui as zonas de proteção imediata, intermédia e alargada)

Sugere-se ainda que a representação da zona de proteção de água mineral natural apresente um grafismo/cor com leitura mais percetível.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
CASCAIS

Quanto as áreas de exploração de massas minerais (pedreiras) demarcadas, bem como as assinaladas no n/desenho n.º 87/DAT/2012, carecem de confirmação por parte da Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo.

3.3- Proposta de Planta de Ordenamento

Considera-se que os elementos apresentados, de um modo geral, encontram-se em condições de ser aceites por parte desta Direcção-Geral.

24625

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

203

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Direcção Geral
de Energia e Geologia

3.4 Restantes elementos do Plano

Quanto ao restantes elementos da proposta (entre eles a proposta de REN), considera-se nada haver a referir.

4- Conclusão

Face ao exposto, considera-se que esta proposta de Plano poderá ser aceite por parte desta Direção-Geral, desde que salvaguardadas as situações mencionadas nos pontos 3.1 e 3.2 da presente informação, que de forma sucinta se traduz no seguinte:

a) Compatibilização dos Recursos Geológicos do domínio público (e eventualmente os de interesse municipal) com todas as categorias e subcategorias dos Solo Rural;

b) Compatibilização com a legislação existente para a exploração de massas minerais (pedreiras);

c) Retificação da terminologia e demarcação dos recursos geológicos concessionados/licenciados ao nível da Planta de Condicionantes em conformidade com o n/desenho n.º87/DAT/2012;

À consideração superior

Lisboa, 18 de Março de 2013

O Técnico Superior

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Nuno Sousa Neves
(Arquiteto)

Anexo: Desenho n.º087/DAT/2012 de 2012.02.24, à escala 1:100.000.

204

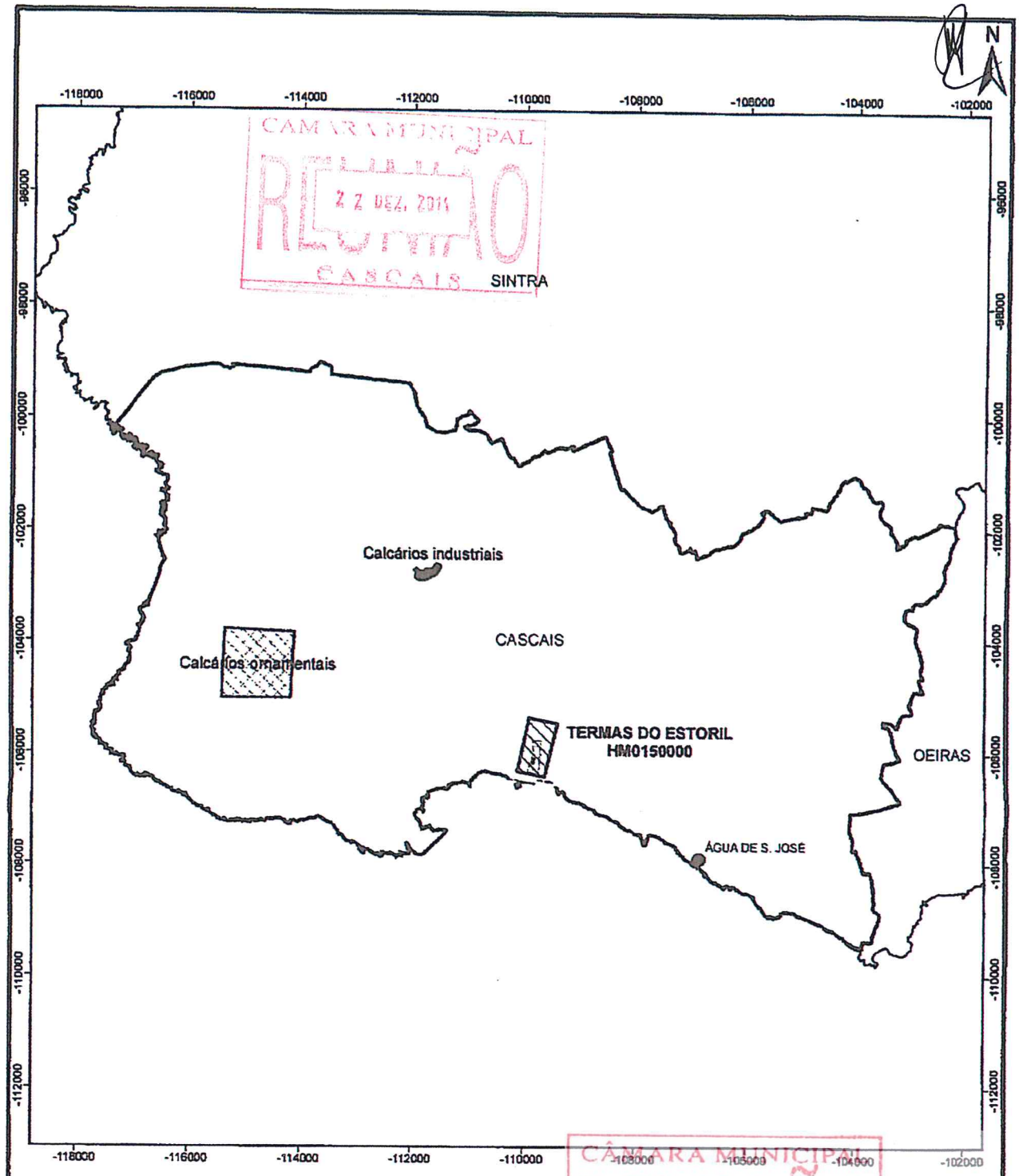

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
22 DEZ. 2011
CASCAIS

Concessão de água mineral natural
Perímetros de protecção de água mineral natural
Proposta de zona imediata de protecção
Proposta de zona intermédia de protecção
Proposta de zona alargada de protecção
Recurso hidromineral potencial
Área de exploração consolidada
Área em recuperação
Limite de Município

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
CASCAIS

Limites Administrativos do IGP - CAOP 2011
Sistema de Projecção Hayford-Gauss. Datum 73 (Melriça)

Direcção Geral
de Energia e Geologia
Divisão de Apoio Transversal

Revisão do Plano Director Municipal de Cascais

Escala 1:100.000
Desenho n.º 87/DAT/2012
Data: 24-02-2012
Executado por:
Isabel Macieira

DGEG 205

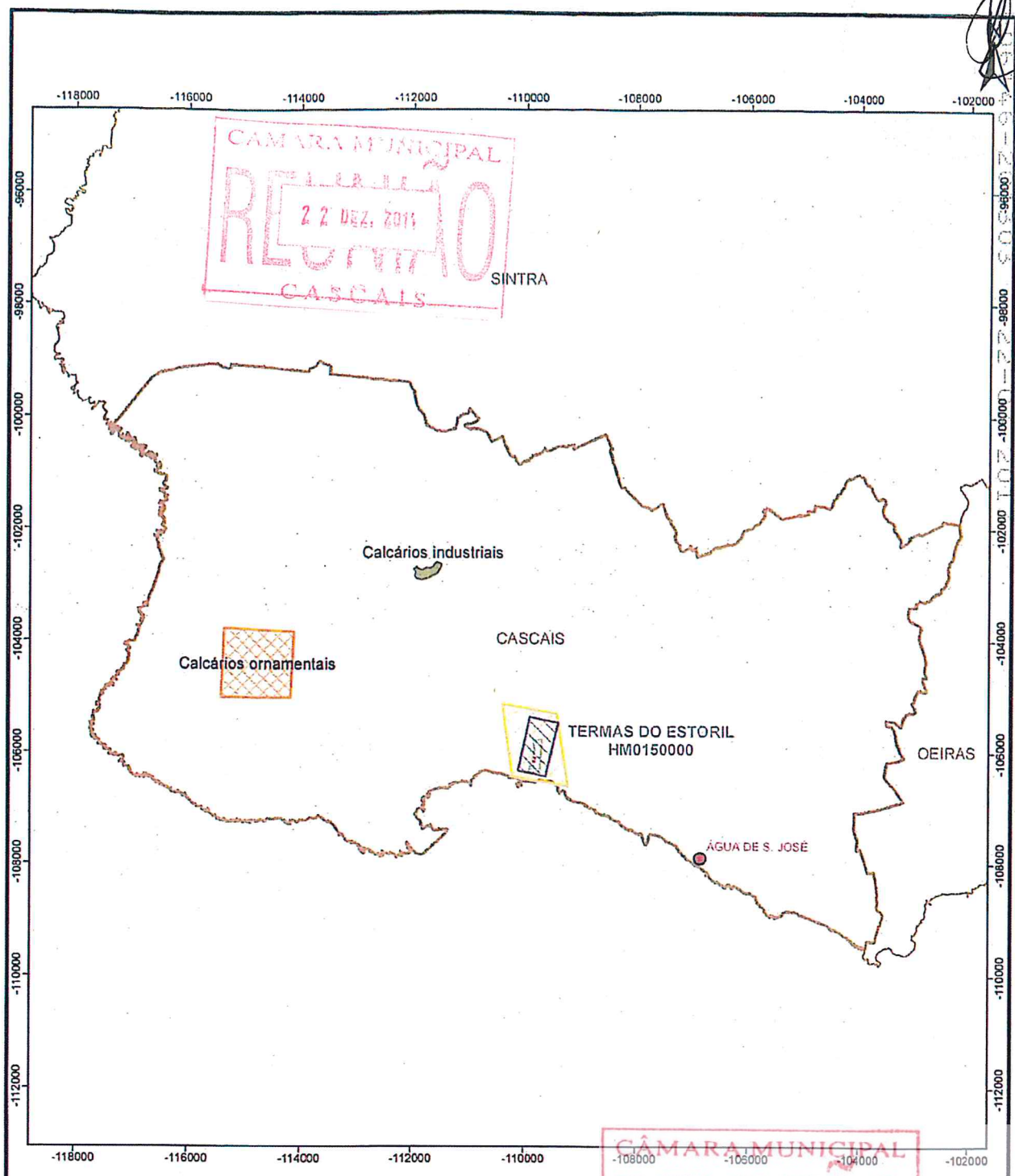

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

Concessão de água mineral natural
Perímetros de protecção de água mineral natural
Proposta de zona imediata de protecção
Proposta de zona intermédia de protecção
Proposta de zona alargada de protecção
Recurso hidromineral potencial
Área de exploração consolidada
Área em recuperação
Limite de Município

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
8 JUL. 2015
CASCAIS

Limites Administrativos do IGP - CAOP 2011
Sistema de Projecção Hayford-Gauss, Datum 73 (Melriça)

Direcção Geral
de Energia e Geologia
Divisão de Apoio Transversal

Revisão do Plano Director Municipal de Cascais

Escala 1:100.000
Desenho n.º 87/DAT/2012
Data: 24-02-2012
Executado por:
Isabel Macieira

24628

Imóveis classificados de Interesse Público no concelho de Cascais

	Designação	Freguesia	Categ. Protecção	Diploma de Class.	Diploma de ZEP
1	Edifício dos antigos Paços do Concelho	Cascais	Classificado como IIP - Imóvel de Interesse Público	Decreto n.º 67/97, DR, I Série-B, n.º 301, de 31-12-1997	
2	Torre de São Patrício, Casa Verdades de Faria	Estoril	Classificado como MIP - Monumento de Interesse Público	Portaria n.º 451/2012, DR, 2.ª série, n.º 181, de 18-09-2012	Portaria n.º 451/2012, DR, 2.ª série, n.º 181, de 18-09-2012
3	Cidadela de Cascais, incluindo a Fortaleza de Nossa Senhora da Luz e a torre fortificada de Cascais	Cascais	Classificado como IIP - Imóvel de Interesse Público	Decreto n.º 129/77, DR, I Série, n.º 226, de 29-09-1977	
4	Solar, jardins e adega da Quinta do Barão	Carcavelos	Classificado como IIP - Imóvel de Interesse Público	Decreto n.º 5/2002, DR, 1ª Série-B. nº 42, de 19-02-2002	Portaria n.º 402/2010, DR, 2.ª série, n.º 114, de 15-06-2010
5	Casa Silva Gomes	Estoril	Classificado como MIP - Monumento de Interesse Público	Portaria n.º 740-CV/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012	Portaria n.º 740-CV/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012
6	Palácio do Conde de Castro Guimarães, também denominado «Torre de São Sebastião», incluindo a Capela de São Sebastião, Cruzeiro fronteiro à Capela, painés de azulejo (dois) e parque envolvente	Cascais	Classificado como IIP - Imóvel de Interesse Público	Decreto n.º 45/93, DR, I Série-B, n.º 280, de 30-11-1993	
7	Forte de São Teodósio ou da Cadaveira	Estoril	Classificado como IIP - Imóvel de Interesse Público	Decreto n.º 129/77, DR, I Série, n.º 226, de 29-09-1977	
8	Hospital de Sant'Ana	Parede	Classificado como MIP - Monumento de Interesse Público	Portaria n.º 584/2011, DR, 2.ª Série, n.º 115, de 16-06-2011	Portaria n.º 584/2011, DR, 2.ª Série, n.º 115, de 16-06-2011
9	Vila Tânger	Estoril	Classificado como MIP - Monumento de Interesse Público	Portaria n.º 997/2010, DR, 2.ª Série, n.º 235, de 6-12-2010	Portaria n.º 997/2010, DR, 2.ª Série, n.º 235, de 6-12-2010
10	Casa de Santa Maria, incluindo o jardim	Cascais	Classificado como MIP - Monumento de Interesse Público	Portaria n.º 740-FB/2012, DR, 2.ª série, n.º 252 (suplemento), de 31-12-2012	
11	Escola Monumento D. Luís I	Cascais	Classificado como MIP - Monumento de Interesse Público	Portaria n.º 740-BJ/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012	Portaria n.º 740-BJ/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS REGISTO GERAL - 8 JUN. 2015 SAÍDA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS REGISTO GERAL 22 Dez. 2014 SAÍDA

E06699-201304 - 01-04-2013

IGESPAR DGPC

24630

	Designação	Freguesia	Categ. Protecção	Diploma de Class.	Diploma de ZEP
12	Casa de Victor Schalk	Estoril	Classificado como MIP - Monumento de Interesse Público	Portaria n.º 997/2010, DR, 2.ª Série, n.º 235, de 6-12-2010	Portaria n.º 997/2010, DR, 2.ª Série, n.º 235, de 6-12-2010
13	Cortinas de atiradores (entre o Forte de Santa Catarina e o Forte do Almesqueiro)	Cascais	Classificado como IIP - Imóvel de Interesse Público	Decreto n.º 129/77, DR, I Série, n.º 226, de 29-09-1977	
14	Estação lusitana-romana dos Casais Velhos ou conjunto de ruínas dos Casais Velhos	Cascais	Classificado como IIP - Imóvel de Interesse Público	Decreto n.º 29/84, DR, I Série, n.º 145, de 25-06-1984	
15	Troços ainda existentes da antiga muralha da vila de Cascais	Cascais	Classificado como IIP - Imóvel de Interesse Público	Decreto n.º 129/77, DR, I Série, n.º 226, de 29-09-1977	
16	Capela de Nossa Senhora da Nazaré	Cascais	Classificado como IIP - Imóvel de Interesse Público	Decreto n.º 95/78, DR, I Série, n.º 210, de 12-09-1978	
17	Edifício da antiga garagem, cocheira e cavalariça da casa de António Santos Jorge, também denominado «Cocheiras de Santos Jorge» ou «Cavalariças de Santos Jorge»	Estoril	Classificado como IIP - Imóvel de Interesse Público	Declaração de Rectificação n.º 10-E/96, DR, I Série-B, n.º 127, de 13-05-1996 (rectificou a designação), Decreto n.º 2/96, DR, I Série-B, n.º 56, de 6-03-1996	
18	Casa Monsalvat	Estoril	Classificado como MIP - Monumento de Interesse Público	Portaria n.º 997/2010, DR, 2.ª Série, n.º 235, de 6-12-2010	Portaria n.º 997/2010, DR, 2.ª Série, n.º 235, de 6-12-2010
19	Edifício na Rua Engenheiro Álvaro Pedro de Sousa, também denominado «Casal de Monserrate» (primitiva casa do engenheiro Álvaro de Sousa), incluindo o jardim	Estoril	Classificado como IIP - Imóvel de Interesse Público	Decreto n.º 2/96, DR, I Série-B, n.º 56, de 6-03-1996	
20	Vila Tânger	Estoril	Classificado como MIP - Monumento de Interesse Público	Portaria n.º 997/2010, DR, 2.ª Série, n.º 235, de 6-12-2010	Portaria n.º 997/2010, DR, 2.ª Série, n.º 235, de 6-12-2010
21	Chalet Faial (incluindo toda a área de terraços e muros)	Cascais	Classificado como MIP - Monumento de Interesse Público	Portaria n.º 740-S/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012	Portaria n.º 740-S/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012
22	Necrópole eneolítica de Alapraia	Estoril	Classificado como IIP - Imóvel de Interesse Público	Decreto n.º 34 452, DG, I Série, n.º 59, de 20-03-1945	

Imóveis classificados de interesse público-24-3-2013

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

01-04-2013

24631

	Designação	Freguesia	Categ. Protecção	Diploma de Class.	Diploma de ZEP
23	Gruta do Poço Velho	Cascais	Classificado como IIP - Imóvel de Interesse Público	Decreto n.º 47 508, DG, I Série, n.º 20, de 24-01-1967	
24	Villa romana de Miroiço	São Domingos de Rana	Classificado como IIP - Imóvel de Interesse Público	Decreto n.º 5/2002, DR, 1ª Série-B. nº 42, de 19-02-2002 (rectificação da designação para Miroiço), Decreto n.º 26-A/92, DR, I Série-B, n.º 126, de 1-06-1992 (como Miroiços)	
25	Villa romana de Miroiços	Alcabideche	Classificado como IIP - Imóvel de Interesse Público	Decreto n.º 5/2002, DR, 1.ª série-B, n.º 42, de 19-02-2002	
26	Cemitério visigótico de Alcoitão	Alcabideche	Classificado como IIP - Imóvel de Interesse Público	Decreto n.º 67/97, DR, I Série-B, n.º 301, de 31-12-1997	
27	Forte de Oitavos	Cascais	Classificado como IIP - Imóvel de Interesse Público	Decreto n.º 735/74, DG, I Série, n.º 297, de 21-12-1974	
28	Villa romana de Outeiro de Polima	São Domingos de Rana	Classificado como IIP - Imóvel de Interesse Público	Decreto n.º 5/2002, DR, 1ª Série-B. nº 42, de 19-02-2002	
29	Forte de São Pedro	Estoril	Classificado como IIP - Imóvel de Interesse Público	Decreto n.º 129/77, DR, I Série, n.º 226, de 29-09-1977	
30	Forte de Nossa Senhora da Conceição (restos das muralhas)	Cascais	Classificado como IIP - Imóvel de Interesse Público	Decreto n.º 129/77, DR, I Série, n.º 226, de 29-09-1977	Portaria n.º 740-S/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012
31	Bases da muralha que interligava os dois baluartes da Praia da Ribeira	Cascais	Classificado como IIP - Imóvel de Interesse Público	Decreto n.º 129/77, DR, I Série, n.º 226, de 29-09-1977	
32	Forte Novo (troço de muralha)	Cascais	Classificado como IIP - Imóvel de Interesse Público	Decreto n.º 129/77, DR, I Série, n.º 226, de 29-09-1977	
33	Bateria Alta ao norte da Praia da Água Doce	Cascais	Classificado como IIP - Imóvel de Interesse Público	Decreto n.º 129/77, DR, I Série, n.º 226, de 29-09-1977	

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
22 DEZ. 2011
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

CU6699-201304 - 01-04-2013

24632

	Designação	Freguesia	Categ. Protecção	Diploma de Class.	Diploma de ZEP
34	Vigia do Facho	Cascais	Classificado como IIP - Imóvel de Interesse Público	Decreto n.º 129/77, DR, I Série, n.º 226, de 29-09-1977	
35	Forte do Guincho, ou Forte das Velas	Cascais	Classificado como IIP - Imóvel de Interesse Público	Decreto n.º 129/77, DR, I Série, n.º 226, de 29-09-1977	
36	Villa romana do Alto da Cidreira	Alcabideche	Classificado como IIP - Imóvel de Interesse Público	Decreto n.º 26-A/92, DR, I Série-B, n.º 126, de 1-06-1992	
37	Quinta de Manique	Alcabideche	Classificado como IIP - Imóvel de Interesse Público	Portaria n.º 266/2010, DR, 2.ª Série, n.º 73, de 15-04-2010	Portaria n.º 266/2010, DR, 2.ª Série, n.º 73, de 15-04-2010
38	Forte de Nossa Senhora da Guia	Cascais	Classificado como IIP - Imóvel de Interesse Público	Decreto n.º 129/77, DR, I Série, n.º 226, de 29-09-1977	
39	Forte de Crismina	Cascais	Classificado como IIP - Imóvel de Interesse Público	Decreto n.º 95/78, DR, I Série, n.º 210, de 12-09-1978	
40	Forte de Santo António da Barra (Forte Velho)	Estoril	Classificado como IIP - Imóvel de Interesse Público	Decreto n.º 129/77, DR, I Série, n.º 226, de 29-09-1977	
41	Forte de Santa Marta (restos)	Cascais	Classificado como IIP - Imóvel de Interesse Público	Decreto n.º 95/78, DR, I Série, n.º 210, de 12-09-1978 (classificou o Forte de Santa Marta (restos), Decreto n.º 129/77, DR, I Série, n.º 226, de 29-09-1977 (classificou o Forte de Santa Marta)	
42	Marégrafo de Cascais	Cascais	Classificado como IIP - Imóvel de Interesse Público	Decreto n.º 67/97, DR, I Série-B, n.º 301, de 31-12-1997	
43	Palácio Palmela (Conceição Velha), incluindo o jardim	Cascais	Classificado como MIP - Monumento de Interesse Público	Portaria n.º 740-S/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012	Portaria n.º 740-S/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
22 DEZ. 2011
CASCAIS

Imóveis classificados de interesse público-24-3-2013

205

E06699-201304 - 01-04-2013

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

EXCELSO-20130F - 01-05-2013

Imóveis classificados de Interesse Municipal no concelho de Cascais

	Designação	Freguesia	Categ. Protecção	Diploma de Class.
1	Moinho de Armação, tipo Americano	Alcabideche	Classificado como MIM - Monumento de Interesse Municipal	Aviso de 19-10-2011 publicado no Boletim Municipal de 2-11-2011
2	Palácio dos Condes da Guarda, actual edifício dos Paços do Concelho	Cascais	Classificado como IM - Interesse Municipal	Boletim Municipal de 10-05-2006
3	Edifício na Avenida das Acácias	Estoril	Classificado como IM - Interesse Municipal	Decreto n.º 45/93, DR, I Série-B, n.º 280, de 30-11-1993
4	Casa Lencastre	Cascais	Classificado como IM - Interesse Municipal	Boletim Municipal de 12-10-2006 da CM de Cascais
5	Palácio dos Duques de Loulé ou Casa Loulé	Cascais	Classificado como IM - Interesse Municipal	Boletim Municipal de 12-10-2006 da CM de Cascais
6	Casa dos Almadas	Cascais	Classificado como IM - Interesse Municipal	Boletim Municipal de 12-10-2006
7	Mãe d' Água e Troço do Aqueduto do Século XVI da Antiga Fonte Nova	Cascais	Classificado como CIM - Conjunto de Interesse Municipal	Aviso de 20-12-2011 publicado no Boletim Municipal de 3-02-2012 (passou a classificação para CIM), Aviso de 1-10-2010 publicado no Boletim Municipal de 19-11-2010 (classificou como IIM)
8	Casa de Santa Maria, na Travessa Visconde da Luz	Cascais	Classificado como IM - Interesse Municipal	Boletim Municipal de 12-08-2005
9	Capela de Nossa Senhora do Livramento, incluindo o fontanário fronteiro e o cruzeiro	Estoril	Classificado como IM - Interesse Municipal	Decreto n.º 2/96, DR, I Série-B, n.º 56, de 6-03-1996
10	Igreja de Nossa Senhora da Misericórdia de Cascais	Cascais	Classificado como IM - Interesse Municipal	Boletim Municipal de 20-05-2008
11	Casa Sommer, incluindo as cocheiras	Cascais	Classificado como IM - Interesse Municipal	Boletim Municipal de 16-11-2005
12	Dois moinhos de vento na Quinta dos Cinco Ventos e do Monumento ao Poeta Árabe	Alcabideche	Classificado como CIM - Conjunto de Interesse Municipal	Aviso de 24-10-2011 publicado no Boletim Municipal de 2-11-2011
13	Ponte Filipina de São Pedro do Estoril	Estoril	Classificado como IM - Interesse Municipal	Boletim Municipal de 30-06-2008

No anexo I do Regulamento consta como IIM, estando em «vias de classificação» na lista DGPC

14	Escola do Ensino Básico nº 1 - Parede	Parede	Classificado como IM - Interesse Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

24633

24634

Imóveis em vias de classificação no concelho de Cascais

	Designação	Freguesia	Categ. Protecção	Procedimento Class
1	Núcleo edificado primitivo da Quinta Nova, acrescido da alameda de acesso na direcção N/S	Carcavelos	Em Vias de Classificação (Homologado como IM - Interesse Municipal)	Enviada cópia do processo pelo Ministério da Cultura à CM de Cascais, em 11-05-2010, a fim de ponderar a conclusão do procedimento, Despacho de homologação de 11-02-1998 do Ministro da Cultura, Parecer de 5-02-1998 do Conselho Consultivo do IPPAR a propor a classificação como VC, Despacho de abertura de 20-05-1994 do Presidente do IPPAR, Parecer de 17-05-1994 do Conselho Consultivo do IPPAR favorável à classificação, Proposta de classificação de 25-08-1989 da Assembleia de Freguesia de Carcavelos
2	Casa das Pedras	Parede	Em Vias de Classificação (com Despacho de Abertura)	**Anúncio n.º 1629/2012, DR, 2.ª série, n.º 19, de 26-01-2012,** Procedimento (indevidamente) prorrogado até 31 de Dezembro de 2011 pelo Despacho n.º 19338/2010, DR, 2.ª série, n.º 252, de 30 de Dezembro, Despacho de abertura de 4-08-2010 do Director do IGESPAR, I.P., Proposta de abertura de 23-04-2010 da DRCLVT, Proposta de classificação de 29-10-2007 da CM de Cascais
3	Quinta da Samarra	Estoril	Em Vias de Classificação para IM - Interesse Municipal	Despacho de encerramento de 22-11-2005 do Presidente do IPPAR, Parecer de 18-11-2005 da DRLisboa, Deliberação camarária de 4-03-2002
4	Quinta da Cerca de São Bento	Parede	Em Vias de Classificação para IM - Interesse Municipal	Despacho de encerramento de 2-05-2008 da Subdirectora do IGESPAR, I.P., Proposta de encerramento de 8-4-2008 da DRCLVT, por não ter valor nacional, Despacho camarário de 4-03-2002
5	Escola do Ensino Básico nº 1 - Parede	Parede	Em Vias de Classificação para IM - Interesse Municipal	Despacho de encerramento de 26-05-2008 do Director do IGESPAR, I.P., Proposta de encerramento de 12-05-2008 da DRCLVT, por não ter valor nacional, Despacho de abertura camarário de 4-06-2007
6	Quinta dos Pesos ou de Santa Rita	São Domingos de Rana	Em Vias de Classificação para IM - Interesse Municipal	Deliberação camarária de 4-03-2002, Despacho de 12-09-2008 encerrou o processo no âmbito do IGESPAR, I.P., por não ter valor nacional, Proposta de classificação de 9-06-2003 da CM de Cascais
7	Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Assunção, Matriz de Cascais	Cascais	Em Vias de Classificação (com Despacho de Abertura)	**Anúncio n.º 93/2013, DR, 2.ª série, n.º 45, de 5-03-2013,** Despacho de abertura de 28-09-2011 do Director do IGESPAR, I.P., Proposta de abertura de 23-09-2011 da DRCLVTejo, Proposta de classificação de 1-06-2010 da CM de Cascais
8	Quinta dos Chaínhos	Parede	Em Vias de Classificação para IM - Interesse Municipal	Deliberação camarária de 4-03-2002

CAMARA MUNICIPAL RECEBIDO 22 DEZ. 2011 CASCAIS

CAMARA MUNICIPAL RECEBIDO - 8 JUN. 2015 CASCAIS

Imóveis em vias de classificação-24-3-2012

EM6699-201304 - 01-04-2013

211

9	Quinta da Ribeira (Cascais)	São Domingos de Rana	Em Vias de Classificação para IM - Interesse Municipal	Deliberação camarária de 4-03-2002
10	Azenha de Atrozela	Alcabideche	Em Vias de Classificação (Homologado como IM - Interesse Municipal)	Enviada cópia do processo pelo Ministério da Cultura à CM de Cascais, em 11-05-2010, a fim de ponderar a conclusão do procedimento, Despacho de homologação de 28-02-1997 do Ministro da Cultura, Parecer de 4-02-1997 do Conselho Consultivo do IPPAR a propor a classificação como VC, Proposta de abertura de 29-05-1995 da DRLisboa, Proposta de 3-07-1990 da CM de Cascais para a classificação como IIP

Notas:

5	A Escola do Ensino Básico nº 1 - Parede, consta no anexo I do Regulamento do PDM como estando classificada como IIM, sem registo como tal na lista DGPC+B81
7	A Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Assunção, Matriz de Cascais não consta no anexo I do Regulamento do PDM

Constam no anexo I do Regulamento como «em vias de classificação IIM», sem registo como tal na lista DGPC:

Casal de Porto Covo	Nota: CS 15965
Edifício do Antigo Tribunal de Trabalho de Cascais	Nota: CS 85285
Azenha de Caparide	S/proc
Estação dos Correios do Estoril	Nota: CS 61138
Quinta da Horta	S/proc

CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS RECEBIDO - 8 JUN. 2015

CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS RECEBIDO 22 DEZ. 2014

E06699-201304 - 01-04-2013

CAMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

213

d.gTerritório

19 MAR '13 2750

Exmo. (a) Senhor(a)
Dr. Carlos Pina
Diretor de Serviços de Ordenamento do
Território da CCDR LVT

Rua Braamcamp, 7
1250-048 Lisboa

Nossa refª/Our ref.:	Sua refª/Your ref.:
DSRPC-DRF	S02239-201302-DSOT ; Proc 16.05.05.02.000003.2000 de 26/02/2013 .
Of. Nº: 141/2013 2013-03-19	

Assunto/Subject:
Revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais - Parecer

Exmo. Sr. Dr. Carlos Pina,

Na sequência da apreciação efetuada sobre a documentação que nos foi enviada em CD relativa ao Plano Diretor Municipal acima referido, vimos informar V. Exa. sobre o seguinte:

1- Rede Geodésica

1.1 Todos os vértices geodésicos pertencentes a Rede Geodésica Nacional (RGN) e todas as marcas de nivelamento pertencentes a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) são da responsabilidade da Direção Geral do Território (DGT).

1.2 A RGN e a RNGAP constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação, realizados em território nacional e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei nº 143/82 de 26 de abril.

1.3 Relativamente à Rede Geodésica Nacional, deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos, que é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio e assegurado que as infraestruturas a implantar não obstruem as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.

1.4 Caso se verifique que no desenvolvimento de algum projeto seja indispensável a violação da referida zona de respeito de algum vértice geodésico, deverá ser solicitado à DGT um parecer sobre a análise da viabilidade da sua remoção.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

1.5 A integridade física das Marcas de Nivelamento deve ser preservada.

1.6 Da análise da informação recebida, verificou-se que esta apresenta as seguintes observações:

MODELO 3

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Direção-Geral do Território
Rua Artilharia Um, n.º 107, 1099-052 Lisboa, Portugal
Telefone (+351) 21 381 96 00 • Fax (+351) 21 381 96 93 • www.dgterritorio.pt

2.14

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

d·gTerritório

Nossa refª/Our ref.:
DSRPC-DRF
Of. Nº:
141/2013
2013-03-19

- Na Planta de Condicionantes nem todos os Vértices Geodésicos se encontram implantados e não apresentam os respetivos topónimos.
- Na legenda da Planta de Condicionantes encontra-se menção a dois Sistemas de Referência (Hayford-Gauss Datum 73 e ETRS89), ficando sem se saber qual o sistema utilizado.
- No regulamento é referido o Decreto-Lei de proteção dos vértices geodésicos.

1.7 Dentro da área de estudo, existem vértices geodésicos e marcas de nivelamento que deverão ser salvaguardadas no decorrer deste projeto, cf. os pontos anteriores.

1.8 Em anexo envia-se:
Descrição das Marcas de Nivelamento: Niv_Cascais.pdf e as coordenadas dos Vértices Geodésicos: VG_ Cascais.pdf no sistema de referência Hayford-Gauss Datum 73 e VG_ Cascais89.pdf no sistema de referência ETRS89. NÃO RECEBIDA

1.9 De forma a fazer a verificação das coordenadas dos vértices geodésicos a qual não pode ser feita em formato pdf, solicita-se o envio da informação em formato shapefile. Moreira ou Nós?

2- Cartografia

No âmbito da cartografia observaram-se as seguintes situações:

2.1 A cartografia de referência é homologada.

2.2 A legenda das peças gráficas não respeita os requisitos constantes dos artigos 6º e 7º do Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de maio.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

2.3 Na legenda das peças gráficas apresentadas são indicados dois sistemas de referência incompatíveis.

2.4 Na generalidade das peças gráficas não estão implantadas as coordenadas e a respetiva quadrícula, ou estão mal indicadas as coordenadas.

2.5 Existem peças gráficas sem qualquer indicação sobre a cartografia de referência utilizada. Quais?

MODELO 3A

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Direção-Geral do Território
Rua Artilharia Um, n.º 107, 1099-052 Lisboa, Portugal
Telefone (+351) 21 381 96 00 • Fax (+351) 21 381 96 93 • www.dgterritorio.pt

24637

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
27 DEZ. 2013
CASCAIS

215

d·gTerritório

Nossa refª/Our ref.:
DSRPC-DRF
Of. Nº:
141/2013
2013-03-19

2.6 As entidades "Certiprojecto - Arquitectos e Engenheiros Consultores, Lda."; "einvestiga - estudos e projectos de investigação e de engenharia social, Lda."; "Percurso", "Hidroprojecto, Lda." e a Equipa técnica responsável pela carta das áreas inundáveis, não estão registadas para executar cartografia temática de base topográfica, o que contraria o disposto no Decreto-Lei nº 202/2007, de 25 de maio, pelo que as peças gráficas por elas produzidas não têm valor legal para fins de utilização pública.

3- Limites Administrativos

3.1 Após uma análise dos diversos ficheiros que compõem o CD enviado, encontram-se as seguintes referências aos limites administrativos e à CAOP:

- **"01-01-01 Enquadramento Regional.pdf"** - Único ficheiro que faz referência à CAOP, mais concretamente à CAOP 2010. Neste ficheiro é referido que é utilizada como base cartográfica, a carta militar série M888 do Instituto Geográfico do Exército.
- **"12-Cartografia.pdf"** - São referidas as características da cartografia produzida especificamente para o Município de Cascais e utilizada como suporte na elaboração deste PDM, sendo elas:

  Escala 1/2000 com vôo de Maio de 2010
  Datum 73 e Projecção cartográfica de Gauss-Kruger
  Elipsoide Internacional de 1924
  Datum Altimétrico Marégrafo de Cascais

3.2 Este ficheiro refere ainda que a cartografia se encontra homologada pelo processo nº 128 da Direção Geral do Território - sistema de referência ETRS89 PT-TM06 e que os limites municipais estão de acordo com o Decreto-Lei nº 39208, de 8 de maio de 1953, diploma respeitante à criação da Freguesia de Parede e que fixa os limites de todas as freguesias do município de Cascais.

Devem-se atualizar as legendas com esta informação?

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

3.3 Na maioria das plantas que constituem este PDM estão representados os limites administrativos e são indicadas diversas fontes, mas apenas no ficheiro acima referido consta a versão da CAOP utilizada.

3.4 Os limites administrativos das freguesias deste Município têm, desde a CAOP V3.0 publicada em 2004, origem nos limites constantes nas secções de Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica (CGPR) em vigor para o município. Esta delimitação obtida aquando dos trabalhos de cadastro executados na década de 40

MODELO 3A

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Direção-Geral do Território
Rua Artilharia Um, n.º 107, 1099-052 Lisboa, Portugal
Telefone (+351) 21 381 96 00 • Fax (+351) 21 381 96 93 • www.dgterritorio.pt

24638

216

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

d.gTerritório

Nossa refª/Our ref.:
DSRPC-DRF
Of. Nº:
141/2013
2013-03-19

pelo IGC em colaboração com a Câmara Municipal de Cascais, deu origem ao Decreto-Lei nº 39208 de 14 de maio de 1953 (e não de 8 de maio como referido por lapso no ficheiro "12-Cartografia.pdf"). ← Comissão - 07.05.2013

3.5 Na CAOP V5.0 o limite administrativo entre a freguesia de Carcavelos e a freguesia de Oeiras e São Julião da Barra do município de Oeiras está de acordo com a Lei nº 17-O-93 de 11 de junho respeitante à criação da freguesia de Oeiras e São Julião da Barra.

3.6 Na CAOP 2009 publicada em julho de 2009 e no âmbito da uniformização da linha de costa, foram englobadas as áreas de acesso às estruturas fixas, como por exemplo portos e marinas, nas áreas das respetivas freguesias.

3.7 Na CAOP 2010 publicada em julho de 2010 ocorreram novas atualizações no âmbito do trabalho efetuado pelo IGP, de validação/atualização dos limites da CAOP com origem nas secções cadastrais para os municípios do país onde este vigora, com recurso às secções cadastrais e a ortofotos de 2007. Não ocorreu nenhuma alteração de limites desde a CAOP 2010.

Nota: Como o sistema de referência utilizado na cartografia de base é o Hayford-Gauss-Datum 73, diferente do sistema de referência associado à versão da CAOP 2010 referida no PDM. Assim deve ser solicitada à DGT a versão da CAOP naquele sistema de referência. Esta versão deverá corresponder à versão em vigor à data da deliberação deste PDM e pode ser utilizada dado que ocorreu nenhuma alteração de limites desde essa versão.

Mais informo V. Exa. que o parecer da DGT é desfavorável até que sejam resolvidas as questões de caráter técnico e legais referidas. Chama-se à atenção para a indicação do sistema de referência utilizado, pois só assim, a DGT poderá pronunciar-se definitivamente da avaliação dos documentos que compõe o plano.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora dos Serviços de Regulação, Planeamento e Comunicação

(Luísa Esmeriz)

Anexo: Descrição das Marcas de Nivelamento: Niv_Cascais.pdf e as coordenadas dos Vértices Geodésicos: VG_ Cascais.pdf no sistema de referência Hayford-Gauss Datum 73 e VG_ Cascais89.pdf no sistema de referência ETRS89.

MODELO 3A

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Direção-Geral do Território
Rua Artilharia Um, n.º 107, 1099-052 Lisboa, Portugal
Telefone (+351) 21 381 96 00 • Fax (+351) 21 381 96 93 • www.dgterritorio.pt

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2011
CASCAIS

217

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

d·gTerritório

Direção-Geral do Território

Direção de Serviços de Geodesia e Informação Geográfica

Coordenadas dos vértices geodésicos da área geográfica do PDM de Cascais, no sistema de referência Hayford-Gauss Datum 73.

Folha da SCN50K	NOME	Ord	Tipo	Coordenadas Hayford--Gauss Datum 73		Alt. Ortom. Topo (m)	Alt. Ortom. Base (m)
				M (m)	P (m)		
34-A	PEDRA AMARELA	3	BOLEMBREANO	-113310,93	-99589,14	408,97	407,75
34-C	ALCOITÃO 1	3	BOLEMBREANO	-110183,24	-102767,05	158,92	156,92
34-C	ALCOITÃO 2	3	BOL.S/VIGIA(S/ ATAL.)	-110203,96	-102748,65	166,16	156,92
34-C	ALTO DO MATO	3	BOLEMBREANO	-113173,03	-101076,34	191,12	189,11
34-C	BARRIL	3	BOLEMBREANO	-115810,65	-102607,23	81,16	79,14
34-C	BICESSE	3	TRONCO DE CONE	-108213,74	-103973,61	131,82	129,30
34-C	CARDOSAS	3	DEPOSITO(P.-RAIOS+SP)	-104301,88	-102524,10	143,13	142,37
34-C	GUIA	3	FAROL	-114257,47	-107163,55	60,15	31,35
34-C	HOTEL MONTE ESTORIL	3	PIL.S/CONS.=P.S/ FOR.	-110897,74	-106202,96	60,02	36,44
34-C	JOÃO CIDREIRA	3	BOLEMBREANO	-112279,10	-104315,53	114,95	112,59
34-C	MURCHES	3	PILAR S/DEP.+SP)	-113270,49	-103428,84	123,22	119,06
34-C	OITAVOS	3	MARCA DE BRONZE	-116219,50	-106149,80	60,87	ND
34-C	PAMPILHEIRA	3	PILAR S/TERRACO	-112853,32	-106007,88	115,70	69,16
34-C	PAREDE	3	PILAR=PILAR S/ROCHA	-105690,02	-107800,15	86,80	ND
34-C	SANTA MARTA	3	FAROL	-112052,67	-107773,17	28,24	ND
34-C	SELÃO	3	BOLEMBREANO	-115100,45	-103794,38	89,55	87,20
34-C	TIRES	3	TR.CONE S/DEPOSITO	-105706,71	-103748,55	127,78	105,60
34-C	TRAJOUCE	3	BOLEMBREANO	-105461,30	-102366,05	150,10	148,57
34-C	ZAMBUJO	3	MOINHO(VERT. CAPELO)	-105766,77	-106238,23	107,11	100,88

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
8 JUN. 2015
CASCAIS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

d·gTerritório DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO

Direcção de Serviços de Geodesia e Coordenação Geográfica

CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS REGISTO GERAL 22 DEZ. 2011

Coordenadas da Rede Geodésica Nacional (RGN) no sistema de referência PT-TM06/ETRS89.

Coordenadas transformadas com grelhas de diferenças de coordenadas.

Lisboa, 31.Jan.2013

VG	FI50k	Ord	Alt. Ort. Topo (m)	Alt. Ort. Base (m)	M (m)	P (m)	Latitude (° ' ")	Longitude (° ' ")	Alt. Elip. Topo (m)	Observações
PEDRA AMARELA	34A	-	408,97	407,75	-113308,25	-99590,28	38 45 50,1714 N	09 26 12,3844 W	462,68	Coord. Transformadas
ALCOITÃO 1	34C	-	158,92	156,92	-110180,57	-102768,14	38 44 08,5658 N	09 24 01,0446 W	212,52	Coord. Transformadas
ALCOITÃO 2	34C	-	166,16	156,92	-110201,28	-102749,74	38 44 09,1531 N	09 24 01,9125 W	219,76	Coord. Transformadas
ALTO DO MATO	34C	4	191,12	189,11	-113170,38	-101077,45	38 45 02,0197 N	09 26 05,7989 W	244,84	Coord. Observadas
BARRIL	34C	2	81,16	79,14	-115807,92	-102608,37	38 44 11,1560 N	09 27 54,0755 W	134,77	Coord. Observadas
BICESSE	34C	2	131,82	129,30	-108211,09	-103974,65	38 43 30,3246 N	09 22 38,8408 W	185,45	Coord. Observadas
CARDOSAS	34C	-	143,13	142,37	-104299,26	-102525,11	38 44 19,0144 N	09 19 57,7209 W	196,74	Coord. Transformadas
GUIA	34C	-	60,15	31,35	-114254,62	-107164,68	38 41 44,1638 N	09 26 47,0744 W	113,50	Coord. Transformadas
HOTEL MONTE ESTORIL	34C	3	60,02	36,44	-110894,99	-106204,01	38 42 16,8484 N	09 24 28,6376 W	113,55	Coord. Observadas
JOÃO CIDREIRA	34C	-	114,95	112,59	-112276,36	-104316,67	38 43 17,4114 N	09 25 26,8934 W	168,46	Coord. Transformadas
MURCHES	34C	-	123,22	119,06	-113267,75	-103429,99	38 43 45,7032 N	09 26 08,4444 W	176,77	Coord. Transformadas
OITAVOS	34C	-	60,87	ND	-116216,64	-106150,95	38 42 16,1102 N	09 28 08,8544 W	114,25	Coord. Transformadas
PAMPILHEIRA	34C	2	115,70	69,16	-112850,51	-106009,06	38 42 22,2789 N	09 25 49,6629 W	169,32	Coord. Observadas
PAREDE	34C	-	86,80	ND	-105687,30	-107801,10	38 41 27,3614 N	09 20 52,2846 W	140,21	Coord. Transformadas
SANTA MARTA	34C	-	28,24	ND	-112049,86	-107774,24	38 41 25,4158 N	09 25 15,5081 W	81,58	Coord. Transformadas
SELÃO	34C	-	89,55	87,20	-115097,68	-103795,54	38 43 33,0011 N	09 27 23,9660 W	143,07	Coord. Transformadas
TIRES	34C	-	127,78	105,60	-105704,12	-103749,58	38 43 38,7136 N	09 20 55,2045 W	181,35	Coord. Observadas
TRAJOUCE	34C	4	150,10	148,57	-105458,67	-102367,09	38 44 23,6425 N	09 20 45,8033 W	203,71	Coord. Observadas
ZAMBUJO	34C	-	107,11	100,88	-105764,08	-106239,20	38 42 17,9688 N	09 20 56,3185 W	160,59	Coord. Transformadas

CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS REGISTO GERAL 11 JUN. 2013

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

219

d.gTerritório

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE, E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO

REDE DE NIVELAMENTO GEOMÉTRICO – CONCELHO DE CASCAIS

NP : 001
LINHA : 03 - 00 CASCAIS — ALBERGARIA A VELHA
SECÇÃO : 01 - 00 Cascais — Sintra

DISTRITO : LISBOA
CONCELHO : CASCAIS
FREGUESIA : CASCAIS

FOLHA 1/50000 : 34-C — TOTAL TESTEMUNHAS : 4

ALTITUDE HELMERT 1938 : 13.361 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M = -111.9 km
P = -107.3 km

DESCRIÇÃO :
Cascais. Marca de bronze de primeira classe, chumbada no extremo esquerdo da soleira da porta principal da Cidadela.

TESTEMUNHA NR. 2 [NP 001]
LINHA : 03 - 00 CASCAIS — ALBERGARIA A VELHA
SECÇÃO : 01 - 00 Cascais — Sintra

ALTITUDE HELMERT 1938 : 13.816 m

DESCRIÇÃO :
Cimentada em cima da sapata da coluna, á direita da porta principal da Cidadela de Cascais.

TESTEMUNHA NR. 3 [NP 001]
LINHA : 03 - 00 CASCAIS — ALBERGARIA A VELHA
SECÇÃO : 01 - 00 Cascais — Sintra

ALTITUDE HELMERT 1938 : 14.207 m

DESCRIÇÃO :
Cimentada no 2º degrau, à esquerda, na porta da casa do Conde de Sabugosa, nº 12da Av. D. Carlos I, em frente da entrada principal da cidadela.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

TESTEMUNHA NR. 4 [NP 001]
LINHA : 03 - 00 CASCAIS — ALBERGARIA A VELHA
SECÇÃO : 01 - 00 Cascais — Sintra

ALTITUDE HELMERT 1938 : 14.557 m

DESCRIÇÃO :
Cimentada numa das pedras, a (NW) da base do monumento ao regimento de Cascais situado no ângulo (W) do entroncamento de acesso à porta principal da Cidadela com a Av. D. Carlos I.

TESTEMUNHA NR. 5 [NP 001]
LINHA : 03 - 00 CASCAIS — ALBERGARIA A VELHA
SECÇÃO : 01 - 00 Cascais — Sintra

24642

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

d.gTerritório

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE, E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO

ALTITUDE HELMERT 1938 : 12.165 m

DESCRIÇÃO :
No portão do jardim da vivenda do Conde de Monte Real, que faz esquina para a Rua Tenente Valadim, a 0,23m da ombreira (NW).

MARCA : 001A
LINHA : 03 - 00 CASCAIS ALBERGARIA A VELHA
SECÇÃO : 01 - 00 Cascais Sintra

DISTRITO : LISBOA
CONCELHO : CASCAIS
FREGUESIA : CASCAIS

FOLHA 1/50000 : 34-C TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 4.739 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M = -111.9 km
P = -106.9 km

DESCRIÇÃO :
EN nº 9 , LADO DIR.
Cascais. Edifício da Guarda Fiscal. Na soleira da porta N, no lado direito W.

MARCA : 001B
LINHA : 03 - 00 CASCAIS ALBERGARIA A VELHA
SECÇÃO : 01 - 00 Cascais Sintra

DISTRITO :
CONCELHO :
FREGUESIA :

FOLHA 1/50000 : 34-C TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 13.486 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M =
P =

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

DESCRIÇÃO :
EN nº 9 , ao Km 0.0001 , LADO ESQ.
Cascais, na bifurcação da estrada para Lisboa com a de Sintra. Cimentada no extremo N da soleira do portão de acesso ao Colégio S. George's School, antes do posto da polícia de Viação e Trânsito. Nota: Era a antiga marca 1.

MARCA : 002
LINHA : 03 - 00 CASCAIS ALBERGARIA A VELHA
SECÇÃO : 01 - 00 Cascais Sintra

24643

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

221

d·gTerritório

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE, E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO

DISTRITO : LISBOA
CONCELHO : CASCAIS
FREGUESIA : CASCAIS

FOLHA 1/50000 : 34-C TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 59.48 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M = -111.8 km
P = -105.6 km

DESCRIÇÃO :
EN nº 9 , ao Km 0.9551 , LADO ESQ.
Cimentada no meio da soleira do portão pequeno, do prédio "Casal Alegre". Tem o número de polícia 957.

MARCA : 003
LINHA : 03 - 00 CASCAIS ALBERGARIA A VELHA
SECÇÃO : 01 - 00 Cascais Sintra

DISTRITO : LISBOA
CONCELHO : CASCAIS
FREGUESIA : ALCABIDECHE

FOLHA 1/50000 : 34-C TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 89.604 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M = -111.8 km
P = -104.6 km

DESCRIÇÃO :
EN nº 9 , ao Km 2.0132 , LADO ESQ.
Cimentada no canto Sul do degrau inferior da casa de António Luís em Abucharda.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

MARCA : 004A
LINHA : 03 - 00 CASCAIS ALBERGARIA A VELHA
SECÇÃO : 01 - 00 Cascais Sintra

DISTRITO : LISBOA
CONCELHO : CASCAIS
FREGUESIA : ALCABIDECHE

FOLHA 1/50000 : 34-C TOTAL TESTEMUNHAS : 1

ALTITUDE HELMERT 1938 : 105.804 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M = -111.2 km
P = -103.8 km

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2015
CASCAIS

222

d·gTerritório

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE, E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO

DESCRIÇÃO :
EN nº 9 , ao Km 3.1000 , LADO ESQ.
Cimentada na base da cruz do cruzeiro, canto (N) no cruzamento da E.N. com a Rua Carlos Anjos.

TESTEMUNHA NR. : 1 [Marca 004A]
LINHA : 03 - 00 CASCAIS ALBERGARIA A VELHA
SECÇÃO : 01 - 00 Cascais Sintra

ALTITUDE HELMERT 1938 : 104.757 m

DESCRIÇÃO :
EN nº 9
No lagedo do mesmo cruzeiro, canto (E).

MARCA : 005
LINHA : 03 - 00 CASCAIS ALBERGARIA A VELHA
SECÇÃO : 01 - 00 Cascais Sintra

DISTRITO : LISBOA
CONCELHO : CASCAIS
FREGUESIA : ALCABIDECHE

FOLHA 1/50000 : 34-C TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 120.062 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M = -111 km
P = -102.9 km

DESCRIÇÃO :
EN nº 9 , ao Km 3.9667 , LADO ESQ.
Alcabideche. No extremo (N) da soleira do portão da "Vivenda Josefina".

MARCA : 006A
LINHA : 03 - 00 CASCAIS ALBERGARIA A VELHA
SECÇÃO : 01 - 00 Cascais Sintra

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

DISTRITO : LISBOA
CONCELHO : CASCAIS
FREGUESIA : ALCABIDECHE

FOLHA 1/50000 : 34-C TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 135.734 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M = -110.2 km
P = -102.3 km

DESCRIÇÃO :
EN nº 9 , ao Km 4.9665 , LADO ESQ.
Cimentada no topo de uma "casinha" da conduta de água. A marca não é do I.G.C.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

223

d·gTerritório

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE, E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO

MARCA : 007A
LINHA : 03 - 00 CASCAIS ALBERGARIA A VELHA
SECÇÃO : 01 - 00 Cascais Sintra

DISTRITO : LISBOA
CONCELHO : CASCAIS
FREGUESIA : ALCABIDECHE

FOLHA 1/50000 : 34-C TOTAL TESTEMUNHAS : 1

ALTITUDE HELMERT 1938 : 127.857 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M = -109.5 km
P = -101.8 km

DESCRIÇÃO :
EN nº 9 , ao Km 5.9822 , LADO DIR.
Cimentada na base dum poste telefónico S.O.S. número 33, no lado (E). A marca não é do I.G.C.

TESTEMUNHA NR. : 1 [Marca 007A]
LINHA : 03 - 00 CASCAIS ALBERGARIA A VELHA
SECÇÃO : 01 - 00 Cascais Sintra

ALTITUDE HELMERT 1938 : 127.915 m

DESCRIÇÃO :
EN nº 9 , ao Km 5.9780 , LADO DIR.
Cimentada a 0,17m da face (N) da casa estação eléctrica das fisgas a 1,65m da esquina (W) e a 11,50m da marca 7A.

MARCA : 008A
LINHA : 03 - 00 CASCAIS ALBERGARIA A VELHA
SECÇÃO : 01 - 00 Cascais Sintra

DISTRITO : LISBOA
CONCELHO : CASCAIS
FREGUESIA : ALCABIDECHE

FOLHA 1/50000 : 34-C TOTAL TESTEMUNHAS : 0

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

ALTITUDE HELMERT 1938 : 138.273 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M = -109.2 km
P = -100.8 km

DESCRIÇÃO :
EN nº 9 , ao Km 7.0750 , LADO DIR.
Cimentada num aqueduto a 5m do alcatrão e a 1,20m abaixo do nível da estrada.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2015
CASCAIS

224

d.gTerritório

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE, E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO

MARCA : 000A
LINHA : 01 - 05 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 01 - 80 Derivação Marégrafo de Cascais

DISTRITO :
CONCELHO :
FREGUESIA :

FOLHA 1/50000 : 34-C TOTAL TESTEMUNHAS : 4

ALTITUDE HELMERT 1938 : 3.589 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M =
P =

DESCRIÇÃO :
Marca cimentada no bordo do poço do marégrafo novo, do lado SW.

TESTEMUNHA NR. : 1 [Marca 000A]
LINHA : 01 - 05 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 01 - 80 Derivação Marégrafo de Cascais

ALTITUDE HELMERT 1938 : 3.071 m

DESCRIÇÃO :
Marca cimentada no canto NE do cais, frente ao marégrafo novo, junto ao farol. A 0.21m do bordo N, a 0.30m do bordo da sapata do farol e a 1.20m do bordo E (lado do molhe).

TESTEMUNHA NR. : 2 [Marca 000A]
LINHA : 01 - 05 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 01 - 80 Derivação Marégrafo de Cascais

ALTITUDE HELMERT 1938 : 2.981 m

DESCRIÇÃO :
Marca cimentada no canto W do cais em frente ao marégrafo novo. A 0.73m do bordo E (lado do molhe), a 0.71m do início do lancil e a 4.45m do bordo sul.

TESTEMUNHA NR. : 3 [Marca 000A]
LINHA : 01 - 05 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 01 - 80 Derivação Marégrafo de Cascais

ALTITUDE HELMERT 1938 : 3.002 m

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

DESCRIÇÃO :
Marca cimentada no lado W do edifício do marégrafo novo, no alinhamento da fachada principal, a 0.83m do bordo W do cais.

TESTEMUNHA NR. : 4 [Marca 000A]
LINHA : 01 - 05 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 01 - 80 Derivação Marégrafo de Cascais

ALTITUDE HELMERT 1938 : 3.17 m

DESCRIÇÃO :
Marca cimentada no lado E do edifício do marégrafo novo, do lado esquerdo da entrada para o cais. A 0.21m do bordo N e a 0.18m da face interior do muro de alvenaria. Entrada próximo do farol.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

225

d·gTerritório

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE, E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO

MARCA : 001B
LINHA : 01 - 05 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 01 - 80 Derivação Marégrafo de Cascais

DISTRITO :
CONCELHO :
FREGUESIA :

FOLHA 1/50000 : 34-C TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 4.308 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M =
P =

DESCRIÇÃO :
Marca de bronze de 2ª classe chumbada num alojamento do bordo do poço do marégrafo. "Marca de contacto. Zero do Marégrafo".

MARCA : 001
LINHA : 01 - 05 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 01 - 80 Derivação Marégrafo de Cascais

DISTRITO :
CONCELHO :
FREGUESIA :

FOLHA 1/50000 : 34-C TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 4.517 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M =
P =

DESCRIÇÃO :
Marca cimentada no extremo N do 2° degrau do 1° lanço de escada que liga o cais do marégrafo ao passeio Rainha D. Maria Pia. NOTA: Antiga Roda M5.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

MARCA : 002

LINHA : 01 - 05 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 01 - 80 Derivação Marégrafo de Cascais

DISTRITO :
CONCELHO :
FREGUESIA :

FOLHA 1/50000 : 34-C TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 6.509 m

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

226

d.gTerritório

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE, E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO

COORDENADAS APROXIMADAS :
M =
P =

DESCRIÇÃO :
Marca existente no patamar situado entre os dois lanços de escada de acesso ao marégrafo, cimentada no canto direito (de quem desce), a cerca de 0.15m da parede W e a 0.30m da parede S. (parede com o mosaico do Restaurante Marégrafo). NOTA: Antiga Roda M6.

MARCA : 003
LINHA : 01 - 05 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 01 - 80 Derivação Marégrafo de Cascais

DISTRITO :
CONCELHO :
FREGUESIA :

FOLHA 1/50000 : 34-C TOTAL TESTEMUNHAS : 2

ALTITUDE HELMERT 1938 : 9.374 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M =
P =

DESCRIÇÃO :
Marca de bronze de 2ª classe cimentada na cantaria do patamar, ao cimo das escadas que conduzem do passeio D. Maria Pia ao molhe do marégrafo e à direita da entrada para o terraço de cantaria que cobre o edifício do C.N.C. N.B.: Não é possível verticalizar uma mira de 3m. Antiga Roda M4.

TESTEMUNHA NR. : 1 [Marca 003]
LINHA : 01 - 05 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 01 - 80 Derivação Marégrafo de Cascais

ALTITUDE HELMERT 1938 : 9.374 m

DESCRIÇÃO :
Marca cimentada no lado W da sapata do pilar GPS, que fica no terraço superior do Clube Naval, antes do restaurante.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

TESTEMUNHA NR. : 2 [Marca 003]
LINHA : 01 - 05 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 01 - 80 Derivação Marégrafo de Cascais

ALTITUDE HELMERT 1938 : 9.374 m

DESCRIÇÃO :
Marca cimentada na parte superior do muro do terraço do Clube Naval, em frente do antigo marégrafo. Antes do pilar GPS, do lado Sul, no cruzamento de muros. A 0.26m da face exterior do muro e a 2.90m do final do muro sobre as escadas. Nota: é a testemunha da Estação Gravimétrica Absoluta.

CAMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
27 DEZ. 2014
CASCAIS

227

d·gTerritório

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE, E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO

MARCA : 004
LINHA : 01 - 05 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 01 - 80 Derivação Marégrafo de Cascais

DISTRITO :
CONCELHO :
FREGUESIA :

FOLHA 1/50000 : 34-C TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 9.571 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M =
P =

DESCRIÇÃO :
Marca cimentada a meio da soleira do portão existente no muro sobre o Clube Naval de Cascais, no passeio D. Maria Pia. NOTA: Antiga Roda M7.

NP : 002M
LINHA : 01 - 05 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 01 - 80 Derivação Marégrafo de Cascais

DISTRITO :
CONCELHO :
FREGUESIA :

FOLHA 1/50000 : 34-C TOTAL TESTEMUNHAS : 8

ALTITUDE HELMERT 1938 : 4.252 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M =
P =

DESCRIÇÃO :
Cais de embarque do Clube Naval de Cascais. Entre o armazém do C.N.C. e o depósito de bilhas de Gás do mesmo clube. Marca cimentada num alojamento preparado sobre a rocha, junto à esquina Sul das referidas dependências do C.N.C., a 0.10m da esquina do armazém e a 0.80m da base da muralha do terraço.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

TESTEMUNHA NR. 1 [NP 002M]
LINHA : 01 - 05 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 01 - 80 Derivação Marégrafo de Cascais

ALTITUDE HELMERT 1938 : 4.157 m

DESCRIÇÃO :
Marca de bronze de 2ª classe cimentada na cantaria do canto NW do passeio com grade de ferro que rodeia o marégrafo pelo lado N, junto às escadas. NOTA: Antiga Roda M1.

TESTEMUNHA NR. 2 [NP 002M]
LINHA : 01 - 05 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 01 - 80 Derivação Marégrafo de Cascais

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

228

d·gTerritório

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE, E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO

ALTITUDE HELMERT 1938 : 4.153 m

DESCRIÇÃO :
Marca de bronze de 2ª classe cimentada na cantaria junto da esquina SE da casa do Clube Naval de Cascais. N.N.: Não é possível verticalizar uma mira de 3m. NOTA: Antiga Roda M2.

TESTEMUNHA NR. 3 [NP 002M]
LINHA : 01 - 05 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 01 - 80 Derivação Marégrafo de Cascais

ALTITUDE HELMERT 1938 : 5.2 m

DESCRIÇÃO :
Marca de bronze de 2ª classe cimentada sobre a cantaria do paredão que protege o molho do marégrafo a 2.33m do pilar do canto do terraço construído ao nível do1º andar da casa do Clube Naval de Cascais. NOTA: Antiga Roda M3.

TESTEMUNHA NR. 4 [NP 002M]
LINHA : 01 - 05 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 01 - 80 Derivação Marégrafo de Cascais

ALTITUDE HELMERT 1938 : 4.159 m

DESCRIÇÃO :
Marca de bronze dos Serviços Hidráulicos situada na mesma cantaria do canto NW do passeio que rodeia o marégrafo e onde se encontra a antiga Roda M1. Dista desta cerca de 0.20m. N.B.: A referência consiste numa pequena calote no centroda marca. Tem gravada a data de 1941. (Antiga GIN).

TESTEMUNHA NR. 6 [NP 002M]
LINHA : 01 - 05 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 01 - 80 Derivação Marégrafo de Cascais

ALTITUDE HELMERT 1938 : 4.159 m

DESCRIÇÃO :
Marca cimentada em frente à porta da casa do marégrafo antigo, a 0.70m da porta.

TESTEMUNHA NR. 7 [NP 002M]
LINHA : 01 - 05 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 01 - 80 Derivação Marégrafo de Cascais

ALTITUDE HELMERT 1938 : 4.159 m

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

DESCRIÇÃO :
Marca cimentada no canto NW da passagem frente ao marégrafo antigo, a Norte das escadas de acesso. A 0.20m do bordo N e a 0.20m do bordo W.

TESTEMUNHA NR. 8 [NP 002M]
LINHA : 01 - 05 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 01 - 80 Derivação Marégrafo de Cascais

ALTITUDE HELMERT 1938 : 4.159 m

DESCRIÇÃO :
Marca cimentada na pedra do prolongamento da paredão que protege o molhe do marégrafo antigo. A meio do caminho de serventia que fica entre o marégrafo e o Clube Naval. A 1.08m do fim do paredão.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

229

d.gTerritório

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE, E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO

TESTEMUNHA NR. 9 [NP 002M]
LINHA : 01 - 05 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 01 - 80 Derivação Marégrafo de Cascais

ALTITUDE HELMERT 1938 : 4.159 m

DESCRIÇÃO :
Marca do IH cimentada em frente da porta do marégrafo antigo, a 1.88m do meio da soleira da porta. Tem a inscrição IH.

MARCA : 002
LINHA : 01 - 00 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 01 - 00 Cascais S.Julião da Barra

DISTRITO : LISBOA
CONCELHO : CASCAIS
FREGUESIA : ESTORIL

FOLHA 1/50000 : 34-C TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 17.887 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M = -110.7 km
P = -106.2 km

DESCRIÇÃO :
EN nº 6 , ao Km 17.6750 , LADO ESQ.
Cimentada na soleira do portão do prédio "Boa Esperança", em frente do hotel Atlântico. É o 1º portão depois da rua Vitorino Vaz, e a marca está a 0.28m da ombreira esquerda.

MARCA : 003
LINHA : 01 - 00 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 01 - 00 Cascais S.Julião da Barra

DISTRITO : LISBOA
CONCELHO : CASCAIS
FREGUESIA : ESTORIL

FOLHA 1/50000 : 34-C TOTAL TESTEMUNHAS : 2

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

ALTITUDE HELMERT 1938 : 10.462 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M = -110.4 km
P = -106.3 km

DESCRIÇÃO :
EN nº 6 , ao Km 17.2653 , LADO ESQ.
Estoril. Cimentada no canto S da sapata do cruzeiro existente no adro da Igreja de Santo António.

TESTEMUNHA NR. : 1 [Marca 003]
LINHA : 01 - 00 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 01 - 00 Cascais S.Julião da Barra

CAMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

230

d.gTerritório

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE, E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO

ALTITUDE HELMERT 1938 : 10.472 m

DESCRIÇÃO :
EN nº 6 , ao Km 17.2653 , LADO ESQ.
Cimentada no canto (W) do mesmo degrau em que se encontra a marca 3.

TESTEMUNHA NR. : 2 [Marca 003]
LINHA : 01 - 00 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 01 - 00 Cascais S.Julião da Barra

ALTITUDE HELMERT 1938 : 12.061 m

DESCRIÇÃO :
No ângulo do degrau inferior da base do padrão (pelourinho?) existente no outro lado da estrada e quase em frente da mesma Igreja.

MARCA : 004A
LINHA : 01 - 00 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 01 - 00 Cascais S.Julião da Barra

DISTRITO : LISBOA
CONCELHO : CASCAIS
FREGUESIA : ESTORIL

FOLHA 1/50000 : 34-C TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 22.719 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M = -109.7 km
P = -106.4 km

DESCRIÇÃO :
EN nº 6 , ao Km 16.6820
Cimentada no canto esquerdo da soleira do portão do Hotel Paris, que fica na curva para a estrada de Sintra (Av. dos Bombeiros Voluntários).

MARCA : 005A
LINHA : 01 - 00 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 01 - 00 Cascais S.Julião da Barra

DISTRITO : LISBOA
CONCELHO : CASCAIS
FREGUESIA : ESTORIL

FOLHA 1/50000 : 34-C TOTAL TESTEMUNHAS : 0

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

ALTITUDE HELMERT 1938 : 15.746 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M = -108.8 km
P = -106.9 km

DESCRIÇÃO :
EN nº 6 , ao Km 15.5162 , LADO DIR.
Cimentada na soleira do portão de acesso ao Forte de Santo António, a 0.28m da ombreira esquerda (E).

CAMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

231

d·gTerritório

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE, E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO

MARCA : 006
LINHA : 01 - 00 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 01 - 00 Cascais S.Julião da Barra

DISTRITO : LISBOA
CONCELHO : CASCAIS
FREGUESIA : ESTORIL

FOLHA 1/50000 : 34-C TOTAL TESTEMUNHAS : 1

ALTITUDE HELMERT 1938 : 17.163 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M = -108.5 km
P = -107.1 km

DESCRIÇÃO :
EN nº 6 , ao Km 15.3280 , LADO ESQ.
Cimentada no muro da vedação da linha férrea, em frente do portão do Instituto de Cegos Branco Rodrigues. Nota: a marca está um pouco danificada.

TESTEMUNHA NR. : 1 [Marca 006]
LINHA : 01 - 00 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 01 - 00 Cascais S.Julião da Barra

ALTITUDE HELMERT 1938 : 16.743 m

DESCRIÇÃO :
EN nº 6 , ao Km 15.3280 , LADO DIR.
Cimentada no canto esquerdo (S) da soleira do portão do Instituto de Cegos Bran-co Rodrigues, a 0.38m da ombreira.

MARCA : 007
LINHA : 01 - 00 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 01 - 00 Cascais S.Julião da Barra

DISTRITO : LISBOA
CONCELHO : CASCAIS
FREGUESIA : ESTORIL

FOLHA 1/50000 : 34-C TOTAL TESTEMUNHAS : 0

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

ALTITUDE HELMERT 1938 : 18.676 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M = -108.1 km
P = -107.3 km

DESCRIÇÃO :
EN nº 6 , ao Km 14.7340 , LADO DIR.
Cimentada na ponte sobre a ribeira de S. Pedro, na 3ª pedra a (E) do encontro da margem esquerda, lado juzante, a 0.59m acima do terreno.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

232

d.gTerritório

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE, E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO

MARCA : 008

LINHA : 01 - 00 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 01 - 00 Cascais S.Julião da Barra

DISTRITO : LISBOA
CONCELHO : CASCAIS
FREGUESIA : PAREDE

FOLHA 1/50000 : 34-C TOTAL TESTEMUNHAS : 1

ALTITUDE HELMERT 1938 : 18.607 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M = -107.3 km
P = -107.6 km

DESCRIÇÃO :
EN nº 6 , ao Km 13.8849 , LADO ESQ.
Cimentada no canto esquerdo (NW) da soleira do portão da "Vila Alpha".

TESTEMUNHA NR. : 1 [Marca 008]
LINHA : 01 - 00 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 01 - 00 Cascais S.Julião da Barra

ALTITUDE HELMERT 1938 : 21.737 m

DESCRIÇÃO :
EN nº 6 , ao Km 13.6657 , LADO ESQ.
Bafureira. Cimentada no lancil do passeio, a 3.20m da esquina (W) da casa da guarda da passagem de nível do km 20,289, e no alinhamento da parede (SW) da referida casa.

MARCA : 009

LINHA : 01 - 00 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 01 - 00 Cascais S.Julião da Barra

DISTRITO : LISBOA
CONCELHO : CASCAIS
FREGUESIA : PAREDE

FOLHA 1/50000 : 34-C TOTAL TESTEMUNHAS : 0

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

ALTITUDE HELMERT 1938 : 22.16 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M = -107 km
P = -107.9 km

DESCRIÇÃO :
EN nº 6 , ao Km 13.3721 , LADO ESQ.
Cimentada no canto direito (SE) da soleira do portão do Casal de S. José, do Dr. Eurico Lisboa, a 0.09m da ombreira SE.

CAMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

233

d·gTerritório

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE, E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO

MARCA : 009A
LINHA : 01 - 00 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 01 - 00 Cascais S.Julião da Barra

DISTRITO : LISBOA
CONCELHO : CASCAIS
FREGUESIA : PAREDE

FOLHA 1/50000 : 34-C TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 18.402 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M = -106.8 km
P = -108 km

DESCRIÇÃO :
EN nº 6 , ao Km 13.1600 , LADO DIR.
Cimentada no muro da guarda, aproximadamente no prolongamento do eixo da Av. dos Príncipes e a 1.80m para (W) do extremo (W) do muro de guarda que dá acesso à praia.
Nota: Esta marca não é do I.G.C., o diâmetro é maior.

MARCA : 010
LINHA : 01 - 00 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 01 - 00 Cascais S.Julião da Barra

DISTRITO : LISBOA
CONCELHO : CASCAIS
FREGUESIA : PAREDE

FOLHA 1/50000 : 34-C TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 12.76 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M = -106.5 km
P = -108.3 km

DESCRIÇÃO :
EN nº 6 , ao Km 12.7000 , LADO DIR.
Sobre a guarda do viaduto que franqueia a passagem inferior de acesso ao solário da praia da Parede imediatamente a (E) da bifurcação com a rua Marquês de Pombal.

CAMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

MARCA : 011
LINHA : 01 - 00 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 01 - 00 Cascais S.Julião da Barra

DISTRITO : LISBOA
CONCELHO : CASCAIS
FREGUESIA : PAREDE

FOLHA 1/50000 : 34-C TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 8.44 m

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

234

d.gTerritório

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE, E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO

COORDENADAS APROXIMADAS :
M = -105.7 km
P = -108.9 km

DESCRIÇÃO :
EN nº 6 , ao Km 11.7260 , LADO DIR.
Cimentada na base do cruzeiro que existe em frente do fim das edificações do Sanatório de Sant´Ana, na Parede. A marca está no canto SE do 2º degrau a contar de cima.

MARCA : 012
LINHA : 01 - 00 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 01 - 00 Cascais S.Julião da Barra

DISTRITO : LISBOA
CONCELHO : CASCAIS
FREGUESIA : CARCAVELOS

FOLHA 1/50000 : 34-C TOTAL TESTEMUNHAS : 1

ALTITUDE HELMERT 1938 : 8.527 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M = -105.3 km
P = -108.8 km

DESCRIÇÃO :
EN nº 6 , ao Km 11.2906 , LADO ESQ.
Cimentada na guarda da ponte sobre a ribeira do Junqueiro, no encontro E e no lado de montante.

TESTEMUNHA NR. : 1 [Marca 012]
LINHA : 01 - 00 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 01 - 00 Cascais S.Julião da Barra

ALTITUDE HELMERT 1938 : 8.362 m

DESCRIÇÃO :
EN nº 6 , ao Km 11.2839 , LADO ESQ.
Cimentada na guarda do passeio junto às escadas para o quintal do Sanatório Dr. José de Almeida, 6.65m para (E) da marca 12.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

MARCA : 012A
LINHA : 01 - 00 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 01 - 00 Cascais S.Julião da Barra

DISTRITO :
CONCELHO :
FREGUESIA :

FOLHA 1/50000 : 34-C TOTAL TESTEMUNHAS : 1

ALTITUDE HELMERT 1938 : 11.621 m

CAMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

935

d.gTerritório

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE, E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO

COORDENADAS APROXIMADAS :
M =
P =

DESCRIÇÃO :
EN nº 6 , ao Km 10.6662 , LADO ESQ.
Cimentada no viaduto sobre o caminho de acesso á praia de Carcavelos, no encontro do lado (W) 0.15m atrás do pilar que suporta a guarda da ponte.

TESTEMUNHA NR. : 1 [Marca 012A]
LINHA : 01 - 00 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 01 - 00 Cascais S.Julião da Barra

ALTITUDE HELMERT 1938 : 11.199 m

DESCRIÇÃO :
EN nº 6 , ao Km 10.6598 , LADO DIR.
Na mesma ponte mas do lado (S) da estrada, no encontro (E), 0.24m do pilar que suporta a guarda.

MARCA : 013
LINHA : 01 - 00 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 01 - 00 Cascais S.Julião da Barra

DISTRITO : LISBOA
CONCELHO : CASCAIS
FREGUESIA : CARCAVELOS

FOLHA 1/50000 : 34-C TOTAL TESTEMUNHAS : 1

ALTITUDE HELMERT 1938 : 12.049 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M = -104.3 km
P = -109.1 km

DESCRIÇÃO :
EN nº 6 , ao Km 10.2976 , LADO DIR.
Cimentada no pilar do muro de guarda junto do restaurante Narciso.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

TESTEMUNHA NR. : 1 [Marca 013]
LINHA : 01 - 00 CASCAIS MONÇÃO
SECÇÃO : 01 - 00 Cascais S.Julião da Barra

ALTITUDE HELMERT 1938 : 11.899 m

DESCRIÇÃO :
EN nº 6 , ao Km 10.1000 , LADO DIR.
Cimentada sobre o muro de guarda da estrada, em frente do caminho que para a esquerda se dirige a Carcavelos.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

236

CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL

E-Geral2013/4249
2013-04-01

DPQ – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL

FOLHA DE INFORMAÇÕES

Assunto:
Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais
DRAPLVT

Ao J.D.D.M.H.

1.4.13

VITOR SILVA, Arqº Pais.
Director DPQ

À DSSD para informar e reclutar proposta

DIRETOR MUNICIPAL DE PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO E DA GESTÃO URBANÍSTICA
João Teixeira
02/04/2013

Sugiro envio à DORT (Revisão PDM) para elaboração do parecer solicitado

03.ABR.2013

Ao D.P.Q. para enviar como sugerido

DIRETOR MUNICIPAL DE PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO E DA GESTÃO URBANÍSTICA
João Teixeira
04/04/2013

A/C

1.4.13

VITOR SILVA, Arqº Pais.
Director DPQ

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

C. DORT 2013/04/04
Ao Arq. PEDRO NEVES PAIS
Fins DEVIDOS

JOÃO MONTES PALMA, Arqº
Chefe da DORT

24659

237

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

Ao C/DORT

Os elementos foram enviados via "WE TRANSFER" conforme email do 04.04.2013 - 15:50, para a DRAP-LVT.

04.04.2013

C. DORT 2013/04/04

Ao Sr. D.DPQ,

Os elementos solicitados pela DRAP-LVT já foram enviados para aquela entidade via WE-TRANSFER, conforme anexo.

JOÃO MONTES PALMA, Arqº
Chefe da DORT

Ao C. DORT,

Deu-se conhecimento do presente expediente, ao Sr. D. DMEI, digitalmente.

5/4/2013

C-DORT 2013/04/05

Ao Arq. Pedro Melo para arquivar no processo do PDM-Revisão, juntando comprovativo da receção dos documentos no destinatário.

DPQ (c/c ao Sr. D.DMEI)

1) TC

2) Arquivar junto ao processo dado todos os intervenientes direitos no [illegible] já terem conhecimento por via do email do arq. P. Melo de 4/4/13, 15:50H, em anexo.

9.4.13

VITOR SILVA, Arqº Pais.
Director DPQ

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

24660

238

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Expediente e Arquivo
E-4249 Data 7/14/2013
Classif. ____.____.____.____.____

CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS REGISTO 22 DEZ. 2014

À
Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro,
2754-501 CASCAIS

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência
		OF/56/2013/DAOT/DRAPLVT

ASSUNTO: Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais

Para os devidos efeitos, junto se anexa o nosso ofício referência 55/2013/DAOT/DRAPLVT, enviado, nesta data, à CCDRLVT.

Com os melhores cumprimentos,

P/O Diretor Regional,

Nuno Russo

Marcos Barata
Diretor de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural

CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS REGISTO - 8 JUN. 2015

Anexo: Doc. citado
Pb/

Modelo 200/DRAPLVT

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural
Quinta das Oliveiras, E.N. 3 – 2000-471 SANTARÉM
☎ 243 377 500 🖷 263 279 610 info@draplvt.min-agricultura.pt www.draplvt.min-agricultura.pt

24661

GOVERNO DE PORTUGAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

235

Com conhecimento à Câmara Municipal de Cascais

À
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo - CCDRLVT
Rua Braamcamp, nº 7
1250-048 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência
		OF/55/2013/DAOT/DRAPLVT

ASSUNTO: Revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais
Lisboa/Cascais

Em resposta ao solicitado no V/ ofício ref.ª S02239-201302-DSOT (16.05.05.02.000003.2000), somos a informar que esta Direção Regional só se poderá pronunciar, no âmbito da proposta de Plano, após a receção da seguinte informação cartográfica, que deverá ser disponibilizada em ficheiros compatíveis com Arcgis e, com a indicação do respetivo sistema de projeção / coordenadas, designadamente:

- Planta de Ordenamento com a **classificação** e **qualificação** do solo, com a respetiva tabela de atributos adequadamente preenchida.

Informamos ainda que o processo relativo à cartografia vetorial da RAN encontra-se na fase final de validação, prevendo-se que a disponibilização à Câmara Municipal de Cascais ocorra no prazo de 15 dias.

Com os melhores cumprimentos,

P/O Diretor Regional,

Nuno Russo

Marcos Barata
Diretor de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS
DAOT
OF/55/2013/DAOT/DRAPLVT
27-05-2015 16:53:28

Pb/

Modelo 200/DRAPLVT

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural
Quinta das Oliveiras, E.N. 3 – 2000-471 SANTARÉM
☎ 243 377 500 🖷 263 279 610 ✉ info@draplvt.min-agricultura.pt 🌐 www.draplvt.min-agricultura.pt

24662

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

240

Pedro Melo

De: Pedro Melo
Enviado: quinta-feira, 4 de Abril de 2013 15:50
Para: 'daot@draplvt.min-agricultura.pt'; 'Paula Guerra'
Cc: João Teixeira; Vitor Silva; João Palma
Assunto: Revisão do PDM de Cascais - Elementos em ficheiro compatível com "ARCGIS"

Boa tarde,

Dando resposta ao v. ofício OF/55/2013/DAOT/DRAPLVT, solicitando informação cartográfica compatível com o programa "Arcgis", vimos pela presente informar que os mesmos irão ser remetidos de seguida via "wetransfer" para os mesmos endereços eletrónicos constantes desta mensagem.

C/ cumprimentos

Pedro Pinheiro de Melo
DORT | Divisão do Ordenamento do Território

Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro 2754-501, Cascais
Tel. + 351 21 4815775
pedro.melo@cm-cascais.pt
www.cm-cascais.pt

CASCAIS

Antes de Imprimir
pense no MEIO AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

24663

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

241

Pedro Melo

De: noreply@wetransfer.com em nome de WeTransfer <noreply@wetransfer.com>
Enviado: quinta-feira, 4 de Abril de 2013 15:51
Para: Pedro Melo
Assunto: Obrigado por usares o WeTransfer - o ficheiro foi enviado para daot@draplvt.min-agricultura.pt (e 1 outro)

Carregamento concluído

wetransfer

Os teus ficheiros foram enviados com sucesso através do WeTransfer. Assim que um destinatário transferir o teu ficheiro, irás receber um email de confirmação
O(s) ficheiro(s) será(ão) apagado(s) a 18 de Abril de 2013.
Destinatário(s)
daot@draplvt.min-agricultura.pt
paula.guerra@draplvt.min-agricultura.pt

Ficheiros (total de 50 MB)
DRAPLVT.zip
Ligação de transferência
http://we.tl/U7DBH45Es9

Saber mais Dúvidas Legal

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

24664

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
22 DEZ. 2011
CASCAIS

242

Pedro Melo

De: noreply@wetransfer.com em nome de WeTransfer <noreply@wetransfer.com>
Enviado: quinta-feira, 4 de Abril de 2013 18:40
Para: Pedro Melo
Assunto: Transferir a confirmação de paula.guerra@draplvt.min-agricultura.pt através do WeTransfer

A transferência foi concluída

wetransfer

paula.guerra@draplvt.min-agricultura.pt transferiu com sucesso o(s) ficheiro(s) seguinte(s) que enviaste através do WeTransfer:

Ficheiros (total de 50 MB)
DRAPLVT.zip

Saber mais Dúvidas Legal

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

24665

243

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS 22 DEZ. 2013

Exmº Senhor

Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Braamcamp, nº 7

1250-048 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência
		OF/74/2013/DAOT/DRAPLVT

ASSUNTO: Revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais – Parecer à Proposta de Plano - Versão Fevereiro de 2013

Em resposta ao solicitado no V/ ofício com a ref.ª S02239-201302-DSOT(16.05.05.02.000003.2000), nos termos e, para os efeitos artigo 75.º A do DL n.º 380/1999, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), emitimos o seguinte parecer:

- **Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis**

As normas legais da jurisdição desta DRAPLVT são, as decorrentes do regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN).

O processo relativo à proposta de delimitação vetorial da RAN para o PDM de Cascais foi entretanto objeto, de parecer favorável, emitido pela ERRALVT, em 17 de Abril, do corrente ano, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/2010, de 31 de Março, pelo que, a proposta de plano não inclui a RAN na Planta de Condicionantes, impossibilitando, deste modo, a análise a qualquer pedido de exclusões à referida condicionante.

Aguardamos assim a presença da referida cartografia, bem como os eventuais pedidos de exclusão/inclusão precedidos da justificação nos termos do ordenamento legal em vigor.

- **Compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes**

Não foram identificados quaisquer motivos para referência.

- **Fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal**

Relatório

CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS - 6 JUN. 2013

A estratégia para o concelho promove o modelo de estrutura polinuclear (em detrimento da edificação dispersa), o qual merece a nossa concordância.

Sobre a qualificação do Solo Rural, a adopção da designação de "Espaço natural", com 3 níveis, não nos parece a mais adequada encontrando-se, em desconformidade, com as categorias de Solo Rural constantes do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio. Advém ainda o facto, do Relatório, no cap.7 - SISTEMA DE PROTEÇÃO DE VALORES E RECURSOS/7.1.2.5 – PROPOSTA, propor 3 usos – Espaço Natural, Espaço Florestal e Espaço Agrícola, que se encontram em conformidade com as categorias de Solo Rural constantes do supracitado Decreto Regulamentar, com os quais concordamos.

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural
Quinta das Oliveiras, E.N. 3 – 2000-471 SANTARÉM
☎ 243 377 500 | 263 279 610 | info@draplvt.min-agricultura.pt | www.draplvt.min-agricultura.pt

CÂMARA MUNICIPAL
22 DEZ. 2014
CASCAIS

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

No capitulo 11 – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, no tema Reserva Agrícola Nacional, ao Decreto-lei nº 73/2009, de 31 de março, deverá acresce a indicação da Portaria nº 162/2011, de 18 de abril, bem como a Declaração de Rectificação n.º 15/2011, de 23 de maio.

- **Planta de Ordenamento**

Na planta de ordenamento apontamos um conjunto significativo de exemplos de áreas cuja utilização dominante é o desenvolvimento das atividades agrícolas, com base no aproveitamento do solo vivo e dos demais recursos e condições biofísicas que garantem a sua fertilidade que, deveriam ser classificados como espaços agrícolas. Destacamos: as áreas localizadas a **NW** de "Conceição da Abóboda"; a **N** de "Mato Cheirinhos" - a **NE** do aeródromo municipal de Cascais; vale da ribeira de Manique, onde estão instaladas áreas consideráveis de vinhas de produção de vinho de Carcavelos (Tipo DOC, Denominação de Origem "Carcavelos", DL n.º 246/94, de 29 de setembro); **NE** de Bicesse e, a **S** de Murches.

Chamamos ainda a atenção que, o Espaço Estratégico Proposto (subcategoria de espaço de reserva) recai sobre áreas agricultadas. Referimos alguns exemplos: a **N** de Talaíde e a **Leste** de Adroana.

Planta de Condicionantes

Encontra-se em falta a proposta de delimitação da RAN final, fundamental para que nos possamos pronunciar decisivamente no âmbito das nossas competências.

Regulamento

Discordamos com a qualificação das áreas agrícolas como espaço natural e a ausência de categorias de espaço agrícola ou florestal na qualificação do solo proposta, tal como acima referido.

Deverão ser definidas regras de edificabilidade nos espaços agrícolas, contemplando a possibilidade de ampliação, manutenção ou ampliação controlada dos apoios agrícolas e habitação do agricultor existentes. As normas regulamentares deverão ser cumulativas com as disposições legais da RAN, não devendo ser menos restritivas que as constantes no citado regime jurídico.

Chama-se ainda a atenção para a importância da salvaguarda e do fomento das explorações pecuárias de algumas espécies pecuárias, nomeadamente de equideos, com o tipo de produção ou orientação zootécnica – Cavalariça, Coudelaria, Centro Hípico, Hipódromo e Recria que interessa preservar, assim como as explorações pecuárias de pequenos e grandes ruminantes (ovinos e caprinos e bovinos, respetivamente), Aves e Leporídeos e outros animais de espécies consideradas pecuárias ou exóticas, previstas na CAE 01494[1] da CAE Ver.3 – Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro - , que venham a ser detidas com o objetivo de reprodução, produção de carne, leite, ovos, lã, seda ou pele, bem como a produção pecuária de animais destinados a animais de companhia, de trabalho ou a atividades culturais ou desportivas desenvolvidas em sistema de exploração extensivo, de acordo com o regime jurídico de exercício da atividade pecuária em vigor

CÂMARA MUNICIPAL
9 JUN 2015
CASCAIS

[1] Compreende a criação de animais não considerados nas subclasses anteriores, qualquer que seja o fim a que se destinam. Inclui criação de avestruzes, de martas, répteis, de bichos-da-seda (inclui produção de casulos), de caracóis e outros moluscos terrestres, de pombos, codornizes, perdizes, lebres, veados, gamos, corsos, javalis e coelhos bravos, faisões, pássaros e outros animais. Inclui também a produção de ovos destes animais.

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural
Quinta das Oliveiras, E.N. 3 – 2000-471 SANTARÉM
☎ 243 377 500 | 263 279 610 | info@draplvt.min-agricultura.pt | www.draplvt.min-agricultura.pt

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS 22 DEZ. 2014

245

Ainda no âmbito da referida atividade importa, igualmente, salvaguardar as explorações pecuárias existentes, adaptadas legalmente ao regime jurídico pecuário em vigor ou, que venham a ser implantadas, de injustificadas reclamações, através da imposição de um afastamento mínimo às instalações pecuárias de 250 m para a implantação de edificações para habitação ou quaisquer outras, com a finalidade de uso público.

Em conclusão e, face ao exposto, é emitido parecer desfavorável à proposta de plano ora apresentada.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional,

Nuno Russo

DRAP LVT
OF/74/2013/DAOT/DRAPLVT
26-04-2013 16:54:41

CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS - 8 JUN. 2015

PB

Modelo 200/DRAPLVT

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural
Quinta das Oliveiras, E.N. 3 – 2000-471 SANTARÉM
☎ 243 377 500 263 279 610 info@draplvt.min-agricultura.pt www.draplvt.min-agricultura.pt

CÂMARA MUNICIPAL
CASCAIS
22 DEZ. 2014
RECEPÇÃO

946

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO
Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Exmº. Senhor Presidente da CA de Cascais
Dr. Carlos Pina
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Braamcamp, 7
1250- 048 Lisboa

0005573 2013 MAR 21

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
S02239 - DSOT	26-02-2013	DIR	

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais – Proposta Final

Na sequência da apresentação da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), mencionado em epígrafe, e após a sua análise, a DRE apresenta o parecer solicitado no âmbito das competências a si atribuídas:

I. – **Área Industrial**

- Deverá sa ientar-se a necessidade de consagrar nesta revisão, não só a reclassificação dos estabelecimentos industriais, mas também equacionar a redefinição dos critérios subjacentes à delimitação de novos perímetros urbanos que acautelem a manutenção de estabelecimentos industriais existentes e eventuais ampliações, bem como prever a possibilidade de implementação de novos estabelecimentos em espaços não classificados para industria, mas cuja atividade, pela sua dimensão ou características, seja compatível com a classificação do solo existente;

- Que seja contemplado, na Revisão do PDM, o enquadramento dos estabelecimentos industriais que, face à sua localização e porque por motivos de mercado cresceram as suas instalações (ampliações) tiveram, em termos de licenciamento industrial, que recorrer ao art.º 69º do Regime do Exercício da Atividade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei nº 209/2008, de 29 de outubro. Considere-se igualmente outros estabelecimentos industriais que **já existiam e laboravam** quando o atual PDM foi aprovado e, por lapso, a sua localização não foi contemplada, conforme listagem que se anexa, estando identificados a **laranja** os estabelecimentos que tiveram enquadramento naquele artigo ou no art.º 24º do RELAI (Regulamento do Licenciamento da Atividade Industrial aprovado pelo Decreto

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Estrada da Portela – Zambujal • Apartado 7546 – Alfragide • 2611– 858 AMADORA
Tel: 21 472 95 00 Fax: 21 471 40 80 • Email: mail.geral@dre-lvt.min-economia.pt URL: www.dre-lvt.pt

24669

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2015
CASCAIS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO
Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Regulamentar nº 8/2003, de 11 de abril alterado pelo Decreto Regulamentar nº 61/2007, de 9 de maio);

- Que seja contemplada nesta Revisão a questão relacionada com o condomínio de armazéns localizado na Estrada Nacional nº. 249-4 Km 4,6 – Trajouce- São Domingos de Rana que foi devidamente licenciado pela Autarquia e que na **Carta do PDM, publicada em 19.06.1997**, os terrenos afetos inserem-se em espaço industrial. No entanto, e atendendo à **Carta REN publicada em 25.11.1995**, o terreno **"confina" com uma linha de água classificada**, que parece não ter sido identificada na elaboração da Carta do PDM. Deste modo, as construções **violam o regime legal aplicável (REN) à data do licenciamento camarário devendo, na atual proposta de revisão, ser despoletado o procedimento de alteração da carta REN** nos termos previstos no regime legal aplicável. A DRELVT tem ainda por resolver o licenciamento da empresa "TAGUS – Gráfica" naquele local;
- Chama-se a atenção para a identificação de situações que possam levantar problemas de compatibilidade com o ambiente acústico ou seja, usos de habitação muito próximo de áreas industriais, pelo que se torna necessário acautelar nesta revisão a proteção do uso habitacional relativamente ao das atividades económicas, de modo a que, no presente e no futuro, os estabelecimentos industriais localizados em áreas próprias para o efeito possam exercer a sua laboração sem causar incomodidade e evitar situações de conflito com a população.

2. Recursos Geológicos

No concelho de Cascais encontram-se licenciadas por esta Direção Regional as explorações de massas minerais (pedreiras) mencionadas no quadro seguinte e das quais se anexa a sua localização:

Freguesia	Nº de Pedreira	Nome de Pedreira	Explorador	Substância	Área (m²)
S. Domingos de Rana	3177	Figueira nº 2	Tecnisan – Construções Técnicas e Saneamento S.A.	Calcário (britas)	59000
S. Domingos de Rana	3861	Mato dos Celcos	José Guilherme Jorge da Costa	Calcário (britas)	31750
Alcabideche	3928	Mato da Cruz	Jodofer – Empreiteiros S.A.	Calcário (britas)	17000
Alcabideche	5687	Safardão nº 9	Polibloco – Indústria de Mármores e Granitos Ld.ª	Calcário (ornamental)	6950

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
22 DEZ. 2015
CASCAIS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO
Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

3. **Energia**

Sob do ponto de vista da área de energia, não se vê inconveniente na implementação da proposta apresentada.

Releva-se no entanto, que existindo na área em causa linhas elétricas de alta e média tensão e gasodutos de gás natural, deverão ser tidas em consideração as servidões e restrições de utilidade pública a respeitar de acordo com a legislação em vigor.

Assim, visando evitar a interferência de eventuais construções com as infraestruturas energéticas existentes e/ou previstas, recomenda-se que sejam consultadas as seguintes entidades:

a) Energia Elétrica

REN - Rede Elétrica Nacional, S.A;
EDP Distribuição - Energia, S.A.;

b) Gás Natural

REN - GASODUTOS, S.A.;
Lisboagás – GDL Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.

4. **Comércio**

Não temos nada a acrescentar ao proposto.

5. **Outros considerandos**

Para além do referido, importa ainda relevar que um plano de ordenamento é uma peça que é estruturada para ser aplicada no mínimo para 10 anos. No entanto, os factos históricos comprovam que os planos têm tempos de vigência muito superiores.

A análise da proposta de regulamento deverá ter em consideração a realidade do concelho e os interesses de um desenvolvimento sustentável da economia.

CÂMARA MUNICIPAL
- 9 DEZ. 2015
CASCAIS

O concelho de Cascais tem, no regulamento do PDM aprovado pela resolução do concelho de ministros nº 96/97 de 16 de Setembro, um artigo 97º, intitulado "da legalização de construções existentes", que deverá ser mantido e melhorado para ser mais eficaz.

A legislação sobre o exercício de atividades económicas e os parâmetros para a sua classificação tem sofrido várias alterações, pelo que, não se justifica existirem referencias a normativos legais e a classificações de estabelecimentos industriais.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO
Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

O "Azulino" ou "Azul de Cascais" é uma rocha ornamental típica da região de Cascais, que está representado em muitos edifícios e ruas históricas da vila de Cascais e Estoril. Neste momento, existe uma única pedreira licenciada mas em final de exploração.

Conclusão

Face ao exposto, a Direção Regional emite um parecer favorável condicionado à correção/alteração do Plano com a inclusão dos pontos enunciados anteriormente e melhorar o regulamento, incluindo o seguinte:

A) Alteração ao artigo 47º, sendo acrescentado uma nova alínea ao ponto 3

"3. .../...
c) *Qualquer atividade que esteja prevista no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística do Plano de Pedreira."*

B) Alteração dos nºs 2 e 3 Artigo 62º do regulamento passando a ter a seguinte redação:

"2. Nestas áreas privilegia-se o reforço dos usos de comércio e serviços, admitindo-se como usos complementares a micrologística, determinadas atividades industriais, os equipamentos, o turismo e a habitação.

3. A instalação de estabelecimentos de indústria, deve conciliar-se funcional e urbanisticamente com as atividades terciárias existentes e com a envolvente próxima. "

C) *Artigo 122-A "Legalização de atividades económicas existentes*

1. A legalização de estabelecimentos industriais existentes à data de entrada em vigor do PDM e integrados ou não em perímetros urbanos será objeto de análise e parecer de um grupo de trabalho composto por representantes da entidade coordenadora do licenciamento, das entidades que tutelam o ambiente e o ordenamento do território na região de Lisboa e vale do tejo e por um representante da Câmara Municipal.

2. O grupo de trabalho referido no número anterior emite parecer sobre a legalização requerida no prazo de 60 dias.

3. Na sequência dos atos previstos nos pontos anteriores, o grupo de trabalho aprova uma proposta sobre o pedido de regularização da atividade económica, a qual pode assumir uma das seguintes formas:

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

252

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO
Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

a) Decisão favorável;
b) Decisão favorável condicionada;
c) Decisão desfavorável.

4. No prazo de cinco dias contados da respetiva aprovação pelo grupo de trabalho, a proposta de decisão é comunicada ao requerente e a todas as entidades intervenientes.

5. A autorização de localização dos estabelecimentos destinados ao exercício de atividades económicas que se encontrem devidamente licenciados à data da entrada em vigor do PDM mantém-se válida, mesmo que haja divergências quanto à classe de espaço onde aqueles estabelecimentos se insiram.

6. As áreas de implantação dos estabelecimentos industriais, que obtiveram parecer favorável ou favorável condicionado, são reclassificadas como espaço de Industria.

7. O parecer emitido nos termos do presente artigo, será considerado como parecer prévio de localização, ou pedido de informação prévia.

8. O grupo de trabalho, mantendo as mesmas regras, poderá analisar projetos novos ou ampliações de atividades económicas existentes, desde que sejam considerados de interesse Municipal

Com os melhores cumprimentos

Ricardo Emílio
Diretor Regional

Nota- em anexo lista dos estabelecimentos industriais registados na DRE

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

251

DRELVT

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2011
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
22 DEZ. 2011
CASCAIS

252

PROCESSO	NFISCAL	ENTIDADE	MORADA	LOCALIDADE	FREGUESIA
3/39547	506252914	CORKPLAS - IND. TRANSFORMADORA E COM. DE PLÁSTICOS E DERIVADOS DE	Estrada de Manique, 1232-A, Nº 13		Alcabideche
3/39877	503783340	JERÓNIMO & RAMOS, LDA	Rua das Fisgas - Alcoitão		Alcabideche
3/39879	500133611	HENRIQUE JOSÉ SEGURO & FILHOS, LDª.	Cruz da Popa		Alcabideche
3/39385	507415639	CASA DA PASTA - FABRICO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES,	Complexo Moinho Vermelho - armazém 2 Norte		Alcabideche
3/38738	501557571	TALA - TRABALHOS EM ALUMÍNIO LACADO E ANODIZADO, LDª.	Rua principal, 259	Alto dos	Alcabideche
3/39918	505919354	JOÃO SARAIVA LOPES, LDª.	Rua da Espargueira nº 21 - Carrascal	Alcabideche	Alcabideche
3/39719	502416173	IRMÃOS MIRANDA, LDª.	Estrada Nacional Nº 247/5 Km 8,5		Alcabideche
3/36296	502029587	KENITEX - QUÍMICA, S.A.	Estrada de Manique, 936	Manique de	Alcabideche
3/37291	501809152	JOSÉ MARTINS & FILHOS, LDª.	Sitio dos Barros	Zambujeiro	Alcabideche
3/37700	147700736	ANTÓNIO JORGE CORREIA SERAFIM	E.N. 247-5 - Chão da Mata - Estrada do Pisão	Zambujeiro	Alcabideche
3/27447	500040796	BANDAGUE-Soc. de Recauchutagem de Pneus a Frio, S.A.	Rua São Francisco, 886	Adroana	Alcabideche
3/27843	501055991	CERÂMICA DE BICESSE, LDª.	Quinta da Chapaneira, 35	Bicesse	Alcabideche
3/30554	502011475	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, SA	Estrada Nacional 9		Alcabideche
3/23265	508967503	ALTO DE CASCAIS - FABRICO DE BOLOS, LDA	Rua do Bocage, Lote 5	Alto do	Alcabideche
3/27288	121272290	MARIA MADALENA NEVES ADRIANO GONÇALVES	Bairro da Lareira, 190 A	Manique de	Alcabideche
3/ 1220	503747297	PANISOL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO, SA	Rua Carlos Anjos, 749	Amoreira	Alcabideche
3/ 7265	503747297	PANISOL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO, SA	Rua das Padarias, nº 11	Alvide	Alcabideche
3/ 9130	500045267	BETÃO LIZ, SA	Estrada de Manique, 1744 - Alcoitão		Alcabideche
3/40404	501139710	TEKP SOLUTIONS UNIPESSOAL, LDA	Rua Fonte Carreira, nº 350 - armaz. B - 12	Adroana	Alcabideche
3/18305	501065172	CONSTRUÇÕES METALONIQUE, LDª.	Rua da Mastiga	Manique de	Alcabideche
3/40544	501883045	SANTINI, LDª.	Rua do Mercado, lado NA	Carcavelos	Carcavelos
3/12404	508709954	FINASERVE, LDA	Rua Regimento 19 de Infantaria, 55		Cascais
3/39136	505079690	LOGOMOLDE - TECNOLOGIA DE MOLDES, LDª.	Estrada da Malveira, 900 - Edifício Logoplaste	Aldeia do	Cascais
3/ 2388	503747297	PANISOL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO, SA	Rua Afonso Sanches, 71-D		Cascais
3/15335	502607920	COMPANHIA PORTUGUESA DE HIPERMERCADOS, S.A.	Estrada Nacional 6		Cascais
3/20833	800589327	MARIA DO CARMO MORGADO JACINTO MENDES	Largo Maestro Taborda, 18 e 19 Cave		Cascais
3/ 2653	503747297	PANISOL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO, SA	Rua da Galiza, nº 268 - Vivª. Carlos	S. João do	Estoril
3/10399	501167595	AGOSTINHO SILVA RIBEIRO GOMES & ROCHA, LDª.	Avª. dos Estrangeiros, 153, 153-A	Monte	Estoril
3/39343	501883045	SANTINI, LDª.	Rua da Estação Nova, nº 5	S. João do	Estoril
3/27439	501965009	FLORENTINO, CARDOSO & SANTOS, LDA	Rua Sampaio Bruno, 127 - Lojas 10 e 11		Parede
3/18303	501511008	BARROS & BARROS, LDª.	Rua Ferreira de Castro, 29 loja - Sassoeiros		Parede
3/19745	500191050	A PROGRESSO DA PAREDE, LDª.	Avª. da República, 1382		Parede
3/21311	500212597	PASTELARIA RIBEIRO DE PACHECO & COSTA, LDª.	Rua Capitão Leitão, 26-C		Parede
3/40470	235766534	Georghe Daniel Popa	Parque Industrial Alto do Outeiro, porta A - R/c - Dto	Trajouce	São Domingos de Rana
3/40564	502408472	Gráfica Abreu, Ldª	Av. Salgueiro Maia, nº 978	Mato	São Domingos de Rana
3/39536	501306552	PROGELCONE - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, SA	Estrada de Polima, 790	Abóboda	São Domingos de Rana
3/40333	506858634	PROGRESSOPLASTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS, LDª.	Estrada da Polima, nº. 729/729-A	Abóboda	São Domingos de Rana
3/40344	503177245	TAGUS GRÁFICA, LDª.	Estrada Nacional nº. 249-4 Km 4,6	Trajouce	São Domingos de Rana
3/39246	502647400	PANFREIXO - SOCIEDADE DE FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PÃO, LDª.	Zona Industrial de Trajouce, lote 14	Trajouce	São Domingos de Rana
3/40076	501642323	MARMOJOUCE - INDÚSTRIA DE MÁRMORES, LDª.	Poço Cação	Trajouce	São Domingos de Rana
3/40077	505924480	ARLINDO RICARDO PLÁCIDO & FILHOS, LDª.	Estrada Principal - Bairro Cabeço de Mouro, 1349	Abóbada	São Domingos de Rana
3/39884	506401707	BMG - MÁRMORES E GRANITOS, UNIPESSOAL, LDª.	Rua da Calçada	Matos	São Domingos de Rana
3/39880	500308659	ALFREDO ANTUNES FLÔR, LDª.	Avª. Salgueiro Maia, nº 1117	Abóbada	São Domingos de Rana
3/40023	501125698	MASOROSA - LAREIRAS DE PORTUGAL, LDª.	E.N. 249/4 Trajouce - S. Domingos de Rana		São Domingos de Rana
3/40046	124655254	LUÍS FILIPE DA GRAÇA MOREIRA	Rua da Rosita, Lote 8	Conceição da	São Domingos de Rana
3/39057	501800867	GSL - PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS, LDª.	Parque Industrial da Cotai - Av. Salgueiro Maia 1025	Abóbada	São Domingos de Rana
3/39067	500120501	SANESTRADAS - EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS E PARTICULARES, SA	Penedo da Freira		São Domingos de Rana
3/39934	503651745	TRAVENCOL - FABRICO DE LAREIRAS E OUTROS PRODUTOS EM PEDRA, LDª.	Estrada do Cabeço de Mouro		São Domingos de Rana
3/38593	502829915	VIDREIRA CENTRAL POLIMA ABÓBODA, LDª	Rua dos Lusitanos, nº 108 - Várzea da Polima		São Domingos de Rana
3/19360	503247146	BORRACHAS DAMAS, LDª.	Rua da Fábrica, nº 290	Bairro das	São Domingos de Rana
3/38800	502276215	GRAFITALA - ARTES GRÁFICAS, LDª.	Est. da Polima - Centro Industrial da Abóboda,		São Domingos de Rana
3/37354	501803432	AB METAL - PRODUÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERRALHARIA CIVIL,	Av. Salgueiro Maia - Parque Industrial da Cotai -	Abóboda	São Domingos de Rana
3/37459	501375619	FABRIPROJECTO - FÁBRICA DE CARPINTARIA E MÓVEIS, LDª.	Cova do Cabeço Cação s/n	Trajouce	São Domingos de Rana
3/ 2885	500073180	CONSTRUÇÕES METÁLICAS DUREZA, LDª.	EN 249/4	Abóboda	São Domingos de Rana
3/36893	502685050	PROZINCAGEM A TERRA DA MINA, LDª	Bairro do Mirradouro - Terra da Mina	Tires	São Domingos de Rana
3/36983	503229970	VICARP - CARPINTARIA, LDª.	Casais de Freiria, Lote 4	Polima	São Domingos de Rana
3/37063	500027315	APADIL - ARMADURAS PLÁSTICOS E ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO, S.A.	E.N. 249 ao KM 4,6	Trajouce	São Domingos de Rana
3/36023	501511547	GRAFILINHA - TRABALHOS GRÁFICOS E PUBLICITÁRIOS, LDª.	Rua Abel dos Santos, Edificio Grafilinha	Caparide	São Domingos de Rana
3/36086	501456171	FRANCISCO AIROSO BORGES, LDª.	Largo Principal	Tires	São Domingos de Rana
3/35054	502538490	SOL DE DÍAL PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA	Parque Industrial do Cotai - Mato Cheirinhos	Abóboda	São Domingos de Rana
3/35388	500273790	SOPLACAS, S.A.	Estrada Outeiro da Polima	Abóboda	São Domingos de Rana
3/36006	504227114	CONTIFORME - SOLUÇÕES GRÁFICAS INTEGRADAS, S.A.	Estrada Nacional 249-4 ao Km 7,2	Edificio	São Domingos de Rana
3/30353	500273790	SOPLACAS, S.A.	Estrada projectada à Rua Outeiro da Polima	Abóboda	São Domingos de Rana
3/30516	502245280	CARPINTARIA MADEISOL, LDª.	Estrada Outeiro de Polima, Lote 4	Abóboda	São Domingos de Rana
3/35014	500999821	LAFARGE BETÕES, SA	Zona Industrial de Trajouce, lote 18 - Trajouce		São Domingos de Rana
3/29127	502027681	ATRON CABOS, S.A.	Rua Alfredo da Silva, lote 13 - Parque Industrial da		São Domingos de Rana
3/29614	500191689	SANTOS JÚLIOS - METAL DISTENDIDO, LDª.	Estrada de Cabeço de Mouro, Lote A	Abóboda	São Domingos de Rana
3/30259	501924426	FREITAS & MARQUES, LDª.	Estrada Principal (Largo da Rebelva) - Vivª. Berta	Rebelva	São Domingos de Rana
3/28515	501891951	AEROTÉCNICA, LDª.	Aeródromo Municipal de Cascais, hangar 6	Tires	São Domingos de Rana
3/29073	502964707	M. J. BRANCO - INDÚSTRIA DE MECÂNICA FINA, LDª.	Rua da Rosita, Lote 2	Conceição da	São Domingos de Rana
3/29093	501397159	ALVES & ALVES, LDª.	Bairro do Poço Cação	Trajouce	São Domingos de Rana
3/25540	500770166	FRINDUS - FRIO INDUSTRIAL, LDª.	Estrada Nacional 249-4	Trajouce	São Domingos de Rana
3/27160	500703671	TECNISAN - CONSTRUÇÕES TÉCNICAS E SANEAMENTO, SA	Conceição da Abóboda		São Domingos de Rana
3/28504	501891951	AEROTÉCNICA, LDª	Aeródromo Municipal de Cascais, Hangar 7 - Tires		São Domingos de Rana
3/21888	500348766	FÁBRICA DE PLÁSTICOS, TÉCNICA E PRECISÃO-TEP, LDª.	Talaide		São Domingos de Rana
3/23032	502042044	FERNANDO L. GASPAR - SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, SA	E.N. 294/4, nº 4	Trajouce	São Domingos de Rana
3/24737	501209611	CORTEMOR - INDÚSTRIA DE CORTANTES, LDª.	E.N. 249-4, ao Km 6,7	Abóboda	São Domingos de Rana
3/19528	500676836	CABRILOR - OFICINA DE MECÂNICA GERAL TORNEARIA E FREZAGEM, LDª.	Largo Rossio Pequeno	Trajouce (E.	São Domingos de Rana
3/20955	504344153	ROTASU - TRATAMENTOS DE SUPERFÍCIES, LDA	Rua da Estrada Velha	Conceição da	São Domingos de Rana
3/21810	501459022	CARPINTARIA MECÂNICA SOCORTE, LDª.	Rua Augusto Dias da Silva, 61	Abóboda	São Domingos de Rana
3/14047	500731683	JIMBOLO PANIFICADORA, S.A.	Av. Amália Rodrigues, 485 - Bº. Além das Vinhas	Tires	São Domingos de Rana
3/15677	507179676	FILIPE MADALENO UNIPESSOAL, LDª.	Rua do Povo, lote 54 - Bº. Além das Vinhas	Tires	São Domingos de Rana
3/19241	500385392	METABOL - METALÚRGICA DA ABÓBODA, LDª.	Estrada Nacional 249-4	Abóboda -	São Domingos de Rana
3/10765	500227861	RAUSCHERT PORTUGUESA, S.A.	EN 249 - 4	Trajouce	São Domingos de Rana
3/12024	500187789	MATESICA - MATERIAIS SINTÉTICOS PARA CONSTRUÇÃO, SA	Avª. Salgueiro Maia, 949	Abóboda	São Domingos de Rana
3/12403	501748130	LUÍS AMARO BEXIGA, HERDEIROS, LDª.	Avenida Salgueiro Maia, 912 e 912-A	Abóboda	São Domingos de Rana
3/ 1046	500266913	LEGRAND ELÉCTRICA, SA	Estrada da Alagoa, 96 Qtª. da Alagoa de Cima -		São Domingos de Rana
3/ 1736	500537054	CHOCOLATES EXCELSIOR, LDª.	Largo Rebelva	Rebelva	São Domingos de Rana
3/ 8211	500300909	VITROHM PORTUGUESA - UNIPESSOAL, LDA	Estrada Nacional 249-4	Trajouce	São Domingos de Rana
3/40047	503961981	J.H.M. - MÁRMORES E GRANITOS, LDª.	Rua João da Mata - Vivª. Lemos	Polima -	São Domingos de Rana
3/19134	500192162	METALÚRGICA FERRARTE, LDª.	Rua Eça de Queiros	Trajouce	São Domingos de Rana
3/38238	504558048	CAIXILDER - CAIXILHARIA DE ALUMÍNIO, FERRO, ESTORES E CONSTRUÇÃO CIVIL,	Rua D. Maria I, Lote 6	Bairro das	São Domingos de Rana

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
SAÍDA

24675

253

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

edp distribuição

DIRECÇÃO DE REDE E CLIENTES LISBOA
Rua D. Luís I, 12
1200-151 Lisboa
Telef. 210 021 500
Fax 210 028 620

Exmo. Senhor
Director de Serviços do Ordenamento do Território
CCDRLVT – Comissão de Coordenação Des. Reg. L.V.T.
Rua Braacamp 7
1250-048 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data:
		Carta 438/13/RCLER	26 - 3 - 2013

Assunto: Revisão do Plano Director Municipal de Cascais - Proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional

Exmo. Senhor,

Em relação ao documento **Proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional** inserido na Revisão do Plano Director Municipal de Cascais - Câmara Municipal de Cascais informamos que mantemos o parecer transmitido na carta 389/13/RCLER de 18-3-2013.

Com os melhores cumprimentos

Direcção de Rede e Clientes Lisboa
Dep. Estudo de Redes MT/BT
O Responsável
Paulo Lúcio

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

24676

254

CAMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

edp distribuição

DIRECÇÃO DE REDE E CLIENTES LISBOA
Rua D. Luís I, 12
1200-151 Lisboa
Telef. 210 021 500
Fax 210 028 620

Exmo. Senhor
Director de Serviços do Ordenamento do Território
CCDRLVT – Comissão de Coordenação Des. Reg. L.V.T.
Rua Braacamp 7
1250-048 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data:
		Carta 389/13/RCLER	18 - 3 - 2013

Assunto: Revisão do Plano Director Municipal de Cascais.

Exmo. Senhor,

Da análise efectuada ao processo, informamos que embora referido em vários documentos apresentados no CD disponibilizado (p.ex. no doc./relatório "10 - INFRAESTRUTURAS.pdf" e nos desenhos "04-03-07 Rede de Distribuição Eléctrica. Pdf" e "02-03A INFRAESTRUTURAS.pdf") está referida a existência da SE Cascais. No entanto, não existe representação quer nos desenhos quer nas imagens apresentadas.

No documento/relatório "10 - INFRAESTRUTURAS.pdf" é referida a existência no plano de investimentos para a rede eléctrica da previsão de reforço da rede AT entre Trajouce e Alcoitão sendo afirmado no referido documento que essa infraestrutura será subterrânea, porém recomenda-se que sejam salvaguardadas sempre que possível as hipóteses de instalação de rede AT aérea, tanto neste caso, como em futuras ligações que venham a ser necessárias.

Nos documentos apresentados não é mencionada qualquer perspectiva de futura potência a ligar. Ficando, por isso, a definição das características e condições de ligação para cada solicitação que for requerida, para posterior análise perspectivando-se contudo, que seja necessária a expansão da RND.

CAMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
8 JUN. 2015
CASCAIS

Assim, as futuras viabilidades de fornecimento de energia eléctrica decorrentes da concretização deste PDM só poderão ser definidas após a apresentação do respectivo projecto, com a apresentação das estimativas de necessidades de potência por ponto de entrega (que o plano agora apresentado é omisso) e planta de localização das principais infra-estruturas, postos de transformação, rede viária, etc.

24677

255

No caso de existirem redes de BT, MT ou AT nas futuras zonas de intervenção deverão ser observadas as distâncias regulamentares e demais legislação aplicável sendo que, os encargos resultantes de eventuais recondicionamentos destas redes, motivados pela construção, rectificações das vias e passeios serão suportados pelo Promotor.

Com os melhores cumprimentos

Direcção de Rede e Clientes Lisboa
Dep. Estudo de Redes MT/BT
O Responsável
Paulo Lúcio

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

24678

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL

E GERAL 2013/7200
6/6/2013

DPT – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO

FOLHA DE INFORMAÇÕES

Assunto:
EP- Estradas de Portugal, SA - "Plano Diretor de Cascais" - PARECER.

À DORT, P/ os fins devidos.

6.6.13

VITOR SILVA, Arqº Pais.
Director DPT

C. DORT 2013/06/07
AO GRUPO DE TRABALHO DO PDM - REVISÃO PARA OS DEVIDOS EFEITOS, CENTRALIZADO NO ARQ. PEDRO MELO.

JOÃO MONTES PALMA, Arqº
Chefe da DORT

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

24679

257

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

Expediente e Arquivo
E-7200 Data 06/06/2013
Classif.

EP
Estradas de Portugal, S.A.

Gabinete de Relações Institucionais

Exmo. Senhor
Dr. Carlos Manuel Carreiras
Presidente da Câmara Municipal de Cascais
Largo 5 de Outubro
2754-501 Cascais

Sua Referência:	Sua Comunicação de:	Nossa referência:	Antecedente:	Saída:	Data:
		GRI/429/2013		EP-SAI/2013/47627	04-06-2013

Assunto: Plano Diretor de Cascais - Parecer

Exmo. Senhor

Relativamente ao assunto em epígrafe e tendo presente a Proposta de Plano do PDM-Cascais (fevereiro de 2013) e em complemento ao parecer enviado à CCDRLVT a 05 de abril de 2013, junto se remete a apreciação da EP sobre:

1. Proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), bem como a análise da componente "Ambiente Sonoro" para o concelho.
2. Parecer sobre o PDM de Cascais

Mais informamos que estes documentos foram nesta data enviamos também para o IMT.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor do Gabinete de Relações Institucionais

António Manuel Rodrigues

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Anexo: O mencionado

DC/GRI

EP - Estradas de Portugal, SA
Capital Social: 464.000.000 Euros
NIF: 504598686

Sede: Praça da Portagem 2809-013 ALMADA- PORTUGAL
Telefone: +351-21 287 90 00 / Fax:+351-21 295 19 97
e-mail: ep@estradas.pt • www.estradasdeportugal.pt

*Este documento é propriedade exclusiva da EP, não podendo ser reproduzido, utilizado, modificado ou comunicado a terceiros sem autorização expressa

24680

Estradas de Portugal, S.A.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

PARECER

PLANO DIRETOR DE CASCAIS

1. Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN)

Relativamente à proposta de REN, verifica-se que a orla costeira constitui uma das áreas com maior incidência das exclusões à REN, algumas das quais com impacte no corredor da EN 6 sob jurisdição da EP (C167, C168, C169, C175). Embora se encontre eficaz a servidão rodoviária estabelecida no âmbito do regime de proteção à estrada, considera-se que quaisquer intervenções que venham a ser preconizadas para as zonas em causa, que integravam a tipologia REN "faixa de proteção às arribas", deverão ser objeto de uma análise de risco que inclua, entre outros aspetos, o risco de instabilidade da EN6. Para que esta preocupação tenha efeitos práticos, considera-se que deve ser equacionada a sua inserção no articulado do Regulamento do PDM-C.

2. Ambiente Sonoro

Como referido no parecer anterior, em termos de ambiente sonoro, as preocupações da EP, SA. prendem-se sobretudo com a qualificação funcional dos solos que venha a ser proposta no PDM para a envolvente das estradas sob sua jurisdição, na medida em que poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis em zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído.

Neste contexto, considera-se que as questões do ruído foram devidamente salvaguardadas no Regulamento do Plano, designadamente nos seus artigos 18º e 19º (Secção III – Zonamento Acústico). No artigo 19º, em particular, é referido que nas operações urbanísticas a desenvolver nas zonas de conflito "aplica-se o Plano Municipal de Redução de Ruído ou, na sua ausência, o Regulamento Geral de Ruído".

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Ainda assim, considera-se que junto à EN6, o corredor de Espaço Verde de Proteção e Conservação deveria ser, eventualmente, prolongado até ao limite Este do concelho de forma a incluir os espaços dedicados a Turismo e à nova Universidade, de forma a evitar-se a aplicação de futuras medidas corretivas.

24681

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2011
CASCAIS

Estradas de Portugal, S.A.

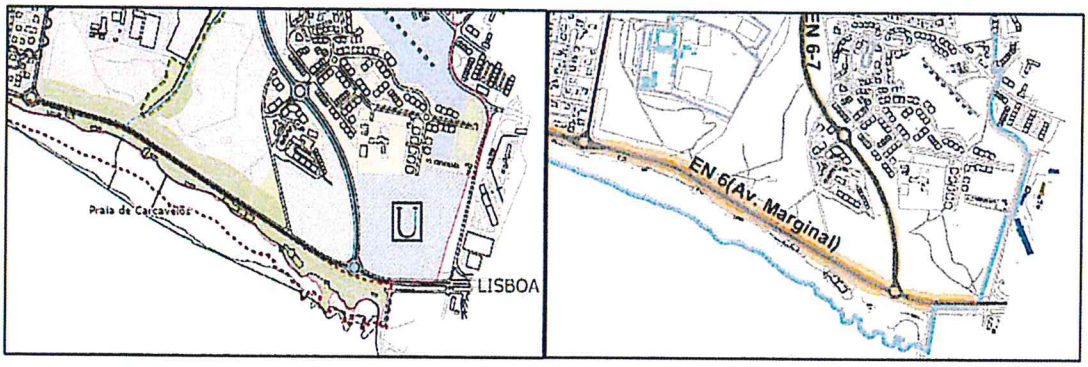

Figura 1 – Excertos da Planta de Ordenamento – Qualificação do Solo e do Mapa de Conflito para o indicador Lden.

3. Outros Aspetos

Para efeitos de ponto de situação sobre as intervenções realizadas e/ou a realizar no concelho de Cascais, informa-se que:

- Encontra-se em curso o projeto de execução da "EN 6 – Estrada Marginal – Reforço da Proteção Marítima do Troço Adjacente ao Hospital de Santana na Parede;
- Encontra-se concluída a Reabilitação da passagem pedonal ao Km 11+000 da EN 6, sob a rotunda Jorge V.

4. Conclusão

Face ao exposto, a EP mantém o seu parecer favorável condicionado à Proposta de Plano da Revisão do PDM-Cascais, nos termos do parecer emitido em 05 de abril último.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

13 de Maio de 2013

24682

260

CAMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

Estradas de Portugal, S.A.

PARECER SOBRE O PDM DE CASCAIS

1. ENQUADRAMENTO

O Plano Diretor Municipal de Cascais (PDM-Cascais) foi ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 96/97, DR n.º 139, Série I-B, de 19 de setembro.

Tendo a Câmara Municipal de Cascais (CMC) deliberado proceder à 1.ª revisão do Plano, a respetiva Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) foi constituída em 22 de novembro de 2000, e posteriormente convertida em Comissão de Acompanhamento (CA), conforme publicado no Aviso n.º 9445/2011, DR n.º 79, Série II, de 21 de abril, estando nela representada a EP e também o ex-Instituto de Infraestruturas Rodoviárias[1].

Foram realizadas até ao momento duas reuniões plenárias: a primeira, a 19 de setembro de 2011 para, entre outros assuntos, se dar a conhecer os Estudos de Caracterização, e a segunda, a 11 de março de 2013, para apresentação da proposta final de revisão do PDM.

Para efeitos da 1.ª reunião plenária, a EP remeteu à CMC o seu parecer, a coberto da carta com a Ref.ª DRLSB/156/2011 de 09 de setembro de 2012, no qual fornecia indicações para a formulação da proposta do PDMC.

Tendo presente a Proposta de Plano do PDM-Cascais (fevereiro de 2013), foram objeto de análise os seguintes elementos:

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

- Elementos Constituintes do PDM: Regulamento, Planta de Ordenamento (Classificação do Solo e Mobilidade e Acessibilidades) e Planta de Condicionantes (Infraestruturas).
- Elementos de Acompanhamento: Relatório da Proposta (6. Sistema de Acessibilidades e 11. Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública), Relatório Ambiental e Programa de Execução e Plano de Financiamento.

[1] Em processo de integração no "IMT, IP" nos termos do DL n.º 236/2012, de 31 de outubro

24683

Estradas de Portugal, S.A.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

1. **CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS (LEGISLAÇÃO RELATIVA ÀS SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA E DE OUTRA LEGISLAÇÃO, ESPECÍFICAS DO SECTOR)**

REGULAMENTO

No Regulamento do PDM-Cascais, artigo 4.º, n.º 1, alínea a), ponto xviii, o quadro legal relativo ao PRN deve ser completado: *"Plano Rodoviário Nacional (PRN), publicado pelo Decreto-Lei nº 222/98, de 17 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação nº 19-D/98, de 31 de Outubro, e alterado pela Lei nº 98/99, de 26 de Julho e pelo Decreto-Lei nº 182/2003, de 16 de Agosto – Plano Setorial"*. Esta retificação deve, igualmente, ser efetuada no ponto 11.4.3. do Capítulo 11 do Relatório do Plano, p. 9.

A formulação do ponto v) da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º - Identificação do Título II relativo a Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, do Regulamento, é excessivamente redutora, devendo ter-se presente, do ponto de vista concetual, a seguinte distinção analítica:

"i) Rede rodoviária nacional

ii) Estrada Regional

iii) Estradas Desclassificadas

iii) Rede de estradas e caminhos municipais".

Efetivamente, para além da Rede Rodoviária Nacional (RRN), o PRN integra uma nova categoria de estradas, as "estradas regionais", as quais, de acordo com o artigo 12.º do DL nº 222/98, de 17 de julho, asseguram as comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal e complementar à RRN, de acordo com a Lista V anexa ao DL. Para efeitos de servidão rodoviária, estas estradas são equiparadas a ENs por via do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Importa também ter presente que, para além das estradas da RRN integradas na Concessão EP há ainda a referir as estradas não incluídas no PRN, "estradas desclassificadas", as quais manter-se-ão sob jurisdição da EP até integração na rede municipal, mediante celebração de protocolos entre a EP e as Câmaras Municipais nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho. Enquanto não forem efetivados os respetivos processos de transferência, as zonas de servidão *non*

CAMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

262

EP
Estradas de Portugal, S.A.

aedificandi são estabelecidas em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro, conforme definido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro. A distinção entre os troços de estrada que se encontram desclassificados pelo PRN mas que se mantêm sob jurisdição da EP e os que já se encontram entregues ao município de Cascais deve ser explícita em todos os elementos constantes da revisão do PDM. Para o caso em presença dos troços da EN 9, equiparada a estrada de 1.ª classe, são aplicáveis, nomeadamente, as disposições constantes das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro.

No Regulamento, em vez de A5 e de A16 devem sempre adotar-se as designações IC15/A5 e IC16/A30, de forma a que as características funcionais da estrada sejam precedidas da sua classificação no PRN.

Questiona-se o fato de apenas o IC15/A5 e o IC16/A30 integrarem as categorias de espaço de infraestruturas rodoviárias (n.º 2 do artigo 73.º).

No Capítulo IV é apresentado o articulado relativo ao Sistema de Acessibilidades, respeitando a sua Secção 2 à Rede Rodoviária.

No n.º 7 do artigo 101.º é referido que "*Às estradas e ligações que pertencem à rede rodoviária nacional aplicam-se as disposições legais em vigor, nomeadamente as que sujeitam qualquer intervenção direta e indireta nestas vias a parecer e aprovação das entidades competentes*". Esta proposição acautela as preocupações da EP expressas no parecer anteriormente emitido.

No n.º 2 do mesmo artigo 101.º é apresentada a hierarquização proposta para a rede rodoviária com incidência no concelho de Cascais, encontrando-se definidos 5 níveis.

No artigo 102.º é referido que a rede de nível 1 compreende o IC15/A5 e o IC30/A16, bem como a Variante à EN 249-4, a qual é referenciada como Itinerário Complementar programado pela EP. Deverá esclarecer-se que esta estrada, apesar de integrar a "rede nacional complementar" tal como preconizado no PRN, encontra-se classificada como "estrada nacional" e não como "itinerário complementar", sendo que a sua execução, face ao contexto de restrições orçamentais, não integra de momento o Plano de Investimentos 2013-2014 desta empresa. Estes aspetos deverão ser corrigidos, realçando-se o fato de que não nos parecer pertinente a incorporação no Regulamento de informação sobre programação de investimentos exteriores à CMC. Esta nota

CAMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 6 JUN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

EP
Estradas de Portugal, S.A.

poderá, contudo, ser assimilada pelo Relatório do Plano, Capítulo 6 – Acessibilidades, mais especificamente na sua p. 6, onde se faz referência às mais-valias associadas à futura Variante à EN 249-4.

No artigo 103.º são identificadas as estradas que integram o nível 2 – Rede estruturante e de distribuição principal. A formulação deste artigo deve ser melhorada uma vez que contém duas imprecisões:

- No ponto iii) da alínea a) deve ser substituída a designação "Variante à EN 6-7" por "EN 6-7".
- O ponto v) Variante da Abuxarda deverá ser autonomizado e constituir uma alínea própria relativa a "estradas desclassificadas (sob jurisdição da EP)", uma vez que a alínea a), em que se insere, respeita a "Estradas Nacionais que integram o PRN" e que, portanto, pertencem à Rede Rodoviária Nacional, o que não é o caso da Variante da Abuxarda (troço da EN9 desclassificada, em processo de transferência). Também se encontra nesta categoria, um outro troço da estrada desclassificada EN 9, entre os Kms 6+514 e 7+314.

Por sua vez, no artigo 104.º são identificadas as estradas que compõem o nível 3 – Rede de distribuição secundária.

Constata-se que a ER 247, a qual se encontra sob a jurisdição da EP, não teve um tratamento homogéneo em termos de hierarquização rodoviária, tendo sido considerado como de 2.º nível o troço a norte da Malveira e de 3.º nível o troço a sul daquele aglomerado. Questiona-se esta opção, a qual deverá estar perfeitamente justificada em sede de Relatório do Plano, Capítulo 6 – Acessibilidades, ponto 6.2.4 – Desenvolver uma rede rodoviária hierarquizada, o que não acontece na versão disponibilizada do documento.

Relativamente aos troços desclassificados da EN 9 sob jurisdição da EP, considera-se pertinente, ainda, que o Regulamento internalize a seguinte formulação: *"Até à sua efetiva transferência para a jurisdição da Autarquia, aplica-se aos troços da EN 9 desclassificada o Decreto-Lei nº 13/71, de 23 de Janeiro"*.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
CASCAIS

Também deve ser realçado o fato de que está em falta, porventura no artigo 100.º - Regime Específico, um número que se reporte à salvaguarda, em sede de PDM, do corredor de proteção para construção futura da "Variante à EN 249-4 – Ligação entre o Nó da A15 (IC15) e a

CAMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

EP
Estradas de Portugal, S.A.

Abrunheira", determinado pela Declaração n.º 273/2008, publicada no Diário da República n.º 160, 2.ª série, de 20 de agosto, o qual se manterá até à publicação do ato declarativo de utilidade pública dos terrenos e da respetiva planta parcelar, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro.

Por fim, considera-se relevante que seja equacionada a possibilidade de, em sede de Regulamento e no âmbito das orientações para desenvolvimento das unidades operativas e/ou unidades de execução (eventualmente no artigo 116.º - âmbito e regulamentação das UOPG), ser acolhida a seguinte proposição: no zonamento e no desenho urbano que vierem a ser preconizados para as áreas urbanizáveis localizadas junto a estradas sob jurisdição da EP deve privilegiar-se, sempre que possível, o afastamento das habitações e dos equipamentos coletivos e a proximidade de usos de menor sensibilidade ambiental, designadamente de espaços verdes lineares à estrada.

PLANTA DE ORDENAMENTO

A Planta de Ordenamento encontra-se desdobrada em matéria de Mobilidade e Acessibilidades, sendo apresentados três desenhos relativos a "mobilidade" (01.04.01 A, B e C) e dois desenhos relativos a "acessibilidades" (01.04.02 A e B).

Analisados os desenhos relativos a "acessibilidades" verifica-se, desde logo, que a legenda da hierarquia rodoviária existente e prevista não segue o preceituado no Regulamento (artigos 99.º, 101.º), uma vez que utiliza para o nível 1 da hierarquia das estradas existentes a terminologia "rede principal (nacional)" em vez de "rede supraconcelhia" e para o nível 1 da hierarquia das estradas propostas a terminologia "rede de distribuição principal proposta (nacional)" em vez de "rede supraconcelhia" (neste caso, regista-se mesmo um lapso, uma vez que a "rede de distribuição principal proposta", independentemente de ser "nacional" ou não, corresponde ao nível 2 e a Variante à EN 249-4, única estrada da RRN proposta, integra o nível 1). Considera-se que deve haver completa harmonização entre a designação dos níveis de hierarquização rodoviária constante do Regulamento e da Planta de Ordenamento - Acessibilidades. Acresce que a informação constante da legenda (que categoriza a rede principal e a rede de distribuição principal nacional existente e prevista em tons de azul) não foi transposta para a figura propriamente dita, impedindo a sua validação; este lapso deve ser colmatado. Acrescenta-se, ainda, o facto da futura Variante à EN 249-4 não se encontrar marcada.

CAMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

EP
Estradas de Portugal, S.A.

Analisados os desenhos relativos à "mobilidade", tem a referir-se que a opção por classificar a hierarquia rodoviária pela espessura da mancha cinzenta resulta numa má legibilidade da planta, devendo, em nossa opinião, seguir-se o critério de utilização da cor, como nos desenhos sobre "acessibilidades".

PLANTA DE CONDICIONANTES

A EP considera que a Planta de Condicionantes apresentada não cumpre o objetivo essencial de identificação das servidões rodoviárias em vigor, existentes e previstas, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 86º do Decreto - Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto. Efetivamente, a hierarquia rodoviária proposta para o concelho e que se rebate na Planta de Ordenamento, não tem relação, no que respeita a estradas sob jurisdição da EP ou tuteladas pelo ex-InIR, com as servidões rodoviárias aplicáveis.

Assumindo que a Planta de Condicionantes deve estar harmonizada com o Regulamento, mormente com o seu artigo 6.º, solicita-se a reformulação da mesma, nos seguintes termos:

- No desenho, deverá estudar-se a viabilidade de ser justaposta a designação das estradas de acordo com o PRN (EN 6, EN 6-7, EN 6-8, EN 249-4, ER 247, IC15/A5, IC30/A16 e ED/EN 9), de modo a facilitar a identificação das mesmas e a simplificar a leitura da planta.
- O grupo "Rede Rodoviária Nacional, Estrada Regional e estradas desclassificadas" deve ser autonomizado na legenda do desenho, face à restante rede rodoviária sob jurisdição do Município;
- No âmbito do referido grupo, a correspondência entre a classificação das estradas e a sua servidão rodoviária deve ser objeto de tradução gráfica, respeitando, grosso modo, as diferentes categorias:
  - Concessão BRISA: IC15/A5
  - Concessão Grande Lisboa: IC30/A16
  - Concessão EP (Decreto-Lei 13/94, de 15 de janeiro, artigo 5.º): EN, ER
  - Concessão EP (Declaração n.º 273/2008, de 20 de agosto): Variante à EN 249-4
  - Estrada Desclassificada sob jurisdição EP (Decreto-Lei 13/71, de 23 de janeiro, artigo 8.º).

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2011
CASCAIS

EP
Estradas de Portugal, S.A.

- A zona *non aedificandi* de proteção à "Variante à EN 249-4 – Ligação entre o Nó da A15 (IC15) e a Abrunheira" a construir (Declaração n.º 273/2008, de 20 de agosto) deve ser representada graficamente (e não apenas a diretriz do traçado da mesma), nos termos do corredor estabelecido no n.º 3 do Decreto-Lei 13/94, de 15 de janeiro. Embora esta obra não se encontre programada, impende sobre ela uma servidão administrativa a respeitar, pelo que, independentemente de se ter optado por representá-la na Planta de Ordenamento, a mesma terá de constar da Planta de Condicionantes.

Fig. 1 - Zona *non aedificandi* de proteção à Variante à EN 249-4 a construir

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

Estradas de Portugal, S.A.

2. COMPATIBILIDADE OU CONFORMIDADE DA PROPOSTA DE PLANO COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EFICAZES (INSTRUMENTOS DA RESPONSABILIDADE DESSA ENTIDADE)

RELATÓRIO DO PLANO

No âmbito do Capítulo 6 – Acessibilidades do Relatório do Plano é dado grande destaque à futura Variante à EN 249-4 (pp. 8-9), constando mesmo da Tabela-Síntese incluída no desenho 01.04.01 C da Planta de Ordenamento – Mobilidade.

As características geométricas previstas para a estrada (PTT de 2x2 vias para uma velocidade base de 60 km/h) e suas ligações à rede viária local (VOC, VLN, Variante Abrunheira-Albarraque da EN 249-4), encontram-se corretamente transpostas para a revisão do PDM, embora se deva ter presente que a solução aprovada em sede de AIA foi desenvolvida em fase de estudo prévio. O projeto base foi suspenso, tal como mencionado em parecer anterior, não estando previsto que o mesmo seja retomado. Este ponto de situação deve ser refletido no Relatório do Plano.

Relativamente a outras propostas de novas estradas, algumas das quais já em execução - Circular Nascente a S. João do Estoril, que interfere com a EN 6; troço sul da VOC, que liga à EN 6-7; Variante à Abóboda, que liga com a atual EN 249-4; Variante Municipal à EN 249-4, que tem o seu términus na própria EN 249-4; Variante à Estrada da Torre, que liga a EN 249-4 à VOC; Via Longitudinal Sul, que se desenvolve entre a EN 6-7 e a Circular Nascente a S. João do Estoril; Via Longitudinal Norte, que estabelece articulação com a EN 249-4-, importa ter presente que no Relatório do Plano deve dar-se nota de dois aspetos relevantes a acautelar na execução futura do PDM:

- Os projetos de execução de intervenções nas estradas sob jurisdição da EP deverão dar cumprimento Normas Técnicas dimanadas da EP e do ex-InIR, bem como aos cadernos de encargos de estudos e obras da EP, carecendo de apreciação e aprovação por parte desta empresa nos termos da legislação em vigor.
- Sempre que se prevejam propostas de intervenção na rede rodoviária existente ou prevista na jurisdição da EP que possam vir a ter um impacte previsível nas mesmas, quer diretamente por via da alteração das suas características geométricas, quer indiretamente por via da própria redistribuição dos fluxos de tráfego na zona, poderá a EP requerer a apresentação de um Estudo de Tráfego, a elaborar de acordo com as normas em vigor na

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

Estradas de Portugal, S.A.

empresa e que contemple, nomeadamente, informação atualizada, em TMDA (Total, em ligeiros e pesados e por períodos temporais), e com análise de capacidade em secção e interceção. O Estudo de Tráfego deverá, assim, permitir avaliar não só o impacte das novas acessibilidades previstas no PDM na rede rodoviária na jurisdição da EP como, também, as modificações/alterações na rede viária que advêm da introdução de novas centralidades.

3. FUNDAMENTO TÉCNICO DAS SOLUÇÕES DEFENDIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL

Globalmente, considera-se que as propostas de novas estradas e de intervenção nas existentes contribuem para a prossecução do modelo territorial preconizado e para uma mobilidade mais sustentável.

Não obstante, o facto de haver fundamento técnico para as soluções defendidas pela CMC não dispensa a que, a uma escala de maior pormenor, se tenha de avaliar a viabilidade dos respetivos projetos a nível técnico, ambiental e económico-financeiro.

Para além da noção geral de que todas as intervenções que incidam na rede rodoviária nacional devem respeitar as Normas Técnicas que dimanam das entidades competentes e ser previamente sujeitas à sua aprovação (EP e/ou ex-InIR), importa não perder de vista que não poderão ser agravados os níveis de serviço em plena via e nas intersecções das estradas da Concessão EP, nos termos do disposto no art.º 6.º do DL n.º 222/98, de 17 de Julho (PRN) e na alínea a) do n.º 4 da Base 2 das Bases da Concessão EP, aprovadas pelo DL n.º 380/2007 de 13 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º110/2009, de 18 de Maio, que republica as Bases, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44-A/2010, de 5 de Maio.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
CASCAIS

Estas questões são tão mais relevantes se se tiver presente a estratégia de intervenção no sistema de transportes públicos, atento o facto de que a maioria das estradas da Concessão EP se integra no nível 2 da hierarquia rodoviária proposta para o concelho: *"10 anos – desenvolvimento do modelo de transportes com base na evolução da hierarquia viária, sendo que tanto a rede viária de nível 2 como a rede de nível 3 irão já contemplar esta opção estratégica dotando quando possível estas vias com perfil 2x2, em que uma via em cada sentido virá a ser reservada aos transportes públicos, aos modos suaves e de duas rodas"* (Relatório do Plano, Capítulo 6 – Acessibilidades).

CAMARA MUNICIPAL
REGISTO
27 DEZ. 2014
CASCAIS

Estradas de Portugal, S.A.

Todavia, analisados os Anexos – Fichas de Intervenção ao Programa de Execução e Plano de Investimento, verifica-se que a EP não está presente como "Entidade Envolvida" em todas as intervenções que impactam com a rede rodoviária existente e que foram acima identificadas. Este aspeto deverá ser revisto, assumindo-se que o envolvimento da EP tem a ver precisamente com a imprescindibilidade da Autarquia articular as suas pretensões com os critérios que norteiam a atividade da empresa.

Quanto à Variante à EN 249-4, e tal como acima referido, a EP não perspetiva o desenvolvimento do projeto de execução a curto/médio prazo, dado o contexto atual de crise económico-financeira e atento o planeamento e programação a nível nacional feito pela empresa. A servidão rodoviária, tal como estabelecida legalmente, mantém-se eficaz, sendo fundamental para preservar o corredor da futura estrada, inserido que está numa zona de crescimento urbano desordenado e de difícil controlo do ponto de vista do processo e da qualidade da urbanização.

4. Análise do Relatório Ambiental

O Relatório Ambiental (RA) da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da revisão do PDM-Cascais constitui um dos elementos remetidos para apreciação.

A EP, atentas as suas atribuições, não foi considerada Entidade com Responsabilidade Ambiental Específica (ERAE) no âmbito do referido processo de AAE, entendimento com o qual se concorda. Tal significou, por conseguinte, a sua não pronúncia em sede de Relatório de Fatores Críticos para a Decisão.

Enquanto "Entidade integrada na Comissão de Acompanhamento da revisão do PDM de Cascais" (Anexo II – Entidades Relevantes para Consulta), e numa lógica de colaboração ativa, a EP considera, contudo, que alguns aspetos poderão ser revistos e/ou aprofundados na versão final do RA.

CAMARA MUNICIPAL
REGISTO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Não tendo o Plano Rodoviário Nacional (PRN) sido integrado no Quadro de Referência Estratégico (QRE), esta opção da equipa técnica deverá ser reavaliada e devidamente fundamentada na versão final do RA, atento o facto de se estar perante um Plano Setorial.

CAMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

270

EP
Estradas de Portugal, S.A.

Tal como é referido no RA, o desenho metodológico de construção dos Fatores Críticos para a Decisão (FCD) assenta na análise integrada de 3 vertentes, uma das quais se reporta *às "Questões Estratégicas (QE) do PDM Cascais, que configuram a conjuntura estratégica, objetivos e linhas de força que orientam o PDM Cascais"* (p.12). Assim sendo, considera-se que seria adequado, porventura como anexo do RA, a enunciação da "visão para o concelho", bem como a sistematização dos cinco eixos estratégicos, correspondentes objetivos e linhas de atuação do Plano de Sustentabilidade de Cascais (ver Programa de Execução e Plano de Financiamento, pp 6-9), no sentido de tornar mais compreensível os níveis analíticos dos "Eixos Estratégicos de Desenvolvimento Territorial" constantes da figura apresentada na p. 14 do RA.

Concomitantemente, e sendo que *"a estratégia do PDM Cascais, consubstanciada em opções estratégicas e no modelo territorial que as concretiza, constitui o objeto de avaliação da AAE"* (p. 13), seria de utilidade clarificar, ainda que esquematicamente, as relações e dinâmicas estabelecidas entre os referidos "Eixos Estratégicos de Desenvolvimento Territorial" e as Políticas e Opções Estratégicas do PDM – Cascais apresentadas no Quadro 6, pp. 22-24 do RA.

Assinala-se o fato da temática da "acessibilidade e da mobilidade" se constituir como um elemento importante do rumo traçado para *"Transformar Cascais num território com qualidade de vida urbana, promovendo a compacidade e policentrismo do território, criando espaços públicos de qualidade e proximidade e promovendo a conectividade territorial"*, traduzida no FCD "Requalificação territorial e mobilidade", mais especificamente no Critério "Mobilidade Sustentável" destinado à *"Avaliação do modelo de mobilidade do Concelho no que se refere à adequação do sistema viário à procura de rede de transportes coletivos e rede de modos suaves, face à repartição modal e padrões de mobilidade atuais"* (p. 17) na sua interação indissociável com o Critério "Consolidação Urbana".

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Contudo, no que respeita aos indicadores utilizados no referido Critério "Mobilidade Sustentável", questiona-se a eventual pertinência de introdução de outros mais diretamente relacionados com a rede de infraestruturas rodoviárias (evolução do volume de tráfego, nível de serviço, capacidade e segurança), afigurando-se igualmente adequado que sejam explicitados os parâmetros que objetivamente se pretende avaliar sob a designação de "conectividade modal" (p. 19), tanto mais que se afirma no Anexo I que *"Por falta de dados, não foi possível analisar os indicadores*

24693

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

271

Estradas de Portugal, S.A.

"conectividade modal" *e* ***"viagens em função das distâncias percorridas vs. modos de transporte utilizados"*** (p. 11).

No Relatório de Fatores Críticos para a Decisão, a *"existência de infraestruturas de nível regional, nacional e internacional, nomeadamente em termos de acessibilidades rodoviárias e marítimas e existência de um aeródromo"* (p. 6) era assumida como uma Vantagem/Oportunidade. Questiona-se porque é que a mesma deixou de ser considerada na análise SWOT relativa ao FCD "requalificação territorial e mobilidade" (pp. 25-26 e Anexo I, pp. 9-11).

Atendendo a que a implementação de algumas das Diretrizes de Planeamento e Gestão estabelecidas para o referido FCD irá implicar alterações nas características físicas das estradas sob jurisdição da EP, não se afigura congruente que esta empresa, concessionária geral da rede rodoviária nacional, não integre a lista de entidades do Quadro de Governança (p. 33).

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a EP é de opinião que deve ser emitido parecer favorável à Proposta de Plano da Revisão do PDM-Cascais, condicionado à retificação e aprofundamento dos Elementos agora apresentados. A EP encontra-se disponível para dialogar com a CMC, no sentido de agilizar a concertação necessária.

Almada, 05 de abril de 2013

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

24694

272

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2015
CASCAIS

EPAL

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Braamcamp, nº 7
1250-048 Lisboa

N/Ref.ª S/2013/231948 | Data 28-03-2013

V/ Ref.ª S02239-201302-DSOT
16.05.05.02.000003.2000 de 26-02-2013

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais
Parecer da EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres S.A.

Exmos. Senhores

Da análise efectuada aos elementos apresentados, que integram a proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais e que acompanham o vosso Ofício em referência, que mereceu da nossa parte a melhor atenção, temos a tecer as seguintes considerações, que constituem o Parecer da EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., relativamente às suas infraestruturas existentes no Município de Cascais.

a. Rede de Adução da EPAL

As infraestruturas da EPAL encontram-se identificadas na Planta de Condicionantes – Infraestruturas. Constata-se no entanto que não é efetuada qualquer diferenciação relativamente ao sistema de abastecimento municipal, situação a corrigir face à legislação específica que salvaguarda as condutas da EPAL S.A.

Refira-se no entanto, que no CD: Elementos que acompanham – I- Estudos de Caraterização, na carta 04-03-01/Abastecimento de Águas, os sistemas de abastecimento vêm devidamente diferenciados.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.
Av. Liberdade, 24 1250-144 Lisboa • Portugal • Fax 213 251 397
Linhas EPAL
Atendimento a Clientes 213 22 111 • Comunicação de Leituras 800 201 101
Comunicação de Roturas na Via Pública 800 20 600 • Faltas de Água 800 227 425
www.epal.pt

273

EPAL

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2013
CASCAIS

Em anexo, enviamos para os devidos efeitos, ficheiro georreferenciado em Datun73 com o cadastro das infraestruturas da EPAL no concelho de Cascais, na sua última versão que traduz as validações e atualizações efetuadas.

De referir que o traçado representado na Planta é meramente indicativo, pelo que, caso seja necessário obter com rigor a altimetria e planimetria destas Infraestruturas, deverão ser efectuadas as necessárias pesquisas, as quais deverão ser acompanhadas pela EPAL, S.A.

Salientamos ainda que as Infraestruturas da EPAL se desenvolvem muitas vezes em faixa própria, propriedade da EPAL, que se considera como Área "non edificandi" (com largura variável entre 7 e 10 metros na maior parte dos casos), desenvolvendo-se a partir dos seus limites as faixas de respeito.

b. Interferências com a Infraestrutura da EPAL

As infraestruturas da EPAL estão salvaguardadas por legislação própria, mais concretamente pelo nº 2 do Artigo 14 do Decreto-Lei nº230/91 de 21 de Junho, que refere que não é permitido sem licença, efetuar quaisquer obras nas faixas de terreno denominadas "faixas de respeito", que se estendem até à distância de 10 metros dos limites das parcelas de terreno de propriedade da EPAL, S.A.

Os pedidos de licença serão dirigidos à administração de recursos hídricos territorialmente competente, na presente situação a Agência Portuguesa do Ambiente, a qual solicitará o parecer à EPAL, S.A..

Assim, tendo presente a legislação em vigor, quaisquer interferências com as nossas infraestruturas que decorram da execução do PDM de Cascais, terão de ser licenciadas e analisadas caso a caso, para definição da solução mais adequada à salvaguarda da sua proteção, que poderá inclusive contemplar eventuais desvios da mesma.

c. Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis (legislação relativa às servidões e restrições de utilidade pública e de outra legislação específicas do sector);

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Apesar do Relatório mencionar concretamente qual a legislação específica que salvaguarda as Infraestruturas da EPAL - Decreto-Lei 230/91, o Regulamento não especifica esse mesmo Decreto, nem procede à diferenciação do sistema municipal na Planta de Condicionantes.

Assim, propõe-se a inclusão de um capítulo específico para a EPAL no Regulamento do PDM, face à faixa de proteção decorrente do DL230/91 de 21 de Junho e respetiva distinção das Infraestruturas da EPAL na Planta de Condicionantes.

EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.
Av. Liberdade, 24 1250-144 Lisboa • Portugal • Fax 213 251 397
Linhas EPAL
Atendimento a Clientes 213 221 111 • Comunicação de Leituras 800 201 101
Comunicação de Roturas na Via Pública 800 201 600 • Faltas de Água 800 222 425
www.epal.pt

274

EPAL

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

d. Relatório - Infraestruturas

No que concerne ao Anexo do Relatório - Infraestruturas, importa complementar o exposto no ponto 10.1, relativamente ao nível de atuação das 2 entidades com competência no abastecimento de água, tendo presente que a atividade de atuação da EPAL não se resume à entrega de água, conforme ponto 10.1, incidindo também na adução, como aliás é descrito no ponto 10.1.1.

e. Parecer da EPAL-Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.

Tendo presente o referido anteriormente, a EPAL emite Parecer Favorável à Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais.

Com os melhores cumprimentos,

EPAL-Empresa Portuguesa das Águas Livres, SA
DIREÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE REDE
O Diretor
(Joaquim Sereno)

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.
Av. Liberdade, 24 1250-144 Lisboa • Portugal • Fax 213 251 397
Linhas EPAL
Atendimento a Clientes 213 22 111 • Comunicação de Leituras 800 201 101
Comunicação de Roturas na Via Pública 800 20 600 • Faltas de Água 800 222 425
www.epal.pt

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014

EPAL

275

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
8 JUN. 2015
CASCAIS

24698

24699

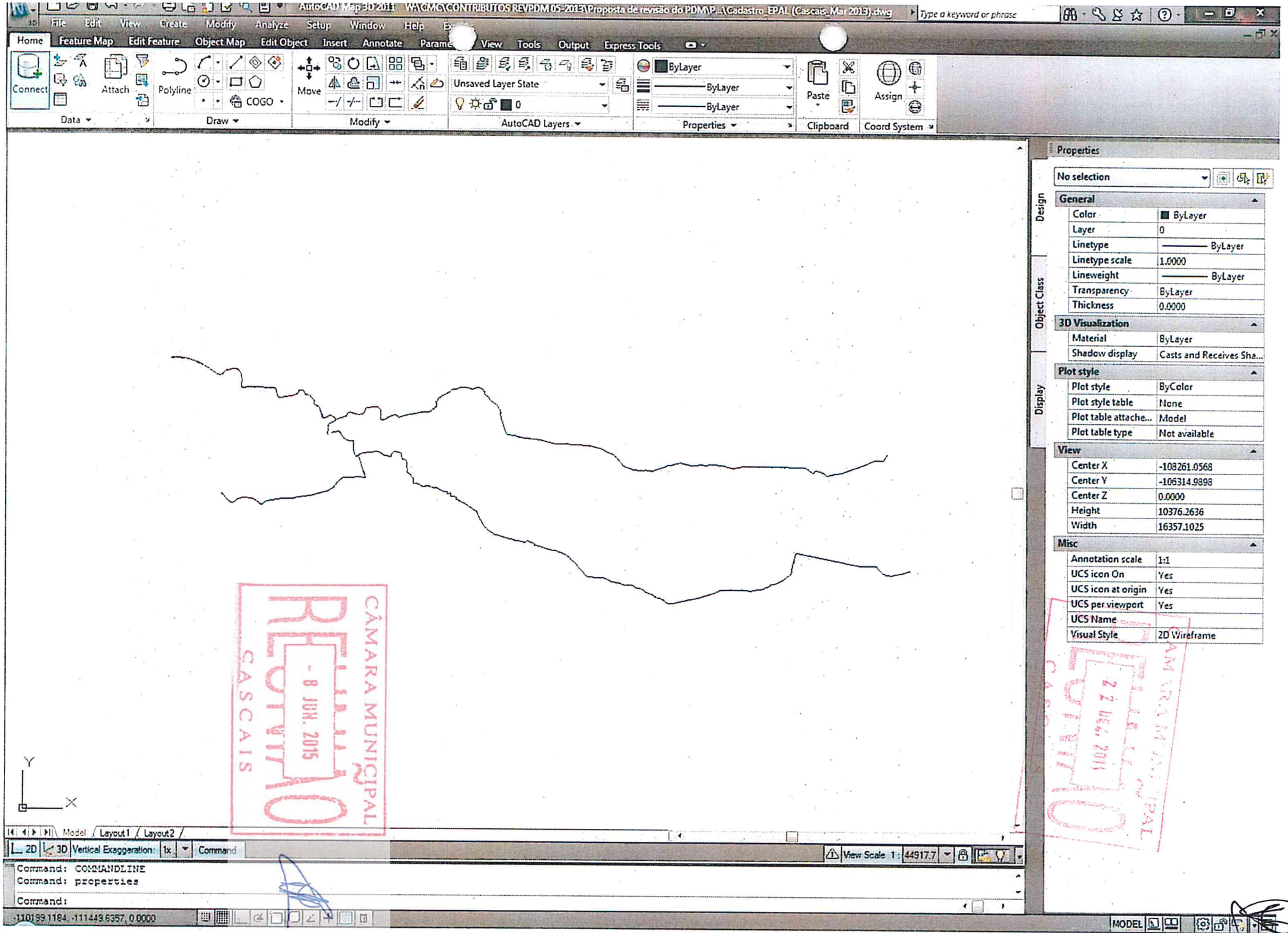
AutoCAD Map 3D 2011 W:\CMC\CONTRIBUTOS REVPDM 05-2013\Proposta de revisão do PDM\P...\Cadastro_EPAL (Cascais_Mar 2013).dwg
Type a keyword or phrase
File Edit View Create Modify Analyze Setup Window Help
Home Feature Map Edit Feature Object Map Edit Object Insert Annotate View Tools Output Express Tools
Connect Attach Polyline COGO Move
Data Draw Modify AutoCAD Layers Properties Clipboard Coord System
Unsaved Layer State
ByLayer
Paste Assign
Properties
No selection
General
Color ByLayer
Layer 0
Linetype ByLayer
Linetype scale 1.0000
Lineweight ByLayer
Transparency ByLayer
Thickness 0.0000
3D Visualization
Material ByLayer
Shadow display Casts and Receives Sha...
Plot style
Plot style ByColor
Plot style table None
Plot table attache... Model
Plot table type Not available
View
Center X -108261.0568
Center Y -106314.9898
Center Z 0.0000
Height 10376.2636
Width 16357.1025
Misc
Annotation scale 1:1
UCS icon On Yes
UCS icon at origin Yes
UCS per viewport Yes
UCS Name
Visual Style 2D Wireframe
Design
Object Class
Display
CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS
- 8 JUN. 2015
Model Layout1 Layout2
2D 3D Vertical Exaggeration: 1x Command
View Scale 1: 44917.7
Command: COMMANDLINE
Command: properties
Command:
-110199.1184, -111449.6357, 0.0000
MODEL

CÂMARA MUNICIPAL
RE 22 DEZ. 2014 ÃO
CASCAIS

27 F

ICNF

Pedro Melo

De: Anabela Ferreira Pascoal <Anabela.Pascoal@icnf.pt>
Enviado: quarta-feira, 27 de Março de 2013 16:28
Para: Pedro Melo
Cc: Rui Espírito Santo
Assunto: RE: Revisão do PDM de Cascais - Solicitação de ficheiros em formato "shape"

Caro Eng.º Pedro Belo,

Venho confirmar a recepção dos ficheiros solicitados e agradecer a sua atenção e solicitude.

Com os meus melhores cumprimentos,

Anabela Pascoal
Engenheira do Ambiente - Técnica Superior do PNSC
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP
Parque Natural de Sintra Cascais
Largo Fernando Formigal de Morais, nº. 1, 2710-564 SINTRA
T: +351 219 247 200 - F: +351 219 247 227

De: Pedro Melo [pedro.melo@cm-cascais.pt]
Enviado: segunda-feira, 25 de Março de 2013 14:53
Para: Anabela Ferreira Pascoal
Cc: Rui Espírito Santo
Assunto: RE: Revisão do PDM de Cascais - Solicitação de ficheiros em formato "shape"

Boa tarde Engª Anabela Pascoal,

Respondendo ao solicitado, envio os ficheiros em *shapefile*, via "wetransfer".
Os ficheiros referentes à ocupação do solo são os únicos que não se encontram "zipados", por não o conseguir (coisas de informática).

C/ cumprimentos

Pedro Pinheiro de Melo
DRT | Divisão do Ordenamento do Território

Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro 2754-501, Cascais
Tel. + 351 21 4815775
pedro.melo@cm-cascais.pt
www.cm-cascais.pt

CASCAIS

Antes de Imprimir pense no MEIO AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL
RE - 8 JUN. 2015 ÃO
CASCAIS

De: Rui Espírito Santo
Enviada: sexta-feira, 22 de Março de 2013 17:02
Para: Pedro Melo
Assunto: FW: Revisão do PDM de Cascais - Solicitação de ficheiros em formato "shape"

24700

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

278

Arqº Pedro Melo,

Conforme acordado reencaminho mail enviado pelo PNSC para análise do solicitado.

Cumprimentos,
Rui Espírito Santo, arq.
Direção Municipal de Estratégia, Inovação e Qualificação . DMEI
Gabinete de Planeamento e Gestão . GAPG
Câmara Municipal de Cascais

e-mail: rui.santo@cm-cascais.pt
Telefone: 214815393

De: Anabela Ferreira Pascoal [mailto:Anabela.Pascoal@icnf.pt]
Enviada: quinta-feira, 21 de Março de 2013 19:52
Para: Rui Espírito Santo
Cc: Ana Lídia Freire; Joao Paulo Matos Lopes; Isabel Mata
Assunto: Revisão do PDM de Cascais - Solicitação de ficheiros em formato "shape"

Boa tarde,

Conforme falámos esta manhã e de forma a proceder à conveniente e correta apreciação da proposta de revisão do PDM, venho solicitar a **cartografia** referente aos elementos que a constituem e acompanham , em **formato *shape***, prioritariamente os seguintes:

Elementos que constituem:

ORDENAMENTO:
- QUALIFICAÇÃO DO SOLO
- ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

CONDICIONANTES
- ÁREAS PROTEGIDAS RECURSOS E VALORES NATURAIS (ÁREAS PROTEGIDAS + RECURSOS E VALORES NATURAIS + REN)
- INFRAESTRUTURAS

Elementos que acompanham:

ESTUDOS DE CARACTERIZAÇÃO
- 02-01-01 Geologia
- 02-01-03 Recursos Hídricos
- 02-01-04 Síntese Geomorfológica
- 02-01-05 Solos
- 02-01-06 Capacidade de Uso dos Solos
- 02-01-07 Habitats Rede Natura 2000
- 02-01-08 Fauna de Interesse para Conservação
- 02-01-09 Flora de Interesse para Conservação
- 02-01-10 Unidades de Paisagem
- 02-01-11 Paisagens Singulares
- 02-02-02 Disfunções Ambientais
- 03-03-03 Áreas Degradadas a Requalificar
- 04-01-01 Ocupação do Solo
- 04-02-01 Estrutura Verde Urbana
- 04-02-10 Desporto de Natureza

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

- 8-**CARTA DO DESPORTO**: 0_9_2 - PLANTA GERAL_desporto_natureza

Agradeço desde já a V. melhor atenção para este assunto.

24701

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

275

Cumprimentos,

Anabela Pascoal
Engenheira do Ambiente - Técnica Superior do PNSC
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP
Parque Natural de Sintra Cascais
Largo Fernando Formigal de Morais, nº. 1, 2710-564 SINTRA
T: +351 219 247 200 - F: +351 219 247 227

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

24702

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ICNF
Instituto da Conservação
da Natureza e das Florestas

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
22 DEZ. 2011
CASCAIS

Exmos. Senhores
CCDR-LVT
a/c do Sr. Presidente da CA
Rua Braamcamp, 7
1250-048 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA
Ref.ª S02239-201302-DSOT	26/02/2013	7982/2013/DCNF-LVT/DPAP

ASSUNTO PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CASCAIS (CMC) - PARECER DO Instituto da Conservação da Natureza e Florestas ICNF, I.P.

Exmo. Senhor

Na sequência do ofício da CCDR-LVT, Ref.ª S02239-201302-DSOT, 16.05.05.02.000003.2000, datado de 26-02-2013, para emissão de parecer à proposta final da revisão do PDM de Cascais, Ent.ª nº 8591/2013/ICNF de 01-03-2013, informa-se o seguinte:

1. INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Cascais (CMC) deliberou proceder à revisão do Plano Director Municipal em Reunião Extraordinária realizada a 14 de Junho de 2000, tendo sido publicado o respectivo Aviso n.º 8149/2000 (2.ª série) em 25 de Outubro de 2000. A Comissão de Acompanhamento (CA), da qual este instituto faz parte integrante, foi publicada pelo Aviso n.º 9445/2011 de 21 de Abril e reuniu pela 1.ª vez em 19 de Setembro de 2011.

A proposta de revisão do PDM de Cascais em análise compreende os seguintes elementos:

- "Elementos que constituem", a saber:
  - **Regulamento** e Anexos (Anexo I - Imóveis Class. e em Vias de Class. e Anexo II - Bens Culturais)
  - **Ordenamento** que inclui as cartas de Classificação o Solo, Qualificação do Solo, Estrutura Ecológica Municipal, Mobilidade e Acessibilidades, Planos com repercussão Territorial e Património;
  - **Condicionantes** que inclui as cartas de Áreas Protegidas, Recursos e Valores Naturais e REN, Equipamentos, Infraestruturas e Património.
- "Elementos que acompanham", a saber:
  - **Estudos de Caracterização** que incluem o Relatório e respectiva cartografia, nomeadamente a Carta dos Habitats da "Rede Natura2000", a Carta da Fauna de Interesse para a Conservação, a Carta da Flora de Interesse para a Conservação, a Carta das Unidades de Paisagem e a Carta das Paisagens Singulares;

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Prque Natural de Sintra-Cascais
Largo Fernando Formigal Morais, 1, 2710-564 Sintra , PORTUGAL
TEL + 351 +351 219 247 200 FAX + 351 +351 219 247 227
E-MAIL dcnflvt@icnf.pt www.icnf.pt

24703

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

- **Relatório** que compreende, nomeadamente, a Estratégia de Ordenamento Territorial, a Classificação e Qualificação do Solo e o Sistema de Protecção de Valores e Recursos;
- **Relatório Ambiental** (AAE);
- Programa de Execução e Financiamento do Plano;
- Carta do Desporto.

• Outros elementos entregues:
- Exclusões da REN;
- Exclusões da RAN.

2. ENQUADRAMENTO

O ICNF, I. P., no âmbito das suas atribuições como autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade e como autoridade florestal nacional deve proceder ao acompanhamento da elaboração, implementação e revisão dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) que recaiam em Áreas Classificadas (AC) do território nacional, designadamente a Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP) e as áreas que integram a Rede Natura2000, promovendo a sua articulação com as políticas de conservação da natureza, da biodiversidade e das florestas, tendo como objectivo primário assegurar a integração dos objectivos de conservação e de utilização sustentável dos recursos naturais na política de ordenamento do território.

- O município de Cascais está parcialmente abrangido pelo Parque Natural de Sintra-Cascais (PNSC) em cerca de 3300 ha e integra o Sítio de Importância Comunitária PTCON0008 – Sintra/Cascais (que se sobrepõe) numa extensão de 2641 ha (16% da área total do sítio e 27% da área do concelho), nas suas freguesias de Cascais e Alcabideche, estando por este facto sujeito aos diplomas regulamentares ou estratégias sectoriais que sobre eles incidam, designadamente o Plano Sectorial da Rede Natura2000 (PSRN2000 - resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de Julho) e o Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, de 8 de Janeiro).
- Por outro lado, a área de intervenção do PDM reúne um conjunto de valores naturais sujeitos a legislação específica, designadamente o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, o qual transpõe para o direito interno as Directivas 92/43/CEE (Habitats) e 79/409/CEE (Aves).
- Acresce ainda a sujeição do território municipal à legislação florestal e aos IGT aplicáveis nesse âmbito.

3. ANÁLISE

- CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS (LEGISLAÇÃO RELATIVA ÀS SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA E DE OUTRA LEGISLAÇÃO):

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

3.1. REGULAMENTO

Sobre o regulamento tem-se a observar o seguinte:

- ***Artigo 4.º - Programas, Planos e outros instrumentos de gestão territorial:***
  - O **PROFAML** deverá passar para a ***alínea b)*** já que se trata de um plano de âmbito regional.
  - Na ***alínea c) De âmbito municipal*** deverá constar o **PMDFCI.**
- ***Artigo 5.º - Conceitos***:

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

- Entende-se que a definição de ***"Biodiversidade"*** deverá ser *"a variedade das formas de vida e dos processos que as relacionam, incluindo todos os organismos vivos, as diferenças genéticas entre eles e as comunidades e ecossistemas em que ocorrem"*, conforme o disposto na alínea b) do Art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho.
- Deverá ser definido o termo **"património geológico"**, utilizado noutros documentos da presente proposta de forma pouco clara. Este termo, vulgarmente utilizado, é definido no Art.º 3.º, alínea m), do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, como *"o conjunto de geossítios que ocorrem numa determinada área e que inclui o património geomorfológico, paleontológico, mineralógico, petrológico, estratigráfico, tectónico, hidrogeológico e pedológico, entre outros"*.

- ***Artigo 6.º - Identificação*** (Título II - Servidões e Restrições):
  - Para além das indicadas em ***(c) Recursos Agrícolas e Florestais*** (Regime Florestal, povoamentos ardidos e árvores de interesse público), **deverão constar:**
    - **Sobreiros/Azinheiras** - A existência destas espécies impõe restrições à alteração da ocupação do uso do solo, devendo constar no regulamento do PDM, a obrigatoriedade do cumprimento da legislação em vigor referente a estas espécies para todas as classes de espaço (Decreto-lei n.º 169/2001 de 25 de Maio e Decreto-lei n.º 155/2004 de 30 de Junho).
    - As **áreas classificadas no PMDFCI nas classes de perigosidade de incêndio Alta e Muito Alta** - De acordo com n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, a classificação e qualificação do solo, definida no âmbito dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, deve reflectir a cartografia de risco de incêndio (carta de perigosidade) que consta nos Planos Municipais de Defesa da Florestal contra Incêndios (PMDFCI).
  - Em ***(c) Recursos Ecológicos***, **deverá constar** no item **2. Área Protegida e Sítio de Interesse Comunitário integrados no Sistema Nacional de Áreas Classificadas.**

- ***Artigo 32.º Caracterização e Identificação*** (Capítulo II, Secção II - Bens Culturais de Interesse Relevante, Subsecção V - ***Património Natural***)
  - Neste artigo o ***Património Natural*** está definido como compreendendo *"[...]ocorrências naturais de manifesta relevância científica, estética e pedagógica que, pela sua elevada importância e pelo facto de constituírem recursos geológicos ou geomorfológicos, fisiográficos e biológicos não renováveis e valiosos do ponto de vista cultural, devem ser preservados e respeitados."* (artigo 32.º, ponto 1) e classificando-o *"de acordo com as respetivas caraterísticas intrínsecas, atenta a sua diversidade, a sua proteção, manutenção e fruição numa perspetiva abrangente de conservação" ao nível do afloramento, sítio e paisagem"* (artigo 32.º, ponto 2).
  - O "Património Natural" é definido no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, como *"o **conjunto dos valores naturais com reconhecido interesse natural ou paisagístico, nomeadamente do ponto de vista científico, da conservação e estético**"*, estando englobado neste o **património geológico**. Esta **deverá ser a significação que deverá estar presente neste Regulamento**, pelo que se considera não estar correta a sua inclusão neste "Capítulo II".

    Como exemplo, um dado elemento geomorfológico como uma gruta pode ter interesse cultural, se possuir achados arqueológicos (ex: gruta do Almonda), mas continua a ser um elemento natural.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
08 JUN. 2015
CASCAIS

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Parque Natural de Sintra-Cascais
Largo Fernando Formigal Morais, 1, 2710-564 Sintra , PORTUGAL
TEL + 351 +351 219 247 200 FAX + 351 +351 219 247 227
E-MAIL dcnflvt@icnf.pt www.icnf.pt

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2011
CASCAIS

- Por outro lado, esta classificação atribuída ao "património natural" remete-nos para parâmetros relacionados com questões geológicas e, do ponto de vista geológico, atualmente, **a área de ocorrência de elementos geológicos com reconhecido valor científico, educativo, estético e cultural é designado** por **geossítio**, cujo conjunto constitui o seu património geológico. A classificação como geossítio tem por base um processo de inventariação e quantificação do elemento geológico.

  Assim, propõe-se que os locais com relevância geológica sejam classificados de geossítios. No caso de se considerar importante que um geossítio seja classificado como Área Protegida, dever-se-á propor a sua classificação com "Monumento Natural" ao abrigo do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho (art.º 20.º).

- No que respeita ao designado *"Património Natural"*, mais correctamente **Património Geológico**, deverá ser enquadrado no âmbito do **Capítulo I - *Valores e Recursos Ambientais*** do presente regulamento, em secção própria, entendendo-se que, tal como foi elaborado para os restantes "Patrimónios", deverá ser apresentado o respectivo "Regime" de utilização;

- ***Artigo 35.º Categorias e subcategorias de espaço*** (Capítulo II - Qualificação do Solo Rural)

  - Entende-se que no Solo Rural **deverá ser integrada a categoria de Espaço Florestal**, tendo por base o disposto no Decreto Regulamentar n. º 11/2009 de 29 de Maio, a ocupação do solo deste concelho (existem áreas de reconhecida aptidão florestal) e a informação que consta no relatório onde é feita a análise do Espaço Florestal. Nesta categoria **deverá ser integrada a subcategoria de Espaço florestal de Protecção e Conservação**, tendo por base as áreas englobadas na área do PNSC e as funções das Sub - regiões homogéneas onde o concelho se insere.

- ***Artigo 37.º Caracterização e Identificação*** (Capítulo II, Secção II - Espaço Natural)

  - De salientar que, no que respeita ao regime de excepção em termos de uso do solo e edificabilidade para o Espaço Natural de nível 1 (remetido para este artigo), não devem ser considerados **os aerogeradores** (alínea a) do ponto 4.), tendo em conta o elevado valor ecológico e paisagístico destes espaços e a sua interdição conforme o Art.º 15.º do regulamento do POPNSC.

  - O Regulamento do PDM **deverá estabelecer os parâmetros de ocupação e de utilização do solo, de modo a assegurar a compatibilização das funções de conservação, com os usos produtivos, o recreio e o bem-estar das populações, nomeadamente para o território municipal fora das áreas classificadas** (SIC e PNSC). Nesse sentido, será de todo o interesse consultar o **"Guia Metodológico para Integração das Orientações de Gestão do Plano Sectorial da Rede Natura2000 nos PMOT"**(ICNB, 2011) que poderá desde já ser disponibilizado por este instituto.

  - No que respeita ao ***Plano de Ação da Estrutura Ecológica Municipal*** entende-se que as **intenções nele preconizadas deverão estar comprometidas com disposições regulamentares pro-activas a considerar nos projectos das variadas iniciativas que requeiram alterações de uso e actividades incidentes no espaço rural. Esta diligência irá consubstanciar a integração das orientações de gestão do PSRN2000, em termos regulamentares**, cujas acções estão traduzidas neste Plano de Acção.

  - Em relação aos **Espaços Naturais, deve estar claro o condicionamento ou interdição de acções, actividades e usos do solo e a sua aplicação diferenciada em função das áreas**

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
1 JUN. 2012
CASCAIS

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Parque Natural de Sintra-Cascais
Largo Fernando Formigal Morais, 1, 2710-564 Sintra , PORTUGAL
TEL + 351 +351 219 247 200 FAX + 351 +351 219 247 227
E-MAIL dcnflvt@icnf.pt www.icnf.pt

24706

CAMARA MUNICIPAL
REGISTO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

classificadas ou da presença de valores naturais de interesse para a conservação na área remanescente do município, importando **estabelecer critérios objectivos para o efeito.**

- Entende-se que deve constar no Regulamento a **necessidade de emissão de parecer do ICNF, relativa a determinadas actividades dentro da área classificada** (e.g. actividades desportivas entre outras), assim como **a remissão para avaliação de incidências ambientais de acções, planos ou projectos, aplicável na totalidade do concelho ou em áreas especificadas na carta de ordenamento** e em função da sua sensibilidade ecológica e da presença de valores naturais e paisagísticos com importância relevante na conservação da natureza, da biodiversidade e da estabilidade dos ecossistemas presentes.
- Nesta ***Secção II*** (e respectivas subsecções) **deverá ser integrada a Categoria de Espaço Florestal (subcategoria Espaço Florestal de Protecção e Conservação),** indicando que a esta categoria correspondem as áreas de uso ou de vocação florestal dominante, destinadas ao aproveitamento dos recursos florestais e à salvaguarda do seu valor ambiental e paisagístico, assegurando a permanência da estrutura verde e o papel que desempenham na preservação dos valores fundamentais do solo e da água, na conservação de habitats de espécies da fauna e da flora e de geossítios e na promoção das actividades de recreio e lazer da população do concelho.
- Neste âmbito, também deverá constar que:
  - Os princípios orientadores para o ordenamento e gestão dos espaços florestais são definidos no Plano Regional de Ordenamento Florestal, nomeadamente a adaptação das funções, dos objetivos específicos e das normas de intervenção definidas para as Sub – Regiões onde o concelho se insere.
  - Em cada Sub-região homogénea são privilegiadas as espécies florestais e modelos de silvicultura a adotar.
  - Os espaços florestais são passíveis de outras formas alternativas de exploração dos recursos naturais complementares ou compatíveis com o uso dominante que não degradem a aptidão dos solos em presença, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.
  - Sem prejuízo do regime legal aplicável, nos espaços florestais devem adotar -se medidas de prevenção contra incêndios, nomeadamente, a implementação de uma rede de faixas de gestão de combustível e de um mosaico de parcelas de gestão de combustível e estabelecimento da rede viária florestal, que conferem compartimentação e descontinuidade à ocupação florestal.
  - Estão sujeitas à elaboração obrigatória de Plano de Gestão Florestal (PGF), cujo conteúdo consta da legislação em vigor, as explorações florestais públicas, comunitárias e privadas, com a área mínima de 25 ha, desde que não integradas em Zona de Intervenção Florestal (ZIF).
  - As explorações privadas de área inferior à mínima obrigatória a submeter a PGF, desde que não integradas em ZIF, ficam sujeitas ao cumprimento de normas de intervenção e aplicação de modelos de silvicultura adequados à Sub-região homogénea onde se inserem, designadamente normas de silvicultura preventiva e normas genéricas de intervenção nos espaços florestais.

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Parque Natural de Sintra-Cascais
Largo Fernando Formigal Morais, 1, 2710-564 Sintra , PORTUGAL
TEL + 351 +351 219 247 200 FAX + 351 +351 219 247 227
E-MAIL dcnflvt@icnf.pt www.icnf.pt

24707

CÂMARA MUNICIPAL
22 DEZ. 2014
CASCAIS

- Deverá, ainda, constar no Regulamento que, de acordo com os n.os 2 e 3 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, *"a construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria fora das áreas edificadas consolidadas é proibida nos terrenos classificados nos PMDFCI com perigosidade de incêndio das classes alta ou muito alta"* (esta informação cartográfica, deverá ser incluída na carta de condicionantes), *sem prejuízo das infraestruturas definidas nas redes regionais de defesa da floresta contra incêndios"* e *"as novas edificações no espaco florestal ou rural fora das áreas edificadas consolidadas têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as regras definidas no PMDFCI respectivo"*.

- No caso dos povoamentos florestais percorridos por incêndios deverá ser sempre feita menção à existência desta restrição e ficar expresso em Regulamento que estão igualmente sujeitos a este regime os terrenos afectados por incêndios ocorridos após a aprovação do PDM e que esta informação deverá ser actualizada anualmente.

- Ainda no caso dos povoamentos florestais percorridos por incêndios e das áreas de perigosidade de incêndio alta e muito alta, por não serem condicionantes "estáticas" esta informação poderá constar numa planta anexa à planta de condicionantes, devendo constar de arquivo actualizável na Câmara Municipal relacionado com os PMOT e deverá ficar explicitamente referido no regulamento na secção que trata das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública a existência dessa cartografia em arquivo.

- No que respeita ao item 3. deverá ficar com a redacção seguinte: *"As áreas da categoria de espaço natural (...) abrangendo **as áreas de ocorrência dos valores naturais no SIC Sintra – Cascais da RN2000, na Área Protegida do PNSC**, as áreas delimitadas como REN (...).*

- ***Artigo 38.º Caracterização e Identificação*** (Subsecção I - ***Espaço Natural de nível I***)

  - No que respeita ao item 2. deverá ficar com a redacção seguinte: *"Esta subcategoria compreende (...), bem como as áreas **as áreas de ocorrência dos valores naturais no SIC Sintra –Cascais da RN2000, na Área Protegida do PNSC.***

- ***Artigos 44.º e 45.º, Secção III – Espaço de Aglomerados Rurais***

  - Nesta secção está definida a categoria de ***Espaços de Aglomerados Rurais*** do solo rural, que correspondem a **Áreas de Intervenção Específica** (Áreas de Intervenção Delimitada) do POPNSC (alínea c), f) e g) do Art.º 28.º do seu regulamento). Estas áreas dizem respeito a espaços adjacentes aos perímetros urbanos, destinadas à localização de equipamentos em espaço rural e sujeitos a Plano de Pormenor, pelo que esta **designação deverá ser alterada tendo em conta o disposto na alínea e) do Art.º 19.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009 de 29 de Maio, de forma a conformar-se com o uso estabelecido no POPNSC.**

- ***Artigo 122.º Atos válidos e pré-existências***

- Refere este artigo no seu ponto 4. que *"para efeitos de legalização de construções existentes à data da entrada em vigor do primeiro PDM-Cascais, que não se conformem com algumas das normas nele constantes, e no âmbito da apreciação dos processos respetivos mantém-se em funções o grupo de trabalho composto por representantes da entidade coordenadora do licenciamento, da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, de entidades com jurisdição na administração do território em termos de coordenação e gestão de áreas de paisagem protegida e orla costeira"*.

CÂMARA MUNICIPAL
8 JUN. 2015
CASCAIS

  - A este propósito importa referir que ICNF/PNSC, em sede daquele grupo de trabalho **decidirá em conformidade com o despacho do Sr. Presidente do ICNB (à data) de 03-06-**

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2013
CASCAIS

2009, no sentido de "*indeferir todos os pedidos que se encontrem em violação com o Plano de Ordenamento do Parque*".

- Este ponto deverá adoptar a seguinte redacção: "*para efeitos de legalização de construções existentes* [...] *de entidades com jurisdição na administração do território* ***em termos de coordenação e gestão de áreas classificadas*** *e orla costeira*".

- ***ANEXO II - BENS CULTURAIS***

O **Património Geológico** deverá ser considerado neste Anexo como tal, devendo eventualmente alargar-se o âmbito da sua designação para Bens Culturais e Naturais.

- Os geossítios considerados mais relevantes do PNSC no concelho de Cascais, encontram-se referenciados nesta listagem, com uma outra organização e as inclusões que se apresentam seguidamente:

ID	DESIGNAÇÃO do GEOSSÍTIO	LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Boca do Inferno	Cascais	Aspetos geomorfológicos. Aspetos de erosão costeira (lapiás costeiros, evolução das arribas, cavidade "Boca do Inferno")
6589, 6592	**Sistema Dunar Guincho-Oitavos**	Guincho-Oitavos	Aspetos sedimentares e geomorfológicos. Observa-se um sistema dunar nas suas várias fases, aspetos de sedimentação dunar ("ripple marks") formas erosão – ventifactos, e uma interação muito importante com os habitats dunares.
6590	**Campo de lapiás costeiro**	Cresmina-Ponta de Santa Marta	Aspetos geomorfológicos e tectónicos. Um dos mais importantes exemplos de lapiás costeiro a nível nacional.
6591	**Duna consolidada de Oitavos**	Oitavos	Aspetos sedimentares.
6586	**Arriba litoral entre a Ponta da Abelheira e a Praia do Abano**	Praia do Abano-Ponta da Abelheira	Aspetos sedimentares, geomorfológicos e tectónicos. Corte com a série jurássica quase completa, rede filoniana, contacto das rochas jurássicas com o maciço ígneo de Sintra.
6598	**Estrada Malveira-Cascais**	Estrada Malveira-Cascais	Aspetos sedimentares e tectónicos. Neste corte podem-se observar os contatos do maciço ígneo e os calcários de S. Pedro até aos calcários do Cretácico Inferior.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
CASCAIS

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Parque Natural de Sintra-Cascais
Largo Fernando Formigal Morais, 1, 2710-564 Sintra , PORTUGAL
TEL + 351 +351 219 247 200 FAX + 351 +351 219 247 227
E-MAIL dcnflvt@icnf.pt www.icnf.pt

CAMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

287

6600	Peninha	Peninha	Aspetos geomorfológicos e petrográficos. Aspetos da erosão em rochas ígneas.
6585	Afloramento	Porto Touro - Ponta da Abelheira	
	Arriba litoral Forte da Cresmina – Praia do Guincho		Aspetos estratigráficos, paleontológicos e tectónicos. Observam-se afloramentos calcários ricos em orbitulinas, filões eruptivos e chaminé vulcânica.
	V.G. Pedra Amarela	V.G. Pedra Amarela	Aspetos paisagísticos. A partir do VG da Pedra Amarela é possível ter uma noção da estruturação do Maciço Ígneo de Sintra.
6585	Afloramento granítico do Porto Touro	Porto Touro – Ponta da Abelheira	Aspetos geomorfológicos e petrográficos. Afloramentos de rocha granítica, podendo-se observar o recuo da linha de costa.

- Poderá existir alguma confusão na identificação ID 6587 "Campo de dunas" (praia do Abano/ praia do Guincho).

- COMPATIBILIDADE OU CONFORMIDADE DA PROPOSTA DE PLANO COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EFICAZES

3.2. ORDENAMENTO

- *Planta de Ordenamento - Qualificação do Solo* (01-02A)
  - Tal como indicado anteriormente **deverá ser estabelecida uma categoria de Espaço Florestal com a subcategoria Espaço florestal de proteção e conservação, atendendo às Sub-Regiões Homogéneas e as áreas englobadas na área do PNSC, pelo que esta planta deverá ser alterada tendo por base esta informação.**
  - Na planta com indicação dos Planos com Repercussão Territorial falta indicar o PROFAML, que tem incidência na totalidade do concelho.
  - A presente proposta de plano qualifica áreas do território municipal, abrangidas por regimes de protecção do POPNSC, como **espaços de uso especial e espaços residenciais, ambas categorias funcionais do solo urbano,** a saber:
    - A **Área de Intervenção Específica** (área de valorização cultural e patrimonial) da **Quinta da Marinha** (alínea d) do Art.º 28.º do regulamento do POPNSC), que está deste modo sujeita a regimes de protecção em vigor, designadamente de áreas de protecção parcial do tipo II (APPII);

CAMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
8 JUN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
27 DEZ. 2013
CASCAIS

- A **Área de Intervenção Específica** (área de valorização cultural e patrimonial) **do Autódromo** (alínea b) do Art.º 28.º do regulamento do POPNSC e sujeita à elaboração de plano de pormenor, a decorrer) que tem subjacente o regime de protecção de áreas de protecção parcial do tipo I (APPI).

– Esta proposta de classificação e qualificação **não é compatível com as disposições do regulamento do POPNSC, ferindo a necessária conformidade que deve existir do PDM com os Instrumentos de Gestão Territorial de hierarquia superior,** (estabelecida no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual), **pelo que deverá ser corrigida e alterada para uma qualificação que se coadune com os usos e regimes definidos no POPNSC para aquelas áreas.**

– Está também definida nesta planta de ordenamento a categoria de ***Espaços de Aglomerados Rurais*** do solo rural, que correspondem a **Áreas de Intervenção Específica** (Áreas de Intervenção Delimitada) do POPNSC (alínea c), f) e g) do Art.º 28.º do seu regulamento). Estas áreas abrangem:

- **O conjunto turístico da Penha Longa** de forma a serem enquadradas nos objectivos de classificação do PNSC e que tem subjacente o regime de protecção de áreas de protecção parcial do tipo II (APPII);
- **Espaços adjacentes aos perímetros urbanos,** destinadas à localização de equipamentos em espaço rural e *"em que o regime de uso do solo está sujeito à elaboração de planos de pormenor* (a decorrer), *aplicando-se ainda o disposto no artigo 36.º"*(do regulamento do POPNSC).
- De salientar que, para a AIE da Atrozela (segundo o disposto na alínea c) do referido Art.º 28.º), em sede de plano de pormenor, esta área **deverá ser sujeita ao regime de protecção de área de protecção parcial do tipo I,** *"prevendo a inversão do dinamismo das transformaçõesa que esta área foi sujeita, com vista à redefinição e à requalificação urbana e recuperação da zona envolvente"*.

Face ao referido, esta **designação deverá ser alterada tendo em conta o disposto na alínea e) do Art.º 19.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009 de 29 de Maio, de forma a conformar-se com o uso estabelecido no POPNSC.**

3.3. CONDICIONANTES

- É apresentada a **transposição dos limites do SIC para a Planta de Condicionantes à escala 1/10 000.** Dado que a integração destes limites no PDM, implica uma escala mais detalhada que a de origem (1/25000), **é necessário um processo de aferição à nova escala** que permita a sua adequada representação, obviando os desvios e incoerências que se verificam. Assim, os **limites do SIC Sintra-Cascais deverão ser corrigidos em conformidade,** disponibilizando-se estes serviços, com a brevidade possível em apresentar uma proposta de aferição em formato shapefile.
- No âmbito da integração das orientações de gestão do Plano Sectorial da RN2000, a **Carta de Habitats, da Flora e da Fauna** de interesse para a conservação **deverão constar da Planta de Condicionantes,** como cartas de valores naturais.
- A informação relativa aos **povoamentos florestais percorridos por incêndios e das áreas de perigosidade de incêndio alta e muito alta,** por não serem condicionantes "estáticas", poderá constar numa planta actualizável, anexa à planta de condicionantes.

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
22 DEZ. 2014
CASCAIS

- Os Postos de Vigia da Rede Nacional, por via das condicionantes estabelecidas pelo artigo 32º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, deverão ser incluídos na planta de condicionantes.

- Relativamente à demarcação da **Zona de Interesse Biofísico das Avencas (ZIBA)** com a designação de ***Reserva Natural Local das Avencas*** na ***Planta de Condicionantes - Áreas Protegidas*** e respectiva legenda, **esta não deverá ser considerada**, dado que não constitui *per si* uma condicionante (estando integrada na área de abrangência do POOC Cidadela – São Julião), nem tem enquadramento no Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, Decreto-Lei n.º 142/2008 de de 24 Julho, como Reserva Natural Marinha Local, uma vez que a área marinha extravasa as competências municipais, tal como consta do parecer emitido pelo ICNF em Março deste ano, sobre este assunto.

- FUNDAMENTO TÉCNICO DAS SOLUÇÕES DEFENDIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL

3.4. ESTUDOS DE CARACTERIZAÇÃO

(De referir que o relatório não apresenta índice)

a. ***Valores Naturais e de Conservação da Natureza*** (cap.º 5.7.)

- **Habitats Rede Natura 2000 e Flora com Interesse para a Conservação** (cap.os 5.7.1. e 5.7.3. e respectivas cartas)

  Estes estudos de caracterização do património natural estão materializados sob a forma de **carta de habitats e carta da flora com interesse de conservação**, constituindo peças fundamentais para os objectivos de planeamento municipal, cuja importância é acrescida quando, sobre a sua área geográfica, incidem Áreas Classificadas.

- Relativamente ao trabalho de caracterização dos habitats, espelhados na respectiva carta, **observa-se terem sido seguidos os procedimentos do Plano Sectorial da Rede Natura2000**, dispostos no ponto 7.3 deste diploma, em particular no que refere aos critérios estabelecidos para a identificação e elegibilidade dos habitats, adoptando como referência o conteúdo das fichas de caracterização dos valores naturais do PSRN2000, representados à escala cartográfica exigível em planos desta natureza.

- Genericamente, **o resultado patenteado na carta de habitats, produz um aumento qualitativo do conhecimento relativo à distribuição destes valores naturais no território**, assim como à rectificação cartográfica das áreas que estes ocupam.

- A cartografia apresentada obedece à discricionariedade exigida no PSRN2000, isto é, **procede a uma correcta identificação e desagregação das manchas de habitats** disponibilizadas pelo ICNF no âmbito da publicação dos estudos de base do PSRN2000, com algumas excepções, nomeadamente a manutenção no mesmo polígono de diferentes habitats, aceitável face à variabilidade das combinações florísticas, com alternância das espécies vegetais dominantes, prefigurando tipos ou subtipos distintos, que se entende ajustado considerando que estas formações vegetais podem sofrer idênticas medidas de gestão, não se justificando a sua divisão.

CÂMARA MUNICIPAL
- 8 JUN 2015
CASCAIS

- Observou-se, contudo, **estarem omissos nesta carta** algumas manchas do habitat Carvalhais galaico-portugueses de *Quercus robur* e *Quercus pyrenaica* (9230pt2), presentes na encosta Sul da Quinta da Peninha, e o **habitat Dunas com florestas de *Pinus pinea* ou *Pinus pinaster***

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

subsp. *Atlantica* (2270), ambos presentes na cartografia de valores naturais do Parque Natural de Sintra-Cascais, que importa acrescentar à carta de habitats do PDM.

- Relativamente à metodologia, verifica-se que houve uma preocupação em adoptar os critérios definidos pelo PSRN2000 que, apesar de correcta, não integra de forma global as formações vegetais com interesse de conservação classificadas na área protegida, **verificando-se a omissão do habitat Pinhais mediterrânicos de pinheiros mesógenos endémicos (9540)**, que apesar de não prefigurar os critérios estabelecidos pelo PSRN2000, consta do anexo B-I do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, pelo que deve também ser incluída na cartografia de habitats. **Estas formações possuem funções ecológicas importantes enquanto suporte ecológico para a reprodução de espécies de fauna ameaçadas como *Accipiter nisus* (Gavião), *Hieraaetus fasciatus* (Águia-de-Bonneli), aves de rapina nocturnas *Strix aluco* (Coruja-do-mato) e passeriformes.**
- Salienta-se que, sem prejuízo da coerência que deve estar radicada entre os critérios estabelecidos no PSRN2000 e no POPNSC, relativamente aos valores naturais presentes no território, **as áreas protegidas podem e devem reservar a inclusão de valores naturais com interesse de conservação nos seus planos de ordenamento, com as necessárias medidas de salvaguarda, quando se entenda estas possuírem funções ecológicas importantes, apresentarem diferenciação genética a um nível sub-específico ou terem baixa representatividade local,** independentemente das orientações estratégicas sectoriais de âmbito nacional ou supra-nacional.
- O levantamento florístico das Espécies com Interesse para Conservação, resulta numa carta que reflecte detalhadamente a distribuição dos valores florísticos na área classificada do município, **constituindo um contributo assinalável para o conhecimento actualizado da flora local.**

- **Fauna** (cap.° 5.7.2. e respectiva carta)

  No que respeita aos valores faunísticos deverão ser consideradas as seguintes orientações de gestão, emanadas do Plano Sectorial da Rede Natura2000 (ICN, 2008), devendo estar expressas no plano de acção e reflectidas cartograficamente quando possível. Estas orientações devem estar presentes nas categorias de espaço com a devida adaptação à realidade local, e em colaboração com o ICNF, para as seguintes espécies:

  - ***Euphydria aurinia***
  - Assegurar mosaico de habitats. A nível local, o habitat favorável à ocorrência de *E. aurinia* inclui um mosaico de habitats diversificado, com áreas mais abertas favoráveis aos adultos, alternando com zonas não cortadas/abandonadas recentemente, para o desenvolvimento larvar.
  - Incentivar práticas agrícolas extensivas. Reduzir a utilização de agro-químicos na agro-pecuária e silvicultura, adoptando técnicas alternativas, como a protecção integrada e outros métodos biológicos.
  - Manter zonas florestais autóctones, permitindo o desenvolvimento de um subcoberto diversificado (herbáceo e arbustivo), alternando com clareiras, de forma a criar situações de orla.
  - Controlar ou erradicar as populações de espécies vegetais não autóctones já introduzidas.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Parque Natural de Sintra-Cascais
Largo Fernando Formigal Morais, 1, 2710-564 Sintra , PORTUGAL
TEL + 351 +351 219 247 200 FAX + 351 +351 219 247 227
E-MAIL dcnflvt@icnf.pt www.icnf.pt

24713

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

- Promover a monitorização da espécie a longo termo, tanto a nível dos adultos como de contagem de ninhos, para determinar as estações onde os efectivos são mais abundantes e, assim, identificar os sítios-chave para a conservação de E. aurinia em Portugal.

• **Lagarto-de-água (*Lacerta schreiberi*)**

- Proteger as margens das linhas de água, promovendo a conservação e/ou recuperação da vegetação ribeirinha autóctone, sem prejuízo das limpezas necessárias ao adequado escoamento. Ribeiras com galerias ripícolas bem estruturadas e com biótopos envolventes pouco modificados permitem a existência de bons núcleos populacionais.
- Remover espécies vegetais exóticas pelo menos numa faixa mínima de 50 m para cada lado das linhas de água.
- Orientar os trabalhos de consolidação das margens, limpeza do leito e corte de vegetação marginal na perspectiva da manutenção das condições ecológicas, da promoção da infiltração e da prevenção de incêndios, devendo estas últimas preocupações estender-se a toda a área de drenagem.
- Manter ou melhorar (consoante as áreas em causa) a qualidade da água a um nível favorável à conservação da espécie. Restringir o uso de agro-químicos, adoptando técnicas alternativas, como a protecção integrada e outros métodos biológicos, em áreas contíguas ao habitat da espécie.
- Melhorar a eficácia de fiscalização sobre a emissão de efluentes, garantindo o cumprimento da legislação.
- Monitorizar a qualidade da água, em particular nas zonas mais importantes para a espécie, articulando com outras monitorizações já existentes.
- Refira-se que esta espécie está fortemente associada a crenças e superstições, tendo uma imagem que leva à sua perseguição pelo Homem. Por isso se torna importante informar e sensibilizar o público para a importância da espécie bem como da conservação do seu habitat, desenvolvendo esforços no sentido de divulgar os estudos entretanto realizados.
- Promover a monitorização das populações em áreas devidamente seleccionadas permitirá uma avaliação da sua tendência populacional.

• **Bufo-real *(Bubo bubo)***

- Aumentar eficácia dos meios e esforços de fiscalização e vigilância nas áreas de nidificação durante os períodos de nidificação;
- Promover a manutenção e valorização do mosaico agro-florestal nas áreas classificadas através de aplicação de programas de medidas agro-ambientais nos principais núcleos da espécie.

• **Falcão-peregrino (*Falco peregrinus)***

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

- Regular o uso de pesticidas e promover a utilização de substâncias mais facilmente degradáveis, cujo impacto ambiental não seja tão nefasto sobre a espécies;
- Aumentar eficácia dos meios e esforços de fiscalização e vigilância nas áreas de nidificação durante os períodos de nidificação;
- Restringir o acesso às áreas de nidificação importantes e ordenar as actividades radicais em escarpas, dada a vulnerabilidade da espécie à perturbação;

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Parque Natural de Sintra-Cascais
Largo Fernando Formigal Morais, 1, 2710-564 Sintra , PORTUGAL
TEL + 351 +351 219 247 200 FAX + 351 +351 219 247 227
E-MAIL dcnflvt@icnf.pt www.icnf.pt

CAMARA MUNICIPAL
22 DEZ. 2014
CASCAIS

- Promover a manutenção e valorização do mosaico agro-florestal nas áreas classificadas através de aplicação de programas de medidas agro-ambientais nos principais núcleos da espécie;
- Recuperar, repovoar, manter e proceder a acompanhamento sanitário de pombais nas populações de Falcão-peregrino.

• **Águia de Bonelli (*Aquila fasciata*)**

- Estabelecer programas de recuperação das populações de coelho-bravo fundamentadas no melhoramento dos recursos ecológicos desta espécie;
- Apoiar a produção tradicional de pombos no meio rural. Recuperar, repovoar, manter e proceder ao acompanhamento sanitário de pombais nas áreas mais importantes para a conservação da espécie;

• **Orientações de gestão comuns às aves**

- Corrigir e sinalizar os traçados e apoios da rede de distribuição de electricidade que sejam muito perigosos para a espécie;
- Monitorizar o impacte das linhas eléctricas de transporte de energia sobre os núcleos mais importantes da espécie;
- Ampliar as sanções legais para os prevaricadores em matéria de perseguição/abate de espécies protegidas;
- Implementar um programa nacional de erradicação do uso de venenos;
- Promover campanhas de sensibilização ambiental e de conservação da fauna, em particular das aves de rapina, dirigidas a público alvo, afim de minimizar ou erradicar o abate ilegal e roubo de ninhos;
- Estabelecer sistemas eficazes de monitorização da população nas áreas problemáticas e/ou especialmente importantes para a população nacional;
- Condicionar a instalação de parques eólicos nas áreas mais importantes para a espécie no nosso país;

• **Morcego-de-ferradura-pequeno (*Rhinolophus hipposideros*) e morcego-rato-grande (*Myotis myotis*)**

- Sempre que necessário, proceder ao corte de vegetação na entrada de abrigos bloqueados.
- Consolidar, quando necessário, as galerias de minas importantes.
- Impedir o encerramento de minas ou grutas com dispositivos inadequados (por exemplo, portas compactas ou gradeamentos). Em abrigos muito perturbados, colocar vedações que evitem a entrada de visitantes, mas permitam a passagem de morcegos.
- Apoiar tecnicamente a recuperação de edifícios que sejam utilizados por colónias.
- Preservar a floresta autóctone naturalmente bem desenvolvida em detrimento de extensas monoculturas florestais. Permitir o desenvolvimento de um subcoberto diversificado (herbáceo e arbustivo), Permitir o desenvolvimento de um subcoberto diversificado (herbáceo e arbustivo) e a criação de clareiras ou zonas mais abertas, medidas a compatibilizar com as acções necessárias à prevenção de incêndios florestais.
- Proteger as margens das linhas de água, promovendo a conservação e/ou recuperação da vegetação ribeirinha autóctone, sem prejuízo das limpezas necessárias ao adequado escoamento. Encorajar a manutenção ou criar sebes arbóreas e bosquetes em áreas mais abertas, criando um mosaico mais favorável à ocorrência das espécies.

CAMARA MUNICIPAL
8 JUIL. 2015
CASCAIS

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Parque Natural de Sintra-Cascais
Largo Fernando Formigal Morais, 1, 2710-564 Sintra , PORTUGAL
TEL + 351 +351 219 247 200 FAX + 351 +351 219 247 227
E-MAIL dcnflvt@icnf.pt www.icnf.pt

CÂMARA MUNICIPAL SINTRA RECEPÇÃO 22 DEZ. 2015 CASCAIS

- Incentivar práticas agropastoris extensivas. Reduzir a utilização de agro-químicos na agro-pecuária e silvicultura, adoptando técnicas alternativas, como a protecção integrada e outros métodos biológicos.
- Manter/melhorar a qualidade da água, de forma a garantir a preservação da diversidade de insectos dependentes do meio aquático, potenciais presas da espécie, e a disponibilidade de locais para as espécies beberem.
- Melhorar a eficácia da fiscalização, reforçando os meios humanos.
- Continuar o programa de monitorização das espécies.
- Informar e sensibilizar o público para a conservação das espécies e do meio que a suporta.
- Desenvolver campanhas de sensibilização e educação ambiental para diferentes grupos-alvo, nomeadamente grupos de espeleologia, grupos de actividades ao ar-livre (escuteiros, empresas de turismo de aventura), madeireiros, etc.

Ainda no cap.º 5.7.2. deverão ser consideradas as seguintes alterações:

- Na pág. 139 para a macro-unidade "Serra de Sintra-Cabo da Roca", deverá referir-se a ocorrência das espécies bufo-real (*Bubo bubo)* - nidificação provável e falcão-peregrino (*Falco peregrinus*) - nidificação confirmada.
- Na pág. 141 para a macro-unidade "Costa do Sol", deverá referir-se a ocorrência da espécie falcão-peregrino (*Falco peregrinus)* - nidificação confirmada.
- Na pág. 142 para a macro-unidade "Cabo Raso-Guincho", deverá retirar-se a referência à nidificação de águia de Bonelli (a qual não sucede desde os anos 1980) e à reprodução de aves invernantes.

- No que respeita à **Carta "Fauna de interesse para a conservação":**

  Tendo em conta que grande parte da informação utilizada na elaboração desta carta provém do Relatório do PO-PNSC (ICN, 2003) entende-se actualizá-la, nomeadamente a relativa às espécies que são alvo de monitorização regular por parte do PNSC.

  Nas manchas que compõem esta carta (as quais constituem a sua legenda), deverão ser consideradas as seguintes alterações no elenco de espécies indicadas (as manchas são numeradas de 1 a 38, de cima para baixo seguindo a ordem que consta na legenda):

- Manchas 1, 9, 10, 11 e 12: retirar *Bubo bubo* e *Falco peregrinus*
- Manchas 1, 11 e 12: acrescentar *Streptopelia turtur*
- Manchas 2, 3, 5 e 6: retirar *Aquila fasciata* e *Falco peregrinus*
- Mancha 4: marcar *Aquila fasciata* como ocorrência irregular
- Mancha 7: retirar *Aquila fasciata*
- Mancha 8: retirar *Bubo bubo*, *Falco peregrinus* e *Dendrocopus minor*
- Manchas 13 e 14: retirar *Falco peregrinus*
- Manchas 17, 18 e 19: marcar *Dendrocopus minor* como ocorrência provável
- Mancha 20: confirmar a ocorrência de *Emys orbicularis* (não possuímos confirmação recente da presença desta espécie)
- Mancha 23: ocorrência de *Falco peregrinus* está correta, mas a mancha deverá ser aumentada cerca de 100m para Sul
- Manchas 25 e 26: acrescentar *Bubo bubo* e *Mustela putorius*

CÂMARA MUNICIPAL SINTRA RECEPÇÃO 5 JAN. 2015 CASCAIS

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Parque Natural de Sintra-Cascais
Largo Fernando Formigal Morais, 1, 2710-564 Sintra , PORTUGAL
TEL + 351 +351 219 247 200 FAX + 351 +351 219 247 227
E-MAIL dcnflvt@icnf.pt www.icnf.pt

24716

CAMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

- Registe-se a ausência neste levantamento das espécies ***Streptopelia turtur*** e ***Mustela putorius***.
- Considera-se, ainda, haver **uma lacuna de informação nesta carta relativamente à área do PNSC entre o Guincho e Oitavos-Guia** (Cabo Raso), em relação à qual o ICNF se disponibiliza desde já para dar o apoio necessário para a colmatar.
- De salientar, em relação à **ictiofauna, a presença confirmada de Boga Portuguesa *(Iberochondrostoma lusitanicum)* nas Ribeiras de Caparide, de Sassoeiros** (esta carece ainda de confirmação) **e da Laje, espécie que consta do Anexo I da Directiva Habitats e constitui uma das duas únicas espécies de vertebrados endémicos do continente português.**

  Também para esta espécie **deverão ser consideradas as seguintes orientações de gestão,** emanadas do Plano Sectorial da Rede Natura2000 (ICN, 2008), com a devida adaptação à realidade local e em colaboração com o ICNF:

- Manter ou melhorar (consoante as áreas em causa) a qualidade da água a um nível favorável à conservação da espécie.
- Restringir o uso de agro-químicos, adoptando técnicas alternativas, como a protecção integrada e outros métodos biológicos, em áreas contíguas ao habitat da espécie.
- Melhorar a eficácia de fiscalização sobre a emissão de efluentes, garantindo o cumprimento da legislação.
- Monitorizar a qualidade da água, articulando com outras monitorizações já existentes.
- Interditar a extracção de inertes em qualquer época do ano nos locais conhecidos e/ou com grande probabilidade de coincidirem com áreas de reprodução da espécie.
- Não destruir a vegetação marginal nem o equilíbrio hidrológico do curso de água aquando das intervenções.
- Evitar a afectação de troços com uma vegetação ripícola bem desenvolvida e das duas margens em simultâneo.
- Proteger as margens das linhas de água, promovendo a conservação e/ou recuperação da **vegetação ribeirinha autóctone**, sem prejuízo das limpezas necessárias ao adequado escoamento.
- Remover espécies vegetais exóticas.
- Orientar os trabalhos de consolidação das margens, limpeza do leito e corte de vegetação marginal na perspectiva da manutenção das condições ecológicas, da promoção da infiltração e da prevenção de incêndios, devendo estas últimas preocupações estender-se a toda a área de drenagem.
- Condicionar a **captação de água**, através de medidas legais e de fiscalização, nas zonas de reprodução, alimentação e abrigo de juvenis da espécie e durante os meses de menor escoamento (variável de ano para ano de acordo com as condições hidrológicas), nomeadamente nos pegos.
- Devem também ser minimizados os impactos de infra-estruturas hidráulicas implantadas ou a implantar, de modo a evitar uma maior fragmentação das populações e a manter os caudais mínimos, especialmente durante a época seca.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
CASCAIS

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Parque Natural de Sintra-Cascais
Largo Fernando Formigal Morais, 1, 2710-564 Sintra , PORTUGAL
TEL + 351 +351 219 247 200 FAX + 351 +351 219 247 227
E-MAIL dcnflvt@icnf.pt www.icnf.pt

CAMARA MUNICIPAL
22 DEZ. 2014
CASCAIS

- Condicionar a regularização dos sistemas hídricos em áreas de ocorrência de C. lusitanicum, promovendo a renaturalização das margens nas zonas mais sensíveis para a conservação da espécie.
- Controlar introduções furtivas de espécies animais não autóctones, reforçando os meios humanos (através de educação ambiental e fiscalização), nomeadamente através do estabelecimento de parcerias entre ICNF, SEPNA, CM e controlar ou erradicar as populações das espécies já introduzidas.
- Em situações pontuais, localizadas em zonas de importância vital para a conservação da espécie, poderá justificar-se a eliminação de alguns açudes.
- Assegurar o **caudal dos cursos de água** adequado às necessidades ecológicas da espécie e que respeite as variações naturais dos regimes hidrológicos.
- Definir **zonas de protecção** que incluam os locais de desova. Elaborar e implementar **planos de gestão localizados**, para recuperação da vegetação e das características do leito do rio ideais para a sua reprodução (nomeadamente velocidade de corrente, profundidade e granolumetria).

- *Geologia* (cap.º 5.1.)

  É referido neste capítulo que *"Os materiais que afloram no município datam das eras Mesozóica e Cenozóica, sendo os mais antigos os do Cretácico Inferior (140 milhões de anos)"*. No entanto, bibliografia (noticia explicativa da Carta Geológica simplificada do PNSC) indica que as rochas mais antigas a aflorar datam do Jurássico Superior (160 M.A.).
  Estudos indicam, também, que **o início da instalação do Complexo Ígneo de Sintra** (75 Ma; Kullberg *et al.*, 2013) **será anterior ao do Complexo Vulcânico de Lisboa** (72 Ma; Kullberg *et al.*, 2013).
  Considera-se que a descrição geológica é sucinta e pouco elucidativa da riqueza de processos que originaram a elevada geodiversidade deste território sugerindo-se que seja colmatada essa lacuna com a referência aos locais que, pela sua relevância, constituem o património geológico do concelho de Cascais.

- **Área florestal**

  - Reitera-se a indicação de que este capítulo ***Valores Naturais e de Conservação da Natureza*** (cap.º 5.7.) **deverá ser completado com a caracterização dos povoamentos florestais existentes e respectiva implantação cartográfica.**
  - No capítulo ***7.2.7. Áreas percorridas por incêndios***, a informação deverá ser actualizada pois existem mais áreas de povoamentos florestais percorridos por incêndios, para além das referidas.
  - No capítulo **7.3** referente às ***Potenciais Disfunções Ambientais*** deverá ser apresentado o **enquadramento em termos de perigosidade de incêndio** e respetiva cartografia.

b. Cartas

- Na Carta referente aos ***Planos com Repercussão Territorial*** (01.01.02), falta indicar o **PROFAML.**
- Na Carta referente às ***Disfunções Ambientais*** (02.02.02), não estão indicadas todas as **áreas de povoamentos florestais percorridas por incêndios**, nem estão indicadas as áreas **classificadas de perigosidade de incêndio alta e muito alta, no PMDFCI**, pelo que esta carta deverá ser actualizada.

CAMARA MUNICIPAL
3 JUL. 2015
CASCAIS

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Parque Natural de Sintra-Cascais
Largo Fernando Formigal Morais, 1, 2710-564 Sintra , PORTUGAL
TEL + 351 +351 219 247 200 FAX + 351 +351 219 247 227
E-MAIL dcnflvt@icnf.pt www.icnf.pt

CAMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

- Na Carta referente ao ***Desporto da Natureza*** (04.02.10), **todos os percursos de BTT deverão coincidir com caminhos florestais já existentes**, não sendo permitido abrir novos trilhos.

3.5. RELATÓRIO

- ***PLANO SECTORIAL REDE NATURA 2000*** (cap.°2.1.6.)

  O Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000, Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de Julho) enquanto instrumento de concretização da política nacional de conservação da diversidade biológica, **estabelece que os PMOT, enquanto Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), devem, logo que possível, adequar-se às suas disposições, tal como define o Decreto-Lei 140/99, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro (art. 8.º, n.º 3, alínea b)**, o qual determina que **na primeira revisão ou alteração dos PMOT, designadamente, dos Planos Directores Municipais (PDM), deve efectuar-se a sua adaptação às medidas de conservação definidas através dos mecanismos previstos no referido Decreto-Lei ou previstas no PSRN2000.**

- Estabelece ainda o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual, que os PMOT devem acautelar, nomeadamente, a programação e a concretização das políticas de ambiente, com incidência espacial, promovidas pela administração central, através dos planos sectoriais (artigo 24º, n.º 3 do mesmo Decreto-Lei).

- A forma como se deve proceder à adequação atrás referida, encontra-se expressa no ponto 7.3. do Plano Sectorial, o qual refere o necessário enquadramento das fichas e da cartografia dos valores naturais do Sítio, ao IGT aplicável e que constituem a fonte primária para a interpretação fidedigna indispensável à integração eficaz das disposições contidas no PSRN2000.

- De acordo com o estabelecido no ponto 7.3., a adaptação do PSRN2000 aos PMOT deve obedecer aos trâmites estabelecidos nas respectivas alíneas de a) a g), sendo de todo o interesse consultar, a este propósito, o **"Guia Metodológico para Integração das Orientações de Gestão do Plano Sectorial da Rede Natura2000 nos PMOT"**(ICNB, 2011) que inclui um conjunto de procedimentos recomendados e cujo objectivo específico é facilitar e harmonizar a tarefa de integração de questões essenciais à aplicação do PSRN2000, através da inventariação dos principais tópicos a considerar.

- Convém no entanto referir que, no caso em apreço, a área de Rede Natura abrangida pelo concelho de Cascais está integralmente contida dentro dos limites físicos do PNSC, assumindo-se que as medidas de salvaguarda dos valores naturais em presença estão asseguradas pelas disposições observadas no regulamento do plano de ordenamento da área protegida. Acresce que a Rede Natura 2000 esteve presente nas preocupações que levaram à revisão do POPNSC, ao considerar a Lista Nacional de Sítios (Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de Agosto), em que é designado o sítio PTCON0008 Sintra-Cascais.

CAMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

- Entende-se assim que a concretização no PDM dos objectivos e das regras definidas no regulamento do POPNSC, acautelam as exigências dadas pelo plano sectorial da Rede Natura2000, com a necessária actualização da informação relativa aos valores naturais. Não obstante, no que respeita à aplicação das disposições do plano sectorial observadas no ponto 7.3, refere-se o seguinte:

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Parque Natural de Sintra-Cascais
Largo Fernando Formigal Morais, 1, 2710-564 Sintra , PORTUGAL
TEL + 351 +351 219 247 200 FAX + 351 +351 219 247 227
E-MAIL dcnflvt@icnf.pt www.icnf.pt

24719

CAMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2011
CASCAIS

- a) É apresentada a transposição dos limites do SIC para a Planta de Condicionantes **à escala 1/10 000**. Dado que a integração destes limites no PDM, implica uma escala mais detalhada que a de origem, é necessário o processo de aferição à nova escala que permita a sua adequada representação, obviando os desvios e incoerências que se verificam.
- b) É efectuada uma caracterização da área classificada e identificados os valores naturais (habitats e as espécies da flora e da fauna, dos anexos I e II da Directiva Habitats) nas respectivas cartas, carecendo, no entanto, das correcções e aditamentos atrás referidos;
- c) Procedeu-se **à aferição da informação cartográfica relativa à ocorrência e distribuição dos valores naturais** (Habitats e Flora) constantes dos documentos de base do PSRN2000, para a respectiva escala de elaboração do PDM;
- d) São, em parte, fixadas as orientações de gestão determinadas pelo PSRN2000 para os respectivos valores naturais, no que respeita aos habitats naturais e semi-naturais e às espécies da flora com interesse de conservação sob a forma de **plano de acção, devendo ser completadas no que respeita aos valores faunísticos, de acordo com o referido em *3.4.a.Fauna*.**
- e) As áreas de ocorrência dos valores naturais ou necessárias à sua conservação e restabelecimento, **estão genericamente integradas na estrutura ecológica municipal, necessitando de ajustes já devidamente mencionados;**
- f) Estão especificados **o cumprimento dos objectivos de conservação dos habitats** em função dos quais o Sítio foi classificado.
- De referir que, **no âmbito do território do concelho podem ocorrer ainda outros valores naturais, com importância a nível regional ou nacional, e cuja caracterização e orientações de gestão devem ser igualmente consideradas.** Destacam-se os seguintes valores naturais que:

  - São de interesse comunitário e ocorrem no exterior das áreas classificadas designadamente os constantes no anexo B-IV do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro;
  - Desempenham um papel importante na conservação de espécies e de habitats naturais de interesse comunitário;
  - Encontram no município uma expressão territorial muito representativa em termos regionais ou nacionais;
  - São considerados pelas comunidades locais parte da sua identidade, independentemente do seu estatuto legal de protecção;
  - Apresentam um estatuto de ameaça definido pelo Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (Cabral et al. 2005).

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
9 JUL. 2015
CASCAIS

- Neste âmbito, **o Regulamento do PDM deverá estabelecer os parâmetros de ocupação e de utilização do solo, de modo a assegurar a compatibilização das funções de conservação, com os usos produtivos, o recreio e o bem-estar das populações, nomeadamente para o território municipal fora da área de SIC e do PNSC.** No mesmo sentido a Carta de Habitats e da Flora e **Fauna** de interesse para a conservação **deverão constar da Planta de Condicionantes. Os mecanismos regulamentares** podem configurar:

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Parque Natural de Sintra-Cascais
Largo Fernando Formigal Morais, 1, 2710-564 Sintra , PORTUGAL
TEL + 351 +351 219 247 200 FAX + 351 +351 219 247 227
E-MAIL dcnflvt@icnf.pt www.icnf.pt

24720

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

a. A elaboração de um normativo associado a categoria(s) de espaço ou classe(s) de ocorrência de determinado valor ou conjunto de valores naturais;

b. O condicionamento de acções, actividades e usos do solo aplicável na totalidade do concelho ou em zonas especificadas na Planta de Ordenamento; neste contexto, devem estabelecer-se os critérios que permitam:

(i) a sua interdição *a priori*;

(ii) a necessidade de emissão de parecer do ICNB, nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;

(iii) a necessidade de autorização da Câmara Municipal ou de outra autoridade administrativa legalmente competente;

c. A remissão para avaliação de incidências ambientais de acções, planos ou projectos nos termos do artigo 10º, aplicável na totalidade do concelho ou em zonas especificadas na Planta de Ordenamento;

d. A aplicação do regime excepcional de protecção de espécies, tal como disposto no artigo 20º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;

e. A adaptação e/ou utilização mista dos mecanismos anteriores.

- **No relatório do PDM deveria constar, de preferência como capítulo independente, o relatório de conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com a Rede Natura 2000 e com o Plano de Ordenamento do PNSC. O relatório de conformidade**, não constituindo uma peça obrigatória na revisão dos PMOT que abranjam áreas classificadas, é um documento clarificador no qual é demonstrado que os objectivos, usos, regime de classificação e qualificação do solo, e respectiva regulamentação, não conflituam com as necessidades de conservação dos valores naturais do SIC ou da área protegida, assim como com as disposições regulamentares em vigor.

- Considera-se também que seria de todo o interesse a inclusão no Relatório da **Carta de sensibilidade ecológica** para a área do município, sendo referido este parâmetro na definição do Espaço Natural de nível 2.

- ***CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO*** (cap.º 5.)

  - O Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio, veio clarificar a definição dos critérios de classificação e de reclassificação do solo, bem como os critérios e as categorias de qualificação do solo rural e do solo urbano. De acordo com este normativo, é classificado como solo rural o que se destina ao aproveitamento agrícola, pecuário e florestal ou de recursos geológicos, a espaços naturais de protecção ou de lazer ou a outros tipos de ocupação humana que não lhe confiram o estatuto de solo urbano, e como solo urbano o que se destina a urbanização e a edificação urbana.

  - A qualificação quer do solo rural, quer do solo urbano processa-se através da integração em categorias e subcategorias, estabelecendo para cada uma as regras de ocupação, uso e transformação do solo, acrescentando que a qualificação do solo urbano realiza-se segundo a sua integração em categorias funcionais e operativas.

  - A presente proposta de plano qualifica áreas do território municipal, abrangidas por regimes de protecção do POPNSC, como **espaços de uso especial e espaços residenciais**,

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
22 DEZ. 2011
CASCAIS

ambas categorias funcionais do solo urbano, logo partes integrantes do perímetro urbano, a saber:

- A **Área de Intervenção Específica** (área de valorização cultural e patrimonial) **da Quinta da Marinha**, que está deste modo sujeita a regimes de protecção em vigor, designadamente em áreas de protecção parcial do tipo II (APPII);
- A **Área de Intervenção Específica** (área de valorização cultural e patrimonial) **do Autódromo** (sujeita à elaboração de plano de pormenor, a decorrer) que tem subjacente o regime de protecção de áreas de protecção parcial do tipo I (APPI).

- Constituem objectivos prioritários das áreas de protecção parcial a preservação e a valorização dos valores de natureza biológica, geológica e paisagística relevantes para a garantia da conservação da natureza e da biodiversidade e contribuir para a manutenção e valorização dos valores naturais, culturais e paisagísticos (Art.^{os} 14.º e 16.º do regulamento do POPNSC)

- Entende-se que as áreas integradas nas diversas categorias de solo urbano, por força das disposições/conceitos do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro (alínea b), n.º 2 do artigo 72.º), serão vertidas para o perímetro urbano municipal, configurando uma expansão efectiva dos seus limites que resulta numa sobreposição com áreas sujeitas a regimes de protecção com fortes restrições à edificabilidade. **Este procedimento do planeamento municipal traduz uma conflitualidade ao nível da harmonização que deve existir entre este PMOT e o POPNSC.**

- Segundo o regulamento do POPNSC, as áreas urbanas constituem Áreas Não Abrangidas por Regimes de Protecção (vulgo ANARP), considerando estas como "*todas aquelas em que, sem prejuízo da demais legislação em vigor, não é aplicado qualquer nível de protecção no âmbito do presente Regulamento* (n.º 1 do artigo 29.º). Define o n.º 2 do mesmo artigo que *as áreas referidas no número anterior, assinaladas na planta de síntese, incluem nomeadamente, os solos urbanizados, os solos cuja urbanização seja possível programar e os solos afectos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano*".

- Resulta desta análise, que **a proposta de classificação e qualificação das designadas áreas, não é compatível com as disposições do regulamento do POPNSC, pelo que fere a necessária conformidade que deve existir entre o PDM com os Instrumentos de Gestão Territorial de hierarquia superior**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual, **devendo ser alterada no sentido de obviar esta desconformidade.**

- ***SISTEMA DE PROTEÇÃO DE VALORES E RECURSOS*** (cap.°7.)
  - ***Estrutura Ecológica Municipal*** (7.1.1.)
  - No seguimento do disposto no n.º 2 do artigo 86.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, são apresentados os elementos que constituem e que acompanham a proposta de plano director municipal, entre os quais figura a ***Carta da Estrutura Ecológica Municipal*** (EEM), conforme estabelecido na alínea *d)*, n.º 1 da portaria 138/2005 de 2 de Fevereiro (fixa os demais elementos que devem acompanhar cada um dos planos municipais de ordenamento do território).

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
2 JUIL. 2015

  - A EEM apresentada na proposta de revisão do PDM assenta em três componentes:

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Parque Natural de Sintra-Cascais
Largo Fernando Formigal Morais, 1, 2710-564 Sintra , PORTUGAL
TEL + 351 +351 219 247 200 FAX + 351 +351 219 247 227
E-MAIL dcnflvt@icnf.pt www.icnf.pt

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

- Nos solos rurais - ***Estrutura Ecológica Fundamental*** e ***Estrutura Ecológica Complementar;***
- Nos perímetros urbanos - ***a Estrutura Ecológica Urbana***, cuja composição comporta distintas categorias de classificação.

- A EEM desenhada, integra genericamente **os sistemas fundamentais para a protecção e valorização ambiental dos espaços rurais e urbanos**, na qual estão identificados e vertidos nas suas componentes, **os sistemas ecológicos de maior relevância**, como sejam os **habitats naturais e semi-naturais, as áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN), Reserva Agrícola Nacional (RAN) e áreas que apresentam valor elevado ou muito elevado de solo, vegetação ou paisagem.**
- Estão, no entanto, integrados na definição das suas classes, os regimes de protecção vigentes no regulamento do POPNSC, o que se revela algo desajustado, salientando-se que a EEM é alicerçada nos valores ecológicos e biofísicos e nas servidões administrativas cujos objectivos são norteados por princípios de salvaguarda dos valores naturais, aliás legível no *layout* final da EEM, aonde se verifica uma sobreposição cartográfica desta com os valores naturais acima referidos, que não se observa com os regimes de proteção.
- Entende-se que a ***Estrutura Ecológica Fundamental*** deverá integrar na classe a) ***Espaços Naturais de Nível 1***, as áreas de REN, RAN e os habitats constantes na carta de habitats (a ser rectificada, conforme mencionado em **a.** do ponto 3.4. deste parecer).
- **Os habitats identificados**, independentemente do seu grau de prioridade, **devem estar contidos integralmente na EEM e incluídos preferencialmente na Estrutura Ecológica Fundamental**, sem prejuízo de se admitir a sua integração na Estrutura Ecológica Complementar, quando se verifique existir uma compatibilidade com os usos previstos para o território ou que estes mesmos usos sejam necessários para a manter os habitats em estado de conservação favorável.
- No que respeita à ***Estrutura Ecológica Complementar*** são propostas como classes integrantes:

- *Espaços Naturais de Nível 2* (áreas que apresentam valor elevado ou muito elevado de solo, vegetação ou paisagem);
- *Aglomerados Rurais* que correspondem às Áreas de Intervenção Específica (Áreas de Intervenção Delimitada) do POPNSC. Estas áreas dizem respeito a espaços adjacentes aos perímetros urbanos, destinadas à localização de equipamentos em espaço rural e sujeitos a Plano de Pormenor, pelo que esta **designação deverá ser alterada tendo em conta o disposto na alínea e) do Art.º 19.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009 de 29 de Maio, de forma a conformar-se com o uso estabelecido no POPNSC.**

- Dado que a EEM, nomeadamente a Estrutura Ecológica Fundamental integra para além das áreas de REN e RAN, as áreas com interesse para a conservação do PNSC, julga-se que as áreas submetidas ao regime florestal estão integradas assim como os corredores ecológicos previstos no PROFAML.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

- ***Carta de Estrutura Ecológica Municipal*** (7.1.1.4)

  Considera-se de assinalar a preocupação consistente com a assimetria verificada na proposta de estrutura ecológica municipal entre a parte Oeste e a parte Este do concelho.

  Ainda que explicável pelo peso da área do PNSC a oeste, não deixa de ser muito desequilibrada afigurando-se que, nestes termos, dificilmente cumprirá sequer a função de

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Parque Natural de Sintra-Cascais
Largo Fernando Formigal Morais, 1, 2710-564 Sintra , PORTUGAL
TEL + 351 +351 219 247 200 FAX + 351 +351 219 247 227
E-MAIL dcnflvt@icnf.pt www.icnf.pt

24723

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

continuidade e muito menos as multifuncionalidades (ecológica, hidrológica e paisagística) das unidades de expressão linear como as ribeiras.

Entende-se, por isso, aconselhável equacionar uma (sub-)recomendação nos planos de acção propostos neste âmbito, dirigida especificamente às ribeiras do sector Este do concelho no sentido de garantir maior resiliência no que respeita, pelo menos, às suas funções de regulação.

- ***Plano de Ação da Estrutura Ecológica Municipal*** (7.1.1.5)

  Sem prejuízo de se considerar uma iniciativa notável e relevante a implementação de um Plano de Acção (PA) desta natureza e interesse, nomeadamente pelas mais-valias que advirão para a promoção da paisagem, dos habitats naturais e da biodiversidade associada, tal como para a qualidade de vida nos espaços urbanos, **entende-se que as intenções preconizadas no PA da EEM deverão estar comprometidas com disposições regulamentares pro-activas a considerar nos projectos das variadas iniciativas que requeiram alterações de uso e actividades incidentes no espaço rural. Esta diligência irá consubstanciar a integração das orientações de gestão do PSRN2000 em termos regulamentares, cujas acções estão traduzidas neste Plano de Acção.**

- No âmbito do **Plano de Ação da EEM** seria de todo o interesse a inclusão do **Plano Operacional** no Relatório, uma vez que nele estão definidos os termos de desenvolvimento das diversas ações preconizadas (referido em 7.1.1.5.3 Modelo de Intervenção).

- ***Conclusões do Diagnóstico*** (7.1.1.5.1.)

  - ***Paisagem***

    As conclusões sobre o tema paisagem apresentam-se muito sucintas e focadas em 2 ou 3 itens (património arqueológico e etnográfico, mosaico de matos mediterrânicos e lapiás do Cabo Raso) sem perspectivar medidas de valorização na transformação futura do uso do solo, que acomodem uma adequada evolução, pelo que deveriam ser completadas nesse sentido.

  - ***Valores Naturais***

    Sugere-se que a identificação do património geológico (no caso *Geomonumento*) assuma a designação de **geossítio** (*Quadro 7/2 - Valores naturais* de acordo com o atrás referido, a propósito do ***Art.º 32.º do Regulamento***.

- ***Recomendações*** (7.1.1.5.2)

  As **ameaças e oportunidades** que ao longo do relatório são apresentadas **deveriam ser sempre definidas em função de determinado contexto e referentes a situações que a gestão municipal não controla e que resultam de ambiente externo, por exemplo, regional ou sectorial**. Só este entendimento é que poderá suportar as opções de um modelo territorial que responda estrategicamente, reforçando a sua resiliência e valorizando os seus activos.

- ***SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA*** (cap.º 11)

  - O subcapítulo 11.2.1 designado "*Áreas Protegidas Integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas*" deverá adoptar a seguinte redacção: **Áreas Classificadas Integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas.**

  - A ***Reserva Natural Local das Avencas*** **não deverá ser aqui considerada**, dado que não constitui *per si* uma condicionante (estando integrada na área de abrangência do POOC Cidadela – São Julião), nem tem enquadramento no Regime Jurídico da Conservação da

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Parque Natural de Sintra-Cascais
Largo Fernando Formigal Morais, 1, 2710-564 Sintra , PORTUGAL
TEL + 351 +351 219 247 200 FAX + 351 +351 219 247 227
E-MAIL dcnflvt@icnf.pt www.icnf.pt

24724

CÂMARA MUNICIPAL
22 DEZ. 2014
CASCAIS

Natureza e da Biodiversidade, Decreto-Lei n.º 142/2008 de de 24 Julho, como Reserva Natural Marinha Local, uma vez que a área marinha extravasa as competências municipais.

3.6. *CARTA DO DESPORTO* (elementos que acompanham o PDM - 2B)

O Relatório Síntese da **"Carta de Desporto do concelho de Cascais"** data de Junho de 2010 pelo que apresenta alguns dados desactualizados, especificamente no que respeita ao cap.º **6. Desporto em Espaços Naturais,** a saber:

- Refere-se na pág. 6.7 que *"Para além dos percursos referidos anteriormente, estão identificados outros que, embora sendo interessantes a nível natural e cultural, não podem ser assumidos como definitivos, devido à falta de consentimento por parte dos proprietários dos terrenos que são atravessados – **Rota das Ribeiras, do Guincho-Murches, do Guincho-Malveira, da Cal e Variante Ribeira das Vinhas da GR-Caminho do Atlântico.**"*

  Na verdade, **todos os locais e atividades, a estabelecer neste âmbito, estão sujeitas a parecer favorável do PNSC**, ainda que tenham autorização dos proprietários, caso contrário não poderão ser consideradas nem constar na Carta de Desporto.
- **Os locais de escalada do "Mexilhoeiro"** elencados na pág. 6.7 **não devem ser utilizados por perigo de derrocada,** estando já sinalizados pela CMC.
- Refere-se também na pág. 6.10 que *"Na área do PNSC são sinalizados oito percursos de BTT, sete na variante cross country e um na variante free ride, que são definidos no terreno com marcas de orientação ou de direcção e painéis informativos e publicamente publicitados".*
- Na verdade, está interditada a prática da modalidade de Bicicleta de Todo-o-Terreno (BTT), **variante freeride** nos locais assinalados na CDN, conforme edital ICNB de 08 de Julho de 2009.
- Importa ainda referir que **todos os percursos de BTT deverão coincidir com caminhos florestais já existentes, não sendo permitido abrir novos trilhos.**
- Todas as propostas do município podem, e devem, caso se considere, constar na Carta de Desporto da Natureza (CDN) do PNSC.
- Presentemente, a CDN PNSC está em fase de revisão, existindo um trabalho conjunto com as autarquias (Cascais e Sintra) para se estabelecerem os percursos e os locais mais adequados à prática das modalidades, tendo presente a importância do Turismo de Natureza no desenvolvimento económico e de bem estar das populações dos concelhos.

3.7. ANÁLISE DO ***RELATÓRIO AMBIENTAL***

- De acordo com o artigo 86º do Decreto-Lei nº 316/2007 de 19 de Setembro com a redacção dada pelo DL nº 46/2009 de 20 de Fevereiro, o plano director municipal é acompanhado por *"Relatório Ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objectivos e o âmbito de aplicação territorial respectivos."*
- De acordo com a alínea b) do ponto 1 do Art. 3.º do DL 232/2007 de 15 de Junho, estão sujeitos a avaliação ambiental "...os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de protecção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro. "

CÂMARA MUNICIPAL
MAR. 2015
CASCAIS

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Parque Natural de Sintra-Cascais
Largo Fernando Formigal Morais, 1, 2710-564 Sintra , PORTUGAL
TEL + 351 +351 219 247 200 FAX + 351 +351 219 247 227
E-MAIL dcnflvt@icnf.pt www.icnf.pt

24725

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

A nível estratégico considera-se estarmos perante a possibilidade de afectação directa do Sítio, dado que ocorre uma coincidência geográfica parcial com a área de incidência do Plano, revelando-se de especial interesse para o ICNF, por pôr em causa valores naturais com particular relevância para a conservação da natureza e biodiversidade.

- Neste contexto, o presente Plano, não estando directamente relacionado com a gestão do Sítio e susceptível de afectar essa zona de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outras acções, planos ou projectos, deverá ser objecto de Avaliação de Incidências Ambientais (AIncA) no que se refere aos objectivos de conservação da área, nos termos do Artigo 10º do Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro, a saber:
  - A descrição da acção, plano ou projecto em apreciação, individualmente ou em conjunto com outras acções, planos ou projectos;
  - A caracterização da situação de referência;
  - A identificação e avaliação conclusiva dos previsíveis impactes ambientais, designadamente os susceptíveis de afectar a conservação de habitats e de espécies da flora e da fauna;
  - O exame de soluções alternativas;
  - A proposta de medidas que evitem, minimizem ou compensem os efeitos negativos identificados.

- De acordo com o n.º 9 do Artigo 3.º do DL n.º 232/2007, de 15 de Junho, **o procedimento de AAE deverá compreender as informações necessárias à verificação dos efeitos do Plano nos objectivos de conservação do Sítio, assimilando os elementos exigíveis para uma análise de incidências ambientais (AIncA)**, nos termos previstos no n.º 6 do Artigo 10.º do DL n.º 140/99, de 24 de Abril (alterado pelo DL nº 49/2005, de 24 de Fevereiro). Assim, **deverá englobar os elementos da AIncA**, com o detalhe necessário e pertinente para a aplicação daquele diploma no plano em questão, **num único procedimento**.

- **O Relatório Ambiental (RA)[1] deve identificar, descrever e avaliar os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano**, as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objectivos e o âmbito de aplicação territorial respectivos e os elementos que deverão constar atendendo à prévia definição do seu âmbito.

  Este relatório fundamenta a decisão, resumindo claramente todo o processo, desde a formulação das opções estratégicas, até à definição dos factores críticos para a decisão.

- No RA estes elementos **estruturam a análise e a avaliação das oportunidades e riscos de diferentes opções estratégicas**, bem como das **medidas destinadas a prevenir, reduzir ou eliminar os efeitos adversos**. Deve ainda incluir um **programa de seguimento** desses riscos e das dimensões críticas que determinaram os cenários, **no sentido de detectar alterações e determinar a necessidade de uma revisão do Plano**.

- **O Relatório Ambiental** em análise está conforme, do ponto de vista formal, no que se refere à metodologia da Avaliação Ambiental, tendo, no entanto, a referir-se o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

a. **Objecto de Avaliação** (cap.º 3.)

   O RA considera como Objecto de Avaliação ***"a estratégia do PDM Cascais, consubstanciada em opções estratégicas e no modelo territorial que as concretiza"***.

   - Descrição e diagnóstico da área:

[1] Orientações para a Análise de Processos de Avaliação Ambiental de Planos e Programas, ICNB/DCGB/UOIA, 2011

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Parque Natural de Sintra-Cascais
Largo Fernando Formigal Morais, 1, 2710-564 Sintra , PORTUGAL
TEL + 351 +351 219 247 200 FAX + 351 +351 219 247 227
E-MAIL dcnflvt@icnf.pt www.icnf.pt

24726

CAMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2011
CASCAIS

O relatório não integra os elementos dos Estudos de Caracterização de forma a assegurar a suficiente informação que permita avaliar os eventuais efeitos da implantação do Plano sobre os 4 eixos de sustentabilidade (ambiental, económica, social e cultural).

No que respeita à conservação da natureza e biodiversidade e legislação específica aplicável, **deverá ser feita uma descrição dos valores naturais protegidos** no âmbito do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, com referência aos de conservação prioritária e às espécies ou habitats naturais cuja representação na Rede Natura2000 é considerada insuficiente, e de outros valores naturais considerados relevantes, incluindo com estatuto de conservação desfavorável, bem como factores de conectividade.

De igual forma deverá ser efectuada uma **descrição dos valores de solo, geologia e paisagem** presentes no território abrangido pelo plano.

- <u>O Plano – visão e objectivos gerais</u>

  Deveriam estar referidos no RA os objectivos estratégicos de longo-prazo do Plano e respectivo horizonte temporal e, eventualmente, estabelecidas metas que possam ser a base do referencial de avaliação, designadamente no que respeita à protecção dos valores ambientais, do património natural e paisagístico.

- <u>Opções Estratégicas</u>

  Deveriam estar aqui identificadas as variáveis determinantes para o desenvolvimento e referidas as propostas de intervenção estratégica. O RA remete esta abordagem para o capítulo *5. Análise e Avaliação de Opções Estratégicas*.

b. Definição dos Factores Críticos para a Decisão (FCD) (cap.º 4.)

Os FCD correspondem aos parâmetros de decisão que serão utilizados na avaliação estratégica e decorrem da análise integrada das questões estratégicas do Plano e respectivo quadro de referência estratégico, assegurando a abordagem das questões ambientais e de sustentabilidade definidas por lei (alínea e) do n.º 1 do art.º 6º do DL n.º 232/2007, alterado pelo DL n.º 58/2011).

- <u>O Quadro de Referência Estratégico (QRE)</u>:

  O QRE, "*...constitui o quadro legal e programático que determina os macro-objectivos de política ambiental e de sustentabilidade estabelecidos a nível regional/local, nacional, comunitário e internacional, e que são relevantes para a avaliação*".

  Neste caso, sendo um Plano susceptível de ter efeitos num sítio da lista nacional de sítios, o QRE **deverá incluir e analisar**, além do Plano Sectorial da Rede Natura2000:

  - **O Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril**, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 **de Fevereiro** (que transpõe as directivas Aves e Habitats);
  - **O Regime Jurídico de Conservação da Natureza – Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho;**
  - Como IGT de âmbito municipal **deverá também ser** considerado o "Guia Metodológico **para Integração das Orientações de Gestão do Plano Sectorial da Rede Natura2000 nos PMOT"**(ICNB, 2011).

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
CASCAIS

- <u>Definição das Questões Estratégicas (QE)</u>:

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Parque Natural de Sintra-Cascais
Largo Fernando Formigal Morais, 1, 2710-564 Sintra , PORTUGAL
TEL + 351 +351 219 247 200 FAX + 351 +351 219 247 227
E-MAIL dcnflvt@icnf.pt www.icnf.pt

24727

CÂMARA MUNICIPAL
22 DEZ. 2014
CASCAIS

As QE constituem as principais dimensões do plano, ou seja, os temas mais relevantes a considerar na AAE, atendendo aos objectivos estratégicos preconizados para o Plano e potenciais implicações ambientais, sociais, económicas e culturais, podendo ser definidas/reforçadas pela análise do QRE definido para o Plano.

Foram definidos os seguintes eixos estratégicos e objectivos para o desenvolvimento territorial *do município sendo de relevar, no âmbito da conservação da natureza e da biodiversidade, o* primeiro:

- ***Cascais, Território de Valores Ambientais:***

i) Reduzir a pressão sobre os recursos;

- *Prevenção da produção de resíduos;*
- *Salvaguarda da estrutura ecológica do território;*
- *Utilização eficiente dos recursos naturais;*
- *Promoção da sustentabilidade energética;*
- *Preservação da diversidade biológica terrestre e marinha;*

ii) Encorajar e facilitar a consciência ecológica;

- *Promoção da educação e sensibilização ambiental;*
- *Adoção de atitudes exemplares por parte da autarquia.*

- ***Cascais, território com qualidade de vida urbana;***
- ***Cascais, território de criatividade, conhecimento e inovação;***
- ***Cascais, território coeso e inclusivo;***
- ***Cascais, território de cidadania ativa.***

– São também definidas as Questões Ambientais e de Sustentabilidade (QAS), nomeadamente as questões ambientais legalmente definidas no Decreto-Lei n.º /2007 de 15 de Junho.

– Factores Críticos para a Decisão, Critérios e Indicadores:

Os FCD suportam a AAE "*representando diferentes pontos de vista que estruturam a análise e a avaliação das oportunidades e riscos das diferentes opções estratégicas do plano, e serão igualmente a base para a definição das medidas destinadas a prevenir, reduzir ou eliminar os eventuais riscos associados à opção seleccionada*".

Decorrem da análise integrada das questões estratégicas do Plano e respectivo quadro de referência estratégico, assegurando a abordagem das questões ambientais e de sustentabilidade definidas por lei, isto é, dos factores ambientais. Os FCD resultam de um exercício de análise e de síntese dos seus elementos estruturantes – QRE, QE e FA.

É determinante que um **Factor Crítico dirigido à 'Conservação da Natureza e da Biodiversidade' inclua os critérios e indicadores que permitam avaliar os potenciais impactes do Plano, sobre a conservação dos valores naturais protegidos, em particular do Sistema Nacional de Áreas Classificadas e dos elementos de conectividade**, que, em conjunto, constituem a Rede Fundamental de Conservação da Natureza (REN, RAN e Domínio Hídrico, nos termos do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho), minorando a afectação directa ou indirecta de Áreas Classificadas, e atendendo às obrigações e metas emanadas do QRE e das QE, relativas à conservação da natureza e da biodiversidade.

CÂMARA MUNICIPAL
8 JUIL. 2015
CASCAIS

- De acordo com o RA, a definição dos 4 FCDs a seguir elencados resultou de uma análise integrada dos elementos de base estratégica que incluem as Questões Estratégicas (QE)

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Parque Natural de Sintra-Cascais
Largo Fernando Formigal Morais, 1, 2710-564 Sintra , PORTUGAL
TEL + 351 +351 219 247 200 FAX + 351 +351 219 247 227
E-MAIL dcnflvt@icnf.pt www.icnf.pt

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

para o PDM de Cascais, as Questões Ambientais e de Sustentabilidade (QAS) relevantes e o Quadro de Referência Estratégico (QRE):

Fatores Críticos para a Decisão	*QAS relevantes para o PDM Cascais*	*QA definidas legalmente*
Requalificação territorial e mobilidade	*Alterações climáticas* *Estrutura e Funcionalidade Ecológica* *Mobilidade*	*Bens materiais* *Solo* *Paisagem* *Biodiversidade* *Fauna* *Flora* *Água*
Coesão e Inclusão	*Assimetrias sociais* *Saúde e bem-estar*	*População* *Saúde humana* *Atmosfera* *Água*
Riscos e Alterações Climáticas	*Alterações climáticas* *Qualidade ambiental* *Vulnerabilidade territorial*	*Água* *População* *Saúde humana* *Solo* *Bens materiais* *Fatores climáticos* *Atmosfera*
Marca Cascais	*Gestão de recursos ambientais* *Energia* *Património* *Competitividade e economia verde*	*Fauna* *Flora* *Água* *Bens materiais* *Património cultural* *População*

- O FCD que também é dirigido à 'Conservação da Natureza e da Biodiversidade' designa-se "***Requalificação territorial e mobilidade***" e tem por base as QAS acima destacadas.
- Para este FCD é definido o seu objectivo e são estabelecidos os respectivos critérios de avaliação:

FCD #1 Requalificação Territorial e mobilidade	
Objetivo: *Avalia o modo com o PDM aborda a dispersão territorial e a qualificação do espaço público em território compacto, a renovação de territórios degradados, como estrutura a mobilidade ligada às funções territoriais, como promove a construção sustentável e a eficiência energética.*	
Critérios	
Consolidação Urbana	...
Renovação de territórios degradados	...
Revitalização e qualificação do espaço público	...
Paisagem e Recursos naturais	*Avaliação da proteção, diversificação funcional, fatores de atratividade e salvaguarda da conectividade ecológica dos sistemas naturais.*
Mobilidade sustentável	...

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Parque Natural de Sintra-Cascais
Largo Fernando Formigal Morais, 1, 2710-564 Sintra , PORTUGAL

TEL + 351 +351 219 247 200 FAX + 351 +351 219 247 227
E-MAIL dcnflvt@icnf.pt www.icnf.pt

CAMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

307

7982/2013/DCNF-LVT/DPAP

Construção sustentável e eficiência energética ...

Para o único critério de avaliação relativo à 'conservação da natureza e da biodiversidade' ***Paisagem e Recursos Naturais*** apresentam-se os seguintes indicadores:

- *Evolução do uso do solo em particular das áreas com valor ecológico e seu enquadramento supramunicipal;*
- *Iniciativas para proteção e valorização dos recursos naturais;*
- *Capacidade de oferta de serviços dos ecossistemas e seu aproveitamento;*
- *Capitação de espaços verdes públicos urbanos para recreio e lazer;*
- *Qualidade cénica da Paisagem.*

- Entende-se que este FCD é demasiado abrangente e dirigido essencialmente à requalificação dos espaços urbanos. A conservação da natureza e da biodiversidade aparece como uma temática acessória não figurando sequer no âmbito da descrição (objectivo) do FCD, resumindo-se a um critério - *paisagem e recursos naturais*.
- Tendo em conta que se pretende estabelecer **critérios e indicadores** (mensuráveis, de preferência quantitativos), **que permitam avaliar os potenciais impactes do Plano sobre a conservação dos valores naturais protegidos,** considera-se que o critério e indicadores definidos não garantem uma avaliação efectiva e transparente, **devendo ser reformulados nesse sentido.**
- O parecer emitido sobre a AAE – Fatores Críticos de Decisão em Março de 2012 pela ex-AFN não foi considerado. Para o **Factor Crítico de Decisão 3 – Riscos e Alterações Climáticas**, para além dos riscos indicados deveria constar também o **risco/perigosidade de incêndio.**
- Relativamente à definição dos FCD e atendendo ao guia técnico do ICNB, "Orientações Para a Análise de Processos de Avaliação Ambiental de Planos e Programas" (DCGB/UOIA, 2011), apresentam-se em seguida orientações para a definição de critérios e indicadores para a Avaliação Ambiental relativa ao descritor Conservação da Natureza e Biodiversidade:
- Critério ***Evitar a afectação da funcionalidade da Rede Fundamental de Conservação da Natureza*** – manter a integridade das áreas classificadas (AC) e a conectividade entre elas.

  A integridade do Sítio da RN2000 pode ser definida como a "*coerência da estrutura e função ecológicas do sítio, em toda a sua superfície, ou dos habitats, complexo de habitats e/ou populações de espécies para as quais o sítio foi ou será classificado*" (Guia de Gestão dos Sítios Natura 2000).

  Este conceito de afectação da integridade é um critério de natureza biológica, isto é, compreende a manutenção das espécies e habitats presentes, a avaliação da sua sustentabilidade a longo prazo e a manutenção das relações funcionais entre elas e do próprio sistema.

  Por outro lado, a legislação que estabelece a Rede Fundamental de Conservação da Natureza compreende áreas de continuidade que "*estabelecem ou salvaguardam a ligação e o intercâmbio genético de populações de espécies selvagens* (...)" (art. 5.º do DL 142/2008 de 24 de Julho).

  Nestas circunstâncias, os parâmetros indicadores para este critério deverão:

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
9 JUL 2015
CASCAIS

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Parque Natural de Sintra-Cascais
Largo Fernando Formigal Morais, 1, 2710-564 Sintra , PORTUGAL
TEL + 351 +351 219 247 200 FAX + 351 +351 219 247 227
E-MAIL dcnflvt@icnf.pt www.icnf.pt

24730

CÂMARA MUNICIPAL
22 DEZ. 2014
CASCAIS

>Ter em conta a extensão da sobreposição do Sítio, aliada ao estatuto de protecção legal e ao estatuto de ameaça dos valores naturais presentes;

>Quantificar e qualificar os efeitos sobre a integridade do Sítio, tendo para isso em atenção os objectivos de conservação para os quais os mesmos foram designados, o que implica avaliar se alguma das espécies ou habitats nele presentes passa a um estado de conservação mais desfavorável após a realização do plano;

>Avaliar os efeitos sobre a conectividade ecológica ou sobre redes ecológicas entre diferentes áreas, garantindo que o conjunto das áreas naturais com protecção legal tem conexão entre si, permitindo a dinâmica funcional das populações e a dispersão de espécies da flora e da fauna.

Indicadores temáticos

- Sobreposição da área de intervenção com AC (ha, %);
- Sobreposição da área de intervenção com zonas de sensibilidade ambiental diferenciada dentro de cada AC (ha, %);
- Afectação de corredores ecológicos dentro de cada AC (p. ex. duração ou permanência, grau em relação à extensão original);
- Afectação de corredores ecológicos entre AC (p. ex. duração ou permanência, grau em relação à extensão original);
- Impactes nas espécies e habitats para os quais as AC foram designadas (p. ex. percentagem de perda de habitat, duração ou permanência da perturbação, distância da perturbação ao sítio, escala temporal para substituição populacional);
- Afectação de elementos de base dos ecossistemas (p. ex. alteração relativa dos parâmetros de qualidade dos sistemas aquáticos e do solo).

- Critério ***Evitar a afectação de habitats naturais e de espécies da Flora e da Fauna***

Devem ser também consideradas as áreas de distribuição e os habitats naturais de que dependem outras espécies de fauna e da flora, dentro e fora do Sítio, com especial atenção para as espécies objecto de estatuto de protecção, constantes dos Anexos A-I, B-II, B-IV e B-V do DL nº 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo DL n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro e, para a fauna, do Livro Vermelho dos Vertebrados.

Indicadores temáticos

- Afectação de zonas com risco diferenciado para espécies ou populações de fauna e flora (ha, %);
- Afectação de espécies da flora e da fauna com valor para a conservação (com estatuto de protecção legal ou estatuto de ameaça) e importância relativa no contexto regional/nacional (p. ex. alterações nos níveis de abundância ou riqueza específica;
- Afectação de habitats (ha, %) e alteração do estado de conservação de habitats naturais da Directiva Habitats;
- Afectação das espécies e das populações da flora e da fauna (p. ex. nº de espécies afectadas; percentagem de perda de habitat, duração ou permanência da perturbação, distância da perturbação ao sítio, escala temporal para substituição populacional).

- Critério ***Minorar os Impactes Cumulativos***

CÂMARA MUNICIPAL
8 JUIL. 2015
CASCAIS

CAMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

309

Este critério de avaliação é fundamental, apesar da dificuldade inerente à sua quantificação, para uma avaliação correcta do impacte causado pelo conjunto das infraestruturas, acções e actividades associadas ao plano, bem como deste acrescido dos efeitos de outros já existentes ou previstos para o mesmo território.

Indicadores temáticos

- Afectação dos elementos referidos nos 2 pontos anteriores quando considerado o conjunto das acções que implementam o Plano;
- Afectação dos elementos referidos nos 2 pontos anteriores quando considerados outros projectos ou planos de desenvolvimento no território de influência do Plano.

c. **Análise e Avaliação de Opções Estratégicas** (cap.º 5. e cap.º 6)[2]

Neste capítulo deveria proceder-se à **análise e avaliação das oportunidades e riscos das diferentes opções estratégicas (OE) e o modo como tendencialmente conflituam ou contribuem para cada FCD**. Assim, no que se refere à conservação da natureza e biodiversidade, importa:

- Identificar o nível de afectação potencial dos valores naturais presentes, decorrente da implementação das diferentes opções estratégicas do Plano tendo em conta os seus objectivos, incluindo a identificação do eventual carácter significativo dos impactes sobre a Rede Natura2000 (*sensu* art. 10º do Decreto-Lei n.º140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro);
- Estabelecer as medidas destinadas a prevenir, reduzir ou eliminar os efeitos adversos. Estas medidas serão mais eficazes se dirigidas aos parâmetros e indicadores dos FCD a que estão associados os riscos inerentes às OE e poderão incluir, por exemplo, programas de monitorização ou planos de acção específicos para o Plano, ou recomendações a ter em conta em fase de AIA.
- Identificar e descrever os ajustamentos necessários às OE no sentido de minimizar eventuais impactes significativos decorrentes da sua operacionalização.

A análise e avaliação das OE por FCD, propriamente ditas, são remetidas para o capítulo 6. do RA, limitando-se a apresentar o quadro das OE do Plano, enquadradas pelas respectivas linhas de políticas, assumindo que as OE *constituem caminhos possíveis para a prossecução dos objetivos do Plano e cuja combinação consistente constrói a estratégia de desenvolvimento concelhio proposta.*

É de salientar a *OEEN1* - ***Preservar os espaços naturais como espaços de lazer e aprendizagem***, cujo objectivo é *preservar os ecossistemas e promover a biodiversidade e os sistemas naturais*, que está enquadrada pela política de *Valorização do Espaço Natural*.

d. **Análise e Avaliação do Modelo por FCD** (cap.º 6.)

Dado que o FCD ***Requalificação Territorial e Mobilidade*** apresenta fragilidades no que respeita à definição de **critérios e indicadores que permitam avaliar os potenciais impactes do Plano sobre a conservação dos valores naturais protegidos, em particular do Sistema Nacional de Áreas Classificadas e dos elementos de conectividade** (Rede Fundamental de Conservação da Natureza), elas vêm reflectir-se nesta análise.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
8 JUIL. 2015
CASCAIS

[2] Orientações para a Análise de Processos de Avaliação Ambiental de Planos e Programas, ICNB/DCGB/UOIA, 2011

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Parque Natural de Sintra-Cascais
Largo Fernando Formigal Morais, 1, 2710-564 Sintra , PORTUGAL
TEL + 351 +351 219 247 200 FAX + 351 +351 219 247 227
E-MAIL dcnflvt@icnf.pt www.icnf.pt

24732

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

31º

- *Questões e tendências críticas* (6.1.1.)

Segundo o RA o concelho de Cascais apresenta as seguintes tendências principais no que respeita ao FCD#1 e especificamente ao critério *Paisagem e Recursos Naturais*:

- *Pressão antrópica em zonas com elevado valor Natural com emergência de "novos clandestinos" no PNSC;*
- *Forte estratégia para a valorização dos espaços naturais nomeadamente para o PNSC.*

- *Análise SWOT* (6.1.2.)

Pontos Fortes	Pontos Fracos
• ... • Fragmentação do espaço consolidado pela rede viária estruturante. ... • Áreas de especial valor ecológico e de elevada qualidade paisagística e ambiental. • Existência e adesão ao biCas. ... • Intensidade carbónica da economia abaixo do valor nacional. • 814 kW de energia produzida localmente por fontes renováveis (1/5 do distrito de Lisboa). • Existência e planificação de projetos municipais de promoção da eficiência energética. •	• ... • Insuficiente aproveitamento dos recursos paisagísticos e ambientais para atração turística, em particular para uma "vivência" turística ao ar livre. • Forte pressão para alteração do uso do uso nas zonas costeiras e no parque natural com a consequente perda, fragmentação e degradação de áreas com importância para a conservação da natureza. • Perda do potencial endógeno e da atratividade agrícola. • Insuficiente aproveitamento dos serviços dos ecossistemas. ... • Incapacidade para gerir limites de expansão urbana do solo e a tendência para a invasão da "urbanidade" nos espaços naturais.
Oportunidades	**Ameaças**
• Intervenções públicas no sentido de qualificação do espaço público em zonas de maior fixação populacional (S. D. Rana). ... • Existência de percursos pedestres e condições para a mobilidade suave. ...	... • Ocupação com tendência de densificação fora dos perímetros urbanos e, em particular, nas encostas dos vales e no interior do PNSC. ...

Reitera-se que as **ameaças e oportunidades** que ao longo do relatório são apresentadas **deveriam ser sempre definidas em função de determinado contexto e referentes a situações que a gestão municipal não controla e que resultam de ambiente externo, por exemplo, regional ou sectorial**. Só este entendimento é que poderá suportar as opções de um modelo territorial que responda estrategicamente, reforçando a sua resiliência e valorizando os seus activos.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

- *Avaliação do Modelo Territorial* (6.1.3.)

A **avaliação desenvolvida não está devidamente sistematizada, nem claramente identificado o grau de afectação potencial dos valores naturais presentes, decorrente da implementação das diferentes opções estratégicas.**

Da mesma forma, **as medidas destinadas a prevenir, reduzir ou eliminar os efeitos adversos** dessa implementação também não estão referidas, limitando-se a análise a elencar as oportunidades que constituem algumas das OE no âmbito do critério *Paisagem e Recursos Naturais.*

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Parque Natural de Sintra-Cascais
Largo Fernando Formigal Morais, 1, 2710-564 Sintra , PORTUGAL
TEL + 351 +351 219 247 200 FAX + 351 +351 219 247 227
E-MAIL dcnflvt@icnf.pt www.icnf.pt

24733

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

Entende-se que deveria estar reflectida mais detalhadamente neste capítulo a ***Análise Tendencial***, desenvolvida no Anexo 1 do RA, de forma a sustentar a identificação dos eventuais impactes significativos sobre os valores naturais, decorrentes da implementação da opções estratégicas, bem como as acções necessárias para os dirimir.

- *Diretrizes de Planeamento e Gestão* (6.1.4.)

  Neste item devem apontar-se recomendações e orientações para o seguimento do Plano, representando o modo como a AAE se deverá manter activa para apoiar a implementação do Plano e suportar os subsequentes ciclos de decisão. O RA indica com propriedade:

  - *Garantir a salvaguarda e incremento dos espaços com valor ecológico e a sua conectividade através do reforço da fiscalização nestes espaços.*
  - *Garantir a remoção de edificação ilegal existente em espaços de alto valor ecológico, apenas previstas nos espaços centrais históricos, não contemplando os clandestinos presentes em Espaço Natural.*
  - *Garantir a salvaguarda e incremento dos espaços com valor ecológico e a sua conectividade através do reforço da fiscalização nestes espaços.*
  - *Assegurar a valoração dos serviços dos ecossistemas e consequentemente o aumento da diversificação de atividades sustentáveis.*
  - *Salvaguardar em sede de PMOT hierarquicamente inferior ou projeto os riscos que advêm das áreas desafetadas da REN.*
  - *Promover a integração paisagística das grandes infraestruturas e a requalificação das áreas industriais.*
  - *Garantir a implementação de ações de envolvimento da população na preservação e proteção dos recursos naturais.*

- *Quadro de Governança* (6.1.5)

  O RA propõe para o ICNF:

  - *Participar ativamente na elaboração do PDM e na concretização da estratégia concelhia, contribuindo para a resolução de situações críticas que se verifiquem no interior do PNSC, como os bairros ilegais.*
  - *Assegurar a eficácia das políticas municipais, nomeadamente a fiscalização da contenção do edificado existente.*

  Neste âmbito entende-se que o ICNF pode ter uma participação e desenvolver parcerias com a CMC que podem ir muito além de uma função fiscalizadora, nomeadamente no âmbito do desenvolvimento dos Planos de Acção com vista à conservação das espécies e habitats.

- Importa ainda referir o mencionado no capítulo ***Análise Tendencial***, Anexo 1 do RA no âmbito do critério ***Vulnerabilidade aos riscos naturais, FCD#3 – Riscos e Alterações Climáticas,*** em relação às áreas suscetíveis à instabilidade de vertentes:

  - *"O cruzamento da carta de declives com a geologia, revela que este risco não é relevante para o concelho de Cascais"* (pág. 24).

    Esta afirmação pode ser verdadeira em termos relativos à totalidade do território do concelho de Cascais, mas no respeitante à zona litoral, em particular na que interseta a área do PNSC, verificam-se, de facto, algumas situações de instabilidade de vertentes patentes, por exemplo, na área dos pontos de escalada Mexilhoeiro Norte e Sul, que estão interditos.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Parque Natural de Sintra-Cascais
Largo Fernando Formigal Morais, 1, 2710-564 Sintra , PORTUGAL
TEL + 351 +351 219 247 200 FAX + 351 +351 219 247 227
E-MAIL dcnflvt@icnf.pt www.icnf.pt

24734

CÂMARA MUNICIPAL
22 DEZ. 2014
CASCAIS

– Também não se afigura evidente, pela mesma razão, a afirmação de que *"Os troços de litoral do município sujeitos a erosão litoral correspondem a áreas de costa baixa arenosa, sendo os sistemas de praia-duna mais vulneráveis à subida do nível do mar e aos galgamentos oceânicos na sequência de tempestades"* (pág. 25).

e. Conclusão

- Nos termos do Artigo 6º, nº 1, alínea e) do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, as preocupações do ICNF debruçam-se essencialmente sobre as questões ambientais da sua competência, nomeadamente a biodiversidade e, em articulação com as respectivas entidades competentes, os elementos de suporte dos ecossistemas como o solo, a água, a atmosfera, os elementos do clima e a sua respectiva inter-relação. Assim, considera-se fundamental que o Plano mantenha ou aumente a resiliência dos sistemas naturais e semi-naturais, tendo em conta a conservação dos valores naturais protegidos, numa perspectiva de redução dos riscos sobre os ecossistemas.

- No presente caso e de acordo com o n.º 9 do Artigo 3.º do DL n.º 232/2007, de 15 de Junho, **o procedimento de AAE deverá compreender as informações necessárias à verificação dos efeitos do Plano nos objectivos de conservação do Sítio, assimilando os elementos exigíveis para uma análise de incidências ambientais (AIncA)**, nos termos previstos no n.º 6 do Artigo 10.º do DL n.º 140/99, de 24 de Abril (alterado pelo DL nº 49/2005, de 24 de Fevereiro). Assim, **deverá englobar os elementos da AIncA**, com o detalhe necessário e pertinente para a aplicação daquele diploma no plano em questão, **num único procedimento.**

- A responsabilidade do ICNF, I.P. nestes procedimentos é não só a título de Entidade com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE) definidas pelo n.º 3 do Artigo 3º. do Decreto-Lei n.º 232/2007), mas também como entidade competente para emitir parecer ao abrigo do n.º 10 do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, e enquanto **Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade e Autoridade Florestal Nacional**, nos termos do Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de Junho, pelo que **o parecer do ICNF** dado no âmbito da AAE, em qualquer dos momentos de decisão previstos na lei, **é vinculativo.**

Neste contexto e face ao atrás exposto, **emite-se parecer favorável condicionado ao Relatório Ambiental da Proposta de Revisão do PDM de Cascais, devendo o mesmo ser reformulado, tendo em conta as recomendações atrás indicadas, a saber:**

- **Definir devidamente o objecto de avaliação que, entre outras componentes, deve integrar a identificação e caracterização dos valores naturais (habitats, espécies de fauna e flora).**

- **Completar o QRE.**

- **Redefinir ou definir um novo FCD, com o estabelecimento de critérios e definição de indicadores dirigidos à "Conservação da Natureza e Biodiversidade"** (atendendo às orientações do guia técnico do ICNF), **devendo estes ser claros, mensuráveis e representativos, de forma a garantir uma avaliação efectiva e transparente.**

CÂMARA MUNICIPAL
6 JUL. 2015
CASCAIS

- **Identificar o nível de afectação potencial dos valores naturais presentes, decorrente da implementação das diferentes opções estratégicas do plano tendo em conta os seus objectivos, incluindo o eventual carácter significativo dos impactes sobre a conservação dos valores naturais protegidos, em particular do Sistema Nacional de Áreas Classificadas e dos elementos de conectividade que, em conjunto, constituem a Rede Fundamental de Conservação da**

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Parque Natural de Sintra-Cascais
Largo Fernando Formigal Morais, 1, 2710-564 Sintra , PORTUGAL
TEL + 351 +351 219 247 200 FAX + 351 +351 219 247 227
E-MAIL dcnflvt@icnf.pt www.icnf.pt

24735

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

Natureza (REN, RAN e Domínio Hídrico, nos termos do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho).

- **Identificar as medidas concretas destinadas a prevenir, reduzir e eliminar quaisquer efeitos adversos resultantes da aplicação do Plano;**
- **Garantir a avaliação e controlo dos efeitos significativos sobre os valores naturais, decorrentes da aplicação e execução do Plano, através da verificação da adopção das medidas acima referidas.**
- **Ter em consideração, na avaliação, as áreas de conexão entre áreas classificadas (corredores ecológicos),** designadamente as identificados em Instrumentos de Gestão do Território (como PROT, PROF ou PEOT), REN ou DH, a **presença regular de espécies com estatuto legal de protecção,** especialmente as integradas no DL nº 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo DL nº 49/2005, de 24 de Fevereiro, **a ocorrência regular de espécies com estatuto de conservação desfavorável,** de acordo com o Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (VU, EN, CR) **e a ocorrência de espécies ou habitats de interesse comunitário (nomeadamente aqueles que a Comissão Europeia considera estarem insuficientemente representados na actual rede de sítios da RN2000).**
- Em relação ao ***FCD#3 – Riscos e Alterações Climáticas:***
  - Para além dos riscos indicados deverá constar também o **risco/perigosidade de incêndio.**
  - Considerar, no que respeita <u>às áreas susceptíveis à instabilidade de vertentes,</u> a zona litoral, em particular a que interseta a área do PNSC, onde se verificam algumas situações de instabilidade de vertentes patentes, por exemplo, na área dos pontos de escalada Mexilhoeiro Norte e Sul, (que estão interditos).

Finalmente, importa salientar que a AAE e/ou aIncA do PDM não dispensa a aplicação do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril na redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro e do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, em articulação com o Artigo 13º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, aos planos e projectos que decorrem da sua implementação.

3.8. DELIMITAÇÃO/EXCLUSÕES DA REN

Não foi possível em tempo útil, proceder à análise efectiva da proposta de exclusões da REN, uma vez que se aguarda a disponibilização da informação em formato *shape*, solicitada à CMC, imprescindível para proceder à adequada análise cartográfica, que permitirá agilizar a verificação do eventual comprometimento de valores naturais, face às 190 exclusões propostas.

4. CONCLUSÃO

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
5 JAN. 2015
CASCAIS

O ICNF, I.P. considera fundamental que o desenvolvimento do PDM tenha em atenção a conservação dos valores naturais protegidos, em particular do Sistema Nacional de Áreas Classificadas e dos elementos de conectividade (REN, RAN e Domínio Hídrico) que, em conjunto, constituem a Rede Fundamental de Conservação da Natureza, nos termos do Decreto-Lei nº 142/2008, de 24 de Julho), minorando a afectação directa ou indirecta de Áreas Classificadas. Estas áreas de continuidade *"estabelecem ou salvaguardam a ligação e o intercâmbio genético de populações de espécies selvagens entre as diferentes áreas nucleares de conservação, contribuindo para uma adequada protecção dos recursos naturais e para a promoção da continuidade espacial, da coerência ecológica*

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Parque Natural de Sintra-Cascais
Largo Fernando Formigal Morais, 1, 2710-564 Sintra , PORTUGAL
TEL + 351 +351 219 247 200 FAX + 351 +351 219 247 227
E-MAIL dcnflvt@icnf.pt www.icnf.pt

24736

CAMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

314

7982/2013/DCNF-LVT/DPAP

das áreas classificadas e da conectividade das componentes da biodiversidade em todo o território, bem como para uma adequada integração e desenvolvimento das actividades humanas".

Face ao exposto, emite-se **parecer favorável condicionado à proposta de Revisão do PDM de Cascais, devendo a mesma ser reformulada** tendo em conta as correcções e recomendações apontadas na Análise, no que respeita:

- Ao Regulamento que deverá integrar as alterações, correcções e aditamentos referidos no item 3.1. e relativamente ao Anexo II-Bens Culturais de Interesse Relevante;
- À Planta de Ordenamento, em particular no que se refere à Qualificação do Solo, que deverá ser corrigida, em função do exposto no item 3.2.;
- À Planta de Condicionantes em particular no que se refere Àreas Protegidas, Recursos e Valores Naturais, que deverá assumir as correcções e considerações referidas no item 3.3.;
- Aos Estudos de Caracterização analisados no item 3.4, nomeadamente no sentido de colmatar algumas lacunas referentes aos habitats e aos valores faunísticos.
- Ao Relatório, designadamente no referente ao Plano Sectorial da Rede Natura2000 e à integração das respectivas orientações de gestão no PDM, à Classificação e Qualificação do Solo, ao Sistema de Protecção de Valores e Recursos e às Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, devendo assumir as considerações e correcções referidas no item 3.5.;
- À Carta do Desporto do Concelho de Cascais que carece de algumas alterações referidas no item 3.6.;
- Ao Relatório Ambiental, que deverá ser reformulado de acordo com os aspetos referidos na respectiva conclusão, item 3.7.;

Importa ainda referir a necessidade de que toda a cartografia seja remetida em formato digital para permitir uma análise com o detalhe necessário à correta avaliação das respectivas propostas.

Reitera-se a nossa disponibilidade para a realização de reuniões de trabalho com a CMC para os esclarecimentos e apoio que entenderem necessários.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe da Divisão de Planeamento e Análise de Projectos

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Ana Lídia Freire

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Parque Natural de Sintra-Cascais
Largo Fernando Formigal Morais, 1, 2710-564 Sintra , PORTUGAL
TEL + 351 +351 219 247 200 FAX + 351 +351 219 247 227
E-MAIL dcnflvt@icnf.pt www.icnf.pt

24737

315

CÂMARA MUNICIPAL
LISBOA
22 DEZ. 2011
REGISTO
CASCAIS

INAC
INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Acompanhamento
CCDR-LVT
Mestre Carlos Pina
R. Braamcamp, n.º7
1250-048 Lisboa

S/Ref.: S02239-201302-DSOT
N/Ref.: 25.MAR.2013 06012

ASSUNTO: Revisão do Plano Director Municipal de Cascais

Relativamente ao assunto em epígrafe e dando resposta ao solicitado no vosso ofício n.º S02239-201302-DSOT, de 26-02-2013, cumpre-nos informar o seguinte:

O Decreto-Lei n.º 45987 de 22 de Outubro de 1964 determina que as zonas confinantes com aeródromos e instalações de apoio à aviação civil estão sujeitas a servidões aeronáuticas, com vista a garantir a segurança e eficácia da utilização e funcionamento dessas infraestruturas.
As zonas das servidões aeronáuticas e os limites de espaço aéreo por ela abrangido serão definidos para cada caso.

Verifica-se que na área abrangida pelo PDM de Cascais existem as seguintes infraestruturas aeronáuticas: o aeródromo de Cascais e o heliporto do Hospital de Cascais.

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
CASCAIS

O aeródromo de Cascais tem servidão aeronáutica particular, constituída pelo Decreto Regulamentar n.º 24/90, de 9 de Agosto, servidão que se encontra identificada graficamente na Planta de Condicionantes e referenciada, em termos de Regulamento, no seu artigo 73º.

Constata-se que, na proposta do PDM, não se encontra qualquer referência ao heliporto do Hospital de Cascais.

Rua B, Edifício 4 - Aeroporto da Portela 4 - 1749-034 Lisboa - PORTUGAL
NIPC - 504 288 806
Tel. (+351) 21 842 35 00 * Fax (351) 21 840 23 98
www.inac.pt * e-mail: inacgeral@inac.pt

31b

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
22 DEZ. 2014

INAC
INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL I.P.

O heliporto do Hospital não tem servidão aeronáutica particular constituída pelo que não deverá constar da Planta de Condicionantes, mas, por forma a garantir o funcionamento normal e seguro desta infraestrutura e de modo a evitar que possa tornar-se prematuramente inutilizável devido ao crescimento de obstáculos à sua volta, deverão ser estabelecidas especificações no âmbito do PDM que atendam à salvaguarda das superfícies limitativas de obstáculos, de acordo com o estabelecido no Anexo 14, Volume II (Heliportos), da ICAO.

Assim, na Planta de Ordenamento deverá ser identificada a localização do referido heliporto e criadas áreas envolventes a essa infraestrutura e deverão ser definidos critérios em termos do Regulamento que salvaguardem as superfícies limitativas de obstáculos atrás referidas.

Face ao exposto o Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P. emite parecer favorável à proposta final do Plano Director Municipal de Cascais, condicionado à introdução no Plano dos pontos acima referidos.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho Directivo

Paulo de Andrade

PA/PR

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

MODELO - INAC

Rua B, Edifício 4 - Aeroporto da Portela 4 - 1749-034 Lisboa - PORTUGAL
NIPC 504 288 806
Tel. (+351) 21 842 35 00 * Fax (351) 21 840 23 98
www.inac.pt * e-mail inacgeral@inac.pt

24739

317

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2011
CASCAIS

IPDJ
INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.

Exmo Senhor
Director de Serviço do Ordenamento Território
Comissão Coordenação e Desenvolvimento Reg.
Lisboa e Vale do Tejo
Rua Braamcamp, 7
1250-48 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
S02239-201302-DSOT e S02530-201303-DSOT 16.05.05.02.000003.2000	26 de Fevereiro de 2013 e 6 de Março de 2013	OE_SC_DIED_0053/2013 Proc: 11.05.03 - JC	15/3/2013

ASSUNTO: Revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais

Parecer ao abrigo do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro (Republicado)

Sobre o assunto em epígrafe e para os devidos efeitos, informa-se que da apreciação dos elementos presentes sobre plano em referência, resultou o seguinte parecer:

"Analisada a numerosa documentação que constitui o processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais, nomeadamente sobre as instalações desportivas no concelho (entre outros Estudos de Caracterização, Relatório e Carta Desportiva de que consta Programa de Execução, Relatório Síntese, Relatório e Resumo Não Técnico), verifica-se que estamos perante um estudo muito cuidado e aprofundado, cujo diagnóstico sobre a disponibilidade/carências de instalações desportivas das diversas tipologias é realizado essencialmente pela conjugação dos parâmetros relativos à área útil desportiva/habitante e a área de influência das mesmas, contidos nas Normas para a Programação e a Caracterização dos Equipamentos Colectivos, publicadas pela DGOTDU em Maio de 2002.

Constata-se que de forma geral o Concelho de Cascais é fortemente carente de instalações desportivas das diversas tipologias de base formativa e recreativa, tendo sujacente os 4m² de área útil desportiva/habitante, cujo Programa de Execução procurará colmatar.

RECEPÇÃO

No entanto, é de referir que será conveniente aferi-lo à evolução da população para a meta temporal do plano que terá impactos significativos, mas distintos, nas diferentes freguesias do concelho, ao facto dos mencionados 4m² serem calculados relativamente a uma população de 10.000 habitantes, quando se admitem índices menores para populações superiores (3,13 m² para 20.000 habitantes, 2,92 m² para 30.000 habitantes, 2,78 m² para 30.000 habitantes e 2,59 m² para 40.000 habitantes) com repercussão proporcional em cada uma das tipologias e ainda que o número de população

Sede - Rua Rodrigo da Fonseca, 55 , 1250-190 Lisboa PORTUGAL
Tel. (+351) 210 470 000 Fax (+351) 210 470 020 / e-mail: geral@ipdj.pt / www.ipdj.pt

24740

318

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

base indicado nas referidas normas, diz respeito a instalações de dimensão funcional reduzida, quando as de dimensão standard servem populações muito mais amplas.

De qualquer modo as considerações acima mencionadas não põem em causa o estudo apresentado, pelo que se entende que não existem objecções à emissão do parecer favorável quanto ao proposto. Mais se informa que sobre a proposta da REN a sua apreciação não se situa no âmbito das competências destes serviços."

Com os melhores cumprimentos

Conselho Diretivo

João Bibe
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Sede - Rua Rodrigo da Fonseca, 55 , 1250-189 Lisboa|PORTUGAL
Tel. (+351) 210 470 000 Fax (+351) 210 470 020 / e-mail: geral@ipdj.pt / www.ipdj.pt

24741

319

CAMARA MUNICIPAL
REGISTO
22 DEZ. 2011
CASCAIS

IMT INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES, I.P.

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais
Dr. Carlos Pina
Rua Braamcamp, 7
1250-048 Lisboa

carlos.pina@ccdr-lvt.pt maria.gomes@ccdr-lvt.pt

S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência	Data
S02239-201302-DSOT 16.05.05.02.000003.2000		046200072840375 Nº 024/13/GPIA Proc. 09.02.62	2013/04/10

Assunto: **Revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais - Parecer**

Na sequência do parecer emitido pelo ex-Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres em setembro de 2011, sobre a primeira versão dos Estudos de Caracterização, emite-se agora parecer no âmbito das competências do Ex-IMTT sobre a proposta final das peças constituintes da revisão do PDM de Cascais, nomeadamente a versão revista dos **Estudos de Caracterização, Relatório, Regulamento, Programa de Execução e Plano de Financiamento.**

1. OBSERVAÇÕES GERAIS

Verificou-se uma preocupação em integrar as sugestões constantes do parecer anteriormente emitido e de seguir as orientações do Pacote da Mobilidade. Denota-se positivamente que os documentos agora apresentados se revestem de uma elevada abrangência e profundidade. No entanto existem algumas questões que se julga merecerem referencia, no sentido de completar e/ou melhorar os documentos, o que faremos nos pontos seguintes.

CAMARA MUNICIPAL
REGISTO
5 JUN. 2013
CASCAIS

2. ESTUDOS DE CARACTERIZAÇÃO (VERSÃO REVISTA)

No capítulo "***14. Acessibilidades e Transportes***" destaca-se apenas a inclusão de um ponto sobre a rede ferroviária, onde é feita uma resenha histórica sobre a criação e exploração da linha de Cascais, sendo de referir, no entanto, que para além do seu valor histórico, não se compreende a sua mais-valia, neste âmbito, pelo que se sugere a (re)avaliação da sua pertinência.

3. RELATÓRIO

No ponto 6 "***Sistema de Acessibilidades***" do Relatório são apresentadas propostas de intervenção sobre a rede viária no sentido de um "*reforço significativo da rede rodoviária*", o qual, segundo a autarquia, "*não deve ser entendido como uma aposta na promoção do transporte individual, mas sim como a resposta à necessidade de promover uma maior estruturação urbana*

Sede: Avenida das Forças Armadas, 40 - 1649-022 Lisboa - Portugal
Tel. (351) 217 949 000 - Fax. (351) 217 973 777 - imtt@imtt.pt - www.imtt.pt
Contribuinte n.º 508 195 446

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

e dos fluxos de mobilidade". Apesar de estas intervenções estarem programadas para um horizonte temporal alargado, recomenda-se prudência na sua implementação relembrando o exposto no "*Guião Orientador Acessibilidades, mobilidade e transportes nos planos municipais de ordenamento do território*" do Pacote da Mobilidade: "*o insistente investimento em rede viária constitui uma moeda de duas faces: se num primeiro momento resolve o congestionamento, a prazo, por incremento do mesmo modo de transporte e por atração sobre a procura expectante, constitui um mais que provável agravamento dos problemas*".

É referida a adoção/reforço de medidas de **acalmia de tráfego** nas zonas onde existem maiores conflitos com o modo pedonal. Entende-se que seria útil para a futura gestão municipal a indicação cartográfica, ainda que esquemática e indicativa, dessas zonas.

Quanto à **rede ferroviária** é apontada a necessidade de promover "*a substituição integrada e progressiva do material circulante, bem como as necessárias melhorias nas estações e respetivas áreas envolventes*" o que nos parece correto.

A caracterização/**hierarquização das interfaces** considera-se adequada, tal como as linhas de intervenção preconizadas para a **rede de transporte público rodoviário** e o seu faseamento num horizonte temporal alargado. Considera-se, no entanto, que a informação relativa ao **Transporte Público em Sítio Próprio** é insuficiente, dado apenas ser referido que se "*pretende criar um serviço de autocarros de elevado nível*". Apesar da sua implementação estar prevista para o longo prazo, deveria ser melhor explicitado o que se pretende, referindo, para além do traçado proposto para esta solução de transporte, os seus objetivos e segmentos de procura que espera vir a servir,

Reconhece-se adequada a estratégia ligada aos **modos suaves** bem como a intenção de desenvolver um "*Plano de Mobilidade Empresarial para o conjunto dos edifícios da CMC*". A este propósito sugere-se que seja adotada a designação de "***Plano de Mobilidade de Empresas e Polos***" em coerência com o constante no Pacote da Mobilidade e que esta iniciativa seja incluída nas fichas de intervenção do Programa de Execução.

Sobre as linhas orientadoras em matéria de **estacionamento**, destaca-se positivamente a proposta de redução dos parâmetros de oferta de estacionamento.

Sobre a **logística urbana** é proposta "*a realização de um estudo para avaliar a necessidade de lugares de reserva para operações de carga e descarga (e a sua implementação) e a elaboração de um Regulamento de operações de cargas e descargas*". No entanto, a proposta não se encontra contemplada no programa de execução/plano de financiamento, pelo que deverá ser criada uma ficha específica.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

4. REGULAMENTO

Na Secção III - **Rede Ferroviária** é apontada a necessidade de ser "*promovida a sua modernização, tanto ao nível da rede como das respetivas composições móveis*", o que nos parece de certa forma vago para constar do Regulamento.

O Artigo 106º estabelece a "**Hierarquia da Rede de Transportes Públicos**" que se considera correta, no entanto questiona-se a pertinência da sua inclusão em sede de Regulamento, sem que haja disposições regulamentares com ela relacionadas, por exemplo: *layout* e equipamento das paragens, distância padrão entre paragens, eventual existência de corredores reservados.

24743

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

IMT INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES, I.P.

Sugere-se que a redação do Artigo 107º, sobre a **hierarquia das interfaces**, seja alterada de "*devendo através de modos suaves, ser acessíveis a pé*" para "*devendo ser acessíveis através de modos suaves, especialmente a pé*".

Na Secção V dedicada à **Rede de Mobilidade Suave** é referido que os parâmetros e critérios de dimensionamento da rede ciclável serão estabelecidos em regulamento municipal. Para a rede pedonal são indicadas dimensões de referência. Ditam as boas práticas que o estabelecimento de critérios e parâmetros seja precedido de estudos que fundamentem as opções tomadas, no entanto, e sendo o Regulamento do PDM um instrumento de referência para a gestão municipal, considera-se útil a inclusão de algumas linhas orientadoras para a rede ciclável (perfis-tipo, parâmetros de dimensionamento, etc.) à semelhança do que é feito para a rede pedonal.

Quanto ao **estacionamento** é previsto, no nº 2 do artigo 109º, que os parâmetros definidos no Regulamento possam ser reduzidos ou agravados consoante as áreas. Entende-se como positiva esta diferenciação, sugere-se no entanto a sua espacialização esquemática de forma a clarificar as áreas a abranger. O nº 6 do artigo 110º - Estacionamento público, refere que, "*excecionalmente, admite-se a implementação e manutenção pontual de estacionamento público em baldios ou terrenos expectantes*", o que se julga desadequado constar em sede de Regulamento, mas se o for, deve acautelar que as autorizações deverão considerar a política de estacionamento nos diferentes sectores urbanos.

A proposta de "*parâmetros de dimensionamento do estacionamento automóvel*" apresentada no Regulamento não reflete, com clareza, a opção explanada no Relatório de "*reduzir os parâmetros de dimensionamento da oferta de estacionamento habitacional em sede dos PMOT*". No Relatório é apresentada uma proposta de parâmetros mínimos e máximos de dimensionamento da oferta para a habitação coletiva e habitação unifamiliar que não é transposta para no Regulamento. Os parâmetros propostos no Regulamento parecem-nos sobredimensionados, o que poderá ter um efeito promotor do uso do TI, contrariando assim as boas práticas urbanísticas e de mobilidade sustentável. Recomenda-se, assim, que os parâmetros sejam compatibilizados com as orientações constantes do Relatório.

No Regulamento deverão constar orientações para a gestão urbanística, no sentido de assegurar que as **futuras instalações de grandes empresas e polos de emprego** se localizem na proximidade dos principais nós do sistema de transportes, garantindo-se (sempre que possível) uma acessibilidade baseada em TP e modos suaves.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

5. PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Denota-se positivamente a apresentação do Programa de Execução em fichas de intervenção, permitindo desta forma uma perceção clara das ações a implementar no período de vigência do PDM. Da análise efetuada às fichas de intervenção dos "*Transportes e Comunicações*", apontam-se algumas questões que se julgam merecer referencia.

Na categoria de "*equipamentos*" é considerada a criação de bolsas de estacionamento para veículos de 2 rodas junto de interfaces e da rede ciclável estruturante. Considera-se que englobar veículos motorizados e não motorizados na mesma categoria não é correto, pois são veículos distintos que necessitam de estruturas de parqueamento diferentes.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

Dos projeto enquadrados nas "*infraestruturas*" há que mencionar a falta de elementos sobre o projeto do Transporte Público em Sítio Próprio (RV_027), pelo que se considera necessária a sua clarificação. Relativamente aos projetos ligados aos modos suaves: a "*rede estruturante concelhia – modos suaves*" (RV_028) e a "*rede estruturante concelhia – modos suaves – traçado da rede de ciclovias*" (RV_029) é referida a criação de um "*corredor ciclável segregado*", sem que o mesmo seja justificado. A opção por vias segregadas torna-se mais onerosa, pelo que se sugere o seu reequacionamento a par do estabelecimento de medidas de acalmia de tráfego que contribuam para a coexistência entre diferentes modos.

Os projetos enquadrados na categoria de "*ambiente*" são classificados como "*imateriais*", o que nos parece errado, dado que as ações descritas implicam intervenção física/material, pelo que se aconselha a sua correção.

Sobre o projeto de "*elaboração de Planos de Mobilidade Sectoriais a diversos polos de atividade geradores e atractores de um número significativo de deslocações, com muitos trabalhadores e fornecedores (ex.: escolas, organismos públicos, empresas)*", não é claro se integra a elaboração do "*Plano de Mobilidade Empresarial para o conjunto dos edifícios da CMC*", dado que o mesmo não se encontra descrito nas fichas de intervenção. Tal como referido anteriormente, sugere-se que a designação destes Planos seja harmonizada com o estipulado pelo Pacote da Mobilidade.

6. ESTUDO DE TRÂNSITO DE ÂMBITO CONCELHIO PARA CASCAIS

Conforme previsto nas "*Diretrizes Nacionais para a Mobilidade*" inseridas no Pacote da Mobilidade, tem o ex-IMTT vindo a recomendar a elaboração de Planos de Mobilidade e Transportes (PMT) em concelhos com mais de 50.000 habitantes, bem como a inclusão do compromisso da sua realização no Relatório e no Programa de Execução do PDM.

Dado que o concelho de Cascais concluiu, em fevereiro de 2011, o Estudo de Trânsito de Âmbito Concelhio para Cascais (ETAC), e o mesmo se enquadra na estrutura proposta pelo "Guia para a elaboração de PMT", entende-se que poderá ser considerada cumprida esta recomendação, pelo que se solicita que a CMC apresente ao IMT o trabalho pedindo o seu reconhecimento como um Plano de Mobilidade e Transportes (PMT), para que, após uma mais cuidada avaliação, poder ser, como tudo indica, reconhecido aquele trabalho como um PMT, constituindo assim o primeiro Plano realizado de acordo com o "Pacote da Mobilidade", em Portugal. Aconselha-se, no entanto, a previsão da sua revisão num horizonte temporal de 5 anos e a inclusão dessa revisão no programa de execução e plano de financiamento de forma a efetivar o compromisso da sua elaboração.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

7. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Regista-se positivamente que a área das acessibilidades, transportes e mobilidade foi estudada com profundidade e as propostas apresentadas encontram-se devidamente fundamentadas. No entanto, nem todas estão vertidas no programa de execução e plano de financiamento, facto que deverá ser corrigido, no sentido de garantir o compromisso da autarquia com a respetiva implementação.

323

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

IMT INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES, I.P.

Após a análise efetuada, emite-se um parecer favorável à proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais, recomendando-se a integração das recomendações anteriormente expostas,

Face ao processo de reestruturação em curso do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, ressalva-se, que este parecer é emitido no âmbito das atribuições e competências do ex-Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Gabinete de Planeamento, Inovação e Avaliação

Isabel Carvalho Seabra

/SB

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

24746

6.22 - POPULAÇÃO RESIDENTE COM PELO MENOS UMA DIFICULDADE COM 5 OU MAIS ANOS SEGUNDO O TIPO E GRAU DE DIFICULDADE SENTIDO, POR NÚMERO DE DIFICULDADES POR PESSOA E SEXO

Zona geográfica / Número de dificuldades / Sexo	Total de pessoas c/ pelo menos uma dificuldade	Dificuldade em ver		Dificuldade em ouvir		Dificuldade em andar ou subir degraus	
		Tem muita dificuldade em efectuar a acção	Não consegue efectuar a acção	Tem muita dificuldade em efectuar a acção	Não consegue efectuar a acção	Tem muita dificuldade em efectuar a acção	Não consegue efectuar a acção
1	2	3	4	5	6	7	8
Cascais HM	27276	13083	522	7193	510	12030	1468
H	10412	4423	239	2983	223	3882	534
Pessoas com 1 dificuldade	13433	5224	129	1796	87	3235	74
H	5458	1918	68	960	41	1092	47
Pessoas com 2 dificuldades	5983	2701	67	1525	115	3124	251
H	2275	917	31	683	54	991	107
Pessoas com 3 dificuldades	3230	1832	60	1059	49	2228	182
H	1094	527	25	395	24	646	61
Pessoas com 4 dificuldades	2029	1175	37	859	41	1560	278
H	713	378	14	296	16	528	88
Pessoas com 5 dificuldades	1222	947	54	744	49	952	235
H	398	284	26	247	16	304	78
Pessoas com 6 dificuldades	1379	1204	175	1210	169	931	448
H	474	399	75	402	72	321	153

CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS - 8 JUN. 2015 RECEBIDO

CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS 22 DEZ. 2015 RECEBIDO

INR

324

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

325

IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P.

Exmº Senhor
Dr. Carlos Pina
Presidente da Comissão de Acompanhamento da Revisão
do Plano Diretor Municipal de Cascais
CCDRLVT
Rua Artilharia Um, n.º33
1269-145 LISBOA

S/Referência	S/ Comunicação	N/Referência	Data
16.05.05.02.000003.2000			
S02239-201302-DSOT	26-02-2013	Procº:	
S02530-201303-DSOT	05-05-2013		
		Ofº Nº:	

Assunto: **Revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais**
Câmara Municipal de Cascais
Lisboa/Cascais

Sobre o assunto em título e em resposta ao solicitado, analisada que foi a documentação anexa aos V/ ofícios em referência, informamos que, sob o ponto de vista das competências exercidas por este Instituto, bem como das sua responsabilidades enquanto entidade jurisdicional e administrante, nos parece nada haver a opor à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais que nos foi remetida.

Com os melhores cumprimentos,

Pel O Presidente do Conselho Diretivo

João Carvalho

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

DAOP/CAZ (Of 04)

Edifício Vasco da Gama, Rua General Gomes Araújo, 1399-005 Lisboa
Tel. (+351) 21 391 45 00 • Fax (+351) 21 391 46 00 • www.iptm.pt • Email: iptm@mail.telepac.pt
Contribuinte Nº 506 414 477

Informações sobre envio

Reg.	A.R.	E.M.	Azul	Cob.

M-IPTM-02(0)

24748

326

LNEG

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

Exmo. Senhor
Dr. Carlos Pina
Digmo. Presidente da Comissão de Avaliação
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Braamcamp, 7
1250 – 048 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Ofício S02239-201302-DSOT-S Proc. 16.05.05.02.000003.2000	2013 02 26	OFÍCIO Nº00678	2013 Março 22

ASSUNTO: Revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais
Câmara Municipal de Cascais - Lisboa / Cascais
Processo 16.05.05.02.000003.2000
- Envio de Parecer

Na sequência do ofício de V. Exa. supra mencionado, relativo à Revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais – Câmara Municipal de Cascais – Lisboa / Cascais - Processo 16.05.05.02.000003.2000, junto se envia o respetivo parecer desta Instituição.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho Diretivo

Machado Leite

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Anexo: O mencionado.

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, Alfragide
Apartado 7586 • 2610-999 AMADORA - Portugal
Tel: +351 210 924 600 9
Fax: +351 217 163 688 Geral: 21710 4688 fax.ptprime.pt
www.lneg.pt

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

24749

327

LNEG

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

Ofício Ref.ª S02239-201302-DSOT de 26 de fevereiro de 2013

Assunto: **Revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais**
Câmara Municipal de Cascais
Lisboa / Cascais
Processo 16.05.05.02.000003.2000
Solicitação de Parecer

Nome do Responsável(is)Técnico(s) I Unidade de Investigação:

- Dr. Jorge Carvalho I Unidade de Recursos Minerais e Geofísica
- Eng.º Augusto Filipe I Unidade de Recursos Minerais e Geofísica
- Doutor Paulo Alves I Unidade de Geologia, Hidrogeologia e Geologia Costeira
- Eng.º José Sampaio I Unidade de Geologia, Hidrogeologia e Geologia Costeira
- Coordenação: Doutora Rute Salgueiro I Unidade de Recursos Minerais e Geofísica

Março/2013

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Estrada de Portugal, Bairro do Zambujal, Alfragide
Apartado 7586 • 2610-999 AMADORA - Portugal
Tel: +351 210 924 600 / 9
Fax: +351 217 16 1668 Online: +351 210 9658 [illegible]
www.lneg.pt

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

24750

276

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

PARECER

Em resposta à solicitação feita acerca do processo do Plano Diretor Municipal de Cascais, considerando, em geral, o ponto 1 [Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis (legislação relativa às servidões e restrições de utilidade pública e de outra legislação, específicas do sector)], 3 (Fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal), 4 (Análise do relatório ambiental) e 5 (Delimitação da Reserva Ecológica Nacional) do Ofício da CCDRLVT (*S02239-201302-DSOT*), após análise dos elementos disponibilizados pela CCDRLVT, apresentamos o nosso parecer.

1. Geologia

O parecer incluído neste capítulo teve em consideração principalmente o ponto 4 do Ofício da CCDRLVT.

Geologia – Geomorfologia

Estas componentes da Caracterização da Situação de Referência estão incluídas na documentação analisada e são apresentadas resumidamente e de forma muito genérica, embora adequada, com exceção da geomorfologia, para a qual apenas são apresentados aspetos relativos ao tratamento de dados de relevo (hipsometria, declives, orientação).

A tectónica e fracturação são caracterizadas de forma muito resumida e sem referência concreta à neotectónica, embora se constate que estes elementos são considerados para a abordagem do risco sísmico.

Sendo o tratamento dado à Geologia minimamente adequado, considera-se que a sua apresentação parcelar e repartida por diversos contextos não privilegia a perceção total e de conjunto da mesma (os principais documentos que contemplam este descritor encontram-se no Volume 1 Delimitação da REN Bruta, no Relatório dos Estudos de Caracterização e no Plano Estratégico de Cascais face às Alterações Climáticas: Sector Zonas Costeiras e Sector Recursos Hídricos.

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

O Plano Estratégico de Cascais face às Alterações Climáticas é particularmente relevante para a caracterização do Descritor, pela sua associação a diversas questões de geologia, com a correspondente análise, nomeadamente em termos de evolução das arribas, forçamento da linha de costa, fornecimento sedimentar (erosão hídrica e costeira) e referência concreta a impactes previstos e a estratégias de ação a tomar. No PDM é referida também a intenção de criar um Centro de Interpretação dedicado exclusivamente a esta temática.

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, Alfragide
Apartado 7586 • 2610-999 AMADORA • Portugal
Tel. +351 210 924 600
Fax +351 210 924 685 (Gen.) 210 924 668 (Dep.Comercial)
www.lneg.pt

24751

325

LNEG

CÂMARA MUNICIPAL
RECEIVED
22 DEZ. 2014
CASCAIS

Riscos Geológicos

São descritas em texto e representadas em cartografia diversas situações e zonas de risco, como é o caso de instabilidade de vertentes, erodibilidade e erosão litoral, erosão hídrica e cheia, sendo ainda indicadas faixas de proteção para os riscos associados a arribas costeiras e escarpas.

O risco sísmico está contemplado no PDM, incluindo uma referência a ações em curso direcionadas para avaliar a perigosidade sísmica. O risco de inundação por tsunami é também estudado, com a apresentação das fontes tsunamigénicas e de diversos cenários possíveis.

Património geológico

São indicadas de forma muito sintética inúmeras ocorrências, como é o caso das apresentadas no Anexo II (Bens Culturais), incluindo cortes geológicos, afloramentos, campos de dunas e de lapiás.

No entanto, considera-se que o PDM deveria incluir uma lista mais exaustiva e também acompanhada de uma descrição resumida de cada ocorrência, dada a importância científica ou pedagógica de que muitas delas se revestem a nível nacional ou mesmo internacional e por constituírem frequentemente uma mais-valia turística assinalável.

Na cartografia disponibilizada (01-06A.pdf e 01-06B.pdf) estão indicadas as ocorrências de património geológico, com ampla representação de cortes e percursos geológicos. Estes elementos estão igualmente representados nas Cartas de Condicionantes e de Áreas Protegidas, Recursos e Valores Naturais, sendo de destacar o caso de dunas costeiras, dunas fósseis e faixas de proteção.

De referir ainda várias grutas, assinaladas como património arqueológico; no entanto, entre o conjunto de cavidades naturais existentes no Concelho não foi observada referência à gruta de Alvide, embora se tenha conhecimento de que está preservada pela própria CMC.

A componente patrimonial do descritor Geologia – Geomorfologia poderá ser enriquecida com a enumeração de inúmeras outras ocorrências referidas em diversa bibliografia ou assinaladas pelo próprio Parque Natural Sintra – Cascais (PNSC). É referida no PDM a intenção de promover a conservação e a valorização do património geológico e incluído na área deste Parque.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEIVED
6 JUN. 2013
CASCAIS

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, Alfragide
Apartado 7586 • 2610-999 AMADORA • Portugal
Tel.: 351 210 924 600 9
Fax: 351 2 7 [illegible] 688 Ordem: 217163688 fax ptpr@lneg.pt
www.lneg.pt

24752

330

CAMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

Por estar prevista a sua afetação urbana, merece referência a plataforma de abrasão marinha quaternária no seu troço localizado entre Carcavelos e São Julião da Barra. Constitui o testemunho da ação relacionada com o último período interglaciário que, há cerca de 120 000 anos e com um nível de mar mais alto do que o atual em 5-6 m, erodiu rochas do Cretácico Inferior (idade da ordem de 120 milhões de anos), assim talhando esta superfície pela erosão do mar. Não se trata de Património geológico formalizado e sob proteção, mas será afetado pelo "Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul" (PMOT em Elaboração ou Deliberado, carta 04-01-04 Compromissos Urbanísticos.pdf). Como elemento geomorfológico importante e último testemunho ainda preservado da antiga plataforma de abrasão marinha quaternária, o compromisso de preservação de património deveria constituir um objetivo primordial na zona.

No Artigo 32º do **Regulamento** está devidamente contemplada a preservação de património natural geológico ou geomorfológico "de manifesta relevância científica, estética e pedagógica".

Conclusões

Os elementos correspondentes à revisão do PDM de Cascais são validados, embora se considere que o descritor Geologia – Geomorfologia não está apresentado de forma francamente adequada. Os aspetos em que a documentação analisada poderá ser revista e melhorada foram acima mencionados.

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, Alfragide
Apartado 586 • 2610-999 AMADORA • Portugal
Tel: 351 210 921 688 9
Fax: 351 217 163 688 Delta: 217 163 688 fax.ctpdm@pt
www.lneg.pt

331

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
22 DEZ. 2015
CASCAIS

2. Hidrogeologia

Relativamente à matéria que diz respeito aos recursos hídricos subterrâneos e à caracterização hidrogeológica do concelho em apreço, tendo em consideração o ponto 1, 3, 4 e 5 do Ofício da CCDRLVT, registamos:

a) A dispersão por diversos documentos (ainda que complementares) da matéria relacionada com os recursos hídricos dificulta a sua análise, pelo que teria sido conveniente a produção de um documento de síntese de toda a informação.

b) A identificação do principal sistema aquífero da área do concelho, isto é, o sistema cársico Pizões – Atrozela (*cf.* Almeida *et al.*, 2000), bem como de outras formações geológicas, nomeadamente as de fácies carbonatada e detrítica do Cretácico Inferior que, embora não constituam sistemas aquíferos tais como os usualmente reconhecidos pelo, à data, INAG, têm localmente grande importância hidrogeológica.

c) A caracterização quantitativa e qualitativa dos recursos hídricos subterrâneos na área concelhia.

d) A delimitação das áreas estratégicas de recarga de aquíferos, importando neste *item* focalizar as áreas de afloramento das formações geológicas de idade jurássica que suportam o sistema aquífero Pizões – Atrozela, tal como foi feito, mas também as formações do Cretácico Inferior (Berriasiano). Estas formações berriasianas, além de constituírem o topo daquele sistema aquífero, afloram numa faixa envolvente ao conjunto do Jurássico que, apesar de estreita, poderá, eventualmente, ter importância na recarga direta do aquífero que sustenta as ocorrências termais do Estoril (Termas).

e) A avaliação da vulnerabilidade à poluição dos aquíferos. Para este efeito, na documentação apresentada consta o método EPPNA (1998) que define oito classes de vulnerabilidade baseadas em critérios litológicos, sendo atribuída às formações que suportam o sistema aquífero Pizões – Atrozela a classe "*V5*" aplicável a "*aquíferos de rochas carbonatadas*" e à qual corresponde uma "*vulnerabilidade média a baixa*". Ora, atendendo ao facto daquelas formações apresentarem algum grau de carsificação, questionamos se não seria mais conveniente considerar a classe "V2" aplicável a "*aquíferos de rochas carbonatadas de carsificação média a alta*" e, subsequentemente, a respetiva "*vulnerabilidade média a alta*".

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

24754

332

CÂMARA MUNICIPAL
ENTRADA
22 DEZ. 2015
REGISTO
CASCAIS

Relativamente a esta matéria, sem prejuízo da metodologia apresentada e da data de realização dos estudos que consubstanciam a revisão do PDM, lembramos, em conformidade com a Declaração de Retificação nº 71/2012, de 30 de novembro, ao Anexo da Resolução de Conselho de Ministros nº81/2012, de 3 de outubro, sobre as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional para delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional, a possibilidade de ser aplicado, no caso dos sistemas cársicos, o índice de vulnerabilidade *EPIK* (Doerfliger & Zwahlen, 1995) que é definido a partir de quatro parâmetros: *epicarso (E), cobertura de proteção (P), condições de infiltração (I) e grau de desenvolvimento da rede cársica (K).*

f) Além das áreas de recarga, a revisão do PDM deverá contemplar a delimitação das áreas de descarga natural de aquíferos, as quais assumem grande importância para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre local/regional e manutenção das características dos respetivos habitats/ecossistemas.

g) A discriminação das captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público e a apresentação dos respetivos perímetros de proteção, cuja definição é preceituada pela Decreto-Lei nº 382/1999, de 22 de Setembro.

h) A referência ao recurso hidromineral das Termas do Estoril e apresentação dos respetivos perímetros de proteção que aguardam ainda publicação oficial.

i) A análise prospetiva de futuros cenários das disponibilidades hídricas subterrâneas em função das alterações climáticas, as quais, apenas *per si* e a curto/médio prazo, no nosso entendimento deverão ser muito menos impactantes do que outros fatores, a considerar, nomeadamente:

CÂMARA MUNICIPAL
ENTRADA
8 JUN. 2016
REGISTO
CASCAIS

- A pressão demográfica de uma região de elevada atratibilidade e respetivo acréscimo das necessidades de consumo de água (abastecimento público, piscinas particulares e rega com enfoque nos campos de golfe);

- O tipo de ocupação do solo com aumento de área impermeabilizada e consequente diminuição dos processos de infiltração que conduzem à recarga de aquíferos;

Estrada de Portela, Bairro do Zambujal, Apartado
Apartado 7586 • 2610-999 AMADORA Portugal
Tel.: (351) 210 92 1628
Fax: (351) 213 162 658
www.ipq.pt

24755

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2011
CASCAIS

333

- As eventuais actividades antrópicas de carácter poluente em áreas consideradas hidrogeologicamente permeáveis e consequente diminuição da quantidade dos recursos hídricos por deterioração da qualidade.

j) Considerando que as águas subterrâneas sustentam grande parte dos abastecimentos públicos da região e que mais de metade da área (apenas cerca de 22 km²) dos afloramentos das formações geológicas que constituem o sistema aquífero Pizões – Atrozela tem continuação no concelho adjacente de Sintra, a preservação quantitativa e qualitativa dos recursos hídricos deverá ser promovida de modo articulado e integrado, à escala regional, pelos dois concelhos, favorecendo-se assim a conectividade e a coerência da proteção de massas de água comuns.

Conclusão:

Face à documentação apresentada, às matérias abordadas e às metodologias utilizadas no que diz respeito aos recursos hídricos subterrâneos, consideramos que a revisão do PDM de Cascais foi feita de modo adequado, devendo-se, no entanto, ter em atenção as questões suscitadas em d), e), f), i) e j) do presente.

Referências Bibliográficas:

Almeida, C.; Mendonça, J. J. L.; Jesus, M. R. & Gomes, A. J. (2000) – "Sistemas Aquíferos de Portugal Continental". INAG/CGUL. Lisboa. 661 p.

Doerfliger, N. & Zwahlen, F. (1995) – "EPIK: a new method for outlining of protection areas in karstic environment". In Gunnay G. & Jonshon I. (eds.). Proceedings of the 5th International symposium and field seminar on karst waters and environmental impacts. Antalya, Balkema, Rotterdam, pp 117-123.

EPPNA (1998) – Equipa de Projecto do Plano Nacional da Água. Informação Cartográfica dos Planos de Bacia. Sistematização das cartas e figuras a imprimir em papel. Lisboa. 29 p.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
CASCAIS

Estrada da Portela, Bairro de Zambujal, Alfragide
Apartado 7586 • 2610-999 AMADORA - Portugal
Tel: +351 210 924 600 9
Fax: +351 217 163 685 Delinea: 217163688 - fax@ptpnac.pt
www.lneg.pt

334

LNEG

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

3. Recursos minerais

O nosso parecer no contexto dos recursos minerais considera o ponto 3 do Ofício da CCDRLVT. O parecer no mesmo contexto referente ao pontos 1 e 2 do referido ofício, terá de ser da responsabilidade da Direção Geral de Energia e Geologia e da Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, devendo, por isso, estas entidades ser consultadas.

O **Relatório dos Estudos de Caracterização** enferma do desconhecimento do significado de RECURSOS GEOLÓGICOS. Tal desconhecimento, além de se refletir neste relatório, tem consequências ao nível de todos os restantes documentos que acompanham o PDM de Cascais 2013.

Assim, importa saber que **Recursos Geológicos são recursos naturais**. Podem ser classificados em Recursos Minerais, Recursos Minerais Energéticos, Recursos hidrogeológicos e Recursos Patrimoniais.

A localização de ocorrências de recursos minerais com valor económico não é controlada pelo Homem. Essas ocorrências constituem mais-valias dos territórios onde ocorrem e, portanto, devem ser salvaguardadas ao nível dos instrumentos de gestão territorial.

Já a **Indústria Extrativa** (minas, pedreiras) não é mais que a atividade industrial que disponibiliza esses recursos à sociedade.

Face ao exposto:

- Não se compreende a razão pela qual o subcapítulo dedicado aos recursos geológicos está integrado num capítulo maior dedicado à Caraterização Paisagística e não no capítulo dedicado à Caraterização Biofísica.
- Por seu turno, esse subcapítulo dedicado aos recursos geológicos em nada aborda esses recursos, o que é uma grave lacuna em termos de caraterização biofísica do território.
- Na realidade, no relatório sobre os estudos de caraterização, o subcapítulo Recursos Geológicos dedica-se exclusivamente à caraterização da Indústria Extrativa existente no concelho de Cascais. Em última análise, esta caraterização deveria estar enquadrada no capítulo dedicado às atividades económicas.
- No capítulo 7, respeitante ao Estado do Ambiente, mais concretamente no subcapítulo Disfunções Ambientais, é novamente apresentada uma listagem das pedreiras que foram identificadas no concelho. Não se compreende a razão pela qual se considera a maioria das pedreiras como disfunções ambientais, nem de tal é apresentada justificação. A este respeito importa notar que, caso não se prove que uma pedreira seja fonte de algum tipo de poluição,

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, Alfragide
Apartado 7586 • 2610-999 AMADORA • Portugal
Tel. +351 210 92 [illegible]
Fax +351 217 163 658 Online 217163688 [illegible]
www.lneg.pt

CAMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
22 DEZ. 2011
CASCAIS

335

não há razão para a considerar como disfunção ambiental. Caso contrário, toda e qualquer intervenção humana no território também teria de ser considerada do mesmo modo. Note-se ainda que perante as disfunções ambientais decorrentes da deposição de resíduos eventualmente poluentes em pedreiras, nada têm a ver com as pedreiras propriamente ditas, ou seja, com a atividade extrativa – a disfunção ambiental não é a pedreira mas sim a deposição de resíduos que nela é feita.

Quanto ao **Relatório do PDM 2013**, apresentamos as seguintes considerações:

- Capítulo 5 - Classificação e Qualificação do Solo; Subcapítulo 5.2.1.3 - Espaço de Recursos Geológicos. No seguimento do que anteriormente foi exposto, a definição e considerações apresentadas para esta classe de espaço referem-se, na realidade, a espaços para a indústria extrativa e não a espaços para a salvaguarda de recursos geológicos com valor económico. Deveria, portanto, ser incluída (com outra denominação) na classe de espaços para atividades económicas.
- Capítulo 7 - Sistemas de Proteção de Valores e Recursos. Subcapítulo 7.7- Área Extrativa. Este capítulo aborda as formas de valorização das pedreiras abandonadas ou inativas no concelho através da sua requalificação para espaços de recreio e lazer. Contudo, simultaneamente, é neste subcapítulo que se apresenta a única abordagem aos Recursos Geológicos em todo o PDM, referindo-se a raridade da variedade ornamental Azulino de Cascais. Refere-se também que o concelho é rico em recursos minerais e que merece destaque a mencionada variedade ornamental. De tal forma que se apresenta uma proposta para a realização de um estudo geológico que possa averiguar quais as reservas e potencial dessa variedade de calcário ornamental. Estes factos, que consideramos pertinentes, estão, contudo, em completa contradição com todos os restantes documentos que constituem o PDM. Refere-se a riqueza em recursos minerais mas:
    - Nada se diz quanto a isso nos estudos de caraterização biofísica do território;
    - Não se localizam as ocorrências desses recursos com eventual interesse económico (Áreas Potenciais).

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
- 8 JUN. 2015

Do que foi mencionado resulta que se a proposta apresentada para avaliação das potencialidades em recursos minerais for concretizada e dela resultarem Áreas Potenciais para a Exploração do Azulino de Cascais, tal atividade nunca poderá vir a ocorrer porque essas áreas potenciais não foram devidamente salvaguardadas ao nível da Planta de Ordenamento do presente PDM.

Estrada da Portela, Bairro de Zambujal, Adragide
Apartado 7586 • 2610 999 AMADORA Portugal
Tel: +351 217 [illegible]
Fax: +351 217 [illegible]
www.lneg.pt

336

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

LNEG

Exmo. Senhor
Dr. Carlos Pina
Digmo. Presidente da Comissão de Avaliação
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Braamcamp, 7
1250 – 048 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Ofício S03386-201303-DSOT Proc. 16.05.05.02.000003.2000	2013 03 25	OFÍCIO Nº00783	2013 Abril 03

ASSUNTO: Revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais – Proposta de Exclusão da RAN
Câmara Municipal de Cascais - Lisboa / Cascais
Processo 16.05.05.02.000003.2000
- Envio de Parecer

Na sequência do ofício de V. Exa. supra mencionado, relativo à Revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais – Proposta de Exclusão da RAN – Câmara Municipal de Cascais – Lisboa / Cascais - Processo 16.05.05.02.000003.2000, junto se envia o respetivo parecer desta Instituição.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho Diretivo

Machado Leite

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Anexo: O mencionado.

24759

337

LNEG

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

Ofício Ref.ª S03386-201303-DSOT de 25 de março de 2013

Assunto: **Revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais_Proposta de Exclusão da RAN**
Câmara Municipal de Cascais
Lisboa / Cascais
Processo 16.05.05.02.000003.2000
Solicitação de Parecer

Nome do Responsável(is)Técnico(s) / Unidade de Investigação:

- Dr. Jorge Carvalho I Unidade de Recursos Minerais e Geofísica
- Eng.º Augusto Filipe I Unidade de Recursos Minerais e Geofísica
- Doutor Paulo Alves I Unidade de Geologia, Hidrogeologia e Geologia Costeira
- Eng.º José Sampaio I Unidade de Geologia, Hidrogeologia e Geologia Costeira
- Doutor Luis Rebêlo I Unidade de Geologia, Hidrogeologia e Geologia Costeira
- Coordenação: Doutora Rute Salgueiro I Unidade de Recursos.Minerais e Geofísica

Abril/2013

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

24760

338

LNEG

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

PARECER

Face à documentação disponibilizada, no âmbito do processo de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Cascais, e no que diz respeito à geologia-geomorfologia, geologia costeira e recursos minerais nada temos a opor relativamente à proposta de exclusão de áreas afetas à Reserva Agrícola Nacional (RAN). Quanto aos recursos hídricos subterrâneos, informamos:

1. As propostas de exclusão da RAN são em número de 20 (vinte), perfazendo no total uma área de 18,68 hectares, pelo que cada área a excluir é, em média, de 9340 m².
2. As exclusões têm como objetivos principais regularizar situações já existentes à data da primeira delimitação da RAN em 1994 (tais como áreas urbanas de génese ilegal) e permitir a instalação de equipamentos e infraestruturas necessárias ao desenvolvimento económico e social.
3. As áreas não urbanizadas a excluir da RAN serão, numa certa parte, áreas a impermeabilizar, pelo que haverá uma redução da área de infiltração e da subsequente recarga de unidades aquíferas. No entanto, sendo as áreas afetadas muito diminutas, a redução dessa recarga será muito pouco expressiva, não relevando no contexto da totalidade da área de recarga de aquíferos, previamente delimitada no âmbito da revisão do PDM do concelho de Cascais.

Conclusão:

Face ao exposto, do ponto de vista hidrogeológico, apesar de não colocarmos qualquer objeção relevante às exclusões da RAN, consideramos desejável a apresentação de uma carta que represente a sobreposição (se for esse o caso) de áreas a excluir, às áreas de recarga de aquíferos.

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

335

REN

REN - Rede Eléctrica Nacional, SA

Para a CCDR-LVT
A/c Presidente da CA
Dr. Carlos Pina
Rua Bramcamp, 7
1250-048 Lisboa

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
S02239-1302_DSO3.2000 15.05.05.0200000	26-02-2013	CT EL-DIN 64/2013	13/03/2013

Assunto Revisão do Plano Director Municipal de Cascais. Parecer sobre documentos apresentados no âmbito da revisão do PDM.e

Exmos. Senhores,

Acusamos a receção do vosso ofício acima referenciado, que nos mereceu a melhor atenção e ao qual pretendemos dar resposta através da presente carta.

O quadro legislativo para o sector elétrico considera que as atividades de transporte e distribuição de energia são exercidas em regime de concessão (Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de Fevereiro, alterado re publicado pelo Decreto-Lei nº 215-A/2012 de 8 de Outubro). Assim, define a existência da RESP – Rede Eléctrica do Serviço Público, constituída pela RNT – Rede Nacional de Transporte de Eletricidade, RND – Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade em Média e Alta Tensão e as redes de distribuição de eletricidade em baixa tensão.

O mesmo diploma refere que a **REN** – Rede Eléctrica Nacional, SA é a concessionária da RNT em regime de serviço público. A RNT é constituída pelas linhas e subestações de tensão superior a 110 kV, as interligações e as instalações para operação da Rede.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Na atividade de Planeamento a **REN**, SA elabora um Plano sectorial e plurianual de Investimentos, que é objeto de aprovação por parte da DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia, ouvida

Matriculada na CRC de Lisboa - NIPC 507 846 673 - Capital Social 586 758 993 Euros

CAMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

previamente a ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (atualmente envolvendo o período de 2012-2017) onde estão programados e justificados todos os projetos para cada uma das regiões.

No portal da REN, SA, www.ren.pt, encontra-se disponível o Plano de Investimentos atrás referido que pode ser acedidos para análise e confirmação da existência ou não de infraestruturas da RNT numa determinada zona.

Decorre da legislação ambiental em vigor que os projetos da RNT são objeto de estudos e Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) de que resulta a emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental que poderá ser desfavorável ou favorável (incluindo ou não a implementação de medidas de minimização) à sua concretização.

Concluído favoravelmente a AIA os projetos da RNT são também sujeitos a licenciamento em conformidade com o Regulamento de licenças para as instalações elétricas que procede à sua avaliação técnica e administrativa de que se favorável resultará a emissão da respetiva licença de estabelecimento por parte da DGEG que permitirá à REN iniciar a obra.

Analisados elementos apresentados confirma-se que no Concelho de Cascais as seguintes infraestruturas da RNT a saber:

- Linha Fanhões – Trajouce, a 220 kV
- Linha Carvoeira – Trajouce, a 220 kV
- Ramal da linha Alto Mira –Carriche para Trajouce, a 220 kV
- Subestação de Trajouce, 220/60 kV

Não está neste momento em plano ou em projeto nenhuma nova infraestrutura que possa sobre passar o Concelho de Cascais .

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Durante o processo de licenciamento das infraestruturas da RNT são requeridas e constituídas servidões de utilidade pública (de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 29/2006 atualizado pelo Decreto-Lei nº 215-A/2012) sobre os imóveis necessários ao estabelecimento das infraestruturas da RNT.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

O Decreto-lei n.º 43335 de 19 de Novembro, (Art.ºs 37.º a 42.º), determina a existência de servidões de passagem para instalações de redes elétricas, que não implicam expropriação mas sim uma indemnização por uso condicionado do solo presente e futuro pelo que os terrenos continuam na posse dos seus proprietários sendo a estes que cabe a sua gestão.

A constituição das servidões decorre igualmente do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936 (artºs 54º e 56º), com as atualizações introduzidas pelos Decreto-lei n.º 446/76, Decreto-lei n.º 186/90 e Decreto Regulamentar n.º 38/90.

As linhas em causa têm uma servidão associada. Esta servidão, que corresponde a uma servidão de passagem, consiste na reserva de espaço necessário à manutenção das distâncias de segurança aos diversos tipos de obstáculos (p. e. edifícios, solo estradas, árvores), considerados os condutores das linhas nas condições definidas pelo Regulamento de Segurança de Linhas Aéreas de Alta Tensão (RSLEAT) a saber (em metros):

Obstáculos	220kV
Solo	7,1
Árvores	3,7
Edifícios	4,7
Estradas	8,5
Vias-férreas não electrificadas	8,5
Obstáculos diversos (Semáforos, iluminação pública)	3,7

Como disposto no RSLEAT, está também definida uma zona de proteção com uma largura máxima de quarenta e cinco metros centrada no eixo da linha, na qual são condicionadas ou sujeitas a autorização prévia algumas atividades.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Embora o nosso parecer seja favorável, existem algumas observações aos documentos apresentados no ofício acima mencionado que deverão ser contempladas, nas suas revisões, a saber:

- Regulamento

Como se deduz nas informações atrás referidas existem duas infraestruturas distintas com concessionárias diferentes respectivamente a RNT – Rede Nacional de Transporte de Electricidade e RND – Rede Nacional de Distribuição de Electricidade.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014

Assim sugere-se que na alínea c)- Infraestrutras do artigo 6º -Identificação passe a ter a seguinte redacção o ponto iii)- Rede Elétrica : Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) e Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade (RND).

- Desenho 02.03.B- Planta de Condicionantes, Infraestruturas

Devem ser implantadas correctamente as linhas e a subestação da RNT

Na legenda onde se refere Rede Elétrica Nacional deve haaver uma simbologia diferenciada para as linhas da RNT e Subestação da RNT das linhas da RND e subestações da RND uma vez que as concessionárias são diferentes e as servidões também.

A fim de dar apoio à caracterização de todos os aspetos ligados à RNT, aproveitamos o ensejo para enviar em anexo um conjunto de informação referente ao quadro legal e regulamentar em vigor, regras técnicas, caracterização das servidões de utilidade pública e representação georreferenciada das infraestruturas da RNT incluindo as que estão no Concelho de Cascais.

Em anexo segue igualmente uma Declaração de Responsabilidade sobre informação agora enviada relativa à validade dos dados constantes dos anexos, sua utilização e reprodução.

Alertamos ainda para a necessidade de consultar a EDP – Distribuição (à Rua Camilo Castelo Branco nº 43, 1050-044 Lisboa) no que se refere às infraestruturas da RND (Linhas e Subestações de tensão menor ou igual a 110 kV), que possam existir na área do PP:.

Com os melhores cumprimentos,

REN Rede Eléctrica Nacional, S.A.
Direcção de Investimento

Albino Marques
(Director)

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Anexo: Anexo sobre a concessão, licenciamento, servidões e avaliação ambiental das infraestruturas da RNT
CD – ROM com as infraestruturas da RNT georreferenciadas;
Declaração de Responsabilidade.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
22 DEZ. 2014
SAÍDA

343

Anexo – Informações sobre concessão, licenciamento, servidões e avaliação ambiental das infraestruturas da RNT

Enquadramento

O quadro legislativo para o sector eléctrico considera que as actividades de transporte e distribuição de energia são exercidas em regime de concessão (Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de Fevereiro com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 215-A/2012 de 8 de Outubro). Assim define a existência da RESP – Rede Eléctrica do Serviço Público, constituída pela RNT – Rede Nacional de Transporte de Electricidade, RND – Rede Nacional de Distribuição de Electricidade em Média e Alta Tensão e as redes de distribuição de electricidade em baixa tensão. A REN tem a concessão da RNT.

Na sua actividade de Planeamento da RNT a REN, SA elabora um Plano de Desenvolvimento e Investimento, da RNT (PDIRT), onde são identificados os principais desenvolvimentos futuros de expansão da rede, especificando as infra-estruturas a construir e a modernizar no periodo seguinte de 10 anos, e indicar dentro destes o calendário, os custos daqueles que vai realizar nos 3 anos seguintes. Este plano será objecto de parecer da DGEG e da ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos que promove a respectiva consulta pública. Finalmente suportado no resultados da consulta pública e dos pareceres daquelas duas Entidades será então o PDIRT aprovado pelo membro do governo responsável pela área de energia.

No portal da REN, SA em www.ren.pt encontram-se disponiveis e podem ser acedidos o PDIRT atrás referido e o Mapa da RNT georreferenciado (coordenadas militares - ponto fictício e Datum Lisboa) bem como o correspondente relatório de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE). Este mapa poderá desde logo ser utilizado directamente para actualização das plantas de condicionantes, recomendando-se que a RNT seja representada com simbologia própria.

Sobre a concessão da RNT e das Servidões Associadas, referimos o seguinte:

Âmbito da Concessão

Nos termos da legislação em vigor designadamente o artº 69º do Decreto-Lei nº 29/2006 de 15 de Fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 215-A/2012 de 8 de Outubro a **REN, S.A.**, é a Empresa concessionária da RNT por Contrato.

A RNT, é constituída pelas linhas e subestações de tensão superior a 110 kV, as interligações e as instalações para operação na Rede de Transporte como definido no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 29/2006 (alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 215-A/2012).

A Concessão da RNT, é exercida em regime de utilidade pública como estipulam os artigos 12.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 29/2006 e o n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 172/2006 de 23 de Agosto alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 215-B/2012 de 8 de Outubro.

Licenciamento das Infraestruturas da RNT

O licenciamento das infra-estruturas é feito em conformidade com o Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, com as actualizações introduzidas pelos Decreto-lei n.º 446/76, Decreto-lei n.º 186/90 e Decreto Regulamentar n.º 38/90. As bases de concessão constam do anexo 2 do Decreto-Lei 172/2006

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
SAÍDA

Durante o processo de licenciamento são igualmente requeridas e constituídas servidões de utilidade pública (de acordo com os n.ºs 2 e 3 artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 29/2006) sobre os imóveis necessários ao estabelecimento das infraestruturas da RNT.

No âmbito da legislação ambiental em vigor (Decreto Lei nº 69/2000, com a redacção dada pelo Decreto Lei nº 197/2000, e conforme os anexos I e II ali insertos) os projectos da RNT estão sujeitos a avaliação ambiental da qual resulta uma Declaração de Impacte Ambiental.

24766

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014

344

Anexo – Informações sobre concessão, licenciamento, servidões e avaliação ambiental das infraestruturas da RNT

Servidões das Infraestruturas da RNT

1-linhas

As servidões constituídas correspondem a servidões de passagem que visam evitar que as linhas sejam sujeitas a deslocações frequentes e são constituídas pela declaração de utilidade pública da instalação.

A servidão consiste na reserva do espaço necessário à manutenção das distâncias de segurança designadamente a edifícios, ao solo, a árvores, etc., considerados os condutores das linhas nas condições definidas no Regulamento de Segurança de Linhas Aéreas de Alta Tensão (Decreto Regulamentar n.º 1/92), a saber:

Tensão Nominal (kV)	150	220	400
Solo	10 (6,8)	12 (7,1)	14 (8)
Árvores	4 (3,1)	5 (3,7)	8 (5)
Edifícios	5 (4,2)	6 (4,7)	8 (6)
Estradas	11 (7,8)	12 (8,5)	16 (10,3)
Vias-férreas electrificadas	13,5	14	16
Vias-férreas não electrificadas	11 (7,8)	12 (8,5)	15 (10,3)
Outras linhas aéreas	4 (a)	5 (a)	7 (a)
Obstáculos diversos (Semáforos, iluminação pública)	3,2	3,7	5

Notas: (a) Considerando o ponto de cruzamento a 300 m do apoio mais próximo.

(b) Entre parêntesis valores mínimos regulamentares.

(c) Valores em metros.

Aqui, tendo também presente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 1/92, estão também definidas:

a) - Uma faixa de serviço com uma largura de cinco metros dividida ao meio pelo eixo da linha.

b) - Uma zona de protecção com uma largura máxima de quarenta e cinco metros centrada no eixo da linha, na qual são condicionadas ou sujeitas a autorização prévia algumas actividades.

Estas servidões não implicam expropriação mas sim uma indemnização por uso condicionado do solo presente e futuro de acordo com o Decreto-lei n.º 43335 de 19 de Novembro, (Art.ºs 37.º a 42.º).

De acordo com o definido pelo art.º 37º do DL n.º 43335, de 19 de Novembro de 1960, os proprietários dos terrenos ou edifícios utilizados para o estabelecimento de linhas eléctricas serão indemnizados pelo concessionário ou proprietário dessas linhas sempre que daquela utilização resultem redução de rendimento, diminuição de área das propriedades ou quaisquer prejuízos provenientes da construção das linhas.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
9 JUN. 2015
CASCAIS

Assim sendo, sempre que do estabelecimento de uma linha aérea resultem danos para uma propriedade, isto é quando haja redução de rendimentos actuais e futuros, diminuição da área ou quais quer prejuízos provenientes dos trabalhos de construção necessários ou das acções de conservação de linhas, haverá que estimar/avaliar o prejuízo daí resultante para que seja justamente indemnizado o respectivo proprietário.

Os prejuízos mais frequentes são resultantes de:

- abate de arvoredo para abertura da faixa de protecção da linha (construção ou manutenção);
- ocupação do solo, devido à instalação dos postes;

CÂMARA MUNICIPAL
22 DEZ. 2013
CASCAIS

345

Anexo – Informações sobre concessão, licenciamento, servidões e avaliação ambiental das infraestruturas da RNT

- ocupação temporária do solo, com obras e equipamentos;
- quebra de produção em culturas de regadio ou de sequeiro;
- terreno pisado por pessoal, máquinas ou viaturas;
- danos em caminhos, muros vedações, telhados, etc.;
- destruição de árvores de fruto ou cepas.

o critério adoptado na REN, S.A. é o da determinação do valor de substituição e do pagamento antecipado de uma só vez das perdas de rendimentos futuros.

De entre os diversos prejuízos causados assumem especial relevância, os causados aos povoamentos florestais, cuja exploração fica limitada pelas condições de segurança impostas pelo art.º 28º do Decreto Regulamentar n.º1/92, de 18 de Fevereiro.

De uma forma geral, a indemnização devida ao proprietário por causa da instalação e manutenção de uma linha eléctrica através de um povoamento florestal justifica-se por várias razões:

a) - abate prematuro do arvoredo na faixa de protecção à linha;

b) - perda de rendimento devido à suspensão da cultura na faixa de protecção;

c) - prejuízos indirectos resultantes, para a unidade florestal, de uma tal ocorrência.

A indemnização total a pagar ao proprietário deverá resultar da soma das indemnizações parciais, de acordo com as alíneas anteriores, consideradas justas, para que o proprietário fique, tanto quanto possível, em situação idêntica àquela que usufruiria caso não se procedesse à implantação da linha.

Assim a indemnização a que os proprietários têm direito é paga de uma só vez, segundo a metodologia proposta pelo Prof. Azevedo Gomes[1], composta por duas partes:

- a 1ª refere-se à perda de rendimentos futuros, ou seja, a indemnização devida pela suspensão da cultura florestal, conduzida nos termos em que estava a ser feita, isto é, o valor potencial do solo correlacionado com o programa florestal seguido;
- a 2ª é referente ao pagamento dos sacrifícios havidos desde o início da revolução, em capitais investidos e em tempo, na esperança de determinados rendimentos inerentes ao cumprimento de um certo programa de cultura e exploração (adaptado de Gomes, 1967).

O Decreto-Lei n.º 43335, de 19 de Novembro de 1960 estipula no seu artigo 37.º, que *"Os proprietários dos terrenos ou edifícios utilizados para o estabelecimento de linhas eléctricas serão indemnizados pelo concessionário ou proprietário dessas linhas sempre que daquela utilização resultem redução de rendimento, diminuição da área das propriedades ou quaisquer prejuízos provenientes da construção das linhas".*
Nos casos onde não seja possível chegar a acordo com os proprietários quanto ao valor da indemnização, o artigo 38.º do mesmo diploma legal, estabelece que:

"O valor das indemnizações será determinado de comum acordo entre as duas partes e, na falta de acordo, poderá ser fixado por arbitragem, desde que assim o requeira um dos interessados.
§ 1.º a faculdade de requerer a arbitragem cessa um ano depois da data em que tiver sido efectuada pela fiscalização do Governo a primeira vistoria das linhas referidas no artigo anterior.
§ 2.º O requerimento solicitando a arbitragem impede a propositura de acção nos tribunais competentes sobre o objecto dela, mas a arbitragem não terá lugar se, quando for requerida, já houver acção pendente acerca do mesmo objecto".
Sendo ainda de salientar que de acordo com o artigo 39.º, também do mesmo diploma legal, *"Os árbitros serão designados um por cada uma das partes e um terceiro pela Direcção Geral dos Serviços Eléctricos.*

CÂMARA MUNICIPAL
- 8 JAN. 2013
CASCAIS

[1] Gomes, A.A., 1967. Indemnizações por Passagem de Linhas Eléctricas em Povoamentos Florestais. Grémio Nacional dos Industriais de Electricidade. Lisboa.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

346

Anexo – Informações sobre concessão, licenciamento, servidões e avaliação ambiental das infraestruturas da RNT

§ único. O árbitro indicado pela Direcção Geral dos Serviços Eléctricos será, em regra, um funcionário dos serviços dependentes do Ministério da Economia com habilitações técnicas adequadas à natureza da arbitragem e terá direito a ajudas de custo, subsídios de marcha e transportes, a satisfazer pelas dotações próprias do orçamento daquela Direcção Geral.".

Restrições ao uso do solo decorrentes da constituição da servidão.

Tendo presente o disposto no Regulamento de Segurança de Linhas Aéreas de Alta Tensão (DR 1/92) e no âmbito da constituição da referida servidão o uso do solo fica sujeito a condicionantes de segurança afectando:

a) - Edificações em geral

b) - A existência de recintos escolares e desportivos

c) - Os cruzamentos e vizinhanças com outras servidões tais como rede viária, rede ferroviária, linhas de alta e média tensão, linhas de telecomunicações, rede de gás e condutas de água, etc.

Assim os usos compatíveis do solo, designadamente os usos urbanos que se pretendam planear, devem ter em conta a estrita observância das condições da servidão no que se refere a distâncias, níveis de CEM e de ruído. O mecanismo para esse efeito passa pela submissão à REN, nos termos do DL 555/99, de 16 de dezembro, conforme alterado pelo DL 26/2010, de 30 de março, de todos os processos de licenciamento urbanístico a fim de avaliar as referidas condições de compatibilidade.

2) - Subestações

Estas instalações são vedadas ao acesso do público em geral e regem-se pelo Regulamento de Segurança de Subestações e os respectivos projectos estão igualmente sujeitos a avaliação de impacte ambiental e licenciamento técnico de acordo com a legislação em vigor.

No caso dos processos associados à aquisição dos terrenos (processo expropriativo) - instalação das subestações - o valor da indemnização a pagar aos proprietários é determinada tendo em consideração o disposto no Código das Expropriações (CE) - nomeadamente o estipulado pelo artigo 23.º e seguintes da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro - sendo de salientar o referido no n.º 1 e 2 do artigo 23.º, referente à justa indemnização:

"1 — A justa indemnização não visa compensar o benefício alcançado pela entidade expropriante mas ressarcir o prejuízo que para o expropriado advém da expropriação, correspondente ao valor real e corrente do bem de acordo com o seu destino efectivo ou possível numa utilização económica normal, à data da publicação da declaração de utilidade pública, tendo em consideração as circunstâncias e condições de facto existentes naquela data.

2 — Na determinação do valor dos bens expropriados não pode tomar-se em consideração a mais-valia que resultar:

a) Da própria declaração de utilidade pública da expropriação;
b) De obras ou empreendimentos públicos concluídos há menos de cinco anos, no caso de não ter sido liquidado encargo de mais-valia e na medida deste;
c) De benfeitorias voluptuárias ou úteis ulteriores à notificação a que se refere o n.º 5 do artigo 10.º;
d) De informações de viabilidade, licenças ou autorizações administrativas requeridas ulteriormente à notificação a que se refere o n.º 5 do artigo 10.º"

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Nos casos onde não seja possível chegar a acordo com os proprietários quanto ao valor da indemnização, o CE no n.º1 do artigo 38.º define que " *Na falta de acordo sobre o valor da indemnização, é este fixado por arbitragem, com recurso para os tribunais comuns*".

Para além do acima referido e salienta-se ainda o referido no n.º2 do artigo 62.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) – Lei 1/2005 de 12 de Agosto, o qual estipula que "*A requisição e a expropriação por utilidade pública só podem ser efectuadas com base na lei e mediante o pagamento de justa indemnização*".

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

347

Anexo – Informações sobre concessão, licenciamento, servidões e avaliação ambiental das infraestruturas da RNT

3) – Linhas subterrâneas

A instalação de uma linha da RNT subterrânea é feita geralmente em caleiras ou em tubos. Em algumas circunstâncias particulares é efectuada em galerias (nestes casos, para permitir visitação e instalação dos cabos têm de ter grandes dimensões). Quando a instalação é efectuada em caleira ou entubada, existem dispositivos de protecção e segurança, designadamente, lajetas de betão e fitas avisadoras de perigo de morte com identificação da REN, SA. Ao longo do traçado de uma instalação de linha subterrânea (aproximadamente de 600 em 600 m) existem caixas de visita, cujo acesso tem de estar garantido em todo o tempo. Estas caixas são identificadas pelo logotipo da REN,SA nas suas tampas em ferro.

Em conclusão, deve notar-se que, associada a uma linha RNT subterrânea, existe uma servidão, cuja dimensão depende do número de circuitos instalados e sua disposição, não sendo em geral inferior a 2,5 m de largura por cada circuito simples em vala ou entubado. As condições de restrição de uso de solo levam a REN,SA a preferir em exclusivo, quando instala linhas subterrâneas em ambiente urbano, a utilização de espaço de domínio público ou que pode ser passado para aquele domínio. Deve notar-se que a zona de servidão se refere à zona de afectação potencial, mecânica ou eléctrica do circuito em assunto e é indicada em cada projecto. Os circuitos de energia estão instalados geralmente a cerca de 1,80 a 2,00 m de profundidade. A cerca de 0,80 m de profundidade, ao longo de toda a extensão do circuito é instalado um tritubo contendo fibras ópticas referentes aos circuitos de protecção, capazes de em caso de avaria garantir o seu corte em tempos muito rápidos.

Finalmente junto enviamos suporte informático (CD-ROM) com a seguinte informação da RNT:

a) Ficheiro Linhas 02 dwg

Contém informação da RNT georreferenciada no Datum Lisboa e com a representação da quadrícula militar e ponto fictício no que se refere ao traçado de Linhas e localização das Subestações, Posto de Corte e Postos de Seccionamento. Cada entidade tem atribuída uma chave de ligação ao registo de base de dados correspondente.

b) Base de dados de Linhas MDB

Contém informação referente à designação das linhas, níveis de tensão e características (simples/dupla)

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

348

REN

Declaração de Responsabilidade
INFORMAÇÃO AOS UTILIZADORES

A informação contida no Suporte informático (CD-ROM ou Disquete) sobre a RNT – Rede Nacional de Transporte de Energia Eléctrica, é propriedade da REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A., a qual tem o exercício exclusivo e pleno dos respectivos direitos de propriedade intelectual, em especial direitos de reprodução, distribuição, divulgação pública e alteração.

O acesso ao referido Suporte informático (CD-ROM ou Disquete) e o uso que os seus utilizadores possam fazer da informação nele contida é da responsabilidade exclusiva dos mesmos utilizadores, não respondendo a REN por quaisquer consequências, danos ou prejuízos que possam resultar do referido acesso e/ou uso da informação.

A REN não garante a inexistência de erros no presente Suporte informático (CD-ROM ou Disquete), quer no que respeita ao conteúdo quer quanto à actualização da informação, sem prejuízo de desenvolver os seus melhores esforços no sentido de os evitar e corrigir ou de actualizar o referido conteúdo.

A REN reserva-se o direito de efectuar, em qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, modificações ou actualizações da informação contida no Suporte informático (CD-ROM ou Disquete), agora enviado, bem como na respectiva configuração ou apresentação.

Agosto 2010

Rede Eléctrica Nacional, S.A.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

24772

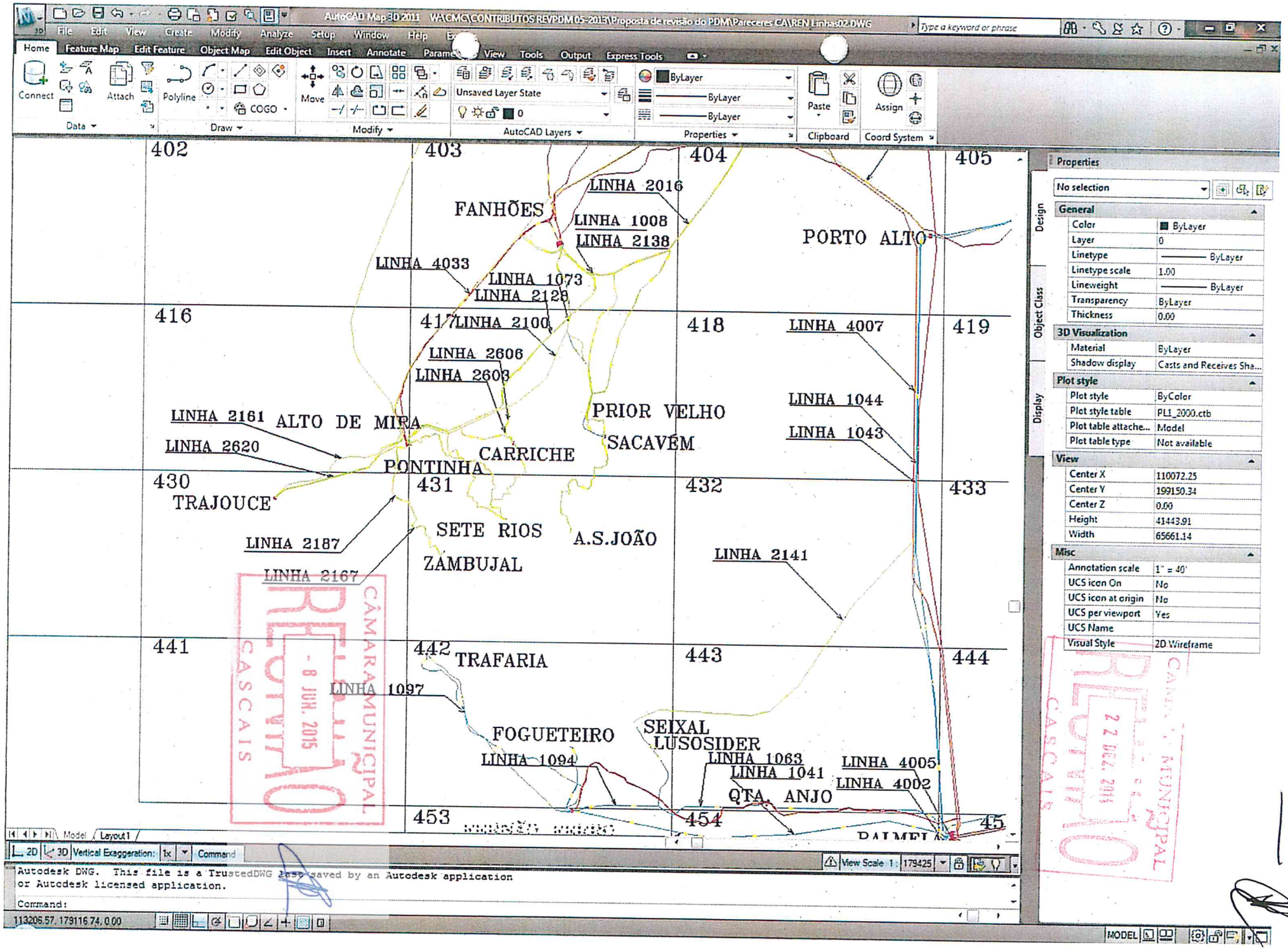

REN

343

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

ANEXO D (LINHAS E RAMAIS DE 150 kV)

AO NORMATIVO PARA IDENTIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES DA RNT

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
CASCAIS

REN – REDE ELÉCTRICA NACIONAL, SA

30 NOV 2012

24773

CAMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

351

LINHAS E RAMAIS DA REDE NACIONAL DE TRANSPORTE

Linhas e Ramais de 150 kV em exploração

Designação	Sigla	Tensão [kV]	Código	Notas
ALTO RABAGÃO - FRADES	LAR.FRD	150	L1128	
BOUÇÃ - ZÊZERE 1	LBC.ZR1	150	L1011	
BOUÇÃ - ZÊZERE 2	LBC.ZR2	150	L1015	
CABRIL - BOUÇÃ	LCR.BC	150	L1010	
CANIÇADA - PEDRALVA 1	LCD.PDV1	150	L1117	
CANIÇADA - PEDRALVA 2	LCD.PDV2	150	L1118	
CANIÇADA - RIBA DE AVE 1	LCD.RA1	150	L1052	
CANIÇADA - RIBA DE AVE 2	LCD.RA2	150	L1054	
CANIÇADA - VILA FRIA 1	LCD.VI1	150	L1075	
CENTRAL DE FRADES - FRADES	LCFD.FRD	150	L1129	
CENTRAL DE SINES - SINES 1	LCSN.SN1	150	L1065	
CENTRAL DE SINES COGERAÇÃO (GALP) - SINES	LSNG.SN	150	L1133	
CORGAS (PINHAL INTERIOR) - FALAGUEIRA	LCOS.FR	150	L1114	P. EÓLICO
ERMIDAS SADO - FERREIRA DO ALENTEJO	LES.FA	150	L1104	
ESTÓI - TAVIRA 1	LET.TVR1	150	L1132	
ESTÓI - TAVIRA 2	LET.TVR2	150	L1139	
ESTÓI - TAVIRA 3	LET.TVR3	150	L1148	
PEDRALVA - VILA FRIA 2	LPDV.VI2	150	L1145	
FALAGUEIRA - CASTELO BRANCO 1	LFR.CC1	150	L1107	
FALAGUEIRA - CASTELO BRANCO 2	LFR.CC2	150	L1108	
FALAGUEIRA - ESTREMOZ	LFR.ETM	150	L4061	400 kV
FERNÃO FERRO - FOGUETEIRO 1	LFF.FGT1	150	L1098	
FERNÃO FERRO - FOGUETEIRO 2	LFF.FGT2	150	L1099	
FERNÃO FERRO - QUINTA DO ANJO	LFF.QAJ	150	L1094	AUTOEUROPA
FERNÃO FERRO - TRAFARIA 1	LFF TFR1	150	L1097	
FERNÃO FERRO - TRAFARIA 2	LFF.TFR2	150	L1126	
FERREIRA DO ALENTEJO - ÉVORA	LFA.ER	150	L1078	

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
9 JUN. 2015
CASCAIS

24774

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

352

LINHAS E RAMAIS DA REDE NACIONAL DE TRANSPORTE

Linhas e Ramais de 150 kV em exploração

Designação	Sigla	Tensão [kV]	Código	Notas
FERREIRA DO ALENTEJO - OURIQUE	LFA.OQ	150	L1085	
FRADES - CANIÇADA	FRD.CD	150	L1127	
FRADES - PEDRALVA	LFRD.PDV	150	L1146	
FRATEL - FALAGUEIRA	LFT.FR	150	L1088	
GARDUNHA - CASTELO BRANCO	LGU.CC	150	L1115	P. EÓLICO
LINDOSO - CONCHAS	LLDS.CCH	132	L1069	
MENDOIRO - PEDRALVA 1	LMDR.PDV1	150	L1116	P. EÓLICO
MENDOIRO - PEDRALVA 2	LMDR.PDV2	150	L1134	P. EÓLICO
MONTE DA PEDRA - SINES	LMP.SN	150	L1102	
OLEIROS - PEDRALVA 1	LOR.PDV 1	150	L1119	
OLEIROS - PEDRALVA 2	LOR.PDV 2	150	L1141	
OLEIROS - PEDRALVA 3	LOR.PDV3	150	L1149	
OLEIROS - VILA FRIA 1	LOR.VI 1	150	L1090	
OLEIROS - VILA FRIA 2	LOR.VI 2	150	L1142	
OURIQUE - TAVIRA	LOQ.TVR	150	L1143	
OURIQUE - NEVES CORVO	LOQ.NVC	150	L1087	SOMINCOR
OURIQUE - TUNES	LOQ.TN	150	L1086	
PALMELA - ÉVORA	LPM.ER	150	L1067	
PALMELA - FERNÃO FERRO 1	LPM.FF1	150	L1041	
PALMELA - FERNÃO FERRO 2	LPM.FF2	150	L1042	
PALMELA - FERNÃO FERRO 4	LPM.FF4	150	L1063	
PALMELA - QUINTA DO ANJO	LPM.QAJ	150	L1093	AUTOEUROPA
PALMELA - SETÚBAL 1	LPM.SB1	150	L1040	
PALMELA - SETÚBAL 2	LPM.SB2	150	L1045	
PALMELA - SETÚBAL 3	LPM.SB3	150	L1046	
PALMELA - MONTE DA PEDRA	LPM.MP	150	L1101	
PORTIMÃO - TUNES 1	LPO.TN1	150	L1123	

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

24775

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

353

LINHAS E RAMAIS DA REDE NACIONAL DE TRANSPORTE

Linhas e Ramais de 150 kV em exploração

Designação	Sigla	Tensão [kV]	Código	Notas
PORTIMÃO - TUNES 2	LPO.TN2	150	L1124	
PORTIMÃO - TUNES 3	LPO.TN3	150	L1130	
PORTO ALTO - PALMELA 1	LPA.PM1	150	L1043	
PORTO ALTO - PALMELA 2	LPA.PM2	150	L1044	
PORTO ALTO - QUINTA GRANDE 1	LPA.QGD1	150	L1096	REFER
PORTO ALTO - QUINTA GRANDE 2	LPA.QGD2	150	L1121	REFER
RIBA DE AVE - ERMESINDE 1	LRA.ED1	150	L1051	Troço RA.VM3
RIBA DE AVE - ERMESINDE 2	LRA.ED2	150	L1053	Troço RA.VM2
RIBA DE AVE - ERMESINDE 3	LRA.ED3	150	L1055	Troço RA.VM1
RIBA DE AVE - VERMOIM 1	LRA.VM1	150	L1024 + L1055	
RIBA DE AVE - VERMOIM 2	LRA.VM2	150	L1037 + L1053	
RIBA DE AVE - VERMOIM 3	LRA.VM3	150	L1049 + L1051	
RIBA DE AVE - OLEIROS	LRA.OR	150	L1095	
RIBA DE AVE - RUIVÃES	LRA.RU	150	L1060	
SABÓIA - LUZIANES 1	LSI.LZN1	150	L1109	
SABÓIA - LUZIANES 2	LSI.LZN2	150	L1110	
SABÓIA - PORTIMÃO	LSI.PO	150	L1122	
SALAMONDE - CANIÇADA	LSD.CD	150	L1013	
SINES - ARTLANT SINES 1	LSN.ATS1	150	L1136	
SINES - ARTLANT SINES 2	LSN.ATS2	150	L1137	
SINES - ERMIDAS SADO	LSN.ES	150	L1103	
SINES - OURIQUE 1	LSN.OQ1	150	L1079	
SINES - OURIQUE 2	LSN.OQ2	150	L1105	
SINES -PORTIMÃO 2	LSN.PO2	150	L1125	
SINES - SABÓIA	LSN.SI	150	L1113	
TABUAÇO - VALDIGEM	LTC.VG	150	L1135	
TERRAS ALTAS DE FAFE - RIBA D'AVE	LAF.RA	150	L1111	P. EÓLICO

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
9 JUN. 2015
CASCAIS

CAMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

354

LINHAS E RAMAIS DA REDE NACIONAL DE TRANSPORTE

Linhas e Ramais de 150 kV em exploração

Designação	Sigla	Tensão [kV]	Código	Notas
TUNES - TAVIRA 1	LTN.TVR1	150	L1131	
TUNES - ESTÓI	LTN.ET	150	L1147	
VERMOIM - ERMESINDE 1	LVM.ED1	150	L1024	Troço RA.VM1
VERMOIM - ERMESINDE 2	LVM.ED2	150	L1037	Troço RA.VM2
VERMOIM - ERMESINDE 3	LVM.ED3	150	L1049	Troço RA.VM3
VILA NOVA - RIBA DE AVE	LVN.RA	150	L1050	
VILA NOVA - SALAMONDE	LVN.SD	150	L1012	
VILARINHO DAS FURNAS - CANIÇADA	LVF.CD	150	L1034	
ZÊZERE - FALAGUEIRA	LZR.FR	150	L1089	
RAMAL DA LINHA CANIÇADA - RIBA DE AVE 2 PARA GUIMARÃES	RCD.RA2-GR	150	L1604	
RAMAL DA LINHA ALTO RABAGÃO - FRADES PARA CHAVES	RAR.FRD-CV	150	L1609	
RAMAL DA LINHA CANIÇADA - RIBA D'AVE 1 PARA FRADES	RCD.RA1-FRD	150	L1622	
RAMAL DA LINHA FALAGUEIRA - C. BRANCO 1 PARA RÓDÃO	RFR.CC1-RDA	150	L1615	REFER
RAMAL DA LINHA FALAGUEIRA - C. BRANCO 2 PARA RÓDÃO	RFR.CC21-RDA	150	L1616	REFER
RAMAL DA LINHA PALMELA - ÉVORA PARA PEGÕES	RPM.ER-PGS	150	L1611	REFER
RAMAL DA LINHA PALMELA - FERNÃO FERRO 4 PARA LUSOSIDER	RPM.FF4-SXR	150	L1619 + 1620	
RAMAL DA LINHA PALMELA - FERNÃO FERRO 4 PARA SEIXAL	RPM.FF4-SXS	150	L1619	RPM.FF4/SXR
RAMAL DA LINHA PALMELA - MONTE DA PEDRA PARA PEGÕES	RPM.MP-PGS	150	L1612	REFER
RAMAL DA LINHA VERMOIM - ERMESINDE 3 PARA MAIA (SN)	RVM.ED3-MAA	150	L1601	
RAMAL DA LINHA VILA NOVA - RIBA D'AVE PARA PEDRALVA	RVN.RA-PDV	150	L1623	
RAMAL DO RAMAL DA LPMFF4 PARA SEIXAL PARA LUSOSIDER	RRPM.FF4-SXS-SXR	150	L1620	RPM.FF4/SXR

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

24777

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2015
CASCAIS

355

LINHAS E RAMAIS DA REDE NACIONAL DE TRANSPORTE

Linhas e Ramais de 150 kV fora de serviço

Designação	Sigla	Tensão [kV]	Código	Notas
FANHÕES - SACAVÉM 1		LFN.SV1	150	L1073
RIBA DE AVE - ERMESINDE 4		LRA.ED4	150	L1071
SACAVÉM - PORTO ALTO		LSV.PA	150	L1008
RAMAL DA LINHA FRATEL - FALAGUEIRA PARA PRACANA		RFT.FR-PC	150	L1602

Linhas e Ramais de 150 kV em construção

Designação	Sigla	Tensão [kV]	Código	Notas
CANIÇADA - PEDRALVA 3	LCD.PDV3	150	L1144	
PEDRALVA - VILA FRIA 2	LPDV.VF2	150	L1145	

Linhas e Ramais de 150 kV em projecto

Designação	Sigla	Tensão [kV]	Código	Notas
FALAGUEIRA - CASTELO BRANCO 3	LFR.CC3	150	L1140	

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Linhas e Ramais de 150 kV alterados topologicamente

Designação	Sigla	Tensão [kV]	Código	Notas
ALTO RABAGÃO - CANIÇADA	LAR.CD	150	L1027	1127 + 1128
ALTO RABAGÃO - CHAVES	LAR.CV	150	L1080	1609
CABRIL - ZÊZERE	LCR.ZR	150	L1009	1010 + 1011
CANIÇADA - ERMESINDE 1	LCD.ED 1	150	L1004	1050 + 1051

24778

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

356

LINHAS E RAMAIS DA REDE NACIONAL DE TRANSPORTE

Linhas e Ramais de 150 kV alterados topologicamente

Designação	Sigla	Tensão [kV]	Código	Notas	
CANIÇADA - ERMESINDE 2		LCD.ED 2	150	L1014	1052 + 1053
CANIÇADA - ERMESINDE 3		LCD.ED 3	150	L1028	1054 + 1055
CANIÇADA - OLEIROS		LCD.OR	150	L1092	1118 + 1119
CANIÇADA - VIANA DO CASTELO		LCD.VT	150	L1061	1075
CANIÇADA - VILA FRIA 2		LCD.VI2	150	L1091	1117+1120
ERMESINDE - PEREIROS		LED.PR	150	L1004	1017 + 1033
FERNÃO FERRO - MONTE DA CAPARICA		LFF.MTC	60 (150)	L1097	1097
FERREIRA DO ALENTEJO - TUNES		LFA.ER	150	L1030	1085 + 1086
FRATEL - ZÊZERE		LFT.ZR	150	L1035	1088 + 1089
OURIQUE - ESTÓI 1		LOQ.ET1	150	L1074	1143
OURIQUE - ESTÓI 2		LOQ.ET2	150	L1106	Par. c/1074
PALMELA - FERNÃO FERRO 3		LPM.FF3	150	L1062	1093 + 1094
PALMELA - SEIXAL		LPM.SXS	150	L1072	1063 + 1619
PALMELA - SINES 1		LPM.SN1	150	L1057	1101 + 1102
PALMELA - SINES 2		LPM.SN2	150	L1058	4010
PEDRALVA - VILA FRIA		LPDV.VI	150	L1120	1141 + 1142
PORTO ALTO - SEIXAL		LPA.SXL	150	L1022	2141
PORTO ALTO - SETÚBAL 1		LPA.SB1	150	L1031	1040 + 1043
PORTO ALTO - SETÚBAL 2		LPA.SB2	150	L1023	1044 + 1045
RIBA D'AVE - VILA FRIA		LRA.VI	150	L1077	1095 + 1090
SABÓIA - TUNES		LSI.TN	150	L1112	1122 + 1123
SACAVÉM - ALTO DO MIRA		LSV.AM	150	L1025	1073 + 2100
SACAVÉM - SETÚBAL		LSV.SB	150	L1007	1008 + 1023
SETÚBAL - FERREIRA DO ALENTEJO		LSB.FA	150	L1019	1056
SETÚBAL - SINES		LSB.SN	150	L1039	1057
SINES - FERREIRA DO ALENTEJO		LSN.FA	150	L1066	1103 + 1104
SINES - TUNES 1		LSN.TN1	150	L1047	1112 + 1113

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

24779

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

357

LINHAS E RAMAIS DA REDE NACIONAL DE TRANSPORTE

Linhas e Ramais de 150 kV alterados topologicamente

Designação	Sigla	Tensão [kV]	Código	Notas	
SINES - TUNES 2		LSN.TN2	150	L1048	1124 + 1125
TABUAÇO - RÉGUA		LTC.RG	150	L1036	1135
TABUAÇO - CARRAPATELO		LTC.CL	150	L1029	1036 + 2018/19
TABUAÇO - VERMOIM		LTC.VM	150	L1026	1029 + 2020
TUNES - ESTÓI		LTN.ET	150	L1081	1131 + 1132
TUNES - TAVIRA 2		LTN.TVR2	150	L1138	1147 + 1148
VILA NOVA - CANIÇADA		LVN.CD	150	L1003	1050
VILA NOVA - ERMESINDE		LVN.ED	150	L1002	1003 + 1004
ZÊZERE - ERMESINDE		LZR.ED	150	L1005	1017 + 1018
RAMAL DA LINHA F. ALENTEJO - TUNES PARA NEVES CORVO		RFA.TN-NVC	150	L1606	1087
RAMAL DA LINHA CANIÇADA - RIBA D'AVE 1 PARA C. FRADES		RCD.RA1-FD	150	L1617	1622 + 1129
RAMAL DA LINHA CANIÇADA - VILA FRIA 1 PARA V. DAS FURNAS		RCD.VI1-VF	150	L1613	1034
RAMAL DA LINHA CANIÇADA - FRADES PARA PEDRALVA		RCD.FRD-PDV	150	L1621	1146
RAMAL DA LINHA FRATEL - ZÊZERE PARA PRACANA		RFT.ZR-PC	150	L1608	1062
RAMAL DA LINHA PALMELA - SEIXAL PARA FERNÃO FERRO		RPM.SXS-FF	150	L1607	1063
RAMAL DA LINHA PALMELA - SEIXAL PARA LUSOSIDER		RPM.SXS-SXR	150	L1614	1620
RAMAL DA LINHA VILA NOVA - RIBA D'AVE PARA OLEIROS		RVN.RA-OR	150	L1618	1623 + 1149
RAMAL DA LINHA ZÊZERE - PORTO ALTO 2 PARA Q. GRANDE		RZR.PA2-QGD	150	L1610	1121
RAMAL DA LINHA ZÊZERE - SACAVÉM 2 PARA PORTO ALTO		RZR.SV2-PA	150	L1605	2141

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Linhas e Ramais de 150 kV não construídos ou desmontados

Designação	Sigla	Tensão [kV]	Código	Notas	
CASTELO DO BODE - ZÊZERE 1		LCB.ZR 1	150	L1082	Desmontada
CASTELO DO BODE - ZÊZERE 2		LCB.ZR 2	150	L1083	Desmontada
CASTELO DO BODE - ZÊZERE 2		LCB.ZR 3	150	L1084	Desmontada

24780

358

CAMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

LINHAS E RAMAIS DA REDE NACIONAL DE TRANSPORTE

Linhas e Ramais de 150 kV não construídos ou desmontados

Designação	Sigla	Tensão [kV]	Código	Notas	
ERMESINDE - ESTARREJA 1		LED.EJ1	150	L1032	Desmontada
ERMESINDE - ESTARREJA 2		LED.EJ2	150	L1038	Desmontado
FANHÕES - "ZONA DE SACAVÉM"	Projecto Alterado	LFN."SV"	150	L1076	L1073
FERNÃO FERRO - SEIXAL SUL	Projecto Alterado	LFF.SXS	150	L1059	R1619
FRATEL - PORTALEGRE		LFT.PO	150	L1070	Não construida
PALMELA - FERREIRA DO ALENTEJO		LPM.FA	150	L1056	Desmontado
PEREIROS - ESTARREJA		LPR.EJ	150	L1033	Desmontada
RIBA DE AVE -"ZONA DE RUIVÃES"	Projecto Alterado	LRA."RU"	150	L1068	L1071
SEIXAL SUL - SEIXAL NORTE		LSXS.SXN	150	L1064	Não construida
ZÊZERE - PEREIROS 1		LZR.PR1	150	L1016	Desmontado
ZÊZERE - PEREIROS 2		LZR.PR2	150	L1018	Desmontada
ZÊZERE - PORTO ALTO 1		LZR.PA1	150	L1020	L1121 (parcial)
ZÊZERE - PORTO ALTO 2		LZR.PA2	150	L1021	L1121 (parcial)
ZÊZERE - FONTAINHAS		LZR.FTN	150	L1100	Desmontada
ZÊZERE - SACAVÉM 1		LZR.SV1	150	L1001	Desmontada
ZÊZERE - SACAVÉM 2		LZR.SV2	150	L1006	Desmontada
RAMAL DA LINHA VILA NOVA - RIBA D'AVE PARA CANIÇADA		RVN.RA-CD	150	L1603	Desmontado

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

30NOV2012

24781

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

359

ANEXO C (LINHAS E RAMAIS DE 220 kV)

AO NORMATIVO PARA IDENTIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES DA RNT

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
CASCAIS

REN – REDE ELÉCTRICA NACIONAL, SA

31 DEZ 2012

24782

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

360

LINHAS E RAMAIS DA REDE NACIONAL DE TRANSPORTE

Linhas e Ramais de 220 kV em exploração

Designação	Sigla	Tensão [kV]	Código	Notas
AGUIEIRA - PEREIROS 1	LAG.PR1	220	L2054	
AGUIEIRA - PEREIROS 2	LAG.PR2	220	L2055	
ALTO DE MIRA - CARRICHE 1	LAM.CH1	220	L2129	
ALTO DE MIRA - SETE RIOS 1	LAM.SS1	220	L2153	
ALTO DE MIRA - ZAMBUJAL 1	LAM.ZBJ1	220	L2167	
ALTO DE MIRA - ZAMBUJAL 2	LAM.ZBJ2	220	L2187	
ALTO DE S. JOÃO - SACAVÉM	LASJ.SV	60 (220)	L2204	
ALTO DE S. JOÃO - FANHÕES	LASJ.FN	60 (220)	L2205	
ARMAMAR - CARRAPATELO 1	LAMM.CL1	220	L2194	
ARMAMAR - CARRAPATELO 2	LAMM.CL2	220	L2195	
ARMAMAR - VALDIGEM 1	LAMM.VG1	220	L2190	
BATALHA - RIO MAIOR 2	LBL.RM2	220	L2048	Série c/ 2046
BEMPOSTA - LAGOAÇA 1	LBT.LGC1	220	L2179	
BEMPOSTA - LAGOAÇA 2	LBT.LGC2	220	L2180	
BODIOSA - PARAÍMO 1	LBA.PI1	400	L4038	Série c/ 4047
BODIOSA - VALDIGEM	LBA.VG	400	L4047	Série c/ 4038
CASTELO DO BODE - ZÊZERE 1	LCB.ZR1	220	L2156	
CASTELO DO BODE - ZÊZERE 2	LCB.ZR2	220	L2157	
CASTELO DO BODE - ZÊZERE 3	LCB.ZR3	220	L2158	
CARRAPATELO - ESTARREJA 1	LCL.EJ1	220	L2074	
CARRAPATELO - ESTARREJA 2	LCL.EJ2	220	L2130	
CARRAPATELO - MOURISCA	LCL.MC	220	L2069	
CARRAPATELO - TORRÃO	LCL.TR	220	L2106	
CARREGADO - FANHÕES 2	LCG.FN2	220	L2103	
CARREGADO - FANHÕES 3	LCG.FN3	220	L2196	2207 + 2208
CARREGADO - RIO MAIOR 1	LCG.RM1	220	L2037	
CARREGADO - RIO MAIOR 2	LCG.RM2	220	L2038	

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

24783

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

301

LINHAS E RAMAIS DA REDE NACIONAL DE TRANSPORTE

Linhas e Ramais de 220 kV em exploração

Designação	Sigla	Tensão [kV]	Código	Notas
CARREGADO - RIO MAIOR 3	LCG.RM3	220	L2039	
CARREGADO - SACAVÉM 1	LCG.SV1	220	L2137	
CARREGADO - SANTARÉM	LCG.SR	220	L2146	
CARREGADO - SEIXAL	LCG.SXL	220	L2141	SN LONGOS
CARRICHE - SETE RIOS	LCH.SS	220	L2127	
CARVOEIRA - TRAJOUCE	LCVR.TJ	220	L2166	
CASTELO BRANCO - FERRO 1	LCC.FE1	220	L2159	
CASTELO BRANCO - FERRO 2	LCC.FE2	220	L2160	
CENTRAL DE PICOTE - PICOTE 1	LCPT.PT1	220	L2114	
CENTRAL DE PICOTE - PICOTE 2	LCPT.PT2	220	L2115	
CENTRAL DE PICOTE - PICOTE 3	LCPT.PT3	220	L2116	
CENTRAL DE PICOTE - PICOTE 4	LCPT.PT4	220	L2201	
CENTRAL DO POCINHO - POCINHO	LCPN.PN	220	L2056	
CENTRAL DO RIBATEJO - CARREGADO	LCRJ.CG	220	L2154	Cabo EDP
CENTRAL DO TORRÃO - TORRÃO 1	LCTR.TR1	220	L2101	
CENTRAL DO TORRÃO - TORRÃO 2	LCTR.TR2	220	L2102	
CHAFARIZ - FERRO 1	LCF.FE1	220	L2124	
CHAFARIZ - FERRO 2	LCF.FE2	220	L2125	
CHAFARIZ - VILA CHÃ 1	LCF.VC1	220	L2135	
CHAFARIZ - VILA CHÃ 2	LCF.VC2	220	L2136	
CUSTÓIAS - PRELADA	LCT.PD	220	L2139	
ESTARREJA - MOURISCA	LEJ.MC	220	L2147	
FANHÕES - ALTO DE MIRA 3	LFN.AM3	220	L2100	
FANHÕES - CARRICHE 1	LFN.CH1	220	L2128	
FANHÕES - CARRICHE 2	LFN.CH2	220	L2197	
FANHÕES - SACAVÉM 2	LFN.SV2	220	L2138	
FANHÕES - TRAJOUCE	LFN.TJ	220	L2161	

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

CAMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

362

LINHAS E RAMAIS DA REDE NACIONAL DE TRANSPORTE

Linhas e Ramais de 220 kV em exploração

Designação	Sigla	Tensão [kV]	Código	Notas
LAGOAÇA - MACEDO DE CAVALEIROS	LLGC.MCC	220	L2181	
MIRANDA - PICOTE 1	LMD.PT1	220	L2009	
MIRANDA - PICOTE 2	LMD.PT2	220	L2119	
MACEDO DE CAVALEIROS - VALPAÇOS	LMCC.VPC	220	L2175	
MOGADOURO - VALEIRA	LMG.VR	220	L2097	
MONTENEGRELO - VILA POUCA DE AGUIAR	LMTL.VPA	220	L2203	P. EÓLICO
MOURISCA - PARAÍMO	LMC.PI	220	L2150	
MOURISCA - PEREIROS 1	LMC.PR1	220	L2070	
PAMPILHOSA DA SERRA - TÁBUA	LPP.TBA	220	L2169	P.EÓLICO
PARAÍMO - PEREIROS	LPI.PR	220	L2149	
PENAMACOR - FERRO	LNC.FE	220	L2155	P. EÓLICO
PENELA - TÁBUA 1	LPNL.TBA1	220	L2168	
PENELA - TÁBUA 2	LPNL.TBA2	220	L2200	
PENELA - ZÊZERE	LPNL.ZR	220	L2164	
PEREIROS - RIO MAIOR 1	LPR.RM1	220	L2206	ex-2034+2040
PEREIROS - BATALHA 2	LPR.BL2	220	L2046	Série c/ 2048
PEREIROS - PENELA	LPR.PNL	220	L2163	
PEREIROS - TÁBUA 1	LPR.TBA1	220	L2172	
PEREIROS - TÁBUA 2	LPR.TBA2	220	L2173	
PICOTE - BEMPOSTA	LPT.BT	220	L2003	
PICOTE - LAGOAÇA 1	LPT.LGC1	220	L2177	
PICOTE - LAGOAÇA 2	LPT.LGC2	220	L2178	
PICOTE - MOGADOURO	LPT.MG	220	L2098	
POCINHO - ALDEADAVILA 1	LPN.AAV 1	220	L2081	ex-2183+2184
POCINHO - ALDEADAVILA 2	LPN.AAV 2	220	L2186	
POCINHO - ARMAMAR 1	LPN.AMM1	220	L2188	ex-2028
POCINHO - CHAFARIZ 1	LPN.CF1	220	L2133	

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

24785

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

363

LINHAS E RAMAIS DA REDE NACIONAL DE TRANSPORTE

Linhas e Ramais de 220 kV em exploração

Designação	Sigla	Tensão [kV]	Código	Notas
POCINHO - CHAFARIZ 2	LPN.CF2	220	L2134	
POCINHO - SAUCELLE	LPN.SLL	220	L2007	
POCINHO - VALDIGEM 1	LPN.VG1	220	L2028	
RECAREI - CANELAS 1	LRR.CN1	220	L2113	Par .c/ ex-2120
RECAREI - CANELAS 3	LRR.CN3	220	L2121	
RECAREI - CUSTÓIAS	LRR.CT	220	L2117	
RECAREI -URRÔ	LRR.UR	220	L2143	
RECAREI - VERMOIM 1	LRR.VM1	220	L2110	
RECAREI - VERMOIM 2	LRR.VM2	220	L2144	
RECAREI - VERMOIM 3	LRR.VM3	220	L2145	
RÉGUA - VALDIGEM	LRG.VG	220	L2019	
RIO MAIOR - CARVOEIRA	LRM.CVR	220	L2165	
SANTARÉM - ZÊZERE	LSR.ZR	220	L2152	
TAPADA DO OUTEIRO - CANELAS	LTG.CN	220	L2122	
TAPADA DO OUTEIRO - RECAREI	LTG.RR	220	L2123	
TORRÃO - RECAREI	LTR.RR	220	L2126	
VALDIGEM - CARRAPATELO 1	LVG.CL1	220	L2018	
VALDIGEM - RECAREI 1	LVG.RR1	220	L2108	
VALDIGEM - S. MARTINHO	LVG.SMN	220	L2190 + R2626	
VALDIGEM - URRÔ	LVG.UR	220	L2142	
VALDIGEM - VERMOIM 4	LVG.VM4	220	L2162	
VALEIRA - ARMAMAR 1	LVR.AMM1	220	L2192	
VALEIRA - ARMAMAR 2	LVR.AMM2	220	L2193	
VERMOIM - CUSTÓIAS 1	LVM.CT1	220	L2118	
VERMOIM - CUSTÓIAS 2	LVM.CT2	220	L2140	
VERMOIM - PRELADA 1	LVM.PLD1	220	L2132	
VERMOIM PRELADA 2	LVM.LPD2	220	L2199	

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

24786

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
27 DEZ. 2011
CASCAIS

364

LINHAS E RAMAIS DA REDE NACIONAL DE TRANSPORTE

Linhas e Ramais de 220 kV em exploração

Designação	Sigla	Tensão [kV]	Código	Notas
VILA CHÃ - TÁBUA 1	LVC.TBA1	220	L2170	
VILA CHÃ - TÁBUA 2	LVC.TBA2	220	L2171	
VILA POUCA DE AGUIAR - VALDIGEM	LVPA.VG	220	L2174	
RAMAL DA LINHA AGUIEIRA - PEREIROS 2 PARA MORTÁGUA	RAG.PR2-MRT	220	L2614	REFER
RAMAL DA LINHA ALTO DE MIRA - CARRICHE PARA TRAJOUCE	RAM.CH-TJ	220	L2620	
RAMAL DA LINHA ARMAMAR - VALDIGEM 1 PARA S. MARTINHO	RAMM.VG1-SMN	220	L2626	
RAMAL DA LINHA CARREGADO - FANHÕES 3 PARA SACAVÉM	RCGFN3-SV	220	L2624	2207 + 2208
RAMAL DA LINHA BODIOSA - VALDIGEM PARA ARMAMAR	RBA.VG-AMM	220	L2191	
RAMAL DA LINHA CASTELO BRANCO - FERRO 1 PARA FATELA	RCC.FE1-FTL	220	L2622	REFER
RAMAL DA LINHA CASTELO BRANCO - FERRO 2 PARA FATELA	RCC.FE2-FTL	220	L2623	REFER
RAMAL DA LINHA CHAFARIZ - FERRO 1 PARA SOBRAL	RCF.FE1-SSE	220	L2612	REFER
RAMAL DA LINHA CHAFARIZ - FERRO 2 PARA SOBRAL	RCF.FE2-SSE	220	L2613	REFER
RAMAL DA LINHA CHAFARIZ - VILA CHÃ 1 PARA GOUVEIA	RCF.VC1-GVA	220	L2617	REFER
RAMAL DA LINHA CHAFARIZ - VILA CHÃ 2 PARA GOUVEIA	RCF.VC2-GVA	220	L2618	REFER
RAMAL DA LINHA FANHÕES - ALTO DE MIRA 3 PARA CARRICHE	RFN.AM3-CH	220	L2606	
RAMAL DA LINHA P. DA SERRA - TÁBUA PARA FOLQUES	RPP.TBA-FLQ	220	L2627	P. EÓLICO
RAMAL DA LINHA PARAIMO - PEREIROS PARA MOGOFORES	RPI.PR-MR	220	L2601	
RAMAL DA LINHA PENAMACOR - FERRO PARA SRA DA PÓVOA	RNC.FE-SPV	220	L2630	P. EÓLICO
RAMAL DA LINHA PEREIROS - RIO MAIOR 2 PARA POMBAL	RPR.BL2-PB	220	L2602	
RAMAL DA LINHA PEREIROS - TÁBUA 1 PARA MORTÁGUA	RVC.PR1-MRT	220	L2615	REFER
RAMAL DA LINHA RECAREI - CANELAS 3 PARA T. DO OUTEIRO	RRR.CN3-TG	220	L2608	
RAMAL DA LINHA RECAREI - VERMOIM 2 PARA ERMESINDE	RRR.VM2-ED	220	L2628	Troço sub.
RAMAL DA LINHA T. DO OUTEIRO - CANELAS PARA ESTARREJA	RTGCN-EJ	220	L2616	
RAMAL DA LINHA VALDIGEM - VERMOIM 4 PARA ERMESINDE	RVG.VM4-ED	220	L2629	

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
8 JUN. 2015
CASCAIS

24787

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

365

LINHAS E RAMAIS DA REDE NACIONAL DE TRANSPORTE

Linhas e Ramais de 220 kV fora de serviço

Designação	Sigla	Tensão [kV]	Código	Notas
FANHÕES - ALTO DE MIRA 2 (Troço inicial)	LFN.AM2	220	L2104	

Linhas e Ramais de 220 kV em construção

Designação	Sigla	Tensão [kV]	Código	Notas
ARMAMAR - VALDIGEM 2	LAMM.VG2	220	L2191	
CARREGADO - SACAVÉM 2	LCG.SV2	220	L2207	
FANHÕES - SACAVÉM 3	LFN.SV3	220	L2208	

Linhas e Ramais de 220 kV em projecto

Designação	Sigla	Tensão [kV]	Código	Notas
ALTO DE MIRA - SETE RIOS 2	LAMCH2	220	L2198	
CARREGADO - RIO MAIOR 4	LCGRM4	220	L2202	220 + 400 kV
VALPAÇOS - VILA POUCA DE AGUIAR	LVPC.VPA	220	L2176	

Linhas e Ramais de 220 kV em estudo

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Designação	Sigla	Tensão [kV]	Código	Notas

24788

LINHAS E RAMAIS DA REDE NACIONAL DE TRANSPORTE

Linhas e Ramais de 220 kV alterados topologicamente

Designação	Sigla	Tensão [kV]	Código	Notas
ALTO DO MIRA - TRAJOUCE		LAM.TJ	220	L2076 2620
BATALHA - ALTO DO MIRA		LBL.AM	220	L2047 2048 + 2049
BATALHA - CARREGADO		LBL.CG	220	L2035 2037 + 2040
BATALHA - RIO MAIOR 1		LBL.RM1	220	L2040 2206
BEMPOSTA - ALDEADAVILA		LBT.AAV	220	L2080 2180 + 2185
BEMPOSTA - PEREIROS		LBT.PR	220	L2010 2032 + 2033
BEMPOSTA - POCINHO (ex-2)		LBT.PN	220	L2030 2179 + 4070
BEMPOSTA - POCINHO 1		LBT.PN	220	L2032 2080 + 2081
BEMPOSTA - VILA CHÃ		LBT.VC	220	L2014 2030 + 2031
CANELAS - VERMOIM		LCN.VM	220	L2059 2113 + 2111
CANELAS - ESTARREJA		LCN.EJ	220	L2131 2616
CARREGADO - ALTO DO MIRA 1		LCG.AM1	220	L2012 2065 +2066
CARREGADO - ALTO DE MIRA 2		LCG.AM	220	L2016 2105 + 2153
CARREGADO - ALTO DE MIRA 3		LCG.AM3	220	L2025 2103 + 2104
CARREGADO - CARRICHE		LCG.CH	220	L2105 2196 + 2197
CARREGADO - FANHÕES 1		LC.GFN1	220	L2065 2137 + 2138
CARREGADO - PORTO ALTO		LCG.PA	220	L2017 1605
CARRAPATELO - CANELAS		LCL.CN	220	L2058 2106 + 2107
CARRAPATELO - ESTARREJA		LC.LEJ	220	L2071 2074
CARRAPATELO - "ESTARREJA"		LCL."EJ"	220	L2072 2130
"CARRAPATELO - ESTARREJA 1"		L"CL.EJ1"	220	L2023 2071
"CARRAPATELO - ESTARREJA 2"		L"CL.EJ2"	220	L2024 2072
CARRAPATELO - PEREIROS		LCL.PR	220	L2011 2069 + 2070
CARRAPATELO - VERMOIM		LCL.VM	220	L2020 2058 + 2059
"ESTARREJA - RIO MAIOR"		L"EJ.RM"	220	L2036 4025
FANHÕES - ALTO DO MIRA 1		LFN.AM1	220	L2066 2128 +2129
LAGOAÇA - ALDEADAVILA 2		LLGC.AAV2	220	L2184 2081

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 9 JUN. 2015
CASCAIS

367

LINHAS E RAMAIS DA REDE NACIONAL DE TRANSPORTE

Linhas e Ramais de 220 kV alterados topologicamente

Designação	Sigla	Tensão [kV]	Código	Notas
LAGOAÇA - ALDEADAVILA 3		LLGC.AAV3	220	L2185 2186
MOURISCA - PEREIROS 2		LMC.PR2	220	L2148 2150 +2149
PEREIROS - ALTO DO MIRA		LPR.AM	220	L2008 2046 + 2047
PEREIROS - BATALHA 1		LPR.BL1	220	L2034 2206
PEREIROS - CARREGADO		LPR.CG	220	L2013 2034 + 2035
PEREIROS - ZÊZERE 3		LPR.ZR3	220	L2151 2163 + 2164
PICOTE - PEREIROS		LPT.PR	220	L2001 2002 + 2015
PICOTE - POCINHO		LPT.PN	220	L2026 2177 + 2182
PICOTE - VALEIRA		LPT.VR	220	L2043 2097 + 2098
PICOTE - VERMOIM 1		LPT.VM1	220	L2004 2026 + 2027
PICOTE - VERMOIM 2		LPT.VM2	220	L2005 2043/ 2044/ 2041
PICOTE - VILA CHÃ		LPT.VC	220	L2002 2003 + 2014
POCINHO - LAGOAÇA 1		L.PN.LGC1	220	L2182 2186
POCINH - LAGOAÇA 2		L.PN.LGC2	220	L2183 2081
POCINHO - PEREIROS		LPN.PR	220	L2033 2052 + 2053
POCINHO - VALDIGEM 2		LPN.VG2	220	L2057 4070 + 2190
POCINHO - VERMOIM		LPN.VM	220	L2027 2028 + 2029
POCINHO - VILA CHÃ 1		LPN.VC1	220	L2031 2133 + 2135
POCINHO - VILA CHÃ 2		LPN.VC2	220	L2052 2134 + 2136
RECAREI - CANELAS 2		LRR.CN1	220	L2120 Par .c/ 2113
RECAREI - VERMOIM 3	(Antiga)	LRR.VM3	220	L2112 2117 + 2118
RIO MAIOR - ALTO DO MIRA		LRM.AM	220	L2049 2075 + 2076
RIO MAIOR - BATALHA 3		LRM.BL	220	L2082 4011
RIO MAIOR - TRAJOUCE		LRM.TJ	220	L2075 2165 + 2166
TORRÃO - CANELAS		LTR.CN	220	L2107 2126 + 2120
VALDIGEM - CARRAPATELO 2		LVG.CL2	220	L2021 2194
VALDIGEM - CARRAPATELO 3		LVG.CL3	220	L2022 2195

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

24790

368

LINHAS E RAMAIS DA REDE NACIONAL DE TRANSPORTE

Linhas e Ramais de 220 kV alterados topologicamente

Designação	Sigla	Tensão [kV]	Código	Notas	
VALDIGEM - RECAREI 2		LVG.RR2	220	L2109	2142 + 2143
VALDIGEM - VERMOIM 2		LVG.VM2	220	L2041	2108 + 2110
VALDIGEM - VERMOIM 3		LVGV.M3	220	L2042	2109 + 2112
VALEIRA - VALDIGEM 1		LVR.VG1	220	L2044	2192 + 2194
VALEIRA - VALDIGEM 2		LVR.VG2	220	L2045	2193 + 2195
VILA CHÃ - PEREIROS 1		LVC.PR1	220	L2015	2170 + 2172
VILA CHÃ - PEREIROS 2		LVC.PR2	220	L2053	2171 + 2173
RAMAL DA LINHA BEMPOSTA - POCINHO PARA ALDEADAVILA		RBT.PN1-AAV	220	L2604	2080
RAMAL DA LINHA CARRAPATELO - CANELAS PARA ESTARREJA		RCL.CN-EJ	220	L2609	2131
RAMAL DA LINHA CARREGADO - ALTO DE MIRA PARA CARRICHE		RCG.AM-CH	220	L2603	2105
RAMAL DA LINHA FANHÕES - ALTO DO MIRA 1 PARA CARRICHE		RFN.AM1-CH	220	L2611	2128 + 2129
RAMAL DA LINHA MOGADOURO - VALEIRA P/ M. CAVALEIROS		RMG.VR-MCC	220	L2625	2181
RAMAL DA LINHA POCINHO - VILA CHÃ 1 PARA GOUVEIA		RPN.VC1-GVA	220	L2610	2617
RAMAL DA LINHA VILA CHÃ - PEREIROS 2 PARA P.DA SERRA		RVC.PR2-PEPP	220	L2619	2169
RAMAL DA LINHA POCINHO - VILA CHÃ 2 PARA GOUVEIA		RPN.VC2-GVA	220	L2611	2618
RAMAL DA LINHA RIO MAIOR - TRAJOUCE PARA FANHÕES		RRM.TJ-FN	220	L2621	2161

Linhas e Ramais de 220 kV não construídos ou desmontados

Designação	Sigla	Tensão [kV]	Código	Notas	
BATALHA - MOURISCA	Projecto Abandonado	LBL.MC	220	L2099	
CARRAPATELO - CENTRAL DO TORRÃO	Projecto Alterado	LCL.TR	220	L2077	2106
CARREGADO - CARRICHE	Projecto Alterado	LCG.CH	220	L2050	2603
CARRAPATELO - ESTARREJA	Repetido	LCL.EJ	220	L2073	2071
CARRICHE - ALTO DO MIRA	Projecto Alterado	LCH.AM	220	L2051	2606

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
09 JUN. 2015
CASCAIS

369

LINHAS E RAMAIS DA REDE NACIONAL DE TRANSPORTE

Linhas e Ramais de 220 kV não construídos ou desmontados

Designação	Sigla	Tensão [kV]	Código	Notas	
CARRICHE - FANHÕES	Projecto Alterado	LCH.FN	220	L2067	2128
CARRICHE - PALHAVÃ	Projecto Alterado	LCH.PV	220	L2079	2127
CENTRAL DO TORRÃO - CANELAS	Projecto Alterado	LTR.CN	220	L2078	2107
CENTRAL DO TORRÃO - SOBRADO	Projecto Alterado	LTR.SR	220	L2093	2126
CUSTÓIAS - VERMOIM	Projecto Abandonado	LCT.VM	220	L2064	
FIGUEIRA DA FOZ - PEREIROS	Projecto Abandonado	LFZ.PR	220	L2086	
MATOSINHOS - VERMOIM 1	Projecto Abandonado	LMS.VM1	220	L2060	2062
MATOSINHOS - VERMOIM 2	Projecto Abandonado	LMS.VM2	220	L2061	2063 + 2064
MATOSINHOS - VERMOIM	Projecto Abandonado	LMS.VM	220	L2062	
MATOSINHOS - CUSTÓIAS	Projecto Abandonado	LMS.CT	220	L2063	
PICOTE - VERMOIM 3	Projecto Abandonado	LPT.VM3	220	L2006	
RECAREI - VERMOIM 2	(Antiga)	LRR.VM2	220	L2111	Desmontada
SOBRADO - VERMOIM 1	Projecto Abandonado	LSR.VM1	220	L2088	
SOBRADO - VERMOIM 2	Projecto Alterado	LSR.VM2	220	L2090	2110
SOBRADO - VERMOIM 3	Projecto Alterado	LSR.VM3	220	L2092	2112
SOBRADO - VERMOIM 4	Projecto Alterado	LSR.VM4	220	L2094	2111
SOBRADO - CANELAS 1	Projecto Alterado	LSR.CN1	220	L2095	2113
SOBRADO - CANELAS 2	Projecto Alterado	LSR.CN2	220	L2096	2120
VALDIGEM - SOBRADO 1	Projecto Abandonado	LVG.SR1	220	L2087	
VALIGEM - SOBRADO 2	Projecto Alterado	LVG.SR2	220	L2089	2108
VALDIGEM - SOBRADO 3	Projecto Alterado	LVG.SR3	220	L2091	2109
VALDIGEM - VERMOIM 1	(Antiga)	LVG.VM	220	L2029	Desmontada
VERMOIM - CUSTÓIAS 1	Projecto Alterado	LVM.CT1	220	L2083	2118
VERMOIM - CUSTÓIAS 2	Projecto Alterado	LVM.CT2	220	L2084	2117
RAMAL DA LINHA POCINHO - VILA CHÃ 2 PARA CELORICO		RPN.VC2-CC	220	L2605	Desmontada

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

31DEZ2012

24792

ANEXO B (LINHAS E RAMAIS DE 400 kV)

AO NORMATIVO PARA IDENTIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES DA RNT

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

REN – REDE ELÉCTRICA NACIONAL, SA

31 DEZ 2012

24793

371

LINHAS E RAMAIS DA REDE NACIONAL DE TRANSPORTE

Linhas e Ramais de 400 kV em exploração

Designação	Sigla	Tensão [kV]	Código	Notas
ALQUEVA - BROVALES	LAV.BVL	400	L4037	
ALQUEVA - FERREIRA DO ALENTEJO	LAV.FA	400	L4040	
ALTO LINDOSO - CARTELLE 1	LAL.CTL1	400	L4021	
ALTO LINDOSO - CARTELLE 2	LAL.CTL2	400	L4050	
ALTO LINDOSO - PEDRALVA	LAL.PDV	400	L4053	
ALTO LINDOSO - RIBA D' AVE 2	LAL.RA2	400	L4019	
ALTO DE MIRA - RIBATEJO	LAM.RJ	400	L4043	
ARMAMAR - LAGOAÇA	LAMM.LGC	400	L4070	
BATALHA - PARAÍMO	LBL.PI	400	L4057	
BATALHA - PEGO	LBL.PG	400	L4052	
BATALHA - LAVOS	LBL.LV	400	L4076	
BATALHA - RIBATEJO	LBL.RJ	400	L4058	
BEMPOSTA - LAGOAÇA 3	LBT.LGC3	400	L4067	
BODIOSA - ARMAMAR 2	LBA.AMM2	400	L4073	
BODIOSA - PARAÍMO 2	LBA.PI2	400	L4077	
CENTRAL DO ALQUEVA - ALQUEVA 1	LCAV.AV1	400	L4062	
CENTRAL DO ALQUEVA - ALQUEVA 2	LCAV.AV2	400	L4083	
CENTRAL DO ALTO LINDOSO - ALTO LINDOSO 1	LCAL.AL1	400	L4022	
CENTRAL DO ALTO LINDOSO - ALTO LINDOSO 2	LCAL.AL2	400	L4023	
CENTRAL DE LARES - LAVOS 1	LLRS.LV1	400	L4074	
CENTRAL DE LARES - LAVOS 2	LLRS.LV2	400	L4075	
CENTRAL DO PEGO - PEGO 1	LCPG.PG1	400	L4027	
CENTRAL DO PEGO - PEGO 2	LCPG.PG2	400	L4028	
CENTRAL DO PEGO - PEGO 3	LCPG.PG3	400	L4029	
CENTRAL DO PEGO - PEGO 4	LCPG.PG4	400	L4030	
CENTRAL DO RIBATEJO - RIBATEJO 2	LCRJ.RJ2	400	L4045	

CÂMARA MUNICIPAL
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

372

LINHAS E RAMAIS DA REDE NACIONAL DE TRANSPORTE

Linhas e Ramais de 400 kV em exploração

Designação	Sigla	Tensão [kV]	Código	Notas
CENTRAL DO RIBATEJO - RIBATEJO 3	LCRJ.RJ3	400	L4046	
CENTRAL DE SETÚBAL - PALMELA 1	LCSB.PM1	400	L4002	
CENTRAL DE SETÚBAL - PALMELA 2	LCSB.PM2	400	L4003	
CENTRAL DE SETÚBAL - PALMELA 3	LCSB.PM3	400	L4004	
CENTRAL DE SETÚBAL - PALMELA 4	LCSB.PM4	400	L4005	
CENTRAL DE SINES - SINES 2	LCSN.SN2	400	L4009	
CENTRAL DE SINES - SINES 3	LCSN.SN3	400	L4016	
CENTRAL DE SINES - SINES 4	LCSN.SN4	400	L4017	
FALAGUEIRA - CEDILLO	LFR.CLL	400	L4056	
FANHÕES - ALTO DE MIRA 4	LFN.AM4	400	L4033	
FANHÕES -RIBATEJO	LFN.RJ	400	L4044	
FERNÃO FERRO - RIBATEJO	LFF.RJ	400	L4060	Série c/4059
FERREIRA DO ALENTEJO - SINES	LFA.SN	400	L4039	
LAGOAÇA - ALDEADAVILA 1	LLGC.AAV1	400	L4066	
LAVOS - PARAIMO	LLV.PI	400	L4078	
LAVOS - RIO MAIOR	LLV.RM	400	L4036	
PALMELA - FANHÕES	LPM.FN	400	L4007	
PALMELA - FERNÃO FERRO 5	LPM.FF5	400	L4059	Série c/4060
PALMELA - RIBATEJO	LPM.RJ	400	******	L4059 +L4060
PALMELA - SINES 2	LPM.SN2	400	L4010	
PALMELA - SINES 3	LPM.SN3	400	L4018	
PEDRALVA - RIBA D'AVE	LPDV.RA	400	L4054	
PEGO - FALAGUEIRA	LPG.FR	400	L4055	
PEGO - RIO MAIOR	LPG.RM	400	L4031	
PORTIMÃO - TAVIRA	LPO.TVR	400	L4064	
RECAREI - LAVOS	LRR.LV	400	L4035	

CÂMARA MUNICIPAL
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

24795

373

LINHAS E RAMAIS DA REDE NACIONAL DE TRANSPORTE

Linhas e Ramais de 400 kV em exploração

Designação	Sigla	Tensão [kV]	Código	Notas
RECAREI - PARAÍMO	LRR.PI	400	L4048	
RIBA D' AVE - RECAREI 1	LRA.RR1	400	L4014	
RIBA D' AVE - RECAREI 2	LRA.RR2	400	L4020	
RIO MAIOR - ALTO DE MIRA	LRM.AM	400	L4051	
SINES - PORTIMÃO 3	LSN.PO3	400	L4063	
TAVIRA - PUEBLA DE GUZMÁN	LTVR.PGN	400	L4065	
RAMAL DA LINHA PALMELA - SINES 3 PARA FANHÕES	RPM.SN3-FN	400	L4604	

Linhas e Ramais de 400 kV em construção

Designação	Sigla	Tensão [kV]	Código	Notas
ARMAMAR - RECAREI	LAMM.RR	400	L4071	
BODIOSA - ARMAMAR 1	LBA.AMM1	400	L4072	Troço BA.VG
RECAREI - VERMOIM 4	LRR.VM4	400	L4085	
RECAREI - FEIRA	LRR.FRA	400	L4086	
FEIRA - LAVOS	LFRA.LV	400	L4087	

Linhas e Ramais de 400 kV em projecto

CENTRAL DE SINES (GALP) - SINES 5	LSNG.SN5	400	L4068	
CENTRAL DE SINES (GALP) - SINES 6	LSNG.SN6	400	L4069	
DIVOR - PEGÕES	LETM.PGO	400	L4080	
ESTREMOZ - ALANDROAL 1	LETM.ALA1	400	L4081	RAVE
ESTREMOZ - ALANDROAL 2	LETM.ALA2	400	L4082	RAVE
ESTREMOZ - DIVOR	LETM.DVR	400	L4079	

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
8 JUN. 2015
CASCAIS

374

LINHAS E RAMAIS DA REDE NACIONAL DE TRANSPORTE

Linhas e Ramais de 400 kV alterados topologicamente

Designação	Sigla	Tensão [kV]	Código	Notas
ALTO LINDOSO - RIBA D' AVE 1	LAL.RA1	400	L4012	4053+4054
BATALHA - RIO MAIOR 3	LBL RM3	400	L4049	4058
FANHÕES - ALTO DE MIRA 5	LFN.AM5	400	L4024	4035+4036
PEGO - CEDILLO	LPG.CLL	400	L4032	4055+4056
RECAREI - RIO MAIOR 1	LRR.RM1	400	L4024	4035+4036
RECAREI - RIO MAIOR 2	LRR.RM2	400	L4025	4048+4057+4049
RIBA D'AVE - RIO MAIOR	LRA.RM	400	L4011	4014+4024
RIO MAIOR - CEDILLO	LRM.CLL	400	L4006	4031+4032
RIO MAIOR - FANHÕES	LRM.FN	400	L4008	4051
RIO MAIOR - PALMELA	LRM.PM	400	L4001	4041+4042
RIO MAIOR - RIBATEJO	LRM.RJ	400	L4042	4058
RAMAL DA LINHA PEGO - CEDILLO PARA FALAGUEIRA	RPG.CLL-FR	400	L4602	4055+4056

Linhas e Ramais de 400 kV não construídos

Designação		Sigla	Tensão [kV]	Código	Notas
ALTO LINDOSO - SOBRADO (RECAREI)	Projecto Alterado	LAL.SR	400	L4013	4019+4020
SOBRADO (RECAREI) - RIO MAIOR	Projecto Alterado	LSR.RM	400	L4015	4025
PEGO - RIO MAIOR 2	Projecto Abandonado	LPG.RM2	400	L4026	
RAMAL DA LINHA A. LINDOSO - RECAREI PARA RIBA D'AVE		RAL.RR-RA	400	L4601	4019+4020

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

31DEZ2012

24797

ANEXO A (SUBESTAÇÕES E POSTOS DE CORTE)

AO NORMATIVO PARA IDENTIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES DA RNT

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
- 8 JUN. 2015
SERVIÇOS

REN – REDE ELÉCTRICA NACIONAL, SA

31 DEZ 2012

24798

376

SUBESTAÇÕES E POSTOS DE CORTE

SUBESTAÇÕES

Designação	Sigla	Tensão [kV]	Código	Notas
SUBESTAÇÃO DE ALQUEVA	SAV	400/60	84	
SUBESTAÇÃO DE ALTO DE MIRA	SAM	400/220/60	11	
SUBESTAÇÃO DE ARMAMAR	SAMM	400/60	26	
SUBESTAÇÃO DE BATALHA	SBL	220/60	14	
SUBESTAÇÃO DE BODIOSA	SBA	220/60	78	
SUBESTAÇÃO DE CANELAS	SCN	220/60	24	
SUBESTAÇÃO DE CARRAPATELO	SCL	220/60	68	
SUBESTAÇÃO DE CARREGADO	SCG	220/60	18	
SUBESTAÇÃO DE CARRICHE	SCH	220/60	34	
SUBESTAÇÃO DE CARVOEIRA	SCVR	220/60	86	
SUBESTAÇÃO DE CASTELO BRANCO	SCC	220/150/60	81	
SUBESTAÇÃO DE CHAFARIZ	SCF	220/60	66	
SUBESTAÇÃO DE CHAVES	SCV	150/60	55	
SUBESTAÇÃO DE CUSTÓIAS	SCT	220/60	32	
SUBESTAÇÃO DE ERMESINDE	SED	220/60	03	
SUBESTAÇÃO DE ESTARREJA	SEJ	220/60	12	
SUBESTAÇÃO DE ESTOI	SET	150/60	56	
SUBESTAÇÃO DE ESTREMOZ	SETM	150/60	92	
SUBESTAÇÃO DE ÉVORA	SER	150/60	39	
SUBESTAÇÃO DE FALAGUEIRA	SFR	400/150/60	57	
SUBESTAÇÃO DE FANHÕES	SFN	400/220/150/60	25	
SUBESTAÇÃO DE FRADES	SFRD	150/60	88	
SUBESTAÇÃO DE FERNÃO FERRO	SFF	150/60	15	
SUBESTAÇÃO DE FERREIRA DO ALENTEJO	SFA	400/150/60	05	
SUBESTAÇÃO DE FERRO	SFE	220/60	62	
SUBESTAÇÃO DE GUIMARÃES	SGR	150/60	27	
SUBESTAÇÃO DE LAGOAÇA	SLGC	400/220	89	
SUBESTAÇÃO DE LAVOS	SLV	400/60	48	
SUBESTAÇÃO DE MACEDO DE CAVALEIROS	SMCC	220/60	85	
SUBESTAÇÃO DE MOGADOURO	SMG	220/60	64	

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
8 JUN. 2015
CASCAIS

SUBESTAÇÕES E POSTOS DE CORTE

SUBESTAÇÕES

Designação	Sigla	Tensão [kV]	Código	Notas
SUBESTAÇÃO DE MOURISCA	SMC	220/60	23	
SUBESTAÇÃO DE OLEIROS	SOR	150/60	61	
SUBESTAÇÃO DE OURIQUE	SOQ	150	50	
SUBESTAÇÃO DE PALMELA	SPM	400/150	17	
SUBESTAÇÃO DE PARAÍMO	SPI	400/220/60	76	
SUBESTAÇÃO DE PEDRALVA	SPDV	400/150	82	
SUBESTAÇÃO DE PENELA	SPNL	220/60	79	
SUBESTAÇÃO DE PEREIROS	SPR	220/60	06	
SUBESTAÇÃO DE POCINHO	SPN	220/60	07	
SUBESTAÇÃO DE POMBAL	SPB	220/60	30	
SUBESTAÇÃO DE PORTIMÃO	SPO	150/60	77	
SUBESTAÇÃO DE PORTO ALTO	SPA	150/60	09	
SUBESTAÇÃO DE PRELADA	SPD	220/60	21	
SUBESTAÇÃO DE RECAREI	SRR	400/220/60	37	
SUBESTAÇÃO DE RIBA D'AVE	SRA	400/150/60	22	
SUBESTAÇÃO DE RIO MAIOR	SRM	400/220/60	16	
SUBESTAÇÃO DE RUIVÃES	SRU	150/130	63	EDP Distribuição
SUBESTAÇÃO DE SACAVÉM	SSV	220/150/60/30	02	
SUBESTAÇÃO DE SANTARÉM	SSR	220/60	65	
SUBESTAÇÃO DE SETE RIOS	SSS	220/60	38	
SUBESTAÇÃO DE SETÚBAL	SSB	150/60	04	
SUBESTAÇÃO DE SINES	SSN	400/150/60	19	
SUBESTAÇÃO DE TÁBUA	STBA	220/60	91	
SUBESTAÇÃO DE TAVIRA	STVR	400/150	90	
SUBESTAÇÃO DE TORRÃO	STR	220/60	46	
SUBESTAÇÃO DE TRAFARIA	STFR	150/60	40	
SUBESTAÇÃO DE TRAJOUCE	STJ	220/60	35	
SUBESTAÇÃO DE TUNES	STN	150/60	13	
SUBESTAÇÃO DE VALDIGEM	SVG	220/150/60	20	
SUBESTAÇÃO DE VALPAÇOS	SVPC	220/60	93	

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
8 JUN. 2015
CASCAIS

378

SUBESTAÇÕES E POSTOS DE CORTE

SUBESTAÇÕES

Designação	Sigla	Tensão [kV]	Código	Notas
SUBESTAÇÃO DE VERMOIM	SVM	220/150/60	08	
SUBESTAÇÃO DE VILA CHÃ	SVC	220/60	10	
SUBESTAÇÃO DE VILA FRIA	SVI	150/60	31	
SUBESTAÇÃO DE VILA POUCA DE AGUIAR	SVPA	220/60	87	
SUBESTAÇÃO DE ZAMBUJAL	SZBJ	220/60	88	
SUBESTAÇÃO DE ZÊZERE	SZR	220/150/60	01	

POSTOS DE CORTE, DE SECCIONAMENTO E DE TRANSIÇÃO

Designação	Sigla	Tensão [kV]	Código	Notas
POSTO DE CORTE DE ALTO LINDOSO	PCAL	400	51	
POSTO DE CORTE DA CANIÇADA	PCCD	150	80	
POSTO DE CORTE DE ERMIDAS-SADO	PCES	150	71	
POSTO DE CORTE DE MONTE DA PEDRA	PCMP	150	72	
POSTO DE CORTE DE PICOTE	PCPT	220	33	
POSTO DE CORTE DO PEGO	PCPG	400	60	
POSTO DE CORTE DO RIBATEJO	PCRJ	400	74	
POSTO DE CORTE DE SABÓIA	PCSI	150	73	
POSTO DE CORTE DE URRÔ	PCUR	220	69	
POSTO DE SECCIONAMENTO DA PONTINHA	PSPH	220	75	
POSTO DE SECCIONAMENTO DO PRIOR VELHO	PSPV	220 e 150	67	
POSTO DE TRANSIÇÃO DE VALONGO	PTVLG	220	59	

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

SUBESTAÇÕES E POSTOS DE CORTE

NOVAS SUBESTAÇÕES

Designação	Sigla	Tensão [kV]	Código	Notas
SUBESTAÇÃO DE ALCOCHETE	SACT	400/60	52	
SUBESTAÇÃO DE ALTO DE S. JOÃO	SASJ	220/60	42	
SUBESTAÇÃO DE DIVOR	SDVR	400/60	49	
SUBESTAÇÃO DA GUARDA	SGRD	400/60	95	
SUBESTAÇÃO DE FAFE	SFAF	150/60	41	
SUBESTAÇÃO DA FEIRA	SFRA	400/60	36	
SUBESTAÇÃO DA FUNDÃO	SFDA	400/220/60	96	
SUBESTAÇÃO DE PEGÕES	SPGO	400/60	58	
SUBESTAÇÃO DE RIBEIRA DE PENA	SRBP	400/60	94	
SUBESTAÇÃO DO SOBRADO	SSBD	400/220/60	53	

NOVOS POSTOS DE CORTE, DE SECCIONAMENTO E DE TRANSIÇÃO

Designação	Sigla	Tensão [kV]	Código	Notas
POSTO DE CORTE DE VIEIRA DO MINHO	PCVRM	400	29	

Subestações transferidas, desclassificadas e não construídas

Designação	Sigla	Tensão [kV]	Código	Notas
SUBESTAÇÃO DO BARREIRO	S"BR"	150/60	21	Desclassificada
SUBESTAÇÃO DE CELORICO DA BEIRA	S"CC"	220/60	29	Desclassificada
SUBESTAÇÃO DO LINDOSO	SLS	130/60	47	EDP Distribuição
SUBESTAÇÃO DE MATOSINHOS	S"MS"	220/60	42	Não construída
SUBESTAÇÃO DE MOGOFORES	SMR	220/60	28	Desclassificada
SUBESTAÇÃO DE PRACANA	SPC	150/60	43	Desclassificada
SUBESTAÇÃO DE RÉGUA	SRG	220/150	54	Desclassificada

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
8 JUN. 2015
CASCAIS

380

SUBESTAÇÕES E POSTOS DE CORTE

Postos de Corte transferidos, desclassificados e não construídos

Designação	Sigla	Tensão [kV]	CódigoNotas	
POSTO DE CORTE DE S. TORPES	PC"ST"	150	44	Não construído
POSTO DE CORTE DA TAPADA DO OUTEIRO	PC"TO"	60	45	EDP Distribuição

CÂMARA MUNICIPAL
RE - 8 JUN. 2015
CASCAIS

381

SANEST
Grupo Águas de Portugal

À
CCDRLVT - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Braamcamp, nº 7
1250-048 Lisboa

Ref:S01148-201304-ADM

Paço de Arcos, 05 de abril de 2013

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais

Câmara Municipal de Cascais

Exmos. Senhores,

A coberto das cartas Ref. 02239-201302-DSOT e Ref. S03386-201303-DSOT, de 26-02-213 e 25-03-2013 respetivamente, a CCDRLVT enviou à SANEST a documentação que constitui a Proposta Final da revisão do PDM de Cascais de Oeiras, solicitando parecer a esses documentos.

A documentação que nos foi enviada inclui:

A. As Peças que constituem o PDM de Cascais:
   I. Peças escritas:
      - Regulamento do PDM
      - Anexo I – Imóveis Classificados e em Vias de Classificação
      - Anexo II – Bens Culturais
      - Relatório de Exclusões de RAN
   II. Peças Desenhadas do PDM
      - 2- Ordenamento
         - ✓ Classificação do Solo
         - ✓ Qualificação do Solo
         - ✓ Estrutura Ecológica Municipal
         - ✓ Mobilidade e Acessibilidades
         - ✓ Planos com Repercussão Territorial
         - ✓ Património

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

SANEST - Saneamento da Costa do Estoril, S.A.
Rua Flor da Murta • Terrugem • 2770-064 Paço de Arcos • Portugal
tel: +351 21 446 21 00 • fax +351 21 446 22 70 • sanest@sanest.pt • www.sanest.pt
Sede: ETAR da Guia • 2750-642 Cascais

NIPC e Matrícula - 503 455 539 • CRC. Cascais • Capital Social: € 11.000.000

24804

342

SANEST
Grupo Águas de Portugal

- ✓ Carta de Exclusões de RAN
- 3- Condicionantes
  - ✓ Áreas Protegidas e Valores Naturais
  - ✓ Equipamento
  - ✓ Infraestruturas
  - ✓ Património

A. As Peças que Acompanham o PDM de Cascais:

1. Estudos de Caracterização
2. Relatório
3. Relatório Ambiental
4. Programa de Execução e Financiamento
5. Carta de Zonas Inundáveis
6. Mapa de Ruído
7. Carta Educativa
8. Carta do Desporto
9. Carta de Equipamento e Serviços Sociais
10. ETAC
11. Plano de Desenvolvimento Social
12. Plano Municipal de Redução de Ruído
13. Plano Estratégico de Cascais face às alterações Climáticas

Pela apreciação dos documentos relativos à revisão do PDM de Cascais, informa-se V. Exa. que no âmbito das competências da SANEST – Saneamento da Costa do Estoril S.A., na qualidade de entidade gestora responsável pela Rede de Saneamento em Alta que recolhe transporta e trata 100% das águas residuais domésticas com origem no Concelho de Cascais, é produzido o seguinte parecer:

1- **Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.**

Nas peças desenhadas das ***Cartas de Condicionantes – 3-Infraestruturas***, do documento que constitui o PDM de Cascais, apenas foram consideradas a faixa de proteção de 10m de largura (5m ao eixo) ao longo do traçado do Interceptor Geral do Sistema Multimunicipal de Saneamento da Costa do Estoril, os recintos das ETAR-fase líquida na Guia e ETAR- fase sólida em Murches, e a faixa de proteção da conduta de interligação entre as mesmas.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN 2015
SAÍDA CASCAIS

Não foram consideradas condicionantes à ocupação do solo nos recintos das 5 estações elevatórias (Campo Hípico, Vinhas S. Pedro do Estoril, Monte Estoril e Carcavelos) nem ao longo do traçado das respetivas condutas elevatórias.

SANEST - Saneamento da Costa do Estoril, S.A.
Rua Flor da Murta • Terrugem • 2770-064 Paço de Arcos • Portugal
tel.: +351 21 446 21 00 • fax: +351 21 446 22 70 • sanest@sanest.pt • www.sanest.pt
Sede: ETAR da Guia • 2750-642 Cascais

NIPC e Matrícula - 503 455 539 • C.R.C. Cascais • Capital Social € 11.000.000

24805

383

SANEST
Grupo Águas de Portugal

Também no caso dos Emissários da SANEST em Cascais, nomeadamente dos Emissários dos Mochos, das Vinhas, do Outeiro da Vela, da Castelhana, da Amoreira, da Cadaveira, de Bicesse, de Caparide, das Marianas e de Sassoeiros há omissão quanto aos condicionamentos decorrentes de preservar uma faixa de proteção, com uma largura de 8m (4m ao eixo do traçado). Estas áreas de proteção das componentes do Sistema de Saneamento da Costa do Estoril, devem ser entendidas como um impedimento a qualquer uso do solo, dentro das mesmas, sem prévia consulta à SANEST

Refere-se que no anterior PDM estas infraestruturas eram objeto de uma faixa de proteção com as características e condicionamentos indicados, acrescendo que sob parte delas incidem já despachos publicados de constituição de servidão administrativa e restrições de utilidade pública.

Na ***Carta 04-03-02 Águas Residuais*** do ***Relatório dos Estudos de Caracterização*** estão apenas representados o Interceptor Geral e os Emissários do Sistema Multimunicipal de Saneamento da Costa do Estoril, faltando localizar as 5 estações elevatórias e respetivas condutas elevatórias (Campo Hípico, Vinhas, S. Pedro do Estoril, Monte Estoril e Carcavelos).

No ***Capítulo 10, ponto 10.6 do Relatório de Caracterização*** foi identificada sistema de saneamento gerido pela SANEST como o sistema que recolhe e trata as águas residuais domésticas transportadas pelas redes municipais que servem a área do Concelho de Cascais. No sentido de melhor explicitar as infraestruturas em causa, julgamos dever existir uma referência à constituição do sistema em alta da SANEST: Interceptor Geral, Emissários Terrestres, condutas elevatórias e Recintos das Estações Elevatórias.

No ***Capítulo 11-Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, ponto 11.4.6 do Relatório de Caracterização***, e tendo em consideração a existência de despachos de servidão administrativa e restrições de utilidade pública relativos a infraestruturas do sistema da SANEST, sugere-se que seja feita uma referência indicando que sobre as infraestruturas Sistema Multimunicipal de Saneamento da Costa do Estoril incidem servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Assim propõe-se a inclusão na ***Carta de Condicionantes – 3-Infraestruturas*** e na ***Carta 04-03-02 Águas Residuais*** do ***Relatório dos Estudos de Caracterização*** dos elementos acima indicados e referentes ao Sistema Multimunicipal de Saneamento da Costa do Estoril. Propõe-se ainda que no ***ponto 11.4.6 do Relatório de Caracterização Capítulo 11-Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública***, e que inclui as referências ao quadro legal associado, seja incluído um texto relativo à existência de servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao longo do traçado de alguns dos coletores do Sistema Multimunicipal de Saneamento da Costa do Estoril.

CÂMARA MUNICIPAL
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

SANEST - Saneamento da Costa do Estoril, S.A.
Rua Flor da Murta • Terrugem • 2770-064 Paço de Arcos • Portugal
tel.: +351 21 446 21 00 • fax: +351 21 446 22 70 • sanest@sanest.pt • www.sanest.pt
Sede: ETAR da Guia • 2750-642 Cascais

NIPC e Matrícula - 503 455 539 • C.R.C. Cascais • Capital Social € 11.000.000

24806

384

SANEST
Grupo Águas de Portugal

2- **Compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes.**

Não aplicável

3- **Fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal.**

Não aplicável

4- **Análise do Relatório Ambiental**

Não aplicável uma vez que a SANEST não foi identificada como Entidade com Responsabilidade Ambiental Estratégica.

Tendo em conta as competências e todo o trabalho desenvolvido pela SANEST na caracterização e monitorização da qualidade das águas balneares das praias do Concelho de Cascais, e das fontes de poluição nas ribeiras e caracterização da qualidades dessas águas, verifica-se que o Relatório Ambiental é omisso relativamente ao papel que esta empresa tem, como parceiro privilegiado, para a prossecução do objetivo de desenvolvimento sustentável de Cascais, nomeadamente na articulação para o cumprimento dos objetivos comuns estabelecidos em matéria de gestão de redes de águas residuais e sistemas ambientais, e das metas do PEEASAR e do PNUEA

Entendemos que nos objetivos aí estabelecidos deveria existir uma referência *(alínea)* sobre a articulação com a SANEST e a colaboração da SANEST

Com os melhores cumprimentos,

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Luís Patrício
Administração

SANEST - Saneamento da Costa do Estoril, S.A.
Rua Flor da Murta • Terrugem • 2770-064 Paço de Arcos • Portugal
tel.: +351 21 446 21 00 • fax: +351 21 446 22 70 • sanest@sanest.pt • www.sanest.pt
Sede: ETAR da Guia • 2750-642 Cascais

NIPC e Matrícula - 503 455 539 • CRC Cascais • Capital Social € 11.000.000

24807

345

CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL

E GERAL 2013/4520
8/4/2013

DPQ – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL

FOLHA DE INFORMAÇÕES

Assunto:
Turismo de Portugal, IP - Revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais - Proposta de Plano. Processo: 14.01.09/23.

Ao L.D.DMEI
Para os fins devidos

8.4.13
VITOR SILVA, Arqº Pais.
Director DPT

1º Para circular para conhecimento.
2º Para anexar ao processo do P.D.M.C. - revisão

DIRETOR MUNICIPAL DE PLANEAMENTO DO TERRITORIO E DA GESTÃO URBANÍSTICA
João Teixeira
20/05/2013

A DOT em tudo de acordo c/ a informação do L.D.DMEI.

23/5/13
VITOR SILVA, Arqº Pais.
Director DPT

C. DOT 2013/05/27
Ao Arq. Pedro Melo para os devidos efeitos, no âmbito do processo em curso.

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

24808

386

Expediente e Arquivo
E- 4520 Data 08/04/2013
Classif.

TURISMO DE PORTUGAL

Exmº. Senhor
Dr. Carlos Pina
Presidente da CA
CCDR-Lisboa e Vale do Tejo
Rua Braamcamp, 7
1250-048 LISBOA

V/ Refª. S02239-201302-DSOT de 26.02.2013

N/ Refª SAI/2013/6435/DVO/DEOT/FV
Procº. 14.01.9/23

05. 04. 2013

ASSUNTO: Revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais - Proposta de Plano.

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia cópia da Informação de Serviço deste Instituto, com o nº INT/2013/3170[DVO/DEOT/MM], bem como dos despachos que sobre a mesma recaíram.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora Coordenadora
de Desenvolvimento e Valorização da Oferta

Maria Fernanda Vara, Arqª

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

C/c C.M. Cascais

Em anexo: o mencionado

387

TURISMO DE PORTUGAL

Portal do Conselho Diretivo

Propostas: ENT-2013-7079

Nome	ENT/2013/7079
Nº de Processo	ENT/2013/7079
Link para o Processo	Link para processo.
Link para o Impacto Financeiro	Link para impacto financeiro.
Assunto	CCDR Lisboa e Vale do Tejo - Revisão do Plano Director Municipal de Cascais.(Ofício S02239-201302-DSOT)14.01.9/23 (DEOT)
Tema	Desenvolvimento e Valorização da Oferta
Reunião	
Despachos	1 Despacho

Despacho:

Concordo. Emita-se parecer favorável nos termos indicados no despacho da Srª Diretora Coordenadora e proceda-se em conformidade com o que demais é proposto no mesmo despacho.

Assinado por:
CN=MARIA TERESA RODRIGUES MONTEIRO

[0DF6E72E8AD66FEDF00C5979318649C142CA03C2]

em: 04-04-2013 9:11:20

Certificado Emitido por:
CN=EC de Assinatura Digital Qualificada do Cartão de Cidadão 0006, OU=subECEstado, O=Cartão de Cidadão, C=PT

Anexos	0 *Anexos*
Unidade Organizacional	Desenvolvimento e Valorização da Oferta
Proposta de Deliberação	
Valor da Proposta	
Resumo	
Despacho do Director	Face ao exposto na informação de serviço e atento o teor do despacho da Sr.ª Diretora de Departamento, com o qual concordo e aqui dou por integralmente reproduzido, proponho a emissão de parecer favorável à proposta de revisão do PDM de Cascais, condicionado à retificação do Relatório, no que respeita aos conceitos e à terminologia turística, do Regulamento, nos temos das questões colocadas no ponto III.1 da apreciação técnica, bem como à ponderação das observações constantes dos pontos 2 e 3 do despacho acima citado. Mais proponho alertar para a observação constante do último parágrafo do despacho da Sr.ª Diretora de Departamento, propondo-se a realização de uma reunião de concertação com a Câmara Municipal de Cascais, no sentido de derimir algumas questões que ainda se colocam no setor do turismo. Relativamente às propostas de delimitação de RAN e REN nada há a opor, alertando-se no entanto para o exposto no ponto III.5 da apreciação técnica. A presente apreciação deve ser remetida à CCDR Lisboa e Vale do Tejo, com conhecimento à Câmara Municipal de Cascais. À consideração superior Maria Fernanda Vara Diretora Coordenadora

Tipo de Conteúdo: Proposta
Versão: 1.0
Criado em 02-04-2013 18:35:14 por Conta de Sistema
Última modificação em 02-04-2013 18:35:14 por Conta de Sistema

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

348

TURISMO DE PORTUGAL

Informação de Serviço Nº DVO/DEOT 2013.I.3170
Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais – Proposta de Plano
Processo: 14.01.09/23

Face ao exposto na informação de serviço e atento o teor do despacho da Sr.ª Diretora de Departamento, com o qual concordo e aqui dou por integralmente reproduzido, proponho a emissão de parecer favorável à proposta de revisão do PDM de Cascais, condicionado à retificação do Relatório, no que respeita aos conceitos e à terminologia turística, do Regulamento, nos temos das questões colocadas no ponto III.1 da apreciação técnica, bem como à ponderação das observações constantes dos pontos 2 e 3 do despacho acima citado.

Mais proponho alertar para a observação constante do último parágrafo do despacho da Sr.ª Diretora de Departamento, propondo-se a realização de uma reunião de concertação com a Câmara Municipal de Cascais, no sentido de derimir algumas questões que ainda se colocam no setor do turismo.

Relativamente às propostas de delimitação de RAN e REN nada há a opor, alertando-se no entanto para o exposto no ponto III.5 da apreciação técnica.

A presente apreciação deve ser remetida à CCDR Lisboa e Vale do Tejo, com conhecimento à Câmara Municipal de Cascais.

À consideração superior

Maria Fernanda Vara
Diretora Coordenadora

Lisboa, 2 de abril de 2013

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 NIF: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt
www.visitportugal.com

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2015
CASCAIS

385

TURISMO DE PORTUGAL

Informação de Serviço n.º INT/2013/3170 – DVO/DEOT (Proc.º 14.01.09/23)
Assunto: Revisão do PDM de Cascais – Proposta de Plano

Visto. Concordo.

Sobre os Estudos de Caracterização e Diagnóstico, e atento o teor da informação de serviço, verifica-se que genericamente foram ultrapassados os condicionamentos expressos em anterior parecer deste Instituto devendo, contudo, o Relatório ser retificado ao nível dos conceitos e terminologia turística.

Considerando o exposto na informação de serviço, sobre a proposta de plano proponho a emissão de parecer favorável condicionado nos seguintes termos:

1) Retificação do regulamento nos termos expostos no ponto III.1) que se reporta ao cumprimento de disposições legais ou regulamentares relativas ao setor do turismo, em particular o regime jurídico dos empreendimentos turísticos.
2) Quanto à compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com instrumentos de gestão territorial aplicáveis, sublinha-se que o PENT configura-se como um plano estratégico para o setor do turismo, não constituindo, contudo, um plano setorial nos termos previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.
3) Quanto ao fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal, deverão ser retificadas / ponderadas as questões suscitadas no ponto III.3 da informação de serviço, relevando-se em particular:
   - A existência de um único empreendimento turístico em solo urbano quando este não tem expressão territorial significativa, e atento o caráter estratégico que os PDM têm vindo a adquirir com as sucessivas alterações ao regime jurídico aplicável, não justifica a qualificação do solo como "Espaço de uso especial – turismo", atento o conceito de utilização dominante constante do atual enquadramento jurídico em matéria de ordenamento do território e do urbanismo. Acresce referir, conforme exposto na informação de serviço que não se alcança o critério seguido na proposta apresentada, sublinhando-se ainda qua alguns daqueles espaços carecem de clarificação uma vez que nos registos deste Instituto não foram detetados antecedentes com vista à instalação de empreendimentos turísticos.
   - O empreendimento turístico "Conjunto Turístico da Penha Longa" (identificado em parte como "aglomerados rurais") deverá ser identificado como espaço de ocupação turística, remetendo-se para tal a respetiva delimitação em anexo. Em qualquer circunstância sublinha-se que a menção a "aglomerados rurais" não é aceitável.
   - Deverá ser assegurada a concretização dos empreendimentos turísticos com parecer favorável do Turismo de Portugal (ou entidades que o antecederem) abrangidos pelo regime transitório previsto no art.º 43º do regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
8 JUN. 2015
CASCAIS

Nada a objetar quanto às propostas de delimitação da RAN e da REN.

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt www.visitportugal.com

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
22 DEZ. 2015
CASCAIS

350

TURISMO DE PORTUGAL

Face aos inúmeros aspetos a retificar / ponderar na abordagem do setor do turismo, considera-se que a proposta de plano não estará em condições de ser objeto de parecer final. Contudo, caso seja essa a opção da Câmara Municipal e da CCDR LVT, propõe-se que o parecer favorável deste Instituto fique ainda condicionado à realização de reunião de concertação com a Câmara Municipal de Cascais.

À consideração superior, com proposta de comunicação à CCDR Lisboa e Vale do Tejo, e conhecimento à Câmara Municipal de Cascais.

A Diretora do Departamento de
Ordenamento do Território

Fernanda Praça
(28.03.2013)

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt www.visitportugal.com

CAMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2011
CASCAIS

391

DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA OFERTA
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

TURISMO DE PORTUGAL

Informação de Serviço Nº INT/2013/3170 [DVO/DEOT/MM]
28/03/2013
Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais – proposta final
Processo n.º 14.01.09/23
Req.: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Em cumprimento de despacho superior da Sr.ª Diretora do Departamento de Ordenamento do Território, datado de 04/03/2013, a presente informação procede à análise dos elementos relativos à proposta final da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Cascais, processo n.º 14.01.09/23 mencionado em epígrafe, e para a realização de reunião da Comissão de Acompanhamento (CA), a 11/03/2013.

Através do ofício n.º S02239-201302-DSOT, de 26/02/2013, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) procedeu à convocatória da referida reunião, tendo remetido os seguintes elementos para análise:

- Elementos que constituem o plano – Regulamento, Cartas de Ordenamento e Cartas de Condicionantes;
- Elementos que acompanham o plano – Estudos de Caracterização, Relatório, Relatório Ambiental, Programa de Execução e Financiamento, Carta de Zonas Inundáveis, Mapa de Ruído, Carta Educativa, Carta do Desporto, Carta de Equipamentos e Serviços Sociais, Estudo de Trânsito de Âmbito Concelhio, Plano de Desenvolvimento Social, Plano Municipal de Redução de Ruído e Plano Estratégico de Cascais face às Alterações Climáticas.

A proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) veio posteriormente a ser rececionada, através do ofício n.º SO2530-201303-DSOT, de 05/03/2013, correspondente ao registo de entrada n.º 2013-E-8213, de 11/03/2013.

I. ANTECEDENTES

O Turismo de Portugal, I.P. emitiu **parecer sobre os estudos de caracterização e diagnóstico do concelho de Cascais**, nomeadamente os seguintes relatórios e peças desenhadas de apoio: enquadramento regional; caracterização biofísica paisagística ambiental; sociodemografia, socioeconomia e parque habitacional; caracterização urbana.

O parecer referiu o facto de os estudos de caracterização salientarem a importância do turismo para este concelho, considerando este setor como um eixo estratégico para o desenvolvimento local. Foram igualmente mencionadas algumas situações, com necessidade de retificação ou ponderação, entre as quais se destacam:

CAMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
CASCAIS

- Deveria ser feita uma aposta na qualificação dos produtos turísticos de referência ("sol e mar", "turismo náutico", "turismo de negócios" e "golfe"), no sentido de manter ou recuperar o estatuto da costa do Estoril e Cascais como um importante marco no turismo internacional;
- Ainda dentro da estratégia de produtos, alertou-se para o facto de a mesma estar baseada em 9 produtos turísticos, o que poderia ser demasiado ambicioso. Sugeriu-se a aposta em dois ou três produtos fundamentais, independentemente de poderem ser desenvolvidos outros em segunda linha;
- Os relatórios de caracterização deveriam ser completados com a caracterização da situação atual do concelho de Cascais, em matéria de oferta de alojamento

CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS 22 DEZ. 2013

turístico, de acordo com os dados fornecidos por este Instituto (foram remetidas listagens relativas à oferta de alojamento existente e prevista no concelho).

No decurso da apreciação dos elementos agora remetidos e da elaboração da presente Informação, foi realizada uma reunião da CA, a 11/03/2013, onde esteve presente a signatária, e onde se procedeu à apresentação da proposta final do PDM de Cascais e ao esclarecimento de dúvidas.

Acrescenta-se ainda que, no que diz respeito à listagem **oferta de alojamento turístico** previamente fornecida, foram constatadas algumas alterações, que consistiram, basicamente, no encerramento de alguns empreendimentos turísticos ou na passagem dos mesmos para alojamento local. Deste modo, assistiu-se a um decréscimo de 10 empreendimentos turísticos no concelho, sendo atualmente 69, e totalizando uma capacidade de 8913 camas, distribuídas por 1095 unidades de alojamento. No que se refere à oferta de alojamento turístico prevista, de acordo com a base de dados do Turismo de Portugal, I.P., foram emitidos, desde Setembro de 2011[1], pareceres favoráveis relativamente a: 1 empreendimento de apartamentos turísticos, 1 hotel e 1 hotel-apartamentos, todos com a categoria de 5** e integrantes de um conjunto turístico; 3 estabelecimentos hoteleiros (dois hotéis, de 3 e 2**, e uma pousada); 1 aldeamento turístico de 5**. Perfaz-se um acréscimo (relativamente aos anteriores dados fornecidos) de 765 unidades de alojamento e 2197 camas.

II. DESCRIÇÃO DOS ELEMENTOS REMETIDOS

Entre os **objetivos territoriais** definidos para a revisão do PDM de Cascais, destaca-se, sob o ponto de vista do turismo, o *«Reforço, melhoria e diversificação da oferta turística, consolidando a identidade de Cascais como destino turístico de excelência»*.

A **proposta de ordenamento** do PDM de Cascais contempla as seguintes categorias e subcategorias de solo:

- Solo rural (3753,89ha, correspondentes a 38,8% da área total do concelho) – espaço natural (níveis 1, 2 e 3), espaços de aglomerados rurais e espaços de recursos geológicos;
- Solo urbano (5922,76ha, correspondentes a 61,2% da área total do concelho)
  - Em solo urbanizado: espaço central (inclui subcategoria de espaço central histórico), espaço residencial (inclui subcategoria de espaço residencial histórico), espaço de atividades económicas (subcategorias: espaço de comércio e serviços e espaço industrial), espaço de uso especial (subcategorias: espaço estratégico, espaço de turismo, espaço de equipamentos e espaço de infraestruturas territoriais), espaço verde (subcategorias: espaço verde de recreio e produção, espaço verde de proteção e conservação e espaço verde de proteção a infraestruturas);
  - Em solo urbanizável: espaço central proposto, espaço residencial proposto, espaço de atividades económicas proposto (comércio e serviços, industrial), espaço de uso especial proposto (estratégico, de turismo e de equipamento).

CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS 9 JUL. 2013

No que respeita aos usos de solo, encontra-se definido o conceito de "usos de turismo", como compreendendo *«(...) as áreas destinadas à instalação de empreendimentos turísticos e serviços complementares, designadamente espaços de restauração e bebidas, equipamentos lúdicos e de lazer compatíveis com o uso turístico.»*. Salienta-se ainda que,

[1] A listagem previamente fornecida referia-se a dados georreferenciados à data de Setembro de 2011.

CAMARA MUNICIPAL
22 DEZ. 2014
CASCAIS

353

turístico, de acordo com os dados fornecidos por este Instituto (foram remetidas listagens relativas à oferta de alojamento existente e prevista no concelho).

No decurso da apreciação dos elementos agora remetidos e da elaboração da presente Informação, foi realizada uma reunião da CA, a 11/03/2013, onde esteve presente a signatária, e onde se procedeu à apresentação da proposta final do PDM de Cascais e ao esclarecimento de dúvidas.

Acrescenta-se ainda que, no que diz respeito à listagem **oferta de alojamento turístico** previamente fornecida, foram constatadas algumas alterações, que consistiram, basicamente, no encerramento de alguns empreendimentos turísticos ou na passagem dos mesmos para alojamento local. Deste modo, assistiu-se a um decréscimo de 10 empreendimentos turísticos no concelho, sendo atualmente 69, e totalizando uma capacidade de 8913 camas, distribuídas por 1095 unidades de alojamento. No que se refere à oferta de alojamento turístico prevista, de acordo com a base de dados do Turismo de Portugal, I.P., foram emitidos, desde Setembro de 2011[1], pareceres favoráveis relativamente a: 1 empreendimento de apartamentos turísticos, 1 hotel e 1 hotel-apartamentos, todos com a categoria de 5** e integrantes de um conjunto turístico; 3 estabelecimentos hoteleiros (dois hotéis, de 3 e 2**, e uma pousada); 1 aldeamento turístico de 5**. Perfaz-se um acréscimo (relativamente aos anteriores dados fornecidos) de 765 unidades de alojamento e 2197 camas.

II. DESCRIÇÃO DOS ELEMENTOS REMETIDOS

Entre os **objetivos territoriais** definidos para a revisão do PDM de Cascais, destaca-se, sob o ponto de vista do turismo, o *«Reforço, melhoria e diversificação da oferta turística, consolidando a identidade de Cascais como destino turístico de excelência»*.

A **proposta de ordenamento** do PDM de Cascais contempla as seguintes categorias e subcategorias de solo:

- Solo rural (3753,89ha, correspondentes a 38,8% da área total do concelho) – espaço natural (níveis 1, 2 e 3), espaços de aglomerados rurais e espaços de recursos geológicos;
- Solo urbano (5922,76ha, correspondentes a 61,2% da área total do concelho)
  - Em solo urbanizado: espaço central (inclui subcategoria de espaço central histórico), espaço residencial (inclui subcategoria de espaço residencial histórico), espaço de atividades económicas (subcategorias: espaço de comércio e serviços e espaço industrial), espaço de uso especial (subcategorias: espaço estratégico, espaço de turismo, espaço de equipamentos e espaço de infraestruturas territoriais), espaço verde (subcategorias: espaço verde de recreio e produção, espaço verde de proteção e conservação e espaço verde de proteção a infraestruturas);
  - Em solo urbanizável: espaço central proposto, espaço residencial proposto, espaço de atividades económicas proposto (comércio e serviços, industrial), espaço de uso especial proposto (estratégico, de turismo e de equipamento).

CAMARA MUNICIPAL
JUN. 2015
CASCAIS

No que respeita aos usos de solo, encontra-se definido o conceito de "usos de turismo", como compreendendo *«(...) as áreas destinadas à instalação de empreendimentos turísticos e serviços complementares, designadamente espaços de restauração e bebidas, equipamentos lúdicos e de lazer compatíveis com o uso turístico.»*. Salienta-se ainda que,

[1] A listagem previamente fornecida referia-se a dados georreferenciados à data de Setembro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014

dentro dos conceitos de "usos de serviços" e "usos de terciário" não estão contempladas atividades e usos turísticos.

Na sequência do conceito definido, **o regulamento especifica a admissibilidade de usos de turismo nas categorias e subcategorias de espaços que se apresentam nos quadros seguintes**.

SOLO RURAL	
Categorias de espaços	**Regime de edificabilidade**
Naturais de nível 1	Não mencionados – remete para os regimes específicos da REN, RAN e POPNSC[2]
Naturais de nível 2	Não estão definidos parâmetros de edificabilidade nem as tipologias de empreendimentos turísticos admitidas. Refere-se que *núcleos edificados de quintas históricas passíveis de se poderem valorizar e adaptar a tipologias de empreendimentos turísticos compatíveis com o solo rural.*
Naturais de nível 3	Não mencionados – remete-se para o regime específico da RAN [2]
Aglomerados rurais	Não mencionados – remete-se para as disposições específicas do POPNSC [2]

SOLO URBANO											
Categorias e subcategorias de espaços			**Regime de edificabilidade** [3]								
			Ind. Imperm. máx.	Área mín. lote	Alt. Máx. fachada / N.º pisos	IEL máx.	IEI máx.	IOL máx.	IOI máx.	IIL máx.	III máx.
Solo Urbanizado	Central		70%	150m2	13m / -	0,60	0,55	0,40	0,35	0,70	0,60
	Central histórico		80%	Aplicam-se os mesmos índices definidos para o espaço central.							
	Residencial [4]		Variável consoante a área do prédio, parcela ou lote (15%, 25% e 40%)	300m2	11m / 3 pisos	0,55	0,50	0,35	0,30	0,70	0,60
	Residencial histórico		Aplica-se o regime de edificabilidade do espaço central histórico.								
	Atividades económicas - Comércio e Serviços		-	-	16m / -	0,60	0,50	0,50	0,40	0,70	0,60
	Uso especial	Estratégico	-	1ha	20m / -	0,50	0,60	0,40	0,50	0,30	-
		Turismo	Variável consoante a área do prédio, parcela ou lote (15%, 25% e 40%)	300m2	Hotéis de 4/5** = 20m Out. EH[5] = 14m; Out. E.[6] = 8m	Hotéis de 4/5** = 1,50; Out. EH = 0,80; Out. E. = 0,40	Hotéis de 4/5** = 1,20; Out. EH = 0,60; Out. E. = 0,30	Hotéis de 4/5** = 0,60; Out. EH = 0,40; Out. E. = 0,35	Hotéis de 4/5** = 0,50; Out. EH = 0,35; Out. E. = 0,30	Hotéis de 4/5** = 0,80; Out. EH = 0,65; Out. E. = 0,50	-

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015

[2] Conclui-se a admissibilidade de usos de turismo, uma vez que os mesmos são também admitidos nos regimes específicos da REN, RAN e nas disposições do regulamento do POPNSC (Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra e Cascais).

[3] IELmáx.= índice de edificabilidade líquido máximo; IEImáx = índice de edificabilidade ilíquido máximo; IOLmáx. = índice de ocupação líquido máximo; IOImáx. = índice de ocupação ilíquido máximo; IILmáx. = índice de impermeabilização líquido máximo; IIImáx. = índice de impermeabilização ilíquido máximo. O índice de edificabilidade corresponde ao índice de utilização, constante do DR n.º 9/2009, de 29/05. Os índices líquidos reportam-se à área total de intervenção, enquanto que os índices ilíquidos reportam-se ao lote ou parcela.

[4] Em espaços residenciais são também apresentados os seguintes parâmetros: n.º máximo de pisos (3) e densidade líquida máxima (lotes ou parcelas até 1000m2, com área entre 1000m2 e 5000m2 e com área superior a 5000m2, respetivamente 25fogos/ha, 20fogos/ha e 15 fogos/ha).

[5] EH – Estabelecimentos hoteleiros.

[6] E – Empreendimentos.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
27 DEZ. 2011
CASCAIS

Categorias e subcategorias de espaços			SOLO URBANO (continuação) Regime de edificabilidade [7]								
			Ind. Imperm. máx.	Área mín. lote	Alt. Máx. fachada / N.º pisos	IEL máx.	IEI máx.	IOL máx.	IOI máx.	IIL máx.	III máx.
Solo Urbanizado	Uso especial	Equipamentos	São definidos parâmetros de edificabilidade, mas apenas se aplicam a *«(…) operações urbanísticas destinadas a equipamentos (…)»*								
	Verdes	Proteção e Conservação	80%	-	- / 1 piso	-	-	-	-	-	-
Solo urbanizável	Central Proposto		-	-	16m / 7 pisos (+1 recuado)	-	0,55	-	0,30	-	0,65
	Comércio e Serviços Proposto		-	-	16m / -	0,80	0,70	0,50	0,40	0,60	-
	Estratégico Proposto		-	1ha	20m/ -	0,60	0,50	0,50	0,40	0,30	-
	Turismo Proposto		-	300m2	20m/ -	1,5	1,2	0,60	0,50	0,80	-
	Equipamento Proposto		-	300m2	- / 5 pisos	1,5	1,2	0,60	0,40	0,80	-

Para além dos parâmetros referidos nestes quadros, considera-se também de salientar as seguintes disposições, referentes aos usos turísticos:

- Na maior parte das categorias e subcategorias funcionais, os hotéis com categoria de 4 ou 4** beneficiam de uma majoração de 1 ou 2 pisos relativamente aos restantes usos admitidos;
- Em espaços de turismo, o logradouro é obrigatoriamente objeto de uma intervenção qualificada e sustentada em projeto de arquitetura paisagística. Os espaços de turismo propostos apenas admitem a instalação de hotéis com categoria de 4 ou 5**.
- Em espaços verdes de proteção e conservação, o único uso de turismo admitido corresponde a atividades de turismo de natureza;
- Nas disposições para os espaços centrais propostos, é feita referência a um "equipamento turístico" na Quinta dos Ingleses, associado à construção de um parque urbano;

São definidos os seguintes **parâmetros de estacionamento** para empreendimentos turísticos:[8]

Tipologias	Estacionamento interno	Estacionamento público
Apartamentos e Aldeamentos turísticos	<=T1 – 1 lugar/fogo; T2 – 2 lugares/fogo; >=T3 – 3 lugares/fogo; >=T5 – 4 lugares/fogo	Em operações de loteamento e aldeamentos turísticos com n.º de fogos/u.a. <= 30 – 1 lugar/fogo ou u.a; Em operações de loteamento e aldeamentos turísticos com n.º de fogos/u.a. <= 30 – 1 lugar/fogo ou u.a e estudo de mobilidade.
Estabelecimentos hoteleiros	Veículos ligeiros: 1 lugar/34 quartos; 1 lugar/20m2 SP de salas de conferências/congressos; >150 quartos – estudo de mobilidade. Veículos pesados: 1 lugar/84 quartos e 1 lugar/300m2 SP de sala de conferências/congressos	Espaço para tomada e largada de passageiros por autocarro e ligeiros.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
3 JAN. 2012
CASCAIS

[7] IELmáx.= índice de edificabilidade líquido máximo; IElmáx = índice de edificabilidade ilíquido máximo; IOLmáx. = índice de ocupação líquido máximo; IOImáx. = índice de ocupação ilíquido máximo; IILmáx. = índice de impermeabilização líquido máximo; IIImáx. = índice de impermeabilização ilíquido máximo. O índice de edificabilidade corresponde ao índice de utilização, constante do DR n.º 9/2009, de 29/05. Os índices líquidos reportam-se à área total de intervenção, enquanto que os índices ilíquidos reportam-se ao lote ou parcela.

[8] Apesar de o quadro conter diversas incorreções, como se verificará no ponto III, optou-se por transcrever as disposições constantes do regulamento, à exceção do estacionamento "público" em apartamentos e aldeamentos turísticos, dado que a redação era demasiado confusa.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

326

A proposta de plano identifica 10 **unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG)**, que abrangem a totalidade do território do município e que se encontram delimitadas nas plantas de ordenamento/ qualificação do solo. De entre estas UOPG, destacam-se, sob o ponto de vista do turismo: a UOPG 1 (área do PNSC afeta ao município de Cascais), cujo conteúdo programático menciona a importância do turismo cultural e ambiental; a UOPG 2 (zona norte do concelho), onde se destaca o reforço da oferta turística do concelho nos segmentos do turismo de lazer e desportivo, obrigando à elaboração de plano de urbanização; a UOPG 3 (vale da ribeira de Caparide), pela importância do turismo cultural e ambiental, as quintas históricas e o vinho de Carcavelos (imagem de marca desta UOPG); a UOPG 5 (zona sudoeste do concelho), pela concentração de estabelecimentos hoteleiros de qualidade, equipamentos ligados ao golfe e atividades náuticas; a UOPG 7 (sobranceira ao mar, desde Cascais a São Pedro do Estoril), território de vocação assumidamente turística, dotado de diversos equipamentos de cariz turístico (marina e cidadela de Cascais, Casino, Centro de Congressos e Termas do Estoril); a UOPG 10 (zona sudeste do concelho, confinante com o concelho de Oeiras), onde se evidencia uma vocação para o desenvolvimento do turismo de saúde.

No que se refere à **proposta de exclusão de áreas de REN**, constatou-se que estão apenas contempladas áreas efetivamente construídas ou comprometidas. O quadro seguinte apresenta as que se destacam sob o ponto de vista do turismo.

Síntese da fundamentação	Área (ha)	Identificação	Usos propostos	Antecedentes no Turismo de Portugal, I.P. (TP)
Equipamentos existentes – parque campismo (LU 337/78) e clube de campo D. Carlos I (LU 21/2002	11,656	C11	Espaço natural nível 1	Parque de campismo classificado em parte da área a excluir
Espaço urbano consolidado – hotel, restaurante e parque de estacionamento	6,972	C17	Espaço de turismo	Hotel classificado
Solo urbanizado – PIP 376/2008	2,108	C48	Espaço de turismo	PIP de um aldeamento turístico na Quinta da Marinha (parecer favorável do TP)
Espaços de aglomerados rurais do PNSC	4,353	C112	Aglomerados rurais	Projeto do aldeamento turístico C, inserido no CT da Penha Longa (parecer favorável do TP).
Espaço de valorização e desenvolvimento turístico do POOC Cidadela-São Julião	0,791	C152	Espaço residencial histórico	Não foram localizados empreendimentos turísticos classificados ou previstos na faixa de exclusão.
Espaço de valorização e desenvolvimento turístico do POOC Cidadela-São Julião	0,907	C154	Espaço residencial histórico	Não foram localizados empreendimentos turísticos classificados ou previstos na faixa de exclusão.
Espaço de valorização e desenvolvimento turístico do POOC Cidadela-São Julião	0,156	C156	Espaço residencial histórico	Não foram localizados empreendimentos turísticos classificados ou previstos na faixa de exclusão.
Espaço urbano consolidado	4,636	C175	Espaço de equipamento	Parte da mancha com proposta de exclusão abrange a área de implantação de um PIP de um hotel (parecer favorável do TP)
TOTAL	31,579			

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
5 JAN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

Quanto à **proposta de exclusão de áreas da RAN**, foram consideradas 20 áreas a excluir, que correspondem a: áreas de equipamento ou infraestruturas programadas; áreas urbanas de génese ilegal; áreas com licenciamento urbanístico devidamente autorizado pela Câmara Municipal. Não se verificou a existência de áreas coincidentes com projetos de arquitetura ou pedidos de informação prévia de empreendimentos turísticos (com parecer favorável deste Instituto), embora algumas manchas estejam incluídas dentro dos limites de planos analisados no Turismo de Portugal, I.P., designadamente o Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística da Quinta do Barão e o Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul.

Da análise do **relatório ambiental**, destacam-se os seguintes aspetos:

- São definidos 4 fatores críticos de decisão (FCD): *Requalificação Territorial e Mobilidade, Coesão e Inclusão, Riscos e Alterações Climáticas* e *Marca Cascais;*
- O Plano Estratégico Nacional de Turismo (PENT – RCM n.º 53/2007, de 04/04) é contemplado no Quadro de Referência Estratégico (QRE), sendo apenas considerado relacionado com o FCD *Marca Cascais*;
- Entre os critérios de avaliação do FCD *Marca Cascais*, é considerada a *«avaliação da estratégia concelhia para a valorização económica dos recursos naturais de suporte ao desenvolvimento, incluindo a economia do mar, energia e turismo.»*;
- Entre as opções estratégicas definidas para a revisão do PDM de Cascais, destacam-se, sob o ponto de vista do turismo:
  - *Requalificar e dinamizar a Marina de Cascais, através do turismo, do desporto e do lazer*, designadamente a aposta no turismo residencial e apoio ao desporto náutico e atividades complementares;
  - *Afirmar Cascais como centro integrado de turismo de lazer e saúde*, no âmbito do *cluster* Mar.

III. APRECIAÇÃO

O parecer solicitado enquadra-se nas competências do Turismo de Portugal, previstas na alínea a) do n.º 2 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07/03, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro.

Relativamente ao parecer anteriormente emitido, constatou-se que, na generalidade, a proposta deu cumprimento às sugestões e ponderações apresentadas, designadamente no que respeita a:

- Aposta na qualificação dos produtos turísticos de referência – a proposta prevê incentivos à qualificação da oferta de alojamento turístico, nomeadamente através de uma majoração da cércea para hotéis de categoria superior (4 e 5**). Por outro lado, os espaços de turismo proposto também apenas admitem a instalação de hotéis com a categoria de 4 ou 5**;
- Apesar de o relatório de caracterização manter a referência ao mesmo n.º de produtos turísticos, considera-se que, conforme sugestão anterior, a proposta centra-se nos produtos "sol e mar", "turismo náutico" e "saúde e bem-estar", havendo também intenções, em áreas específicas, para o desenvolvimento dos produtos "gastronomia e vinhos" (vinho de Carcavelos), e "turismo de negócios" (apoio a zonas industriais e comerciais);
- O relatório de caracterização foi completado com a caracterização da oferta de alojamento turístico do concelho, de acordo com os dados previamente remetidos por este Instituto.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

No entanto, por questões de rigor, deverá proceder-se, no relatório de estudos de caracterização, à correção de conceitos e terminologias de âmbito turístico, conforme referido no anterior parecer (e que, por motivos óbvios, não foram exaustivamente mencionados na presente Informação).

Seguidamente, a apreciação da proposta de revisão do PDM de Cascais será estruturada de acordo com os pontos mencionados na comunicação da CCDR-LVT.

1) **Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis**

A proposta deverá atender às seguintes retificações no regulamento do plano, de forma a haver conformidade com as disposições e conceitos patentes no Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET – DL n.º 39/2008, de 07/03, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 228/2009, de 14/09) e demais portarias relacionadas:

a) Na alínea b) do n.º 1 do art.º 53.º, a expressão "classificação de 4 ou 5 estrelas" deverá ser substituída por "categoria de 4 ou 5**";

b) O "equipamento turístico" referido no n.º 1 do art.º 84.º (regime de uso de solo e edificabilidade em espaço central proposto) corresponde ao hotel previsto no PP do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul, cuja proposta foi apreciada neste Instituto. Deste modo, a expressão "equipamento turístico" deverá ser substituída por "hotel" ou, quanto muito "empreendimento turístico";

c) No quadro de parâmetros de estacionamento (n.º 7 do art.º 111.º):
   a. Deverá ser esclarecido o conceito de "estacionamento interno" (visto que não consta do art.º 5.º), nomeadamente se corresponde ao estacionamento dentro do lote ou parcela. Salienta-se que, de acordo com o RJET e portarias específicas do setor, o estacionamento em empreendimentos turísticos assume as formas de "estacionamento privativo" (quando privativo de cada unidade de alojamento) e "estacionamento de uso comum" (de uso de todos os utentes dos empreendimentos turísticos);
   b. Na sequência do acima referido, entende-se que não deverá ser previsto estacionamento público em empreendimentos turísticos. De facto, considera-se que, sobretudo em solo rural, a necessidade de dotação de estacionamento público comporta um encargo adicional, quer para o promotor, quer para o município, na maior parte das vezes injustificável e desnecessário;
   c. As dotações de estacionamento respeitantes a empreendimentos turísticos não deverão mencionar "fogos" ou "quartos", mas sim "unidades de alojamento";
   d. No que se refere às dotações previstas para aldeamentos turísticos e apartamentos turísticos (estacionamento "interno", que se pressupõe privativo), considera-se que a dotação proposta é demasiado penalizadora para o promotor, podendo ser dissuasora do investimento. Considera-se que deverão ser eliminadas as dotações relativas a estes empreendimentos turísticos, atendendo a que a Portaria n.º 327/2008, de 28/04 já define razoavelmente os parâmetros de estacionamento privativo para estas tipologias;
   e. No respeitante aos parâmetros para estabelecimentos hoteleiros:
      i. Deverá ser eliminada a referência à soma da dotação de outras áreas (restauração, comércio, etc.). Considera-se que resulta numa dotação excessiva, tendo em conta que estes serviços são maioritariamente

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
05 JAN. 2016
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS
REGISTO
22 DEZ. 2011

399

usufruídos pelos utentes dos estabelecimentos hoteleiros (para os quais já são previstos lugares de estacionamento);

ii. Na sequência do já referido, não deverá ser previsto estacionamento público para os estabelecimentos hoteleiros, mas apenas estacionamento de uso comum dos seus utentes;

iii. Crê-se que se trata de um lapso, a definição da dotação de "1 lugar/34 quartos", encontrando-se a mesma em incumprimento com a dotação mínima prevista na Portaria n.º 327/2008, de 28/04 para estabelecimentos hoteleiros de 4 e 5** (que corresponde a 20% da unidades de alojamento). Deverá ser retificada esta dotação.

d) A redação do n.º 1 do art.º 112.º (regime excecional para parâmetros de estacionamento) deverá ser antecedida da expressão "sem prejuízo da legislação aplicável", visto que, nos casos dos empreendimentos turísticos cuja classificação compete ao Turismo de Portugal, I.P., a dispensa do cumprimento da dotação de estacionamento é concedida por este Instituto, sempre que esta se situe abaixo dos valores mínimos estabelecidos no RJET e demais portarias;

e) Na alínea e) do art.º 115.º (UOPG 5), a expressão "unidades hoteleiras" deverá ser substituída por "estabelecimentos hoteleiros" ou "hotéis" (conforme se pretenda incluir ou não os hotéis-apartamentos e as pousadas);

f) Na alínea f) do art.º 118.º (regime de atribuição de incentivos), a expressão "empreendimentos hoteleiros" deverá ser substituída por "estabelecimentos hoteleiros" ou "empreendimentos turísticos" (abrangendo, neste caso, todas as tipologias de empreendimentos turísticos, para além dos estabelecimentos hoteleiros, nos termos do n.º 1 do art.º 4.º do RJET).

2) Compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com os instrumentos de gestão territorial (IGT)

Apesar de não se tratar de um IGT, foi verificado o enquadramento da proposta do PDM de Cascais com o PENT. Constatou-se que existe enquadramento com as principais linhas de orientação deste plano estratégico, designadamente:

- Estratégia de produtos, no sentido em que se enquadra com os principais produtos estratégicos definidos para a região de Lisboa, assinalando-se a qualificação do produto "sol e mar" e o desenvolvimento do "turismo náutico" (Marina de Cascais);
- Qualidade urbana, ambiental e paisagística, através de preocupações relacionadas com a manutenção de zonas verdes e garantia da qualidade paisagística dos logradouros em espaços de turismo;
- Enriquecimento da oferta, através da definição e desenvolvimento da marca "Cascais".

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS
REGISTO
8 JUN. 2015

Deverá, contudo, atender-se às seguintes retificações, no regulamento:

a) Na alínea xiii) da alínea a) do n.º 1 do art.º 4.º do regulamento, a identificação correta do plano é Plano Estratégico Nacional de Turismo;

b) O PENT não poderá ser identificado como plano setorial (instrumento de gestão territorial), uma vez que não seguiu a tramitação, prevista no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, inerente à elaboração de planos setoriais.

3) Fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal

No que respeita às soluções defendidas pela Câmara Municipal, considera-se que deverão ser tidas em atenção as seguintes situações:

a) Espaços de turismo e espaços de turismo proposto (planta de ordenamento - qualificação do solo):

   a. Discorda-se com a delimitação de espaços de turismo que coincidem com os limites de hotéis ou outros empreendimentos turísticos classificados, que não abrangem áreas de dimensão significativa. Para além de não se tratar de um critério uniforme (visto que existem diversos empreendimentos turísticos que não foram incluídos nestas delimitações), considera-se preferível, quando são áreas de dimensão reduzida, manter as categorias de espaço envolventes, atendendo a que o uso turístico é compatível com a maior parte das categorias e subcategorias funcionais em solo urbano, e tornando o plano mais estratégicos;[9]

   b. Por outro lado, existem alguns empreendimentos turísticos, delimitados como espaços de turismo na planta de ordenamento, que não constam como empreendimentos classificados na base de dados do Turismo de Portugal, I.P., mas sim como projetos de arquitetura ou pedidos de informação prévia com parecer favorável deste Instituto (por exemplo, um aldeamento turístico na Quinta da Marinha, localizado a nascente do campo de golfe, o aldeamento turístico Casas do Forno, entre outros). A Câmara Municipal de Cascais deverá esclarecer todas estas situações, tendo em atenção que, de acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 30.º do RJET, deverão as câmaras municipais dar conhecimento, a este Instituto, dos alvarás de autorização de utilização para fins turísticos;

   c. O limite do aldeamento turístico Casas do Forno não é coincidente com o projeto analisado neste Instituto, pelo que a situação deverá ser clarificada e, se necessário, proceder à alteração do limite da categoria de espaço nesta área;[10]

   d. Não existem quaisquer registos, neste Instituto, em pelo menos duas áreas qualificadas como espaços de turismo, na zona da Quinta da Marinha, pelo que as situações deverão ser devidamente esclarecidas. São elas: a área contígua a norte com o Vivamarinha Hotel & Suites; uma pequena área a sul da rua do Golfe.

b) Constatou-se que a proposta não inclui a categoria de Espaços de Ocupação Turística (EOT).[11] No entanto, considera-se que esta será a qualificação mais adequada para os seguintes casos:[12]

   a. Conjunto Turístico (CT) da Penha Longa. Tratando-se de um CT, toda a sua área (embora, no presente caso, apenas seja considerada a incluída no concelho de Cascais) deverá ser qualificada como espaço de ocupação

CAMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 6 JAN. 2015
CASCAIS

[9] Esta questão foi colocada à Câmara Municipal, na reunião da Comissão de Acompanhamento (CA), realizada a 11/03/2013. Os representantes da Câmara informaram que a intenção era delimitar apenas os empreendimentos turísticos da Quinta da Marinha, dado que são áreas de dimensão significativa. No entanto, alertou-se para o facto de existirem diversos empreendimentos turísticos, de dimensão reduzida, que foram também abrangidos nesta categoria de espaços, pelo que a situação deverá ser retificada (por exemplo Hotel Cascais Miragem, Hotel Riviera, Hotel Praia Mar).

[10] De acordo com a informação presente neste Instituto, o aldeamento turístico em questão constitui o lote 3 de um loteamento. No entanto, a área demarcada como espaço de turismo abrange também o lote 4, cujo uso previsto no loteamento se desconhece.

[11] Uso turístico em solo rural, de acordo com o DR n.º 11/2009, de 29/05.

[12] Todos os empreendimentos turísticos mencionados são apenas previstos (projetos de arquitetura com parecer favorável do Turismo de Portugal, I.P.), daí optar-se pela qualificação como espaço de ocupação turística proposto.

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

401

turística, de acordo com a figura que se anexa ao presente parecer. A proposta atual está desadequada, visto que não apresenta o limite do CT, mas apenas de dois dos empreendimentos turísticos que o integram, qualificados como aglomerados rurais, enquanto que a restante área e os restantes empreendimentos estão qualificados como espaço natural de nível 1;

b. Empreendimentos turísticos enquadráveis no regime transitório previsto no art.º 43.º do regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra e Cascais (e com parecer favorável do Turismo de Portugal, I.P. ou das entidades que o antecederam), a saber: aldeamentos turísticos Malveira Guincho e Marinha Guincho e, eventualmente, hotel Prontohotel (com campo de golfe). Para estes casos, considera-se que existem duas alternativas: ou são qualificados como EOT ou deverá ser acautelada, em regulamento, uma norma que acomode a concretização destes empreendimentos turísticos.

c) Especificamente no Regulamento, deverá proceder-se às seguintes retificações:

a. De acordo com o n.º 4 do art.º 50.º (princípios gerais em solo urbanizado), refere-se que o uso de turismo é sempre considerado complementar às várias categorias ou subcategorias funcionais de solo urbanizado. No entanto, verifica-se que o uso de turismo não é indicado como admissível nas disposições específicas destas categorias e subcategorias (designadamente, em espaços industriais, espaços de infraestruturas e em algumas subcategorias de espaços verdes), o que parece contrariar a disposição geral patente no artigo mencionado. A situação deverá ser clarificada e proceder-se às devidas retificações, em conformidade;[13]

b. No n.º 6 do art.º 50.º, a redação deverá corresponder à seguinte: *«Os edifícios com majoração de pisos, destinados a hotéis de 4 ou 5 estrelas ou a equipamentos, não podem ser destinados a outros usos (...)»*, para que fique claro que a majoração de pisos também se aplica aos hotéis em causa (e não apenas aos equipamentos);

c. A redação da alínea a) do n.º 1 do art.º 58.º (regime de uso de solo e de edificabilidade em espaço residencial) deverá ser alterada, pois não é possível constatar quais o índice a aplicar a um prédio, lote ou parcela com 300m2. O mesmo se aplica às disposições patentes na alínea a) do n.º 1 do art.º 70.º;

d. No n.º 3 do art.º 64.º (espaços industriais), pondera-se a admissão da instalação de hotéis, visto que poderão apoiar o desenvolvimento do produto "turismo de negócios";

e. Na alínea f) do n.º 2 do art.º 70.º (regime de uso de solo e de edificabilidade em espaços de turismo) é definida a área mínima do lote de 300m2. Apesar de, em várias outras categorias e subcategorias de espaços, ser também prevista uma área mínima semelhante (ou até inferior, no caso dos espaços centrais), pensa-se que será totalmente desadequada para a ocupação dominante prevista para estas áreas, que corresponde a empreendimentos turísticos.[14] Propõe-se que, para esta subcategoria funcional, assim como para os espaços de turismo propostos (n.º 2 do art.º 98.º), não seja definido

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
8 JUN 2015
CASCAIS

[13] Esta questão foi também colocada na reunião da CA, de 11/03/2013. Dos esclarecimentos obtidos, parece resultar que a intenção seria, efetivamente, admitir o uso turístico em todas as categorias e subcategorias de solo urbanizado.
[14] Tome-se, como exemplo, um hotel de 3**: Sendo o IEL máximo de 0,60, apenas se consegue, num lote com 300m2 uma área de construção de 180m2, o que é impraticável para a instalação do hotel.

CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS 22 DEZ. 2014

402

o parâmetro de área mínima do lote (ou, em alternativa, que o mesmo se aplique aos usos complementares, e não aos empreendimentos turísticos);

f. A disposição patente no n.º 3 do art.º 76.º (caracterização e identificação de espaço verde de recreio e produção), apesar de se considerar importante para o desenvolvimento do produto "*touring* cultural e paisagístico", não tem conteúdo regulamentar, visto que não contempla qualquer regulamentação específica que apoie o incentivo pretendido (para criação de rotas temáticas associadas à valorização do património histórico-cultural);

g. No quadro de parâmetros de estacionamento (n.º 7 do art.º 111.º), concretamente nos relativos a estabelecimentos hoteleiros:

i. Considera-se que será dispensável a dotação prevista para estacionamento de veículos pesados (1 lugar/80 unidades de alojamento), visto que encontra-se já previsto um lugar para tomada e largada de passageiros;

ii. A redação da dotação respeitante ao espaço para tomada e largada de passageiros não se encontra muito clara. Julga-se que será apenas necessário um lugar, cujo dimensionamento esteja de acordo com o previsto para veículos pesados (que permite também a sua utilização por veículos ligeiros);

iii. Tendo em conta o melhor conhecimento da realidade do município, deverá a Câmara Municipal ponderar a inclusão dos hotéis rurais, na dotação a estabelecer para os estabelecimentos hoteleiros.

d) Alerta-se ainda para as seguintes situações:

a. Na pág. 2 do capítulo 5 do relatório (classificação e qualificação de solo), é referido que o solo rural totaliza 3636,58ha. No entanto, não é este o valor indicado na página 3, mas sim 3753,80ha. A situação deverá ser clarificada;

b. Nas áreas integradas em REN, RAN e na área de intervenção do POPNSC, quaisquer que sejam as categorias de espaço em causa (solo rural), o regulamento opta por remeter para os regimes específicos respetivos, em vez de mencionar os usos definidos e os parâmetros de edificabilidade aplicáveis. Nos casos da RAN e da REN, julga-se ser, efetivamente, a melhor opção. No entanto, o POPNSC estabelece diferentes regimes de proteção, cada qual com o seu regime de edificabilidade. Assim sendo, apenas será possível apreender quais os usos admitidos nestas áreas através da consulta do regulamento e planta síntese do POPNSC, não sendo esta uma diligência simples, imediata e clara. Sugere-se, desta forma, que o regulamento do PDM de Cascais apresente, desde logo, uma melhor definição de usos das áreas incluídas no POPNSC, e que estão qualificadas como espaços naturais (1 e 3) e espaços de aglomerados rurais;

a. A redação do n.º 2 do art.º 72.º do regulamento (regime de uso de solo e edificabilidade em espaço de equipamentos) refere-se unicamente a "operações urbanísticas destinadas a equipamentos", concluindo-se que os parâmetros indicados neste n.º não se aplicarão aos restantes usos admitidos (nomeadamente, os usos de turismo). A situação deverá ser clarificada e, se necessário, retificada (caso se trate de um lapso).

CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS 9 JAN. 2015

CAMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

4) Análise do relatório ambiental

Não obstante o Turismo de Portugal, I.P. não ser especificamente identificado como entidade com responsabilidades ambientais específicas (ERAE), de acordo com o DL n.º 232/2007, de 15/06, apresentam-se as seguintes sugestões para o relatório ambiental:

a) Considera-se que o PENT poderá também ser considerado com relação com o FCD *Requalificação Territorial e Mobilidade*. De facto, no âmbito do critério de revitalização e qualificação do espaço público, são identificados alguns pontos de conexão com a linha de desenvolvimento do PENT "qualidade urbana ambiental e paisagística". Igualmente, aspetos como a valorização do turismo de natureza e náutico, do turismo cultural em quintas históricas e a promoção do turismo em centros históricos, poderão ser considerados relacionados com a estratégia de produtos, preconizada no PENT,;

b) No quadro 5, para o FCD *Marca Cascais*, poderão também ser incluídos indicadores relacionados com a oferta e procura de alojamento turístico.

Deverá ainda atender-se às seguintes retificações, ao nível de terminologias e conceitos:

a) No quadro 25, página 7, onde se refere "turismo rural", deverá referir-se "turismo no espaço rural";

b) A referência a "equipamentos turísticos" (página 31) deverá corresponder a "empreendimentos turísticos";

c) Na página 49: onde se lê "unidades de 4 e 5**", deverá ler-se "empreendimentos turísticos de 4 e 5**"; a referência a "unidades de alojamento turístico" deverá corresponder a "empreendimentos turísticos";

d) Quando se refere "unidades hoteleiras", deverá referir-se "estabelecimentos hoteleiros" (por exemplo, no quadro 17 – pontos fortes – e nas páginas 51 e 53);

e) A sigla PENT corresponde a "Plano Estratégico Nacional de Turismo" e não "Plano Estratégico Nacional para o Turismo"

5) Delimitação da Reserva Ecológica Nacional

Considera-se de alertar para o facto de, de acordo com a base de dados deste Instituto, existirem projetos de arquitetura de empreendimentos turísticos que obtiveram pareceres favoráveis do Turismo de Portugal, I.P., e que não estão contemplados na listagem de áreas a excluir da REN. São eles:

- Aldeamento turístico Village da Mata e Penha Longa Atlantic Suites Aparthotel - parcialmente abrangidos por áreas de REN (áreas de elevado risco de erosão hídrica);
- Albergaria Residencial Vila Faial (projeto de arquitetura) – totalmente abrangida pela REN (faixa terrestre de proteção costeira);[15]
- Aldeamento turístico Malveira Guincho - totalmente abrangido por REN (áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos);
- Aldeamento turístico Marinha Guincho - parcialmente abrangido por REN (áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos), inclusivamente em áreas edificadas.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
CASCAIS

Deverá ainda atender-se à seguinte retificação: no quadro 2 (exclusão n.º C11, página 15), onde se lê *«Equipamentos existentes – parque de campismo (...)»* deverá ler-se *«Empreendimentos turísticos e equipamentos existentes – parque de campismo (...)»*.

[15] De acordo com o atual RJET (Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos), as albergarias terão que se converter numa das tipologias de empreendimentos turísticos ou em alojamento local.

6) **Delimitação da Reserva Agrícola Nacional**

Considera-se nada haver a opor relativamente à proposta de delimitação da RAN, alertando-se, contudo, para as áreas que intercetam os planos de pormenor mencionados no ponto II do presente parecer.

IV. CONCLUSÃO

Face ao exposto, e exclusivamente no âmbito da competência destes serviços, considera-se emitir **parecer favorável** relativamente à proposta final da revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais, **condicionado** às questões elencadas no ponto III. da presente informação.

À consideração superior,

Mariana Manso (Téc. Superior)

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

NOTA: Junto se anexa uma figura com a delimitação do conjunto turístico da Penha Longa e projetos de arquitetura com parecer favorável do Turismo de Portugal, I.P.

24828

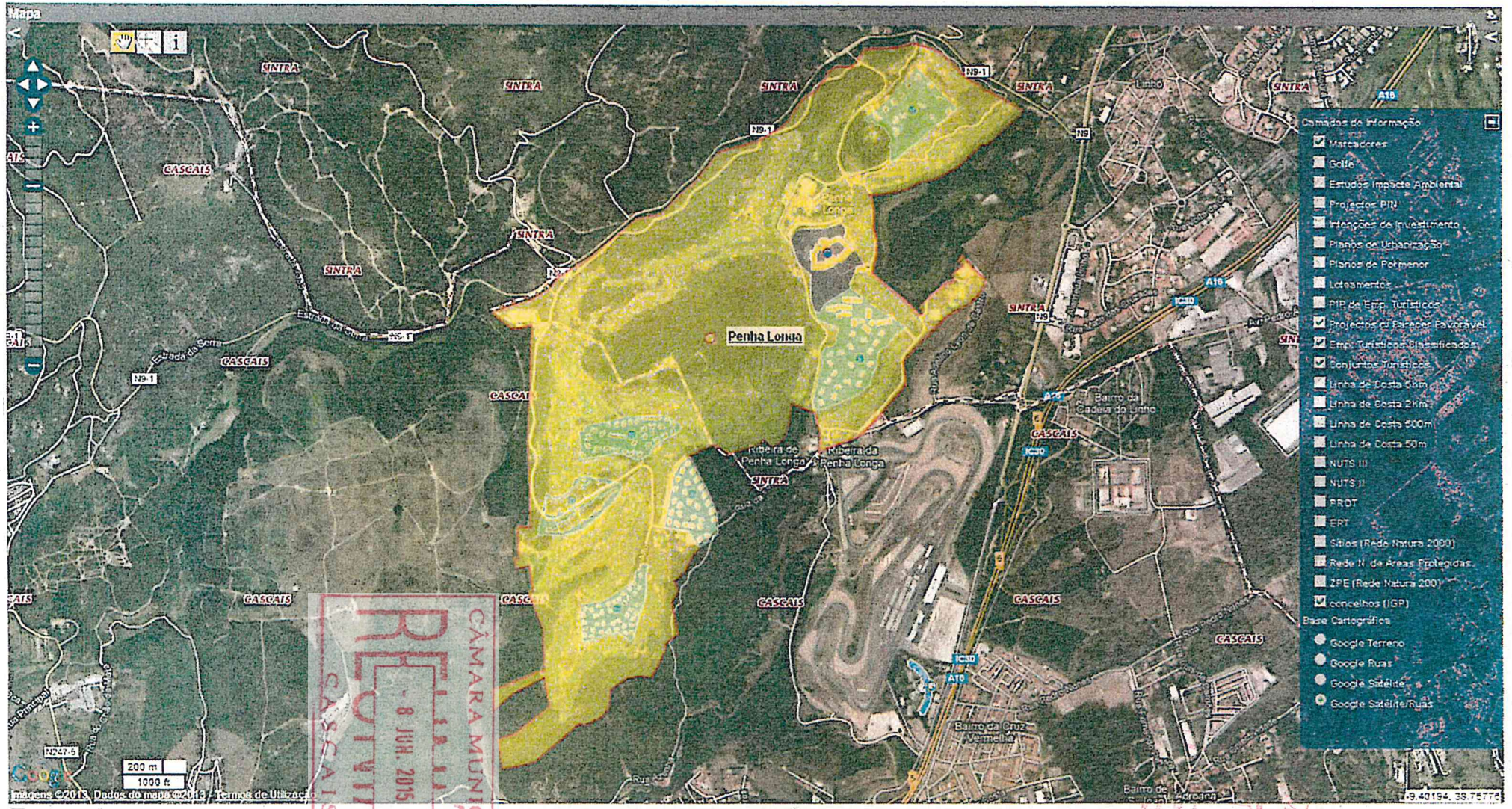

Fonte: Turismo de Portugal, I.P. (informação georreferenciada, Março de 2013)

CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS
- 8 JUN. 2015
CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS
27 DEZ. 2013

406

TURISMO DE PORTUGAL

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

PORTUGAL CIT 5 OUTU TAX

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6
1050-124 Lisboa - Portugal

www.**turismodeportugal**.pt
www.**visitportugal**.com

A
Câmara Municipal
de Cascais
Praça 5 de Outubro
2754-501 CASCAIS

AR CN 07 AR CN 07 AR

R RM 9359 3835 3 PT

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

24829

407

junto ao [illegible] 5:20/2013

CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

DMEI
DIREÇÃO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA DE PLANEAMENTO E QUALIFICAÇÃO "PRINT"

REGISTO: E—2013/4490-Turismo de Portugal – Maria Fernanda Vara – Revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais – Proposta de Plano

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

24830

408

CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS REGISTO 22 DEZ. 2014

TURISMO DE PORTUGAL

Exmº. Senhor
Dr. Carlos Pina
Presidente da CA
CCDR-Lisboa e Vale do Tejo
Rua Braamcamp, 7
1250-048 LISBOA

V/ Refª. S02239-201302-DSOT de 26.02.2013

N/ Refª SAI/2013/6435/DVO/DEOT/FV
Procº. 14.01.9/23

ASSUNTO: Revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais - Proposta de Plano.

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia cópia da Informação de Serviço deste Instituto, com o nº INT/2013/3170[DVO/DEOT/MM], bem como dos despachos que sobre a mesma recaíram.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora Coordenadora
de Desenvolvimento e Valorização da Oferta

Maria Fernanda Vara, Arqª

CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS REGISTO - 8 JUN. 2015

C/c C.M. Cascais

Em anexo: o mencionado

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 NIF: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt
www.visitportugal.com

409

TURISMO DE PORTUGAL

Portal do Conselho Diretivo

CÂMARA MUNICIPAL
RE[illegible]ÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

Propostas: ENT-2013-7079

Nome	ENT/2013/7079
Nº do Processo	ENT/2013/7079
Link para o Processo	⊞ Link para processo.
Link para o Impacto Financeiro	⊞ Link para impacto financeiro.
Assunto	CCDR Lisboa e Vale do Tejo - Revisão do Plano Director Municipal de Cascais.(Ofício S02239-201302-DSOT)14.01.9/23 (DEOT)
Tema	Desenvolvimento e Valorização da Oferta
Reunião	
Despachos	⊟ 1 Despacho

Despacho:

Concordo. Emita-se parecer favorável nos termos indicados no despacho da Srª Diretora Coordenadora e proceda-se em conformidade com o que demais é proposto no mesmo despacho.

Assinado por:
CN=MARIA TERESA RODRIGUES MONTEIRO
[0DF6E72E8AD66FEDF00C5979318649C142CA03C2]

em: 04-04-2013 9:11:20

Certificado Emitido por:
CN=EC de Assinatura Digital Qualificada do Cartão de Cidadão 0006, OU=subECEstado, O=Cartão de Cidadão, C=PT

Anexos	0 *Anexos*
Unidade Organizacional	Desenvolvimento e Valorização da Oferta
Proposta de Deliberação	
Valor da Proposta	
Resumo	
Despacho do Director	Face ao exposto na informação de serviço e atento o teor do despacho da Sr.ª Diretora de Departamento, com o qual concordo e aqui dou por integralmente reproduzido, proponho a emissão de parecer favorável à proposta de revisão do PDM de Cascais, condicionado à retificação do Relatório, no que respeita aos conceitos e à terminologia turística, do Regulamento, nos temos das questões colocadas no ponto III.1 da apreciação técnica, bem como à ponderação das observações constantes dos pontos 2 e 3 do despacho acima citado. Mais proponho alertar para a observação constante do último parágrafo do despacho da Sr.ª Diretora de Departamento, propondo-se a realização de uma reunião de concertação com a Câmara Municipal de Cascais, no sentido de derimir algumas questões que ainda se colocam no setor do turismo. Relativamente às propostas de delimitação de RAN e REN nada há a opor, alertando-se no entanto para o exposto no ponto III.5 da apreciação técnica. A presente apreciação deve ser remetida à CCDR Lisboa e Vale do Tejo, com conhecimento à Câmara Municipal de Cascais. À consideração superior Maria Fernanda Vara Diretora Coordenadora

Tipo de Conteúdo: Proposta
Versão: 1.0
Criado em 02-04-2013 18:35:14 por Conta de Sistema
Última modificação em 02-04-2013 18:35:14 por Conta de Sistema

CÂMARA MUNICIPAL
RE[illegible]ÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

41º

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

TURISMO DE PORTUGAL

Informação de Serviço Nº DVO/DEOT 2013.I.3170
Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais – Proposta de Plano
Processo: 14.01.09/23

Face ao exposto na informação de serviço e atento o teor do despacho da Sr.ª Diretora de Departamento, com o qual concordo e aqui dou por integralmente reproduzido, proponho a emissão de parecer favorável à proposta de revisão do PDM de Cascais, condicionado à retificação do Relatório, no que respeita aos conceitos e à terminologia turística, do Regulamento, nos temos das questões colocadas no ponto III.1 da apreciação técnica, bem como à ponderação das observações constantes dos pontos 2 e 3 do despacho acima citado.

Mais proponho alertar para a observação constante do último parágrafo do despacho da Sr.ª Diretora de Departamento, propondo-se a realização de uma reunião de concertação com a Câmara Municipal de Cascais, no sentido de derimir algumas questões que ainda se colocam no setor do turismo.

Relativamente às propostas de delimitação de RAN e REN nada há a opor, alertando-se no entanto para o exposto no ponto III.5 da apreciação técnica.

A presente apreciação deve ser remetida à CCDR Lisboa e Vale do Tejo, com conhecimento à Câmara Municipal de Cascais.

À consideração superior

Maria Fernanda Vara
Diretora Coordenadora

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

Lisboa, 2 de abril de 2013

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 NIF: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt
www.visitportugal.com

412

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
22 DEZ. 2011
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

413

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
27 DEZ. 2013
CASCAIS

TURISMO DE PORTUGAL

Informação de Serviço n.º INT/2013/3170 – DVO/DEOT (Proc.º 14.01.09/23)
Assunto: Revisão do PDM de Cascais – Proposta de Plano

Visto. Concordo.

Sobre os Estudos de Caracterização e Diagnóstico, e atento o teor da informação de serviço, verifica-se que genericamente foram ultrapassados os condicionamentos expressos em anterior parecer deste Instituto devendo, contudo, o Relatório ser retificado ao nível dos conceitos e terminologia turística.

Considerando o exposto na informação de serviço, sobre a proposta de plano proponho a emissão de parecer favorável condicionado nos seguintes termos:

1) Retificação do regulamento nos termos expostos no ponto III.1) que se reporta ao cumprimento de disposições legais ou regulamentares relativas ao setor do turismo, em particular o regime jurídico dos empreendimentos turísticos.
2) Quanto à compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com instrumentos de gestão territorial aplicáveis, sublinha-se que o PENT configura-se como um plano estratégico para o setor do turismo, não constituindo, contudo, um plano setorial nos termos previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.
3) Quanto ao fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal, deverão ser retificadas / ponderadas as questões suscitadas no ponto III.3 da informação de serviço, relevando-se em particular:
   - A existência de um único empreendimento turístico em solo urbano quando este não tem expressão territorial significativa, e atento o caráter estratégico que os PDM têm vindo a adquirir com as sucessivas alterações ao regime jurídico aplicável, não justifica a qualificação do solo como "Espaço de uso especial – turismo", atento o conceito de utilização dominante constante do atual enquadramento jurídico em matéria de ordenamento do território e do urbanismo. Acresce referir, conforme exposto na informação de serviço que não se alcança o critério seguido na proposta apresentada, sublinhando-se ainda qua alguns daqueles espaços carecem de clarificação uma vez que nos registos deste Instituto não foram detetados antecedentes com vista à instalação de empreendimentos turísticos.
   - O empreendimento turístico "Conjunto Turístico da Penha Longa" (identificado em parte como "aglomerados rurais") deverá ser identificado como espaço de ocupação turística, remetendo-se para tal a respetiva delimitação em anexo. Em qualquer circunstância sublinha-se que a menção a "aglomerados rurais" não é aceitável.
   - Deverá ser assegurada a concretização dos empreendimentos turísticos com parecer favorável do Turismo de Portugal (ou entidades que o antecederem) abrangidos pelo regime transitório previsto no art.º 43º do regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
17 JUN. 2013
CASCAIS

Nada a objetar quanto às propostas de delimitação da RAN e da REN.

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt www.visitportugal.com

414

TURISMO DE PORTUGAL

Face aos inúmeros aspetos a retificar / ponderar na abordagem do setor do turismo, considera-se que a proposta de plano não estará em condições de ser objeto de parecer final. Contudo, caso seja essa a opção da Câmara Municipal e da CCDR LVT, propõe-se que o parecer favorável deste Instituto fique ainda condicionado à realização de reunião de concertação com a Câmara Municipal de Cascais.

À consideração superior, com proposta de comunicação à CCDR Lisboa e Vale do Tejo, e conhecimento à Câmara Municipal de Cascais.

A Diretora do Departamento de
Ordenamento do Território

Fernanda Praça
(28.03.2013)

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
27 DEZ. 2013
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva; Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt www.visitportugal.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS 2 4 DEZ. 2013 REGISTO

DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA OFERTA
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

TURISMO DE PORTUGAL

Informação de Serviço Nº INT/2013/3170 [DVO/DEOT/MM]
28/03/2013
Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais – proposta final
Processo n.º 14.01.09/23
Req.: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Em cumprimento de despacho superior da Sr.ª Diretora do Departamento de Ordenamento do Território, datado de 04/03/2013, a presente informação procede à análise dos elementos relativos à proposta final da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Cascais, processo n.º 14.01.09/23 mencionado em epígrafe, e para a realização de reunião da Comissão de Acompanhamento (CA), a 11/03/2013.

Através do ofício n.º S02239-201302-DSOT, de 26/02/2013, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) procedeu à convocatória da referida reunião, tendo remetido os seguintes elementos para análise:

- Elementos que constituem o plano – Regulamento, Cartas de Ordenamento e Cartas de Condicionantes;
- Elementos que acompanham o plano – Estudos de Caracterização, Relatório, Relatório Ambiental, Programa de Execução e Financiamento, Carta de Zonas Inundáveis, Mapa de Ruído, Carta Educativa, Carta do Desporto, Carta de Equipamentos e Serviços Sociais, Estudo de Trânsito de Âmbito Concelhio, Plano de Desenvolvimento Social, Plano Municipal de Redução de Ruído e Plano Estratégico de Cascais face às Alterações Climáticas.

A proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) veio posteriormente a ser rececionada, através do ofício n.º SO2530-201303-DSOT, de 05/03/2013, correspondente ao registo de entrada n.º 2013-E-8213, de 11/03/2013.

I. ANTECEDENTES

O Turismo de Portugal, I.P. emitiu **parecer sobre os estudos de caracterização e diagnóstico do concelho de Cascais**, nomeadamente os seguintes relatórios e peças desenhadas de apoio: enquadramento regional; caracterização biofísica paisagística ambiental; sociodemografia, socioeconomia e parque habitacional; caracterização urbana.

O parecer referiu o facto de os estudos de caracterização salientarem a importância do turismo para este concelho, considerando este setor como um eixo estratégico para o desenvolvimento local. Foram igualmente mencionadas algumas situações, com necessidade de retificação ou ponderação, entre as quais se destacam:

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS REUNIÃO

- Deveria ser feita uma aposta na qualificação dos produtos turísticos de referência ("sol e mar", "turismo náutico", "turismo de negócios" e "golfe"), no sentido de manter ou recuperar o estatuto da costa do Estoril e Cascais como um importante marco no turismo internacional;
- Ainda dentro da estratégia de produtos, alertou-se para o facto de a mesma estar baseada em 9 produtos turísticos, o que poderia ser demasiado ambicioso. Sugeriu-se a aposta em dois ou três produtos fundamentais, independentemente de poderem ser desenvolvidos outros em segunda linha;
- Os relatórios de caracterização deveriam ser completados com a caracterização da situação atual do concelho de Cascais, em matéria de oferta de alojamento

CÂMARA MUNICIPAL
22 DEZ. 2014
CASCAIS

turístico, de acordo com os dados fornecidos por este Instituto (foram remetidas listagens relativas à oferta de alojamento existente e prevista no concelho).

No decurso da apreciação dos elementos agora remetidos e da elaboração da presente Informação, foi realizada uma reunião da CA, a 11/03/2013, onde esteve presente a signatária, e onde se procedeu à apresentação da proposta final do PDM de Cascais e ao esclarecimento de dúvidas.

Acrescenta-se ainda que, no que diz respeito à listagem **oferta de alojamento turístico** previamente fornecida, foram constatadas algumas alterações, que consistiram, basicamente, no encerramento de alguns empreendimentos turísticos ou na passagem dos mesmos para alojamento local. Deste modo, assistiu-se a um decréscimo de 10 empreendimentos turísticos no concelho, sendo atualmente 69, e totalizando uma capacidade de 8913 camas, distribuídas por 1095 unidades de alojamento. No que se refere à oferta de alojamento turístico prevista, de acordo com a base de dados do Turismo de Portugal, I.P., foram emitidos, desde Setembro de 2011[1], pareceres favoráveis relativamente a: 1 empreendimento de apartamentos turísticos, 1 hotel e 1 hotel-apartamentos, todos com a categoria de 5** e integrantes de um conjunto turístico; 3 estabelecimentos hoteleiros (dois hotéis, de 3 e 2**, e uma pousada); 1 aldeamento turístico de 5**. Perfaz-se um acréscimo (relativamente aos anteriores dados fornecidos) de 765 unidades de alojamento e 2197 camas.

II. DESCRIÇÃO DOS ELEMENTOS REMETIDOS

Entre os **objetivos territoriais** definidos para a revisão do PDM de Cascais, destaca-se, sob o ponto de vista do turismo, o *«Reforço, melhoria e diversificação da oferta turística, consolidando a identidade de Cascais como destino turístico de excelência»*.

A **proposta de ordenamento** do PDM de Cascais contempla as seguintes categorias e subcategorias de solo:

- Solo rural (3753,89ha, correspondentes a 38,8% da área total do concelho) – espaço natural (níveis 1, 2 e 3), espaços de aglomerados rurais e espaços de recursos geológicos;
- Solo urbano (5922,76ha, correspondentes a 61,2% da área total do concelho)
  - Em solo urbanizado: espaço central (inclui subcategoria de espaço central histórico), espaço residencial (inclui subcategoria de espaço residencial histórico), espaço de atividades económicas (subcategorias: espaço de comércio e serviços e espaço industrial), espaço de uso especial (subcategorias: espaço estratégico, espaço de turismo, espaço de equipamentos e espaço de infraestruturas territoriais), espaço verde (subcategorias: espaço verde de recreio e produção, espaço verde de proteção e conservação e espaço verde de proteção a infraestruturas);
  - Em solo urbanizável: espaço central proposto, espaço residencial proposto, espaço de atividades económicas proposto (comércio e serviços, industrial), espaço de uso especial proposto (estratégico, de turismo e de equipamento).

CÂMARA MUNICIPAL
5 JUN. 2015
CASCAIS

No que respeita aos usos de solo, encontra-se definido o conceito de "usos de turismo", como compreendendo *«(...) as áreas destinadas à instalação de empreendimentos turísticos e serviços complementares, designadamente espaços de restauração e bebidas, equipamentos lúdicos e de lazer compatíveis com o uso turístico.»*. Salienta-se ainda que,

[1] A listagem previamente fornecida referia-se a dados georreferenciados à data de Setembro de 2011.

417

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
27 DEZ. 2011
CASCAIS

dentro dos conceitos de "usos de serviços" e "usos de terciário" não estão contempladas atividades e usos turísticos.

Na sequência do conceito definido, **o regulamento especifica a admissibilidade de usos de turismo nas categorias e subcategorias de espaços que se apresentam nos quadros seguintes.**

SOLO RURAL	
Categorias de espaços	**Regime de edificabilidade**
Naturais de nível 1	Não mencionados – remete para os regimes específicos da REN, RAN e POPNSC[2]
Naturais de nível 2	Não estão definidos parâmetros de edificabilidade nem as tipologias de empreendimentos turísticos admitidas. Refere-se que *núcleos edificados de quintas históricas passíveis de se poderem valorizar e adaptar a tipologias de empreendimentos turísticos compatíveis com o solo rural.*
Naturais de nível 3	Não mencionados – remete-se para o regime específico da RAN [2]
Aglomerados rurais	Não mencionados – remete-se para as disposições específicas do POPNSC [2]

SOLO URBANO											
Categorias e subcategorias de espaços			**Regime de edificabilidade** [3]								
			Ind. Imperm. máx.	Área mín. lote	Alt. Máx. fachada / N.º pisos	IEL máx.	IEl máx.	IOL máx.	IOl máx.	IIL máx.	III máx.
Solo Urbanizado	Central		70%	150m2	13m / -	0,60	0,55	0,40	0,35	0,70	0,60
	Central histórico		80%	Aplicam-se os mesmos índices definidos para o espaço central.							
	Residencial [4]		Variável consoante a área do prédio, parcela ou lote (15%, 25% e 40%)	300m2	11m / 3 pisos	0,55	0,50	0,35	0,30	0,70	0,60
	Residencial histórico		Aplica-se o regime de edificabilidade do espaço central histórico.								
	Atividades económicas - Comércio e Serviços		-	-	16m / -	0,60	0,50	0,50	0,40	0,70	0,60
	Uso especial	Estratégico	-	1ha	20m / -	0,50	0,60	0,40	0,50	0,30	-
		Turismo	Variável consoante a área do prédio, parcela ou lote (15%, 25% e 40%)	300m2	Hotéis de 4/5** = 20m Out. EH[5] = 14m; Out. E.[6] = 8m	Hotéis de 4/5** = 1,50; Out. EH = 0,80; Out. E. = 0,40	Hotéis de 4/5** = 1,20; Out. EH = 0,60; Out. E. = 0,30	Hotéis de 4/5** = 0,60; Out. EH = 0,40; Out. E. = 0,35	Hotéis de 4/5** = 0,50; Out. EH = 0,35; Out. E. = 0,30	Hotéis de 4/5** = 0,80; Out. EH = 0,65; Out. E. = 0,50	-

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

[2] Conclui-se a admissibilidade de usos de turismo, uma vez que os mesmos são também admitidos nos regimes específicos da REN, RAN e nas disposições do regulamento do POPNSC (Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra e Cascais).

[3] IELmáx.= índice de edificabilidade líquido máximo; IElmáx = índice de edificabilidade ilíquido máximo; IOLmáx. = índice de ocupação líquido máximo; IOlmáx. = índice de ocupação ilíquido máximo; IILmáx. = índice de impermeabilização líquido máximo; IIImáx. = índice de impermeabilização ilíquido máximo. O índice de edificabilidade corresponde ao índice de utilização, constante do DR n.º 9/2009, de 29/05. Os índices líquidos reportam-se à área total de intervenção, enquanto que os índices ilíquidos reportam-se ao lote ou parcela.

[4] Em espaços residenciais são também apresentados os seguintes parâmetros: n.º máximo de pisos (3) e densidade líquida máxima (lotes ou parcelas até 1000m2, com área entre 1000m2 e 5000m2 e com área superior a 5000m2, respetivamente 25fogos/ha, 20fogos/ha e 15 fogos/ha).

[5] EH – Estabelecimentos hoteleiros.

[6] E – Empreendimentos.

CÂMARA MUNICIPAL RECEBIDO 22 DEZ. 2014 CASCAIS

SOLO URBANO (continuação)											
Categorias e subcategorias de espaços			Regime de edificabilidade [7]								
			Ind. Imperm. máx.	Área mín. lote	Alt. Máx. fachada / N.º pisos	IEL máx.	IEI máx.	IOL máx.	IOI máx.	IIL máx.	III máx.
Solo Urbanizado	Uso especial	Equipamentos	São definidos parâmetros de edificabilidade, mas apenas se aplicam a *«(...) operações urbanísticas destinadas a equipamentos (...)»*								
	Verdes	Proteção e Conservação	80%	-	- / 1 piso	-	-	-	-	-	-
Solo urbanizável	Central Proposto		-	-	16m / 7 pisos (+1 recuado)	-	0,55	-	0,30	-	0,65
	Comércio e Serviços Proposto		-	-	16m / -	0,80	0,70	0,50	0,40	0,60	-
	Estratégico Proposto		-	1ha	20m/ -	0,60	0,50	0,50	0,40	0,30	-
	Turismo Proposto		-	300m2	20m/ -	1,5	1,2	0,60	0,50	0,80	-
	Equipamento Proposto		-	300m2	- / 5 pisos	1,5	1,2	0,60	0,40	0,80	-

Para além dos parâmetros referidos nestes quadros, considera-se também de salientar as seguintes disposições, referentes aos usos turísticos:

- Na maior parte das categorias e subcategorias funcionais, os hotéis com categoria de 4 ou 4** beneficiam de uma majoração de 1 ou 2 pisos relativamente aos restantes usos admitidos;
- Em espaços de turismo, o logradouro é obrigatoriamente objeto de uma intervenção qualificada e sustentada em projeto de arquitetura paisagística. Os espaços de turismo propostos apenas admitem a instalação de hotéis com categoria de 4 ou 5**.
- Em espaços verdes de proteção e conservação, o único uso de turismo admitido corresponde a atividades de turismo de natureza;
- Nas disposições para os espaços centrais propostos, é feita referência a um "equipamento turístico" na Quinta dos Ingleses, associado à construção de um parque urbano;

São definidos os seguintes **parâmetros de estacionamento** para empreendimentos turísticos:[8]

Tipologias	Estacionamento interno	Estacionamento público
Apartamentos e Aldeamentos turísticos	<=T1 – 1 lugar/fogo; T2 – 2 lugares/fogo; >=T3 – 3 lugares/fogo; >=T5 – 4 lugares/fogo	Em operações de loteamento e aldeamentos turísticos com n.º de fogos/u.a. <= 30 – 1 lugar/fogo ou u.a; Em operações de loteamento e aldeamentos turísticos com n.º de fogos/u.a. <= 30 – 1 lugar/fogo ou u.a e estudo de mobilidade.
Estabelecimentos hoteleiros	Veículos ligeiros: 1 lugar/34 quartos; 1 lugar/20m2 SP de salas de conferências/congressos; >150 quartos – estudo de mobilidade. Veículos pesados: 1 lugar/84 quartos e 1 lugar/300m2 SP de sala de conferências/congressos	Espaço para tomada e largada de passageiros por autocarro e ligeiros.

CÂMARA MUNICIPAL RECEBIDO 2 JUN. 2015 CASCAIS

[7] IELmáx.= índice de edificabilidade líquido máximo; IElmáx = índice de edificabilidade líquido máximo; IOLmáx. = índice de ocupação líquido máximo; IOImáx. = índice de ocupação ilíquido máximo; IILmáx. = índice de impermeabilização líquido máximo; IIImáx. = índice de impermeabilização ilíquido máximo. O índice de edificabilidade corresponde ao índice de utilização, constante do DR n.º 9/2009, de 29/05. Os índices líquidos reportam-se à área total de intervenção, enquanto que os índices ilíquidos reportam-se ao lote ou parcela.

[8] Apesar de o quadro conter diversas incorreções, como se verificará no ponto III, optou-se por transcrever as disposições constantes do regulamento, à exceção do estacionamento "público" em apartamentos e aldeamentos turísticos, dado que a redação era demasiado confusa.

CÂMARA MUNICIPAL
22 DEZ. 2011
CASCAIS

DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA OFERTA
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

TURISMO DE PORTUGAL

A proposta de plano identifica 10 unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG), que abrangem a totalidade do território do município e que se encontram delimitadas nas plantas de ordenamento/ qualificação do solo. De entre estas UOPG, destacam-se, sob o ponto de vista do turismo: a UOPG 1 (área do PNSC afeta ao município de Cascais), cujo conteúdo programático menciona a importância do turismo cultural e ambiental; a UOPG 2 (zona norte do concelho), onde se destaca o reforço da oferta turística do concelho nos segmentos do turismo de lazer e desportivo, obrigando à elaboração de plano de urbanização; a UOPG 3 (vale da ribeira de Caparide), pela importância do turismo cultural e ambiental, as quintas históricas e o vinho de Carcavelos (imagem de marca desta UOPG); a UOPG 5 (zona sudoeste do concelho), pela concentração de estabelecimentos hoteleiros de qualidade, equipamentos ligados ao golfe e atividades náuticas; a UOPG 7 (sobranceira ao mar, desde Cascais a São Pedro do Estoril), território de vocação assumidamente turística, dotado de diversos equipamentos de cariz turístico (marina e cidadela de Cascais, Casino, Centro de Congressos e Termas do Estoril); a UOPG 10 (zona sudeste do concelho, confinante com o concelho de Oeiras), onde se evidencia uma vocação para o desenvolvimento do turismo de saúde.

No que se refere à proposta de exclusão de áreas de REN, constatou-se que estão apenas contempladas áreas efetivamente construídas ou comprometidas. O quadro seguinte apresenta as que se destacam sob o ponto de vista do turismo.

Síntese da fundamentação	Área (ha)	Identificação	Usos propostos	Antecedentes no Turismo de Portugal, I.P. (TP)
Equipamentos existentes – parque campismo (LU 337/78) e clube de campo D. Carlos I (LU 21/2002	11,656	C11	Espaço natural nível 1	Parque de campismo classificado em parte da área a excluir
Espaço urbano consolidado – hotel, restaurante e parque de estacionamento	6,972	C17	Espaço de turismo	Hotel classificado
Solo urbanizado – PIP 376/2008	2,108	C48	Espaço de turismo	PIP de um aldeamento turístico na Quinta da Marinha (parecer favorável do TP)
Espaços de aglomerados rurais do PNSC	4,353	C112	Aglomerados rurais	Projeto do aldeamento turístico C, inserido no CT da Penha Longa (parecer favorável do TP).
Espaço de valorização e desenvolvimento turístico do POOC Cidadela-São Julião	0,791	C152	Espaço residencial histórico	Não foram localizados empreendimentos turísticos classificados ou previstos na faixa de exclusão.
Espaço de valorização e desenvolvimento turístico do POOC Cidadela-São Julião	0,907	C154	Espaço residencial histórico	Não foram localizados empreendimentos turísticos classificados ou previstos na faixa de exclusão.
Espaço de valorização e desenvolvimento turístico do POOC Cidadela-São Julião	0,156	C156	Espaço residencial histórico	Não foram localizados empreendimentos turísticos classificados ou previstos na faixa de exclusão.
Espaço urbano consolidado	4,636	C175	Espaço de equipamento	Parte da mancha com proposta de exclusão abrange a área de implantação de um PIP de um hotel (parecer favorável do TP)
TOTAL	31,579			

CÂMARA MUNICIPAL
2 JUN. 2015
CASCAIS

420

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA OFERTA
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

TURISMO DE PORTUGAL

Quanto à **proposta de exclusão de áreas da RAN**, foram consideradas 20 áreas a excluir, que correspondem a: áreas de equipamento ou infraestruturas programadas; áreas urbanas de génese ilegal; áreas com licenciamento urbanístico devidamente autorizado pela Câmara Municipal. Não se verificou a existência de áreas coincidentes com projetos de arquitetura ou pedidos de informação prévia de empreendimentos turísticos (com parecer favorável deste Instituto), embora algumas manchas estejam incluídas dentro dos limites de planos analisados no Turismo de Portugal, I.P., designadamente o Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística da Quinta do Barão e o Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul.

Da análise do **relatório ambiental**, destacam-se os seguintes aspetos:

- São definidos 4 fatores críticos de decisão (FCD): *Requalificação Territorial e Mobilidade, Coesão e Inclusão, Riscos e Alterações Climáticas* e *Marca Cascais;*
- O Plano Estratégico Nacional de Turismo (PENT – RCM n.º 53/2007, de 04/04) é contemplado no Quadro de Referência Estratégico (QRE), sendo apenas considerado relacionado com o FCD *Marca Cascais*;
- Entre os critérios de avaliação do FCD *Marca Cascais*, é considerada a «*avaliação da estratégia concelhia para a valorização económica dos recursos naturais de suporte ao desenvolvimento, incluindo a economia do mar, energia e turismo.*»;
- Entre as opções estratégicas definidas para a revisão do PDM de Cascais, destacam-se, sob o ponto de vista do turismo:
  - *Requalificar e dinamizar a Marina de Cascais, através do turismo, do desporto e do lazer*, designadamente a aposta no turismo residencial e apoio ao desporto náutico e atividades complementares;
  - *Afirmar Cascais como centro integrado de turismo de lazer e saúde*, no âmbito do *cluster* Mar.

III. APRECIAÇÃO

O parecer solicitado enquadra-se nas competências do Turismo de Portugal, previstas na alínea a) do n.º 2 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07/03, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro.

Relativamente ao parecer anteriormente emitido, constatou-se que, na generalidade, a proposta deu cumprimento às sugestões e ponderações apresentadas, designadamente no que respeita a:

- Aposta na qualificação dos produtos turísticos de referência – a proposta prevê incentivos à qualificação da oferta de alojamento turístico, nomeadamente através de uma majoração da cércea para hotéis de categoria superior (4 e 5**). Por outro lado, os espaços de turismo proposto também apenas admitem a instalação de hotéis com a categoria de 4 ou 5**;
- Apesar de o relatório de caracterização manter a referência ao mesmo n.º de produtos turísticos, considera-se que, conforme sugestão anterior, a proposta centra-se nos produtos "sol e mar", "turismo náutico" e "saúde e bem-estar", havendo também intenções, em áreas específicas, para o desenvolvimento dos produtos "gastronomia e vinhos" (vinho de Carcavelos), e "turismo de negócios" (apoio a zonas industriais e comerciais);
- O relatório de caracterização foi completado com a caracterização da oferta de alojamento turístico do concelho, de acordo com os dados previamente remetidos por este Instituto.

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
22 DEZ. 2014
CASCAIS

No entanto, por questões de rigor, deverá proceder-se, no relatório de estudos de caracterização, à correção de conceitos e terminologias de âmbito turístico, conforme referido no anterior parecer (e que, por motivos óbvios, não foram exaustivamente mencionados na presente Informação).

Seguidamente, a apreciação da proposta de revisão do PDM de Cascais será estruturada de acordo com os pontos mencionados na comunicação da CCDR-LVT.

1) **Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis**

A proposta deverá atender às seguintes retificações no regulamento do plano, de forma a haver conformidade com as disposições e conceitos patentes no Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET – DL n.º 39/2008, de 07/03, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 228/2009, de 14/09) e demais portarias relacionadas:

a) Na alínea b) do n.º 1 do art.º 53.º, a expressão "classificação de 4 ou 5 estrelas" deverá ser substituída por "categoria de 4 ou 5**";

b) O "equipamento turístico" referido no n.º 1 do art.º 84.º (regime de uso de solo e edificabilidade em espaço central proposto) corresponde ao hotel previsto no PP do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul, cuja proposta foi apreciada neste Instituto. Deste modo, a expressão "equipamento turístico" deverá ser substituída por "hotel" ou, quanto muito "empreendimento turístico";

c) No quadro de parâmetros de estacionamento (n.º 7 do art.º 111.º):
   a. Deverá ser esclarecido o conceito de "estacionamento interno" (visto que não consta do art.º 5.º), nomeadamente se corresponde ao estacionamento dentro do lote ou parcela. Salienta-se que, de acordo com o RJET e portarias específicas do setor, o estacionamento em empreendimentos turísticos assume as formas de "estacionamento privativo" (quando privativo de cada unidade de alojamento) e "estacionamento de uso comum" (de uso de todos os utentes dos empreendimentos turísticos);
   b. Na sequência do acima referido, entende-se que não deverá ser previsto estacionamento público em empreendimentos turísticos. De facto, considera-se que, sobretudo em solo rural, a necessidade de dotação de estacionamento público comporta um encargo adicional, quer para o promotor, quer para o município, na maior parte das vezes injustificável e desnecessário;
   c. As dotações de estacionamento respeitantes a empreendimentos turísticos não deverão mencionar "fogos" ou "quartos", mas sim "unidades de alojamento";
   d. No que se refere às dotações previstas para aldeamentos turísticos e apartamentos turísticos (estacionamento "interno", que se pressupõe privativo), considera-se que a dotação proposta é demasiado penalizadora para o promotor, podendo ser dissuasora do investimento. Considera-se que deverão ser eliminadas as dotações relativas a estes empreendimentos turísticos, atendendo a que a Portaria n.º 327/2008, de 28/04 já define razoavelmente os parâmetros de estacionamento privativo para estas tipologias;
   e. No respeitante aos parâmetros para estabelecimentos hoteleiros:
      i. Deverá ser eliminada a referência à soma da dotação de outras áreas (restauração, comércio, etc.). Considera-se que resulta numa dotação excessiva, tendo em conta que estes serviços são maioritariamente

CÂMARA MUNICIPAL
JUN. 2013
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
27 DEZ. 2013
CASCAIS

usufruídos pelos utentes dos estabelecimentos hoteleiros (para os quais já são previstos lugares de estacionamento);

ii. Na sequência do já referido, não deverá ser previsto estacionamento público para os estabelecimentos hoteleiros, mas apenas estacionamento de uso comum dos seus utentes;

iii. Crê-se que se trata de um lapso, a definição da dotação de "1 lugar/34 quartos", encontrando-se a mesma em incumprimento com a dotação mínima prevista na Portaria n.º 327/2008, de 28/04 para estabelecimentos hoteleiros de 4 e 5** (que corresponde a 20% da unidades de alojamento). Deverá ser retificada esta dotação.

d) A redação do n.º 1 do art.º 112.º (regime excecional para parâmetros de estacionamento) deverá ser antecedida da expressão "sem prejuízo da legislação aplicável", visto que, nos casos dos empreendimentos turísticos cuja classificação compete ao Turismo de Portugal, I.P., a dispensa do cumprimento da dotação de estacionamento é concedida por este Instituto, sempre que esta se situe abaixo dos valores mínimos estabelecidos no RJET e demais portarias;

e) Na alínea e) do art.º 115.º (UOPG 5), a expressão "unidades hoteleiras" deverá ser substituída por "estabelecimentos hoteleiros" ou "hotéis" (conforme se pretenda incluir ou não os hotéis-apartamentos e as pousadas);

f) Na alínea f) do art.º 118.º (regime de atribuição de incentivos), a expressão "empreendimentos hoteleiros" deverá ser substituída por "estabelecimentos hoteleiros" ou "empreendimentos turísticos" (abrangendo, neste caso, todas as tipologias de empreendimentos turísticos, para além dos estabelecimentos hoteleiros, nos termos do n.º 1 do art.º 4.º do RJET).

2) Compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com os instrumentos de gestão territorial (IGT)

Apesar de não se tratar de um IGT, foi verificado o enquadramento da proposta do PDM de Cascais com o PENT. Constatou-se que existe enquadramento com as principais linhas de orientação deste plano estratégico, designadamente:

- Estratégia de produtos, no sentido em que se enquadra com os principais produtos estratégicos definidos para a região de Lisboa, assinalando-se a qualificação do produto "sol e mar" e o desenvolvimento do "turismo náutico" (Marina de Cascais);
- Qualidade urbana, ambiental e paisagística, através de preocupações relacionadas com a manutenção de zonas verdes e garantia da qualidade paisagística dos logradouros em espaços de turismo;
- Enriquecimento da oferta, através da definição e desenvolvimento da marca "Cascais".

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Deverá, contudo, atender-se às seguintes retificações, no regulamento:

a) Na alínea xiii) da alínea a) do n.º 1 do art.º 4.º do regulamento, a identificação correta do plano é Plano Estratégico Nacional de Turismo;

b) O PENT não poderá ser identificado como plano setorial (instrumento de gestão territorial), uma vez que não seguiu a tramitação, prevista no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, inerente à elaboração de planos setoriais.

CÂMARA MUNICIPAL RECEPÇÃO 22 DEZ. 2013

3) Fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal

No que respeita às soluções defendidas pela Câmara Municipal, considera-se que deverão ser tidas em atenção as seguintes situações:

a) Espaços de turismo e espaços de turismo proposto (planta de ordenamento - qualificação do solo):

   a. Discorda-se com a delimitação de espaços de turismo que coincidem com os limites de hotéis ou outros empreendimentos turísticos classificados, que não abrangem áreas de dimensão significativa. Para além de não se tratar de um critério uniforme (visto que existem diversos empreendimentos turísticos que não foram incluídos nestas delimitações), considera-se preferível, quando são áreas de dimensão reduzida, manter as categorias de espaço envolventes, atendendo a que o uso turístico é compatível com a maior parte das categorias e subcategorias funcionais em solo urbano, e tornando o plano mais estratégicos;[9]

   b. Por outro lado, existem alguns empreendimentos turísticos, delimitados como espaços de turismo na planta de ordenamento, que não constam como empreendimentos classificados na base de dados do Turismo de Portugal, I.P., mas sim como projetos de arquitetura ou pedidos de informação prévia com parecer favorável deste Instituto (por exemplo, um aldeamento turístico na Quinta da Marinha, localizado a nascente do campo de golfe, o aldeamento turístico Casas do Forno, entre outros). A Câmara Municipal de Cascais deverá esclarecer todas estas situações, tendo em atenção que, de acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 30.º do RJET, deverão as câmaras municipais dar conhecimento, a este Instituto, dos alvarás de autorização de utilização para fins turísticos;

   c. O limite do aldeamento turístico Casas do Forno não é coincidente com o projeto analisado neste Instituto, pelo que a situação deverá ser clarificada e, se necessário, proceder à alteração do limite da categoria de espaço nesta área;[10]

   d. Não existem quaisquer registos, neste Instituto, em pelo menos duas áreas qualificadas como espaços de turismo, na zona da Quinta da Marinha, pelo que as situações deverão ser devidamente esclarecidas. São elas: a área contígua a norte com o Vivamarinha Hotel & Suites; uma pequena área a sul da rua do Golfe.

b) Constatou-se que a proposta não inclui a categoria de Espaços de Ocupação Turística (EOT).[11] No entanto, considera-se que esta será a qualificação mais adequada para os seguintes casos:[12]

   a. Conjunto Turístico (CT) da Penha Longa. Tratando-se de um CT, toda a sua área (embora, no presente caso, apenas seja considerada a incluída no concelho de Cascais) deverá ser qualificada como espaço de ocupação

CÂMARA MUNICIPAL RECEPÇÃO SAÍDA

[9] Esta questão foi colocada à Câmara Municipal, na reunião da Comissão de Acompanhamento (CA), realizada a 11/03/2013. Os representantes da Câmara informaram que a intenção era delimitar apenas os empreendimentos turísticos da Quinta da Marinha, dado que são áreas de dimensão significativa. No entanto, alertou-se para o facto de existirem diversos empreendimentos turísticos, de dimensão reduzida, que foram também abrangidos nesta categoria de espaços, pelo que a situação deverá ser retificada (por exemplo Hotel Cascais Miragem, Hotel Riviera, Hotel Praia Mar).

[10] De acordo com a informação presente neste Instituto, o aldeamento turístico em questão constitui o lote 3 de um loteamento. No entanto, a área demarcada como espaço de turismo abrange também o lote 4, cujo uso previsto no loteamento se desconhece.

[11] Uso turístico em solo rural, de acordo com o DR n.º 11/2009, de 29/05.

[12] Todos os empreendimentos turísticos mencionados são apenas previstos (projetos de arquitetura com parecer favorável do Turismo de Portugal, I.P.), daí optar-se pela qualificação como espaço de ocupação turística proposto.

424

CÂMARA MUNICIPAL
22 DEZ. 2014

turística, de acordo com a figura que se anexa ao presente parecer. A proposta atual está desadequada, visto que não apresenta o limite do CT, mas apenas de dois dos empreendimentos turísticos que o integram, qualificados como aglomerados rurais, enquanto que a restante área e os restantes empreendimentos estão qualificados como espaço natural de nível 1;

b. Empreendimentos turísticos enquadráveis no regime transitório previsto no art.º 43.º do regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra e Cascais (e com parecer favorável do Turismo de Portugal, I.P. ou das entidades que o antecederam), a saber: aldeamentos turísticos Malveira Guincho e Marinha Guincho e, eventualmente, hotel Prontohotel (com campo de golfe). Para estes casos, considera-se que existem duas alternativas: ou são qualificados como EOT ou deverá ser acautelada, em regulamento, uma norma que acomode a concretização destes empreendimentos turísticos.

c) Especificamente no Regulamento, deverá proceder-se às seguintes retificações:

a. De acordo com o n.º 4 do art.º 50.º (princípios gerais em solo urbanizado), refere-se que o uso de turismo é sempre considerado complementar às várias categorias ou subcategorias funcionais de solo urbanizado. No entanto, verifica-se que o uso de turismo não é indicado como admissível nas disposições específicas destas categorias e subcategorias (designadamente, em espaços industriais, espaços de infraestruturas e em algumas subcategorias de espaços verdes), o que parece contrariar a disposição geral patente no artigo mencionado. A situação deverá ser clarificada e proceder-se às devidas retificações, em conformidade;[13]

b. No n.º 6 do art.º 50.º, a redação deverá corresponder à seguinte: *«Os edifícios com majoração de pisos, destinados a hotéis de 4 ou 5 estrelas ou a equipamentos, não podem ser destinados a outros usos (...)»*, para que fique claro que a majoração de pisos também se aplica aos hotéis em causa (e não apenas aos equipamentos);

c. A redação da alínea a) do n.º 1 do art.º 58.º (regime de uso de solo e de edificabilidade em espaço residencial) deverá ser alterada, pois não é possível constatar quais o índice a aplicar a um prédio, lote ou parcela com 300m2. O mesmo se aplica às disposições patentes na alínea a) do n.º 1 do art.º 70.º;

d. No n.º 3 do art.º 64.º (espaços industriais), pondera-se a admissão da instalação de hotéis, visto que poderão apoiar o desenvolvimento do produto "turismo de negócios";

e. Na alínea f) do n.º 2 do art.º 70.º (regime de uso de solo e de edificabilidade em espaços de turismo) é definida a área mínima do lote de 300m2. Apesar de, em várias outras categorias e subcategorias de espaços, ser também prevista uma área mínima semelhante (ou até inferior, no caso dos espaços centrais), pensa-se que será totalmente desadequada para a ocupação dominante prevista para estas áreas, que corresponde a empreendimentos turísticos.[14] Propõe-se que, para esta subcategoria funcional, assim como para os espaços de turismo propostos (n.º 2 do art.º 98.º), não seja definido

[13] Esta questão foi também colocada na reunião da CA, de 11/03/2013. Dos esclarecimentos obtidos, parece resultar que a intenção seria, efetivamente, admitir o uso turístico em todas as categorias e subcategorias de solo urbanizado.
[14] Tome-se, como exemplo, um hotel de 3**: Sendo o IEL máximo de 0,60, apenas se consegue, num lote com 300m2 uma área de construção de 180m2, o que é impraticável para a instalação do hotel.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
27 DEZ. 2013
CASCAIS

o parâmetro de área mínima do lote (ou, em alternativa, que o mesmo se aplique aos usos complementares, e não aos empreendimentos turísticos);

f. A disposição patente no n.º 3 do art.º 76.º (caracterização e identificação de espaço verde de recreio e produção), apesar de se considerar importante para o desenvolvimento do produto "*touring* cultural e paisagístico", não tem conteúdo regulamentar, visto que não contempla qualquer regulamentação específica que apoie o incentivo pretendido (para criação de rotas temáticas associadas à valorização do património histórico-cultural);

g. No quadro de parâmetros de estacionamento (n.º 7 do art.º 111.º), concretamente nos relativos a estabelecimentos hoteleiros:

i. Considera-se que será dispensável a dotação prevista para estacionamento de veículos pesados (1 lugar/80 unidades de alojamento), visto que encontra-se já previsto um lugar para tomada e largada de passageiros;

ii. A redação da dotação respeitante ao espaço para tomada e largada de passageiros não se encontra muito clara. Julga-se que será apenas necessário um lugar, cujo dimensionamento esteja de acordo com o previsto para veículos pesados (que permite também a sua utilização por veículos ligeiros);

iii. Tendo em conta o melhor conhecimento da realidade do município, deverá a Câmara Municipal ponderar a inclusão dos hotéis rurais, na dotação a estabelecer para os estabelecimentos hoteleiros.

d) Alerta-se ainda para as seguintes situações:

a. Na pág. 2 do capítulo 5 do relatório (classificação e qualificação de solo), é referido que o solo rural totaliza 3636,58ha. No entanto, não é este o valor indicado na página 3, mas sim 3753,80ha. A situação deverá ser clarificada;

b. Nas áreas integradas em REN, RAN e na área de intervenção do POPNSC, quaisquer que sejam as categorias de espaço em causa (solo rural), o regulamento opta por remeter para os regimes específicos respetivos, em vez de mencionar os usos definidos e os parâmetros de edificabilidade aplicáveis. Nos casos da RAN e da REN, julga-se ser, efetivamente, a melhor opção. No entanto, o POPNSC estabelece diferentes regimes de proteção, cada qual com o seu regime de edificabilidade. Assim sendo, apenas será possível apreender quais os usos admitidos nestas áreas através da consulta do regulamento e planta síntese do POPNSC, não sendo esta uma diligência simples, imediata e clara. Sugere-se, desta forma, que o regulamento do PDM de Cascais apresente, desde logo, uma melhor definição de usos das áreas incluídas no POPNSC, e que estão qualificadas como espaços naturais (1 e 3) e espaços de aglomerados rurais;

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

a. A redação do n.º 2 do art.º 72.º do regulamento (regime de uso de solo e edificabilidade em espaço de equipamentos) refere-se unicamente a "operações urbanísticas destinadas a equipamentos", concluindo-se que os parâmetros indicados neste n.º não se aplicarão aos restantes usos admitidos (nomeadamente, os usos de turismo). A situação deverá ser clarificada e, se necessário, retificada (caso se trate de um lapso).

426

CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS 22 DEZ. 2011

DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA OFERTA
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

TURISMO DE PORTUGAL

4) Análise do relatório ambiental

Não obstante o Turismo de Portugal, I.P. não ser especificamente identificado como entidade com responsabilidades ambientais específicas (ERAE), de acordo com o DL n.º 232/2007, de 15/06, apresentam-se as seguintes sugestões para o relatório ambiental:

a) Considera-se que o PENT poderá também ser considerado com relação com o FCD *Requalificação Territorial e Mobilidade*. De facto, no âmbito do critério de revitalização e qualificação do espaço público, são identificados alguns pontos de conexão com a linha de desenvolvimento do PENT "qualidade urbana ambiental e paisagística". Igualmente, aspetos como a valorização do turismo de natureza e náutico, do turismo cultural em quintas históricas e a promoção do turismo em centros históricos, poderão ser considerados relacionados com a estratégia de produtos, preconizada no PENT,;
b) No quadro 5, para o FCD *Marca Cascais*, poderão também ser incluídos indicadores relacionados com a oferta e procura de alojamento turístico.

Deverá ainda atender-se às seguintes retificações, ao nível de terminologias e conceitos:

a) No quadro 25, página 7, onde se refere "turismo rural", deverá referir-se "turismo no espaço rural";
b) A referência a "equipamentos turísticos" (página 31) deverá corresponder a "empreendimentos turísticos";
c) Na página 49: onde se lê "unidades de 4 e 5**", deverá ler-se "empreendimentos turísticos de 4 e 5**"; a referência a "unidades de alojamento turístico" deverá corresponder a "empreendimentos turísticos";
d) Quando se refere "unidades hoteleiras", deverá referir-se "estabelecimentos hoteleiros" (por exemplo, no quadro 17 – pontos fortes – e nas páginas 51 e 53);
e) A sigla PENT corresponde a "Plano Estratégico Nacional de Turismo" e não "Plano Estratégico Nacional para o Turismo"

5) Delimitação da Reserva Ecológica Nacional

Considera-se de alertar para o facto de, de acordo com a base de dados deste Instituto, existirem projetos de arquitetura de empreendimentos turísticos que obtiveram pareceres favoráveis do Turismo de Portugal, I.P., e que não estão contemplados na listagem de áreas a excluir da REN. São eles:

- Aldeamento turístico Village da Mata e Penha Longa Atlantic Suites Aparthotel - parcialmente abrangidos por áreas de REN (áreas de elevado risco de erosão hídrica);
- Albergaria Residencial Vila Faial (projeto de arquitetura) – totalmente abrangida pela REN (faixa terrestre de proteção costeira);[15]
- Aldeamento turístico Malveira Guincho - totalmente abrangido por REN (áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos);
- Aldeamento turístico Marinha Guincho - parcialmente abrangido por REN (áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos), inclusivamente em áreas edificadas.

CÂMARA MUNICIPAL 8 JUN. 2013 CASCAIS

Deverá ainda atender-se à seguinte retificação: no quadro 2 (exclusão n.º C11, página 15), onde se lê *«Equipamentos existentes – parque de campismo (...)»* deverá ler-se *«Empreendimentos turísticos e equipamentos existentes – parque de campismo (...)»*.

[15] De acordo com o atual RJET (Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos), as albergarias terão que se converter numa das tipologias de empreendimentos turísticos ou em alojamento local.

427

DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA OFERTA
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

TURISMO DE PORTUGAL

6) Delimitação da Reserva Agrícola Nacional

Considera-se nada haver a opor relativamente à proposta de delimitação da RAN, alertando-se, contudo, para as áreas que intercetam os planos de pormenor mencionados no ponto II do presente parecer.

IV. CONCLUSÃO

Face ao exposto, e exclusivamente no âmbito da competência destes serviços, considera-se emitir **parecer favorável** relativamente à proposta final da revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais, **condicionado** às questões elencadas no ponto III. da presente informação.

À consideração superior,

Mariana Manso (Téc. Superior)

CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS 22 DEZ. 2014

CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS - 8 JUN. 2015

NOTA: Junto se anexa uma figura com a delimitação do conjunto turístico da Penha Longa e projetos de arquitetura com parecer favorável do Turismo de Portugal, I.P.

428

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
27 DEZ. 2013
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

429

CÂMARA MUNICIPAL
CASCAIS
22 DEZ. 2014

Fonte: Turismo de Portugal, I.P. (informação georreferenciada, Março de 2013)

CÂMARA MUNICIPAL
CASCAIS
9 JAN. 2015

24852

Relatório Detalhado da Distribuição GDCC/2013/24787

Gestão Documental

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais-Proposta de Plano **Nível:** PÚBLICO

Estado: Pendente

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

Processos

Não existem elementos

Antecedentes

Não existem elementos

Registos Associados

Código	Assunto	Observações	Criado em
Entradas/2013/4490	Revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais-Proposta de Plano		05-04-2013 15:05:00

Conhecimentos

Não existem elementos

Lista de Etapas

Etapa nº: 1

Categoria de Credenciação:
Nome:
Descrição:
Percurso:
Estado: Enviada
Operações Efectuadas: Enviada em 05-04-2013 às 15:27 por Carla Correia
Fase:
Interveniente: Carla Correia
Executante: Carla Correia
Data de Leitura: 05-04-2013 15:27:06
Envio: 05-04-2013 15:27:52
Assinada: não
Documentos:

Nome	Assinaturas
Revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais-Proposta de Plano.msg	

Cópias Para:

Despacho/Informação: Este documento foi remetido por via electrónica, pelo que apenas circulará preferencialmente por essa via.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

A documentação produzida no âmbito desta distribuição deverá ser anexada em ficheiro digital às etapas correspondentes, assim como as informações e despachos devem ser efectuados no GDCC.

Toda a produção de documentos em suporte papel no âmbito do tratamento desta tarefa deverá ser assinalada na respectiva etapa e, consequentemente e a partir desse momento, a informação sobre a tramitação e/ou localização dessa documentação.

No final da distribuição deverá ser reunida toda a documentação produzida, e promover o seu arquivo no respectivo processo.

431

Etapa nº: 2

Categoria de Credenciação:

Nome:

Descrição:

Percurso: DT-DMEI

Estado: Pendente

Fase:

Interveniente: DIST-DMEI

CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS 22 DEZ. 2014

CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS - 8 JUN. 2015

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
22 DEZ. 2015
CASCAIS

Exmo. Senhor Presidente
da Comissão de Acompanhamento
da Revisão do Plano Director Municipal de
Cascais
Dr. Carlos Pina
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Braamcamp, n.º 7
1250-048 Lisboa

N/ Ref.ª: 363/DPCRH-Técnica/2013
Trajouce, 28 de Março de 2013

Assunto: Revisão do Plano Director Municipal (PDM) de Cascais – Solicitação de Parecer sobre a Proposta Final

Exmo. Sr. Presidente,

Através do ofício da n.º S02239-201302-DSOT, de 26.02.2013, dessa Comissão de Coordenação e pelo Presidente da Comissão de Acompanhamento (CA) da Revisão do Plano Director Municipal (PDM) de Cascais é solicitado à Tratolixo – Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M., parecer sobre a Proposta Final e respectivo Relatório Ambiental da supra referida revisão do PDM de Cascais, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 75.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

A Tratolixo – Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M., é a empresa intermunicipal de capitais exclusivamente públicos à qual incumbe, nos termos dos seus estatutos, a gestão e exploração de sistemas de recolha, transporte, tratamento, deposição final, recuperação e reciclagem de resíduos sólidos, a comercialização dos materiais transformados bem como outras prestações de serviços no domínio dos resíduos sólidos (art. 3.º dos Estatutos).[1]

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
8 JAN. 2016
CASCAIS

Mais precisamente, nos termos do Contrato-programa celebrado com a AMTRES, relativo à exploração e gestão integrada no sistema de resíduos sólidos dos Municípios de Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra, na sua versão consolidada, constante do aditamento datado de 17 de Novembro de 2010, cabe à Tratolixo prestar o serviço público de gestão integrada do sistema de resíduos sólidos dos quatros municípios supra referidos, nos termos previstos no

[1] Tendo, no entanto, a partir de Dezembro de 2007, abandonado os serviços de recolha selectiva de resíduos sólidos.

24855

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
22 DEZ. 2015
CASCAIS

Plano Estratégico de Resíduos de Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra (PERECMOS), o que inclui, entre outros aspectos:

- A gestão e exploração da Central Industrial de Tratamento de Resíduos Sólidos, propriedade da AMTRES;
- A gestão e exploração de outros equipamentos de triagem, tratamento, armazenamento temporário e depósito ou compostagem de resíduos sólidos que venham a ser instalados pela Tratolixo no território dos municípios integrantes da AMTRES;
- A normalização da regulamentação aplicável à área de intervenção do sistema;
- A definição de soluções de deposição e recolha e os investimentos a ela associados, no caso da recolha selectiva de resíduos orgânicos em grandes produtores, conforme estabelecido no PERECMOS;
- A venda de quaisquer produtos provindos do tratamento de resíduos sólidos e das recolhas selectivas.

Nessa medida, a pronúncia da Tratolixo no âmbito da revisão do PDM de Cascais, enquanto entidade com responsabilidades ambientais específicas, apenas se justifica na medida em que sejam chamadas à colação as suas atribuições estatutárias ou as obrigações assumidas no Contrato-programa a que se fez referência.

Refira-se, nesse âmbito, que a única infraestrutura gerida pela Tratolixo que se localiza no concelho de Cascais consiste no Ecoparque de Trajouce, sito na Freguesia de S. Domingos de Rana.

Assim sendo, quer através dos elementos fornecidos, quer daqueles que estão disponíveis no site da Câmara Municipal de Cascais, a Tratolixo encontra-se habilitada para emitir parecer substantivo sobre a Proposta Final da Revisão do PDM de Cascais, apenas no que se refere às estratégias e programas ou planos sectoriais nacionais com incidência na área dos resíduos e em relação ao novo enquadramento em termos de ordenamento do território e de parâmetros urbanísticos aplicáveis às áreas abrangidas pelo Ecoparque de Trajouce e àquelas que lhe são adjacentes, no caso o espaço canal afeto à Via Circular de Trajouce (VCT). A VCT constitui uma infraestrutura rodoviária entendida, pela Câmara Municipal de Cascais, como sendo de carácter fundamental para assegurar as acessibilidades ao Ecoparque de Trajouce e desviar o elevado tráfego de veículos pesados do interior das localidades de Trajouce e da Abóboda, com origem e destino nas instalações da Tratolixo.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
JUN. 2016
CASCAIS

Assim, de acordo com o solicitado, segue a posição da Tratolixo, no que se refere aos diversos aspectos da proposta de revisão do PDM de Cascais e do respectivo Relatório Ambiental, em apreciação:

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
22 DEZ. 2011
CASCAIS

434

1. **Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao setor dos resíduos**

As políticas e estratégias municipais delineadas em matéria de gestão de resíduos estão consubstanciadas nas metas e objectivos preconizados nos diversos planos estratégicos e na legislação nacional e comunitária em vigor, as quais encontrarão na Revisão do PDM uma excelente oportunidade para almejar um melhor desempenho na gestão urbana e ambiental do Município de Cascais.

A promoção dos valores ambientais é anunciada como um dos cinco eixos estratégicos no qual assenta a estratégia de desenvolvimento preconizada na proposta de PDM (cfr. capítulo 2, p. 7 e ss. do Relatório), estabelecendo-se como objectivos, em particular, reduzir a produção de resíduos e encorajar e facilitar a consciência ecológica através da promoção da educação e sensibilização ambiental e adopção de atitudes exemplares por parte da autarquia.

O relatório da proposta de PDM não contém qualquer capítulo desenvolvido especificamente e dedicado à estratégia que o Município de Cascais pretende adoptar no domínio da gestão de resíduos urbanos durante o período de execução do plano, prevendo-se apenas no programa de execução e plano de financiamento que acompanha a proposta da revisão do PDM, a realização de um conjunto de intervenções às quais foi atribuída uma prioridade de execução compreendida entre 1 e 4, sendo 1 o valor mais prioritário e 4 o valor com menor prioridade.

Uma dessas intervenções consiste na **construção de uma rede de 6 ecocentros (um por freguesia)**, com um valor unitário de 200.000,00€ tendo por base a política Ambiental da EMAC, ao nível da valorização do Ambiente e sustentabilidade dos recursos (cfr. ficha de intervenção P_IE_AMB_013).

Cumpre, porém, sublinhar que a estratégia municipal de gestão de resíduos urbanos deverá ser enquadrada à luz do quadro normativo comunitário e nacional em matéria de resíduos. Neste âmbito, refere-se a Directiva n.º 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro de 2008, relativa aos resíduos, a Directiva Aterro (Directiva 1999/31/CE do Conselho, de 26 de Abril de 1999, com a redacção dada pelo Regulamento (CE) n.º 1137/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho de 22 de Outubro de 2008) e Embalagens (Directiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 1994, com a redacção dada pelo Regulamento (CE) n.º 219/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2009), nas quais se estabelecem os objectivos comunitários na área da gestão de resíduos, e que foram transpostas para a

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

ordem jurídica nacional, respectivamente, pelos Decretos-Lei n.ºs 178/2006, de 5 de Setembro (com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho), 183/2009, de 10 de Agosto (com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2011 de 20 de Junho) e 366-A/97, de 20 de Dezembro (com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de Junho, que transpõe a Directiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro).

Este quadro normativo estabelece conceitos-chave, como as definições de resíduo, prevenção, reutilização, preparação para a reutilização, tratamento e reciclagem, e efectuar a distinção entre os conceitos de valorização e eliminação de resíduos, com base numa diferença efectiva em termos de impacte ambiental.

Por outro lado, entre outros objectivos e estratégias, prevê-se a aprovação de programas de prevenção e estabelecem-se metas de reutilização, reciclagem e outras formas de valorização material de resíduos, a cumprir até 2020.

Deverão ainda ser considerados os objectivos nacionais em matéria de resíduos preconizados no Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos (PERSU II – 2007/2016), aprovado pelo Portaria n.º 187/2007, de 12 de Fevereiro, com a redacção dada pela Portaria n.º 851/2009, de 7 de Agosto, bem como no citado Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de Junho.

O PERSU II representa uma ferramenta estratégica para a gestão dos resíduos sólidos urbanos, a nível nacional. Com efeito, este plano sectorial estabelece orientações e objectivos claros para este sector, definindo metas a atingir e acções a implementar, bem como regras orientadoras das acções a definir nos Planos Intermunicipais e Municipais, atenta a importância do papel que os Sistemas Municipais e os próprios Municípios têm na definição de uma política concreta e sustentável para a gestão dos resíduos.

A nível supramunicipal, o Plano Estratégico de Resíduos para as áreas dos Municípios de Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra (PERECMOS), visa orientar a política de gestão de resíduos para os próximos anos (2004-2023) englobando um conjunto de medidas direccionadas para a valorização dos resíduos.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Este vínculo à legislação nacional e europeia representa um grande desafio para o Município de Cascais para os próximos anos, porquanto todos os esforços de gestão de resíduos deverão passar pela prevenção e redução da produção de resíduos e pela promoção da deposição selectiva de resíduos.

436

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos (REEE) e os Óleos Alimentares Usados.

A gestão dos RCD apresenta um grande potencial de intervenção em Cascais, pelo que terá de ser implementada uma metodologia que permita assegurar a recolha selectiva destes resíduos e o seu encaminhamento para destino final adequado.

Relativamente à gestão dos REEE, o Plano de Acção já implementado (cfr. ponto 13.3 do relatório de caracterização, a fls. 459 e ss.) deverá ser gerido no sentido de conjugar a instalação dos ecocentros com o reforço das campanhas de informação e sensibilização, assegurando-se, desta forma, a deposição selectiva de maiores quantidades destes resíduos.

No que respeita à gestão dos Óleos Alimentares Usados, a instalação dos novos contentores permitirá ao Município de Cascais cumprir as determinações resultantes do Decreto-Lei nº 267/2009 de 29 de Setembro, que estabelece o regime jurídico da gestão de óleos alimentares usados.

No que concerne aos Resíduos Urbanos Biodegradáveis (RUB), a instalação dos novos contentores deverá ser articulada com a definição de circuitos de recolha dedicados, concorrendo para o cumprimento das metas estabelecidas na legislação nacional relativamente ao desvio destes resíduos dos aterros.

Em suma, a instalação dos novos contentores e/ou ecocentros permitirá criar condições para a recolha selectiva destes resíduos específicos e o respectivo encaminhamento para destino final adequado, concorrendo para a sustentabilidade territorial do concelho.

A par da intensificação dos meios de deposição multimaterial à disposição dos cidadãos, considera-se também importante implementação das acções destinadas a fomentar a sensibilização para uma maior participação na separação de resíduos. Neste âmbito, destacam-se as intervenções previstas ao nível da Formação na Área Ambiental (ficha de intervenção PI_AMB_003) e no âmbito dos Subprogramas do "Programa Objectivo 66" (fichas de intervenção PI_AMB_025 a 032), que se consideram relevantes e adequadas para a prossecução daquele objectivo.

CÂMARA MUNICIPAL
REGISTO
CASCAIS

Em síntese, e procurando complementar os objectivos definidos no relatório do PDM, a política de gestão de resíduos a implementar pelo Município de Cascais deverá ser orientada com base nos seguintes objectivos:

a) Apostar na prevenção da produção de resíduos;
b) Fomentar a sua reutilização e reciclagem;

24859

CÂMARA MUNICIPAL
22 DEZ. 2014
CASCAIS

437

Neste contexto, e de acordo com as medidas definidas no PERECMOS e nas metas preconizadas na legislação nacional em vigor, considera-se que qualquer estratégia de actuação terá de ser coordenada, entre, por um lado, o município e a EMAC - Empresa de Ambiente de Cascais. E.M., S.A., enquanto entidades responsáveis, respectivamente, pela definição e implementação de campanhas de informação e sensibilização e pela operação de recolha selectiva, e, por outro, a Tratolixo, enquanto entidade responsável pela gestão e exploração do sistema integrado de gestão de resíduos.

Importa pois referir que na sequência do aditamento ao Contrato-Programa, de 16 de Setembro de 2009, **deixou de estar compreendido no objecto do Sistema** a definição de soluções de recolha dos resíduos sólidos, da tipologia de contentorização, da definição dos circuitos, dos investimentos a realizar, da normalização da regulamentação aplicável e das acções de sensibilização, tendo, contudo, permanecido, tal como referido em apreço, a definição de soluções de deposição e recolha e os investimentos a ela associados, no caso da recolha selectiva de resíduos orgânicos em grandes produtores, conforme estabelecido no PERECMOS.

A instalação de ecocentros, visa acorrer, tal como se refere na *supra* aludida ficha de intervenção P_IE_AMB_013, a uma *necessidade premente do Município*, face à *ausência de locais apropriados para a deposição de resíduos com características especiais, os quais serão posteriormente encaminhados para valorização*, permitindo, assim, *preencher uma lacuna do actual sistema.*

Note-se, neste sentido, que foi por deliberação da Assembleia Intermunicipal da AMTRES de 28 de Janeiro de 2010, que a construção de Ecocentros no concelho de Cascais foi abandonada a partir do ano de 2010, tendo os investimentos previstos para essa intervenção sido canalizados para a contentorização de apoio à recolha selectiva.

A circunstância de ter sido inviabilizado, de forma permanente, o investimento pela Tratolixo, não obsta a que, no horizonte de vigência do futuro PDM, se venham a encontrar soluções alternativas para a viabilização desta medida, até porque esta intervenção deve ser executada com um grau de prioridade consentâneo com as prementes necessidades de se alcançarem as metas comunitárias de valorização e reciclagem de RSU.

CÂMARA MUNICIPAL
JUN. 2015
CASCAIS

Na verdade, a melhoria da rede de contentores de apoio à recolha selectiva em articulação com a eventual instalação de ecocentros permitirá ao Município de Cascais adoptar uma estratégia de gestão de resíduos que, para além dos fluxos recicláveis mais tradicionais, como papel, vidro e embalagens, abranja também outros fluxos de resíduos que carecem de tratamento especializado, como os Resíduos de Construção e Demolição (RCD), os

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

438

Regulamento

Neste âmbito, chama-se ainda a atenção para o artigo 74.º da proposta de Regulamento do Plano, que estabelece o regime de uso do solo e edificabilidade da subcategoria de espaços de infraestruturas. No n.º 2 deste artigo refere-se que é admitida a possibilidade de "... de erigir obras de ampliação necessárias ao funcionamento, requalificação ou ampliação das infraestruturas ou respectivos serviços.". Percebe-se que apenas se esteja a prever a ampliação das infraestruturas existentes consideradas na sua globalidade. No entanto, o conceito de obras de ampliação possui um sentido técnico e jurídico específico que decorre do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, o qual pressupõe a ampliação de uma edificação existente. Por isso, é redutor prever que nestas categorias de espaços só possam ser realizadas obras de ampliação, atendendo à previsível existência de espaços de áreas ocupadas, cuja ocupação seja necessária para o funcionamento, requalificação ou ampliação das infraestruturas ou respectivos serviços. Dever-se-á eliminar a expressão "ampliação".

4. Análise do Relatório Ambiental

De acordo com a metodologia adoptada no Relatório Ambiental, a avaliação das medidas a adoptar em matéria de gestão de resíduos urbanos é enquadrada no Factor Crítico de Decisão 3 – Riscos e Alterações Climáticas e alerta, com propriedade, para a *existência de disfunções ambientais resultantes do aterro sanitário de Trajouce e de depósitos ilegais de resíduos* (cfr. p. 40).

Dedicando uma atenção especial ao Ecoparque de Trajouce, o Relatório alerta para a situação de passivo ambiental e consequente necessidade de implementar o Plano de Reabilitação Ambiental do Ecoparque (cfr. fls. 43-44 do relatório e 27 do anexo I).

O principal contributo que a proposta de revisão do PDM dá para a concretização deste objectivo reside na requalificação do solo na área correspondente ao perímetro do Ecoparque de Trajouce, de Equipamento para Espaço de Infraestruturas, o que virá contribuir decisivamente para a conclusão do procedimento de licenciamento integrado de operações de gestão de resíduos, com a emissão da competente licença por parte da CCDR-LVT.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
5 JAN. 2015
CASCAIS

As diretrizes de planeamento e gestão em matéria de RSU (quadro 15, fls. 55 do Relatório) devem ser seguidas não só através da adequada concretização dos projectos previstos nas fichas de intervenção acima mencionadas mas também através da execução de outras acções que se revelam fundamentais para debelar algumas situações de risco ambiental,

24861

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

439

c) Aumentar os quantitativos em termos de resíduos urbanos enviados para reciclagem;
d) Assegurar níveis razoáveis de qualidade nos resíduos recicláveis colocados nos ecopontos;
e) Implementar a recolha selectiva de Resíduos que carecem de tratamento especializado, como os RCD, REEE, Óleos Alimentares Usados e RUB;
f) Realizar campanhas de comunicação/sensibilização para a temática dos resíduos;
g) Apostar na diminuição progressiva de equipamentos de deposição existentes no espaço público, concorrendo para a sua requalificação e ordenamento territorial;
h) Apostar na melhoria dos equipamentos de recolha, através de uma maior eficiência e gestão dos meios mecânicos e humanos.

2. Conformidade da proposta de plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes

A Tratolixo, na qualidade de entidade responsável pela gestão e exploração do sistema integrado gestão de resíduos, não é responsável pela elaboração ou aprovação de quaisquer instrumentos de gestão territorial, pelo não lhe cabe emitir parecer sobre este ponto em concreto. Apenas se reiteram as considerações do ponto anterior quanto à necessidade de assegurar a concretização das orientações definidas no âmbito do quadro normativo e das estratégias nacionais em matéria de resíduos.

3. Fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal

Planta de ordenamento

- Deve ser promovida a correcção do traçado da parte final da Estrada 5 de Junho, na zona de acesso à instalação (junto às básculas), de modo a não conflituar com o perímetro do Ecoparque de Trajouce, conforme ficou oportunamente estabelecido com a Câmara de Municipal de Cascais no âmbito do processo de atribuição do número de polícia.
- Na área do Ecoparque encontram-se assinalados dois sítios arqueológicos de nível 2 (A114 e A115). O Relatório do Plano não explicita os motivos para a sua identificação, nem a razão de ser da necessidade de trabalhos arqueológicos de diagnóstico e de caracterização, aspectos que importava esclarecer.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
9 JUN. 2015
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

oportunamente mencionadas no Relatório Ambiental, como por exemplo a dos depósitos ilegais de resíduos, maioritariamente localizados na freguesia de Alcabideche (cfr. fls. 27 do anexo I do Relatório Ambiental).
Convirá todavia, nesta sede, sublinhar que a Tratolixo requereu judicialmente a elaboração de um Plano Especial de Revitalização (PER) no sentido de criar as condições necessárias, do ponto de vista financeiro, para assegurar a continuidade dos projectos que pretende implementar, enquanto entidade responsável pelo sistema integrado de gestão de resíduos dos Municípios de Oeiras, Cascais, Sintra e Mafra.

Com efeito, a execução do Plano de Reabilitação do Ecoparque de Trajouce (nomeadamente as acções mais importantes, como a estabilização de taludes e descontaminação de solos) depende directamente da sustentabilidade financeira da Tratolixo, que se procura alcançar através do recurso ao PER.

Sublinha-se, por isso, que a programação financeira da execução do PDM deverá ter em devida consideração as responsabilidades que o Município de Cascais terá de assumir no âmbito do PER – neste sentido, cfr. quadro 16 do Relatório Ambiental, a fls. 46.

5. Delimitação da Reserva Ecológica Nacional

Relativamente à delimitação da REN, a proposta de revisão do PDM prevê a exclusão da REN bruta de uma área que integra o Ecoparque, a nascente. Trata-se da exclusão com o n.º de ordem C180, inserida nas tipologias de áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo e áreas de instabilidade de vertentes (cfr. Relatório da delimitação da REN, vol. II, em anexo, p. 22).

Sobre esta exclusão, anexamos comunicação dessa Comissão de Coordenação que informa da actual inexistência de REN na área do Ecoparque. Tem assim que ser revisto este aspecto.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

6. Delimitação da Reserva Agrícola Nacional

Quanto à RAN, e ao contrário do que sucede com a REN, não nos foram facultadas plantas nas quais sejam claramente identificadas as áreas que integram a RAN bruta e as que foram objecto de exclusão desta condicionante.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

44

Não obstante, e conforme parece resultar da planta de condicionantes 02-01-2B (valores e recursos naturais), julgamos que a mancha da RAN assinalada nesta planta abrange uma parte do perímetro do Ecoparque a poente.

Alerta-se, assim, para a necessidade de correcção da planta de condicionantes no que diz respeito à trama correspondente à RAN, por forma a excluir desta condicionante todo o perímetro do Ecoparque de Trajouce, considerando também que o solo na área de intervenção deste é classificado como urbano.

7. Espaço-canal afeto à VCT

Por último, no que respeita à VCT, importa notar que no respectivo espaço-canal são identificadas várias servidões e restrições de utilidade pública – linhas de alta e média tensão e respectivas zonas de protecção, sítio arqueológico, domínio público hídrico – Ribeira da Lage/Estribeiras/Parreiras, servidão rodoviária – actual espaço-canal da VCT e da Variante à E.N. 249/4, RAN, servidão aeronáutica, indústria extractiva – exploração de massas minerais, redes de distribuição de gás.

O projecto da VCT será desenvolvido nos termos do regime legal aplicável aos projectos de infraestruturas rodoviárias, designadamente, sendo o mesmo sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental. Não obstante, há que ter em conta a necessidade de o compatibilizar com as condicionantes acima identificadas, pelo que a revisão do PDM se apresenta como oportunidade para, antecipadamente, se ponderar algumas daquelas condicionantes, designadamente, a RAN, não relegando tal tarefa para a fase do projecto.

Com os melhores cumprimentos,

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

Rossana Zolezzi,
Directora-Geral

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

442

Exmo. Senhor Presidente
da Comissão de Acompanhamento
da Revisão do Plano Director Municipal de
Cascais
Dr. Carlos Pina
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Braamcamp, n.º 7
1250-048 Lisboa

N/ Ref.ª: 380/DPCRH-Técnica/2013
Trajouce, 04 de Abril de 2013

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Cascais – Solicitação de Parecer sobre a Proposta Final – Proposta de Exclusões da RAN

Exmo. Sr. Presidente,

Através do ofício n.º S02239-201302-DSOT, de 26.02.2013, dessa Comissão de Coordenação e pelo Presidente da Comissão de Acompanhamento (CA) da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Cascais, foi solicitado à Tratolixo – Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M., parecer sobre a Proposta Final e respetivo Relatório Ambiental da *supra* referida revisão do PDM de Cascais, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 75.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

Após a apresentação pela Tratolixo do parecer solicitado, em 28.03.2013 (N/ Ref.ª n.º 363/DPCRH-Técnica/2013), foi recebido em 02.04.2013, o ofício n.º S03386-201303-DSOT, de 25.03.2013, dessa Comissão de Coordenação contendo em anexo um CD com a proposta de exclusão da RAN, com a indicação de que o prazo global para emissão do parecer, é prorrogado para o próximo dia 5 de abril.

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
2 JUL 2015
CASCAIS

Assim, e em aditamento ao parecer apresentado em 28.03.2013, a Tratolixo vem emitir parecer sobre a proposta de delimitação da RAN no âmbito da Revisão do PDM de Cascais com base nos elementos agora disponibilizados – Planta de Delimitação da RAN Bruta com Exclusões e relatório da Proposta de Exclusões da RAN para o Concelho de Cascais. Assim, o ponto 6 do referido parecer deve ser dado sem efeito, sendo considerada a posição que ora se comunica respeitante aos novos elementos disponibilizados.

24865

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

443

De acordo com o relatório da Proposta de Exclusões da RAN, a metodologia seguida para a elaboração da proposta de exclusões pretende a adequação entre as classes de espaço propostas no âmbito da revisão do PDM de Cascais com o regime da RAN.

Neste sentido, constata-se que a exclusão assinalada com o n.º 1 no relatório (cfr. fls. 7) corresponde à área do Ecoparque de Trajouce que, de acordo com a planta de ordenamento da revisão do PDM 01-02B (Qualificação do Solo), se encontra abrangida pela classe de Espaço de Infraestruturas.

Constata-se, todavia, que esta proposta de exclusão não abrange todo o perímetro do Ecoparque de Trajouce. A zona mais a poente, coincidente com o Espaço-canal afeto à construção da VCT, não se encontra incluída na proposta de exclusão. Ora, também esta área integra o perímetro urbano assinalado na planta de ordenamento da proposta de revisão do PDM 01-01B (Classificação do Solo), pelo que de acordo com a metodologia seguida para efeitos de exclusão e com o próprio regime jurídico da RAN[1], deverá ser objeto de proposta de exclusão.

Assim, e na sequência do que já se havia exposto no parecer apresentado em 28.03.2013, deverá ser ponderada a correção da Planta de Delimitação da RAN Bruta com Exclusões por forma a excluir da RAN toda a área integrada no perímetro urbano, o que fará com que a totalidade da área ocupada pelo Ecoparque de Trajouce fique excluída desta condicionante.

Com os melhores cumprimentos,

Rossana Zolezzi,
Directora-Geral

CÂMARA MUNICIPAL
RECEPÇÃO
- 8 JUN. 2015
CASCAIS

[1] Artigos 10.º, n.º 1, e 12.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, que aprova o regime jurídico da RAN.